



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 127/2009 – São Paulo, terça-feira, 14 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 64/2009-RPDP

PROC. : 2003.03.00.034818-0 PRECAT ORI:0009776338/SP REG:20.06.2003
REQTE : DINO TOFINI
ADV : FLAVIO OSCAR BELLIO
RECDO : FLAVIO OSCAR BELLIO
ADV : Fazenda do Estado de Sao Paulo
DEPREC : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 141/152, 153/164 e 165/166.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Fazenda do Estado de São Paulo protocolizou duas petições de idêntico teor, uma elaborada aos 03/07/2009, outra aos 06/07/2009, ambas apresentadas perante o setor de protocolo deste Tribunal aos 06/07/2009, a primeira às 14:44h e a segunda às 16:09h, protocolos nºs 2009.128315-AGR/UFEP e 2009.128619-AGR/UFEP respectivamente.

Dessa forma, dispense a análise do segundo petitório, pois que idêntico ao primeiramente interposto e, portanto, despiciendo.

Passo à apreciação do quanto peticionado.

Não conheço do agravo regimental conforme previsto pelos artigos 250 e 251 do RITRF3ª Região uma vez que, como tem por reiteradas vezes salientado esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

Saliente-se, outrossim, que referido recurso presta-se, tão-somente, a procedimentos de cunho jurisdicional como sucedâneo a eventuais lacunas legislativas, o que não é o caso dos presentes autos.

Consoante já delineado na "decisão" agravada (fls. 106/116):

"As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a autuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

E como reforço à determinação legal de que o Juiz Presidente do Tribunal, ao concertar o pagamento dos precatórios, está exercendo função atípica à de Magistrado, no sentido de que resta afastada a liberdade de julgar para dar lugar à obrigatoriedade de agir conforme a lei prescreve, é que se tem a previsão do § 6º do artigo 100 da Constituição Federal, no qual se prevê a possibilidade de o Presidente do Tribunal competente incorrer em crime de responsabilidade no caso de, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório.

Assim, eventuais decisões de caráter jurisdicional, tais como a interpretação da Constituição Federal e o sopesamento de seus princípios, bem como do restante da legislação pátria, deverão ser buscados e dirimidos por meios próprios perante o órgão judicante competente."

As aspas que foram adicionadas ao termo decisão no parágrafo anterior, não o foram por acidente.

Isso porque a manifestação desta Presidência a fls. 106/116, muito embora, por sua extensão e fundamentação possa ser eventualmente confundida como tal, em verdade não se trata de decisão, mas de determinação fundada em ordem legal expressa, ou seja, trata-se de ato administrativo vinculado de constrição patrimonial, comando cuja atribuição é exclusiva da Presidência do Tribunal competente pelo processamento do ofício requisitório.

Cumpra anotar, por oportuno, que somente foi externada manifestação de tal vulto, na medida em que a ora recorrente persistiu em não adimplir o presente precatório, arvorando-se, para tanto, em argumentos que, consoante já largamente explanado, fogem à boa lógica jurídica e à Justiça, fundamento último da Lei, configurando-se forma de adimplemento de precatórios flagrantemente inconstitucional.

Assim, por não se configurar manifestação de caráter jurisdicional e de conteúdo decisório, não há que se falar em agravo, o qual, em todas as suas previsões legislativas, incluindo-se o Agravo Regimental previsto nos artigos 250 e 251 do RITRF^{3ª} Região, presta-se única e tão-somente a combater, por irresignação, decisão interlocutória exarada por órgão investido do Poder Jurisdicional e no exercício de referida função.

Dessa forma, não conheço do agravo interposto a fls. 141/152, por absoluta falta de previsão legal em função da inadequação da via eleita.

Expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia da presente, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência e demais providências que entender cabíveis, naquela sede.

Proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

DESEMBARGADORA FEDERAL

PRESIDENTE DO TRF 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146.031

DECISÕES:

PROC. : 90.03.016325-1 AMS 10689
APTE : EATON LTDA
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES e outros
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : EDILTER IMBERNOM e outros SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008158537
RECTE : EATON LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que inexistia direito adquirido e ato jurídico perfeito, já que o benefício pecuniário, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.351/74, na redação do Decreto-lei n.º 1.411/75, e pela Resolução CMN n.º 335/75, tem a natureza jurídica de crédito financeiro e não tributário envolvendo pagamentos de benefícios voltados ao incremento da política financeira e cambial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 153, §3º, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão recorrido não se manifestou sobre as alegadas violações, de modo que ausente o prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO.

Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido.

(AI-AgR n.º 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086272-3 AC 440963
APTE : JOSE ALVES SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : REX 2008247412
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, em sede de ação ordinária visando obter a atualização monetária dos depósitos do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados, ora em fase de execução, negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu parcial provimento ao apelo interposto, para determinar o prosseguimento da execução no que tange à aplicação do índice do IPC nos meses de jun/87 e mai/90, mantendo a homologação do acordo nos meses de jan/89 e abr/90.

A parte recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em

face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 21 de novembro de 2008, consoante certidão de fl. 263.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086272-3 AC 440963
APTE : JOSE ALVES SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008247413
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em sede de ação ordinária visando obter a atualização monetária dos depósitos do FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários expurgados, ora em fase de execução, negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo a decisão monocrática que deu parcial provimento ao apelo interposto, para determinar o prosseguimento da execução no que tange à aplicação do índice do IPC nos meses de jun/87 e mai/90, mantendo a homologação do acordo nos meses de jan/89 e abr/90.

Alega a recorrente haver o v. acórdão recorrido violado o ato jurídico perfeito, consubstanciado na transação, em desacordo com os termos da Lei Complementar nº 110/01, e com os artigos 104, do Código Civil e 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, sustentando que o correntista, ao aderir ao acordo, renuncia expressamente ao direito de pleitear quaisquer índices relativos ao período entre junho de 1987 e fevereiro de 1991, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 3.913/01.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a questão trazida a Juízo, notadamente quanto ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 3.913/01, que se refere à renúncia expressa ao direito de pleitear quaisquer índices relativos ao período entre junho de 1987 e fevereiro de 1991, ante a efetivação do acordo, bem como diante da relevância da matéria em discussão, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Saliente-se, ademais, quanto aos demais tópicos alegados, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante nº 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.005318-0 ApelReex 950223
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANS WELL S EXPRESSO RODOVIARIO LTDA
ADV : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA
PETIÇÃO : RESP 2006233455
RECTE : TRANS WELL S EXPRESSO RODOVIARIO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para reconhecer parcial prescrição dos débitos.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os arts. 146, III, alínea b e 174, ambos do CTN, assim como o art. 219 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO NÃO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE. INCIDÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b) nos tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo contribuinte, deve ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN.

3. Definitivamente constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional para sua cobrança, de modo que o Fisco possui o lapso temporal de cinco anos para o ajuizamento da execução fiscal e, após, para a citação válida do executado, consoante previsto no art. 174 do CTN.

4. Na hipótese dos autos, o lançamento efetuou-se dentro do prazo de cinco anos em relação aos fatos geradores questionados, não ocorrendo, pois, o prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN. Em seguida, o contribuinte foi notificado do auto de infração em 31 de dezembro de 1996, sem, contudo, apresentar impugnação do lançamento. A partir dessa data, então, o crédito tributário foi definitivamente constituído, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN. Por sua vez, a execução fiscal foi ajuizada em 8 de outubro de 1997 e a citação da empresa e de seus sócios ocorreu em 16 de março de 1998 (fls. 7/18). Assim, não se implementou a prescrição, tampouco a decadência."

5. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 739694/ MG; j. 02.10.2007, DJ 12.11.2007, Rel. Min. Denise Arruda).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg nos EREsp 216758/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 10.04.2006; RESP 839418/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 28.09.2006.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.005318-0 ApelReex 950223
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANS WELL S EXPRESSO RODOVIARIO LTDA
ADV : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA
PETIÇÃO : RESP 2007112484
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para reconhecer parcial prescrição dos débitos.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como aos arts. 2º, § 3º e 16, ambos da Lei 6.830/80 e ao artigo 174 CTN.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

Ademais, o acórdão recorrido encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTADO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquênal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquênal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN). (Grifei).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará

sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220). (Grifei).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dias a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

(...)

12. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Turma, RESp 802063/SP, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, Rel. Min. Luiz Fux).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.026136-0	AC 894767
APTE	:	ANTONIO GILBERTO DE ASSIS FILHO e outro	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	EGLE ENIANDRA LAPREZA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008137295	
RECTE	:	ANTONIO GILBERTO DE ASSIS FILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Fls. 374: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido, rejeitou a preliminar argüida em contra-razões de apelo e negou provimento ao recurso, para manter a r. sentença que, em autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º e 6º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90, os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 969.129-MG, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial relativo a contrato celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

As questões de direito tratadas são as seguintes:

- a) substituição da Taxa Referencial - TR - pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE -, como índice de atualização monetária do saldo devedor;
- b) legalidade do Sistema Francês de Amortização, também conhecido com Tabela Price;
- c) obrigatoriedade da contratação de Seguro Habitacional diretamente com o agente financeiro ou por seguradora por este indicada.

Considerando a multiplicidade de recursos acerca destes temas que ascendem diariamente a esta Corte Superior, afeto o julgamento do presente à E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008.

Dê-se ciência, facultando-lhes manifestação no prazo de quinze dias (art. 3º, I, da Resolução n. 08/2008), à Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN -, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - e à Associação Nacional de Mutuários.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos cuja controvérsia esteja estabelecida, além de, querendo, prestem informações que entenderem relevantes.

Comunique-se, com cópia desta decisão, aos E. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008.

Após, vista ao Ministério Público Federal para, querendo, oferecer manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008).

Publique-se na íntegra, de modo a atender a publicidade descrita no art. 3º, "fine", da Resolução n. 08/2008. (Grifei)

(REsp 969.129-MG (2007/0157291-2) - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data da decisão 03.02.2009, data da publicação 11.02.2009)"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.004639-6 AC 1144007
APTE : JOSE ALBERTO CASELATTI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008110140
RECTE : JOSE ALBERTO CASELATTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Alberto Caselatti, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 26,06%, 7,87%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho de 1987, Março, Maio, Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 132/136 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.011389-5 AC 1234566
APTE : JOAO LIRA DE OLIVEIRA
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008231743
RECTE : JOAO LIRA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, negou provimento ao agravo inominado para manter a r. decisão que, nos termos dos artigos 557, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgou prejudicada a apelação, em razão da perda de objeto da medida cautelar, com o julgamento da ação principal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 421, do Código Civil, os artigos 535, inciso II e 620, do Código de Processo Civil, os artigos 5º e incisos, 6º, 7º e 170, da Constituição Federal, o artigo 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66 e os artigos 4º, 6º, inciso V, 46, 47, 51 e seguintes, da Lei nº 8.078/90.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento da violação ao artigo 421, do Código Civil, os artigos 535, inciso II e 620, do Código de Processo Civil, os artigos 5º e incisos, 6º, 7º e 170, da Constituição Federal, o artigo 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66 e os artigos 4º, 6º, inciso V, 46, 47, 51 e seguintes, da Lei nº 8.078/90, consoante redação que passo a transcrever:

"(...)

RECURSO ESPECIAL com pedido de efeito suspensivo contra o v. acórdão...em razão dos seguintes motivos:

1 - Sistema Financeiro da Habitação - SFH, Execução Extrajudicial, decreto Lei nº 70/66, inconstitucionalidade, ofensa aos princípios constitucionais, princípio da menor onerosidade da execução.

2 - A execução extrajudicial prevista no decreto Lei nº 70/66 não se amolda às garantias oriundas do devido processo legal, do juiz natural, do contraditório e da ampla defesa, constantes do texto constitucional em vigor.

3 - Os artigos 31 e 38 do Decreto Lei nº 70/66, portanto, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, face os princípios esculpados nos seus artigos.

4 - Portanto foram feridos as seguintes Leis Federais:

Artigo A) 620 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Artigo 421 do CÓDIGO CÍVEL

Artigo 5º incisos XXXV, LIII, LIV e LV." (sic) (fls. 315)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento ao agravo inominado, mantendo a r. decisão monocrática, em razão da perda de objeto da medida cautelar, com o julgamento da ação principal, consoante ementa que passo a transcrever:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Tendo enfrentado, a decisão recorrida, questão de ordem processual para, concluindo pela ausência superveniente de interesse, extinguir o feito sem julgamento de mérito, o agravo deveria impugnar estas razões de decidir e sua parte dispositiva, e não veicular, de forma dissociada do decisor, razões relacionadas às questões de mérito.

2. Não obstante, ainda que possível fosse superar o óbice processual, é inequívoca a jurisprudência no sentido da ocorrência de perda do objeto da ação cautelar em face ao julgamento da ação principal.

3. Agravo inominado desprovido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.014307-3	AC 1245432
APTE	:	JOAO LIRA DE OLIVEIRA	
ADV	:	EDUIRGES JOSE DE ARAUJO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	VIVIAN LEINZ	
PETIÇÃO	:	RESP 2008231741	
RECTE	:	JOAO LIRA DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Fls. 656: Importa destacar inicialmente que, embora a Caixa Econômica Federal - CEF tenha sido intimada a se manifestar acerca da possibilidade de conciliação (fls. 641), deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 642).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo nominado, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação de rito ordinário objetivando a revisão do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com a utilização do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, julgado improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º e incisos, 6º, 7º e 170, da Constituição Federal, o artigo 421, do Código Civil, os artigos 37, 130, 535, inciso II e 620, do Código de Processo Civil, o artigo 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 70/66 e os artigos 4º, 6º, 46, 47, 51 e seguintes da Lei nº 8.078/90.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 421, do Código Civil e aos artigos 37, 130, 535, inciso II e 620, do Código de Processo Civil, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à questão da suspensão da execução extrajudicial, baseada no Decreto-Lei nº 70/66, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar referida matéria, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos do que constou na ementa do acórdão recorrido:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI 70/66. RECURSO IMPROVIDO.

1. Desnecessário o exame técnico para o deslinde da controvérsia conforme precedentes do E. STJ, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

2. É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

3. Não se mostra razoável desconstituir a autoridade dos precedentes que orientam, firmemente, a conclusão que adotou a decisão agravada.

4. Agravo inominado desprovido."

Veja-se, a propósito, trecho do voto:

"No caso dos autos a ré cumpriu sua parte, entregando ao mutuário o dinheiro necessário ao financiamento do bem. Entretanto, conforme se infere do demonstrativo de débito vinculado ao financiamento, o mutuário não honrou suas obrigações.

Assim, cumpre registrar, inicialmente, que E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, em caso de inadimplemento dos contratos de mútuos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, porquanto a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina." (fls. 178)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Com relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento habitacional, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por LUIS GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, nos autos da ação revisional de contrato de mútuo habitacional, ajuizada pelo ora recorrente, decidiu, no que interessa, nos termos da seguinte ementa:

"REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO. SISTEMA

SACRE. DECRETO-LEI Nº 70/66.

- Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo). Nesse sistema não há acréscimo de juros ao saldo devedor, há a atribuição às prestações e ao saldo devedor o mesmo índice de atualização, mantendo, destarte, íntegras as parcelas de amortização e de juros que compõem as prestações, permitindo uma efetiva e constante.

- O procedimento estabelecido pelo Decreto-lei nº 70/66 para execução extrajudicial do imóvel financiado exige o cumprimento de todas as garantias conferidas ao mutuário, especialmente quanto à prerrogativa de ser notificado pessoalmente para o exercício de seu direito de purgar a mora e a publicação de editais de leilão, consoante dispõe os arts. 31 e 32." (fl. 178)

O recorrente sustenta, em síntese, que houve violação dos arts. 535 do Código de Processo Civil; 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor; 31 a 38 do Decreto-Lei n.º 70/66; e 4º do Decreto n.º 22.626/33. Alega, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional. Afirma que não foi intimado pessoalmente para exercer o direito de purgar a mora, evitando a ocorrência do leilão extrajudicial do imóvel financiado. Aduz, ainda, a existência de capitalização de juros. Por fim, defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação em espécie.

A recorrida não apresentou contra-razões (certidão à fl. 217).

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

(...).

Por fim, anote-se que é entendimento desta Corte Superior de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações existentes entre mutuários e instituições financeiras. Entretanto, há que se comprovar a existência de abusividade nas cláusulas contratuais, o que não se verificou na espécie, diante do acima decidido.

Nega-se, portanto, seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1047701-RS (2008/0078845-2) - rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 23.05.2008, DJ 12.06.2008.)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.013536-1 AC 1135152
APTE : ELIDIO CARLOS MIRANDA

ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008140982
RECTE : ELIDIO CARLOS MIRANDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Elídio Carlos Miranda, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 140 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.013540-3	AC 1144096
APTE	:	ARI BECHELLI	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RUI GUIMARAES VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008089968	
RECTE	:	ARI BECHELLI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Ari Bechelli, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 174/178 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.013544-0 AC 1303842
APTE : MARIO COSTAL GONCALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008181290
RECTE : MARIO COSTAL GONCALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Mario Costal Gonçalves, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 186 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA.

FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.002750-5 AI 227376
AGRTE : RONALDO FLAVIO DE MATOS HORTA e outros
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : REX 2008131427
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento do mutuário para suspender o leilão do imóvel, restando prejudicado o agravo regimental.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos

gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Foi proferida sentença no processo originário (Ação Ordinária nº 2005.61.00.000443-0), julgando improcedente o feito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.002750-5	AI 227376
AGRTE	:	RONALDO FLAVIO DE MATOS HORTA e outros	
ADV	:	MIRNA RODRIGUES DANIELE	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008132504	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento do mutuário para suspender o leilão do imóvel, restando prejudicado o agravo regimental.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Foi proferida sentença no processo originário (Ação Ordinária nº 2005.61.00.000443-0), julgando improcedente o feito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.089984-3 AI 253521
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : CLOVIS FAGGIONATO
ADV : JOSE CARLOS DUARTE
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007263286
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.
2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.
3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.
4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.040554-7 AC 1056912

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 30/1491

APTE : MARIA INACIA DA SILVA SANTOS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008245274
RECTE : MARIA INACIA DA SILVA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Observa-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente não indica o permissivo constitucional em que se fundamenta a irresignação, caracterizando, assim, a ausência de regularidade procedimental, o que inviabiliza a apreciação do recurso em superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Excelso Supremo Tribunal Federal que assim determina:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Deste modo, não restando caracterizadas quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso especial, conforme determinado pelo artigo 105, III, a,b, e c, da Constituição Federal, é de rigor a não admissão do presente recurso.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.040554-7 AC 1056912
APTE : MARIA INACIA DA SILVA SANTOS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008245277
RECTE : MARIA INACIA DA SILVA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Observa-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente não indica o permissivo constitucional em que se fundamenta a irresignação, caracterizando, assim, a ausência de regularidade procedimental, o que inviabiliza a apreciação do recurso em superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Excelso Supremo Tribunal Federal que assim determina:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Ademais, o recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000199-3 AC 1234747
APTE : ROBERTO ANTONIO PAES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PETIÇÃO : RESP 2008110132
RECTE : ROBERTO ANTONIO PAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Roberto Antonio Paes, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além do percentual de 84,32%, relativo a Março de 1990, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 123 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000319-9 AC 1176678
APTE : JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008057835
RECTE : JOSE FRANCISCO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Francisco da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 117/121 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000547-0 AC 1134827
APTE : VALMIR SENA TELES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008057836
RECTE : VALMIR SENA TELES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Valmir Sena Teles, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 149/153 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000552-4 AC 1234711
APTE : AIRTON JOSE DE FREITAS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PETIÇÃO : RESP 2008089962
RECTE : AIRTON JOSE DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Airton José de Freitas, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos a Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 144/148 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(Resp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000665-6 AC 1242565
APTE : SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008135321
RECTE : SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Sebastiao Luiz dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 163/167 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000667-0 AC 1229425
APTE : WILLIAM DAY
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008057826
RECTE : WILLIAM DAY
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por William Day, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 147/151 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão

monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(Resp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000670-0 AC 1186667
APTE : NIVIO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008140981
RECTE : NIVIO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Nívio de Oliveira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além do percentual de 84,32%, relativo a Março de 1990, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 129 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.008060-1 AC 1185625
APTE : JAIRO BARGA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
PETIÇÃO : RESP 2008057823
RECTE : JAIRO BARGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jairo Barga, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 170/174 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência

jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.008063-7 AC 1234152
APTE : ANA MARIA CATELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008110138
RECTE : ANA MARIA CATELLI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Maria Catelli, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92% e 13,90%, relativos Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 173 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.009084-9 AC 1213549
APTE : RONALDO AMARO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008057834
RECTE : RONALDO AMARO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Ronaldo Amaro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 162/166 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.009364-4 AC 1211815
APTE : ERNESTO FERNANDES SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

PETIÇÃO : RESP 2008110133
RECTE : ERNESTO FERNANDES SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Ernesto Fernandes da Silva, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 157 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.04.010473-3	AC 1212126
APTE	:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008110135	
RECTE	:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Maria de Oliveira, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, no percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 110 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.011100-2 AC 1212653

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 52/1491

APTE : PAULO CESAR MALDI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008038000
RECTE : PAULO CESAR MALDI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Paulo Cesar Maldí, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 120/124 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.900029-8 AC 1144063
APTE : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008089976
RECTE : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Manoel Pereira dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 133/137 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.021328-4 AMS 207516
APTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA e outros
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2007026197
RECTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.036918-6 AI 144591
AGRTE : ROQUE DEWES e outro
ADV : ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
PETIÇÃO : RESP 2008126874
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a legitimidade ativa dos agravantes para postular, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, a revisão do contrato de financiamento do imóvel sito à rua Oliveira Marques, Lote 15, Quadra 20-A do Conjunto Residencial Morumbi, em Dourados, Mato Grosso do Sul.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o artigo 6º, § 1º, da LICC, o artigo 128, atual 136, do Código Civil, o artigo 20, da Lei nº 10.150/2000, o artigo 293, da Lei nº 6.015/73, o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 2.291/86 e o artigo 1º, da Lei nº 8.004/90.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE. LEI Nº 10.150, DE 2000 (ART. 20).

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de decisão monocrática, que conheceu do agravo de instrumento para negar provimento ao próprio recurso especial, cuja ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA MUTUANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A condição para substituição do mutuário, segundo jurisprudência dominante desta Corte, se firmou no sentido da imprescindibilidade da anuência da instituição financeira (precedente: REsp n.º 635.155 - PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 11 de abril de 2005).

2. In casu, a despeito de a jurisprudência dominante desta Corte entender pela imprescindibilidade da anuência da instituição financeira mutuante, como condição para a substituição do mutuário, sobreleva notar que a hipótese sub judice envolve aspectos sociais que devem ser considerados.

3. Com efeito, a Lei n.º 8.004/90 estabelece como requisito para a alienação a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

4. Contudo, a Lei nº 10.150/2000 prevê a possibilidade de regularização das transferências efetuadas sem a anuência da instituição financeira até 25/10/96, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n.º 8.692/93, o que revela a intenção do legislador de possibilitar a regularização dos cognominados "contratos de gaveta", originários da celeridade do comércio imobiliário e da negativa do agente financeiro em aceitar transferências de titularidade do mútuo sem renegociar o saldo devedor.

5. Deveras, consoante cediço, o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos, porquanto sustentáculo do postulado da segurança jurídica, é princípio mitigado, posto sua aplicação prática estar condicionada a outros fatores, como, por v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

6. O Código Civil de 1916, de feição individualista, privilegiava a autonomia da vontade e o princípio da força obrigatória dos vínculos. Por seu turno, o Código Civil de 2002 inverteu os valores e sobrepõe o social em face do individual. Desta sorte, por força do Código de 1916, prevalecia o elemento subjetivo, o que obrigava o juiz a identificar a intenção das partes para interpretar o contrato. Hodiernamente, prevalece na interpretação o elemento objetivo, vale dizer, o contrato deve ser interpretado segundo os padrões socialmente reconhecíveis para aquela modalidade de negócio.

7. Sob esse enfoque, o art. 1.475 do diploma civil vigente considera nula a cláusula que veda a alienação do imóvel hipotecado, admitindo, entretanto, que a referida transmissão importe no vencimento antecipado da dívida. Dispensa-se, assim, a anuência do credor para alienação do imóvel hipotecado em enunciação explícita de um princípio fundamental dos direitos reais.

8. Deveras, jamais houve vedação de alienação do imóvel hipotecado, ou gravado com qualquer outra garantia real, porquanto função da seqüela. O titular do direito real tem o direito de seguir o imóvel em poder de quem quer que o

detenha, podendo excuti-lo mesmo que tenha sido transferido para o patrimônio de outrem distinto da pessoa do devedor.

9. Dessarte, referida regra não alcança as hipotecas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, posto que para esse fim há lei especial - Lei n.º 8.004/90 -, a qual não veda a alienação, mas apenas estabelece como requisito a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda, em sintonia com a regra do art. 303, do Código Civil de 2002.

10. Com efeito, associada à questão da dispensa de anuência do credor hipotecário está a notificação dirigida ao credor, relativamente à alienação do imóvel hipotecado e à assunção da respectiva dívida pelo novo titular do imóvel. A matéria está regulada nos arts. 299 a 303 do Novel Código Civil - da assunção de dívida -, dispondo o art. 303 que o adquirente do imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em 30 (trinta) dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento.

11. Ad argumentadum tantum, a Lei n.º 10.150/2000 permite a regularização da transferência imóvel, além de a aceitação dos pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal revelar verdadeira aceitação tácita (precedentes: EDcl no REsp n.º 573.059 - RS, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 30 de maio de 2005 e REsp n.º 189.350 - SP, Relator para lavratura do acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, DJ de 14 de outubro de 2002).

12. Consectariamente, o cessionário de imóvel financiado pelo SFH é parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados "contratos de gaveta", porquanto com o advento da Lei n.º 10.150/2000, o mesmo teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (precedentes: AgRg no REsp 712.315 - PR, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ de 19 de junho de 2006; REsp 710.805 - RS, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, DJ de 13 de fevereiro de 2006; REsp n.º 753.098 - RS, Relator Ministro FRENANDO GONÇALVES, DJ de 03 de outubro de 2005)

13. Agravo de Instrumento conhecido para negar seguimento ao recurso especial.

Alegou o agravante que a decisão embargada encontra-se contraditória, uma vez que: "no julgamento encerrado no dia 21/05/2008, acórdão ainda não publicado, a Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do Recurso Especial apresentado pela cessionária por entender ser essa parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação, nos exatos termos do voto do Ministro Relator, Ari Pargendler." (fls. 230/231).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que os presentes embargos, ante sua tempestividade e em face da matéria neles versada, hão de ser conhecidos e recebidos como agravo regimental.

Deveras, assiste razão ao agravante, ora embargante, a controvérsia recursal cinge-se à da legitimidade ad causam do cessionário de mútuo habitacional, cuja transferência se deu sem a intervenção do agente financeiro, para demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas no contrato ab origine.

O thema decidendum não reclama maiores ilações, máxime porque a Corte Especial, em recente julgado realizado nos autos do REsp 783389/RO, decidiu que a cessão de mútuo hipotecário carece da anuência da instituição financeira mutuante, mediante comprovação de que o cessionário atende aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação-SFH, verbis:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CESSÃO DE CONTRATO. LEI Nº 10.150, DE 2000 (ART. 20).

A cessão do mútuo hipotecário não pode se dar contra a vontade do agente financeiro; a concordância deste depende de requerimento instruído pela prova de que o cessionário atende as exigências do Sistema Financeiro da Habitação." (REsp 783389/RO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2008, DJ de 30/10/2008)

Consectariamente, o cessionário de mútuo habitacional, cuja transferência se deu sem a intervenção do agente financeiro, não possui legitimidade ad causam para demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas no contrato ab origine.

Nada obstante, ressalvo o meu ponto de vista no sentido de que, a despeito de a jurisprudência da Corte Especial entender pela necessidade de anuência da instituição financeira mutuante, como condição para a substituição do mutuário, a hipótese sub judice envolve aspectos sociais que devem ser considerados.

Com efeito, a Lei n.º 8.004/90 estabelece como requisito para a alienação a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

Contudo, a Lei n.º 10.150/2000 prevê a possibilidade de regularização das transferências efetuadas sem a anuência da instituição financeira até 25/10/96, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n.º 8.692/93, o que revela a intenção do legislador de possibilitar a regularização dos cognominados "contratos de gaveta", originários da celeridade do comércio imobiliário e da negativa do agente financeiro em aceitar transferências de titularidade do mútuo sem renegociar o saldo devedor.

Deveras, consoante cediço, o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos, porquanto sustentáculo do postulado da segurança jurídica, é princípio mitigado, posto sua aplicação prática estar condicionada a outros fatores, como, por v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

O Código Civil de 1916, de feição individualista, privilegiava a autonomia da vontade e o princípio da força obrigatória dos vínculos. Por seu turno, o Código Civil de 2002 inverteu os valores e sobrepõe o social em face do individual. Dessa sorte, por força do Código de 1916, prevalecia o elemento subjetivo, o que obrigava o juiz a identificar a intenção das partes para interpretar o contrato. Hodiernamente, prevalece na interpretação o elemento objetivo, vale dizer, o contrato deve ser interpretado segundo os padrões socialmente reconhecíveis para aquela modalidade de negócio.

Sob esse enfoque, o art. 1.475 do diploma civil vigente considera nula a cláusula que veda a alienação do imóvel hipotecado, admitindo, entretanto, que a referida transmissão importe no vencimento antecipado da dívida. Dispensa-se, assim, a anuência do credor para alienação do imóvel hipotecado em enunciação explícita de um princípio fundamental dos direitos reais.

Deveras, jamais houve vedação de alienação do imóvel hipotecado, ou gravado com qualquer outra garantia real, porquanto função da seqüela. O titular do direito real tem o direito de seguir o imóvel em poder de quem quer que o detenha, podendo excuti-lo mesmo que tenha sido transferido para o patrimônio de outrem distinto da pessoa do devedor.

Dessarte, referida regra não alcança as hipotecas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, posto que para esse fim há lei especial - Lei n.º 8.004/90 -, a qual não veda a alienação, mas apenas estabelece como requisito a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda, em sintonia com a regra do art. 303, do Código Civil de 2002.

Com efeito, associada à questão da dispensa de anuência do credor hipotecário está a notificação dirigida ao credor, relativamente à alienação do imóvel hipotecado e à assunção da respectiva dívida pelo novo titular do imóvel. A matéria está regulada nos arts. 299 a 303 do Novel Código Civil - da assunção de dívida -, dispondo o art. 303 que "o adquirente do imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em 30 (trinta) dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento."

Ad argumentandum tantum, a Lei n.º 10.150/2000 permite a regularização da transferência imóvel, além de a aceitação dos pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal revelar verdadeira aceitação tácita. Nesse sentido confirmam-se, à guisa de exemplo, julgados desta Corte, verbis:

"ALIENAÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. MÚTUA HIPOTECÁRIO. CONHECIMENTO DO AGENTE FINANCEIRO - PRESUNÇÃO DE CONSENTIMENTO TÁCITO.

1. É cediço na Corte que "passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação." (EResp 70.684, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 14/02/2000)

2. A alienação do imóvel objeto do contrato de mútuo operou-se em 1989, quando ainda inexistia exigência legal de que o agente financeiro participasse da transferência do imóvel, não estando a mesma vedada por nenhum dispositivo legal. Consequentemente, inaplicáveis as regras contidas na lei 8.004/90, que obriga a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

3. Situação fática em que o credor (Banco Itaú) foi notificado em três ocasiões sobre a transferência do contrato. Embora tenha manifestado sua discordância com o negócio realizado, permaneceu recebendo as prestações até o mês de abril de 1995, ensejando a anuência tácita da transferência do mútuo.

4. Consoante o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos há de prevalecer, porquanto é a base de sustentação da segurança jurídica, segundo o vetusto Código Civil de 1916, de feição individualista, que privilegiava a autonomia da vontade e a força obrigatória das manifestações volitivas. Não obstante, esse princípio sofre mitigação, uma vez que sua aplicação prática está condicionada a outros fatores, como v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp n.º 573.059 - RS, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 30 de maio de 2005)

CIVIL. CONTRATO DE GAVETA". SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.

A Caixa Econômica não pode recusar a alienação de bem que lhe esteja hipotecado em garantia de financiamento efetuado pelo Sistema Financeiro da Habitação, pelo só e só fato de existir cláusula contratual que vede essa transferência.

Recurso não conhecido. (REsp n.º 189.350 - SP, Relator para lavratura do acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, DJ de 14 de outubro de 2002)

Com essas considerações, cumprindo a função uniformizadora do S.T.J, curvo-me à novel orientação emanada da Corte Especial, no sentido de que a cessão de mútuo hipotecário carece da anuência da instituição financeira mutuante, mediante comprovação de que o cessionário atende aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação-SFH.

Ex positis, recebo os presentes embargos de declaração como agravo regimental para reconsiderar a decisão agravada e dar provimento ao próprio recurso especial.

(EDcl no Ag n.º 948991-RJ (2007/0185641-5) - rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 04.12.2008, DJ 19.12.2008)"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 146130

PROC. : 1999.61.00.031814-8 AMS 207787
APTE : FLJ AGROPECUARIA E COMERCIALIZACAO LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009003652
RECTE : FLJ AGROPECUARIA E COMERCIALIZACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.011875-1 AMS 209796
APTE : NEI MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009001338
RECTE : NEI MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após volte os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.020797-1 indisponível

ADV. : FLAVIO LUIZ YARSHELL

RELATOR : DES. FED. PEIXOTO JUNIOR - ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE, o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares deduzidas pela defesa, e, no mérito, julgar procedente a proposta de punição disciplinar para aplicar à magistrada a pena de disponibilidade, com vencimentos proporcionais, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2009. (data do julgamento)

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2001.03.00.034782-8 INQ 444

AUTOR : Justiça Pública

INDIC. : LUCIANA CAPLAN

ADV : JOE TENNYSON VELO

INDIC. : MAURICIO BONATTO GUIMARAES

ADV : ROLF KOERNER JUNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SALETTE NASCIMENTO/ORGÃO ESPECIAL

Fls. 172:

"Vistos etc..."

Fls. 170 vº:

Intimem-se os denunciados para os termos do art. 4º da lei nº 8.038/90.

São Paulo, 30 de junho de 2009".

(a) SALETTE NASCIMENTO-Desembargadora Federal relatora

PROC. : 2008.03.00.048459-0 PADMag 711

REQTE : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 3ª REGIAO

REQDO : ELIZABETH LEAO

ADV : ARNALDO MALHEIROS e outros

ADV : RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

RECTE : ELIZABETH LEAO

Fls.

"V I S T O S

Fls. 1807 : Manifeste-se a defesa da magistrada Elizabeth Leão, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009."

(a) RAMZA TARTUCE - Desembargadora Federal Relatora em substituição regimental

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 12/08/2009 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.022307-5 CC 11474
ORIG. : 200261070007420 1 Vr ARACATUBA/SP 0900000100 1 Vr AGUA
CLARA/MS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : COML/ JONI LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUA CLARA MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Desnecessárias as informações pelo d. Juízo suscitado.

Designo o d. Juízo Suscitante (1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, que detém os autos) para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Oficie-se.

Após, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se no prazo.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.021858-9 AR 2280
ORIG. : 9700385388 14 Vr SAO PAULO/SP 200003990282701 SAO
PAULO/SP
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
RÉU : YUGO SEKIYA e outros
ADV : MARIA APARECIDA FORATTO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Fls. 285/288. Manifestem-se os réus acerca da petição de fls. 285/287 e do depósito de fl. 288.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

Desembargadora	Federal	RAMZA	TARTUCE
Relatora			

PROCESSO 89.03.030139-0 EI 6924 VOL: 1

EMBTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

EMBDO : GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

ADV : ACHILLES DE BIASE

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 2006.03.00.082697-2 RvC 543 VOL: 1

REQTE : SAMUEL CARLOS DE LIMA BARROS reu preso

ADV : CLAUDIA BARBIERI BOMBARDA

REQDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 67/1491

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 2004.03.00.075256-6 MS 265611 VOL: 1

IMPTE : Ministerio Publico Federal

PROC : RYANNA PALA VERAS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

LIT.PAS: OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO e outro

ADV : MARCELO KLIBIS

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 2007.03.00.086049-2 MS 291605 VOL: 1

IMPTE : SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG

ADV : RICARDO GUILHERME ROMERO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

LIT.PAS: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

LIT.PAS: SIDENIA PEREIRA LIZ

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 97.03.044789-9 AR 500 VOL: 1

AUTOR : METALGRAFICA ITAQUA LTDA

ADV : JOSE RENA e outros

RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 2004.03.00.073706-1 AR 4365 VOL: 1

AUTOR : OSVALDO PUGLIESI e outros

ADV : DIMAS TOBIAS LEITE

RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 1999.61.05.007096-1 EI 839265 VOL: 2

EMBTE : SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA e outros

ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 1999.61.81.002044-8 EIfNu 15470 VOL: 13

EMBTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL

ADV : ANDREA MARIA DEALIS

EMBDO : Justica Publica

PARTE R: JOSE MILITITSKI IOSCHPE

ADV : JOSUE MACHADO

PARTE R: SILVIO CONTE JUNIOR

ADV : JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

PROCESSO 2006.03.99.045389-3 EIfNu 26173 VOL: 2

EMBTE : MARIA EUGENIA GUZMAN QUIROZ reu preso

ADVG : HIRAM NASCIMENTO C DE SANTANA (Int.Pessoal)

EMBDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, à Subsecretaria para intimação das partes da inclusão do feito na sessão de julgamento de 16/07/09.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 92.03.021647-2 AR 120
ORIG. : 0006752810 6 Vr SAO PAULO/SP

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : JAIME ZOPELLO BERTOCCO
ADV : ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIA INADEQUADA PARA A DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, VI, DO CPC.

I - Não remanesce ao réu interesse na apreciação da alegação de ausência de depósito prévio, uma vez que o autor comprovou tê-lo efetuado.

II - Embora a jurisprudência admita o cabimento da ação rescisória em face da sentença homologatória de cálculos, especialmente quando há a comprovação de que referida decisão encontra-se em desconformidade com o fixado no título executivo (Nesse sentido: STJ, RESP 200601303913, Rel. Min. José Delgado, DJ de 15/10/2007, p. 242), ou ainda, quando a mesma pronuncia-se sobre pontos controvertidos acerca da metodologia do cálculo (Nesse sentido: TRF 2ª Região, AR 9702019400, Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Correa, DJU de 08/11/2006, pp. 83-84), dentre outras hipóteses, não é o que acontece no caso em tela, no qual se discute a ocorrência, ou não, de erro material na conta de liquidação objeto da decisão rescindenda.

III - É nítida a incorreção no tocante à atualização das diferenças dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 1989, uma vez que resultaram em valores 100 (cem) vezes maiores que os meses precedentes, aplicando o mesmo critério de reajuste dos meses progressos, o que ensejaria claro enriquecimento ilícito do réu.

IV - Verifica-se que a inexatidão material não decorre da violação direta à expressa disposição da Lei nº 7.730/98, mas sim de equívoco levado a efeito no próprio cálculo de liquidação, o que enseja sua correção mesmo após suposta preclusão.

VI - A via rescisória não se mostra adequada à efetivação da correção do erro material, uma vez que a rescisória é via excepcional adequada a desconstituição da coisa julgada e a jurisprudência já se pacificou no sentido de que o erro material não transita em julgado, daí porque não faz coisa julgada. Precedente do E. STJ.

V - Alegação de ausência de depósito prévio prejudicada. Preliminar de falta de interesse processual acolhida, com o decreto da extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicada a alegação de ausência de depósito prévio e acolher a preliminar de falta de interesse de agir, arguida pela parte ré, para extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, condenando o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator).

Votaram, a Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE, os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, THEREZINHA CAZERTA, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES.

Vencida em parte a Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY, que divergia quanto à verba honorária.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.051929-5 AR 1265
ORIG. : 98030423215 SAO PAULO/SP 9600002147 1 Vr SAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 71/1491

MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : FERNANDO KOIKE e outro
ADV : MARIO ALVES DA SILVA
RÉU : ZILDA DE FATIMA RODRIGUES GIROLDI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO REFUTADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS RESPECTIVAMENTE NA VIGÊNCIA DOS DECRETOS Nº 83.080/79 E 89.312/84. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.423/77. ACÓRDÃO RESCINDIDO.

1- Não se confundem o direito à revisão do benefício e as prestações decorrentes. O advento prescricional atinge estas, quando não pleiteadas dentro dos cinco anos precedentes à propositura da ação. Rejeitada a preliminar de direito à revisão do benefício.

2- Refuta-se a alegação da parte ré manifestada em contra-razões, no sentido de que carece de objeto o pedido formulado na rescisória. Não há elementos nos autos de que o réu desistiu de sua pretensão na ação de conhecimento. As cópias carreadas aos autos tratam somente do expediente referente ao pedido de arquivamento do feito subjacente. Ademais, o fato de a autarquia previdenciária não ter recorrido da r. sentença e ter concordado com o arquivamento da ação originária, não obsta o ajuizamento da ação rescisória. Súmula nº 514 do C. STF.

3- Levados pela exordial da ação originária, os julgados da primeira instância e desta Corte não se ativeram à natureza do benefício recebido pelo réu.

4- Tratando-se de segurados beneficiários de aposentadoria por invalidez (DIB. 22/04/1983) e pensão por morte acidente de trabalho (DIB. 21/07/85), o pedido deve ser julgado improcedente, porque não há previsão legal de atualização monetária para tais espécies de benefícios, nos termos do § 1º do artigo 37 do Decreto nº 83.080/79 e artigo 21, inciso I e parágrafo 1º, do Decreto nº 89.312/84. Inaplicabilidade da Lei nº 6.423/77.

5- Rejeitada a matéria preliminar prescrição de direito à revisão do benefício.

6- Ação rescisória procedente. Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 98.03.042321-5 rescindido, nos termos do artigo 485, incisos IX, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Improcedentes o pedidos formulados na ação subjacente pelo réus Fernando Koike e Zilda de Fátima Rodrigues Giroldi.

7 - Sem condenação nas verbas de sucumbência, porquanto a parte ré é beneficiária de Justiça Gratuita.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a arguição de incompetência desta Corte para processar e julgar este feito, nos termos do voto da Senhora Relatora. Vencido o Desembargador Federal NELSON BERNARDES, que entendia tratar-se de questão relativa a benefício acidentário. A Terceira Seção, por unanimidade, DECIDE rejeitar a matéria preliminar de prescrição de direito à revisão do benefício argüida pelo INSS e julgar procedente o pedido rescisório, para rescindir o v. acórdão da Segunda Turma (AC nº 98.03.042321-5), com fundamento no artigo 485, inciso IX, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil e, proferindo nova decisão, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação subjacente (Proc. nº 2147/96 - Juízo de Direito da Comarca de São Manuel-SP) por FERNANDO KOIKE e ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES GIROLDI, ora réus nestes autos, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condená-los nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Vencida, em parte, a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, que acompanhava a Relatora pela conclusão e rescindia o v. acórdão com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.014015-8 AR 1569
ORIG. : 95030417236 SAO PAULO/SP 9400000190 1 Vr CASA
BRANCA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : WILSON DE ALMEIDA
ADV : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ARTIGO 485, INCISO V. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. INADMISSIBILIDADE, EM SEDE DE JUÍZO RESCINDENTE, DA DECLARAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ÓRGÃO PROLATOR E ANULAÇÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. COISA JULGADA. SANATÓRIA GERAL DE TODAS AS NULIDADES. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

- Impossibilidade, em sede de juízo rescindente, de reconhecimento ex officio da incompetência deste Tribunal, responsável pelo acórdão proferido no feito subjacente.

- A formação da coisa julgada, excetuando-se a ausência de citação inicial, é sanatória de todos os demais vícios no processo, inclusive o decorrente da incompetência absoluta, não mais se podendo falar na ocorrência de nulidade, após certificado o trânsito, muito menos na inviabilidade ou inexistência do ato.

- Os pronunciamentos judiciais, desde que investido de poder jurisdicional o órgão prolator, produzem regulares efeitos logo que passados em julgado, momento em que as imperfeições procedimentais, ainda que se refiram a matéria de ordem pública, tornam-se imutáveis pelos meios regulares de impugnação, e eventual nulidade converte-se em rescindibilidade, passível de correção apenas mediante pedido expresso de desconstituição com base em fundamento específico (CPC, artigo 485, II).

- Somente em eventual juízo rescisório, quando do rejuízo da causa, em que se admite o amplo conhecimento de todas as questões suscitadas no curso do processo, bem assim as que autorizam pronunciamento independentemente de alegação, permitir-se-ia a declaração da incompetência absoluta da Justiça Federal para examinar o recurso de apelação a que submetida a sentença na demanda subjacente.

- A ação rescisória não se presta à correção de erro material, que não fica acobertado pela coisa julgada e pode ser desfeito a qualquer tempo, competindo ao juízo de onde se originou o engano a necessária retificação. Precedentes dos Tribunais.

- Não dá ensejo à rescisão de capítulo do julgado o simples fato de ter a verba honorária sido fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A rescisória não se confunde com nova instância recursal, exigindo-se que o posicionamento seguido desborde do razoável, agredindo a literalidade ou o propósito da norma, não servindo à desconstituição, com espeque no inciso V do artigo 485 do CPC, a veiculação de pedido com base em mera injustiça da decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiu a 3ª Seção, por maioria, julgar extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao pleito de desconstituição do acórdão na parte correspondente à pretendida limitação dos efeitos da equivalência salarial ao advento da Lei 8.213/91, reconhecendo a falta de interesse de agir do INSS, necessária tão-somente a correção do erro material verificado, a cargo do juízo a quo, julgando-a, outrossim, improcedente quanto ao pedido de rescisão no capítulo referente à condenação em honorários advocatícios, dada a inexistência de violação a literal disposição de lei nesse aspecto, condenando o INSS ao pagamento

de verba honorária em favor da parte ré, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Marisa Santos, Sérgio Nascimento e Diva Malerbi e o Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira.

Vencida a Desembargadora Federal Marianina Galante, que reconhecia a incompetência desta Corte para o julgamento da matéria e, de ofício, rescindia o v. acórdão, nos termos do art. 485, II, do CPC, com o consequente encaminhamento dos autos subjacentes ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a apreciação do recurso, e julgava prejudicado o pedido rescisório, com fundamento do art. 485, V, do CPC, sem condenação das partes em razão da sucumbência recíproca.

Vencidos também os Desembargadores Federais Leide Polo, Eva Regina e Walter do Amaral, que julgavam procedente a ação rescisória para desconstituir o v. acórdão da 5ª Turma proferido nos autos da Apelação Cível nº 95.03.041723-6, com fundamento no art. 485, V, do CPC, e determinavam a remessa do feito subjacente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de que aprecie o recurso de apelação interposto naqueles autos, sem condenação do réu nos ônus da sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita.

São Paulo, 25 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.003306-4 EI 853037
ORIG. : 0200000707 2 Vr AMPARO/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : ESTER TEIXEIRA RAMOS DO PRADO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO DA SÉTIMA TURMA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E À DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO PARA RPV. INVIABILIDADE.

- A respeito da incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento, antes da edição da EC 30/00, que alterou a redação do § 1º do art. 100 da CF, na data de 1º de julho, a par da inclusão da verba no orçamento, para pagamento de débitos de precatórios judiciais apresentados até o citado marco, dava-se, também, a atualização monetária dos respectivos valores, desde a conta, com a satisfação do débito até o final do exercício seguinte.

- Depois da edição da Emenda em tela, o termo ad quem da correção foi protraído para o momento em que ocorresse a quitação do montante.

- Os períodos em que se aplicavam a correção monetária e os juros de mora eram "do cálculo até a inscrição do precatório" e "desta data até o efetivo pagamento".

- Quanto aos juros no último período, i. e., depois da inscrição do precatório, o STF disse-os inaplicáveis (RE 305.186-5/SP, DJU 18/10/2002), se satisfeitas as obrigações dentro do prazo legalmente previsto (art. 100, § 1º, da CF).

- Sobre o interstício "do cálculo até a inscrição do precatório", a mesma Corte foi taxativa de que se afiguravam impróprios (AgRg no AI 492.779-1/DF, DJU 3/3/2006; AgRg no RE 495.226/PR, DJU 7/12/2007; AgRg no RE 561.800, DJ 1/2/2008).

- Idêntica posição restou adotada pelo STJ (REsp 200600899433/BA, DJU 28/4/2008) e pela 3ª Seção desta Casa (EI 224827, maioria, DJU 17/6/2008).

- Para além disso, pesquisa no sistema de informações processuais revelou que o RPV tratado nos autos foi distribuído em 1º/6/2006, com possibilidade de quitação em até sessenta dias, contados da data do recebimento da requisição (Lei 10.259, art. 17, § 1º). Seu pagamento, devidamente atualizado, deu-se em 21/6/2006, vale dizer, dentro do prazo legal.

- Embargos infringentes conhecidos e providos. Prevalência do voto vencido, de negativa de provimento da apelação da embargada. Mantida a sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer dos embargos infringentes e, por maioria, dar-lhes provimento, para prevalência do voto vencido, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064485-0 AR 5450
ORIG. : 200503990266018 SAO PAULO/SP 0300000335 1 Vr
PINHALZINHO/SP
AUTOR : MARIA APARECIDA LEME CASTORI
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VII E IX, CPC. DOCUMENTAÇÃO NOVA. ERRO DE FATO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Art. 485, VII, CPC: documento novo é o produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo subjacente. Deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta. Infirmo-o, porém, o fato de não ter sido ofertado na ação primeva por mera negligência.

- Dadas as disposições supra, é possível concluir que a certidão de imóvel trazida à rescisória não serve ao desiderato esperado, de comprovar faina como rurícola em regime de economia familiar.

- Segundo extratos cadastrais da labuta do cônjuge, ele era autônomo, condutor de veículos, e se aposentou por invalidez como "comerciante/contribuinte individual", o quê discrepa da prova material carreada e da oral produzida.

- Para casos que tais, o conjunto probatório deve ser coeso, harmônico e robusto, necessidade, in casu, não atendida.

- Não restou esclarecido o motivo que teria impedido a juntada do documento em foco, por ocasião da instrução da demanda primígena.

- Art. 485, IX, CPC: há quatro circunstâncias que devem concorrer para a rescindibilidade do julgado com base no dispositivo em alusão, ou: a) que a decisão nele seja fundada [no erro]; b) que o erro seja apurável mediante o simples exame dos documentos e mais peças dos autos, vedada a produção de quaisquer outras provas; c) que não tenha havido controvérsia acerca do fato, d) tampouco 'pronunciamento judicial' (§ 2º).

- O aresto, do qual se deseja a rescisão, apreciou todos elementos de prova então coligidos, por meio dos quais pretendia a requerente demonstrar a labuta campestre ao lado do ex-cônjuge.

- Por força da precariedade do conjunto probatório a instruir o feito, houve-se por bem reformar a sentença de procedência do pedido de aposentadoria por idade a rurícola.

- Sem condenação nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Pedido rescisório improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089563-9 AR 5612
ORIG. : 200261240007126 SAO PAULO/SP 200261240007126 1 Vr
JALES/SP
AUTOR : PAULA DOS SANTOS SCATENA
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IX, CPC. ERRO DE FATO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- O acórdão censurado apreciou todos elementos de prova então produzidos na ação original. Na formação do juízo de convencimento de seus prolatores, o conjunto probatório foi desconstituído e reputado insuficiente para a concessão da aposentadoria requerida, porquanto não demonstrada a labuta, a teor dos arts. 48, 142 e 143 da Lei 8.213/91. Hipótese do art. 485, inc. IX, do CPC não configurada.

- Parte autora isenta do pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, porquanto beneficiária da justiça gratuita.

- Pedido rescisório improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.105153-6 AR 5817
ORIG. : 200603990112860 SAO PAULO/SP 0500038700 2 Vr
TANABI/SP
AUTOR : ANTONIA AMELIA RIQUERA
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VII, CPC. DOCUMENTAÇÃO NOVA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Art. 485, VII, CPC: documento novo é o produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo subjacente. Deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta. Infirma-o, porém, o fato de não ter sido ofertado na ação primeva por mera negligência.

- Dadas as disposições supra, é possível concluir que a declaração assinada por sócio-proprietário da empresa "CONSERV Eletricidade e Serviços Ltda.", onde a promovente teria exercido mister, não serve ao desiderato esperado, de comprovar faina como rurícola.

- O decisório do qual se pede a rescisão data de 20/9/2006 (transitado em julgado em 9/4/2007).

- O documento imputado novo não apresenta data em que confeccionado, mas mostra reconhecimento de firma no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga, São Paulo, em 4/7/2007, momento posterior tanto à decisão objurgada quanto ao seu trânsito em julgado.

- Não existente à época do pronunciamento judicial, afasta-se argumentação acerca da "ignorância sobre o seu conhecimento" ou "impossibilidade de se o utilizar" (requisitos do art. 485, VII, CPC), pouco importando, na espécie, o fato de se tratar de lavradora, desconhecadora de seus direitos, ou de trabalhadora afeita à lide urbana, teoricamente, segundo a jurisprudência, mais ciosa deles.

- A hipótese que se deseja provar, de labor na empresa "Conserv", por tão-somente um dia da semana, não é inédita, já tendo sido ventilada na proemial dos autos subjacentes.

- O decisum não enveredou por digredir a respeito da importância de a labuta ter-se dado por um ou mais dias da semana, sendo claro de que tal acontecimento representou apenas um dos motivos para a reforma da sentença, não sendo, porém, o único, outra razão a esmaecer a premissa relativa à documentação dita nova ser bastante a embasar, por si só, o juízo rescindens pleiteado.

- Sem condenação nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Pedido rescisório improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008261-0 AR 6009
ORIG. : 200503990168318 SAO PAULO/SP 0300001493 1 Vr

AUTOR : JOVELINA FRANCISCA DA SILVA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. VIOLAÇÃO DE LEI E ERRO DE FATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - Não se pronunciando o C. Superior Tribunal de Justiça sobre o mérito da questão veiculada pela demanda rescisória, compete ao E. Tribunal Regional Federal, por força do que dispõe o art. 108, I, "b", da Constituição da República, o processamento e julgamento de feito desconstitutivo de julgados seus ou de juízes sujeitos à sua jurisdição federal (ex vi legis, Súmula 515 do C. Supremo Tribunal Federal).

II - Rescisão fundamenta-se na violação a literal disposição de lei e ocorrência de erro de fato, independentes e harmônicos entre si.

III - O pedido para desconstituir o julgado com fulcro no art. 485, V (violação a disposição legal), funda-se na possibilidade de ser estendida à autora, nascida em 21.07.1936, a alegada condição de rurícola do marido, utilizando-se da certidão de casamento, de 09.08.1952, atestando a profissão de tratorista de seu cônjuge, bem como do documento em seu nome, qual seja o Contrato de Permissão Gratuita de Uso de Lote para destinação exclusiva à produção agrícola de culturas e semiperene, pactuado entre a demandante e APROFISA - Associação dos Agricultores do Projeto das Roças Familiares de Ilha Solteira, em 18.06.2004.

IV - O v. acórdão rescindendo negou o benefício à autora por não considerar extensível a ela a qualidade de lavrador do marido, falecido em 1993, na condição de industriário, além de entender não ser suficiente o contrato de permissão gratuita de uso de lote em nome da demandante, datado de 18.06.2004, para o fim de comprovação da alegada atividade rural pelo lapso exigido pelo art. 142, da Lei nº 8.213/91.

V - A violação à literal disposição legal cinge-se à mera aplicação da lei ao caso concreto, o que afasta, de per si, a hipótese de desconstituição do julgado prevista pelo art. 485, V, do Código de Processo Civil.

VI - A exegese adotada pelo r. julgado rescindendo poderia comportar entendimento diverso, o que afirma a impossibilidade do manejo da rescisória, fundamentada na violação a literal disposição de lei, que encontra óbice na Súmula 343, do Supremo Tribunal Federal.

VII - O erro de fato, para efeitos de rescisão do julgado, configura-se quando o julgador não percebe ou tem falsa percepção acerca da existência ou inexistência de um fato incontroverso e essencial à alteração do resultado da decisão. É, ainda, indispensável para o exame da rescisória que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato, e que o erro se evidencie nos autos do feito em que foi proferida a decisão rescindenda, sendo inaceitável a produção de provas, consoante o artigo 485, IX e §§ 1º e 2º, do CPC.

VIII - Busca a autora a rescisão do v. acórdão ao argumento da incidência de erro de fato, considerando que foi coligida à ação originária início de prova material suficiente para comprovar o exercício da atividade rurícola.

IX - O r. julgado apreciou o início de prova material apresentado nos autos, consistente em certidão de casamento e Contrato de Permissão Gratuita de Uso de Lote, concluindo serem insuficientes para demonstrar a qualidade de segurada da demandante.

X - A ação originária foi instruída com extratos obtidos junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, indicando que o marido, Francisco Marques da Silva, exerceu atividade urbana desde 1971, tendo se aposentado por tempo de contribuição em 05.02.1992, na condição de industriário.

XI - A intenção da parte é o manejo da presente ação como meio de reapreciação da prova, à semelhança da via recursal, com o único fim de discutir a justiça da decisão rescindenda, o que vai de encontro com o objetivo da demanda rescisória, que tem em vista cindir a sentença como ato jurídico viciado.

XII - A má apreciação da prova ou a injustiça da decisão não são suficientes para assinalar a existência de erro de fato apto a ensejar a desconstituição do julgado.

XIII - Alargar os limites da rescisória em busca de promover justiça, corrigindo eventuais erros de julgamento, resulta, na verdade, em insegurança jurídica e abre perigoso precedente para a utilização desta ação de natureza excepcional.

XIV - Incabível a ação rescisória com fundamento no inciso IX, do art. 485, do CPC, eis que o acórdão pronunciou-se sobre a prova material, acostada à inicial da ação originária.

XV - A demanda rescisória não se presta ao reexame da lide, mesmo que para correção de eventuais injustiças, desse modo, entendendo não estar configurada hipótese de rescisão da decisão passada em julgado, nos termos do artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil.

XVI - Rescisória julgada improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009756-9 CC 10783
ORIG. : 200761080096033 1 Vr BAURU/SP 0600000825 1 Vr SAO
MANUEL/SP
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : IRANI FRANCISCO DE MORAES
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO "REVISIONAL" AJUIZADA PELO INSS NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE.

I - O legislador constituinte, ao permitir a delegação de competência federal à Justiça Estadual no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, não fez qualquer ressalva quanto à necessidade de ser o segurado o autor da ação, donde se conclui que o fim colimado foi o de facilitar o acesso à jurisdição e à defesa do hipossuficiente, e não de prejudicá-lo.

II - Conforme se infere dos documentos juntados aos autos, o INSS, em "revisão de benefício", objetiva, ao que parece, a cassação de aposentadoria deferida ao segurado, porque a mesma teria se baseado em vínculos trabalhistas supostamente falsos, constantes de sua CTPS. Assim, certo é que a defesa do segurado em local diverso de seu domicílio impor-lhe-ia gravame absolutamente desnecessário e injustificado, a não ser por mero rigorismo interpretativo. Precedentes desta E. Terceira Seção de Julgamentos.

III - Tratando-se efetivamente de caso de competência territorial relativa, não pode ser declinada de ofício, a teor da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Conflito de Competência julgado procedente para firmar a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito para reconhecer a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de São Manuel para julgar o feito, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator).

Acompanharam-no os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, MARISA SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO e EVA REGINA.

As Desembargadoras Federais MARIANINA GALANTE e THEREZINHA CAZERTA acompanharam o Relator pela conclusão.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011740-4 AR 6085
ORIG. : 200603990244015 SAO PAULO/SP 0500008887 1 Vr
PINHALZINHO/SP
AUTOR : JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V E IX, CPC. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. ERRO DE FATO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Sobre a Súmula 343 do STF, o assunto tratado no feito condiz com teórica violação a dispositivo constitucional (art. 5º, inc. XXXVI). Como decorrência, não é afeto a mero texto de lei ordinária de interpretação controvertida nos tribunais. Afastada a incidência do preceito sumular na espécie.

- Art. 485, V, CPC: somente ofensa literal a dispositivo de lei pressupõe sua ocorrência, ou, ainda, no momento em que se decide de forma inteiramente contrária ao que prescreve.

- Art. 485, IX, CPC: há quatro circunstâncias que devem concorrer para a rescindibilidade do julgado com base no dispositivo em alusão, ou: a) que a decisão nele seja fundada [no erro]; b) que o erro seja apurável mediante o simples exame dos documentos e mais peças dos autos, vedada a produção de quaisquer outras provas; c) que não tenha havido controvérsia acerca do fato, d) tampouco 'pronunciamento judicial' (§ 2º).

- O aresto, do qual se deseja a rescisão, ao prover o recurso do ente público, em momento algum esbarrou nos ditames quer do inc. V quer do inc. IX do art. 485 do CPC.

- Foram apreciados todos elementos de prova então produzidos na ação original, por meio dos quais pretendia a requerente demonstrar a labuta campestre ao lado do ex-cônjuge.

- Por força da precariedade do conjunto probatório a instruir o feito, houve-se por bem reformar a sentença de procedência do pedido de aposentadoria por idade a rurícola.

- Sem condenação nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Pedido rescisório improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.016312-8 AR 6161
ORIG. : 200703990013319 SAO PAULO/SP 0600000165 1 Vr
BURITAMA/SP
AUTOR : DIRCE APARECIDA DE GODOY PINTO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, VII E IX, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PEDIDO RESCISÓRIO. IMPROCEDÊNCIA.

- Matéria preliminar que se confunde com o mérito.

- Art. 485, VII, CPC: documento novo é o produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo subjacente. Deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta.

- As fichas de identificação do Programa de Saúde da Família e as certidões de nascimento das filhas da parte autora não servem para provar que trabalhou como rurícola.

- As fichas substanciam cópias reprográficas não autenticadas, nas quais constam dados tais como endereço na zona urbana da cidade, a par da ocupação de lavradora. Entendidas como documentos públicos, não atendem os dizeres do art. 364 do CPC. Consideradas com eficácia idêntica à do documento particular (art. 367, CPC), encontrarem-se em descompasso com os arts. 368 e 371 do código em epígrafe.

- Para o julgador, a carência documental reporta-se ao interstício post mortem do cônjuge (1991 em diante). Como as certidões de nascimento das filhas são anteriores ao evento em tela, desservem à desconstituição do decisório.

- Art. 485, IX, CPC. Concorrem quatro circunstâncias para a rescindibilidade do julgado com base no inciso em foco: a) a decisão seja fundada no erro; b) o erro seja apurável mediante o exame dos documentos e mais peças dos autos, vedada a produção de outras provas; c) não tenha havido controvérsia acerca do fato, d) tampouco 'pronunciamento judicial' (§ 2º).

- O decisum analisou o conjunto probatório como um todo (somatória da prova material com a oral produzida).

- Na formação do juízo de convicção do julgador, tal conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária.

- O motivo pelo qual a sentença favorável à parte autora foi reformada nesta Corte não se relaciona apenas com a não observância de um dado documento. Verifica-se a aceitação da prova oral, ainda que exclusiva.

- Os depoimentos das testemunhas não foram consistentes.

- Circunstâncias dos incs. VII e IX do art. 485 do CPC não caracterizadas.

- Sem condenação nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- Pedido rescisório improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do relatório e voto da Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029308-5 CC 11073
ORIG. : 200560020003787 1 Vr DOURADOS/MS 200560020003787 1 Vr
TRES LAGOAS/MS
PARTE A : BELMIRA LEDESMA BARBOSA
ADV : CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REMOÇÃO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ.

I - A hipótese de remoção não se encontra elencada entre as exceções previstas ao princípio da identidade física do juiz consagrado no artigo 132 do Código de Processo Civil.

II - As hipóteses de afastamento pressupõem uma interrupção do exercício do ofício jurisdicional, enquanto que as de remoção pressupõem, claramente uma continuidade da atividade, daí porque entendo que a simples "remoção" não desvincula o juiz do processo.

III - Conflito de Competência julgado procedente para firmar a competência do Juízo Suscitado que presidiu a instrução do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em, por maioria, julgar procedente o conflito de competência, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da Ata de Julgamento.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.012228-3 AI 368662
ORIG. : 200961000072404 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA e outro
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela RHODIA BRASIL LTDA e outro contra decisão de fls. 189/190 (fls. 1806/1807 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP que, em sede de mandado de segurança, deferiu em parte medida liminar requerida para suspender a exigibilidade das contribuições sociais incidentes sobre o salário maternidade, abono pecuniário de férias de que trata o artigo 143 da CLT e aviso prévio indenizado.

Assim procedeu a d. Juíza Federal por considerar que tais verbas possuem caráter indenizatório, pelo que não deve incidir a contribuição patronal.

Relativamente às contribuições incidentes sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias anteriores à obtenção do auxílio-doença, bem como sobre o pagamento do adicional de 1/3 de férias, o Juízo 'a quo' acolheu o pedido subsidiário de suspensão da exigibilidade mediante depósito judicial, porquanto se entendeu que estas parcelas da remuneração dos trabalhadores têm caráter salarial.

Requer a agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 16) a fim de que seja acolhido o pedido principal de suspensão da exigibilidade das contribuições incidentes sobre o auxílio-acidente e adicional de 1/3 de férias nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Sustenta, em síntese, a ilegalidade da exação uma vez que não houve contraprestação do serviço por parte do empregado, não possuindo tais verbas natureza salarial, mas sim indenizatória.

Decido.

Anoto inicialmente que, embora acolhido o pedido subsidiário de suspensão da exigibilidade mediante o depósito judicial das quantias relativas às contribuições destinadas à seguridade social incidentes sobre a verba paga pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias anteriores à obtenção do auxílio-doença, bem como sobre o pagamento do adicional de 1/3 de férias, remanesce interesse recursal da impetrante quanto ao pedido principal de suspensão da exigibilidade destas verbas com fulcro no artigo 151, inciso IV, do Código de Processo Civil.

A Constituição não faz referência apenas à folha de salários, mas também aos demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física (art. 195, I, "a").

A contribuição da empresa será calculada, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, à razão de vinte por cento (20%) 'sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador'.

Efetivamente, a previsão legal é de que a contribuição social a cargo da empresa incide "sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título", aqui abrangidas outras remunerações que não salário.

Conforme entendia este relator a mera interrupção do contrato de trabalho nos quinze primeiros dias anteriores a eventual concessão de auxílio-doença não tira a natureza salarial do pagamento devido ao empregado, de modo que a verba haveria de sofrer imposição pela contribuição patronal, integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Sempre pensei que o empregador paga esses quinze dias ex lege, não como indenização, pois para isso seria necessário se reconhecer de parte do empregador a causalidade de um ilícito. Também não paga esse valor como verba previdenciária, já que as prestações previdenciárias são originariamente pagas pelo Estado, sendo adimplidas através do empregador, com reembolso ou compensação, apenas quando a lei prevê.

Contudo, o entendimento favorável às empresas solidificou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; na medida em que se trata da corte constitucionalmente apta a interpretar o direito federal, parece-me desarrazoado dissentar da sua jurisprudência pacífica sob pena de eternizar demandas.

Assim, resguardando meu pensamento próprio, em favor da impetração invoco os seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VERBAS RECEBIDAS NOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE CARÁTER SALARIAL. PRECEDENTES STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial.

Inúmeros precedentes.

2. A jurisprudência do STJ, ao entender pela não incidência de contribuição previdenciária sobre verba relacionada ao afastamento do emprego por motivo de doença, durante os quinze primeiros dias, não afastou a aplicação de qualquer norma. Entendeu, entretanto, que a remuneração referida não tem caráter salarial, por inexistir prestação de serviço no período. Assim, a orientação do STJ apenas interpretou a natureza da verba recebida.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 1019954/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 02/04/2009)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS RECEBIDAS NOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - DIREITO À COMPENSAÇÃO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS - PRECEDENTES STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que não incide a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, uma vez que tal verba não tem natureza salarial.

Inúmeros precedentes.

2. Compete ao Tribunal de origem apreciar questão relativa à compensação dos valores indevidamente recolhidos, sob pena de se incorrer na vedada supressão de instância.

3. Recurso especial parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

(REsp 962.392/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 26/09/2008)

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REMUNERAÇÃO PAGA PELO EMPREGADOR NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Este Tribunal Superior de Justiça já consolidou o entendimento de que não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros quinze dias do auxílio-doença, pois não possui natureza salarial.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp 1.040.056/SC, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 29/05/2008)

O mesmo entendimento pode ser aplicado em relação a outra das parcelas pagas pelo empregador a que atualmente as cortes superiores não vem emprestando a natureza de remuneração do trabalho: o adicional de um terço (1/3) das férias.

Confira-se o entendimento das duas Turmas do STF:

RE-AgR

389903 / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a):

Min. EROS GRAU
Julgamento:

21/02/2006

Órgão Julgador:

Primeira Turma

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE HORAS EXTRAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária. Agravo regimental a que se nega provimento

RE-AgR

545317 / DF - DISTRITO FEDERAL
AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a):

Min. GILMAR MENDES
Julgamento:

19/02/2008

Órgão Julgador:

Segunda Turma

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Prequestionamento. Ocorrência. 3. Servidores públicos federais. Incidência de contribuição previdenciária. Férias e horas extras. Verbas indenizatórias. Impossibilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

O mesmo ocorre no âmbito do STJ, como segue:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCIDÊNCIA. SÚMULAS 207 e 688/STF. OFENSA AO ART. 535 DO CPC REPELIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE RECEITO FEDERAL. SÚMULA 282/STF.

1. Não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC no conteúdo do acórdão recorrido, pelo que se afasta a preliminar de sua nulidade.

2. Nenhuma dúvida remanesce quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina (13º salário) em virtude de sua natureza salarial. Súmulas 207 e 688/STF.

3. Inúmeros julgados oriundos das Primeira e Segunda Turmas deste STJ assentam-se na linha de que o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados e aos servidores públicos, além dos adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, arts. 41 e 49), integram o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. Precedentes: Resp 805.072/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/02/2007; REsp 512848/RS, Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; RMS 19.687/DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 23.11.2006;

REsp 676.294/DF, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.11.2006. E as decisões monocráticas: Resp 971.020/RS, Rel. Min.

Herman Benjamin, DJ 1º/7/2008; RMS 18.870/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23/06/2008.

4. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal vem externando o posicionamento pelo afastamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extras sob o fundamento de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor devem sofrer a sua incidência. Precedentes: AgRgRE 545.317-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14/03/2008; AgRgRE 389.903/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05/05/2006. E as decisões monocráticas: AI 715.335/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 13/06/2008; RE 429.917/TO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 29/05/2007. Do STJ: Resp 786.988/DF, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/04/2006; Resp 489.279/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 11/04/2005; Resp 615.618/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 27/03/2006.

5. Nesse contexto, e com vistas no entendimento externado pelo colendo STF, o inconformismo deve ter êxito para se declarar a não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e horas extraordinárias, mantida a exação sobre a gratificação natalina.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 764.586/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 24/09/2008)

O pensamento externado pelas duas Turmas do STF, que vem ganhando adesão no STJ, finca-se na consideração de que a verba remuneratória do trabalho e sobre a qual deve incidir a contribuição é aquele que vai se perpetuar no salário ou subsídio do mesmo, conforme seja empregado celetista ou servidor público submetido ao regime estatutário.

Sob essa ótica, não há dúvida de que o adicional de férias não vai aderir inexoravelmente a retribuição pelo trabalho, pois quando o trabalhador se aposentar certamente não o perceberá mais.

Assim, é de se prestigiar o novel entendimento da Suprema Corte.

Entrevejo, portanto, a existência de elementos suficientes para infirmar a decisão recorrida, razão pela qual defiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo de origem.

À contraminuta.

Tudo cumprido, ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.012411-5 AI 368726
ORIG. : 8800016375 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUBENS RUI CALZETA
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EMPRESA AUTO ONIBUS VILA CARRAO LTDA massa falida e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de recurso de agravo interposto nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento.

A decisão recorrida teve por fundamento ser o recurso incabível, nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

O agravo de instrumento foi interposto por Rubens Rui Calzeta em face de decisão de fl. 87 (fl. 60 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP que, em sede de execução fiscal de dívida ativa de contribuição relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, deferiu a inclusão dos sócios da empresa executada, indicados pela exequente, na qualidade de responsáveis tributários, determinando a citação dos mesmos.

Requeru a parte agravante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a fim de excluí-la do pólo passivo da execução fiscal, aduzindo, em síntese, ilegitimidade passiva ad causam.

Irresignada com a decisão que negou seguimento ao recurso (fls. 223/224), recorreu a então agravante, nos termos do § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, pleiteando a reforma do decisum, sustentando que a decisão agravada tem cunho decisório uma vez que implica na penhora dos bens de todos os devedores. No mais, reitera as alegações de ilegitimidade passiva (fls. 228/233).

Decido.

Melhor analisando a questão, reconsidero a decisão de fls. 223/224.

Com efeito, a r. decisão de primeiro grau deferiu a inclusão de sócios no pólo passivo de execução fiscal de dívida ativo da FGTS, bem como a citação dos co-executados, atendendo requerimento do credor que fundamentou seu pedido na "dissolução irregular da empresa executada" (fls. 67/73)

Assim, o despacho não se limitou a uma ordem de citação, mas sim importou em admitir que pessoas distintas da figura do devedor - os sócios da empresa - devessem figurar no pólo passivo e, na sequência, citados.

Há, pois, índole decisória na medida em que o r. despacho alojou no pólo passivo da demanda executiva estranhos à responsabilidade do devedor direto, assistindo razão aos agravantes quando afirmam que nessa situação o patrimônio pessoal deles acabou sujeito a constringências judiciais futuras.

Reconsiderada a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, passo ao exame das razões deste.

A controvérsia noticiada no presente agravo de instrumento diz respeito à co-responsabilidade do sócio cotista ou administrador face as dívidas de FGTS da empresa.

A questão tem sido solucionada nas Cortes Superiores, em especial o Superior Tribunal de Justiça, à luz do entendimento - firmado até pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 100.249, RTJ 136/681) - no sentido de não se tratar

de espécie tributária, mas sim de exigência destinada a proteção do trabalhador, envolvendo relação tratada pelo Direito do Trabalho.

Partindo-se da premissa - que é da maioria - de que o FGTS não tem natureza tributária, conclui-se que a ele não se aplicam as disposições do CTN embora a execução dos débitos se processe na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF). E assim, sem embargo do discurso do artigo 4º, V, entende-se que o sócio ou gerente não responde solidariamente pela obrigação contraída pela empresa.

No âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça a jurisprudência é uníssona, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. ART. 135 DO CTN. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, quando se tratar de crédito de natureza não tributária, in casu, FGTS, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional.
3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1065829/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJE 20/04/2009)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ante a natureza não-tributária dos recolhimentos patronais para o FGTS, deve ser afastada a incidência das disposições do Código Tributário Nacional, não havendo autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.
2. Ainda que fosse aplicável ao caso o disposto no art. 135 do CTN, o mero inadimplemento da obrigação tributária não configura violação de lei apta a ensejar a responsabilização dos sócios.
3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 981.137/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJE 23/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. REDIRECIONAMENTO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CTN.

1. As contribuições destinadas ao FGTS não possuem natureza tributária, mas de direito de natureza trabalhista e social, destinado à proteção dos trabalhadores (art. 7º, III, da Constituição). Sendo orientação firmada pelo STF, "a atuação do Estado, ou de órgão da Administração Pública, em prol do recolhimento da contribuição do FGTS, não implica torná-lo titular do direito à contribuição, mas, apenas, decorre do cumprimento, pelo Poder Público, de obrigação de fiscalizar e tutelar a garantia assegurada ao empregado optante pelo FGTS. Não exige o Estado, quando aciona o empregador, valores a serem recolhidos ao Erário, como receita pública. Não há, daí, contribuição de natureza fiscal ou parafiscal." (RE 100.249/SP). Precedentes do STF e STJ.
2. Afastada a natureza tributária das contribuições ao FGTS, consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Precedentes.
3. Recurso especial provido.

(REsp 898.274/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 01.10.2007 p. 236)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FGTS - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.

1. A contribuição para o FGTS não tem natureza tributária, o que afasta a incidência do CTN.
2. Solucionada a cobrança pela LEF, não há autorização legal para o redirecionamento da execução, só previsto no art. 135 do CTN.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(REsp 837.411/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.09.2006, DJ 19.10.2006 p. 281)

PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SÓCIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO.

1. A responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que exsurja a sua responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é mister que haja comprovação de que o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto.2. Em recente julgamento a Corte decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional.

3. Precedentes.

4. Recurso improvido.

(Resp 396275/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.10.2002, DJ 28.10.2002 p. 229)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - SÓCIO - ART. 135 DO CTN - INAPLICABILIDADE - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL . PRECEDENTES.

1 - A Eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente, só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

2 - Nas execuções fiscais de créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS não são aplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional.

3 - Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 530947/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 289)

RECURSO ESPECIAL. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO.

1.

2.O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

3. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional.

4. Precedentes da Corte.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 573159/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.09.2004, DJ 27.09.2004 p. 238)

Com efeito, em vista de inúmeros precedentes o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento sobre o tema, conforme se depreende do enunciado contido de sua Súmula nº 353, cujo teor transcrevo a seguir:

"As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS."

Assim, na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça ventilado na Súmula 353, resta incabível a incidência do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional para sujeitar os sócios e gerentes à responsabilidade solidária pelos débitos de FGTS da empresa, mesmo que esteja presente infração à lei (STJ, AgRg no Ag nº 1.065.829/RJ, DJe 20/04/2009).

Pelo exposto, reconsiderando a decisão de fls. 223/224, dou provimento ao agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Com o trânsito, dê-se a baixa dos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00030 AC 464261 1999.03.99.016914-0 9710022393 SP

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	SILVANA MOCELLIN
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	OS MESMOS

00031 ACR 29670 2003.61.10.005911-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ANA PAULA RORATO
ADV : ELIANE DE ARAÚJO COSTA (Int.Pessoal)

00032 ACR 23354 2004.61.81.003383-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE IVANILDO DA SILVA reu preso
ADV : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
APTE : SANDRA REGINA EUFLAZIANO DE PAULA
ADV : MILTON AZEVEDO REIS
APDO : Justica Publica

00033 ACR 33853 2003.61.81.009386-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO FERNANDEZ PEREZ
ADV : RENATA MARTINS FERREIRA

00034 ACR 13842 2002.03.99.037651-0 9701022246 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA
APDO : ADEMAR CAMARDELLA SANT ANNA FILHO
APDO : ADEMIR MONTMANN SANT ANNA
APDO : RICARDO MONTMANN SANT ANNA
ADV : EMERSON TADAO ASATO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00033 ACR 33275 2005.61.03.004965-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justiça Publica
APDO : LUCIANO GONCALVES TOLEDO
ADV : WLADIMIR CABELLO
Anotações : SEGREDO JUST.

00034 ACR 11867 1999.03.00.046448-4 9000199000 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justiça Publica
APDO : SONIA MARIA BARONE CODARIM
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 36326 2003.61.81.003670-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND
ADV : OLICIO SABINO MATEUS

00002 ACR 27279 2006.61.12.003608-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE CARLOS VITOR DOS SANTOS reu preso
ADV : ADALBERTO LUIS VERGO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00003 ACR 24130 2003.61.27.001003-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CESAR HENRIQUE TREVISAN
ADV : OSWALDO BERTOGNA JUNIOR
APDO : Justica Publica

00004 ACR 25029 2003.61.26.005967-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : AMILTON CARLOS CONOVALOV CABRAL
ADV : ATTILA JOÃO SIPOS
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00005 ACR 14414 2001.61.24.003287-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : NILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MARIO FERNANDES JUNIOR
ADV : CARLOS MANOEL DA C CAETANO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00006 ACR 24490 2003.61.20.000961-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PAULO SERGIO SILVEIRA
ADV : GERSON BERTONI CAMARGO
APTE : FRANCISCA FAIXE ILARIO
ADV : PAULO AUGUSTO COURA MANINI
APDO : Justica Publica

00007 RSE 5336 2005.61.81.004965-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : ASSOCIACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO
RECDO : TANIA BECHARA DOS SANTOS
ADV : VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO

00008 ACR 31640 2007.61.81.011963-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
ADV : RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
ADV : TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
APDO : Justica Publica

00009 AC 1419441 2008.61.12.001397-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JESU MESSIAS DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00010 AC 1416053 2008.61.27.001180-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : LUCIO IRENO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00011 AC 1415334 2007.61.00.008293-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ ANTONIO BEZERRA PRIORIDADE

00012 AC 1048893 2005.03.99.033911-3 0300001538 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : METALURGICA PROFETA LTDA
ADV : IVANO GALASSI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00013 AC 1271264 2004.61.18.000038-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MANOEL AUGUSTO RIBEIRO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1233340 2003.61.00.031501-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : FRANCISCO RIBEIRO
ADV : MARCELO CORTONA RANIERI
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1102411 2003.61.04.007226-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MOACIR DIAS (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 858504 2003.03.99.006042-0 9800095675 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SINASEFE SIND NAC DOS SERV DA EDUC FEDERAL DE PRIMEIRO
E SEGUNDO GRAUS - SEC SIND SP/CUBATAO
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Escola Tecnica Federal de Sao Paulo
ADV : MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

00017 AC 1005002 2003.61.12.005234-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LEONIDES JACINTA DE FREITAS CAMPOS e outro
ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : HENRIQUE CHAGAS

00018 AC 1016193 2002.61.04.004594-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RACHID HADID (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal
ADVG : REGINA CELIA AFONSO BITTAR

00019 ApelRe 686253 2001.03.99.018483-5 9800000738 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
ADV : MARCO AURELIO DAMIAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 1069385 2001.61.00.012521-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ORALDINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA e outros
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 708081 2001.61.00.000783-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ADAIR DINIZ DOS SANTOS e outro
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
PARTE A : ADALGISA SILVANA DE ANDRADE MATOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 641939 2000.03.99.065689-3 9600212864 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ENEAS BUENO DE OLIVEIRA e outros
ADV : LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00023 ApelRe 1242136 2000.61.82.044518-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV : VALERIA ZOTELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 548144 1999.03.99.106146-3 9500000153 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CLEBER RAFAEL PIOLLI e outro

ADV : CLAUDIO RENATO FORSELL FERREIRA
PARTE R : WALKPORT IND/ E COM/ LTDA -ME

00025 AC 1364532 1999.60.00.006503-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NAUR TEODORO PONTES e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

00026 AC 675425 1999.61.05.006343-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DANONE S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA

00027 AC 420177 98.03.037472-9 9200052371 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALBERTO BENITES
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 418862 98.03.033632-0 9300279602 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DOMINGAS DE ARRUDA LEITE LUCCAS e outro
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : CLELIA APARECIDA LORIZOLLA e outros
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 418863 98.03.033633-9 9300315021 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DOMINGAS DE ARRUDA LEITE LUCCAS e outro
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : CLELIA APARECIDA LORIZOLLA e outros
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 415906 98.03.030047-4 9500021137 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CLAUDET APARECIDA KRUGER CURY
ADV : JAIME JOSE SUZIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

00031 AC 413615 98.03.024727-1 9606065758 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : QUIMINOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON PRIMO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00032 AC 413082 98.03.024167-2 9200572910 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOSMAIR GOMES -ME
ADV : FABIO JOSE DE SOUZA
ADV : MARCEL FERNANDES BARBARA

00033 AC 412149 98.03.022070-5 9603121495 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CODIVAL COML/ DISTRIBUIDORA DE VIDROS PARA AUTOS
LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

00034 ApelRe 411499 98.03.020515-3 9600080259 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALCIDES MARINI
ADV : MARIA JOSE FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 408101 98.03.009251-0 9400234937 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MERCES APARECIDA CARNEIRO
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00036 AC 407263 98.03.008308-2 9500295644 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LASCA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : FABIO OZI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00037 AC 403951 98.03.002251-2 0007608357 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARTEMIO COLTRO
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

00038 AC 379481 97.03.043207-7 9510029157 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : CARLOS ARTUR ZANONI
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
PARTE A : SILVIO SOARES DA SILVA e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI

00039 AC 1231855 2005.61.04.001821-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GONCALO PAULO PINTO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 756358 2000.61.00.006160-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DA SILVA e outros
ADV : HIDEO HAGA
Anotações : REC.ADES.

00041 AMS 315865 2008.61.00.003164-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RAFAEL MELLO DE LIMA MARTINS
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 316037 2005.61.27.002150-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VIACAO NASSER S/A
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AHD 313637 2008.61.10.008867-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIO CESAR GONZALEZ ROBERTO (= ou > de 60 anos)
ADV : FELIPE JORGE BRANCACCIO
APDO : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP PRIORIDADE

00044 AI 349839 2008.03.00.038329-3 200860000003928 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : RUBENS JUSTO FERNANDES
ADV : THIAGO MACHADO GRILO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE R : MARIA LUCIA D ALMEIDA MORETZ SEHN FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

00045 AI 105699 2000.03.00.014950-9 199961000105943 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA DE FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : VERGINIA TEREZA QUELHO DUARTE FORTUNATO
ADV : VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00046 AI 104563 2000.03.00.011570-6 9700298604 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : OSVALDO FERNANDO PAES e outros

ADV : DANIEL SCHWENCK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00047 AC 1421177 2007.61.00.000525-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : FRANCISCO DE PAULA CASAES espolio e outros
REPTE : VILMA VIVEKANANDA CASAES
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00048 AI 364404 2009.03.00.006474-0 9705275742 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 366172 2009.03.00.008759-3 200861820163156 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JUSTO PRIMO CARAVIERI
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CEMAPE TRANSPORTES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 369551 2009.03.00.013352-9 200961030006537 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE CARLOS SIZINO
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00051 AI 366254 2009.03.00.008944-9 199961050099823 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00052 AMS 307067 2007.61.00.022584-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : THIAGO ATOLINI
ADV : RENATA GONÇALVES DA SILVA

00053 AC 1230457 2006.61.06.000341-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : CLODOALDO BULL
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

00054 AC 1373625 2006.61.04.007559-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARIA ARLETE LIRA DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO PRIORIDADE

00055 ACR 11399 98.03.099868-4 9401033269 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : VICENTE WALTER JOSE WISSENBACH
ADV : MARIE CHRISTINE BONDUKI (Int.Pessoal)

00056 ACR 23993 2002.61.81.000319-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALEX IZIDRO DE MEDEIROS
ADV : MARGARETE SIMÕES DE ANDRADE
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00057 ACR 36302 2002.61.25.003096-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO
ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO
APDO : Justica Publica

00058 AI 344657 2008.03.00.031014-9 200561000047295 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SEIFUN COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00059 AI 363322 2009.03.00.005260-8 200961000034403 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : FABIOLA COBIANCHI NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00060 AI 356114 2008.03.00.046235-1 200260020003830 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA DE SOCORRO GOMES
ADV : CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

00061 AI 310489 2007.03.00.087836-8 200761080029664 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
AGRDO : APARECIDO MOREIRA
ADV : LUCIANO DA SILVA PEREIRA
PARTE R : CAIXA SEGUROS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00062 AI 319201 2007.03.00.100424-8 9206006711 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RODOVIARIA LANCHES LTDA
ADV : RODRIGO ALMEIDA PALHARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DANILO CHASLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00063 AI 359820 2009.03.00.000746-9 200461150004248 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : CLEBER SPERI
AGRDO : CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA e outro
ADV : MARCOS ROBERTO GARCIA
PARTE A : MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS ROBERTO GARCIA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00064 AI 354259 2008.03.00.044075-6 9605139332 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PANNON LETREIROS LUMINOSOS LTDA
ADV : WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AI 354252 2008.03.00.044068-9 200661820490286 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANTARES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 353967 2008.03.00.043640-6 9405197037 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : KOITI YOSHIMURA e outro
ADV : FRANCISCO LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 345807 2008.03.00.032522-0 200861020031245 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MAGNUM DIESEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00068 AI 352315 2008.03.00.041413-7 9705508933 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FUTURIT IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 346306 2008.03.00.033258-3 200861020017250 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : R P PEDROSA -ME
PARTE R : RUTH PEIXOTO PEDROSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00070 ACR 11315 2001.03.99.032721-0 9801066792 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : MARIO LUIZ MARINO
ADV : RENATO ANTONIO MAZAGAO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 96.03.046954-8 AI 41031
ORIG. : 9405153277 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SERGIO PEREIRA
ADV : ROBERTO GOMES DE MORAES
INTERES : S/A DIARIO DE SAO PAULO
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

São Paulo, 22 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.03.000630-0 AC 1262409
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. SOUZA KARRER
APDO : JORGE LUIZ CARRERA FERNANDES e outro
ADV : JOSÉ JARBAS PINHEIRO RUAS
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 160-163 e f. 165 - para análise da renúncia manifestada, intime-se o advogado da apelada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração que lhe outorgue poderes expressos para o ato praticado, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil, haja vista que o mandato de f. 07 não os abrange. No silêncio, prosseguirá o feito regularmente.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 1999.61.03.003988-2 AC 1262410
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA F. SOUZA KARRER
APDO : JORGE LUIZ CARRERA FERNANDES e outro
ADV : JOSÉ JARBAS PINHEIRO RUAS
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 353-357 e f. 359 - para análise da renúncia manifestada, intime-se o advogado da apelada a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração que lhe outorgue poderes expressos para o ato praticado, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil, haja vista que o mandato de f. 08 não os abrange. No silêncio, prosseguirá o feito regularmente.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 1999.61.82.013590-0 ApelReex 840679
ORIG. : 2F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : INDÚSTRIA DE MÓVEIS ITAIM LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Fundamental posicione-se o Erário diante dos 20% de multa fixados pela MP 449, de 03 de dezembro de 2008, artigo 24, que deu nova redação ao artigo 35, Lei 8.212/91, face ao quanto nos autos debatido.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.82.054729-0 ApelReex 1135125
ORIG. : 6F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o banco apelado a, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos de documentos que comprovem a alteração de sua razão social e demais mudanças decorrentes da operação que o transformou em BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

Cumprida a determinação "supra", corrija-se a capa dos autos, a autuação, distribuição e demais anotações referentes a este feito, certificando-se o cumprimento.

São Paulo, 02 de junho de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.00.028169-5 AC 1112755
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : SAMUEL DIONÍSIO FURTADO NETO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

(ADVOGADOS: PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO, SUELI RIBEIRO ROMUALDO)

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito. Nestes termos, portanto, não pode ser admitida a notificação de renúncia encartada à f. 192-193 em relação a todos os advogados constituídos nos autos, sendo, em princípio, admissível somente quanto à advogada ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI.

Todavia, conforme o dispositivo legal retrocitado, nem mesmo a renúncia da ilustre causídica pode ser aceita do modo como formulada. Apenas uma só tentativa de notificar o mandante não é suficiente à comprovação de que a mandatária esgotou todos os meios para localização de seu cliente. Por tal razão, a jurisprudência colacionada pela renunciante não se relaciona com o caso dos autos.

Assim, intimem-se os advogados constituídos nos autos a cumprirem as exigências legais supra descritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prorrogação tácita dos mandatos que lhes foram conferidos.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.61.00.045717-7 AC 1112756
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : SAMUEL DIONÍSIO FURTADO NETO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

(ADV. ANA CAROLINA DO SANTOS MENDONÇA)

DESPACHO

F. 313-314 - não conheço da petição, haja vista que formulada por advogada que não possui procuração/substabelecimento nestes autos.

Intime-se, por meio da imprensa oficial, inclusive em nome da advogada subscritora.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.61.82.025652-4 AC 954624
ORIG. : 5F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ADV : NILSON AMÂNCIO JUNIOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intimada para regularizar sua representação processual, o embargante limitou-se a apresentar cópia de alteração contratual que, contudo, não esclarece a quem compete a representação da sociedade.

Assim, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, junte cópia integral de seus atos constitutivos, sob pena de desentranhamento da procuração outorgada ao advogado Nelson Amâncio Junior.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.014248-8 AC 680087
ORIG. : 9700261980 4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV : RICARDO GOMES LOURENÇO
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

(ADVS: RICARDO GOMES LOURENÇO, VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI, MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO e MARCELO MORENO DA SILVEIRA)

DESPACHO

F. 07-14, f. 39-49 e f. 67-71 - intimem-se os advogados RICARDO GOMES LOURENÇO, VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI, MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO e MARCELO MORENO DA SILVEIRA a juntarem

aos autos, em 05 (cinco) dias, procuração e/ou substabelecimento que lhes outorgue poderes para agir em nome da apelada, haja vista que não há neste feito qualquer instrumento de mandato outorgado pela exequente.

Após, tornem conclusos para apreciação do substabelecimento de f. 71 e dos embargos de declaração de f. 67-70.

São Paulo, 16 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.039720-0 AC 722325
ORIG. : 9700096777 13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TÂNIA FAVORETTO
APDO : JOSÉ ROBERTO PREVIATELLO e outro
ADV : EDUARDO GIANNOCCARO
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CEF - Caixa Econômica Federal - em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial formulado por José Roberto Previatello e sua esposa, Silvana Maria Bosi Previatello, para, confirmando liminar deferida no feito, "autorizar a parte autora a continuar a depositar os valores por ela indicados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal e b) determinar à requerida, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da parte autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da ação principal."

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual os apelados renunciaram ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 340).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.99.039721-1 AC 722326
ORIG. : 9700155668 13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : JOSÉ ROBERTO PREVIATELLO e outro
ADV : EDUARDO GIANNOCCARO
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TÂNIA FAVORETTO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CEF - Caixa Econômica Federal - em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de revisão contratual formulado por José Roberto Previatello e sua esposa, Silvana Maria Bosi Previatello, referente a contrato firmado sob as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação.

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual os apelados renunciaram ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 494).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.60.00.003051-2 AC 997603
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
APTE : MARIA NUNES FERREIRA
ADV : ANDRÉ XAVIER MACHADO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ZARIFE CRISTINA HAMDAN
INTERES : D E M ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

(ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DESPACHO

Intime-se a CEF - Caixa Econômica Federal - a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que não há mandato algum nos autos, nem em favor da advogada ZARIFE CRISTINA HAMDAM, subscritora da impugnação de f. 128-133 e das contra-razões de f. 205-209, nem do advogado TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, que substabelece à f. 224.

A intimação deve ser publicada no Diário Oficial, em nome dos dois advogados retro mencionados. Não atendida esta requisição no prazo supra fixado, renove-se a intimação, desta feita de forma pessoal, ao representante legal da apelada.

Cumpra-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.00.008610-6 ApelReex 973292
ORIG. : 20ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL
ADV : JOSÉ ROBERTO MARCONDES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Diante da juntada da declaração de voto pelo e. Desembargador Federal Cotrim Guimarães (f. 358-359) julgo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela União Federal (f. 329-330).

Remetam-se os autos à E. Vice-Presidência desta C. Corte, em face do recurso especial de f. 332-354.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.61.05.010231-4 AC 1231315
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
APDO : FRANCISCO NIVALDO FERREIRA
ADV : PAUL CESAR KASTEN

APDO : JOSÉ ERIVALDO FERREIRA
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

(PUBLICAÇÃO PARA ADVOGADOS: VLADIMIR CORNÉLIO, FLAVIO ARANTES ROSA, GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, GIZA HELENA COELHO e RONALDO BALUZ DE FREITAS)

DESPACHO

F. 204 - intemem-se os advogados VLADIMIR CORNÉLIO, FLAVIO ARANTES ROSA, GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, GIZA HELENA COELHO e RONALDO BALUZ DE FREITAS a juntarem aos autos, em 05 (cinco) dias, procuração e/ou substabelecimento que lhes outorgue poderes para agir em nome da apelante, haja vista que não há neste feito qualquer instrumento de mandato outorgado pela CEF - Caixa Econômica Federal.

Após, tornem conclusos para apreciação do substabelecimento de f. 205.

São Paulo, 23 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.99.033607-0 ApelReex 823667
ORIG. : 9800127550 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
APDO : ADALBERTO ANDRIGHETTI e outros
ADV : HOMAR CAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Vistos, etc.

1. Assiste razão à União, devendo ser reconsiderada a decisão de f. 509, proferida sob a falsa premissa de que a intimação de f. 502/503 fora feita validamente.

Com efeito, apesar de dirigido o mandado à Procuradoria Regional da União, o sr. oficial de justiça intimou a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim, considero tempestivas as contrarrazões de f. 523 e seguintes.

2. De outra parte, verifico que os embargos infringentes são tempestivos, versam sobre matéria de mérito e impugnam acórdão que, por maioria, deu provimento à apelação da União.

Assim, admito os embargos infringentes. À Subsecretaria para os fins dos artigos 533 e 534 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2002.61.00.013743-0 AC 1284701
ORIG. : 11ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : NELSON BATISTA VIEL FERRO e outro
ADV : ADILSON MACHADO
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

(ADV. LUCIANE DE MENEZES ADÃO)

DESPACHO

F. 207-208 - defiro a dilação de prazo requerida. Para análise do documento de f. 208, intime-se a advogada LUCIANE DE MENEZES ADÃO a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.08.006971-8 AC 972155
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP
APTE : COMERCIAL BICUDO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Diante da juntada da declaração de voto pelo e. Desembargador Federal Cotrim Guimarães (f. 339-340) julgo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela União Federal (f. 334-335).

Aguarde-se a apresentação do feito em mesa para apreciação dos embargos d declaração de f. 324-332, apresentados pela parte apelante.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.001200-0 AC 849673
ORIG. : 0000001226 3ª VARA DE STA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : HELI DE CAMARGO SILVA e outros
ADV : CELSO NOVAES PINHEIRO
APDO : EMP DE TRANSM DE ENERGIA DO OESTE LTDA - ETEO
ADV : MÁRIO JOSÉ CIAPPINA PUATTO
PARTE R : MIGUEL ANTÔNIO AMARO
ADV : CELSO NOVAES PINHEIRO
INTERES : Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 224-227 - indefiro o pedido, seja porque os autos foram remetidos a esta E. Corte pelo próprio E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão de f. 221, seja porque a questão acerca da competência da Justiça Federal para análise e julgamento da presente demanda é preliminar cognoscível ex officio e será apreciada por força do julgamento da apelação pelo órgão colegiado.

Aguarde-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.00.037919-2 AMS 273849
ORIG. : 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : POWER BRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/ SEGUNDA TURMA

(ADV: GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM, IVELSON SALOTTO, ÁLVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR, ROSEMEIRE SANTANA DE ARAÚJO CREPALDI e OSWALDO DE OLIVEIRA NETO)

DESPACHO

F. 178-179: A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Os avisos de recebimento de f. 180, f. 183, f. 186 e f. 189 não foram assinados pelos representantes legais da empresa mandante e, por conseguinte, não valem como notificação da renúncia, prosseguindo os advogados GLADIS

APARECIDA GAETA SERAPHIM, IVELSON SALOTTO, ÁLVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR, ROSEMEIRE SANTANA DE ARAÚJO CREPALDI e OSWALDO DE OLIVEIRA NETO no patrocínio da causa até que comprovem o preenchimento dos requisitos do dispositivo processual retro citado.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.11.003435-3 AC 952191
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSÉ SANTINO MARQUES e outro
ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CEF - Caixa Econômica Federal - em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado por José Santino Marques e sua esposa, Roseli Emilio do Carmo Marques, em demanda que visa obter a liberação do saldo depositado no FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - para fins de abatimento de débito referente à aquisição de imóvel financiado nos termos do Sistema Financeiro da Habitação.

No curso do procedimento recursal, o autor JOSÉ SANTINO MARQUES renunciou ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 115). Instada à manifestação, não se opôs a apelante à homologação da renúncia mencionada.

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulada por JOSÉ SANTINO MARQUES e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil, em relação a este autor.

Intime-se a autora ROSELI EMILIO DO CARMO MARQUES se tem interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.00.022616-9 AI 206255
ORIG. : 0007549636 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Associação Itaquerense de Ensino Unicastelo, contra as decisões de f. 179 e 183 dos autos da execução fiscal n.º 00.0754963-6, promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A Subsecretaria de Registro e Informações Processuais certifica à f. 150 que a agravante ficou-se inerte quando intimada a manifestar-se.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2004.03.00.058158-9 AI 220062
ORIG. : 9900000541 2 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ASTEL AGRICOLA SANTA TEREZINHA LTDA
ADV : EDEVARDE GONCALVES
INTERES : AGRIJUL AGRICOLA JULIETA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inconformado com o provimento judicial de f. 581 dos autos de execução fiscal n.º 541/99, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Sertãozinho, SP.

A decisão objurgada está assim redigida:

"P. 541/99

Vistos.

FLS. 499/500; 575 e 578: Mantenho a decisão de fls. 496/497 por seus próprios fundamentos jurídicos.

Int.

Sert. 1º/9/04" (f. 43)

Alega o agravante que a executada não aderiu ao Programa REFIS, não fazendo jus à suspensão da execução e, ainda, que não há prova de que a executada tenha sido sucedida pela Agrijul Agrícola Julieta Ltda., optante pelo programa.

É o sucinto relatório.

O agravo não merece seguimento.

Com efeito, o agravante alega que a decisão contra a qual se insurge é a de fls. 581 do processo originário (f. 43 deste instrumento). Entretanto tal decisão apenas manteve a decisão de fls.496/497 do processo originário (f. 41-42), sendo que a impugnação recursal do agravante se dirige, na verdade, contra o decisório de f. 496/497.

Por outro lado, verifica-se ao compulsar os autos que o agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação da decisão agravada (f. 496/497), peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às anotações necessárias.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.023303-7 AMS 290026
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : COOTRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV : ÁLVARO TREVISIOLI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

(ADV: ÁLVARO TREVISIOLI)

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes.

O subscritor da renúncia de f. 232-236 não pode, destarte, sem autorização, renunciar em relação aos outros procuradores constituídos, que em tempo algum se manifestaram expressamente nesse sentido.

Assim, homologo a renúncia do advogado ÁLVARO TREVISIOLI, permanecendo os demais causídicos constituídos à f. 36-38 na representação da apelante.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.05.012212-0 AC 1357616
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCELO BONELLI CARPES
APDO : ROSALY APARECIDA RIGHI DE SOUZA
ADV : ÁLVARO LUIS CARVALHO MARCONDES
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

ADV : VLADIMIR CORNÉLIO

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

ADV : ANA ROSA DA SILVA

ADV : FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDA CAMILA MARTINEZ DELGADO

ADV : MICHELE GUADANICCI PALAMIM

ADV : KAREN ROBERTA SLOMPO MOURA

ADV : BRUNA HELENA BOTELHO VERDELONE

ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI

ADV : ALAN AZEVEDO NOGUEIRA

ADV : LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA

ADV : CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA

ADV : RENATA BASSO GARCIA

ADV : DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO

ADV : JORGE LUIZ KOURY MIRANDA FILHO

ADV : MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ

DESPACHO

F. 103 - intemem-se os advogados VLADIMIR CORNÉLIO e os demais substabelecidos à f. 104 a juntarem aos autos, em 05 (cinco) dias, procuração e/ou substabelecimento que lhes outorgue poderes para agir em nome da apelante, haja vista que não há neste feito qualquer instrumento de mandato outorgado pela CEF - Caixa Econômica Federal.

Após, tornem conclusos para apreciação do substabelecimento de f. 104.

São Paulo, 23 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.13.001934-9 AC 1079586
ORIG. : 1ª VARA DE FRANCA/SP
APTE : UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS
MÉDICOS E HOSPITALARES e outros
ADV : SÔNIA CORRÊA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MAGID BACHUR FILHO (falecido)
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e outros em face de sentença que julgou improcedentes embargos à execução que lhes move o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

No curso do procedimento recursal, as partes embargantes renunciaram ao direito sobre que se funda a ação e desistiram do recurso (f. 125-126 e f. 150).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto aos embargantes UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LUCIO COSSI FILHO, FERNANDO CESAR RAYMUNDO, MARCOS BRUXELAS DE FREITAS, WALTERLICE ALMADA OLIVEIRA FACURI, NILSON ROCARDO SALOMÃO e PAULO SERGIO FALEIROS.

O julgamento da apelação, quanto a estes renunciantes, fica PREJUDICADO.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais. Após, certifique-se o trânsito em julgado.

Intemem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.20.002242-3 AC 1232546
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
APTE : ROSELI APARECIDA PINTO
ADV : DANIELA APARECIDA ALVES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTÔNIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 133 - manifeste-se a apelada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.002903-4 AI 227497
ORIG. : 9003064881 9ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GUARDA NOTURNA DE RIBEIRÃO PRETO e outros
ADV : JOSÉ LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: FRAUDE À EXECUÇÃO - AUSENTE CITAÇÃO PRÉVIA DO EXECUTADO - NÃO-CONFIGURAÇÃO

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão do E. Juízo da Nona Vara Federal em Ribeirão Preto, fls. 08, que, em sede de execução fiscal, não considerou a ocorrência de fraude à execução, na alienação (em 30/09/1987) do imóvel matriculado sob número 37.488, do 2º CRI de Ribeirão Preto, vez que realizada anteriormente à data da citação, que ocorreu em 06/08/2001.

Pretende, assim, o agravante a obtenção de efeito suspensivo ativo, para que seja declarada incidentalmente a fraude à execução, possibilitando-se a penhora.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Como consagrado, tem por premissa a fraude à execução fiscal a prática de desfazimento patrimonial, pela parte executada, de bens em grau condutor ao quadro de insolvência.

O limite temporal, então, a partir do qual se dê sua configuração vem claramente positivado pelo art. 185, CTN, cuja redação original, incidente ao tempo dos fatos sob litígio, fixava a necessidade de que o débito estivesse inscrito em Dívida Ativa, em fase de execução (atualmente, suficiente o primeiro momento, segundo a LC 118/05).

Contudo, entendem o E. STJ e a E. Terceira Turma, desta C. Corte, por meio dos Eminentes Desembargadores Federais Carlos Muta e Cecília Marcondes, cujos v. votos adiante são colacionados, que fundamental se faz a citação prévia do devedor, para que cabal se revele seu conhecimento sobre a demanda hábil a reduzi-lo à insolvência, com o gesto de alienação que posteriormente tenha praticado :

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. FRAUDE. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. PENHORA DE CAMINHÃO.

I. A fraude à execução somente se configura se a alienação do bem ocorre após a citação do devedor e a inscrição da penhora, sendo

insuficiente o mero ajuizamento do processo de cobrança.

(STJ - 4ª Turma, RESP n. 309832, processo n. 200100294936/RR, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, v.u., DJ

24/06/2002, p. 309)"

"PROC.: 2004.03.99.000196-1 AC 911512

ORIG.: 9707110104 /SP

APTE: LUIS CARLOS RADUAN JUNIOR

ADV: LUIS FERNANDO BONGIOVANI

APDO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV: HUMBERTO GOUVEIA E VALDIR SERAFIM

INTERES: CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA

RELATOR: DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

.....

Na espécie encontra-se plenamente configurada a presunção legal de fraude, prevista no artigo 185 do CTN, a impedir a incidência da Súmula 84/STJ, porquanto, antes do negócio jurídico, não apenas foi proposta a execução fiscal, como houve a citação da devedora que, dado o estado de insolvência narrado pela r. sentença, evidentemente não reservou bens para o pagamento do débito fiscal.

"PROC.: 2000.61.06.009480-2 AC 778380

APTE.: OSVALDO MARTINS DE SOUZA

ADV.: JOAO BATISTA GUIMARAES

APDO.: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV.: HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM

INTERES.: ANDRELINO FERNANDES PINTO E FILHOS LTDA

RELATOR.: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

.....

A doutrina e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça são unânimes em reconhecer como fraude à execução a alienação ou oneração de bens ou rendas pelo devedor já citado regularmente, conforme julgado que destaca:"

Então, denota a tramitação da execução, conforme a r. decisão e a documentação coligida ao feito, ajuizado aquele executivo em 29/09/1982, fls. 10, tendo sido os sócios incluídos como responsáveis tributários em 14/03/2001, fls. 29, ocorreu a citação postal do sócio/alienante do imóvel na data de 06/08/2001, fls. 08, primeiro parágrafo, e fls. 32.

Ora, patente que necessária se revela a formal citação, no particular, para que configurada restasse a atitude de incursão em sustentada insolvência, como assim não se desenha no caso em espécie, com a noticiada venda do bem, praticada em 30/09/1987, fls. 08, primeiro parágrafo.

Se a garantia patrimonial genérica do credor está no patrimônio do devedor, indubitável que o gesto de alienação se impregnaria de fraude, de molde a se revelar imperativo seu desfazimento, acaso ciência formal tivesse a parte executada, previamente à venda realizada, o que não ocorreu nos autos, limpidamente.

Logo, capital a prévia ciência do devedor sobre a demanda, com a qual então incompatível a venda condutora ao quadro de afirmada insolvência, avulta ausente qualquer ilegitimidade na venda praticada, assim se afastando a invocada fraude.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

Ao agravado, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.006715-1 AI 228626
ORIG. : 200461140079483 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : ATOS CATTANI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Dr. RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à antecipação da tutela, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.056045-1 AI 239322
ORIG. : 200361260033445 2ª Vr SANTO ANDRÉ/SP
AGRTE : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA
ADV : DANIEL DE SOUZA GÓES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ 26ª SSJ/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - PARCIAL PENHORA SOBRE DINHEIRO ATINENTE AOS PAGAMENTOS À EMPRESA DE ÔNIBUS DEVEDORA - LEGITIMIDADE

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Viação São Camilo Ltda., contra a r. decisão que, nos autos de execução fiscal, determinou a penhora mensal sobre 15% do valor repassado à agravante pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Sendo a penhora sobre o faturamento da empresa - a que se equipara a constrição de dinheiro em cena, junto a um assim devedor da empresa de transporte agravante - prevista no §1º do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, medida de cunho excepcional, quando da inexistência comprovada, da impossibilidade de se localizarem bens passíveis de (com eficiência) garantir o Juízo ou da frustração de sua hasta, no caso concreto se demonstra a razoabilidade da adoção de tal medida restritiva.

Consagrando o sistema a regra da livre penhorabilidade dos bens, presidem o ordenamento executório brasileiro duas grandes diretrizes, fincadas nos artigos 612, primeira parte, e 620, CPC, ora a prevalecer aquele, ora a incidir este último postulado, conforme o caso vertente e seus contornos.

Patente a necessária atenção aos dois elementos balizadores de todo executivo, o interesse do credor e a forma menos gravosa ao devedor (arts. 612 e 620, respectivamente, CPC), por igual se denota coerente tenha dita constrição o tom da exceção, da medida extrema, como salientado

Assim, consoante a desfrutar a parte credora da possibilidade de discordar da nomeação feita pela parte executada, como assim o indicia exemplificativamente a parte final do caput e a parte inicial do parágrafo único do art. 656 CPC, redação vigente ao tempo dos fatos, revela-se coerente a discordância estatal diante dos ônibus implicados, basilar a clareza da r. decisão recorrida, fls. 07/10, a demonstrar a ineficiência daquela espécie de afetação, a legitimidade então do dinheiro atingido e a magnitude do débito, já em 2.003 superior a um milhão e cem mil reais.

Logo, no caso em pauta, sem a demonstração cabal de bens de maior importância, suscetíveis de penhora tão equitativa ao dinheiro em si, nenhuma evidência conduz a parte agravante sobre não se ter tratado, nos autos, de medida extrema, fundamental ao agir fazendário perquiridor de seu crédito.

Assim, no contexto traduzido neste recurso, nenhuma ilicitude na penhora combatida, ao recair sobre parte do repasse de que destinatário o ente agravante.

Portanto, de plena licitude a constrição guerreada.

Ante o exposto, ausente plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados, INDEFIRO o efeito suspensivo articulado.

Comunique-se ao E. Juízo "aquo".

À parte recorrida, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.059146-0 AI 240356
ORIG. : 200461040100590 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI
AGRDO : IVAN PINHEIRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que houve prosseguimento nos autos principais, inclusive com expedição de carta precatória para citação do réu, ora agravado, e designação de audiência de conciliação.

Intime-se a agravante para que, no prazo de cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do agravo, ficando advertida de que seu silêncio será interpretado como resposta negativa.

São Paulo, 09 de junho de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.059703-6 AI 240761
ORIG. : 9705505152 6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : INAP - INDÚSTRIA NACIONAL DE ARRUELAS DE PRESSÃO LTDA
(massa falida)
SÍNDICO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
PARTE R : ANICE CATIB VICARIA
ADV : ZELMO SIMIONATO
PARTE R : FRANCISCO VICARIA COLLADO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO : DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES - LEGITIMIDADE - ART. 187, CTN, A NÃO IMPEDIR TAL PROVIDÊNCIA - INSUCESSO PRÁTICO INOPONÍVEL - LIMINAR FAVORAVEL AO AGRAVO FAZENDÁRIO.

Trata-se de agravo de instrumento, fls. 02/12, interposto em face da r. decisão fls.62 (fls. 84, da origem), que indeferiu pedido da Fazenda Nacional/exequente, para que se efetivasse a penhora no rosto dos autos falimentares, almejando-se a suspensão dos efeitos da r.decisão agravada, por se entender que poderia causar dano a direito da parte, até julgamento do presente recurso, a fim de determinar que se proceda à penhora no rosto dos autos do processo de falência.

Alega, ainda, a parte agravante, em síntese, que vem sendo reconhecido uniformemente, tanto pela jurisprudência quanto pela doutrina, o direito da exequente ter inscrita a penhora no rosto dos autos do processo falimentar, assim requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De rigor o deferimento ao liminar pedido em agravo em face da r.decisão de fls.62 (fls. 84, da origem).

Com efeito, não se traduz a mensagem do art. 187,CTN, em qualquer proibição a que seja habilitado o crédito tributário em processos coletivos como o de falência, tão-somente ali não se "impondo" tal medida ao erário, assim se lhe facultando habilitar-se em o desejando, ante a magnitude e autonomia inerente ao executivo fiscal, art. 5º, LEF.

Logo, inoponíveis se revelam (amiúde levantados) problemas de ordem prática, imputados aos Juízos Falimentares quanto à eficácia em concreto das constrições ordenadas no bojo de seus feitos, pois isso a depender evidentemente de cada caso em específico.

Ademais e superiormente, vigorando no sistema processual a livre penhora, como regra geral, art. 646, CPC, negar-se a expedição de constrição, em relação aos bens da massa falida objetiva, culmina por afetar o próprio dogma do amplo acesso ao Judiciário, art. 5º, XXXV, CF, indistintamente a todos assegurado.

Em tudo e por tudo, pois, presentes tanto plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados quanto incalculável o risco de dano potencialmente implicado, imperativo o deferimento de liminar no recurso em questão, assim deferida a medida constitutiva pleiteada pela Fazenda Publica, com o decorrente efeito suspensivo da r. decisão agravada.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar postulada, expedindo o E. Juízo "a quo" o mandado de penhora requerido, como aqui firmado.

Comunique-se ao E. Juízo "a quo".

À parte recorrida, para contra-razões .

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.061105-7 AI 241134
ORIG. : 200461820021009 12F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MTA COBRANÇAS MERCANTIS S/C LTDA e outros
ADV : SANDRO MARTINS
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: PARCELAMENTO, CAUSA OBJETIVA DE SUSPENSÃO (NÃO DE EXTINÇÃO) DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO, A NÃO AUTORIZAR PRÉVIA EXCLUSÃO DE SÓCIO SITUADO NA PRÓPRIA CDA - TEMAS DISTINTOS - MANUTENÇÃO APRIORÍSTICA DO SÓCIO NA EXECUÇÃO, EM CURSO O CUMPRIMENTO DE PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 08) que ordenou a suspensão do processo executivo e a exclusão do sócio, ante a notícia de adesão da empresa ao REFIS, em sede de execução fiscal ajuizada em face de MTA Cobranças Mercantis S/C Ltda e de Francisco Montanaro Filho.

Pretende, assim, o agravante a concessão de efeito suspensivo, a fim de manter o sócio no pólo passivo da execução.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Por certo que a traduzir o parcelamento causa não-extintiva, mas suspensiva, da exigibilidade do crédito, inciso VI, do art. 151, CTN, de fato a não corresponder referido benefício fiscal, em curso de cumprimento ao tempo da r. decisão agravada, fls. 12/20, a qualquer evento autorizador da dispensa, do pólo passivo, deste ou daquele executado.

Realmente, sobrestado é que passa a se situar o feito executivo, enquanto em andamento retratada moratória "amplo sensu", dilação de prazo para pagamento tributário, portanto a ter descido a r. interlocutória, data venia, a seara na qual imprópria a investigação a respeito, ao momento processual no qual lavrada.

Em outro dizer, presentes ao pólo passivo já na CDA diversos sujeitos, assim em tese configurando ampla garantia fazendária ao sucesso da empreitada cobradora, não assume, por si e isoladamente, o parcelamento em questão o condão da dispensa, já por tal, deste ou daquele co-devedor, não sob retratado flanco, insista-se, isso no âmbito da estrita legalidade inerente ao agravo em curso, à mingua de lei que assim a estabelecer.

Em suma, carecendo de amparo, em forma nem em substância, o r. comando de precece alijamento do sócio em pauta, presentes se revelam jurídica plausibilidade aos fundamentos invocados, como também risco de incontável dano.

Ante o exposto, presentes os capitais supostos, DEFIRO o efeito suspensivo ativo almejado, para o fim de ordenar a manutenção do sócio em questão no ângulo passivo da execução em tela, enquanto em curso de cumprimento a pactuação travada entre os litigantes.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

Ao agravado, para contrarrazões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.072504-0 AI 246761
ORIG. : 200361820627266 7F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MANOEL CARLOS MENDONÇA
ADV : LIA ROSELLA
PARTE R : MHK S/A ENGENHARIA (massa falida) e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SUILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: INTENÇÃO FISCAL POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTE SEQUER SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA - INSTRUÇÃO PERANTE A ORIGEM EM SUFICIÊNCIA A AFASTAR A BASE IMPOSITIVA ESTATAL - AUSENTE DESEJADA LEGITIMIDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA - CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA UTILIZADA EXCEÇÃO, ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00, DIANTE DOS SUPERADOS R\$ 7.000.000,00 EXECUTADOS.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 22/23) que, em sede de exceção de pré-executividade, ordenou a exclusão do sócio do pólo passivo da execução fiscal (ajuizada esta em face de M. H. K. S/A Engenharia - massa falida, Toshiko Terada, Marcos Chindi Minomo, Manoel Carlos Mendonça e Misumi Minomo), aduzindo não ter o ora agravado, Manoel, participado da empresa como sócio, nem como gerente, sendo Contador com registro em CTPS. Por sua vez, condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00.

Pretende, assim, a concessão de efeito suspensivo, a fim de que seja determinada a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, bem como para suspender o cumprimento da decisão, quanto aos honorários advocatícios, até o trânsito em julgado.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, como criação do trato forense, a figura da exceção de pré-executividade, no mais das vezes como incidente que se coloca no bojo de um feito de execução, para sua admissibilidade e decorrente incursão em mérito do que aduza, implica, como consagração a respeito, na pré-constituição das provas, de molde a que frontalmente se constate o fato invocado, bem assim no conhecimento de tema processual que, de tão grave em sua acolhida, inviabilize o prosseguimento executório, assim até se evitando a construção, então desnecessária, da ação de embargos, poupando-se energia processual aos litigantes.

No caso vertente, sustenta a parte ora agravada, originária excipiente, em mérito, sua ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que não era sócio, mas empregado da empresa executada.

Logo, não se concebendo a apriorística rejeição a todo o tipo de petição com aquele propósito, por um lado, por outro resta indubitável somente se admita, como pertinente, o processamento/julgamento de tal pleito na medida em que preenchidos aqueles mínimos e basilares supostos.

No caso vertente, por certo que, então, tratando-se de controvérsia jus-documental, revela-se adequada a via eleita, para apreciação do alegado.

Efetivamente, incontroverso não constar do registrado ato constitutivo societário, perante a Jucesp, a parte agravada como sócio, tanto quanto cristalino trabalhou em registro como Contador perante a sociedade em questão - em momento algum a Autarquia agravante conduz qualquer elemento de convicção em diverso ou oposto, seu capital ônus - peca tudo o mais que assim unicamente em tese lançado em grau recursal, pelo INSS.

Com efeito, infrutífero desejar-se falar em responsabilidade tributária, seja sob o flanco do art. 135, CTN, ou segundo o recém-revogado (MP 449, de dezembro/08) art. 13, Lei 8.620, quando escancaradamente denotado perante o E. Juízo a quo, sequer reunia o recorrido a condição de sócio, elementar a tudo o mais.

Ou seja, diante dos elementos coligidos a este instrumento, por si mesmo sepulta o Poder Público de insucesso a seu intento, ausente jurídica plausibilidade a tanto, logo se afigurando de rigor o indeferimento ao pedido de efeito suspensivo.

Por fim, cabíveis honorários, por especificamente revelado o desgaste de energia processual pela parte vencedora, a qual necessitou da contratação de Advogado (art. 133, Lei Maior), para combater e afastar tão nefasto quadro de injustiça, como o desenhado nestes autos.

Da mesma forma, também coerentes os R\$ 1.000,00 arbitrados, para um executivo superior a R\$ 7.000.000,00, fls. 32.

Portanto, refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contrarrazões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.077775-0 AI 248548
ORIG. : 9605193019 2F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FAUSTO MANFREDINI
ADV : NIVALDO PESSINI
PARTE R : INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO JORGE LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO PEDIDO DE INCLUSÃO DO AGRAVADO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão do E. Juízo da Segunda Vara de Execuções Fiscais em São Paulo, fls. 39, que, em sede de execução fiscal, acolheu exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão de Fausto Manfredini do pólo passivo da execução, pois o mesmo

retirou-se da empresa executada em 08/04/1994, antes do período em cobrança, 09/1995, bem assim arbitrou honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (esta de R\$ 4.898,00, fls. 07).

Pretende, assim, o agravante a obtenção de efeito suspensivo, pois incabíveis os honorários fixados, levando-se em consideração advir a sucumbência do julgamento, por sentença, a colocar termo ao processo, sequer existindo previsão legal para a via utilizada, da exceção de pré-executividade.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

Em outras palavras, o tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

Dessa forma, bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, Código de Processo Civil, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

Com efeito, foi a parte agravante quem deu razão à inclusão do agravado/executado Fausto Manfredini no pólo passivo da execução fiscal, sendo que sua condição de parte ilegítima para a causa somente se deu após a constituição de Advogado pelo pólo contribuinte/agravado, por meio do qual se ensejou sua exclusão do pólo passivo daquela demanda.

Ou seja, embora com natureza incidental a exceção em pauta, amplo senso configura mecanismo de defesa pela parte contribuinte, claramente ocasionando desgaste/energia processual a seu patrono, assim ao encontro (por símile) do entendimento da Súmula 153, E. STJ, ante a finalidade de ambos os instrumentos, embargos e a via em pauta, em que pese cada qual com límpidas distinções em suas características.

Ademais, o CPC, artigo 20, § 1º, a estabelecer cabimento sucumbencial a cada julgamento.

Logo, devida e legítima, sim, a incidência da honorária advocatícia.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

Ao agravado, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.00.002281-0 AC 1334338
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : MARIA LUCIA DA SILVA CLETO
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de sentença que julgou procedente pedido de diferença de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A sentença condenou a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, com o que não se resigna, invocando, em prol do pedido de reforma, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90.

De início, anoto que, no presente caso, é de ser aplicado o art. 557 do Código de Processo Civil, até porque, no caso, a decisão proferida adotou entendimento pacificado na Colenda 2ª Turma deste Egrégio Tribunal.

Os honorários advocatícios não devem ultrapassar a 10% do valor da condenação e incidem apenas nas demandas ajuizadas antes da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 -, que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência daquela verba nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261).

No caso dos presentes autos, a demanda foi ajuizada em 18/3/2003, portanto, a sentença desbordou, em prejuízo da apelante, dos critérios acima dispostos, impondo-se, destarte, o provimento do recurso.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO à apelação para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal e procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2005.61.82.035726-0 AC 1349835
ORIG. : 9F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : HENEL INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA (massa falida)
APDO : OS MESMOS
PARTE R : JULIO MAURO LEISTER DERI e outros
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Embora em fundo a discussão em torno de prescrição, fundamental manifestem-se em até cinco dias, nesta ordem, sobre a preliminar de contra-razões de fls. 133/134:

1) a parte recorrida;

2) o Ministério Público Federal - MPF.

Sucessivas intimações.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.095704-5 AI 280757
ORIG. : 200161100096481 1ª VARA FEDERL DE SOROCABA/SP
AGRTE : MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, A NÃO CONSTITUÍREM GARANTIA DA EXECUÇÃO, ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Momesso Distribuidora de Bebidas Ltda, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 58) que, em sede de execução fiscal, indeferiu pedido da agravante, no sentido de que a penhora recaísse sobre Apólices da Dívida Pública.

Pretende, assim, o agravante a obtenção de efeito suspensivo, determinando-se a penhora sobre os Títulos da Dívida Pública.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

No tocante à validade da Apólice de Dívida Pública como garantia da execução, nenhuma dúvida resta para não se acolher referida garantia, pois, notoriamente ilegítimos, por prescritos e assim inexigíveis, citados títulos.

Efetivamente representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

Embora, por um lado, afirme-se que a negligência do potencial credor não devesse favorecer a relapsia do devedor recalcitrante, violando o postulado milenar, de dar a cada um o que é seu, cumpre destacar-se, por outro, ser escopo máximo da presença do referido instituto o interesse social, caracterizando-se a inação do interessado como castigo a sua inércia, ao não exigir, por certo tempo, o crédito de que se arroga destinatário, exterminando, com sua inatividade, relação jurídica por meio da qual poderia deduzir sua pretensão ("odio negligentiae, non favore prescribentis").

Consistindo a prescrição liberatória ou extintiva, tratada no caso vertente, na perda da ação, atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em decorrência de sua não-utilização, durante certo lapso temporal, vislumbra-se a presença de duas forças, a empolgarem a existência de citada espécie: uma geradora e outra extintiva.

Quando prepondera a segunda, a mesma extermina a ação ou exigibilidade que tem o titular, eliminando, por conseguinte, o direito, pelo desaparecimento da tutela legal - ou seja, fenece a ação e, por decorrência, desaparece o direito.

Presentes os elementos "tempo" e "inércia do titular", sua ocorrência dá lugar à extinção do direito, como destacado, pressupondo-se, pois, a omissão do titular, o qual não se vale da ação existente, para defesa de seu direito, no prazo legalmente fixado.

Com efeito, os Decretos-Lei noticiados, para um portador de título da dívida com data de resgate inicialmente prevista para o primeiro quartel do século anterior, fls. 53/57, configuram, genuinamente, em si, quando muito, atos de reconhecimento da dívida, provocando, com isso, a interrupção do lapso prescricional exigidor da mesma, por parte do credor (a autora, no caso vertente), "ex vi" do previsto pelo art. 172, inciso IV, CCB então vigente.

Todavia, como o estabelece o art. 173, do mesmo Estatuto, passa a ter regular fluência referido prazo, a contar de sua interrupção, consumando-se em cinco anos, consoante o fixa o inciso VI do parágrafo 10 do art. 178, do referido "Codex", o prazo para a acionabilidade pertinente.

Assim, sendo a parte contribuinte portadora de enfocados documentos, emitidos e autorizadores de resgate há muitas décadas, incontestemente se encontrar sua pretensa utilização, atual, atingida pelo manto da prescrição, tendo ensejado, sim, sua passividade ou não-insurgência, ao longo das décadas, supervenientes aos retratados Decretos-Lei, a consumação do referido evento (§ 5º do art. 219, CPC).

A admissão, logo, como procedente, de aproveitamento de referidos papéis, representaria afronta inconcebível à fundamental estabilidade, segurança e consolidação, regrada pelo Direito Positivo Pátrio, das relações jurídicas ocorrentes em sociedade, fruto do decurso do tempo e da sucessão natural de fatos, ao longo do mesmo verificados.

Aliás, este o teor do julgado infra, da lavra deste Relator perante a E. Terceira Turma, desta C. Corte, unanimemente aprovado:

Proc. n. 2000.61.11.000110-3: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGADO DIREITO À COMPENSAÇÃO COM APÓLICES DA DÍVIDA ATIVA - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO. EXTINÇÃO TERMINATIVA"... VI. Sendo a parte contribuinte portadora de enfocados documentos, emitidos e autorizadores de resgate há muitas décadas, incontestemente se encontrar sua pretensa utilização, atual, atingida pelo manto da prescrição, tendo ensejado, sim, sua passividade ou não-insurgência, ao longo das décadas, supervenientes aos retratados Decretos-Lei, a consumação do referido evento. VII. A admissão, logo, como procedente, de aproveitamento de referidos papéis, representaria afronta inconcebível à fundamental estabilidade, segurança e consolidação, regrada pelo Direito Positivo Pátrio, das relações jurídicas ocorrentes em sociedade, fruto do decurso do tempo e da sucessão natural de fatos, ao longo do mesmo verificados.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo "a quo".

Ao agravado, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.107615-2 AI 284406
ORIG. : 200261170023010 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP
AGRTE : JACY APARECIDA MANIERO ATALLA e outros
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JAÚ Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADEQUAÇÃO PARA DISCUTIR ILEGITIMIDADE PASSIVA EXECUTIVA - ÔNUS DA PROVA NÃO ATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Jacy Aparecida Maniero Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Nádia Letaif Atalla e Esmeralda Aparecida Moreno Atalla, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 39/45), que não admitiu a exceção de pré-executividade, por se tratar de meio inadequado para a alegação de ilegitimidade das sócias.

Pretende, assim, a concessão de efeito suspensivo, a fim de que haja a exclusão das sócias do pólo passivo da execução fiscal.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, como criação do trato forense, a figura da exceção de pré-executividade, no mais das vezes como incidente que se coloca no bojo de um feito de execução, para sua admissibilidade e decorrente incursão em mérito do que aduza, implica, como consagração a respeito, na pré-constituição das provas, de molde a que frontalmente se constate o fato invocado, bem assim no conhecimento de tema processual que, de tão grave em sua acolhida, inviabilize o prosseguimento executório, assim até se evitando a construção, então desnecessária, da ação de embargos, poupando-se energia processual aos litigantes.

Logo, não se concebendo a apriorística rejeição a todo o tipo de petição com aquele propósito, por um lado, por outro resta indubitável somente se admita, como pertinente, o processamento/julgamento de tal pleito na medida em que preenchidos aqueles mínimos e basilares supostos.

No caso vertente, sustentando a parte ora agravante, originária excipiente, que não tem legitimidade passiva executiva, mercê de ação movida com tal propósito desconstitutivo, acerta a r. decisão que não admitiu a exceção de pré-executividade, fls. 39/45, neste Agravo, ao reconhecer a ausência de elementos para propósito tão severo, de afirmar o Judiciário indevida a promoção executiva sobre a figura das ora agravantes, máxime em se cuidando de provas sobre a constituição e alterações societárias da atividade discutida (não trouxe aos autos o contrato social da empresa, nem cópia do procedimento administrativo que deu suporte à inscrição, como bem asseverado pelo E. Juízo a quo, a fim de demonstrar a inexistência de abuso na gestão, violação à lei ou ao contrato social).

Ou seja, não deu a parte recorrente cumprimento mínimo a ônus processual indiscutivelmente seu, de tal arte a inviabilizar o debate segundo a via excepcional, escolhida.

Por certo que, então, os embargos lhe servirão de palco mais apropriado, no qual a mais ampla dilação proporcionará genuíno desate para o quanto debatido.

Logo, de acerto em seu desfecho a r. decisão lavrada, fls. 39/45.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contrarrazões, providenciando a tanto a parte agravante cópia dos elementos.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.116147-7 AI 286521
ORIG. : 9803082124 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ARTHUR EDUARDO MONASSI
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA
PARTE R : RIBERCARDANS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e outro
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO:EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUÍDA A FIGURA DO SÓCIO QUE, ANOS ANTES, ENTÃO SE RETIRARA DA EXECUTADA PESSOA JURÍDICA, PELO SÓCIO EM SEU LUGAR INGRESSO, AUSENTE AMPARO AO ÍMPETO FAZENDÁRIO POR SE IMPOR MANUTENÇÃO DAQUELE "MUNUS" SOBRE AQUELA PESSOA, INOPONÍVEL A COINCIDÊNCIA DE TAMBÉM EXECUTADO DITO SÓCIO, NEM DE QUE O NOVO DEPOSITÁRIO TENHA SE RECUSADO AO ENCARGO, ESTE FATO ESTRANHO ALIÁS AO R. DECISÓRIO RECORRIDO.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, representado pela D. Procuradoria Federal, em relação a Arthur Eduardo Monassi, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 79, deste recurso) que deferiu o pedido do co-executado, ora agravado, por exoneração do encargo de fiel depositário dos bens penhorados no feito principal, fazendo-o recair sobre o sócio majoritário remanescente, ao argumento de sua retirada da sociedade proprietária dos referidos bens.

Aduz a Autarquia agravante-exequente que, a prevalecer o r. comando singular, estar-se-ia, preliminarmente, a violar o princípio do contraditório insculpido no art. 5º, inciso LV, CF, bem assim os arts. 327 e 398, CPC, em face da ausência de prévia oitiva da agravante; em mérito, sustenta que o agravado, ainda que não ostente mais a condição de proprietário, permanece legítimo no pólo passivo do executivo fiscal e, nos termos do art. 666, CPC, devedor depositário.

Daí pleitear, nos termos do art. 558, CPC, concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a manutenção do encargo de depositário sobre o agravado/co-executado, e provimento ao presente recurso, com o fito de revogar a r. decisão a quo, ora agravada.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, a figura do depositário exerce missão a ter diretamente a ver com o contato, guarda e zelo intrinsecamente inerentes a quem judicialmente assim designado, em face da coisa envolta, isso portanto da essência do instituto.

Logo, no caso vertente, a r. decisão agravada, fls. 79 deste recurso, de 2006 - a qual desfez seu próprio e contrário comando anterior, fls. 60/61 - bem andou ao autorizar, diante dos precisos / peculiares contornos da espécie, substituição daquele encargo em relação a sócio que se retirara dos quadros da pessoa jurídica executada, há anos (2000).

Com efeito, inadmitindo-se se imponha tão árdua missão a ente que, então designado em razão de suas societárias atribuições, não mais as exerça, sem sentido se revela sua manutenção a respeito, sob pena até de se colocar em risco tão fundamental tarefa, de guarda e cuidado sobre a coisa, inoponível, de sua face, tenha também sido incluída, em pólo

passivo executivo, referida figura, aqui angulação processual inconfundível com o tema central do recurso, a substituição da pessoa do depositário por não mais pertencer aos quadros da atividade societária cobrada/executada.

Logo, não se prestando a suporte, da fazendária intenção desfazedora do r. comando substituidor, os preceitos do art. 5º, inciso LV, CF, bem assim os arts. 327, 398 e 666, CPC, como aqui firmado, com razão se posiciona a v. jurisprudência infra, no sentido de que retratada troca deva ser julgada exatamente em função dos contornos de cada situação em concreto:

PROCESSUAL CIVIL - ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL - DESOBRIGAÇÃO DIANTE DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL: POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA PENHORA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

1.A assunção do encargo de depositário fiel é ônus de que o Juiz pode desobrigar o depositário, quando presentes os motivos que justifiquem tal liberação, mesmo porque o "munus" de depositário judicial não pode ser imposto ao executado, porque não há lei que o obrigue a assumir o encargo contra a sua vontade.

[...]

(AI nº 1998.01.00.097607-1, TRF-1ª Região, 3ª Turma, DJ 19/10/2001, p. 53, v.u.)

Em tudo e por tudo, pois, ausente plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados - revelando-se objetivamente estranha ao r. decisório atacado a circunstância de o subsequente depositário, assim designado, ter se recusado (Súmula 319, E. STJ) - de rigor se afigura o indeferimento ao efeito suspensivo almejado.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerido efeito suspensivo.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões, para tanto fornecendo a recorrente cópia dos elementos formadores a respeito.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.056431-3 AI 301899
ORIG. : 200561050006306 5ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA INSURGIR-SE CONTRA A INCLUSÃO DE SEUS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Construtora Lix da Cunha S/A, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 23) que, acolhendo a recusa da parte agravada, quanto aos bens oferecidos à penhora, determinou o prosseguimento da ação contra os sócios.

Pretende, assim, a concessão de efeito suspensivo, a fim de que haja a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução fiscal.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Como decorre dos autos, claramente busca advogar a parte agravante, qual seja, a empresa Construtora Lix da Cunha S/A, em face da inclusão de seus sócios no pólo passivo da execução fiscal em tela.

Ora, consistindo a legitimidade ad causam no liame subjetivo, do ocupante de qualquer dos pólos da relação processual, para com os fatos da relação material, no particular revelam os autos que houve propositura de agravo pela pessoa jurídica, em favor de seus sócios.

Como se constata, carece de legitimidade a agravante, para discutir a justeza ou não da inclusão dos sócios no pólo passivo da ação de execução, vez que pessoas distintas, centros distintos de imputação de direitos e deveres.

Dessa forma, límpida a ilegitimidade da parte agravante para insurgir-se contra a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução, art. 3º, CPC.

Portanto, refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contrarrazões.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2007.03.00.084183-7	AI 307728
ORIG.	:	9805047270	6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO REY ALVAREZ	
ADV	:	RENATO VALVERDE UCHOA	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ARCOMASSA S/A e outros	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA	

DECISÃO

EXTRATO: EMBARGOS DE TERCEIRO : AFIRMADO VÍNCULO COM VEÍCULO INCOMPROVADO, NO INSTRUMENTO DE AGRAVO INTERPOSTO

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Carlos Alberto Rey Alvarez, a desafiar a r. decisão do E. Juízo da Sexta Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, fls. 46/47, que, em sede de embargos de terceiro, reconheceu a falta de boa-fé do embargante/agravante na aquisição do veículo objeto de constrição, tendo ocorrido fraude à execução, sendo que o documento de transferência do carro foi assinado por parente próximo do executado, inclusive não estava registrada a ventilada venda no DETRAN.

Pretende, assim, o agravante, a obtenção de antecipação da tutela, para liberar o veículo da penhora.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da essência da figura invocada, embargos de terceiro, a revelação capital da posse ou domínio sobre a coisa, precária ao extremo a instrução deste agravo, para o fim liminarmente almejado, artigo 1.046, CPC.

Com efeito, o documento vital a demonstrar vínculo do agravante para com o veículo em questão apresenta-se objetivamente ilegível em sua face, em seu anverso, logo se afigurando insuficiente o recibo passado em seu verso, fls. 38.

Ademais e tão grave quanto tal angulação se põe o peculiar aspecto segundo o qual a reconhecida firma, em dito recibo transmissor, a identificar alienante Maria Del Carmen Rey Alvarez Carnicelli, fls. 38, enquanto a afirmar o agravante dono a pessoa de Roberto Carnicelli, fls. 04, quarto parágrafo.

Logo, veemente a ausência de plausibilidade jurídica aos fundamentos invocados, tudo a acusar explícito o acerto da r. decisão atacada, lavrada no curso dos embargos de terceiro em questão.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada.

Ao agravado, para contra-razões.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2007.03.00.087645-1	AI 310419
ORIG.	:	9100000051	1 Vr BATATAIS/SP
AGRTE	:	IND/ DE LIMAS DINIZ LTDA	
ADV	:	GILBERTO BRAGA DALLA VECCHIA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	DJALMA BULGARELLI	incapaz
REPTE	:	DOUGLAS DINIZ BULGARELLI	
ADV	:	CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA	
PARTE R	:	NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS	
ADV	:	NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA	

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE : AFIRMAÇÕES CONTRIBUINTES DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAL PROVA - ÔNUS AGRAVANTE INATENDIDO.

Trata-se de instrumentado agravo, com pedido de liminar, interposto por Indústria de Limas Diniz Ltda, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 25/27) que, em sede de execução fiscal, julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta, afastando a afirmada ocorrência da prescrição intercorrente.

Argumenta a agravante, em síntese, a ocorrência da prescrição intercorrente.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Constata-se que a consumação do evento prescricional se situa a depender, sempre e sempre, de inércia da parte, na provocação pelo prosseguimento da causa.

Neste plano, deve-se recordar que se revela ônus elementar ao agravante, a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, prove o desacerto da atividade fazendária.

Ora, o bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto da sustentada tese - insuficientes, ilustre-se, os elementos de fls. 12/47.

Ou seja, elementar o ônus de quem alega demonstrar o quanto ocorrido, não cumpre com tal mister a parte recorrente.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.090522-0 AG 312266
ORIG. : 200761000241886 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : PAULO HIROAKI TAKAYASU e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED.CONV. VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contra decisão que indeferiu o pedido de isenção de custas processuais e concessão das prerrogativas contidas no artigo 188 do Código de Processo Civil.

A agravante aduz que o art. 12 do Decreto-Lei n.º 509, de 1969, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Assiste razão à agravante.

De fato; a norma invocada assegura ditas prerrogativas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Supremo Tribunal Federal, aliás, já se pronunciou nesse sentido (STF, 1ª Turma, RE n.º 220699/SP, rel. Min. Moreira Alves, j. em 12.12.2000, DJU de 16.3.2001, p. 00103).

Desse norte não se desviaram o Superior Tribunal de Justiça (Resp 397853/CE, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Netto) e a 2ª Turma desta Corte Regional (AG 198561/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello), órgão fracionário ao qual foi distribuído o presente recurso.

No mesmo sentido, citem-se, ainda, os seguintes precedentes: TRF/5, 4ª Turma, AG n.º2003.05.00008276-7, rel. Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, j. em 2.9.2003, DJ de 7.10.2003, TRF/4, 3ª Turma, AG n.º 45788/RS, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, j. em 26.1.2000, DJU de 17.5.2000, p. 149; TRF/4, 1ª Turma, AG n.º 100237/RS, rel. Juiz Paulo Afonso Brum Vaz, j. em 13.8.2003, DJU de 17.9.2003, p. 687; TRF/4, 1ª Turma, AG n.º 74154/SP, rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon, j. em 28.5.2003, DJU de 18.6.2003, p. 525; TRF/4, 3ª Turma, AG n.º 94466/RS, rel. Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, j. em 11.06.2002, DJU de 14.8.2002, p. 297, TRF/2, 2ª Turma, AG n.º. 9602273810/RJ, rel. Juiz Castro Aguiar, j. em 30.9.1997, DJ de 28.10.1997, p. 90; e TRF/1, 3ª Seção, EAC n.º1999.01.00078339-8, rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, j. em 2.4.2003, DJ de 7.5.2003, p. 13.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao agravo.

Comunique-se.

Intime-se a agravante.

Decorrido o prazo recursal, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os autos ao juízo "a quo".

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.094965-0 AI 315423
ORIG. : 200561820441581 7F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : VISION SAT SISTEMAS ESPECIAIS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO : EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECEBIMENTO SEM SUSPENSIVIDADE DA EXECUÇÃO, ART. 739-A, CPC - AUSENTE PLAUSIBILIDADE À SUSPENSÃO ALMEJADA - INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO CONTRIBUINTE

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Vision Sat Sistemas Especiais Ltda, em face da r. decisão de Primeiro Grau, fls. 104, que recebeu os embargos sem efeito suspensivo para discussão, firmando que em sede de execução não são admissíveis embargos, antes de completamente garantido o Juízo, aduzindo o executado a inobservância ao princípio da especialidade da norma, o princípio da menor onerosidade da execução e sua boa-fé.

Dessa forma, requer a concessão do pleiteado efeito suspensivo, visando a obstar todos e quaisquer atos executórios nos autos da execução.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

A partir da sistemática introduzida pela Lei 11.382/06, assim atribuindo a vigente redação quanto ao art. 739 - A, CPC, sem o condão suspensivo passou a tramitar a interposição dos embargos às execuções (nomenclatura atualmente a equivaler ao antigos executivos extra-judiciais, gênero a que se filiam todas as ações nas quais o título não produzido dentro do Judiciário, amplo senso) em geral, plano ao qual pertencente a execução fiscal, art. 1º da Lei 6.830/80.

Ou seja, a partir de então passou a se exprimir o regime-base, de processamento dos embargos de devedor, por uma tramitação desprovida (em regra) de suspensividade ao executivo, excepcionadas situações nas quais o Juízo a estabelecer de modo contrário, nos termos do § 1º daquele art. 739-A.

Assim, acerta a r. decisão recorrida, fls. 104 deste agravo, constatando o que ora se reitera em convicção manifesta : tirado o presente agravo em momento processual no qual se houvera acabado de receber a ação de embargos, evidente que mui precoce, já ali e por si, viesse a ser obstado o curso da execução.

Da mesma forma, sem sucesso a (amiúde) invocação a valores como o do devido processo legal e da ampla defesa (incisos LIV e LV do art. 5º, CF), da especialidade - a rigor ausente, assim sem consistência preceitos correntemente aduzidos, como os arts. 18, 19, 24 e 32, Lei 6.830/80 - bem como da menor onerosidade, art. 620, CPC, este por completo sem foco com o caso vertente, pois recorrida a sede de embargos, não de execução : ou seja, superior a se situar no caso vertente o dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior.

Outrossim, sem questionamento, com clareza a boa-fé, em si, como valor inerente a cada litigante, a qual a não abrigar força revedora ao r. decisório em foco.

Efetivamente, não logrou demonstrar a parte agravante em que se lhe cobriria de inicial dano aquele cenário, para aquele momento no qual interposto este agravo.

Por igual e assim, desprovida de plausibilidade jurídica, realmente, a intenção suspensiva veiculada.

Logo, de rigor o Indeferimento ao suspensivo efeito postulado, mantida a r. decisão recorrida, observante à legalidade processual.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerido efeito suspensivo.

Comunique-se ao E. Juízo "a quo".

À parte agravada, para contra-razões.

Intimem-se.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.102162-3 AI 320493
ORIG. : 200761220021050 1 Vr TUPA/SP
AGRTE : LIDER ORGANIZACAO FOTOGRAFICA DE TUPA LTDA -EPP
ADV : MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : MARINALVA DOS SANTOS LEITE FRANCA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão que postergou a apreciação da medida liminar para após aperfeiçoado o contraditório, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.05.001188-8 AMS 298912
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ADV : ROBERTO TORTORELLI
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Uma vez que a União Federal manifestou-se expressamente acerca de seu conformismo sobre o que restou decidido à f. 450-457, certifique-se o eventual trânsito em julgado, remetendo-se os autos à Vara de origem, após as anotações necessárias, caso não tenha sido, à r. decisão de f. 450-457, interposto qualquer recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.08.011195-2 AC 1406191
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : FERNANDO ANTONIO DE MORAES
ADV : MARCOS SERGIO RIOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de sentença que julgou procedente pedido de levantamento do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A sentença condenou a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, com o que não se resigna, invocando, em prol do pedido de reforma, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90.

De início, anoto que, no presente caso, é de ser aplicado o art. 557 do Código de Processo Civil, até porque, no caso, a decisão proferida adotou entendimento pacificado na Colenda 2ª Turma deste Egrégio Tribunal.

Os honorários advocatícios não devem ultrapassar a 10% do valor da condenação e incidem apenas nas demandas ajuizadas antes da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 -, que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência daquela verba nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261).

No caso dos presentes autos, a demanda foi ajuizada em 5/12/2007, portanto, a sentença desbordou, em prejuízo da apelante, dos critérios acima dispostos, impondo-se, destarte, o provimento do recurso.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO à apelação para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal e procedidas às devidas anotações, remetam-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2008.03.00.015619-7 AI 333490
ORIG. : 200361000089980 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RODOVIARIO MICHELON LTDA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 195-208 e 210-212 - Nada a deferir.

Certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de f. 192-193.

Após, se ocorrido, remetam-se os autos ao juízo a quo, procedendo-se às anotações necessárias.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.015811-0 AI 333534
ORIG. : 200761170013610 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP
AGRTE : METALÚRGICA FIVEFACAS LTDA e outros
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE JAÚ Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO : EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECEBIMENTO SEM SUSPENSIVIDADE DA EXECUÇÃO, ART. 739-A, CPC - AUSENTE PLAUSIBILIDADE À SUSPENSÃO ALMEJADA - INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO CONTRIBUINTE

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Metalúrgica Fivefacas Ltda, em face da r. decisão de Primeiro Grau, fls. 52, que recebeu os embargos sem efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A, CPC, alegando que o efeito suspensivo, nos agravos, não se refere exclusivamente ao "andamento do processo", mas à eficácia da própria decisão agravada, cuja consequência é manter paralisado o processo executivo, com a interposição de embargos.

Neste sentido, pretende a agravante seja concedido o pleiteado efeito suspensivo, a fim de que se suspenda a execução fiscal, atribuindo-se também o efeito suspensivo aos Embargos opostos, até julgamento final do presente agravo de instrumento.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

A partir da sistemática introduzida pela Lei 11.382/06, assim atribuindo a vigente redação quanto ao art. 739 - A, CPC, sem o condão suspensivo passou a tramitar a interposição dos embargos às execuções (nomenclatura atualmente a equivaler ao antigos executivos extra-judiciais, gênero a que se filiam todas as ações nas quais o título não produzido dentro do Judiciário, amplo senso) em geral, plano ao qual pertencente a execução fiscal, art. 1º da Lei 6.830/80.

Ou seja, a partir de então passou a se exprimir o regime-base, de processamento dos embargos de devedor, por uma tramitação desprovida (em regra) de suspensividade ao executivo, excepcionadas situações nas quais o Juízo a estabelecer de modo contrário, nos termos do § 1º daquele art. 739-A.

Assim, acerta a r. decisão recorrida, fls. 52 deste agravo, constatando o que ora se reitera em convicção manifesta : tirado o presente agravo em momento processual no qual se houvera acabado de receber a ação de embargos, evidente que mui precoce, já ali e por si, viesse a ser obstado o curso da execução.

Da mesma forma, sem sucesso a (amiúde) invocação a valores como o do devido processo legal e da ampla defesa (incisos LIV e LV do art. 5º, CF), da especialidade - a rigor ausente, assim sem consistência preceitos correntemente

aduzidos, como os arts. 18, 19, 24 e 32, Lei 6.830/80 - bem assim da menor onerosidade, art. 620, CPC, este por completo sem foco com o caso vertente, pois recorrida a sede de embargos, não de execução : ou seja, superior a se situar no caso vertente o dogma da legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior.

Outrossim, sem questionamento, com clareza, a boa-fé, em si, como valor inerente a cada litigante, a qual a não abrigar força revertera ao r. decisório em foco.

Efetivamente, não logrou demonstrar a parte agravante em que se lhe cobriria de inicial dano aquele cenário, para aquele momento no qual interposto este agravo : por igual e assim, desprovida de plausibilidade jurídica, realmente, a intenção suspensiva veiculada.

Logo, de rigor o Indeferimento ao suspensivo efeito postulado, mantida a r. decisão recorrida, observante à legalidade processual.

Ante o exposto, INDEFIRO o requerido efeito suspensivo.

Comunique-se ao E. Juízo "a quo".

À parte agravada, para contra-razões.

Intimem-se.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.018819-8 AG 335591
ORIG. : 200761820000457 6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GUILHERME PELA DE TOLEDO PINHEIRO
ADV : EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR
AGRDO : IRPEL IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : VERA LUCIA PELA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

O presente agravo de instrumento guarda identidade com o de n.º 2008.03.00.0018604-9, cuja interposição anterior produz preclusão consumativa e impede o conhecimento do segundo recurso.

Ante o exposto e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Intime-se a agravante.

Decorrido o prazo recursal, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.022745-3 AI 338798
ORIG. : 200660020056322 2 Vr DOURADOS/MS
AGRTE : MARCUS FARIA DA COSTA
ADV : MARCOS FARIA DA COSTA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Comunica o juízo a quo haver sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada e de produção de prova pericial, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.023173-0 AI 339194
ORIG. : 9806096282 5ª VARA DE CAMPINAS/SP
AGRTE : CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : AILTON LEME SILVA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - RECUSA FAZENDÁRIA À NOMEAÇÃO EM PENHORA DE MAQUINÁRIO, EM FAVOR DO ATINGIMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS, ORDENADO - LEGITIMIDADE DO PROSSEGUIMENTO, COM A CONSTRIÇÃO SOBRE DINHEIRO

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Calibrás Equipamentos Industriais Ltda, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 23, deste recurso) que, em sede de executivo fiscal, determinou o bloqueio de ativos financeiros da ora agravante, via sistema Bacen-Jud, bem assim a inclusão de seus respectivos sócios no pólo passivo da relação jurídico-processual constritora.

Aduz a ora agravante não comportar a espécie sub examine a excepcionalidade da medida encartada no r. comando singular, ausentes os requisitos autorizadores a tanto, máxime por terem sido ofertados bastantes e satisficientes bens à garantia da penhora, e, em outro giro, violação ao princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620, CPC.

Daí pleitear, nos termos do art. 558, CPC, concessão de efeito suspensivo ativo e provimento ao presente agravo, para desbloquear as contas e os ativos financeiros efetuados, suspendendo os efeitos da penhora, realizada em detrimento da recorrente.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, diante da oferta dos maquinários de dificultosa comercialização/alienação descritos às fls. 60/64, coerente se situou o r. decisório acolhedor da resistência de fls. 66, lavrado às fls. 23, a ordenar o bloqueio de ativos financeiros da parte executada, ali em janeiro/2008, superior o montante (originariamente executado) a oitocentos mil reais, fls. 44.

Deveras, na ordem de legal preferência, estampada no art. 11, LEF, mui superiormente a repousar o dinheiro em relação aos móveis em questão, nenhum vício se extrai do r. comando constritor atacado, o qual fez prevalecer, na espécie, o processual dogma segundo o qual a tramitar a execução no interesse do credor, Art. 612, CPC.

Logo, cumpridora a r. decisão ao princípio da processual legalidade, inciso II do art. 5º, Lei Maior, de rigor o indeferimento ao postulado efeito suspensivo ativo, ausente jurídica plausibilidade aos invocados fundamentos.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões, para tanto fornecendo a recorrente cópia dos elementos formadores a respeito.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.032037-4 AI 345483
ORIG. : 200861110026986 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CARLOS ALDERICO BARBIERI
ADV : REINALDO DANELON JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - DINHEIRO PENHORADO EM GRAU INSUFICIENTE - RECEBIMENTO REGULAR DOS EMBARGOS

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Carlos Alderico Barbieri, em face da r. decisão de Primeiro Grau, fls. 13, que determinou se aguardasse a garantia da execução no feito principal, para que se processassem os Embargos do Devedor, alegando que a insuficiência, para garantir a satisfação integral do crédito, não

retira do devedor a faculdade de embargar a execução, razão pela qual requer a reforma da r. decisão ora agravada, para o fim de se evitar risco de lesão grave e de difícil reparação.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Primeiramente, merece acolhida a temática da insubsistência do não-processamento dos embargos diante da insuficiência da penhora, pois, ainda que não totalmente garantida a execução, plenamente possível o seu reforço, a qualquer momento, no curso dos embargos, como da execução.

A tramitação do feito junto ao E. Juízo "a quo" revela a efetiva ocorrência da penhora em bens da parte embargante/agravada, fls. 28, na espécie o dinheiro ali descrito.

Assim sendo, de rigor a reforma da r. decisão atacada, fls. 13, do E. Juízo "a quo", ao não receber/processar os presentes embargos, haja vista a garantia da execução, não se discutindo, em nome do amplo acesso ao Judiciário e da ampla defesa (nesta ordem incisos XXXV e LV do mesmo art. 5º, Texto Supremo), de sua suficiência, tema da execução em si.

Realmente, revelam-se coerentes os v. entendimentos infra, desta E. Corte, no sentido de que a insuficiência do valor do bem penhorado não reúne o condão impediante ao processamento dos Embargos de Devedor, haja vista a possibilidade do reforço da penhora no curso dos embargos ou após o seu julgamento, em sede de execução, in verbis:

ORIGEM: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

CLASSE: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 415797

PROCESSO: 98.03.029924-7

RELATOR: DES. FED. CECÍLIA MARCONDES/TERCEIRA TURMA

[...]

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. EXTINÇÃO DO FEITO. INCABIMENTO.

I - Um dos requisitos de admissibilidade dos embargos à execução é encontrar-se seguro o Juízo através da penhora, e não que o valor do bem penhorado seja suficiente para garantir a execução, e o seu reforço pode ocorrer no curso dos embargos ou após o seu julgamento, não cabendo a extinção do feito por tal motivo.

II - Apelação provida.

[...]

ORIGEM: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

CLASSE: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO: 96.03.075484-6

RELATOR: DES. FED. NEWTON DE LUCCA

[...]

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. EMBARGOS DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE.

1 - Condição de admissibilidade dos embargos do devedor é encontrar-se seguro o Juízo ,através da penhora e não que o valor do bem constritado ou a quantia penhorada sejam suficientes.

2 - A complementação da quantia ou reforço da penhora podem dar-se no curso dos embargos ou após o seu julgamento.

3 - Recurso provido.

[...]

Origem:	TRIBUNAL	-	TERCEIRA	REGIÃO	
Classe:	AC	-	CÍVEL	1247248	
Processo:	200561820356218	UF: SP	Órgão	Julgador: TERCEIRA	TURMA
Data da decisão:	27/03/2008 Documento: TRF300152224				

DJU DATA:16/04/2008 PÁGINA: 649

Relator(a) : JUIZ CLAUDIO SANTOS

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO PELO REPRESENTANTE LEGAL. EXTINÇÃO POR SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

1. Um dos pontos levantados nos embargos é a irregularidade da penhora sobre o faturamento. Ao menos neste aspecto, não obstante se tratar de embargos de devedor, consubstanciam modalidade específica, qual seja, a dos embargos à penhora, não sujeitos aos ditames do art. 737 do CPC e art. 16, § 1º, da LEF, para o fim de serem recebidos.

2. As questões levantadas em sentença se referem, em verdade, ao cumprimento da penhora efetivada e não propriamente sobre sua efetivação. Houve penhora e, por força dela, foi a Embargante intimada para apresentar os competentes embargos no prazo legal, o que procedeu. Se a penhora sobre o faturamento não vem sendo cumprida pela parte, deve o juízo tomar as providências processuais necessárias para a sua efetividade.

3. A jurisprudência tem admitido a interposição de embargos com a simples penhora sobre o faturamento, independentemente de terem sido efetivados depósitos suficientes para a garantia integral. Precedente da Turma.

4. Apelação à qual se dá provimento.

Logo, igualmente sem sucesso invocações de recentes redações processuais como o art. 736 (art. 1.211, CPC), nem os arts. 1º e 16, LEF, muito menos o art. 2º da LICC, pois sem o condão tais ditames de impedir o denegado recebimento dos embargos quando presente penhora, em que pese incompleta quanto à garantia da instância.

De rigor, portanto, a reforma da r. interlocutória atacada, observante que se exhibe, em superior, o dogma da processual legalidade, inciso II do art. 5º, CR, presentes os supostos da jurídica plausibilidade aos fundamentos e do incontável risco de dano.

Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo postulado, para se ordenar o pronto recebimento dos embargos ajuizados.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.032646-7 AI 345879
ORIG. : 200861820059031 2F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : METALCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EVERALDO MENEZES CORCINIO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO : ALEGAÇÃO SOBRE REDUÇÃO DE MULTA INCIDENTE NO DÉBITO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA - HONORÁRIOS NA EXECUÇÃO FISCAL - FIXAÇÃO INICIAL EM R\$ 1.000,00 SOBRE QUARENTA E NOVE MIL REAIS COBRADOS - consideração da elementar base de cálculo A ENSEJAR MAJORAÇÃO PARA 10%, ARTIGO 20, CPC

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Metalcar Indústria e Comércio Ltda e Antônio Mendes Corcino, a desafiar a r. decisão do E. Juízo da Segunda Vara Federal de Execuções Fiscais em São Paulo, fls. 99/104, que, em sede de execução fiscal, ante a interposição de exceção de pré-executividade, considerou Antônio pólo passivo ilegítimo, assim condenando a exequente/agravada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 1.000,00 (o valor da execução era de R\$ 49.256,33 em 2008, fls. 33). Por outro lado, asseverou que os demais temas ventilados são inadequados à via eleita, pois inerentes aos embargos à execução fiscal.

Pretende, assim, o agravante a obtenção de efeito suspensivo, a fim de que seja determinado ao E. Juízo de Primeiro Grau o conhecimento da exceção de pré-executividade, para que a multa imputada seja reduzida em patamar benigno ao contribuinte (de 60% para 40%), bem assim seja a honorária advocatícia majorada ao razoável percentual de 5% ou no patamar de 10% a 20% previstos no artigo 20, CPC.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, como criação do trato forense, a figura da exceção de pré-executividade, no mais das vezes como incidente que se coloca no bojo de um feito de execução, para sua admissibilidade e decorrente incursão em mérito do que aduza, implica, como consagração a respeito, na pré-constituição das provas, de molde a que frontalmente se constate o fato invocado, bem assim no conhecimento de tema processual que, de tão grave em sua acolhida, inviabilize o prosseguimento executório, assim até se evitando a construção, então desnecessária, da ação de embargos, poupando-se energia processual aos litigantes.

No caso vertente, sustenta a parte ora agravante, originário excipiente, neste recurso, a necessidade de redução da multa aplicada (de 60% para 40%).

Logo, não se concebendo a apriorística rejeição a todo o tipo de petição com aquele propósito, por um lado, por outro resta indubitável somente se admita, como pertinente, o processamento/julgamento de tal pleito na medida em que preenchidos aqueles mínimos e basilares supostos.

Na espécie, por certo que, então, os embargos lhe servirão de palco mais apropriado, no qual a mais ampla dilação proporcionará genuíno desate para o quanto debatido.

Por sua face, exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

Em outras palavras, o tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

Dessa forma, bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, Código de Processo Civil, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

No caso vertente, diante da base de cálculo executada, R\$ 49.256,33 em 2008, fls. 33, com consistência se põe a insurgência recorrente a desejar a aritmética elevação dos R\$ 1.000,00 fixados.

Ou seja, necessária se faz a consideração da elementar base de cálculo sobre a qual a recair tal percentual, âmbito em que se extrai a objetiva adequação da majoração pleiteada, portanto mister seja majorada a fixação sucumbencial ao importe de 10% sobre o valor da execução, por consentâneo aos contornos do caso vertente.

Ante o exposto, parcialmente presentes supostos de incontável dano e de plausibilidade jurídica, DEFIRO EM PARTE o efeito suspensivo almejado, apenas para majorar os honorários advocatícios ao importe de 10% sobre o valor do débito exequendo, artigo 20, CPC.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

Ao agravado, para contra-razões, providenciando a parte agravante cópia dos elementos a tanto.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.036334-8 AI 348393
ORIG. : 0700002133 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA LTDA
ADV : CAIO MARCELO MENDES AZEREDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 49, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta com vistas ao reconhecimento da prescrição e consequente extinção do feito executório.

Destaca a admissibilidade deste meio de defesa.

Afirma que a prescrição já havia ocorrido quando da citação.

Ressalta o prejuízo decorrente da penhora a despeito da existência de prescrição do crédito tributário.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

DECIDO.

O pedido formulado pela recorrente encerra caráter exauriente, portanto, demanda dilação probatória.

Por conseguinte, não vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038147-8 AI 349705
ORIG. : 200861050000032 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
AGRDO : ROBERTO CARLOS QUIRINO DE CASTRO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, que indeferiu pedido de conversão da demanda executiva extrajudicial em ação monitória.

No curso do procedimento recursal, a parte recorrente desistiu de seu pleito.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso.

Intime-se a agravante.

Decorrido o prazos recursal, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo a quo.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.038716-0 AI 350137
ORIG. : 200661820383615 4F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : ORVAL INDUSTRIAL LTDA
ADV : MAURÍCIO GUEDES DE SOUZA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OBED PAULO DA SILVA
ADV : MAURÍCIO GUEDES DE SOUZA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - RECUSA FAZENDÁRIA À NOMEAÇÃO EM PENHORA DE MAQUINÁRIO, EM FAVOR DO ATINGIMENTO DE OUTROS BENS SOB LIVRE CONSTRIÇÃO, ORDENADO - LEGITIMIDADE DO PROSSEGUIMENTO, COM A DETERMINADA CONSTRIÇÃO

Trata-se de instrumentado agravo, interposto por Orval Industrial Ltda, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 54, deste recurso) que determinou a expedição de mandado de penhora livre de bens da ora agravante, em face da recusa da Autarquia agravada ao bem nomeado.

Aduz a ora agravante-executada não prosperar o argumento de que não foi obedecido o disposto no art. 11 da LEF e no art. 655, CPC, máxime por se aplicar, ao caso vertente, o princípio da onerosidade menos gravosa ao devedor, insculpido no art. 620, CPC.

Daí pleitear, nos termos do art. 558, CPC, concessão de efeito suspensivo e provimento ao presente agravo, para obstar que a penhora livre recaia sobre bens essenciais à continuidade/desenvolvimento negocial da agravante, com o conseqüente deferimento dos bens já indicados.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, diante da oferta dos maquinários e elementos de dificultosa comercialização/alienação, descritos às fls. 35/39, coerente se situou o r. decisório acolhedor da resistência de fls. 51/52, lavrado às fls. 54, ali em junho/2008, a ordenar o prosseguimento executivo em constrição livre, sobre outros bens.

Deveras, na ordem de legal preferência, estampada no art. 11, LEF, a não desfrutar dita catalogação de tão destacada posição, nenhum vício se extrai do r. comando constritor atacado, o qual fez prevalecer, na espécie, o processual dogma segundo o qual a tramitar a execução no interesse do credor, art. 612, CPC.

Logo, cumpridora a r. decisão ao princípio da processual legalidade, inciso II do art. 5º, Lei Maior, de rigor o indeferimento ao postulado efeito suspensivo ativo, ausente jurídica plausibilidade aos invocados fundamentos.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões, para tanto fornecendo a recorrente cópia dos elementos formadores a respeito.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.040901-4 AI 351959
ORIG. : 200761820317064 6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALVES AZEVEDO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : AGNALDO DE AZEVEDO E SILVA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO - EXCEÇÃO OPOSTA EM EXECUÇÃO FISCAL - ELEMENTOS FAZENDÁRIOS COLIGIDOS INDICIARIAMENTE REVELANDO NÃO CONSUMADO PRAZO CADUCIÁRIO - PROCESSAMENTO DA EXCEÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO AO EXECUTIVO.

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pela União, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 55) que vislumbrou decadência e recebeu a exceção de pré-executividade com efeito suspensivo do crédito tributário e quanto aos prazos processuais, levando o agravante a pedir reforma da r. decisão proferida, a fls. 02/09.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

De fato, contexto mui peculiar se revela na espécie, a partir de fatos tributários de março/1996 a dezembro/1997 tendo se verificado um inicial lançamento, em fevereiro de 2000 (portanto cumprida a dilação quinquenal formalizadora, art. 173, CTN), sendo que, em 2004, deu-se sua anulação por vício formal, o que também dentro dos cinco anos, evidentemente aqui contados daquela formalização/documentação anterior, de 2000, ao que se extrai, pois exatamente a se amoldar o conceito de tal fato ao da norma insculpida pelo inciso II daquele mesmo art. 173, panorama a consoar com o revisional poder lançador estampado no único parágrafo do art.149, CTN, novo lançamento praticado em 2005.

Logo, presentes incontável risco de dano e jurídica plausibilidade aos fundamentos invocados, com as limitações inerentes ao que devolvido no instrumentado recurso, inciso XXXV do art.5º Lei Maior, tanto quanto inadmitindo-se pura e simplesmente se vede o uso daquele petitório, de rigor se revela o deferimento, em parte, à liminar requerida, para o fim de suprimir a suspensividade, atribuída pela r. interlocutória recorrida, à exceção oposta pelo contribuinte, assim tornando à sua exigibilidade o crédito em questão, portanto processando-se referida objeção sem sobrestamento ao executivo.

Ante o exposto, DEFIRO, em parte, a liminar requerida, como aqui fixado.

Destaque-se todo este âmbito de análise a se denotar superficial, suficiente apenas ao ângulo de agravo e à luz dos elementos de fls. 10/11, evidentemente em nada a retirar a oportuna convicção do E. Juízo "a quo" quando do seu r. julgamento sobre a exceção agitada, explícita em sua futura formulação final de convencimento a r. decisão recorrida, fls. 55 deste agravo, ao assim coerentemente firmar.

Comunique-se ao E. Juízo "a quo".

À parte agravada, para contra-razões, a tanto providenciando as cópias necessárias a agravante.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.048015-8 AI 357477
ORIG. : 200761090075427 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : SERGIO DA SILVA TOLEDO
AGRDO : SERGIO DOS REIS DIAS
ADV : ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
PARTE R : OSCAR FRANCISCO GARCIA
ADV : RENATO VALDRIGHI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUÍZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por COPSEG Segurança e Vigilância Ltda., inconformada com a decisão judicial exarada à 102 dos autos da demanda de indenização por danos morais n.º 2007.61.09.007542-7, em trâmite perante o Juízo Federal da 3ª Vara de Piracicaba, SP.

O presente recurso, a toda evidência, não merece seguimento. Verifica-se ao compulsar os autos que a agravante não o instruiu devidamente, deixando de trazer cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para a formação do instrumento, ex vi do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se ao juízo a quo.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.99.008712-5 AC 1282079
ORIG. : 0600000931 3ª VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : JUVENAL PEREIRA DE AGUIAR e outros
ADV : CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS DIFRILA LTDA e outro
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

Fundamental proceda o Doutor Advogado recorrente, em até cinco dias, à assinatura de sua peça recursal, fls. 119, seu silêncio significando do apelo abdicar.

Intime-se, com urgência.

São Paulo, 24 de junho de 2009

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001880-7 AI 360816
ORIG. : 200861020037181 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA
ADV : PAULO DE TARSO CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 50, que julgou preclusa a produção de prova pericial requerida pela recorrente ao fundamento da ausência do pagamento dos honorários periciais, nos autos da ação de rito ordinário de nulidade e inexigibilidade de débito.

Alega a recorrente, em suas razões, que ajuizou a ação visando ao reconhecimento da inexigibilidade de título, bem como a revisão dos contratos bancários e compensação de dívida, em razão da cobrança abusiva, extorsiva e ilegal praticada pelo banco recorrido.

Sustenta que uma vez deferida a perícia e nomeado o perito este apresentou a proposta de honorários advocatícios no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cujo pagamento poderia se dar de forma parcelada, com o início dos trabalhos após o pagamento de todas as parcelas.

Diz ter optado pelo parcelamento ante as dificuldades financeiras que enfrenta. Todavia, foi intimada a realizar o adimplemento integral e o pedido de reconsideração foi indeferido por força do ato judicial combatido.

Ressalta o cerceamento de defesa.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo ativo para viabilizar a produção da perícia.

DECIDO.

Em que pese a fundamentação constante no decisum combatido, diante da proposta de honorários realizada pelo perito que possibilitou o parcelamento e a prova de pagamento de duas parcelas, tenho por presente a plausibilidade do direito afirmado.

Por conseguinte, vejo, em sede de cognição sumária os elementos necessários à concessão do acautelamento requerido.

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.006235-3 AI 364191
ORIG. : 9805425088 4F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOALHERIA WILLIAM LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

EXTRATO: EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INCONSUMADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO PERANTE O E. JUÍZO "A QUO".

Trata-se de instrumentado agravo, interposto pela União, a desafiar a r. decisão de Primeiro Grau (fls. 91/92), que indeferiu a inclusão dos sócios/co-responsáveis na lide, face à ocorrência da prescrição, pois referido pedido deu-se muito tempo depois de inscrito o débito fiscal.

Argumenta a agravante, em síntese, a inoocorrência da prescrição.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Com relação à prescrição, diversamente do que asseverado pelo E. Juízo "a quo", na r. decisão recorrida, não se encontra contaminado pela mesma o valor contido no título de dívida embasador da execução.

Efetivamente, representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

Embora, por um lado, afirme-se que a negligência do potencial credor não devesse favorecer a relapsia do devedor recalcitrante, violando o postulado milenar, de dar a cada um o que é seu, cumpre destacar-se, por outro, ser escopo máximo da presença do referido instituto o interesse social, caracterizando-se a inação do interessado como castigo a sua inércia, ao não exigir, por certo tempo, o crédito de que se arroga destinatário, exterminando, com sua inatividade, relação jurídica por meio da qual poderia deduzir sua pretensão ("odio negligentiae, non favore prescribentis").

Consistindo a prescrição liberatória ou extintiva, tratada no caso vertente, na perda da ação, atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em decorrência de sua não-utilização, durante certo lapso temporal, vislumbra-se a presença de duas forças, a empolgarem a existência de citada espécie: uma geradora e outra extintiva.

Quando prepondera a segunda, a mesma extermina a ação ou exigibilidade que tem o titular, eliminando, por conseguinte, o direito, pelo desaparecimento da tutela legal - ou seja, fenece a ação e, por decorrência, desaparece o direito.

Presentes os elementos "tempo" e "inércia do titular", sua ocorrência dá lugar à extinção do direito, como destacado, pressupondo-se, pois, a omissão do titular, o qual não se vale da ação existente, para defesa de seu direito, no prazo legalmente fixado.

No caso vertente, insta destacar-se em cobrança débitos das competências entre novembro/1996 e julho/1997 (fls. 14), portanto sujeitos à incidência do prazo prescricional quinquenal previsto pelo art. 174, do CTN, ou seja, retratado entendimento assim pacifica a respeito, consoante o tempo do débito (aqui claramente tributo, pois) :

1) De 1960 até o Código Tributário Nacional (CTN), de janeiro de 1967, o prazo prescricional das contribuições previdenciárias foi de 30 anos, não incidindo a decadência (art. 144, da Lei nº. 3.807/1960);

2) A partir do Código Tributário Nacional (CTN) - janeiro/1967 - até a Emenda Constitucional (EC) nº. 08, de 29/05/1977, o prazo foi de 05 anos, tanto para a prescrição quanto para a decadência (art. 217, II, CTN e Súmulas 108 e 219, ambas do TFR);

3) A partir da EC 08/1977 (que retirou o caráter de tributo das contribuições previdenciárias) até a Constituição Federal de 1988, esta cujo STN em vigor a partir de 01/03/1989, art. 34 ADCT, o prazo prescricional foi de 30 anos e o decadencial mantido em 05 anos (art. 144, da Lei nº. 3.807/60 e art. 2º, § 9º, da LEF), conforme entendimento desta E. Corte, in verbis :

Proc. 89.03.023227-5 AC 3266, Relator Des. Fed. HENRIQUE HERKENHOFF, julgado em 17-01-2008:

"...

Promulgada em 14/04/1977, a Emenda Constitucional nº 08/77 reinstituíu a prescrição trintenária ao retirar o caráter tributário das

contribuições previdenciárias, segundo entendimento pacificado no âmbito do STF - Supremo Tribunal Federal (RE 86.595), mantendo-se em cinco anos o prazo decadencial (Súmulas 108 e 219 do extinto TFR - Tribunal Federal de Recursos).

Tal lapso decadencial foi, inclusive, reconhecido, pela Procuradoria do IAPAS à época, conforme é possível verificar na obra de Sérgio Pinto Martins: "A Procuradoria do IAPAS entendia que o prazo de decadência era de 5 anos após a Emenda Constitucional nº 8, de 1977, mas o de prescrição seria de 30 anos (Parecer CJ/MPAS nº 085/89). Quanto ao prazo de decadência, não há dúvida, pois a Súmula nº 108 do Extinto Tribunal Federal de Recursos tinha firmado o entendimento de que "a constituição do crédito previdenciário está sujeita ao prazo de decadência de 5 (cinco) anos". A Súmula 219 do TFR dizia que, "não havendo antecipação de pagamento, o direito de constituir o crédito previdenciário extingue-se decorridos 5 anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador". (Direito da Seguridade Social; 16ª edição; Editora Atlas; pg. 282; Martins, Sérgio Pinto).

..." ;

4) A partir da Constituição Federal de 1988, voltaram as contribuições previdenciárias a terem caráter de tributo e o prazo foi fixado em 05 anos, tanto para prescrição quanto para a decadência.

5) De se registrar a Lei nº. 8.212/1991, que estendeu o prazo prescricional e decadencial das contribuições previdenciárias para 10 anos, a não se aplicar, padecendo de vício de ilegitimidade, por não ter observado a necessidade de lei complementar para regular a matéria (conforme entendimento do E. STF, exarado em junho/2008).

Ademais e superiormente, entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 18/06/1998 (fls. 12), não consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

Ademais, não há de falar em outros marcos interruptivos da prescrição material, apenas a incidir posteriormente a prescrição intercorrente (Súmula 314, E. STJ), a qual não afirmada no caso vertente pelo E. Juízo "a quo".

Ante o exposto, presentes risco de incontável dano e jurídica plausibilidade aos fundamentos invocados, DEFIRO o efeito suspensivo, para determinar o prosseguimento do feito executivo perante o E. Juízo "a quo".

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões, providenciando a parte agravante cópia dos elementos a tanto.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.007173-1 AI 364986

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 161/1491

ORIG. : 200861050067096 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
AGRDO : LUCIANO TORELLI E CIA LTDA -EPP
ADV : REGIS FERNANDO TORELLI
PARTE R : MASTERCARD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED.CONV. VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi reconsiderada a decisão agravada que não recebeu o recurso de apelação interposto pelo agravante (f. 164 deste instrumento).

Assim, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda de objeto, fazendo-o com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na Distribuição.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.015369-3 AI 371174
ORIG. : 9400252765 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
ADV : RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 133, que determinou a expedição de alvará de levantamento, nos autos da ação de repetição de indébito proposta pela ora recorrida de contribuições sociais (pro labore) que entende terem sido pagas, indevidamente, a partir de setembro de 1989.

Alega a recorrente, em síntese, a divergência de cálculos.

Sustenta que o valor do principal, incontroverso, já foi objeto de compensação.

Ressalta que o precatório deve ser cancelado, cabendo, tão-somente, à agravada a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

Pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

DECIDO.

A sentença julgou procedente o pedido para determinar a devolução das quantias pagas, devidamente atualizadas, incluindo-se os expurgos inflacionários dos planos econômicos, mais juros de mora de 1% sobre o montante a ser devolvido. (fls. 34).

O apelo interposto pelo INSS foi improvido e o trânsito em julgado do acórdão se deu em 20 de agosto de 1999 (fls. 36/43 e 48).

Consta às fls. 66 o requerimento da autora, ora recorrida, de expedição de ofício requisitório, datado de 12 de agosto de 1999, para o pagamento de R\$ 906.920,67 (novecentos e seis mil e novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). O pedido foi deferido (fls. 69).

Houve questionamento por parte do então legitimado INSS concernente ao montante a ser compensado, tendo em vista a compensação administrativa dos valores envolvidos (fls. 72/73, 83, 85/87).

Novo requerimento para a expedição de precatório foi formulado em fevereiro de 2009 no importe de R\$ 598.892,92 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), importe este que se refere à correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, que não teriam sido acolhidos pelo INSS na compensação administrativamente realizada (fls. 144/145 e 156).

Foram opostos embargos à execução, em junho de 1999, sob a alegação de excesso de execução (fls. 158/162).

A sentença julgou improcedentes os embargos (fls. 174/176). O apelo interposto pelo embargante não foi acolhido. Ficou consignado, no decisum, que o cálculo correto era de R\$ 942. 286, 97 (novecentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) (fls. 179/183). O recurso especial não foi admitido (fls. 184/185).

A despeito dos elementos constantes dos autos, diante da alegada controvérsia, tenho que o efeito suspensivo deve ser apreciado com o advento das informações.

Dê a Subsecretaria cumprimento ao disposto no art. 527, IV, da Lei Adjetiva.

Intime-se o agravado para a resposta, nos termos do disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015694-3 AI 371458
ORIG. : 9510009822 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : ESMAEL PANTA DA SILVA e outro
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

A Caixa Econômica Federal interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em 04 de maio de 2009 contra a decisão de fls. 60/66 que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pela CEF, apenas para reconhecer que o índice relativo a março de 1990 foi aplicado, à época, em importância superior à concedida, fixando o valor remanescente devido em R\$ 18.150,17 (dezoito mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos), como calculado pelos exequentes e depositado pela CEF.

Em sua minuta, a agravante alega que a coisa julgada não está imune à impugnação, podendo vir a ser desconstituída, no Direito brasileiro, por meio de ação rescisória, ação declaratória de nulidade ou em embargos à execução.

Aduz, ainda, que a aplicação do parágrafo único do artigo 741 do CPC, bem como do artigo 475-L, § 1º, do CPC, ao presente processo está em perfeita harmonia com o estabelecido na Lei Maior.

Pugna pela reforma da decisão agravada.

É o relatório.

A desconstituição de título executivo judicial, mediante a aplicação do parágrafo 1º do art. 475-L e o parágrafo único do artigo 741, ambos do Código de Processo Civil, implica em violação ao princípio da coisa julgada, previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

É inadmissível a retirada da imutabilidade dos efeitos da sentença, no caso em tela, com a desconstituição do título judicial. A supremacia da coisa julgada não pode estar condicionada a futuro e incerto pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Ademais, dispõe os artigos 475-L e 741, ambos do Código de Processo Civil:

"Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

.....

.....

II - inexigibilidade do título;

.....

.....

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal."

"Art. 741. Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

.....

.....

II - inexigibilidade do título;

.....

.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal."

Verifica-se do teor do julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 226.855-7-RS, que a questão debatida não foi apreciada em razão de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas sob a ótica da melhor interpretação dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeito erga omnes.

No que se refere ao controle incidental, caberia a aplicação do novo dispositivo somente depois de suspensa a eficácia da norma inconstitucional pelo Senado Federal, em caso de controle difuso (art. 52, inciso X da Constituição Federal).

Por conseguinte, recebo o presente agravo no efeito devolutivo.

Intime-se os agravados para a resposta, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015923-3 CauInom 6628
ORIG. : 200261020053123 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
REQTE : CLEONICE IZABEL MARQUES SELINGARDI
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar requerida por Cleonice Izabel Marques Selingard em face da Caixa Econômica Federal - CEF, tendente à suspensão de leilão eletrônico, bem como dos seus efeitos, de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A requerente requer a concessão de Medida Liminar alegando, em síntese, o seguinte:

- a) a inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66;
- b) a inobservância das formalidades previstas no Decreto-lei n.º 70/66.

É o sucinto relatório.

Quanto à alegada inconstitucionalidade da execução extrajudicial, a 2ª Turma desta Corte tem seguido a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido da conformidade do Decreto-lei n.º 70/66 à Lex Magna. Vejam-se os seguintes julgados:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-lei n. 70/66.

Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. (...)"

(STF, 1ª Turma, RE n. 287453/RS, rel. Min. Moreira Alves, j. em 18.9.2001, DJU de 26.10.2001, p. 63).

"DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PARCELAS EM ATRASO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II - Os agravantes basearam sua argumentação única e exclusivamente na possível inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, o que, por si só, não é suficiente para suspender o procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, mais precisamente, os leilões designados.

....."

(TRF/3, 2ª Turma, AG n.º 226229/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 5/6/2007, DJU 22/6/2007, p. 592).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCENDAS - INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO - DEMANDA AJUIZADA APÓS A ARREMATACÃO - INCLUSÃO DE NOME DE MUTUÁRIO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

.....

3 - No entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, o Decreto-Lei nº 70/66 não ofende a ordem constitucional vigente sendo passível de apreciação pelo Poder Judiciário eventual ilegalidade ocorrida no procedimento levado a efeito.

....."

(TRF/3, 2ª Turma, AG n.º 270892/SP, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. 29/5/2007, DJU 15/6/2007, p. 546).

Alega a requerente que os editais do leilão foram publicados em jornal de pouca circulação.

Não há qualquer prova nos autos a esse respeito, havendo, apenas, a afirmação da requerente. Desse modo, desaparece por completo qualquer cogitação em torno da existência do fumus boni juris.

No que tange a escolha do agente fiduciário, a jurisprudência desta Turma não socorre a requerente. O entendimento firmado é de que se a escolha, pela credora, deu-se nos termos da lei e do contrato, nada há de irregular a proclamar a esse respeito.

A esse respeito, tratam os seguintes julgados: AG n.º 289831/SP, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. 15/5/2007, DJU 25/5/2007, p. 444; AG n.º 108566/MS, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 8/8/2006, DJU 25/8/2006, p. 560.

Ausente, pois, o pressuposto legal do "fumus boni iuris", não há como conferir proteção judicial ao pedido da requerente.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Intime-se a requerente do teor desta decisão.

São Paulo, 8 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2009.03.00.016371-6 AI 371907
ORIG. : 200961000098570 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/ SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 166-168. Defiro pelo prazo de 10 dias, a fim de que a agravante verifique a existência de débitos aos quais alude.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020694-6 AI 375204
ORIG. : 9605136660 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE AURELIO DE CAMARGO
ADV : MARINILDA GALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EXTERNATO PEQUENOPOLIS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATORA : JUÍZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jose Aurélio de Camargo, inconformado com a decisão proferida às f. 748 dos autos da execução fiscal n.º 96.0513666-0, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e em trâmite no Juízo Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP.

A decisão de primeiro grau que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, foi proferida nos seguintes termos: "(...) Com efeito, a ação fiscal foi ajuizada dentro do prazo legal de cinco anos, ou seja, em 28.03.1996. O despacho que ordenou a citação da empresa deu-se em 23.05.1996, portanto inferior ao quinquênio. Prejudicadas as demais alegações, que inclusive já foram objeto de análise por este Juízo as fls. 648/650, às quais ratifico. Por esses fundamentos REJEITO a Exceção de Pré-executividade. Intimem-se as partes."

O agravante alega, em suma, o seguinte: a) a exceção de pré-executividade oposta foi rejeitada por meio de duas decisões interlocutórias diante de flagrante inobservância de inúmeras irregularidades instaladas no processo; b) que o imóvel arrematado, embora esteja em nome da instituição de ensino é destinado a moradia de família, portanto impenhorável; c) a citação não é válida e por tal razão todo processo se torna nulo; d) consumou-se a prescrição da cobrança das contribuições previdenciárias e a decadência do direito de lançá-las; e) com o falecimento do representante legal da instituição de ensino executada, o espólio deveria estar representado nos autos pelo seu inventariante dativo, o que não foi obedecido; e f) com a rejeição da exceção de pré-executividade dá-se a continuidade da execução fiscal com a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, desalojando pessoas idosas o que ocasiona grave dano de difícil reparação.

Postula-se, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

É o sucinto relatório. Decido.

Cumpra anotar, de início, que o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento é ato que compete ao Tribunal, a quem cabe, portanto, analisar e, eventualmente, deferir pedido de devolução de prazo para interposição de agravo de instrumento.

No caso dos autos, todavia, a MM. Juíza de primeiro grau deferiu a requerida devolução, porquanto, durante o prazo recursal, os autos encontravam-se em poder do Instituto Nacional do Seguro Social, ora agravado.

Desse modo, considerando-se que o agravante esteve impossibilitado de interpor o recurso no momento oportuno, devolvo-lhe o prazo recursal e, por conseguinte, admito como tempestivo o presente agravo de instrumento.

Quanto ao pleito de justiça gratuita, anoto, que o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal estabelece que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

No plano infraconstitucional, o benefício da gratuidade judicial vem regulado pela Lei nº. 1.060/50, cujo art. 4º dispõe:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Extrai-se da norma que, para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do requerente, no sentido de que sua situação financeira não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, sendo desnecessária a comprovação do estado de pobreza.

A jurisprudência é firme nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO.

.....

Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo.

....."

(STJ, 1ª Turma, MC nº 2000.0049208-6; rel. Min. Garcia Vieira; j. em 7.12.2000, DJU de 5.3.2001, p. 130).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUALIFICAÇÃO DO AUTOR. JUSTIÇA GRATUITA.

1- Desnecessidade da juntada de documentos comprobatórios dos dados pessoais, bem como da declaração de pobreza. Inteligência dos artigos 282, inciso II do Código de Processo Civil e 4º da Lei nº 1.060/50.

2- Agravo provido"

(TRF, 2ª Turma, Ag nº 2001.03.00.037480-7; rel. Juiz Federal Souza Ribeiro; j. em 21.05.2002, DJU de 9.10.2002, p. 432).

Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Quanto ao mérito, a alegada prescrição suscitada pelo agravante não merece acolhimento, como bem decidiu o MM. Juiz de primeiro grau. Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o ajuizamento da ação fiscal respeitou o prazo de cinco anos estabelecido pelo artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Com efeito, as outras questões suscitadas pelo agravante já foram anteriormente decididas, sendo que a segunda exceção de pré-executividade oposta, ao repisar argumentos já apreciados, equivale a pedido de reconsideração e não devolve prazo recursal. Se assim não fosse, a parte teria a seu dispor sempre a possibilidade de renovar os seus argumentos e por tal razão, obter novo prazo recursal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU PROVIMENTO ao agravo.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau, procedendo-se às devidas anotações.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021768-3 CauInom 6674
ORIG. : 200861000248605 19 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : MARIA CRISTINA DE MELLO FERNANDES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar incidental inominada requerida por Maria Cristina de Mello Fernandes em face da Caixa Econômica Federal - CEF, tendente à suspensão de leilão extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Os requerentes requerem a concessão de medida liminar alegando, em síntese, que:

- a) a instituição financeira vem reajustando as parcelas do financiamento de forma abusiva;
- b) a requerida não obedece ao sistema de amortização pactuado entre as partes;
- c) estão presentes os requisitos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, o primeiro decorrente da inobservância dos critérios de reajustes pactuados, o segundo pela designação de leilão extrajudicial do imóvel financiado.

É o sucinto relatório.

De início, defiro o pedido de gratuidade da justiça requerido às fls. 3.

Desde logo, observo que os requerentes não juntaram aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, bem como da planilha de evolução do financiamento. Referida documentação é imprescindível para se verificar a presença do pressuposto legal do *fumus boni juris* a amparar a pretensão cautelar.

Assim, Intimem-se os requerentes para que, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, promovam a juntada de cópia do contrato celebrado entre as partes, bem como da planilha de evolução do financiamento.

São Paulo, 24 de junho de 2009

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 1999.61.15.003297-0 AC 1270710
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : INCAFLEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO : NÃO-COMPROVAÇÃO DA ELEMENTAR LIQUIDEZ DO CRÉDITO - ÔNUS CONTRIBUINTE INATENDIDO - PROSSEGUIMENTO EXECUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.A refletir a compensação cabal encontro de contas, no qual a posição de credor e de devedor, em relações materiais diversas, é alternada entre as partes, oposta e reciprocamente, dispõe o § 3º, do art. 16, LEF, expressamente, seja vedada sua invocação, em sede de embargos de devedor/executado.

3.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

4.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, insuficiente a vinda de coisa julgada compensatória, desaliada da fundamental evidência de que tenha o Judiciário homologado cálculos que ali ofertados ou, de outro modo, resolvido com cabal liquidez qual o montante de que se arroga credor a parte apelante.

5.Com acerto a se situar a r. sentença, que objetivamente não constatou a precisa / vital valoração do invocado crédito contribuinte, assim contaminando de iliquidez a oposição compensatória em pauta, que portanto fragilizada e de insucesso sepultada, pelo próprio apelante.

6. Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa do contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

7. Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.056917-0 AC 629773
ORIG. : 9700378462 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. PRAZO DE RECOLHIMENTO. ALTERAÇÃO. LEI 7.450/85. PORTARIA MF Nº 371/85. IN-SRF Nº 112/88. POSSIBILIDADE.

1. Alterações nos prazos de pagamento dos tributos não é matéria subordinada ao princípio da legalidade estrita (CF: art. 150, inciso I), reservada apenas à instituição ou majoração dos mesmos (RE nº 140669), donde a plena aplicabilidade da IN-SRF nº 112/88, estribada na Portaria MF nº 371/85 e art. 66 da Lei nº 7.450/85.

2. Apelo da autoria a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da autoria, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.075000-2 AC 1283986
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIBRACOM IND/ E COM/ LTDA e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3. Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente.

4. Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, consoante o aqui fundamentado, improvido-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 135, III, do CTN, e o art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.092484-3 AC 1358228
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO TELLES PLANEJAMENTO PARTICIPACAO E
EMPREENDIMENTO LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART 20, CPC - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a constituição de Advogado (também é sócio da executada) pela parte contribuinte, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie.

9.Esta Terceira Turma também vaticina neste rumo, consoante julgado infra, da lavra deste Relator. Precedente.

10.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao extinguir a execução como o fez, inclusive na fixação sucumbencial, esta consentânea aos contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

11.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.23.000234-6 AC 1266522
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUREA FRANCO DE MORAES BRAGANCA massa falida
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ART. 40, LEF) CALCULADA SEM O CÔMPUTO PRÉVIO DO UM ANO DE SOBRESTAMENTO, ASSIM A CONTRARIAR SEJA AO REFERIDO ART. 40, SEJA À V. SÚMULA 314, E . STJ - REFORMA DA R. SENTENÇA, PARA PROSSEGUIMENTO EXECUTIVO NA ORIGEM.

1.A partir da redação do art. 40, LEF, contraria a r. sentença, no desejado cômputo prescricional, a v. sumula 314, E. STJ ("Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"), a qual objetivamente considera, com razão, data venia, terem fluência, os cinco anos em questão, após o sobrestamento executivo inicial por um ano.

2.O E. Juízo "a quo" desconsiderou dita capital premissa arquivadora, computando os tais cinco anos já do original comando aplicador do mencionado art. 40, o que claramente a não corresponder ao ordenamento específico ao tema, como visto.

3.Somente a fluir o quinquênio em questão um ano após a ordem sobrestadora do executivo : logo, tendo dita determinação, sido lavrada em 09/10/2001, da qual intimada a exequente em 19/10/2001, posteriormente instada a

Fazenda a se manifestar sobre o feito em 22/01/2007, veemente que não consumados os cinco anos em pauta, ante o equívoco de sua contagem, ao desprezo do inicial um ano em lei estabelecido. Logo, ausente a inércia causal fazendária por cinco anos, como aqui explicitado, base aquela à consumação prescricional, por patente.

4.De rigor a reforma da r. sentença, para o retorno dos autos à origem, em prosseguimento, ausente reflexo sucumbencial, ante o momento processual.

5.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010634-8 AC 1303102
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERFRAN COM/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
PARTE R : EDUARDO JOSE e outros
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1.Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2.Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3.Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente.

4.Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o arts. 191 e 134, VII, do CTN, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PROC. : 2002.03.99.015841-5 AC 792727
ORIG. : 9700000251 A Vr TABOAO DA SERRA/SP
APTE : SUPERMERCADOS NAKAMURA LTDA
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO, DO E. STJ, RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA EXAME EM CONCRETO DA AFIRMADA COMPENSAÇÃO - JUNTADA UNICAMENTE DE TRÊS FOLHAS DESCRITIVAS DE VALORES INVOCADOS COMO CRÉDITOS, NADA MAIS - ÔNUS EMBARGANTE OBJETIVAMENTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA SENTENCIADA COM ACERTO - IMPROVIMENTO AO APELO SOB A ORDENADA ÓPTICA.

1. Na segunda parte de seus embargos, itens 13 a 16, afirma o contribuinte em tela ter créditos de Finsocial a compensar com o quanto lhe executado ao presente feito.

2. Ônus do embargante evidenciar a existência (elementares contornos de existência) e liquidez, quando mínimo, dos afirmados haveres, isso já em prefacial, § 2o. do art 16, Lei 6.830, unicamente junta o devedor três planilhas afirmativas a respeito, fls. 17/19, as quais claramente insuficientes a que se outorgue qualquer força a tão frágil assertiva, realmente

3. Nem em preambular, nem até mesmo em fase (assim autorizada) de provas, fls. 38 e verso, ficou-se inerte a parte apelante na demonstração dos invocados créditos, jamais revelando - ônus inalienavelmente seu, repita-se - onde a repousar, em concreto, crepitante, este ou aquele valor, sem guia, origem nem qualquer outro elemento em real / palpável a respeito ...

4. Até mesmo a vinda de procedimento administrativo, requerida em prefacial, item 17, atendida pelo E. Juízo "a quo", não foi subseguida por qualquer intervenção de substância do contribuinte, o qual mais uma vez não passou das palavras ...

5. Em tudo e por tudo, pois, ao tema compensatório em concreto aqui analisado não se alia qualquer êxito, à vista dos autos, logo sob tal flanco impond-se o sentenciado desfecho de improcedência aos embargos ajuizados, improvendo-se à apelação a respeito.

6. Refutados assim preceitos como os arts. 170 e 170-A, CTN, que a não amparem a tese contribuinte derrubada por si mesma.

7. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.26.006357-3 AC 1279760

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PADARIA E CONFEITARIA DONA FLOR LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3. Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s) (tanto quanto tenha ou não requerido ou não sobrestamento executivo por espera ao desfecho falencial), em si insuficiente.

4. Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 135, III e IV, do CTN, e o art. 136, do Decreto-Lei 7.661/45, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PROC. : 2002.61.82.005853-0 AC 1340233
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, adiante invocada, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2. Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas. Precedentes.

3. Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s) (tanto quanto tenha ou não requerido ou não sobrestamento executivo por espera ao desfecho falencial), em si insuficiente.

4. Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 135, III, do CTN, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PROC.	:	2003.61.04.009823-2	AC 1280043
ORIG.	:	3 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APTE	:	Prefeitura Municipal de Santos SP	
ADV	:	SANTIAGO MOREIRA LIMA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE SANTOS X FAZENDA NACIONAL - AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO RITO DOS PRECATÓRIOS: INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO - IPTU, TIP E TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS INDEVIDOS (PRECEDENTES DO E. STF) - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR DEVIDA - COINCIDÊNCIA COM A BASE DE CÁLCULO DO IPTU: INOCORRÊNCIA - MULTA POR ILICITUDE/LEGITIMIDADE - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Afastada a preliminar levantada pela Municipalidade de Santos, pois não há de se falar em falta de interesse de agir no que diz respeito ao recurso interposto pela embargante: conforme se extrai dos autos, apelou a União insurgindo-se contra a cobrança da taxa de remoção de lixo domiciliar, única taxa mantida pelo E. Juízo a quo, na r. sentença.

2. Apaziguado o tema nos termos da Súmula 279, E. STJ: "É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública".

3. Em sede de título extrajudicial, admissível sua execução perante o Poder Público, observada a não-penhora de seus bens, como no caso vertente, no qual sequer constrição houve nas execuções (exemplo do apenso), tendo o E. Juízo a quo firmado o cuidado da citação como se fora consoante o art. 730, CPC : deve-se com legitimidade processar e julgar

os embargos, com superação de tal angulação processual, assim, aliás, prestigiando-se a fundamental instrumentalidade das formas, sem os riscos sobre o acervo executado antes do desfecho e de virtual expedição de precatório. Precedentes.

4.Exprimem as imunidades limitações constitucionais proibitivas ao Poder de Tributar, encartada sua sede mais expressiva, então, dentro da Seção pertinente, na Lei Maior (art. 150, inciso VI).

5.Razão assiste à Fazenda Nacional, em seu intento de não recolher IPTU, vez que claramente abrangida esta espécie tributária pelo alcance da imunidade recíproca, pois se trata de imposto sobre patrimônio, consoante vedação firmada no art. 150, inciso VI, alínea "a", da Magna Carta. Ilegítima, pois, a cobrança do IPTU.

6.No que tange à taxa de remoção de lixo domiciliar, de fato, no âmbito dos requisitos para as taxas em geral, firmados através do inciso II do art. 145, CF, e do art. 77, CTN, avulta em destaque a divisibilidade de dito serviço, de molde a permitir exigência da exação em pauta, pois exatamente esta calcada na contraprestatividade ou vinculação entre o quanto pague o contribuinte e seu beneficiamento direto, imediato.

7.A natureza da atividade estatal envolvida se põe límpida, remoção de lixo domiciliar. Da mesma forma, a divisibilidade se coloca também límpida, uma vez que a incidir quantitativamente perante aqueles que proprietários de imóveis limítrofes ao logradouro beneficiado por referido serviço.

8.Não se resente referida taxa, do descumprimento nem ao requisito da especificidade, nem ao da indivisibilidade.

9.Pertinente e adequada, nesse sentido, a ponderação, amiúde praticada, segundo a qual cobrados estão sendo imóveis, da Fazenda Nacional, que contam com aqueles referidos serviços, sendo capital repisar-se tanto se tributa, a título de taxa, pelo serviço efetivamente prestado, quanto pelo colocado ao dispor do contribuinte, neste passo não tendo a executada/embarcante/apelante denotado assim não se ponham os préstimos/serviços municipais a respeito, ônus cabalmente seu.

10.Nenhuma ilegitimidade na cobrança de citada taxa, pois atendido o figurino da hipótese de incidência pertinente, tal qual gizado pela própria Constituição e pelo CTN, antes enfocados. Neste exato sentido, a Suprema Corte a sufragar, desde junho 2008. Precedentes.

11.Também incoorre a propalada coincidência de base de cálculo entre dita taxa e o IPTU: sem óbice substancial pela parte contribuinte, a base daquela se põe sobre o custo da atividade aqui suportada pelo Poder Público, ao passo que dito imposto recaí sobre o valor venal da coisa. A tanto também se depreende por meio da CDA, sobre a qual não logra a parte contribuinte demonstrar o contrário.

12.Já a cobrança conjugada em mesmo carnê, por sua vez, é uma mera técnica arrecadatória simplificadora, autorizada até pela Lei Maior, parágrafo único do art. 149-A e art. 10, § 2º, do ADCT, " i. e."

13.Imperativa a necessidade de sujeição dos estabelecimentos em geral ao cumprimento das posturas e da legislação municipal, voltadas para o bem maior, o bem-estar social.

14.Inadmissível indene a União ao poder de polícia local, ao qual também, portanto, curva-se para atendimento aos seus requisitos de lei, aqui se destacando, em exemplo, o inciso II do art. 23, CF, impondo ao Município competência atinente ao tema da Saúde Pública.

15.Com relação à taxa de conservação e limpeza de logradouros públicos, embora em originário convencimento à mesma se aplicariam as mesmas considerações por sua legitimidade, aqui antes fincadas para a taxa de coleta de lixo domiciliar, o E. STF vaticina exatamente em contrário sentido, firmando inapto o uso da almejada taxa, diante do cunho universal assim atribuído ao serviço em questão. Precedentes.

16.Contaminada dita exação por majoritária manifestação do E. STF, car ece de plausibilidade jurídica a cobrança de referido tributo.

17.Com referência à Taxa de Iluminação Pública (TIP), de fato, guarda harmonia a r. sentença que lhe reconheceu ilegitimidade com o Excelso Pretório que, por meio da súmula 670, vetou o uso daquele tributo para tal fim.

18.No âmbito dos requisitos para as taxas em geral, firmados através do inciso II do art. 145, CF e do art. 77, CTN, avulta em destaque a indivisibilidade de dito serviço, de molde a impedir exigência de taxa, pois exatamente esta

calcada na contraprestatividade ou vinculação entre o quanto pague o contribuinte e seu beneficiamento direto, imediato. Inconstitucional dita exação, claramente.

19. Embora configurando a relação punitiva vínculo autônomo, porém que brota da incursão por ato ilícito, como se dá com o não-pagamento tributário, a queixa contribuinte sobre sujeição a multa não merece acolhida, sendo incidente, sim, com referência à taxa de lixo domiciliar, vez que, além de não estar protegida a Fazenda Nacional de sua cobrança, reveste-se de autonomia o Município implicado, conforme estabelece o art. 30, III, da Magna Carta, sendo perfeitamente cabível, portanto, a cobrança da multa em questão.

20. De rigor a parcial procedência aos embargos, a fim de se afastar a cobrança do IPTU e das taxas de conservação e limpeza de logradouros públicos e de iluminação pública, verificando-se legítima, no entanto, a exigência sobre a taxa de remoção de lixo domiciliar, bem como da respectiva multa.

21. Improvimento às apelações e parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, a fim de se reconhecer a ilegitimidade da cobrança do IPTU, no mais mantida a r. sentença, inclusive no que diz respeito à honorária sucumbencial, pois consentânea aos contornos do caso vertente, julgando-se parcialmente procedentes os embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.05.013980-2 AC 1213184
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO
BRASIL LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INCIDÊNCIA DA MAJORAÇÃO DO ART. 1º, II, DA LEI 7.988/89, SOBRE FATOS E VENCIMENTOS POSTERIORES - PRECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Em cena inconformismo contribuinte em sujeitar-se ao recolhimento de social contribuição sobre o lucro, quanto ao ano-base 1989, já sob a alíquota majorada fixada pelo inc II do art. 1º da Lei 7.988/89, esta de 28 de dezembro daquele ano.

2. Nos termos da consagração da Suprema Corte, por sua vez, Súmula 584, e nos termos dos v. arestos, adiante destacados, apurando-se o lucro ou não no último dia daquele ano-base, sobre fatos e vencimentos posteriores à força de dita lei, de 29/12/89 - portanto quando já presente e eficaz previamente a aqui combatida lei em destaque - não se extrai tenham dogmas tributários como a anterioridade nem a irretroatividade (alínea "b" do inc. III e sua alínea "a", ambos do art. 150, Lei Maior) sido desobedecidas, por conseguinte sem sustentáculo os amiúde afirmados abalos aos valores presidiadores daquelas sobre-normas.

3. Publicado e vigente dito diploma em 29 de dezembro daquele 1989, operando-se o genuíno apuratório da fenomênica (consumação ou não) da hipótese de incidência ao término daquele ano, com sujeição recolhadora no ano seguinte, veemente que sem afronta os reclamados constitucionais ditames, como visto, neste exato sentido também firmando esta E. Corte, em sintonia com o C. STF. Precedentes.

4. Sem êxito a invocação ao art. 104, CTN, o qual superado, por incompatível, com a anterioridade constitucional já analisada, a qual impõe mínima distância a todos os tributos a contar da publicação da norma, sendo que seu art. 105 aqui restou respeitado, pois futuros os eventos colhidos.

5.De rigor se afigura a manutenção da r. sentença de improcedência aos embargos, improvido-se ao interposto apelo, assim expressamente refutados os invocados ditames do DL. 2413/88, da Lei 7.988/89, do art. 43, 104 e 105, CTN e da Lei Maior, por seu art. 150, nos ângulos aqui enfocados, a não ampararem a tese contribuinte.

6.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.000045-6 AC 1154673
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS S/A
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADO DIREITO À COMPENSAÇÃO - ÔNUS INATENDIDO - AFIRMAÇÕES CONTRIBUÍNTES DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAL PROVA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º., daquela.

2.A refletir a compensação cabal encontro de contas, no qual a posição de credor e de devedor, em relações materiais diversas, é alternada entre as partes, reciprocamente, dispõe o § 3º, do art. 16, LEF, expressamente, seja vedada sua invocação, em sede de embargos de devedor/executado.

3.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art. 16, LEF.

4.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, como firmado em r. sentença.

5.As referidas ações, afirmadas propostas pela parte contribuinte objetivando compensação, possuem como objeto "expurgo de parcelamento", não existindo menção em referidos documentos a pedido de compensação.

6.Irrefutável o desfecho de improcedência aos embargos e, de conseguinte, de improvimento à apelação, à míngua de evidências sobre o quanto afirmado pela parte contribuinte, tarefa da qual não se desincumbiu, como se observa.

7.Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa do contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

8.Improvimento à apelação. Improcedência aos Embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.002744-9 AC 1156576
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADO DIREITO À COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - VEDAÇÃO EXPRESSA DO § 3º, DO ART. 16, DA LEI N.º 6.830/80 - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º., daquela.

2.A refletir a compensação cabal encontro de contas, no qual a posição de credor e de devedor, em relações materiais diversas, é alternada entre as partes, reciprocamente, dispõe o § 3º, do art. 16, LEF, expressamente, seja vedada sua invocação, em sede de embargos de devedor/executado.

3.A sustentação, por parte da apelante / embargante, de ter-se reconhecido o seu direito à compensação, não se sustenta. Conforme bem asseverado pelo E. Juízo "a quo" e verificando-se os documentos juntados aos autos, a fim de se comprovar o invocado reconhecimento judicial de seu direito à compensação, nota-se que, em relação à ação cautelar, a mesma foi julgada prejudicada e, quanto à ação ordinária, apesar desta E. Corte ter mantido o julgamento de parcial procedência ao pedido, proferido pelo E. Juízo "a quo" (declarando o direito da parte contribuinte de compensar os recolhimentos efetuados a título de Finsocial com parcelas de Cofins), tal não se revela suficiente para se firmar o reconhecimento aqui buscado, pela apelante / embargante, carecendo até de certeza ("an") o crédito invocado pelo contribuinte.

4.O contribuinte não fez prova do trânsito em julgado de referidas decisões, portanto o quanto ali decidido pode ser (ou ter sido) parcial ou totalmente reformado.

5.A parte apelante não juntou aos autos sequer requerimento endereçado ao Fisco, pleiteando a compensação embasada nos julgados favoráveis que obteve, requerimento este expressamente fixado pelo E. Juízo "a quo", na r. sentença proferida na referida ação ordinária, a qual evoca a seu prol ...

6.Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa do contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

7.Improvimento à apelação. Improcedência aos Embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.064844-0 AC 1325568
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA
ADV : IVAN CARLOS DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO : NÃO-COMPROVAÇÃO DO QUANTUM IMPLICADO - ÔNUS CONTRIBUINTE INATENDIDO - PROSSEGUIMENTO EXECUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.A refletir a compensação cabal encontro de contas, no qual a posição de credor e de devedor, em relações materiais diversas, é alternada entre as partes, oposta e reciprocamente, dispõe o § 3º, do art. 16, LEF, expressamente, seja vedada sua invocação, em sede de embargos de devedor/executado.

3.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

4.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, revelando-se insuficiente a solitária juntada do trânsito em julgado compensatório.

5.Elementar devesse o executado ter conduzido a seus embargos fundamental carga convencedora sobre valores em encontro de contas desejado para com o Fisco, tal objetivamente não aconteceu, aliás nem sequer com a oportunidade de provas franqueada, assim o procedeu o recorrente, sepultando de insucesso a seu intento compensatório.

6.Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa do contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

7.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.17.002326-1 ApelReex 1097131
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : MUNICIPIO DE JAU
ADV : DIRCEU BERNARDI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA (CEF) NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NA LISTA ANEXA AO DL 406/68 - ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTES DA E. TERCEIRA TURMA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Em certa época fatos tributários cobrados/desejados para o período de 1995 a 2000, a reger, em plano nacional, o elenco de serviços tributáveis pelo ISS, até o advento da LC 116/03, o DL 406/68, situa-se a celeuma em pauta na exegese a ser extraída da letra fria do item 95 daquela, já que seu item 96 é completamente explícito, não cuidando de "atividades que gerariam taxas de administração e abertura, bem como taxas sobre operações de crédito", estes os alvos da tributação guerreada.

2. Busca a Fazenda/apelante por exigir ISS em nome da cláusula "e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento", o que limpidamente se põe incompatível com o dogma da estrita legalidade tributária, vazado desde o inc. I do art. 150 da Lei Maior e estatuído pelo inc. I do art. 97, CTN.

3. Longe aqui de se cuidar de contábil localização, superior é o foco da prévia positivação tributante, ausente objetivamente.

4. Tendo por base dito princípio proporcionar a toda a comunidade contribuinte estabilidade ou segurança jurídica nas relações praticadas em sociedade, preservando-a de surpresas em seu acervo patrimonial, não se pauta o texto questionado pela clareza elementar ao tema.

5. Admitir-se que cláusulas como "e outros" e "e congêneres", dentre outros figurinos, prestem-se a fator de cobrança tributária configura indesculpável agressão ao princípio da estrita legalidade, antes examinado, assim não proporcionando um mínimo de segurança jurídica indispensável aos contribuintes.

6. Se almeja o legislador abranger as "atividades que gerariam taxas de administração e abertura, bem como taxas sobre operações de crédito", que assim o prescreva expressamente, moldando o "tipo tributante" de maneira adequada, não no tom impreciso com que invocado o preceito tributante em pauta.

7. A LC 116 também não prescreveu expressamente a atividade alvo de análise. Precedente.

8. Ilegítima a cobrança em questão, revelando-se de rigor o improvimento ao apelo interposto.

9. Logrou a parte contribuinte afastar a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta (art. 204, CTN). Precedente.

10. Improvimento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.000344-5 AC 1144663
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : NOVA PILAR DROG LTDA -ME
ADV : RONALDO DE SOUZA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHOS - INFRAÇÃO, POR AUSENTE PROFISSIONAL NA SEDE FARMACÊUTICA, CONSTATADA E CIENTIFICADA AO PÓLO AUTUADO - ANUIDADES COBRADAS INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, POIS DE LEI O DEVER A SEU RECOLHIMENTO - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA ESTATAL - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Sem substância os provocados temas do apelo em sede de ciência do Conselho, efetivamente ocorrida e a culminar com sua defesa nos autos, suficiente tanto quanto com relação à sua competência, já elucidada afirmativamente na r. sentença e não recorrida pela parte contrária, por evidente.

2.Límpido que suficiente a notificação pessoal, feita ao pólo apelado quanto às autuações (Auto-de-Infração, havendo reincidência do ato inicialmente constatado), relativas às CDA números 44.848/02, 44.849/02 e 44.850/02, ensejando ampla defesa para um contexto peculiar, o qual a depender de prévia diligência estatal, atinente ao artigo 24, Lei 3.820/60, ou seja, por constatação da inexistência de profissional farmacêutico na sede do estabelecimento, quando de ditas diligências fiscais.

3.Sem sucesso a empreitada embargante neste flanco, a qual no mais se derrota por si mesma, mais uma vez data venia, não logrando desfazer a presunção de certeza da cobrança em pauta, o que seria de rigor já em sua inicial de embargos, como ali a impor em plano probante o § 2º, do artigo 16, LEF.

4.Mui diferente se põe a cobrança das anuidades atinentes às CDA números 44.844/02, 44.845/02, 44.846/02 e 44.847/02, de cabal sabcença pela parte recorrida - aqui não havendo de se falar em "prévia notificação", pois de lei a imposição a seu tempestivo recolhimento, independentemente de antecedente provocação fiscal.

5.O que se deve dar é o antecipado recolhimento da exação, sujeito a posterior homologação estatal, indevida, assim, a desejada "inversão", cômoda e equivocada ao extremo.

6.De rigor a improcedência aos embargos, provida a apelação com a reforma da r. sentença, invertida a honorária fixada, ora em favor do Conselho/apelante.

7.Provimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009 . (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.010263-0 AC 1279675
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BIELA BARROS DE EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA: EXCLUSÃO DA MULTA (MASSA FALIDA) A NÃO IMPEDIR PROSSEGUIMENTO EXECUTIVO SOBRE DEMAIS RUBRICAS AUTÔNOMAS - PROVIMENTO AO APELO FAZENDÁRIO.

1.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de objetivo excesso de execução (como se dá, com a cobrança de multa em relação à massa falida), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedentes.

2.Apesar de reconhecida a ilegitimidade da cobrança da multa em relação à massa falida, perfeitamente possível o prosseguimento da execução, pelo valor do débito que assim a remanescer executado.

3.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença tão-somente no que diz respeito à substituição da CDA, no mais mantida, tal qual lavrada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.018975-9 AC 1024688
ORIG. : 0300000186 2 Vr NOVA ANDRADINA/MS
APTE : TRANSPORTADORA SAKATE LTDA
ADV : WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - PRESCRIÇÃO PARCIALMENTE CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DE PARTE DO AFIRMADO CRÉDITO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - TAXA SELIC E MULTA DE 20% : LEGALIDADE - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA PROPORCIONADA - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Insubsistente a arguição de cerceamento de defesa na esfera administrativa. Como bem salientado pelo Fisco, em sede de contra-razões, os débitos em pauta foram constituídos com base nas Declarações apresentadas pela própria parte contribuinte. Deste modo, desprovido de força fundante, pois, referido ângulo de abordagem, até porque a parte embargante tinha conhecimento da origem da dívida em questão, já que por ela mesmo declarada.

2.Contaminado pela prescrição encontra-se parte do valor contido nos títulos de dívida embaixador dos embargos.

3.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

4.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, tendo ocorrido a entrega da Declaração referente aos débitos da execução em apenso (Declaração de nº. 970138803152) em 30/04/1997, sendo que, os demais débitos, constituídos com base na Declaração de nº. 970123722564, tiveram seus vencimentos ocorridos entre fevereiro/1997 e janeiro/1998.

5.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 25/11/2002 consumado o evento prescricional para os débitos constituídos com base na

Declaração de nº. 970138803152 e, com relação aos débitos constituídos com base na Declaração de nº. 970123722564, apenas quanto ao vencimento ocorrido em 08/08/1997.

6. Constatada a ocorrência da prescrição, em relação aos débitos retro citados, com observância do estabelecido pelo artigo 174 do CTN, ao se verificar a transgressão do lapso temporal fixado pelo referido dispositivo, qual seja, 05 (cinco) anos para a ação de cobrança do crédito tributário em comento, contados da data de sua formalização definitiva.

7. Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

8. Sem sucesso o invocado "prazo decenal", explícito o art. 174, CTN, único a reger o tema e a estabelecer os desobedecidos cinco anos (sem sustentáculo, pois, nem a correntemente proclamada "homologação", a não interferir em diverso do prazo em lei a tanto, nem (amiúde) invocados dez anos da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, desde junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outras, a CSL, a COFINS e o PIS).

9. Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

10. A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicos débitos colhidos pela prescrição), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

11. Apesar de reconhecida a prescrição em relação aos referidos débitos, objetivamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.

12. Em sede de Selic, considerando-se o contido nos autos, a revelar dívidas com vencimentos em 1997 e 1998, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei nº. 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic. Precedente.

13. Reflete a multa moratória de 20%, positivada nos termos do art. 61, da lei nº. 9.430/96, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

14. Inaplicável a sanção consumerista no âmbito das relações tributárias, estas a não se confundirem com as relações de consumo (tipicamente de âmbito privado e calcadas na voluntariedade), ante a natureza pública dos vínculos e a coercitividade estatal implicada no ímpeto arrecadatório, de tal modo que aqui se tem mais uma lúcida incidência da norma do art. 109, CTN, em sua parte final: dá o legislador tributário efeitos precisos ao instituto da multa, assim se aplicando a legislação tributária por especial e precisamente adequada ao caso vertente, em que se cobra por tributo.

15. No que concerne à condenação em verba honorária, a r. sentença deve ser reformada, com a fixação da sucumbência proporcionada. Assim, em contrapartida à incidência do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69 sobre o remanescente, a sucumbência proporcionada perfaz-se mediante o reconhecimento do direito da embargante à verba honorária de 10% sobre o valor atualizado do montante excluído da execução fiscal, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e do v. entendimento desta E. Terceira Turma. Precedente.

16. Parcial provimento à apelação contribuinte, improvimento à apelação fazendária e ao reexame necessário, tido por interposto. Parcial procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação contribuinte, bem assim negar provimento à apelação fazendária e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.000332-2 AC 1302020
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - PARCIAL CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E PARCIAL CAUSALIDADE PELO PODER PÚBLICO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS A CADA QUAL - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E AO ADESIVO CONTRIBUINTE

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Importante se faz a elucidação de todo o cenário que culminou no ajuizamento dos presentes embargos : em 26/10/2004, foi ajuizada a execução fiscal sob nº 2004.61.82.059179-3, contendo duas inscrições em Dívida Ativa, 80.2.04.042410-08 e 80.3.04.002386-46; em 19/11/2004 (portanto após o ajuizamento da execução fiscal), a parte contribuinte ingressou com dois Pedidos de Revisão de Débitos em seara administrativa, fls. 48 e 55, ambos sob alegação de seu pagamento, enquanto inscritos; em 15/12/2004, o pólo contribuinte ingressou com os presentes embargos à execução.

5.No que se refere ao débito sob inscrição nº 80.2.04.042410-08, consoante pedido de revisão, a exigência fiscal correspondia a seis competências, sendo que os períodos apontados no item 2, e item 5, decorreram de erro do próprio contribuinte, ante o preenchimento falho do DARF.

6.No atinente ao débito inscrito sob nº 80.3.04.002386-46, relacionado à competência 01/98, cristalino se põe erro a parte contribuinte no preenchimento do DARF, consoante as justificativas apresentadas no pedido de revisão.

7.Houve retificação, pela Fazenda Nacional, dos valores antes exigidos, procedendo a parte embargante/apelada ao recolhimento da quantia remanescente em 29/12/2005, assim o confirmando dita parte contribuinte.

8.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

9.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação, afinal deu ensejo à cobrança fiscal (ao preencher DARF errado), isso tendo em mira a CDA 80.3.04.002386-46.

10.Não tendo a Fazenda justificado o porquê das exigências atinentes à inscrição 80.2.04.042410-08, mais precisamente as contidas nos itens 1, 3, 4 e 6, merece resguardo a pretensão contribuinte na fixação dos honorários sucumbenciais, ante a causalidade fazendária, porém fixando-se a quantia de 10%, artigo 20, CPC, sobre o montante indevidamente exigido e elencado nos itens supra citados, com atualização monetária até o efetivo desembolso.

11.Parcial provimento à apelação fazendária e parcial provimento ao recurso adesivo, parcialmente reformada a r. sentença, para que a União receba os honorários de 10% sobre o atinente a CDA nº 80.3.04.002386-46, tanto quanto o contribuinte também usufrua de honorários (igualmente de dez por cento) sobre a CDA sob nº 80.2.04.042410-08, ambas as rubricas com atualização monetária até o efetivo desembolso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação fazendária e ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.022197-0 AC 1352241
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANUENUE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA UNICAMENTE EM FACE DA PESSOA JURÍDICA - MASSA FALIDA JUDICIALMENTE DECLARADA - INSOLVÊNCIA CONFIGURADA - INADMISSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - PRECEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1.Aqui modificado ao oposto entendimento antes exarado no rumo do prosseguimento executório - o cenário de cabal quebra em si, desacompanhado de elementar prova já nos autos (ônus fazendário inalienável) de eventual fraude ou dolo de sócio(s) sobre referido desfecho culmina, consoante a pacífica voz pretoriana nacional, com a extinção processual do executivo, pois ausente providencial interesse de agir no prosseguimento sobre o único ente situado em pólo passivo.

2.Veemente não se esteja, por inadmissível, a se reconhecer extinção em fundo do próprio crédito executado, mas, sim, de que não mais se sustenta a ação em foco quanto ao único réu perante o qual ajuizada, destacando-se, consoante o v. último verbete a seguir lançado, tanto a não significar vedação a outros ajuizamentos, diante de personalidades distintas, por patente. Precedentes.

3.Sem maior significado então tenha ou não previamente à r. sentença recorrida puramente postulado o Poder Público por inclusão/redirecionamento executivo sobre sócio(s), em si insuficiente.

4.Por sua conclusão extintiva merece manutenção a r. sentença, improvendo-se ao apelo fazendário, refutados se pondo os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como o art. 503, parágrafo único, do CPC, que objetivamente a não socorrer, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.028681-2 AC 1352261
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOBENSANI IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : SUZANE DE AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - EXCLUSÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA - CAUSALIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Diante de tal cenário, límpida a causalidade contribuinte ao episódio, tendo em vista erro no preenchimento das DCTF, tanto que entrou com pedido de revisão de débitos, inclusive efetuando pagamento do débito atinente à inscrição 80.2.05.017081-01, após o ajuizamento da execução. De rigor, pois, a exclusão dos honorários sucumbenciais.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito passivo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

6.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de sua própria incúria, avulta inadmissível, embora o coerente desfecho extintivo adotado na r. sentença, ainda venha a mesma a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causadora da celeuma sob apreciação.

7.Provimento à apelação fazendária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.031749-3 AC 1326934
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ZUKA BARUKA MODAS LTDA
ADV : ABIGAIR RIBEIRO PRADO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA : INEXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS : CABIMENTO E SUFICIÊNCIA - MANTIDA A R. SENTENÇA - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.Com relação à prescrição, contaminado pela mesma, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador dos embargos.

2.A formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre 12/01/1998 e 10/12/1999.

3.Entende a Egrégia Terceira Turma desta Colenda Corte pela incidência do consagrado através da Súmula 106, do E. STJ, segundo a qual suficiente a propositura da ação, para interrupção do prazo prescricional: portanto, ajuizado o executivo em pauta em 24/05/2005, consumado o evento prescricional para os débitos supra citados.

4.Sem força suspensiva prescricional a enfocada inscrição em Dívida Ativa, uma vez que regida pela LEF dita nuança, incompatível com a Lei Nacional de Tributação (CTN), conforme entendimento desta Colenda Terceira Turma. Precedente.

5.Verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, elencada no inciso V, primeira figura, do artigo 156, do CTN.

6.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

7.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

8.Constata-se que a causa para o ajuizamento combatido decorreu de falha do próprio erário, que propôs ação para cobrança de débitos colhidos pela prescrição. Ou seja, não fosse a incorreção praticada pela Fazenda Pública e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento executivo em pauta.

9.Dispendida energia processual, verdade que em grau mínimo, pela parte executada, porém, como visto, em função de falha do Poder Publico, de rigor se revela a manutenção dos honorários, fixados na r. sentença em 10% sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

10.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.031933-7 AC 1261139
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : LEMOS EDITORIAL E GRAFICOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INSTITUTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO-CONFIGURADO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO : DESNECESSIDADE - JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 20% : LEGALIDADE, BEM ASSIM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NOS TRIBUTOS FEDERAIS - ISONOMIA INAFETADA - CONFISCO : INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO CONSUMERISTA - COFINS - AUSENTE LEGALIDADE ESPECÍFICA NA EXCLUSÃO PRETENDIDA - DEBATE SOBRE PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA LEI 9.718/98, POR ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.O acesso ao procedimento administrativo é assegurado a todo Advogado, por seu Estatuto, inciso XIII de seu artigo 7º, de tal modo que não se sustenta a alegação de cerceamento de defesa, incorrido por todos os títulos, não havendo prova nos autos de que tenha havido negativa pelo exequente para apresentação dos mesmos.

2.Quanto à necessidade de apresentação de memória de cálculo para se ter por perfeito o título executivo, cabe destacar que a normatização, expressa na CDA, é concebida como correspondente ao conjunto de norteamientos que inspiraram a atividade fazendária, em plano de legalidade, como, aliás, exige-o o princípio, de mesmo nome, previsto pelo "caput" do art. 37, CF.

3.Reflete a multa moratória de 20%, positivada nos termos dos §§ 1º e 2º, artigo 61, Lei 9.430/96, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

4.Quanto à alegada violação do princípio da vedação ao confisco, não prospera referido ângulo de abordagem, pois fixada a multa consoante a legislação vigente, sendo que este princípio tem aplicação somente aos tributos.

5.Inaplicável a sanção consumerista no âmbito das relações tributárias, estas a não se confundirem com as relações de consumo (tipicamente de âmbito privado e calcadas na voluntariedade), ante a natureza pública dos vínculos e a coercitividade estatal implicada no ímpeto arrecadatório, de tal modo que aqui se tem mais uma lúcida incidência da norma do art. 109, CTN, em sua parte final: dá o legislador tributário efeitos precisos ao instituto da multa, assim se aplicando a legislação tributária por especial e precisamente adequada ao caso vertente, em que se cobra por tributo.

6.Passando-se à análise dos desejados efeitos excludentes da responsabilidade infracional nos moldes do artigo 138 CTN, superiormente se deve destacar coerentemente sufraga esta Egrégia Terceira Turma entendimento, segundo o qual imperativo se faz o integral pagamento do tributo envolvido para o fim de se evitar a incidência de penalidade pecuniária ou multa. Precedentes.

7.Repousando o dogma isonômico, na feliz redação do inciso II do art. 150, Lei Maior, na dispensa tanto de distinto tratamento aos diferentes como na atribuição de equânime tratamento aos que em situação equivalente, põe-se objetivamente a alcançar o inadimplemento da obrigação tributária tom absolutamente diverso da restituição prevista no artigo 167, CTN, portanto inexistente mácula na previsão de incidência de juros a partir do vencimento da dívida não paga, consoante estampado no artigo 161, CTN, sem respaldo, também, a isonomia prevista no artigo 5º, CF, patente a diversidade de fatos a não ensejar o mesmo tratamento, com efeito.

8.Relativamente à afirmada exorbitância dos juros, calcada em que não admitiria o CTN excedimento a um por cento mensal, há de se salientar insubsistir o afirmado excesso de cobrança, em cotejo com o contido na certidão embasadora da execução em tela.

9.Também notório, consoante histórico legislativo encartado na CDA, que o evoluir no tempo não malferiu a previsão a respeito, antes referida, pois que de cunho eminentemente subsidiário, a figura do propalado § 1º. do art. 161, CTN, em sua primeira parte : límpida sua dicção, então, no sentido de que o inadimplemento esteja sujeito a enfocado acréscimo.

10.Quanto à arguição de que os juros acima de 1% afrontarem, também, a Constituição Federal, desmerece esta acolhida, não devendo incidir citado limite (antes constitucional) ao caso vertente, pois, regido o tema por estrita legalidade, clara se revela a incidência do assunto pelo previsto através do § 1º do art. 161, CTN, que autorizou a edição de regras próprias, como se deu com a Lei n.º 9.250/95. Precedente.

11.Em sede de Selic, considerando-se o contido na CDA, a revelar dívidas com vencimentos entre maio/1998 a julho/1998, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic.

12.Em relação à Cofins, erra, no foco do debate, a parte apelante, ao pretender o reconhecimento de mácula referente à Lei 9.718/98, eficaz sobre 1999, enquanto os fatos tributários em execução pertinem aos meses de maio até julho 1998, portanto não socorrendo sequer interesse de agir para a parte recorrente, merecendo manutenção os honorários fixados pela r. sentença, fixados consoante os contornos da lide, artigo 20, CPC.

13.Improvemento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02

PROC. : 2006.03.99.039961-8 AC 1151338
ORIG. : 0000000096 2 Vr SAO ROQUE/SP 0000030080 2 Vr SAO ROQUE/SP
APTE : RADAR ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C
LTDA
ADV : SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DO REFIS POR PUBLICAÇÃO, NÃO POR INTIMAÇÃO PESSOAL - LEGITIMIDADE - MANUTENÇÃO DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS - INTELIGÊNCIA DO § 30 DO ART. 30, LEI 9.964/00 - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Tendo a parte contribuinte optado pelo programa REFIS, tem esta E. Terceira Turma reconhecido assim renuncia a mesma a qualquer debate judicial. Precedentes.

2.Ante os contornos do caso vertente, ao se adentrar ao tema da exclusão da parte apelante junto ao REFIS, reconhece-se a legitimidade do mecanismo de publicação ou publicidade a respeito, consoante descreve a própria parte contribuinte, fls. 63, quarto parágrafo : "Todavia, as Portarias do Comitê Gestor do REFIS, que supostamente excluíram a Apelante, ainda que tenham sido publicadas no Diário Oficial da União, não continham as relações anexas àquelas Portarias, com nomes e números do CNPJ das empresas excluídas, o que teria sido disponibilizado apenas na Internet, conforme salientam os textos das próprias Portarias" - deste modo, extrai-se do contexto teve a parte contribuinte ciência dos atos, vez que sem a qual não poderia deduzir detalhado cenário.

3.É explícita a figura do inciso II do art. 5º e do inciso III do art. 9º, ambos da Lei 9.964/00, conjugados com o art. 5º da Resolução 20/01, do Comitê Gestor, cujo concerto explícita a legalidade daquele método científico, não se sustentando a afirmativa, assim, de quebra da ampla defesa. Precedentes.

4.Do texto integral da Lei 9.964/00, instituidora do programa de recuperação fiscal consagrado como Refis, extrai-se possa persistir a penhora ocorrida em execução fiscal que lhe foi movida, ante a opção efetuada a respeito de dito programa.

5.Duas situações claramente se diferenciam: a dos débitos em fase administrativa de cobrança e a dos sob execução fiscal, àquele primeiro cenário realmente se aplicando o disposto pelos §§ 4º e 5º, artigo 3º, Lei 9.964/00, enquanto ao seguinte explicitamente endereçada a regra do § 3o. de dito preceito - impondo a manutenção das garantias prestadas em execução fiscal - que, aliás - e aqui o ponto nodal a tudo - é expressamente ressalvado quando da disciplina sobre dívidas ainda não ajuizadas, parte inicial do enfocado § 4o.

6.De todo razoável tenha o legislador tomado a cautela do não-desfazimento das garantias praticas no executivo, uma vez que, porventura descumprida a sistemática de pagamento ao REFIS, pode a execução retomar seu curso, não consoando fossem desfeitas as constringões para que, mais à frente, viessem a ser lavradas novamente. Precedente.

7.Ilegítima a exclusão de penhora almejada, revela-se de rigor a manutenção da r. sentença lavrada.

8.Improvemento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.041694-0 AC 1153634
ORIG. : 9900004947 A Vr DIADEMA/SP
APTE : BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS ESPACIAIS LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO : NÃO-CONHECIMENTO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Claramente a apelação interposta, no que pertine a pagamento, traz tema não levantado perante o E. Juízo a quo.

2.Impossibilitada fica a análise do apelo ajuizado, em tal enfoque, pois a cuidar de tema não discutido pelo contribuinte/executado perante o foro adequado, o E. Juízo da origem : qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição.

3.O acesso ao procedimento administrativo é assegurado a todo Advogado, por seu Estatuto, inciso XIII de seu artigo 7o, de tal modo que não se sustenta a alegação de cerceamento de defesa, incorrido por todos os títulos, não havendo prova nos autos de que tenha havido negativa pelo exequente para apresentação dos mesmos.

4.Com relação aos gestos retificadores (do ano 2000) consumados após o ajuizamento executivo (este do ano de 1999), cristalino que configuradores da concordância contribuinte sobre o acerto da cobrança estatal pretérita, portanto ao devedor não servindo de agasalho, por patente.

5.Em sede de mínima defesa ao tema, impraticada, incumbiria ao ente recorrente já com sua prefacial, em demonstração documental e por gráficos, revelar onde as desejadas disparidades que inviabilizadoras do ajuizado executivo, nem uma coisa nem outra o praticando a parte apelante, como dos autos resulta, o tempo todo se dedicando a afirmações assim soltas, data venia, desamparadas de elementar prova nem evidência.

6.Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.041732-3 ApelReex 1153672
ORIG. : 0200001137 2 Vr PENAPOLIS/SP 0200161445 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : REJANE CRISTINA SALVADOR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMUNIDADE - § 3º DO ART. 155, CF - VENDA DE COMBUSTÍVEL - COFINS - INCIDÊNCIA TRIBUTANTE NA ESPÉCIE, APLICAÇÃO DA SÚMULA 659, E. STF - PRECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.A redação originária do comando emanado do § 3o. do art. 155, Lei Maior, a indiciar, no cenário dos tributos - expressão mui ampla, consoante art 3º, CTN, e arts. 145, 148 e 149, CF - somente recairiam sobre a resultante de atividades relacionadas aos bens ali descritos - energia elétrica, minerais e combustíveis, por exemplo - os impostos então descritos, ICMS, II e IE, suprimido que fora o IVV desde a EC 3/93.

2.Em tal cenário este Relator perfilhava convencimento segundo o qual, pertencendo as contribuições sociais de custeio da Seguridade Social - CSCSS, aqui portanto abrangida a assim denominada COFINS, a outro segmento tributário, distinto do dos impostos, punham-se protegidas da incidência fiscal almejada pela União, como no caso vertente, albergadas por aquela imunidade.

3.Evidência da consonância de tal reflexão teria repousado na ulterior modificação de dito comando constitucional vedatório, por meio da EC 33/01, para passar a proteger de cobrança tributante outros impostos, não mais outros tributos.

4.Debates muitos já se vinham travando perante o Excelso Pretório, de tal arte que a edição daquele v. sumulamento foi ponto culminante anterior à alteração constitucional referida.

5.Esta C. Terceira Turma acabou por apaziguar no mesmo sentido da mais Alta Corte da Nação, alinhando-se a seu entendimento, de não-cabimento da invocada imunidade de tais atividades à incidência de contribuições sociais como a COFINS, ao que este Relator adere, como linha de convencimento e em modificação de posicionamento anterior. Nesse sentido, o v entendimento da Eminente Desembargadora Federal Cecília Marcondes. Precedente.

6.Este o teor da Súmula 659, do E. STF: "É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país".

7.De rigor o provimento à apelação e ao reexame, para, em reforma da r. sentença lavrada, o julgamento de improcedência aos embargos, suficiente, com a inversão sucumbencial, a incidência do encargo do DL 1.025/69, em prol da União.

8.Provimento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.07.000273-4 AC 1267617
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : JOSE VIDO
ADV : ADEMAR QUADROS MARIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FLAGRADAS QUASE DOZE TONELADAS DE SOJA CONTENDO OGM, INCOMPROVADO AFIRMADO "USO PRÓPRIO" - SEM SUBSTÂNCIA A AFIRMADA "PEQUENA QUANTIDADE" - INOPONÍVEL O ARTIGO 36 DA LEI DE BIOSSEGURANÇA (LEI 10.814/03) - MULTA ADEQUADA AO CASO VERTENTE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Toda a celeuma trazida a lume com os autos faz demonstrar a nenhum outro cenário se chega, que não ao flagrado sobre a parte embargante/apelante, desde já com todas as venias a seus esforços por tentar "escapar" ao inevitável : apuradas quase doze toneladas de soja contendo Organismo Geneticamente Modificado - OGM, autuação em agosto/04, esforça-se por afirmar o pólo recorrente não as destinava ao comércio, mas ao consumo próprio, tanto quanto tal traduziria "pequena quantia", estes os centrais pilares de seus embargos.

2.Com acerto em fixar a r. sentença já regia o ordenamento norma específica com força de lei - MP 131/03, Lei 10.814/03 e Decreto 4.846/03 - impondo a confecção capital de prévio Termo de Ajustamento de Conduta, antecipadamente à produção daquele gênero (artigo 3º de dita Lei, e artigo 1º, do Decreto).

3.Aqui o pecado mortal a envolver a parte apelante, incontroversamente descumpridora de tal normação, evento aliás em si suficiente ao punitivo gesto estatal embargado, ou seja, superior ao também demonstrado debate sobre uso "assim ou assado", da flagrada soja, põe-se o completo descuido/ilícito já com a não-formulação de dito Termo, essencial ao tema, como visto.

4.Não coligido com a prefacial um único elemento sequer, também inconsistentemente afirma a parte recorrente "uso próprio" das toneladas de soja constatadas, sem jamais o ter evidenciado, ônus seu inatendido e a ser cumprido já com a preambular (§ 2º, artigo 16, LEF), também nada a respeito o demonstrando a superveniente diligência fazendária colacionadora de cópia do procedimento fiscal.

5.Firme-se também sem suporte a pretensa "insignificância" de quase doze toneladas de soja geneticamente modificada, constatada, aqui se pondo então a peculiar visão embargante da "mega-cultura", do "mega-investimento", como a se desconhecer a expressividade em si das superiores duas centenas de sacas flagradas.

6.Sem substância o invocado artigo 36, da Lei de Biossegurança, nº 10.814/03, transcrito nas razões de apelo, fls. 111, pois o posterior preceito exclusivamente a proteger uso próprio, como visto sequer aqui demonstrado, em essência.

7.A multa imposta o foi segundo o mínimo em lei estabelecido (artigo 7º, Lei 10.688/03), assim cristalino de todo o processado.

8.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.09.000481-7 REO 1334634
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
PARTE A : NELSON TRAVAGLINI
ADV : CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CAUSALIDADE FAZENDÁRIA NO CANCELAMENTO, ART 26, LEF - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ART. 20, CPC - IMPROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

2.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3.Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4.Foi a Fazenda quem deu razão à execução em pauta, sendo que o pedido de extinção, somente se deu após a oposição dos embargos pela parte contribuinte, em nenhum momento elucidando cabalmente a exequente tenha o contribuinte dado azo à execução.

5.Não fosse a incorreção praticada pelo próprio sujeito ativo da obrigação tributária e não se teria, como claramente instruído ao longo da feito, ensejado o ajuizamento da execução em pauta.

6.O referido pleito se equipara ao pedido de desistência da ação (art. 267, inciso VIII, C.P.C.), o qual, por si, acarreta ao desistente o dever de pagar pelas custas e honorários (art. 26, da Lei 6.830/80).

7.O E. S.T.J., por meio da v. súmula nº 153, fixou entendimento, em símile ao caso vertente, segundo o qual "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência."

8.É também neste exato rumo o comando emanado da alínea "b" do parágrafo único do art. 569, CPC, vigente ao tempo dos fatos, por símile a incidir na espécie. Precedente.

9.De inteiro acerto a r sentença, em mérito, ao julgar parcialmente procedentes os embargos, extinguindo a execução como o fez, inclusive na fixação sucumbencial, esta consentânea aos contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

10.Improvimento ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.001294-7 AC 1168190
ORIG. : 9700000843 1 Vr DIADEMA/SP
APTE : OSMAR SILVA ROCHA
ADV : EDVALDO DO CARMO PIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : WORLDPLASTIC COM/ DE ACRILICOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA CONSUMADA - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Cuidando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob regime jurídico instaurado segundo o CCB - Código Civil Brasileiro - anterior ao vigente, este de 2002, é de se reconhecer que, evidenciado o exercício da gerência pelo embargante (com ingresso em outubro de 1990), Osmar, em plano contratual e ao tempo dos fatos tributários, ocorridos estes nos anos de 1992 e 1993, fato incontroverso, patente sua legítima sujeição passiva tributária indireta.

2.Por um lado, dedica o Tributário sólida reverência aos institutos de Direito Privado, consoante primeira parte do art. 109, CTN - Código Tributário Nacional - sem que com isso, por outro, perca a fundamental liberdade de reger a seu modo, assim o desejando, os efeitos jurídicos tributários pertinentes (última parte de referido dispositivo).

3.Insubsistente se tem revelado a argumentação calcada no direito societário da espécie, ao se afirmar se cinge a responsabilidade de cada sócio ao limite das quotas sob sua alçada, vez que, com especialidade incontestada, cuida do tema o próprio CTN, máxime por seu art. 135.

4.Havendo uma direção encarnada na figura do sócio, ora apelante, ao tempo dos fatos tributários, este se revela, tecnicamente, seu representante legal, conforme aquele ditame encartado no art. 135, antes citado (nem disso destoa o inciso VI do art. 12, CPC, ao cuidar da capacidade de estar em Juízo, pressuposto processual).

5.Sem relevância as declarações constantes dos autos, segundo as quais teria o sócio, ora apelante, Osmar, retirado-se da sociedade em 24 de junho de 1991, nunca tendo exercido atos de gestão, tendo-se em vista a ausência de seu registro, perante a Junta Comercial, essencial à efetiva publicidade de sua retirada.

6.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art 16, LEF.

7.Conforme se extrai dos autos, não demonstrou a parte apelante a existência de bens no patrimônio da empresa, tendo, ademais, sido certificado, no mandado de constatação, não mais se encontrar a empresa executada no endereço informado, bem como ter a mesma encerrado suas atividades.

8.A parte embargante sequer fez a inicial de embargos se acompanhar de qualquer elemento de convicção a respeito, hábil a afastar sua legitimidade passiva, momento apropriado, ante a concentração ordenada pelo § 2º, do art. 16, LEF.

9.Nenhuma mácula se constata na condição de legitimado passivo executório do sócio, Osmar, ora apelante. Precedentes.

10.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.006302-5 AC 1177031
ORIG. : 0200000491 A Vr BOTUCATU/SP
APTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO PARCIALMENTE INOVADOR - VEDAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - AFASTADA A AFIRMADA NULIDADE DA CDA PELA AUSÊNCIA DE REQUISITOS - divergência entre valor inscrito e total executado : insubsistência - SELIC, CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGO DE 20% : LEGALIDADE - EXCLUSÃO DA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA : ENCARGO INCIDENTE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.De se afastar a afirmada nulidade sentenciadora por omissão, uma vez que a devolutividade recursal sobre o quanto debatido culmina por impor julgamento sobre os temas discutidos, julgados ou não (§ 1o. do art. 515, CPC).

2.A função da análise em apelo, como de sua essência, traduz-se em uma reapreciação do que suscitado e julgado em Primeira Instância, em grau de apelo. Assim, se devolve o apelo ao Tribunal o conhecimento da matéria controvertida, a partir da preambular e da r. sentença lavrada é que se procederá ao reexame do litígio (art. 512 e "caput" do art. 515, bem assim a "contrario sensu" do prescrito pelos §§ 1º e 2º deste último, todos do CPC), de tal arte a, em refugindo ao debate, inaugural da causa, o teor do apelo referente à afirmada ilegalidade da COFINS, deste tecnicamente sequer se poderá conhecer, sob efeito até de indevida supressão do duplo grau de jurisdição, dogma este somente excepcionável na medida da própria legalidade processual, este o grande vetor a todo o sistema processual. Logo, impossibilitada fica a análise da íntegra do apelo ajuizado, pois a cuidar de tema não discutido pelo contribuinte/executado perante o foro adequado, o E. Juízo da origem: qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição.

3.Não merece prosperar a arguição de cerceamento de defesa, pela não-produção de prova pericial. Como bem depreendido pelo Juízo "a quo" na r. sentença recorrida, as matérias são de direito e fático-documentais, não sendo necessária a prova pericial. Assim, cuidando-se de controvérsia jus-documental, revela-se inócua a propalada cerceamento de defesa.

4.No tocante à alegação de que a Certidão de Dívida Ativa, que instrui execução, não apresenta os elementos necessários à sua regular compreensão, nenhuma ilegitimidade se constata, vez que se encontra o título a identificar a respeito, indicando o valor, o momento inicial de fluência dos juros e da atualização, além de outros dados ali postos, bem assim a normaço a incidir na espécie, afastando-se, pois, dita angulação.

5.Com referência à afirmada divergência entre o valor da inscrição em Dívida e o total do crédito exequendo, a mesma não merece acolhida. Ora, de fato devendo a preambular exequenda configurar título hábil ao intento fazendário de receber por seus haveres, não se macula do almejado tom a inicial em pauta.

6.Enquanto cuida a C.D.A - Certidão de Dívida Ativa - de identificar o valor do principal da dívida, equivale o total da inicial executiva ao pleno das parcelas implicadas, tais como multa, atualização monetária e juros, consoante o caso vertente e ainda assim sequer estes a abalar a liquidez do título, ex vi do parágrafo único do art. 201, CTN.

7.Inerente à espécie executiva em pauta a distinção entre o principal, por um lado, e o seu somatório com os acessórios, por outro, a resultar no total da dívida exequenda, sem qualquer ilegitimidade se revela a distinção flagrante, por conseguinte inábil a abalar a presunção de certeza, nem a de liquidez, do crédito em curso.

8.Em sede de Selic, considerando-se o contido nos autos, a revelar dívidas com vencimento no mês de agosto de 1998, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic. Precedente.

9.Insubsiste o afirmado excesso de cobrança, em cotejo com o contido na certidão embasadora da execução em tela, no referente à incidência de atualização sobre juros e multa.

10.Extrai-se do estabelecido pelo parágrafo único do art. 201, CTN, bem como pelos incisos II e IV do § 5º, Lei 6.830/80, que o decurso do tempo, com a natural continuidade de fluência dos juros e de incidência de atualização monetária, não tem o condão de afastar a liquidez dos títulos executivos fiscais envolvidos.

11.Acertado o entendimento que a Administração, quando pratica a dispensa de Correção Monetária, em dados momentos, e à luz evidentemente de lei a respeito, denomina a tanto de remissão, instituto inerente ao crédito tributário, à dívida em sua junção de principal com atualização.

12.No atinente à alegada ilegalidade do encargo do Decreto-Lei n.º 1.025/69, pacífico que, cuidando-se de norma especial, em relação ao superveniente Código de Processo Civil, não foi por este revogada, impondo-se, pois, sua incidência nas hipóteses de insucesso dos embargos às Execuções Fiscais da União. Precedente.

13.Não merece prosperar a requerida exclusão do mesmo, devendo ser aplicado o que dispõe a Súmula 168, do T.F.R.

14.Parcial conhecimento da apelação interposta e, no que conhecida, parcialmente provida, apenas para a exclusão da condenação honorária advocatícia imposta, em razão da incidência do encargo de 20% do Decreto-Lei n.º. 1.025/69. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, no que conhecido, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.006729-8 AC 1177655
ORIG. : 0200001146 A Vr VOTUPORANGA/SP 0200183883 A Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : GOSTINELLI E ROCHA LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SIMPLES TRAMITAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL (MANDADO DE SEGURANÇA) SEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA PARCIALMENTE CONSUMADA - TAXA SELIC E CORREÇÃO MONETÁRIA : LEGALIDADE - EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS : ENCARGO INCIDENTE - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Revela a inicial dos embargos, vontade contribuinte de sustentar a suspensão da execução em virtude do trâmite de ação de Mandado de Segurança, sendo ônus elementar ao apelante prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

2.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto da sustentada tese, pois em nenhum dos comandos do art. 151, CTN, insere-se a tão-só tramitação da ação judicial como suficiente para se considerar suspensa a exigibilidade de dado crédito tributário.

3.A parte contribuinte não comprova concessão de liminar em referido Mandado de Segurança, fato este a então se enquadrar na hipótese suspensiva pleiteada, fixada no art. 151, inciso IV, CTN. Assim, irrefutável o não-acolhimento da requerida suspensão, à míngua de evidências sobre o quanto afirmado pela parte agravante, tarefa da qual não se desincumbiu, como se observa.

4.No que concerne à decadência, praticado o fato tributário, a simultaneamente ensejar instauração do lastro obrigacional tributário e surgimento do crédito pertinente - este ainda que abstrato, pois com valor indefinido - autoriza o ordenamento disponha o Estado de certo tempo para formalizar, materializar ou documentar aquele crédito, o qual é de 05 (cinco) anos e de matiz caduciário, consoante art. 173, CTN, e consagração doutrinária a respeito.

5.Revela a CDA da execução fiscal em apenso, deram-se os fatos tributários da exação entre 15/10/1991 e 30/12/1996, enquanto que a formalização do crédito se operou por meio de Termo de Confissão Espontânea, notificado, pessoalmente, o contribuinte em 31/12/1997.

6.Limpidamente superada a distância de 05 (cinco) anos, para o lançamento a respeito, considerada a forma de contagem estabelecida pelo inciso I, de referido art. 173, CTN, apenas em relação aos débitos com vencimentos ocorridos no ano de 1991.

7.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de específicas débitos colhidos pela decadência), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

8.Apesar de reconhecida a decadência em relação a parte dos débitos exequendos, objetivamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos demais débitos executados.

9.Em sede de Selic, considerando-se o contido na execução em apenso, a revelar dívidas com vencimentos entre 14/02/1992 e 30/12/1996, extrai-se se colocou tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, a partir desta, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic e lhe é posterior. Logo, sem objeto a insurgência, considerado o título exequendo em si. Precedente.

10.Insubsiste o afirmado excesso de cobrança, em cotejo com o contido na certidão embasadora da execução em tela, no referente à incidência de atualização sobre juros e multa.

11.Extrai-se do estabelecido pelo parágrafo único do art. 201, CTN, bem como pelos incisos II e IV do § 5º, Lei 6.830/80, que o decurso do tempo, com a natural continuidade de fluência dos juros e de incidência de atualização monetária, não tem o condão de afastar a liquidez dos títulos executivos fiscais envolvidos.

12.Coerente a compreensão, amiúde construída, segundo a qual os juros, consoante art. 161, CTN, recaem sobre o crédito tributário, figura esta naturalmente formada pelo capital ou principal e por sua indelével atualização monetária - esta fruto da inerente desvalorização, histórica, da moeda nacional - de tal sorte que sua incidência, realmente, deva recair sobre o débito, a cujo principal, como se extrai, em essência adere a correção monetária, para dele fazer parte integrante.

13.Acertado o entendimento que a Administração, quando pratica a dispensa de Correção Monetária, em dados momentos, e à luz evidentemente de lei a respeito, denomina a tanto de remissão, instituto inerente ao crédito tributário, à dívida em sua junção de principal com atualização.

14.No que concerne à sujeição honorária advocatícia, a respeito do quanto sustentado pela parte contribuinte e do desfecho da causa, com a sucumbência em parte mínima da exequente, merece prosperar a requerida exclusão da condenação honorária, fixada em R\$ 1.000,00, ante a incidência do encargo previsto pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69, devendo ser aplicado o que dispõe a Súmula 168, do TFR.

15.Parcial provimento à apelação. Parcial procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.010813-6 AC 1184014
ORIG. : 0000009870 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TENIS IRIS S/A massa falida
SINDCO : MALIBER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA
ADV : MARCEL PEDROSO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - NÃO-INCIDÊNCIA DE MULTA - NORMA DE ÍNDOLE MATERIAL, SEM EXCEÇÃO EM SEU ALCANCE SUBJETIVO - DL 1.893 AFASTADO EM CONTROLE POR TRIBUNAL SUPERIOR - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ACERTADA.

1. Em tema de multa, em sede de empresa sob falência, é explícito o inciso III, última figura, do parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei 7661/45, vigente ao tempo dos fatos em questão, ao afastar da incidência sobre a massa as penalidades pecuniárias decorrentes de lei administrativa, como a disciplinadora do tema em pauta. Neste sentido, o sufragado pelo Excelso Pretório, através das Súmulas 192 e 565, sendo de se destacar que, realmente, malgrado não esteja obrigada a Fazenda a habilitar seu crédito, tanto acabou por se consubstanciar - como um seu direito.

2. Ante a explicitude da vedação do inciso III, do art. 23, da Lei de Falências então vigente, a impedir sejam reclamadas na falência as sanções pecuniárias infratoras das leis administrativas, precisamente este é o cenário dos autos, portanto a impedir tal exigência sobre o pólo executado. Precedentes.

3. A própria exequente, historicamente, adotava a posição no sentido de dar razão ao tema sustentado coincidentemente aqui pela embargante, então afirmando incabível tal cobrança de multa. O que se deu, posteriormente, como se observa, foi uma inovação na postura fazendária, a qual passou a afirmar pela superação do dispositivo em pauta em razão do Decreto-Lei 1.893/81, cujo artigo 9º disporia em sentido contrário.

4. Envolve a "quaestio", efetivamente, assunto relativo à legitimidade ou não da disciplina do tema por meio de Decreto-Lei, pois este, opostamente ao que se verifica nos dias atuais com as Medidas Provisórias, submetia-se, para sua veiculação, a um sistema de limitação de conteúdo às expressas, dentro de cujo rol (artigo 55, CF/67), não se punha autorizada a introdução de normas atinentes ao Direito Comercial, como o é indisfarçavelmente o assunto falimentar em tela.

5. Impedido estava o Executivo de dispor sobre Direito Falimentar através de Decreto-Lei, a denotar o indiscutível vício de ilegitimidade, desde então, de dita interferência junto ao ordenamento: por conseguinte, invalidada a norma invocada fazendariamente, não há de se falar em seu efeito revogador sobre disposição anterior.

6. Contaminada por ilegitimidade a disposição de amparo da postura fiscal em pauta, remanesce válida a mensagem do retratado artigo 23, parágrafo único, inciso III, do DL 7661/45, vigente ao tempo dos fatos em questão.

7. Sem sucesso a frequente imputação fazendária de cunho "processual" ao proibitivo falimentar atacado, art. 23, LF, preceito de cunho substantivo/material o mesmo, portanto objetivamente a vedar tal rubrica, não abrindo margem para se excepcionar de seu império a cobrança sobre este ou aquele indivíduo, esta ou aquela categoria.

8. De maior destaque ainda, a declaração de inconstitucionalidade do advogado DL 1.893 por Tribunal Superior, assim a sepultar de fracasso tal fazendário propósito, in verbis, da mesma forma cumprindo-se a amiúde invocada reserva do art. 97, Lei Maior. Precedente.

9. Também sem sucesso a (amiúde) intenção fazendária por reduzir o alcance da vedação atinente às multas : a dicção do preceito atacado visou a excluir cobrança estatal criminal e não-criminal, logo cível, administrativa assim, sequer então se podendo exigir do legislador o cuidado, por exemplo, com o Tributário, ramo que corpo assumiu, em termos de própria identidade, décadas à frente daquela Lei de 1945, com o CTN de 1966, logo não se sustentando o intento eximidor de alcance, assim postulado.

10. Não se sustentando a afirmada superação da norma falimentar em questão, revela-se de rigor a extinção da execução.

11. Em que pese transgredido o preceito primário, intangível se afigura a incidência do secundário, da sanção ao ilícito perpetrado.

12. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PROC. : 2007.03.99.011699-6 AC 1185696
ORIG. : 8700000484 A Vr PERUIBE/SP 8700000267 A Vr PERUIBE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NATANAEL MARTINS XAVIER
PARTE A : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1. Insubistente a preliminar de nulidade da r. sentença, pela afirmada inobservância ao disposto no § 4º, do art. 40, da LEF, no que tange à oitiva da Fazenda Pública, pois veemente que aplicado o contraditório antes do r. julgamento por prescricional consumação, como decorre manifesto da r. ordem, objetivamente incumbindo ao Poder Público dizer sobre o que deseja e a um tempo no qual já vigente a prescrição intercorrente em reconhecimento de ofício, § 4º do art. 40, LEF.

2. Efetivamente a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, embora assim não o nominando, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

3. A se amoldar o caso vertente ao consagrado pela Súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

4. Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4º do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

5. O próprio caput de dito preceito já ordenava oitiva fazendária, para aplicação da consagrada medida da suspensão processual anual, é límpido seu § 4º em estipular atue o Judiciário após oitiva fazendária a respeito praticada na causa, em direta mensagem no sentido de se prestigiar o princípio do contraditório, diante da adoção de rumo reconhecidamente sério, para a relação processual executiva.

6. Faz-se possível antever-se almejou o legislador se ofertasse ao erário o mister de opinar sobre os contornos de cada caso concreto, âmbito no qual, malgrado o direito/dever de peticionar-se por notícias, eventual detalhe sobre aquela cobrança surja, dando rumo distinto ao feito.

7. Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

8. Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

9. Cabível ao caso vertente a aplicação do disposto pela nova redação do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, no que concerne ao reconhecimento da prescrição intercorrente, claramente verificada nos autos, após longo arquivamento, seus §§ 4º e 2º.

10. O exequente, ora apelante, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

11. É tamanho o reconhecimento fazendário por mais de década de paralisação, aqui ênfase para o segmento dos autos que traduzem justificativa do erário de que a paralisação decorreu de "trâmites processuais".

12. Tamanho o descontrole credor, sobre o caso vertente, que restou literalmente esquecido o presente feito, por aquele que supostamente interessado na cobrança do crédito em questão, igualmente vago / inconsistente o uso dos tais "motivos alheios à vontade", sem sustentação, por evidente.

13. Acertada a r. sentença declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente.

14. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.014017-2 AC 1188328
ORIG. : 0200000303 2 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ MECANICA ROLUBER LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA SOB FALÊNCIA - NÃO-INCIDÊNCIA DA MULTA - NORMA DE ÍNDOLE MATERIAL, SEM EXCEÇÃO EM SEU ALCANCE SUBJETIVO - DL 1.893 AFASTADO EM CONTROLE POR TRIBUNAL SUPERIOR - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Com relação à cobrança de multa por infração, é explícito o inciso III, última figura, do parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei 7661/45, vigente ao tempo dos fatos tributários em questão, ao afastar da incidência sobre a massa as penalidades pecuniárias decorrentes de lei administrativa, como a disciplinadora do tema em pauta. Neste sentido, o sufragado pelo Excelso Pretório, através das Súmulas 192 e 565, sendo de se destacar que, realmente, malgrado não esteja obrigada a Fazenda a habilitar seu crédito, tanto acabou por se consubstanciar - como um seu direito, pois - conforme penhora, justamente a que ensejou os embargos sob exame.

2. Ante a explicitude da vedação do inciso III, do art. 23, da Lei de Falências então vigente, a impedir sejam reclamadas na falência as sanções pecuniárias infratoras das leis administrativas, precisamente este é o cenário dos autos, portanto a impedir tal exigência sobre o pólo executado. Neste sentido o item 2 e o item 09, dos v. votos do E. Desembargador Federal Carlos Muta e da E. Desembargadora Consuelo Yoshida. Precedentes.

3. Contaminada por ilegitimidade a disposição de amparo da postura fiscal em pauta, remanesce válida a mensagem do retratado artigo 23, parágrafo único, inciso III, do DL 7661/45, vigente ao tempo dos fatos tributários em questão.

4. Não se sustentando a afirmada superação da norma falimentar em questão, revela-se de rigor o desfecho favorável aos embargos em curso, sob o enfocado ângulo da multa.

5. Sem sucesso a imputação fazendária de cunho "processual" ao proibitivo falimentar atacado, art. 23, LF, preceito de cunho substantivo/material o mesmo, portanto objetivamente a vedar tal rubrica, não abrindo margem para se excepcionar de seu império a cobrança sobre este ou aquele indivíduo, esta ou aquela categoria.

6. De maior destaque ainda a declaração de inconstitucionalidade do advogado DL 1.893 por Tribunal Superior, assim a sepultar de fracasso tal fazendário propósito, da mesma forma cumprindo-se a amiúde invocada reserva do art. 97, Lei Maior. Precedente.

7. Também sem sucesso a intenção fazendária por reduzir o alcance da vedação atinente às multas : a dicção do preceito atacado visou a excluir cobrança estatal criminal e não-criminal, logo cível, administrativa assim, sequer então se podendo exigir do legislador o cuidado, por exemplo, com o Tributário, ramo que corpo assumiu, em termos de própria identidade, décadas à frente daquela Lei de 1945, com o CTN de 1966, logo não se sustentando o intento eximidor de alcance, assim postulado.

8. Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como os arts. 23, III e 33, do Decreto-Lei n. 7.661/45, e o Decreto-Lei 1.893/81, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

9. Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, mantendo-se a r. sentença proferida, tal qual lavrada, inclusive quanto à honorária sucumbencial, pois consentânea aos contornos da causa, art. 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.014229-6 AC 1188701
ORIG. : 0500000400 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0500085517 1 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : SUPERMERCADO CECILIO LTDA
ADV : JOÃO MARCELO COSTA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ERRO DE TESE DA INICIAL, A CUIDAR DA LEI 5.966/73: EXECUÇÃO FUNDADA NA LEI 9.933/99 - AMPLA DEFESA A SE EXERCER DIANTE DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA CDA - ÔNUS CONTRIBUINTE DE PROVAR INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Consistindo a c.d.a. em título executivo, como todo documento, desta natureza, embaixador de execução por quantia certa em face de devedor solvente, art. 586, CPC, reúne a mesma, sim, os atributos da existência em concreto, materializada (certeza), da definição de seus valores (liquidez) e da ausência de qualquer condição a impedir-lhe pronta produção de efeitos (exigibilidade).

2. Se os embargos exatamente consistem em peça com meta desconstitutiva, não atendeu a tal mister a ação em pauta, que, consoante a inicial, nenhum argumento jurídico em mérito construiu quanto ao fundamento da CDA, Lei nº 9.933/99, com elementar solidez, através de sua preambular, afetando Lei diversa, 5.966/73.

3. Debateu a parte embargante exclusivamente sobre a Lei 5.966/73, enquanto fundamentada a CDA na Lei 9.933/99.

4. Inadmissível se afigura o debate sobre Lei diversa da que fundamenta a execução embargada.

5. Genuíno o exercício da ampla defesa diante do que contido nos autos, patente que, defendido o embargante em pauta por Advogado, não consoa nem se admite o erro de tese como óbice ao julgamento perpetrado, ora recorrido.

6.Nenhuma mácula se observa na cobrança da multa em pauta, preclusa se põe a via dos embargos em questão, registrando-se que o erro de tese incorrido somente reforça a inadmissibilidade de sua veiculação.

7.Incorre qualquer ângulo apto a afastar a presunção de certeza e liquidez do crédito em pauta.

8.Considerando-se ser ônus probatório da parte embargante conduzir ao centro dos autos elementos hábeis a demonstrar o erro fazendário circunstância que viabilizaria ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a improcedência aos embargos, por não provado, em sua inteireza, o direito de que alega ser titular o contribuinte em questão, denotando-se o caráter protelatório do recurso interposto.

9.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.018622-6 AC 1188419
ORIG. : 0100000101 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ BAPTISTELLA LTDA massa falida
ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - QUEBRA OCORRIDA POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS AUSENTES CONTRA A FAZENDA NACIONAL, NA SUPERVENIENTE FALÊNCIA - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA.

1.Sem amparo afirmada inovação em sede de honorários em grau de apelo, pois exatamente o tema a surgir é com a r. sentença, evidentemente não antes nem depois.

2.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual despendida, no bojo do feito.

3.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

4.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

5.No caso vertente constata-se não deu a Fazenda Nacional causalidade ao evento falimentar, cuidando-se de fato novo nos autos, de se observar ocorrido o ajuizamento da execução fiscal em outubro de 2001, enquanto a abertura da falência se deu em 08/04/2002, através de sentença, posteriormente, pois.

6.Necessária se faz a exclusão dos honorários fixados, ante a ausência de causalidade por parte da embargada/apelante.

7.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença tão-somente para exclusão dos honorários sucumbenciais, ausente causalidade fazendária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.018623-8 AC 1194025
ORIG. : 0100000101 1 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ BAPTISTELLA LTDA massa falida
ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - QUEBRA OCORRIDA POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS AUSENTES CONTRA A FAZENDA NACIONAL, NA SUPERVENIENTE FALÊNCIA - PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA.

1.Sem amparo afirmada inovação em sede de honorários em grau de apelo, pois exatamente o tema a surgir é com a r. sentença, evidentemente não antes nem depois.

2.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contedores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual despendida, no bojo do feito.

3.O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

4.Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

5.No caso vertente, porém, constata-se não deu a Fazenda Nacional causalidade ao evento falimentar, cuidando-se de fato novo nos autos, de se observar ocorrido o ajuizamento da execução fiscal em outubro de 2001, enquanto a abertura da falência se deu em 08/04/2002, através de sentença, posteriormente, pois.

6.Necessária se faz a exclusão dos honorários fixados, ante a ausência de causalidade por parte da embargada/apelante.

7.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença tão-somente para exclusão dos honorários sucumbenciais, ausente causalidade fazendária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.025079-2 AC 1203140
ORIG. : 0200000726 A Vr BOTUCATU/SP
APTE : MANUEL HENRIQUES E FILHOS LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - APELO INOVADOR - VEDAÇÃO : NÃO-CONHECIMENTO - NULIDADE SENTENCIADORA SUPERADA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CDA VÁLIDA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO : DESNECESSIDADE - JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 20% : LEGALIDADE, BEM ASSIM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NOS TRIBUTOS FEDERAIS - LEGITIMIDADE DO ENCARGO DO DECRETO-LEI 1.025/69 - SÚMULA 168, TFR - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Claramente a apelação interposta, no que pertine à ilegalidade da base de cálculo instituída pela Lei 9.718/98, a ilegitimidade de cobrança da Cofins com as alterações de referida lei e o aumento da alíquota para cálculo, traz temas não levantados perante o E. Juízo a quo.

2. Impossibilitada fica a análise do apelo ajuizado neste aspecto, pois a cuidar de temas não discutidos pelo contribuinte/executado perante o foro adequado, o E. Juízo da origem : qualquer conhecimento a respeito, então, feriria o duplo grau de jurisdição - de clareza solar da prefacial tão-somente, relacionada à matéria Cofins, a existência de questionamentos vagos, nada em concreto tendo sido atacado, muito menos no ângulo de abordagem inovadoramente trazido em seara recursal, por conseguinte não se há de se falar em nulidade da r. sentença, data venia.

3. Com relação à alegação de cerceamento de defesa por ferir o princípio da ampla defesa, pela não apreciação do pedido de produção de prova pericial, a mesmas não merece prosperar, pois as matérias são de direito, não sendo necessária a produção de prova pericial contábil.

4. Com referência ao título executivo, em si, efetivamente não se põe a afetar qualquer condição da ação, vez que conformado nos termos da legislação vigente, como se extrai de sua mais singela análise.

5. É nesta seara que se adentra ao outro ponto processual, o da necessidade de acesso ao procedimento administrativo, vez que também a não se sustentar tal ponto, pois a desfrutar o Advogado da parte apelante de tal prerrogativa, por si e diretamente, consoante o E OAB, no inciso XIII de seu art. 7o.

6. Quanto à necessidade de apresentação de memória de cálculo para se ter por perfeito o título executivo, cabe destacar que a normatização, expressa na CDA, é concebida como correspondente ao conjunto de norteamentos que inspiraram a atividade fazendária, em plano de legalidade, como, aliás, exige-o o princípio, de mesmo nome, previsto pelo "caput" do art. 37, CF.

7. Relativamente à afirmada exorbitância dos juros, calcada em que não admitiria o CTN excedimento a um por cento mensal, há de se salientar insubsistir o afirmado excesso de cobrança, em cotejo com o contido na certidão embasadora da execução em tela.

8. Também notório, consoante histórico legislativo encartado na CDA, que o evoluir no tempo não malferiu a previsão a respeito, antes referida, pois que de cunho eminentemente subsidiário, a figura do prolapado § 1o. do art. 161, CTN, em sua primeira parte : límpida sua dicção, então, no sentido de que o inadimplemento esteja sujeito a enfocado acréscimo.

9. Quanto à arguição de que os juros acima de 1% afrontarem, também, a Constituição Federal, desmerece esta acolhida, não devendo incidir citado limite (antes constitucional) ao caso vertente, pois, regido o tema por estrita legalidade, clara se revela a incidência do assunto pelo previsto através do § 1º do art. 161, CTN, que autorizou a edição de regras próprias, como se deu com a Lei n.º 9.250/95. Precedente.

10.Reflete a multa moratória de 20%, positivada nos termos do artigo 61, Lei 9.430/96, fls. 34, campo "fundamentação legal", acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

11.Em sede de Selic, considerando-se o contido a fls. 34/41, a revelar dívidas com vencimentos entre setembro/1999 a setembro/2000, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic.

12.No atinente ao encargo do Decreto-Lei 1.025/69, pacífico que, cuidando-se de norma especial, em relação ao superveniente Código de Processo Civil, não foi por este revogada, impondo-se, pois, sua incidência nas hipóteses de insucesso dos embargos às execuções fiscais da União, Súmula 168, TFR.

13.Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.036163-2 AC 1223412
ORIG. : 0300000066 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0300042311 3 Vr
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO -ME
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1.Ante a ausência de manifestação da exequente, após intimação para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, por extinguir a execução.

2.Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exequente em pauta.

3.O arquivamento para aguardar manifestação traduz a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

4.Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.036612-5 AC 1223935

ORIG. : 0500000222 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PIRES DO RIO CITEP COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO : NÃO-COMPROVAÇÃO DA ELEMENTAR LIQUIDEZ DO CRÉDITO - ÔNUS CONTRIBUINTE INATENDIDO - PROSSEGUIMENTO EXECUTÓRIO - REFORMA DA R. SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.No âmbito da execução por quantia certa em face de devedor solvente, insta recordar-se traduz-se a execução fiscal em modalidade especial daquela, regida por regras especiais, positivadas por meio da Lei 6.830/80 (LEF), cuja insuficiência - e evidentemente somente quando assim, aliando-se a isso a compatibilidade entre os ordenamentos - então admite a subsidiariedade integradora do CPC, consoante o art. 1º, daquela.

2.A refletir a compensação cabal encontro de contas, no qual a posição de credor e de devedor, em relações materiais diversas, é alternada entre as partes, oposta e reciprocamente, dispõe o § 3º, do art. 16, LEF, expressamente, seja vedada sua invocação, em sede de embargos de devedor/executado.

3.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

4.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, insuficiente a vinda de coisa julgada compensatória desaliada da fundamental evidência acerca dos valores que compõe o reconhecido crédito contribuinte.

5.Incumbiria à parte contribuinte demonstrar cabalmente como efetuou o invocado prévio encontro de contas, com precisão, o que inoocorreu.

6.A simples cópia de Declaração entregue ao Fisco, informando o não-pagamento do tributo em pauta, em razão da compensação reconhecida judicialmente, não tem o condão de presumir a quitação do débito em pauta.

7.Não subsistindo o intento compensatório, veiculado como causa da defesa do contribuinte em questão, também se denota não restou abalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

8.Incabível inversão pró-fazendária da condenação honorária advocatícia fixada no importe de 10% sobre o valor atribuído à execução (R\$ 35.120,97), em razão da já desfrutar a Fazenda Pública da incidência do encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69, de acordo com o que dispõe a Súmula 168, TFR.

9.Provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037163-7 AC 1224963
ORIG. : 0300000534 A Vr ATIBAIA/SP

APTE : JOAO IVO PERANOVICH -ME
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IRPJ - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - AFASTADA AFIRMADA NULIDADE DA CDA - LANÇAMENTO (DECLARAÇÃO) : DESNECESSIDADE - ILEGALIDADE DA COBRANÇA: AFIRMAÇÕES CONTRIBUINTES DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAL PROVA - ÔNUS PROBANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Com relação à arguição de cerceamento de defesa, pela não-produção de prova pericial, a mesma não merece prosperar. Como bem depreendido pelo Juízo "a quo" na r. sentença recorrida, as matérias são de direito e fático-documentais, não sendo necessária a prova pericial. Assim, cuidando-se de controvérsia jus-documental, revela-se inócua a propalada cerceamento de defesa.

2.No tocante à afirmação de que a Certidão de Dívida Ativa, que instrui execução, não apresenta os elementos necessários à sua regular compreensão, nenhuma ilegitimidade se constata, vez que se encontra o título a identificar a respeito, indicando o valor, o momento inicial de fluência dos juros e da atualização, além de outros dados ali postos, dos autos em apenso, bem assim a norma que a incide, afastando-se, pois, dita angulação.

3.Equivoca-se a parte apelante, ao conceber a necessidade de prévio lançamento para o surgimento do crédito tributário pertinente à exação em debate (IRPJ).

4.Sujeita-se a receita tributária a sistema de pagamento subordinado a condição ulterior de homologação (artigo 150, CTN), vulgarmente denominado "lançamento por homologação", mas que, em verdade, recebe o rótulo, escorreito, de "lançamento inexistente".

5.Não havendo de se aguardar por um prévio lançamento, para o surgimento do crédito tributário, insubsistente se apresenta a pretensão deduzida, ex vi legis, máxime à luz de que foram os valores declarados pela própria parte apelante, por ocasião do cumprimento do dever instrumental de oferecer DCTF.

6.Revelado restou inexistir qualquer ilegitimidade na conduta alvejada: ao contrário, patenteada ficou a obediência à legalidade administrativa, com assento constitucional no artigo 37, caput.

7.Cômoda e equivocada a postura contribuinte de, diante de tributo sujeito ao prévio recolhimento, sob ulterior homologação, considerar necessária a espera de um agir estatal, quando constatada falta de recolhimento. O crédito tributário, como cediço, já nascera por ocasião da prática do fato tributário, não sendo o lançamento, pois, condição para seu surgimento. Ausente qualquer ilicitude, assim, pelo Estado.

8.Revela a inicial de embargos vontade contribuinte de sustentar a ilegalidade da autuação realizada pelo Fisco com base em Declaração de Rendimentos apresentada pela própria parte contribuinte.

9.Tendo os embargos natureza cognoscitiva desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui parte apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular pelo § 2º do art 16, LEF.

10.O bojo do feito aponta para a ausência de provas elementares, mínimas e cabais, acerca do acerto das sustentadas teses, lançando sobre o desfecho da demanda sinal de seu insucesso, como firmado em r. sentença.

11.Irrefutável o desfecho de improcedência aos embargos e, de conseqüente, de improvemento à apelação, à míngua de evidências sobre o quanto afirmado pela parte contribuinte, tarefa da qual não se desincumbiu, como se observa.

12.Inabalada a presunção legal de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta, parágrafo único do art. 204, CTN, de rigor se revela a improcedência aos embargos em questão.

13.Improvemento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PROC. : 2007.03.99.050644-0 AC 1266078
ORIG. : 0500008535 1 Vr CATANDUVA/SP 0500184231 1 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : Prefeitura Municipal de Catanduva SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO EM FACE DE MUNICÍPIO, INOCORRIDA PENHORA - ADMISSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO COMO SE FORA NOS TERMOS DO ART. 730, CPC - REFORMA DA R. SENTENÇA TERMINATIVA INITIO LITIS, PARA PROSSEGUIMENTO NA ORIGEM.

1.De rigor a reforma da r. sentença, pois apaziguado o tema nos termos da Súmula 279, E. STJ: "É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública".

2.Em sede de título extrajudicial, admissível sua execução perante o Poder Público, observada a não-penhora de seus bens, como no caso vertente, no qual sequer constrição houve nas execuções, tendo o E. Juízo a quo firmado o cuidado da citação como se fora consoante o art. 730, CPC : deve com legitimidade o E. Juízo a quo processar e julgar os embargos, com superação de tal angulação processual, assim prestigiando-se a fundamental instrumentalidade das formas, sem os riscos sobre o acervo executado antes do desfecho e de virtual expedição de precatório. Neste sentido, a torrencial jurisprudência, admitindo assim execução em face da própria Fazenda Pública. Precedentes.

3.De rigor provido seja o apelo em tela, reformada a r. sentença para prosseguimento na origem, ausente reflexo sucumbencial ao momento processual julgado.

4.Face ao presente desfecho, prejudicados os demais temas suscitados.

5.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tal como o art. 730, CPC, que objetivamente a não socorrer, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

6.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.009381-6 AC 1360856
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : NELSON CRIVELIN JUNIOR

ADV : MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : ALBERTO O AFFINI S/A
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PARCIAL DO SÓCIO-GERENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA CONSUMADA - PRESCRIÇÃO JÁ JULGADA NO EXECUTIVO : PRECLUSÃO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Cuidando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob regime jurídico instaurado segundo o CCB - Código Civil Brasileiro - anterior ao vigente, este de 2002, é de se reconhecer que, evidenciado o exercício da gerência pelo embargante, Nelson, em plano contratual, e ao tempo de parte fatos tributários, ocorridos estes de novembro de 1991 até dezembro de 1995, patente sua legítima sujeição passiva tributária indireta a partir de 05/05/1992, data em que adquiriu a qualidade de sócio-gerente.

2.Por um lado, dedica o Tributário sólida reverência aos institutos de Direito Privado, consoante primeira parte do art. 109, CTN - Código Tributário Nacional - sem que com isso, por outro, perca a fundamental liberdade de reger a seu modo, assim o desejando, os efeitos jurídicos tributários pertinentes (última parte de referido dispositivo).

3.Insubsistente se tem revelado a argumentação calcada no direito societário da espécie, ao se afirmar se cinge a responsabilidade de cada sócio ao limite das quotas sob sua alçada, vez que, com especialidade incontestada, cuida do tema o próprio CTN, máxime por seu art. 135.

4.Havendo uma direção encarnada na figura do sócio, ora apelante, ao tempo dos fatos tributários, este se revela, tecnicamente, seu representante legal, conforme aquele ditame encartado no art. 135, antes citado (aliás, nem disso destoa o inciso VI do art. 12, CPC, ao cuidar da capacidade de estar em Juízo, pressuposto processual).

5.Sem sucesso buscar furtar-se o pólo apelante a um dever seu mesmo, de realizar o cabal desligamento formal da pessoal jurídica de que também dono, em si insuficientes os alternativos elementos invocados, como Aviso-Prévio de sua dispensa como empregado, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, informe do Imposto de Renda, e ingresso em carreira distinta, vez que a independer de tais eventos, evidentemente, sua técnica responsabilização perante o corpo societário, máxime porque sócio-gerente, destaca-se.

6.Desejasse mesmo ver "tirada a limpo", como sustenta a parte apelante, sua situação naquela empresa, obviamente que não adotaria a cômoda postura de aguardar ser executada para, em via estrita de embargos, "descobrir" diversas teses, presentes sempre no ordenamento os mecanismos (judiciais mesmo) autônomos, via dos quais declaratividade e/ou desconstitutividade poderia perquirir diante de seus supostos adversos, o que não se deu, como se extrai dos autos.

7.Não atende a seu ônus, pois, a parte embargante.

8.Nenhuma mácula se constata na condição de legitimado passivo executório do sócio, Nelson, ora apelante, a partir de 05/05/1992. Precedentes.

9.Não se há de se "re-inventar", "data venia", o tema prescricional já julgado na execução, sobre o qual assim a recair manifesta preclusão consumativa. Superado, assim, aventado óbice, pena de se eternizar discussão já solucionada e da qual sequer notícia recursal, específica ao ambiente onde decidida, tem-se.

10.Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, tais como art. 135, III e 174, inciso I, do CTN; Enunciado n. 269, do TST; art. 370, V, do CPC, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado pólo (artigo 93, IX, CF).

11.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.011147-4 AC 1353542
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : OWENS ILLINOIS DO BRASIL S/A
ADV : ALVARO SARTORI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO : DEDUÇÃO DE REQUERIMENTO (PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO) ANTERIOR AO ACRÉSCIMO DOS §§ 7º E 9º DA LEI 9.430/96 - AUSENTE CAUSA SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MANTIDA A R. SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Deu-se a oferta de pedido de compensação em novembro/2000, momento anterior ao acréscimo dos §§ 7º e 9º ao art. 74, da Lei nº. 9.430/96, pela Lei nº. 10.833 de 2003, somente a partir dos quais tendo se revelado, a enfocada discussão administrativa, causa suspensiva da exigência do crédito tributário.

2. Insuficiente a singela postulação compensatória, seja porque a seu tempo sem o condão da suspensão da exigibilidade, seja porque sequer revelou o pólo embargante / apelante que tramitação e/ou desfecho experimentou tal medida.

3. Regido o tema por estrita legalidade tributária, em nada se encontra obstado o erário de instaurar cobrança a culminar com o executivo fiscal sobre a parte contribuinte, pois sem suporte, ao tempo dos fatos, a desejada causa suspensiva, incorrida sobre a parte executada.

4. A respeito, sem a força almejada a pretendida suspensão da exigibilidade, incomprovada qualquer das hipóteses gizadas pelo art. 151, CTN, a que claramente não se equipara o enfocado requerimento ao tempo dos fatos. Sem subsistência, pois, tal angulação.

5. Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001447-0 AC 1269961
ORIG. : 9600002363 A Vr LIMEIRA/SP 9600176133 A Vr LIMEIRA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENEDITO MIUCI PERES
ADV : DIVINO GRANADI DE GODOY
INTERES : LIMAG LIMEIRA MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - intempestividade dos embargos - CONTAGEM DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (considerados os 30 dias de validade do edital para o posterior cômputo dos 30 dias dos embargos) - extinção DOS EMBARGOS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1.Merece acolhida a preliminar de intempestividade dos embargos, suscitada pela Fazenda Nacional, em sede de apelação.

2.Como pressuposto elementar ao desenvolvimento válido e regular da relação processual ancorada nos embargos ao executivo, sua tempestividade se afigura capital, tendo em regra por contagem a forma positivada através do inciso III do art. 16, LEF.

3.Conjugado dito preceito com a regra geral do rito comum ordinário (parágrafo único do art. 272, CPC, cc art. 1º, LEF), estampada no art. 184, em seu "caput" e em seu § 2º, bem assim em seu art. 240, ambos daquele "Codex", extrai-se, no caso vertente, claramente peca a peça de embargos ao descumprir aquele fundamental comando processual.

4.Ainda que considerados os 30 dias de validade do edital (como assim firmado), para o posterior cômputo dos 30 dias dos embargos, escandalosamente fora de dita dilação se põem os embargos em questão, ofertados em 21/10/2002, enquanto publicado o referido edital no dia 20/02/2002. Nem a parte embargante a discordar disso, sequer ofertando contra-razões a tão certo apelo.

5.Tratando-se de execução fiscal, notória a intempestividade, uma vez que o prazo se inicia da intimação da penhora, conforme art. 16, inciso III, da Lei nº. 6.830/80 (considerados os 30 dias de validade do edital, para o posterior cômputo dos 30 dias dos embargos).

6.Límpida a afirmada intempestividade, prejudicados demais temas suscitados no apelo.

7.De rigor a alteração da sujeição honorária advocatícia, com a inversão do vetor julgador dos embargos, deixando-se de condenar a parte contribuinte ao pagamento da mesma, em razão da já desfrutar a Fazenda Pública da incidência do encargo de 20% do Decreto-Lei nº. 1.025/69, de acordo com o que dispõe a Súmula 168, TFR.

8.Provimento à apelação fazendária e ao reexame necessário, tido por interposto, reformando-se a r. sentença, para a extinção dos embargos, sem julgamento de mérito, por intempestivos, prosseguindo a execução fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001833-4 REO 1270905
ORIG. : 0300000085 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0300017212 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
PARTE A : MAURO BRAMBILLA
ADV : LUIZ INFANTE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - UNIÃO A RECONHECER PERDÃO DO CRÉDITO, CESSANDO ASSIM QUALQUER DEBATE - IMPROVIMENTO AO REEXAME OFICIAL.

1.A própria União reconhece perdoou o débito em questão, fls. 43/48, após instada ao cumprimento do diligenciador comando de fls. 39.

2.Não mais subsiste sequer fazendário interesse no reexame imposto em lei, como literal de dita intervenção.

3.A sucumbência se afigurou consentânea com os contornos da causa, art. 20 do CPC.

4.Improvemento à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.010103-1 ApelReex 1285332
ORIG. : 0600000228 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS
APDO : COMERCIO DE CEREAIS CRISTAIS LTDA -EPP
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INMETRO - RESOLUÇÃO DO INMETRO: AUSENTE ALEGADO EXCEDIMENTO -LÉGITIMIDADE DO AUTO-DE-INFRAÇÃO - AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA - FEIJÃO - CONTEÚDO MÉDIO ABAIXO DO MÍNIMO - ÔNUS DE PREVER A DIVERGÊNCIA E SANÁ-LA, PREVIAMENTE, INATENDIDO PELO FISCALIZADO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Em plano de legalidade, oriunda da ordem constitucional a proteção consumerista, patente que não se flagra excedimento pela Portaria do INMETRO em pauta, sob n°. 02/99, vez que a complementar o quanto assim autorizado pela Lei n° 9.933/99, por seus arts. 7º, 8º e 9º : não se cuida, pois, de lacuna ou omissão, mas de autorização legislativa expressa, plenamente aceita e praticada junto ao sistema.

2.Não se há de falar em falta de regulamentação da referida Lei n. 9.933/99, pois, como visto, encarregou-se de tal mister a Portaria n. 02/99, do INMETRO.

3.Todo um vínculo de compatibilidade vertical, desde a Constituição, surpreende-se na espécie, a afastar a afirmada transgressão à legalidade, também de estatura magna, inciso II de seu art. 5º. Precedentes.

4.Ante a devolutividade do apelo, de rigor a análise de outros pontos rebatidos, ainda que não conhecidos, consoante art. 512, 515, "caput" e § 3º e 516, todos do CPC.

5.Não se há de se falar em cerceamento de defesa. Deve-se recordar que, tendo os embargos natureza cognoscitiva-desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui apelado, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art. 16, LEF.

6.Amplamente oportunizada a defesa em âmbito administrativo, nenhuma prova que conduzisse a desfecho diverso produziu a embargante (sua inicial não conduz um único elemento de prova).

7.Conforme firmado pela parte embargada, foram o Auto-de-Infração, o laudo de exame quantitativo e o termo de coleta de produtos assinados pelo representante legal da empresa, não havendo de se falar, portanto, que a apreensão da mercadoria foi feita sem a presença da parte embargante.

8.O tema central dos autos repousa, como se extrai da autuação sob nº 1324124, na constatação fazendária de que o produto "feijão" apresenta conteúdo médio abaixo do mínimo.

9.Consagrado o direito constitucional de proteção ao consumidor (arts. 170,V, Lei Maior, e 48, ADCT), cujo estatuto - C. D. C. - estabelece ao consumidor o direito de objetiva e segura informação sobre as características do bem a adquirir, enquanto ao fornecedor o dever de colocar no mercado bens em conformidade com as normas incidentes para a espécie, respectivamente nos termos do inciso III de seu art. 6º. e do inciso VIII de seu art. 39, este a contrario sensu, claramente assim a tanto desobedece o pólo ora apelado, embargante originário, ao descumprir com a normação metroológica de estilo.

10.A autuação, realizada em setembro/2004, ancorada em laudo consistente, amparado em considerável amostragem, denota foi dita análise realizada na mesma data da apreensão e autuação, trabalhos fiscais realizados, portanto, na mesma época em que eram expostos à comercialização, daí se extraindo sua aptidão/validade/admissibilidade para consumo.

11.Constata-se cabe ao produtor aprimorar-se, no trato com bens como o feijão, sujeito a perda de peso em função de fatores cronológicos e geográficos externos diversos e adversos, indubitavelmente aí se inserindo a prévia inserção de produtos com pesagem superior, para que a quebra natural não interfira no mínimo normatizado para o bem, tudo em nome da proteção ao grande destinatário de tantos e tais cuidados, o público consumidor. Precedentes.

12.Com a subsunção do fato à norma, configurado resta o ilícito. Não se investiga, aqui, da maior ou menor intensidade e mesmo do ânimo ou não de se incidir na ilicitude em pauta : ocorrido o fenômeno no mundo dos fatos, como constatado, dele emerge a responsabilização, não se havendo de se perquirir do dolo ou culpa.

13.Firmado o direito consumerista à adequada informação sobre as características do bem em negócio e à fidelidade de conteúdo com o descritivo do produto, máxime em se considerando a sua irretorquível hipossuficiência a respeito, decorre límpido não assista razão ao recorrido, ao invocar a natureza do bem envolvido, feijão, para nele se escudar de ter de se adaptar à dinâmica do mercado e do consumo.

14.Objetivamente transgredido o ordenamento consumerista, protegido desde o ápice do sistema, de rigor se revela a improcedência aos embargos.

15.Provimento à apelação e à remessa oficial, reformando-se a r. sentença, julgando-se improcedentes os embargos, invertendo-se a honorária anteriormente arbitrada, ora em prol do INMETRO, art. 20, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Colenda Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016080-1 AC 1298016
ORIG. : 9507037500 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REFRIGERACAO CORREIA E JESUS LTDA -ME e outro
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - PARCELAMENTO ANOS À FRENTE, SEM A DESEJADA "FORÇA INTERRUPTIVA" - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota de fato a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, a ensejar a extinção da causa pela prescrição intercorrente, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Contaminado pela prescrição intercorrente, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

5.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

6.O exequente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, em 12/07/1999, quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação, em 22/06.2007, acerca do já então consumado evento prescricional.

7.Para fins "interruptivos" insubsistente o parcelamento noticiado em apelo, pois, quando de sua solicitação, em 10/08/2007, já consumada a prescrição intercorrente, bem como já proferida a r. sentença recorrida.

8.Acertada a conclusão da r. sentença, declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente, como visto.

9.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.025954-4 ApelReex 1315675
ORIG.	:	9700006467 A Vr DIADEMA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	SUPERMERCADO VILA ELIDA LTDA
ADV	:	LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENCIAMENTO A REFUGIR DOS TEMAS LANÇADOS EM EMBARGOS - JULGAMENTO FORA DO PEDIDO CONFIGURADO - NULIDADE DA R. SENTENÇA - RETORNO À ORIGEM

1. Claramente não suscitou a parte devedora o sentenciado ângulo da monetária correção através da Selic, mui distinto disso se pondo o tópico de mérito, configurado resta objetivo julgamento fora do pedido.

2. Consagrando o ordenamento o dogma processual da correlação ou adstrição entre o julgamento e o pedido, artigos 128, 459 e 460, todos do CPC, flagra-se nos autos objetiva divergência entre o quanto embargado e o que sentenciado.

3. Debatendo os embargos os temas atinentes à nulidade de citação, ocorrência de pagamento e compensação de juros sobre contas de patrimônio líquido da empresa, veio de lavrar o E. Juízo a quo a r. sentença recorrida, esta a por completo refugir ao que trazido aos autos, como salientado.

4. Superior a legalidade processual na espécie, fundamental se faz a anulação da r. sentença lavrada, tornando o feito à origem, para novo julgamento. Precedente.

5. Provimento ao reexame necessário, anulando-se a r. sentença, tornando os autos à origem, para novo julgamento, ausente reflexo sucumbencial, prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado. São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.031300-9 AC 1324905
ORIG. : 0200000134 2 Vr BATATAIS/SP 0200044618 2 Vr BATATAIS/SP
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - QUESTÃO JUS-DOCUMENTAL - CABIMENTO DA EXCEÇÃO - CONSELHOS DISTINTOS - INADMISSIBILIDADE - LATICÍNIOS (LEITE E SEUS DERIVADOS) : SUJEIÇÃO A REGISTRO JUNTO AO cRMV, não ao de química - PRECEDENTES e. STJ - PROCEDÊNCIA À exceção.

1. Como criação do trato forense, a figura da exceção de pré-executividade, no mais das vezes como incidente que se coloca no bojo de um feito de execução, para sua admissibilidade e decorrente incursão em mérito do que aduza, implica, como consagração a respeito, na pré-constituição das provas, de molde a que frontalmente se constate o fato invocado, bem assim no conhecimento de tema processual que, de tão grave em sua acolhida, inviabilize o prosseguimento executório, assim até se evitando a construção, então desnecessária, da ação de embargos, poupando-se energia processual aos litigantes.

2. Sustenta a parte ora apelada, originário excipiente, não ter obrigação de se manter registrada no Conselho apelante, ante a atividade exercida, não se fazendo necessário o recolhimento de receita junto ao Conselho em questão.

3. Não se concebendo a apriorística rejeição a todo o tipo de petição com aquele propósito, por um lado, por outro resta indubitável somente se admita, como pertinente, o processamento/julgamento de tal pleito na medida em que preenchidos aqueles mínimos e basilares supostos.

4. Tratando-se de controvérsia jus-documental, revela-se adequada a via eleita para apreciação do alegado.

5.Volta a parte apelante no âmbito de atuação como indústria de laticínios (leite e seus derivados), claro resta, por seus contornos societário - institucionais, submete-se a mesma coerentemente ao crivo de recolhimento de anuidade perante o Conselho de Medicina Veterinária, pois este diretamente relacionado ao propósito de sua atuação junto ao mercado.

6.Acertadamente tem entendido esta E. Terceira Turma pela inadmissibilidade de dupla cobrança, por parte de distintos Conselhos Profissionais, sobre o mesmo ente fiscalizado, como desenhado aqui nos autos (Conselho de Química, ora a exigir, e de Medicina Veterinária, este para o qual devidas suas anuidades).

7.Flagra-se observância tanto ao regramento legislativo oriundo da Lei nº 6.839/80, por limpidamente prevalecente o espectro de atuação sob direta fiscalização médico-veterinária, devendo carrear suas prestações anuais ao Conselho de Medicina Veterinária, como se extrai.

8.Até sem razoabilidade, ainda que assim se a perquirisse, a aqui fragilizada afirmação de pagamento de anuidade em prol do Conselho de Química, para o quê irrelevante tenha a parte recorrida, por exemplo, outrora formalizado sujeição e recolhimento em favor do mesmo, pois a Lei nº 6.839/80, por seu art. 1º, a claramente fixar sujeição ao recolhimento em prol do Conselho Profissional (único, pois) equivalente ao seguimento da atividade básica, portanto prevalecente, no âmbito da atividade empresarial implicada, assim por igual inoponível a em si realizada paga ao CRQ. Precedentes.

9.Nenhum reparo, assim, a sofrer a r. sentença proferida, de rigor se improvido ao apelo interposto.

10.Improvimento à apelação. Procedência à exceção.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032168-7 ApelReex 1327106
ORIG. : 0200020750 A Vr OSASCO/SP 0200638935 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MADEIREIRA DAMASCO COM/ DE MADEIRAS LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA: PEDIDO FAZENDÁRIO DE ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 20, LEI 10.522/02), A NÃO TRADUZIR EXTINÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA RETORNO À ORIGEM.

1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco, ante a explicitude exatamente do diploma invocado, o art. 20 da Lei 10.522/02.

2.Dita norma claramente se volta, dentre outras, ao arquivamento das execuções fiscais de valor consolidado inferior a R\$ 10.000,00.

3.Cuidando-se de preceito específico, tem o mesmo o cunho excepcional, em face da regra geral de cobrança dos haveres estatais, precisamente regida por legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.

4.Não revela a norma imposição, mas permissivo, autorização, configurando, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório a extinção em causa, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedente.

5. Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.

6. Superior ao tema dominial, põe-se o da separação entre os órgãos do Poder, suficiente a afastar a r. sentença lavrada.

7. Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033844-4 AC 1329047
ORIG. : 0700000175 2 Vr DESCALVADO/SP 0700010286 2 Vr
DESCALVADO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MARIO DOS SANTOS
ADV : CAROLINA PEDEZZI BIAGI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO DE FARMÁCIA - OFICIAL DE FARMÁCIA - ART. 13, LEI 3.820/60, EXEGESE - PROVADO O NÃO-EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO PERÍODO EXECUTADO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Em tela cenário no qual almeja o Conselho/apelante receber os executados anos vencidos de 2003, 2004 e 2005, enquanto Oficial de Farmácia o pólo recorrido, cristalino se põe o teor do contrato de trabalho do recorrido, ali se demonstrando ausente vínculo do apelado, no labor aqui objeto de cobrança das referidas anuidades, desde a demissão de 30/03/95 até a admissão em 02/12/02, aqui como balconista, aliás.

2. Este o núcleo do litígio, a ser confrontado com o ditame encerrado no art. 22, Lei 3.820/60, a afirmar obrigatório o registro do profissional de farmácia, para o exercício de sua profissão.

3. Assenta-se na base da desejada execução o profissional exercício no âmbito farmacêutico, o que claramente a não demonstrar em diverso e efetivo o Conselho/apelante, seu ônus diante da veemente prova produzida pela parte embargante/executada/recorrida, nos termos do quanto aqui de início destacado.

4. Mui superior ao formal vínculo de requerimento e de cancelamento registral põe-se, por certo, o realismo do tal exercício ou não da profissão, o que, insista-se, não demonstrado : ao contrário, patenteado restou não estava a trabalhar a parte apelada durante os anos executados, aqui se destacando por igual, não se cuida do simplista raciocínio corporativo de que o farmacêutico (ente aqui referido em gênero) pudesse estar em trânsito em seu labor a se mudar deste para aquele estabelecimento, afinal a deter dito órgão o controle sobre as farmácias e drogarias existentes, no âmbito de seu poder registral e fiscalizatório, hábil a detectar quadro diverso.

5. Sem sustentáculo o técnico ângulo de traduzir a figura do Oficial de Farmácia em questão "profissional não-farmacêutico" ou "farmacêutico", para fins de sujeição à anuidade em pauta, no debatido eixo Resolução nº 276/95 versus art. 22 Lei 3.820/60, precisamente porque a não atender o pólo recorrido a premissa capital ao êxito executivo, qual seja, denotar o contemporâneo exercício profissional consoante os anos executados.

6. Sem sustentáculo a cobrança embargada, acertado o r. sentenciamento de procedência aos embargos, sendo de rigor o improvimento à apelação.

7.Improvimento à apelação. Procedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033991-6 AC 1329194
ORIG. : 0100000021 2 Vr ITARARE/SP 0100041161 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANSPORTADORA PATRICIA LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS HUMMEL
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM.

1.Ante a ausência de manifestação da exeqüente, após intimação pessoal para tanto, culminou a r. sentença, fundamentada no art. 267, inciso III, CPC, por extinguir a execução.

2.Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao exeqüente em pauta.

3.O arquivamento para aguardar manifestação traduz a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exeqüente, máxime ante a indisponibilidade do interesse público em cena.

4.De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

5.Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.035179-5 AC 1331552
ORIG. : 0700000366 3 Vr ITATIBA/SP 0700095830 3 Vr ITATIBA/SP
APTE : M F PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA -EPP
ADV : MARCELO TORSO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARIA LUIZA GIANNECCHINI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RESOLUÇÃO DO INMETRO: AUSENTE ALEGADO EXCEDIMENTO - INFRAÇÃO ÀS REGRAS METROLÓGICAS - ÔNUS EMBARGANTE INCUMPRIDO - MULTA ADMINISTRATIVA: LEGITIMIDADE - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Em plano de legalidade, oriunda da ordem constitucional a proteção consumerista, patente que não se flagra excedimento pela Portaria do INMETRO em pauta, sob nº. 157/02, vez que a complementar o quanto assim autorizado pela Lei nº 9.933/99, por seus arts. 7º, 8º e 9º : não se cuida, pois, de lacuna ou omissão, mas de autorização legislativa expressa, plenamente aceita e praticada junto ao sistema.

2. Não se há de falar em falta de regulamentação da referida Lei n. 9.933/99, pois encarregou-se de tal mister a Portaria n. 02/99, do INMETRO.

3. Todo um vínculo de compatibilidade vertical, desde a Constituição, surpreende-se na espécie, a afastar a afirmada transgressão à legalidade, também de estatura magna, inciso II de seu art. 5º. Precedentes.

4. Tendo os embargos natureza cognoscitiva-desconstitutiva, revela-se ônus elementar ao embargante, aqui apelante, prove o desacerto da atividade fazendária embargada, inclusive jungido a observar a concentração probatória imposta em sede de preambular, pelo § 2º do art. 16, LEF.

5. Amplamente oportunizada a defesa em âmbito administrativo, nenhuma prova que conduzisse a desfecho diverso produziu a embargante (sua inicial não conduz um único elemento de prova hábil a afastar a imposição de penalidade).

6. O tema central dos autos repousa, como se extrai das autuações constantes dos autos, na constatação fazendária de que o embargante acondicionava e comercializava os produtos "cloro líquido", "limpador a base de água" e "álcool etílico hidratado" em embalagem com indicação quantitativa em unidade diversa da disposta em Regulamento Técnico Metrológico (utilizou-se da unidade de medida "ml" ao invés de "l").

7. Consagrado o direito constitucional de proteção ao consumidor (arts. 170, V, Lei Maior, e 48, ADCT), cujo estatuto - C. D. C. - estabelece ao consumidor o direito de objetiva e segura informação sobre as características do bem a adquirir, enquanto ao fornecedor o dever de colocar no mercado bens em conformidade com as normas incidentes para a espécie, respectivamente nos termos do inciso III de seu art. 6º. e do inciso VIII de seu art. 39, este a contrario sensu, claramente assim a tanto desobedece o pólo ora apelante, embargante originário, ao descumprir com a normação metrológica de estilo.

8. Oriundo da ordem constitucional o direito de proteção ao consumidor, a necessariamente conviver com a livre iniciativa capitalista, vez que ambos repousantes no art. 170 da Lei Maior, respectivamente em seus incisos IV e V, na espécie se constata que, efetuadas as autuações, não assiste razão à parte recorrente.

9. Com a subsunção do fato à norma, configurado resta o ilícito. Não se investiga, aqui, da maior ou menor intensidade e mesmo do ânimo ou não de se incidir na ilicitude em pauta : ocorrido o fenômeno no mundo dos fatos, como constatado, dele emerge a responsabilização, não se havendo de se perquirir do dolo ou culpa.

10. Firmado o direito consumerista à adequada informação sobre as características do bem em negócio e à fidelidade de conteúdo com o descritivo do produto, máxime em se considerando a sua irretorquível hipossuficiência a respeito, decorre límpido não assista razão ao recorrente, ao invocar que sua conduta não traz nenhum prejuízo ao consumidor.

11. No que diz respeito à infração consistente em não fazer constar na embalagem do produto o número da certificação no âmbito do SBC - Sistema Brasileiro de Certificação, nada prova a parte apelante, insuficientes o Auto-de-Apreensão e o laudo quantitativo, pois não demonstrado estarem ditos elementos relacionados com o caso vertente, ausente a indicação do número do Auto-de-Infração a corresponder aos indicados nas CDA constantes da execução fiscal em apenso.

12. Franqueando o ordenamento o acesso a todo Advogado em relação ao procedimento fiscal (consoante inciso XIII do art. 7º. de seu Estatuto, Lei n.º 8.906/94) e ausente qualquer notícia/prova de resistência estatal a respeito, veemente que franqueada a ampla defesa sobre o descritivo contido na aqui pertinente autuação.

13.Sem sucesso a desejada aplicação da pena de advertência prevista no inciso I, do art. 8º, da Lei 9.933/99, pois a não impor dito preceito gradação no plano sancionatório, o que, se assim desejasse, desse modo o estabeleceria, conforme a técnica legislativa empregada, ilustrativamente, no art. 108, CTN.

14.Não impondo o Legislativo devesse a advertência vir como primeiro caminho sancionatório, colocou sim os vários instrumentos punitivos, dessa forma a deixar à motivação estatal, evidentemente, tal fixação, consoante os contornos de cada caso em concreto.

15.A não se cuidar de imposição ao administrador, no tocante à dosimetria, claramente a fixada se põe adequada ao caso vertente (R\$ 5.309,81), consoante a gravidade objetiva dos ilícitos constatados e o tom incomensurável dos danos propagados junto ao meio social, assim a se amoldar guerreado quantum aos contornos da espécie.

16.Objetivamente transgredido o ordenamento consumerista, protegido desde o ápice do sistema, de rigor se revela a improcedência aos embargos.

17.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.035346-9 AC 1332059
ORIG. : 0100000052 1 Vr SAO MANUEL/SP 0100062261 1 Vr SAO
MANUEL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DEVANIRA OLIMPIO FRANCO BONFIM
ADV : MARIA ROSA RICCI VIVAN
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA: ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 20, LEI 10.522/02), A NÃO TRADUZIR EXTINÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RETORNO À ORIGEM.

1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco, ante a explicitude exatamente do diploma invocado, o art. 20 da Lei 10.522/02.

2.Dita norma claramente se volta, dentre outras, ao arquivamento das execuções fiscais de valor consolidado ou inferior a R\$ 10.000,00.

3.Cuidando-se de preceito específico, tem o mesmo o cunho excepcional, em face da regra geral de cobrança dos haveres estatais, precisamente regida por legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.

4.Não revela a norma imposição, mas permissivo, autorização, configurando, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório a extinção em causa, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedente.

5.Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.

6.Superior ao tema dominial, põe-se o da separação entre os órgãos do Poder, suficiente a afastar a r. sentença lavrada.

7.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038831-9 AC 1337621
ORIG. : 8700004771 A Vr REGISTRO/SP 8700002480 A Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA LUANA CASTILHO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota de fato a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Contaminado pela prescrição intercorrente, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

5.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

6.O exequente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, em 1990, ficou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação, em janeiro/2007, acerca do já então consumado evento prescricional.

7.Acertada a r. sentença, declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente, como visto.

8.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038855-1 AC 1337498
ORIG. : 8700004751 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BENEDITA BATISTA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota de fato a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, embora assim não o nominando, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Contaminado pela prescrição intercorrente, como se denotará, encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

5.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

6.O exequente, ora apelante, intimado pessoalmente a respeito do arquivamento da causa, em 1991, ficou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação, em janeiro/2007, acerca do já então consumado evento prescricional.

7.Acertada a r. sentença, declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente, como visto.

8.Improvemento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.042626-6 AC 1343617
ORIG. : 9715058043 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CREST CALCADOS LTDA
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDENADO O ARQUIVAMENTO, DO QUAL INTIMADA A FAZENDA PÚBLICA, DECORRIDOS SUPERIORES CINCO ANOS DE INÉRCIA FAZENDÁRIA PROVOCADORA - CONSUMAÇÃO DA INTERCORRÊNCIA PRESCRICIONAL, ART. 40, § 4º, LEF, SÚMULA 314, E. STJ - EXTINÇÃO ACERTADA.

1.O presente cenário denota de fato a aplicar o E. Juízo "a quo" o arquivamento inerente ao art. 40, LEF, embora assim não o nominando, anos à frente então, a extinguir a causa por afirmada prescrição, aqui se observando não impulsionado o feito por mais de 05 (cinco) anos.

2.Efetivamente a se amoldar o caso vertente ao consagrado pela Súmula 314, E. STJ, é sob tal semblante que se desce, desse modo, ao ângulo da intercorrência prescricional.

3.Visando a prescrição, como fruto do decurso do tempo e da inércia da parte, a uma estabilização das relações jurídicas ocorridas em sociedade, como de sua essência, bem assim pacificado, a partir do advento do § 4o do art. 40, LEF, tenha o Judiciário a missão de extinguir execuções sob aquele fundamento, ainda que sem provocação (ex officio), todavia impõe referido ordenamento disciplina precisa a respeito.

4.Contaminado pela prescrição intercorrente encontra-se o valor contido no título de dívida embasador da execução.

5.Representa a prescrição elemento indispensável à estabilidade e consolidação das relações jurídicas ocorridas em sociedade, assegurando-lhes permanência, durabilidade e certeza no tempo.

6.O exequente quedou-se inerte por mais de 05 (cinco) anos, até quando de sua provocação acerca do já então consumado evento prescricional.

7.Sem sucesso o (amiúde) invocado "prazo decenal" da Lei nº. 8.212/91, seja porque afastado pelo E. STF, em junho/2008, seja porque apenas aplicável, aos que assim a admitiam, às Contribuições para a Previdência Social, aqui outra, a CSL. Precedente

8.Insubsistente a afirmação da não-caracterização do arquivamento praticado nos termos da MP nº. 1.973-67/2000, art. 20, atual Lei nº. 10.522/02, como símile ao disposto no art. 40, LEF - até porque sem a força de lei complementar tais diplomas, como adiante salientado - conforme v. jurisprudência desta E. Corte. Precedente.

9.Inoponível a aplicação do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei nº. 1.569/77, regido o tema da prescrição por legalidade ao grau de lei complementar, como consagrado (CF, art. 146, inciso III, alínea "b", quarta figura).

10. Acertada a r. sentença declarando extinta a execução, pela verificação da prescrição intercorrente.

11.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049233-0 ApelReex 1359488
ORIG. : 0100002899 1 Vr OSASCO/SP 0100126473 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS GONCALVES CAMPEAO -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA: PEDIDO FAZENDÁRIO DE ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 20, LEI 10.522/02), A NÃO TRADUZIR EXTINÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA RETORNO À ORIGEM.

- 1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco, ante a explicitude exatamente do diploma invocado, o art. 20 da Lei 10.522/02.
- 2.Dita norma claramente se volta, dentre outras, ao arquivamento das execuções fiscais de valor consolidado inferior a R\$ 10.000,00.
- 3.Cuidando-se de preceito específico, tem o mesmo o cunho excepcional, em face da regra geral de cobrança dos haveres estatais, precisamente regida por legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.
- 4.Não revela a norma imposição, mas permissivo, autorização, configurando, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório a extinção em causa, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedente.
- 5.Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.
- 6.Superior ao tema dominial, põe-se o da separação entre os órgãos do Poder, suficiente a afastar a r. sentença lavrada.
- 7.Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.050877-5 AC 1363574
ORIG. : 0800010300 1 Vr VALINHOS/SP 0400090920 1 Vr VALINHOS/SP
APTE : FRIGORIFICO MARTINI LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INMETRO -INFRAÇÃO ÀS REGRAS METROLÓGICAS - MULTA ADMINISTRATIVA: LEGITIMIDADE - NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ÔNUS EMBARGANTE INCUMPRIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

- 1.Quanto à alegada ausência de notificação relativa ao procedimento administrativo, consoante CPC, art. 333, I, nenhum elemento de convicção carregou, como se constata, a parte embargante/apelante ao feito, em termos de abalo ao trabalho fiscal em espécie.
- 2.Franqueando o ordenamento o acesso a todo Advogado em relação ao procedimento fiscal (consoante inciso XIII do art. 7o. de seu Estatuto, Lei n.º 8.906/94) e ausente qualquer notícia/prova de resistência estatal a respeito, veemente que franqueada a ampla defesa sobre o descritivo contido na aqui pertinente autuação.

3.Elementar a responsabilidade do embargante demonstrar, no mérito, viabilizando ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a improcedência aos embargos, vez que nada comprovou sobre a aventada nulidade do procedimento administrativo, não tendo trazido sequer um documento aos autos, o que a ferir de morte o artigo 16, § 2º, LEF, e a sepultar de insucesso a pretensão do pólo embargante/apelante.

4.Permanecendo o pólo apelante no campo das alegações, tal a ser insuficiente para afastar a exigência fiscal, tema sobre o qual caberia à parte autora, como de seu ônus e ao início destacado, produzir todos os meios de evidência a respeito, restando totalmente descabida a pretensa inversão probatória.

5.Sem sucesso a desejada aplicação da pena de advertência prevista no inciso I, do art. 8º, da Lei 9.933/99, pois a não impor dito preceito graduação no plano sancionatório, o que, se assim desejasse, desse modo o estabeleceria, conforme a técnica legislativa empregada, ilustrativamente, no art. 108, CTN.

6.Não impõe o Legislativo devesse a advertência vir como primeiro caminho sancionatório, colocou sim os vários instrumentos punitivos, dessa forma a deixar à motivação estatal, evidentemente, tal fixação, consoante os contornos de cada caso em concreto.

7.A não se cuidar de imposição ao administrador, no tocante à dosimetria, claramente a fixada se põe adequada ao caso vertente (R\$ 4.256,40) - faltas consistentes em acondicionar e comercializar "salsichas de frango" apresentando conteúdo médio abaixo do conteúdo mínimo e erros individuais superiores ao tolerado - consoante a gravidade objetiva dos ilícitos constatados e o tom incomensurável dos danos propagados junto ao meio social, assim a se amoldar guerreado quantum aos contornos da espécie.

8.Inabalada a presunção legal de liquidez e certeza de que desfruta o título em pauta, parágrafo único do art. 204, CTN, de rigor se revela a improcedência dos embargos em questão.

9.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Colenda Segunda Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009 . (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051335-7 ApelReex 1364822
ORIG. : 0000009952 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALDETH RAMOS DE MORAIS -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA: PEDIDO FAZENDÁRIO DE ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 20, LEI 10.522/02), A NÃO TRADUZIR EXTINÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA RETORNO À ORIGEM.

1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco, ante a explicitude exatamente do diploma invocado, o art. 20 da Lei 10.522/02.

2.Dita norma claramente se volta, dentre outras, ao arquivamento das execuções fiscais de valor consolidado inferior a R\$ 10.000,00.

3.Cuidando-se de preceito específico, tem o mesmo o cunho excepcional, em face da regra geral de cobrança dos haveres estatais, precisamente regida por legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.

4.Não revela a norma imposição, mas permissivo, autorização, configurando, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório a extinção em causa, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedente.

5.Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.

6.Superior ao tema dominial, põe-se o da separação entre os órgãos do Poder, suficiente a afastar a r. sentença lavrada.

7.Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.052269-3 ApelReex 1366577
ORIG. : 0000009764 1 Vr OSASCO/SP 0000334866 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHALLON ENTREGAS RAPIDAS LTDA -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO INDEVIDA: ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 20, LEI 10.522/02), A NÃO TRADUZIR EXTINÇÃO PROCESSUAL - PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA RETORNO À ORIGEM.

1.Ao praticar o r. sentenciamento a extinção combatida, de fato, incorreu o mesmo em equívoco, ante a explicitude exatamente do diploma invocado, o art. 20 da Lei 10.522/02.

2.Dita norma claramente se volta, dentre outras, ao arquivamento das execuções fiscais de valor consolidado inferior a R\$ 10.000,00.

3.Cuidando-se de preceito específico, tem o mesmo o cunho excepcional, em face da regra geral de cobrança dos haveres estatais, precisamente regida por legalidade, até em razão da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos.

4.Não revela a norma imposição, mas permissivo, autorização, configurando, por conseguinte, ilegítimo óbice ao interesse creditório a extinção em causa, a impossibilitar o recebimento da rubrica executada. Precedente.

5.Incidentes, pois, tanto a legalidade processual quanto a legalidade dos atos administrativos, ambas a não ampararem a extinção praticada, art 2º, CF.

6.Superior ao tema dominial, põe-se o da separação entre os órgãos do Poder, suficiente a afastar a r. sentença lavrada.

7.Provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.040520-9 REOMS 184726
ORIG. : 9500522950 14ª Vara de São Paulo/SP
PARTE 'A' : Marco Aurélio Furegati
ADVS : José Maria Paz e outro
PARTE 'R' : União Federal
ADV : Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim
REMTE : Juízo Federal da 14ª Vara de São Paulo - Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA OFICIAL - INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, V, DECRETO 646/92

1.O cerne da controvérsia gira em torno do requerimento de inscrição no registro de despachante aduaneiro disciplinado pelo artigo 45 do Decreto nº 646 de 9/9/1992.

2.O Decreto 646 dispõe que o exercício da profissão de despachante aduaneiro só será permitido ao inscrito no Registro de Despachante Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal (artigo 5º), bem como que somente poderá exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro o empregado, funcionário ou servidor que tenha vínculo exclusivo de emprego com importadora ou exportadora de mercadoria, com poderes outorgados por mandato para a função, sem cláusula excludente da responsabilidade do outorgante (artigo 14).

3.A Constituição da República em seu artigo 5º, inciso II, prescreve a respeito do princípio da legalidade, que visa combater o poder arbitrário do Estado, que só por meio das espécies normativas devidamente elaboradas pode criar obrigações para o indivíduo, pois são expressão da vontade geral. Com o primado soberano da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa do detentor do poder em benefício da lei.

4.A atividade administrativa está totalmente subordinada à lei, sendo vedado à Administração Pública por meio de simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para isso ela depende de lei.

5.O Decreto nº 84.346/79, em seu artigo 4º, prescreve sobre os requisitos para habilitação de despachante aduaneiro.

6.A Portaria do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho nº 209/80, em seu item 6, prescreve que "a habilitação de despachante aduaneiro será precedida de edital de chamamento publicado pela Secretaria da Receita Federal, no qual indicará a região fiscal onde o habilitando deverá exercer sua atividade".

7.O direito da autora encontra-se definido por meio de prova documental e carecedor da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros para cumprir o estabelecido no edital de chamamento publicado pela Superintendência da Receita Federal.

8.Pedido plausível, uma vez que seu direito líquido e certo se ergue no disposto do artigo 45, inciso V, do Decreto nº 646/92.

9.O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de tendo o impetrante comprovado documentalmente o exercício da atividade de despachante aduaneiro por prazo superior ao exigido pela norma de regência, assiste-lhe o direito à inscrição pretendida.

10. Mantida a sentença de primeiro grau para garantir à parte autora o exercício de seu ofício, com a determinação da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

11. Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.095460-7 AMS 195252
ORIG. : 9807072697 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE. : BRAGALAR INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.
ADV. : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA
APDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - INSUMOS NÃO TRIBUTADOS, ISENTOS OU COM ALÍQUOTA-ZERO - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A prova em mandado de segurança deve acompanhar a inicial, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 1533/51.

2. A via estreita do mandado de segurança não comporta dilação probatória, de sorte que cabe ao requerente a demonstração, de plano, do direito líquido e certo cuja tutela pede.

3. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.03.001722-9 AMS 206873
ORIG. : 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE. : ALIGRA IND. E COM. DE ARGILAS LTDA.
ADV. : LUIZ LOUZADA DE CASTRO E OUTROS
APDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - INSUMOS NÃO TRIBUTADOS, ISENTOS OU COM ALÍQUOTA-ZERO - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - IMPOSSIBILIDADE.

1.A Suprema Corte, mudando seu anterior entendimento sobre a matéria, decidiu pela inexistência de direito a crédito relativo à aquisição de produtos não-tributados, isentos ou tributados com alíquota zero.

2.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.10.005275-4 AMS 217237
ORIG. : 1^a VARA DE SOROCABA/SP
APTE. : PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA.
ADV. : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E OUTROS
APDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS, DE EMBALAGEM E OUTROS UTILIZADOS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS - DIREITO AO CREDITAMENTO - DESCONFIGURADO

1.Se há a existência de créditos obtidos com o pagamento do tributo na aquisição de matérias primas e produtos intermediários, devendo ser, portanto, efetuado o lançamento contábil dos referidos créditos do imposto.

2.Quanto ao Princípio da Não Cumulatividade, o mesmo é de natureza eminentemente constitucional, sendo tratado com simetria do débito. Cuida-se de um crédito escritural, mantido em conta gráfica, aproveitado para a compensação com débitos relativos a saída de produtos tributados do estabelecimento. São, portanto, créditos escriturais e não tributários.

3.Há, na prática, a chamada compensação de créditos presumidos do imposto em sua escrita fiscal, a fim de preservar a não cumulatividade e, por sua vez, o chamado efeito cascata.

4.A jurisprudência é no sentido de que, no processo de aquisição de materiais intermediários, embalagem e outros para a industrialização de mercadorias, é permitido o creditamento, desde que não impliquem no aparelhamento do ativo fixo, como conservação do parque industrial ou manutenção da empresa ou a as da seja não tributada.

5.O Princípio da não cumulatividade que caracteriza o IPI autoriza a manutenção de créditos relativos à exação incidente, desde que a saída seja tributada, não sujeita à isenção ou alíquota zero.

6.A Suprema Corte mudou o entendimento, decidindo pela inexistência de direito a crédito relativo à aquisição de produtos não-tributados ou tributados com alíquota zero, nos julgamentos dos recursos especiais 370.682 e 353.657, inclusive.

7.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.013224-0 AMS 264665
ORIG. : 3ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE. : SIOL ALIMENTOS LTDA.
ADV. : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV. : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - INSUMOS NÃO TRIBUTADOS, ISENTOS OU COM ALÍQUOTA-ZERO - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF. IMPOSSIBILIDADE.

1.A Suprema Corte, mudando seu anterior entendimento sobre a matéria, decidiu pela inexistência de direito a crédito relativo à aquisição de produtos não-tributados, isentos ou tributados com alíquota zero

2.Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.05.003971-9 AMS 242716
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOGIANA ALIMENTOS S/A
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - INSUMOS NÃO TRIBUTADOS, ISENTOS OU COM ALÍQUOTA-ZERO - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF. IMPOSSIBILIDADE.

1.A Suprema Corte, mudando seu anterior entendimento sobre a matéria, decidiu pela inexistência de direito a crédito relativo à aquisição de produtos não-tributados, isentos ou tributados com alíquota zero

2.Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.21.005750-0 AMS 241779
ORIG. : 1ª VARA DE TAUBATE/SP
APTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CERÂMICA INDL. DE TAUBATE LTDA.
ADV : LAURA SANTANA RAMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TAUBATE - 21ª- SSJ -SP
RELATOR : DES. FEDERAL NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - INSUMOS NÃO TRIBUTADOS, ISENTOS OU COM ALÍQUOTA-ZERO - PRODUTO FINAL TRIBUTADO - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF. IMPOSSIBILIDADE.

1.A Suprema Corte, mudando seu anterior entendimento sobre a matéria, decidiu pela inexistência de direito a crédito relativo à aquisição de produtos não-tributados, isentos ou tributados com alíquota zero

2.Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.015616-7 AMS 298748
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MONTESP COM/ E MONTAGENS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -JULGAMENTO ULTRA PETITA - CRÉDITOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa - CONCESSÃO PARCIAL DO WRIT.

1 - Em se tratando de sentença ultra petita remetida ao Tribunal por força de apelação e reexame necessário, compete ao Colegiado julgar a primeira atenta ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum. Quanto a segunda, é dever da Corte rever todo o provimento jurisdicional pretérito, justamente para corrigir eventual incorreção, não ficando circunscrito às razões da apelação.

2 - Perlustrando os autos, observo foi apresentado pedido de envelopamento e recurso na via administrativa . Ora, o caráter de impugnação do processo administrativo apresentado resta cristalino e, como tal, há a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nele discutidos.

3 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4 - Apelação e remessa oficial a que se negam provimento no que toca a expedição de Certidão de Regularidade Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, declarar o julgamento ultra petita proferido no primeiro grau de jurisdição para excluir do dispositivo da sentença a declaração de cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 80 2 04 040273-59. Outrossim, nega-se provimento à apelação e à remessa oficial no que toca a expedição de Certidão de Regularidade Fiscal e se julgam as mesmas prejudicadas no que pertine ao cancelamento da CDA em comento. Nos demais pontos, mantém-se a sentença de primeiro grau.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 96.03.062862-0 ApelReex 332854
ORIG. : 9400333404 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : APARECIDO AUGUSTINHO CORREA e outros
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE COMBUSTÍVEIS. DECRETO-LEI Nº 2.288/86. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Quanto a alegação da União de ausência de prova de propriedade dos veículos, aduzindo ser inidôneo para comprovar a propriedade do veículo o certificado de propriedade emitido pelo órgão estadual competente, cumpre salientar que se trata de matéria já decidida por esta Corte (conforme o acórdão de fls. 75).

2. Devida a restituição dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de gasolina e álcool para veículos automotores, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3. O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis vigorou da publicação do Decreto-Lei nº 2.288/86 (24.07.86) até 05.10.88, com a previsão de resgate no último dia do terceiro ano posterior ao recolhimento.

4. Após esse prazo previsto para a devolução é que se inicia a contagem do prazo prescricional quinquenal para a propositura da ação (01.01.1992), com o término em 31.12.1996. Precedentes desta Corte.

5 A Lei nº 6.899/81, em seu artigo 1º determina a incidência da correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, não constituindo sua aplicação ofensa, mas sim observância ao princípio da legalidade (art. 5º, inc. II, da CF/88).

6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o reiterado entendimento desta E. Turma e por representar a justa retribuição ao causídico ante o trabalho efetuado e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

7. Apelação e remessa oficial improvidas.

8. Apelo dos autores provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial e dar parcial provimento ao apelo dos autores, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 96.03.073022-0 AC 338059
ORIG. : 9513038602 2 Vr BAURU/SP
APTE : CART BOLSAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAQUEL AMORIM ROCHA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 149/149v
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Com razão a embargante, vez que omisso o v. acórdão quanto ao prazo prescricional.
2. Assim, o direito a repetição ou compensação do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, prescreve em cinco anos a contar do pagamento, nos termos do art. 3º da LC nº 118/05, com aplicação, inclusive, aos fatos pretéritos, em razão do caráter interpretativo do dispositivo legal, a teor do disposto no art. 106, inc. I, do CTN c.c art. 4º da citada LC.
3. Deste modo, estão prescritas as parcelas recolhidas anteriormente a agosto de 1990.
4. Ante o reconhecimento parcial da prescrição, é de se dar parcial provimento da apelação.
5. Embargos acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 97.03.070687-8 AI 56904
ORIG. : 9714053528 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PATRÍCIA BARRETO HILDEBRAND
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
REL. P/ ACÓRDÃO : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. COMPENSAÇÃO.

1. Em que pese ter a EC nº14, de 12.09.96, dado nova redação ao §5o do art. 212 da CF, a fim de expungir da disciplina do salário-educação a possibilidade de as empresas deduzirem, na forma da lei, o valor das aplicações que viessem a fazer em prol do ensino fundamental de seus empregados e seus respectivos dependentes, tal alteração - que não é auto-aplicável - não chegou a ser implementada pela Lei nº 9.424/96, visto que esta não contém todos os elementos necessários à conformação jurídica do gravame.

2. A perempta MP nº 1.518/96, também não logram dar a matéria a compleição normativa que a hipótese requer as medidas provisórias encadeadas na séria inaugurada pela MP nº 1.565/97.

3. O Decreto-Lei nº 1.422/75, editado na vigência da chamada Constituição de 1.969, cuida do Salário-Educação mas o faz impropriamente, graças ao indelével vício de inconstitucionalidade que entremostra por haver delegado ao Poder Executivo, com ostensivo desrespeito ao princípio da reserva absoluta de lei em matéria de tributos e contribuições, o poder de estipular a alíquota da referida exação.

4. A toda evidência, o art. 15 do Decreto nº 76.923/75, ao majorar para 2,5% a alíquota de 1,4% que vigorava para o Salário-Educação desde quando entrara em vigor a Lei nº 4.863/65 (cujo art. 35 alterou o art. 4º, alínea "b", da Lei nº 4.440/64), acrescentou não mais que um nada jurídico ao decreto-lei que já era, por si mesmo nulo. Nesse sentido, vêm sendo praticamente unânimes as manifestações da doutrina.

5. Verificada a subsistência das Leis nº 4.440/64 e nº 4.863/65 no que respeita ao Salário-Educação, é evidente que até hoje elas chegam, em termos de vigência e eficácia, graças à recepção que sucessivamente lhe deferiram, implicitamente, as Constituições de 1967 e 1969 (EC nº 1/69). Quanto à de 1988, sabe-se que o fenômeno da recepção, em que pese ser da própria essência do constitucionalismo, chegou a ser objeto de formal explicitação no corpo das disposições constitucionais transitórias (ADCT, art. 34, §5º; cf. RE 191.044-SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Informativo STF nº 84,p. 2).

6. Dada a invalidade do Decreto-Lei nº 1.422/75, conclui-se que nenhuma legislação chegou a disciplinar validamente essa imunidade inculpada no art. 178 da EC nº 1/69, sendo certo, aliás, que mesmo ela está agora ameaçada de extinção, para tanto bastando que venha a ser atendida a alteração imposta à matéria com a nova redação dada ao parágrafo 5º do art. 212 da Constituição pela EC nº 14/96.

7. Reconhecida a existência de verossimilhança em relação a parte substancial do pedido, e sendo certo que, no que tange ao provisório reconhecimento de um indébito de Salário-Educação perfeitamente compensável com prestações vincendas do mesmo gravame - e exclusivamente com estas - é de acolher em parte a pretensão posta na ação ordinária e reproduzida neste agravo, reduzindo a compensabilidade ao nível da referida alíquota de 1,4%.

8. Agravo regimental prejudicado.

9. Agravo de instrumento parcialmente provido."

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Eg. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de junho de 1998. (data do julgamento).

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data da assinatura do Acórdão).

PROC. : 98.03.038374-4 AMS 184257
ORIG. : 9600196761 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES
Agrte Reg : Ministério Público Federal
Agrdo : R. DESPACHO DE Fl. 217
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AUSENCIA DE MÁCULA OU DANO IRREPARAVEL - PROVIMENTO NEGADO.

1. O provimento do agravo regimental, cinge-se as hipóteses nas quais a decisão agravada contenha mácula capaz de gerar dano irreparável à parte.
2. A decisão agravada, se encontra devidamente fundamentada, não contendo qualquer eiva de ilegalidade ou abuso de poder.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.078675-0 MC 1172
ORIG. : 9800132058 2 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : REAL SEGURADORA S/A e outro
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. É cabível na cautelar a imposição de honorários advocatícios, tendo em vista a instauração do contraditório com a citação e oferecimento de defesa, bem como em razão de que a ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105/STJ e nº 512/STF), o que afasta a possibilidade de duplicidade de condenação em verba honorária.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.095426-1 MC 1268
ORIG. : 9700335852 3 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : METRO DADOS LTDA e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO COM RENÚNCIA AO DIREITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. Instaurado o contraditório com o oferecimento de defesa, a condenação da requerente no pagamento da verba honorária se impõe, ainda que tenha desistido da ação e renunciado ao direito sobre o qual se funda a demanda.
2. A ação cautelar incidental a mandado de segurança afasta a possibilidade de duplicidade da condenação em honorários advocatícios, uma vez que incabíveis na ação mandamental (Súmulas nº 105 do C. STJ e nº 512 do E. STF).
3. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.020732-2 AC 468033
ORIG. : 9702079497 1 Vr SANTOS/SP
APTE : JORGE FERNANDES LOPES
ADV : EUDES SIZENANDO REIS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

1. Os fundamentos para a improcedência da ação cautelar de busca e apreensão não guardam qualquer relação com a conduta imputada à empresa pública. pública, e desta forma, inexistente no caso, a necessária comprovação do nexo causal, elemento imprescindível ao sucesso da presente ação.
2. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.075625-1 ApelReex 518543
ORIG. : 9507029451 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PLATEC EMBREAGENS LTDA
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 165
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.084266-0 ApelReex 526415
ORIG. : 9600127581 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 208/209
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.60.00.002835-1 ApelReex 767991
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO RADIOLOGICO DE CAMPO GRANDE S/C LTDA
ADV : ALICE ASSUNÇÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 77
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO.

1. O direito a repetição ou compensação do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, prescreve em cinco anos a contar do pagamento, nos termos do art. 3º da LC nº 118/05, com aplicação, inclusive, aos fatos pretéritos, em razão do caráter interpretativo do dispositivo legal, a teor do disposto no art. 106, inc. I, do CTN c.c art. 4º da citada LC.

2. Prescritas as parcelas recolhidas anteriormente a maio de 1994.

3. Embargos acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.011274-1 AC 882598
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADV : JAMIL ABID JUNIOR
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 202
RELATOR : DES. FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.000886-6 AC 1406665
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORRE DE NEVE SORVETES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 10.522/02, ALTERADA PELA LEI N.º 11.033/04.

1. As disposições do art 20 da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n.º 11.033/04, são expressas no sentido de que cabe ao Procurador da Fazenda Nacional requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, não podendo ser decretada a extinção, de ofício, pelo juiz.
2. O mencionado dispositivo legal, no art. 20, § 1º, estabeleceu a possibilidade de se reativar a execução fiscal quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.
3. Não há autorização para a extinção do crédito tributário, mas somente o arquivamento provisório.
4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.07.002324-1 AMS 204635

ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GREGORIO JORDAO GUARARAPES
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
EMBTB : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 168/169
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.010572-5 MC 1743
ORIG. : 199961060011874 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
REQTE : ACUCAR GUARANI S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. RENÚNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. No mandado de segurança é incabível a condenação em honorários advocatícios, onde aplicável o comando inserto nas Súmulas nº 105 do C. STJ e nº 512 do E. STF.
2. É legítima a condenação no pagamento de honorários advocatícios em medida cautelar incidental a mandado de segurança, uma vez que afastada a possibilidade de duplicidade de condenação na verba honorária.
3. Instalado o contraditório com o oferecimento de defesa, a condenação da requerente no pagamento da verba honorária se impõe, ainda que tenha renunciado ao direito sobre o qual se funda a demanda.

4. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.00.044353-9 MC 2036
ORIG. : 200061040025793 4 Vr SANTOS/SP
REQTE : STOLTHAVEN SANTOS LTDA
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. É cabível na cautelar a imposição de honorários advocatícios, tendo em vista a instauração do contraditório com a citação e oferecimento de defesa, bem como em razão de que a ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105/STJ e nº 512/STF), o que afasta a possibilidade de duplicidade de condenação em verba honorária.

2. O valor fixado a título de honorários advocatícios representa a justa retribuição ao causídico, ante o trabalho efetuado e a complexidade da causa, tendo sido arbitrado nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, assim como dentro dos parâmetros adotados por esta C. Corte.

3. A verba honorária foi arbitrada no mínimo legal estabelecido no § 3º do art. 20 do CPC.

4. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.016999-8 ApelReex 757651
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e filia(l)(is)
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
EMBTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e filia(l)(is)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 427
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.020482-2 ApelReex 1168555
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DARCIO ROSSONI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
EMBTE : DARCIO ROSSONI (= ou > de 60 anos) e outros
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 127
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.030568-7 AMS 229101
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GRANERO LIMPADORES DE PARABRISA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : WALTER GUERREIRO
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 429
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.038251-7 AMS 256794
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIOS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 233
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.

2. Tendo constado no item 1 da ementa "...abril de 1994,", quando na verdade o correto seria "...setembro de 1995", devem ser acolhidos os embargos para o fim de corrigir o erro material.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.18.001631-4 AMS 233756
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO FERREIRA DO MONTE
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 215
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.19.023541-0 ApelReex 757652
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e filia(l)(is)
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

EMBT E : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA e filia(l)(is)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 369
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos da União Federal rejeitados.
5. Embargos das autoras rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União Federal e das autoras, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.034459-1 AI 142702
ORIG. : 9705763658 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. NEGADO SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. DESPACHO DE MÉRITO EXPEDIENTE.

1. Contra os despachos de mero expedientes não cabem agravo de instrumento, porquanto não tem conteúdo decisório.
2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.006647-9 AI 148930
ORIG. : 200061000059949 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CISI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1. A apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental, a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.027251-1 AI 157348
ORIG. : 9800175229 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SELTE SERVICOS ELETRICOS TELEFONICOS LTDA
ADV : LUIZ ROZATTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PRURALIDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.BASTA QUE A PUBLICAÇÃO CONSTE APENAS O NOME DE UM SÓ REPRESENTANTE.

1.Em termos processuais é imprescindível, sob pena de nulidade que consta da intimação nome das partes e de seus representantes legais, suficiente para sua identificação(art. 236 do CPC).

2. O fato de constar somente um dos nomes dos dois patronos especificados pela agravante, não há invalidade do ato.

3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.038411-7 AC 833477
ORIG. : 9700026132 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : F S S TORRES JUNIOR E CIA LTDA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APTE : Fundo Nacional de Desenv. da Educacao FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO-LEI nº 4.440/64 - EC Nº 01/69 - DECRETO nº 87.043/82 e DECRETO-LEI

Nº 1.422/75 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO VIGENTE - EC Nº 14/96 - LEI nº9.424/96 - ADC Nº3-0 - EXIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - VERBA HONORÁRIA.

- O salário educação foi instituído pela Lei 4.440/64 e configura-se como contribuição social destinada a complementar a educação fundamental.

- Posteriormente foi recepcionada pela Emenda Constitucional 1/69, a qual consagrou o modelo de prestação alternativa dessa exação.

- Sobreveio o decreto lei nº1.422/75, que deu nova disposição ao salário-educação, criando o Sistema de Manutenção de Ensino de Primeiro Grau e corroborando o caráter de prestação alternativa de tal contribuição.

- Cumpre observar, que o Decreto-Lei nº1.422/75, delegou ao presidente da República poderes para alternar a alíquota da referida contribuição, porém isso em nada malferiu os princípios da legalidade e da separação de poderes, um vez que os Decretos nº76.923/75 e nº87.043/82, que regulamnetavam o Decreto-Lei anteriormente mencionado, não instituíram, originalmente, obrigação de mencionado, não instituíram, originalmente, obrigação de espécie alguma, dada a precedência de um ato normativo de hierarquia superior, responsável pela inovação da ordem jurídica.

- A atual Carta Constitucional conferiu ao salário-educação a mesma natureza jurídica da ordem constitucional anterior, qual seja, de contribuição especial, sendo que o caráter alternativo desta contribuição perdurou até a edição da Emenda Constitucional nº14 de 12 de setembro de 1996, quando então a contribuição em questão passou a ter status de tributo.

- Tendo assumido a natureza de tributo, foi necessária a edição da Lei nº9.424 de 24 de dezembro de 1996 para viabilizar a cobrança do salário-educação, porém tal lei não exauriu em si regulamentação suficiente para a referida cobrança, tendo sido promulgada a Medida Provisória nº1565/97 que supriu as lacunas deixadas pelo texto normativo anterior. Esta medida provisória foi reeditada diversas vezes, sendo, por fim, convertida na Lei nº9.766 de 19 de dezembro de 1998.

- O Supremo Tribunal Federal na decisão da ADC nº3-0, cristalizou como constitucional a contribuição do salário-educação, declarando:"... a constitucionalidade, com força vinculante, com eficácia erga omnes e com efeito ex tunc, do art. 15, § 1º, incisos I e II, e § 3º da Lei nº9.424, de 24/12/1996..."

- Prejudicado o pleito de compensação aduzido na petição inicial.

- Remessa Oficial, tida por interposta, e Apelação do FNDE providas para reformar a r.sentença, julgando improcedente o pedido, restando prejudicada a apelação da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em dar provimento à Remessa Oficial, tida por interposta e à apelação do FNDE e, por maioria, julgou prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Des. Federal NEWTON DE LUCCA que conhecia do recurso.

São Paulo, 09 de abril de 2003.

PROC. : 2002.61.00.026384-7 ApelReex 1291326
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMIR DE SOUZA OLIVEIRA e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QUINQUENIO QUE ANTECEDE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

1. Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
2. O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.
3. A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
4. Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
5. Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação.
6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.026386-0 ApelReex 1294155
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LAFAIETE WILLIAM MARTIN e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE O BENEFÍCIO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR SOB A ÉGIDE DA LEI 7.713/88. PRESCRITOS OS RECOLHIMENTOS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. TAXA SELIC. APLICÁVEL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CABÍVEL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1. Sob a vigência da Lei 7.713/88 o Imposto de Renda era recolhido na fonte e incidia sobre os rendimentos brutos do empregado, aí incluída a parcela de contribuição à previdência privada.
2. O recebimento da complementação da aposentadoria e o resgate das contribuições recolhidas para entidade de previdência privada, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, 'b', da Lei 7.713/88, não constituíam renda tributável.
3. A Lei 9.250/95 alterou a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, permitindo que fossem deduzidas da base de cálculo do imposto as contribuições vertidas pelo empregado para o plano de previdência, determinando a tributação, na sua integralidade, no momento que fosse recebido o benefício ou resgate.
4. Afastada a incidência do Imposto de Renda somente sobre a parcela do benefício correspondente às contribuições recolhidas pelo autor no período de vigência da Lei 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95).
5. Consideram-se prescritos os recolhimentos anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação.
6. Correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmulas nº 46/TFR e nº 162/STJ), calculada na forma dos Provs. nº 24/97 e nº 26/01 da COGE, no que couber, aplicando-se a partir de janeiro/96 a SELIC de forma exclusiva.
7. Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas.
8. Apelação do autor Nelson Modonezi improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Desembargador Federal relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.15.002207-2 AMS 266225
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 7/780. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95. CONSTITUCIONALIDADE. EFEITO RETROATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. COMPENSAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS INDEVIDOS. SELIC. REMESSA OFICIAL. PRECEDENTES.

1. Conhecido do feito igualmente como remessa oficial, a teor do par. único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.
2. A questão relativa à prescrição está preclusa, tendo sido enfrentada e afastada pelo C. STJ, por ocasião do julgamento do REsp interposto pela impetrante (res judicata formal).
3. O E. STF reconheceu legítima a cobrança do PIS com base nas Leis Complementares nº 7/70 e nº 17/73, recepcionadas pelo art. 239 da CF/88.
4. O Plenário do E. STF declarou a constitucionalidade da MP nº 1.212/95 e reedições, ressalvado no tocante ao efeito retroativo, em face do princípio da anterioridade nonagesimal, já garantido às empresas exclusivamente prestadoras de serviços pelos próprios diplomas legais (ADI nº 1.417).
5. O recolhimento da contribuição ao PIS deve ser efetivado nos moldes da LC nº 7/70 e legislação posterior, até fevereiro/96, quando então passa a vigor a MP nº 1.212/95 (eficácia a partir de março/96).
6. A compensação pode ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie (Lei nº 8.383/91, art. 66, § 1º, redação original), assim como entre quaisquer tributos e contribuições arrecadados/administrados pela SRF, a teor do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e alterações, relativos a períodos vencidos e vincendos, observadas as restrições legais e os limites do pedido.
7. Incide correção monetária desde a data do recolhimento, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto TFR nº 162 do C. STF, calculada nos moldes estabelecidos no Prov. nº 24/97 da CGJF - 3ª Região e alterações posteriores, no que couber, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva.
8. Incabíveis juros de mora em sede de compensação, ante a ausência de mora da Administração.
9. Indevidos juros compensatórios, pela ausência de previsão legal.
10. A compensação deve ser realizada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN.
11. Apelação da União e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.
11. Apelação da impetrante parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.065177-0 AI 191160
ORIG. : 200160000016230 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO LTDA
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI SABBAG

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO. INCABÍVEL.

1 É incabível o pronunciamento acerca da incidência da taxa Selic pela via de agravo de instrumento, uma vez que tal matéria deve ser apreciada em sede de recurso de apelação, pois já foi conhecida nos embargos à execução fiscal, que teve a lide devidamente solucionada ante a prolação da sentença de mérito.

2. A via recursal eleita é inadequada, pois contra ato decisório com resolução do mérito é a apelação e não o agravo de instrumento a via adequada.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.14.001378-9 AMS 274361
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI. OPERAÇÃO BENEFICIADA COM ALÍQUOTA ZERO, SOB O REGIME DE ISENÇÃO OU DE NÃO TRIBUTAÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. É ilegítima a utilização de créditos presumidos do IPI, alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o disposto no inciso II do § 3º do art. 153 da CF/1988. Precedentes do STF.

2. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.

3. Apelo da União e remessa oficial providos.

4. Prejudicado o apelo da impetrante.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo da União e à remessa oficial e julgar prejudicado o apelo da

impetrante, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.005128-2 AMS 280898
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 239
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CSSL. IMUNIDADE. COMPENSAÇÃO.

1. O v. acórdão reconheceu que as normas previstas no art. 149 e §2º, I, da CF são aplicáveis às contribuições que financiam a seguridade social, por expressa previsão no texto constitucional, razão pela qual afigura-se impositiva a concessão de segurança, porém, restou omissis no tocante ao direito à compensação da impetrante.
2. O quinquênio prescricional deve ser contado a partir do pagamento, a teor do art. 168, do Código de Tributário Nacional, e consoante o entendimento desta colenda Quarta Turma.
3. A compensação pode ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie (Lei nº 8.383/91, art. 66, § 1º, redação original), assim como entre quaisquer tributos e contribuições arrecadados/administrados pela SRF, a teor do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e alterações, relativos a períodos vencidos e vincendos, observadas as restrições legais e os limites do pedido.
4. Incide correção monetária desde a data do recolhimento, nos termos das Súmulas nº 46 do extinto TFR nº 162 do C. STF, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva, uma vez que é taxa de juros que embute fator de correção.
5. A compensação deve ser realizada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN.
6. Embargos acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.047444-0 AI 215129
ORIG. : 8700208345 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : KURT DAVID WISSMANN
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : USINA COLOMBINA S/A
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. A oposição de exceção de pré-executividade é cabível apenas na hipótese de matérias de ordem pública.
2. O caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento de defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, eis que as questões deduzidas dependem de dilação probatória.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que deu provimento ao agravo, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.051394-8 AI 217246
ORIG. : 200461000233839 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA
ADV : KALIL JALUUL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO.

1. A decisão proferida em agravo de instrumento somente tem eficácia em relação à decisão interlocutória que acaba por substituir, contendo, pois, a mesma característica de provisoriedade. Contudo, tal decisão deixará de produzir efeitos, sobrevindo sentença, em função de seu caráter definitivo.
2. Ante a patente prejudicialidade do agravo de instrumento, com fulcro do Art. 557, caput, do CPC, inexistente qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.006456-2 ApelReex 1170410
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADECY FERREIRA DE SOUSA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
EMBTE : ADECY FERREIRA DE SOUSA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 111
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. FÉRIAS PROPORCIONAIS. OCORRÊNCIA. DEMAIS OMISSÕES NÃO EXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.

2. Tendo constado no item 2 da ementa "férias indenizadas/proporcionais", quando na verdade o correto é "férias indenizadas", devem ser acolhidos os embargos para o fim de corrigir o erro material.

3. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

4. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

5. Embargos da União Federal acolhidos.

6. Embargos do autor rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União Federal e rejeitar os embargos de declaração do autor, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.059034-0 AC 1262387
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ING BANK N V
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 169
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.082914-2 CauInom 4953
ORIG. : 200061000463815 9 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CABINDA PARTICIPACOES S/A e outros
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. É cabível na cautelar a imposição de honorários advocatícios, tendo em vista a instauração do contraditório com a citação e oferecimento de defesa, bem como em razão de que a ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105/STJ e nº 512/STF), o que afasta a possibilidade de duplicidade de condenação em verba honorária.
2. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.096987-0 AI 256000
ORIG. : 200461190062156 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA
ADV : ELIZEU CARLOS SILVESTRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETROBRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 511 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, § 1º, DO CPC.

1. A comprovação do recolhimento das custas de preparo deve ocorrer simultaneamente à interposição da minuta do recurso de Agravo de Instrumento, bem como demais peças obrigatórias à instrução do feito.

2. Em sede de Agravo de Instrumento nenhum ato processual pode ser praticado sem o comprovante de recolhimento das custas e do porte de retorno, tal como expressamente determinado nos artigos 511 c/c 525, § 1º do Código de Processo Civil.

4. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.04.008982-3	AC 1267219
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
ADV	:	AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
EMBTE	:	SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE Fls. 370/371	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.004481-2 AMS 287402
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
ADV : JULIANO COUTO MACEDO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 219
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.002627-9 AC 1259179
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. DECADENCIA. PRAZO QUINQUENAL SUMULA VINCULANTE Nº 8.

1. Não há discussão acerca do tema relativo ao prazo prescricional/decadencial das contribuições previdenciárias, uma vez que tal entendimento foi pacificado pelo E. STF expresso na Súmula vinculante nº 8, que diz serem inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei 8212/91.

2. Verifica-se que os créditos cobrados possuem vencimentos entre janeiro de 1992 e dezembro de 1995 e foi constituído em 31/02/2002, conforme fls. 136, portanto, depois do decurso do quinquênio legal contado nos termos do art. 173, I, do CTN, "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

3. Reconhecida a decadência do direito de constituir o crédito previdenciário de todos os créditos ora em cobrança, uma vez que transcorreu o prazo de cinco anos (art. 173, CTN) para a constituição do crédito.

4. Apelo da embargante provido. Prejudicado o apelo da União.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargante, e julgar prejudicado o apelo da União, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.015346-0 AC 1281033
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS
LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO FUNDAMENTADA EM MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. MULTA SELIC. JUROS. LEGITIMIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não se conhece da apelação matéria suscitada somente em grau de recurso e não invocada na petição de embargos, nem apreciada pela decisão recorrida. (Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido).

2. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

3. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

4. A aplicação da taxa SELIC é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Do mesmo modo, a SELIC tem previsão legal expressa em favor da Fazenda conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.065/95, quando se tratar de tributos não pagos nos prazos previstos na legislação tributária (Lei 9.891/95, art. 84).

5. Sendo dívida tributária não paga no vencimento, incidem juros moratórios, mês a mês, nos termos do artigo 161, parágrafo primeiro, do CTN. Ademais, a norma do artigo 192, § 3º. da CF, não era auto aplicável, não existindo a prévia regulamentação legal. Esse dispositivo, aliás, acabou sendo revogado pela EC nº 40, de 29.05.2003.

6. Inexiste excesso de execução, pois todos os acréscimos mencionados na inicial da execução e CDA são legítimos, já que decorrentes de expressos textos de lei em pleno vigor.

6. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2005.61.82.025611-0 AC 1279645
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LELIO CANEVARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADV : ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 76
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.

2. É devida a correção de "valor da causa R\$ 7.342,63" para "valor da causa R\$ 21.956,06", à fl 73, no voto embargado.

3. Considerando-se o valor correto da causa, é de manter a r. sentença que fixou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de "reformatio in pejus", negando-se provimento ao apelo da União.

4. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

5. Embargos parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.039842-0 AC 1312351
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. MULTA SELIC. JUROS. LEGITIMIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DL. 1.025/69. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
2. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
3. A aplicação da taxa SELIC é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Do mesmo modo, a SELIC tem previsão legal expressa em favor da Fazenda conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.065/95, quando se tratar de tributos não pagos nos prazos previstos na legislação tributária (Lei 9.891/95, art. 84).
4. Sendo dívida tributária não paga no vencimento, incidem juros moratórios, mês a mês, nos termos do artigo 161, parágrafo primeiro, do CTN. Ademais, a norma do artigo 192, § 3º, da CF, não era auto aplicável, não existindo a prévia regulamentação legal. Esse dispositivo, aliás, acabou sendo revogado pela EC nº 40, de 29.05.2003.
5. A fixação da multa em 20% não caracteriza confisco, vez que foi estabelecida dentro do limite da legalidade.
6. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial (art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69), o qual destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.
6. Mantido o referido encargo.
7. Inexiste excesso de execução, pois todos os acréscimos mencionados na inicial da execução e CDA são legítimos, já que decorrentes de expressos textos de lei em pleno vigor.
8. Apelo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2006.03.00.003454-0 AI 257954
ORIG. : 0400000589 2 Vr MAIRIPORA/SP
AGRTE : MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS LTDA
ADV : ROBSON MARTINS GONÇALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. Tendo caráter terminativo a decisão atacada, apesar de proferida em sede de exceção de pré-executividade, eis que pôs fim ao executivo fiscal, de modo que não possui natureza interlocutória, o que impõe o manejo do recurso de apelação como instrumento para sua impugnação, o que não restou evidenciado na hipótese dos autos.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.010675-6 AI 260358
ORIG. : 200461820579239 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MISASPEL COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFERECIMENTO DE PRECATÓRIO EM GARANTIA. CESSÃO DE CRÉDITO NÃO EVIENCIADA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE.

1. Ante a ausência de comprovação nos autos da existência de vínculo entre o crédito cedido e o cessionário, ora agravante, resta inviabilizada a aferição dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do aludido título executivo, razão pela qual se impõe a manutenção da r.decisão.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.020282-4 AI 263114
ORIG. : 0500000395 A Vr CUBATAO/SP 0500029844 A Vr CUBATAO/SP
AGRTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 142
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.020283-6 AI 263115
ORIG. : 0500000395 A Vr CUBATAO/SP 0500029844 A Vr CUBATAO/SP
AGRTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 150
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.080327-3 CauInom 5313
ORIG. : 200361190051282 5 Vr GUARULHOS/SP
REQTE : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA.

1. Precedentes do C. STJ são unânimes no sentido de inexistência de efeito suspensivo a recurso de apelação contra sentença denegatória de segurança em face da auto executoriedade da decisão, ressalvadas as hipóteses excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se verifica no caso.

2. Com o julgamento da causa, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, par. único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V), tendo em vista a possibilidade do deferimento imediato de efeito postulado.

3. Configura falta de interesse de agir o manuseio da cautelar incidental como sucedâneo de recurso e antecipação dos efeitos da tutela recursal.

4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095764-1 AI 280830
ORIG. : 9800002533 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASIMATIC COM/ IND/ DE PECAS E MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO DE ABREU
AGRDO : JONAS MACORATTI e outro
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 70
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.021489-8 AC 1120821
ORIG. : 9800172068 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AMADEU MADEIRA GOMES (= ou > de 60 anos)
ADV : MOACIR ALVES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DUPLICIDADE NA EMISSÃO DE CPFs.

1. É devida a indenização por dano moral pela duplicidade na emissão de CPFs, impossibilitando a obtenção de financiamento .
2. Juros de mora de 6% a.a. , a teor do art. 1.062 do Código Civil de 1916, até a vigência do novo Código Civil, quando deverão ser calculados pela taxa Selic de forma exclusiva.
3. Precedentes do C. STJ e dos E. TRF's.
4. Apelação da União parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.02.001525-3 AMS 307944
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PIS E COFINS. REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

1. Ao ser instituída a tributação monofásica de PIS e COFINS relativamente à gasolina, a carga tributária foi concentrada na receita obtida pela refinaria, na medida em que desonera as revendas de pagar a contribuição ,corolário lógico, impossibilita a obtenção de qualquer crédito.
2. A constitucionalidade da incidência da COFINS e do PIS sobre operações com combustíveis e seus derivados foi reconhecida pelo STF, no julgamento do RE 224957 AGr/al, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 16/03/2001.
3. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.020249-9 AMS 309875
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE APRECIÇÃO.

1. O artigo 151, inciso V, do CTN estabelece a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada como uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de forma a impedir a atuação Estatal quanto à cobrança do crédito tributário.
2. Concedida a liminar em medida cautelar, sendo a carta de fiança Comercial apresentada ao Delegado da Receita Federal, que reconheceu a idoneidade da referida garantia, mantendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário.
3. Suspensão da exigibilidade com a interposição de recurso na esfera administrativa (art. 151, inciso III, do CTN).
4. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.
5. Apelação parcialmente provida, para reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em discussão, até a apreciação final do processo administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.026021-9 AMS 309674
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MINNETONKA LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 268
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que acolheu os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.028164-8 AMS 306930
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
APDO : DENISLEA GONCALVES PEIXOTO
ADV : MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REMATRÍCULA. INADIMPLÊNCIA POR MAIS DE 90 DIAS. LEGITIMIDADE NA RECUSA (ART. 5º e 6º da Lei 9.870/99). REITOR. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO.

1. O Reitor da faculdade, apesar de ser parte no processo, não possui legitimidade para recorrer, uma vez, sendo mero representante da Instituição de Ensino, não lhe cabe defender os interesses da pessoa jurídica de direito público.
2. Situação fática consolidada pelo transcurso do tempo.
3. Apelação não conhecida.

4. Remessa oficial prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade não conhecer da apelação do Reitor e julgar prejudica à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.002848-8 AI 289760
ORIG. : 0300002036 A Vr ATIBAIA/SP 0300258098 A Vr ATIBAIA/SP
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUÇOES NAUTICAS LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. NOMEAÇÃO À PENHORA. POSSIBILIDADE.

1. Curvo-me à nova orientação do C. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, razão pela qual revejo meu entendimento para reconhecer cabível a penhora de debêntures da Eletrobrás, tendo em vista se tratar de títulos de crédito com cotação em bolsa.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.007885-6 AI 290994
ORIG. : 9600000427 A Vr AMERICANA/SP 9600135206 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARIOBA TEXTIL S/A e outros
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 329
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.015929-7 AI 293186
ORIG. : 0500000232 A Vr ITU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEGAROLL COML/ LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA POR PRECATÓRIA. CONTAGEM DO PRAZO PARA RECURSO. A PARTIR DA JUNTADA (EX VI DO ARTIGO 241, DO CPC).

1. O recurso é extemporâneo, pois o prazo recursal tem início a partir da juntada da carta precatória, ex vi do artigo 241, IV do CPC e não com a retirada dos autos com carga à Exequente, conforme pretende.
2. Recurso intempestivo.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.020851-0 AI 294496
ORIG. : 200561820587435 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 520, V, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. É definitiva a execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a teor do artigo 587 do CPC.
2. A apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a conseqüente arrematação.
3. Ad cautelam, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.
4. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
5. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.021104-0 AI 294668
ORIG. : 0200000648 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SACCHETTO MODELACAO COM/ E USINAGEM DE PECAS LTDA
-ME e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE VEÍCULO NO DETRAN ANTES DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. A anotação de existência de execução fiscal contra proprietário de veículo automotor no DETRAN, antes de realizada a penhora, não é permitida pelo nosso ordenamento jurídico. Precedente do C.S.T.J.
2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.021715-7 AI 294945
ORIG. : 0200001662 A Vr CATANDUVA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALDEMAR APARECIDO GERALDI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL EM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO. POSSIBILIDADE.

1. Ante a ausência de regularização da matrícula de bem imóvel junto ao respectivo Cartório de Registro, não há ilegalidade na recusa em se registrar a penhora. Precedente desta E.Corte.
2. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.025290-0 AI 295291
ORIG. : 200761090008608 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. INTEMPESTIVO. CONTAGEM DO PRAZO PARA RECURSO. A PARTIR DA INTIMAÇÃO PESSOAL (EX VI DO ARTIGO 240, 242 DO CPC E ART.38 DA lc73/93).

1. O recurso é extemporâneo, pois o prazo recursal tem início a partir da juntada da carta precatória, ex vi do artigo 241, IV do CPC e da retirada dos autos com carga à Exeqüente, conforme pretende.
2. Recurso intempestivo.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.052700-6 AI 301433
ORIG. : 200561000148531 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

1. O recurso de apelação interposto contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos de tutela deve ser recebido meramente no efeito devolutivo, a teor do disposto no inciso VII, do art. 520, do CPC.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061694-5 AI 302935
ORIG. : 200461190003371 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ, com supedâneo no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

2. A mera propositura de ação objetivando tornar inexigível o título executivo, desacompanhada de depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Inaplicabilidade do art. 265, IV, "a", do CPC.

3. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.081572-3 AI 305781
ORIG. : 0600000575 1 Vr CAJAMAR/SP 0600021348 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BETTER S PRODUTOS ADESIVOS LTDA
ADV : JOSE RENA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 130
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.083379-8 AI 307184
ORIG. : 200561120088665 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRITO E ALVIM LTDA -ME
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 68
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.085675-0 AI 308882
ORIG. : 0700043295 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 0700000442 A Vr
ITAQUAQUECETUBA/SP
AGRTE : IND/ DE MEIAS CRUZ DE MALTA LTDA -EPP
ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 152
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094308-7 AI 314968
ORIG. : 9805081699 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ADEMIR TADEU BUENO
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. RECUSA DA EXEQUENTE.

1. O executado poderá, em garantia da execução, nomear bens à penhora, observada a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei de Execuções Fiscais.
2. Estabelece o artigo 15 do mesmo diploma legal, ser permitido ao executado, em qualquer fase do processo, substituir a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.
3. A substituição pleiteada pela executada não encontra respaldo legal.
4. Agravo legal desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.096554-0 AI 316593
ORIG. : 200561020056629 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRENNO AUGUSTO SPINELLI MARTINS e outro
ADV : ANNIBAL AUGUSTO GAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR FISCAL. SENTENÇA DEFINITIVA. APELAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A decisão que julga parcialmente procedente o pedido é de ser desafiada por apelação, a teor do preconizado nos arts. 162 e 513 do Código de Processo Civil, afigurando-se erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento, restando, por consequência, afastada a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.096576-9 AI 316569
ORIG. : 0600000032 1 Vr CERQUILHO/SP
AGRTE : ALLSEG ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 230
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.098679-7 AI 318044
ORIG. : 199961820496270 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA e outros
AGRDO : ALBERTO JOSE D OLIVEIRA PARADAS
ADV : INES DE MACEDO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 192

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.100577-0 AI 319263
ORIG. : 200561000082234 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE PASCOAL COSTANTINI
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 277
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.101830-2 AI 320158
ORIG. : 200461190038142 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CORMATEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO . INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1.O agravo de instrumento não é a via adequada para requerer a desconstituição da arrematação em razão das nulidades arguidas, pois. o instrumento processual eleito não se ajusta à prestação jurisdicional pretendida.

2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.105183-4 AI 322869
ORIG. : 200761040019623 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACOS VILLARES S/A
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

2. A apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental, a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

3. Somente em casos excepcionais o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a possibilidade de se receber a apelação interposta de sentença denegatória da ordem no duplo efeito, bem como de se manter os efeitos da liminar, até o julgamento final do mandado de segurança, o que não ocorre no caso dos autos.

4. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2007.03.99.004565-5 AC 1174186
ORIG. : 9804055414 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO
JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADV : MARCELO MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO IMPOSTO DE RENDA VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. INCABÍVEL (ART. 1º § ÚNICO DA LEI Nº 7.347/85)

1. É incabível ação civil pública, intentada para a defesa de direitos individuais homogêneos e disponíveis que envolvam tributos.

2. Extinto o processo por carência de ação com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

3. Prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, extinguir o processo por carência de ação e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.024890-6 AC 1202472
ORIG. : 9815068954 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO
OM/ EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS

INFORMACOES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABABEIS DE SANTOS ANDRE E REGIAO

ADV : SUELI GISSONI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO IMPOSTO DE RENDA VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. INCABÍVEL(ART. 1º § ÚNICO DA LEI Nº 7.347/85). ENTINÇÃO DO PROCESSO-CARÊNCIA DE AÇÃO (art. 267,VI, do CPC).

1. É incabível Ação Civil Pública intentada para a defesa de direitos individuais homogêneos e disponíveis que envolvam tributos.
2. Extinto o processo por carência de ação com fulcro no art. 267, incisoVI, do Código de Processo Civil.
3. Apelação e remessa oficial prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por decisão unânime, em julgar extinto o processo pela carência de ação e julgar prejudicada à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.003956-8 AC 1355204
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCELO JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : MARCELO JOSE ALVES DOS SANTOS
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 185
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.020786-6 AMS 313315
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO CARLOS SALTON BOFF
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS. I E II

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias proporcionais indenizadas e o terço constitucional.

3. Apelações e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.026826-0 AMS 312927
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OGISA FACTORING LTDA
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DEFERIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DO WRIT. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciado o deferimento do pedido administrativo de compensação do débito que impedia a obtenção da pretendida certidão, antes do ajuizamento do mandamus, fato devidamente confirmado pela autoridade coatora, por ocasião da prestação das informações, razão pela qual não há óbice administrativo impeditivo à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, do CTN.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.032264-3 AMS 311248
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RICHARD MORRISON WIGHTWICK (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. CF, ART. 153 CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Por constituir-se em renda ou provento de qualquer natureza, a exação em foco incide sobre a gratificação por liberalidade do empregador, denominadas "Indenização por tempo de serviço" e "Indenização Adicional".

3. Incabível os honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.13.002442-5 AC 1358213
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : BEBIDAS MANIERO LTDA -ME

ADV : NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. SELIC. LEGITIMIDADE.

1. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

2. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

3. A aplicação da taxa SELIC é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Do mesmo modo, a SELIC tem previsão legal expressa em favor da Fazenda conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.065/95, quando se tratar de tributos não pagos nos prazos previstos na legislação tributária (Lei 9.891/95, art. 84).

4. Apelo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.000845-7 AI 323184
ORIG. : 9200811515 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DISTRAL LTDA
ADV : KAREN OLIVEIRA WENDLIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. DISCUSSÃO ACERCA DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM.

1. A questão trazida no presente recurso, ou seja, a pretensão de ver afastada a penhora no rosto dos autos da ação ordinária, foi determinada pelo MM. Juízo a quo em que tramita a ação de execução fiscal, razão pela qual, eventual irresignação a esse respeito deve ser dirigida àquele Juízo, utilizando-se dos meios próprios, quais sejam, os Embargos à Penhora ou do Devedor.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.005843-6 AI 326635
ORIG. : 0400000504 1 Vr ITATIBA/SP 0400006591 1 Vr ITATIBA/SP
AGRTE : DEMAPE IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 65
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006451-5 AI 327059
ORIG. : 200761190069644 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : TRANSVEC TRANSPORTES E ARMAZEM GERAL LTDA
ADV : MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. NEGADO SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SUPRESSÃO DE JURISDIÇÃO.

1. É permitido ao Relator negar seguimento de plano, quando não evidenciados os requisitos do qual possa resultar lesão grave e de difícil reparação ou ainda nos casos em que as questões trazidas em sede de agravo de instrumento não foram levantadas e apreciadas pelo MM. Juiz "a quo", sob pena de suprir um grau de jurisdição.

2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008175-6 AI 328361
ORIG. : 9700499685 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA. ERRO MATERIAL. ALTERAÇÃO QUANTO A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. . POSSIBILIDADE. ("EX VI" DO ARTIGO 463, I DO CPC).

1. Muito embora ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre o seu dever jurisdicional, nada impede que ocorrendo erros materiais, perceptíveis, que se encontram em desacordo entre o que deve constar e o expresso na sentença, poderão ser corrigidos a qualquer tempo, pois neste caso, o erro material não está coberto pela coisa julgada (art. 463, I, do CPC).

2. Nas causas em que não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nos parâmetros traçados no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, qual seja, em 10% sobre o valor da causa.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008438-1 AI 328565
ORIG. : 200661820562080 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INTERCHANGE SERVICOS S/A
ADV : YUN KI LEE

ADV : EDUARDO LUIZ BROCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO.

1. Não se tratando de situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória, resta inviabilizada a utilização de exceção de pré-executividade. Precedentes do C.S.T.J.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008913-5 AI 328854
ORIG. : 200561820065273 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALFREDO HADDAD e outro
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EMPREENDIMENTOS MICHEL HADDAD S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Os agravantes foram sócios da empresa executada, da qual houve cisão integral em agosto de 1996, com versão das parcelas cindidas para quatro sociedades já existentes, se extinguido a sociedade.

2. Ocorre que na CDA, não constam os nomes dos ora agravantes, mas sim, apenas o nome da empresa executada caracterizando assim, a ilegitimidade dos agravantes para defender, em nome próprio, direito alheio conforme preconiza o artigo 6º do Código de Processo Civil.

3. Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009496-9 AI 329200
ORIG. : 200661820329438 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS NÃO EVIDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE".

1. Não restando evidenciada nos autos a existência de nenhuma das hipóteses legais de suspensão da exigibilidade dos débitos, prevista no art. 151, do CTN, impõe-se a rejeição do pleito do agravante.

2. Impossibilidade de aferição da identidade dos débitos discutidos nas demandas, bem como, por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, "ratione materiae", não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010377-6 AI 329954
ORIG. : 8900061500 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALDEMAR CASAGRANDE e outro
ADV : UMBERTO RICARDO DE MELO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 207
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010646-7 AI 330269
ORIG. : 0700001566 1 Vr OSASCO/SP 0700262877 1 Vr OSASCO/SP
AGRTE : TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO FRANCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA PENHORA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

1. As apólices de dívidas públicas emitidas no início do século XX não possuem a liquidez necessária para garantir a execução, vez que se trata de bem de difícil alienação, ante a ausência de significado econômico.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011781-7 AI 330916
ORIG. : 200761260014869 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PONTUAL PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS
LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 35
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012711-2 AI 331483
ORIG. : 200061120056356 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETRO CHAVE COM/ E SERVICOS DE CHAVES LTDA massa falida
e outros
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 40
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012855-4 AI 331590
ORIG. : 200761220023951 1 Vr TUPA/SP
AGRTE : M A ZANELATO E CIA LTDA
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
2. A mera propositura de ação objetivando tornar inexigível o título executivo, desacompanhada de depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Inaplicabilidade do art. 265, IV, "a", do CPC.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013108-5 AI 331684
ORIG. : 200561190031802 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ, com supedâneo no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.
2. A mera propositura de ação objetivando tornar inexigível o título executivo, desacompanhada de depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Inaplicabilidade do art. 265, IV, "a", do CPC.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013603-4 AI 332001
ORIG. : 200561260021026 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : MANOEL NICOLAS CANO
ADV : FABIO KADI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INCARI PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : MARCELA AIED
PARTE R : ROBERTO HIRSCHFELD
EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 315
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014027-0 AI 332537
ORIG. : 200861820033832 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FREDERICO HLEBANJA
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ, com supedâneo no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

2. A mera propositura de ação objetivando tornar inexigível o título executivo, desacompanhada de depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Inaplicabilidade do art. 265, IV, "a", do CPC.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.014961-2	AI 333268
ORIG.	:	200461820411882	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	BANCOFLEX IND/E COM/ DE BANCOS, TAPECARIA E PECAS PARA VEICULOS LTDA	
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	V. ACORDÃO DE FLS. 117	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.016478-9 AI 334160
ORIG. : 9705177180 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA
ADV : FÁDIA MOUSSA CHALOUHI
AGRDO : REINALDO JOSE CARNEIRO e outros
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 140
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA.

1. Na correção do erro material não há qualquer alteração de fundo no julgado, ou seja, de sua leitura se verifica qual a intenção do julgador de modo que a simples correção de uma palavra, termo, inclusive frase não vai alterar em nada o direito da parte ou trazer-lhe qualquer prejuízo ou benefício que antes já não houvera sido verificado.
2. Tendo constado na ementa do v. acórdão "vencida a Desembargadora Federal Salette Nascimento, que negou provimento ao agravo de instrumento", quando o correto seria "vencida a Desembargadora Federal Salette Nascimento que deu provimento ao agravo de instrumento", devem ser acolhidos parcialmente os embargos para o fim de corrigir o erro material.
3. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos nas demais questões.
4. Embargos parcialmente acolhidos para sanar o erro material.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.016574-5 AI 334433
ORIG. : 0600001637 1 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRUGNEROTTO E BRUGNEROTTO LTDA e outro
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 33
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017079-0 AI 334480
ORIG. : 199961820337751 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROMEL INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : V. ACORDÃO DE FLS. 88
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017281-6 AI 334924
ORIG. : 9106692842 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : JULIO GONCALVES e outro
ADV : PAULO SOLANO PEREIRA
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 76
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018284-6 AI 335241
ORIG. : 200161820118910 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGARIA EDMOUR LTDA e outro
ADV : OTAVIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 235
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018288-3 AI 335245
ORIG. : 200761820206023 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORGE MINORO SATO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 55
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018315-2 AI 335271
ORIG. : 0500012331 A Vr DIADEMA/SP 0500244662 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 460
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.018362-0	AI 335310
ORIG.	:	200461820213403	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIS ANTONIO VERTONI	e outro
ADV	:	LUIS PICCININ JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA	E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	JM COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA	
ADV	:	REALSI ROBERTO CITADELLA	
PARTE R	:	JOSE MANSUR FARHAT	e outros
EMBT	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	V. ACORDÃO DE FLS. 205	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD	/ QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018737-6 AI 335646
ORIG. : 200261080072626 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALTO RELEVO BAURU LTDA ME
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 42
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019058-2 AI 335795
ORIG. : 200761820125680 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TECTUS ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DENEGATÓRIA.. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais do C. STJ, com supedâneo no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil.

2. A mera propositura de ação objetivando tornar inexigível o título executivo, desacompanhada de depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal. Inaplicabilidade do art. 265, IV, "a", do CPC.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019173-2 AI 336000
ORIG. : 200761120123443 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA PENHORA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

1. As apólices de dívidas públicas emitidas no início do século XX não possuem a liquidez necessária para garantir a execução, vez que se trata de bem de difícil alienação, ante a ausência de significado econômico.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020082-4 CauInom 6192
ORIG. : 200661020132910 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
REQTE : JWS SERVICOS LTDA
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. SUCEDÂNEO DE RECURSO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL.

1. O sistema jurídico processual pátrio, desde a edição da Lei nº 9.139/95, que deu nova redação ao art. 558 do CPC, permitiu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e à apelação dele desprovidos, assim como nos termos do art. 522 c.c o art. 527, III, do mesmo diploma legal.

2. É incabível o manuseio de ação cautelar como sucedâneo do recurso, salvo em situações excepcionalíssimas e presentes o risco de dano irreparável e a relevância do direito alegado, o que não se verifica no caso em concreto.

3. Configura falta de interesse de agir o uso de cautelar incidental para emprestar efeito suspensivo à apelação, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, impondo-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo.

4. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.021141-0 AI 337525
ORIG. : 200561190028736 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 520, V, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. É definitiva a execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a teor do artigo 587 do CPC.

2. A apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a conseqüente arrematação.

3. "Ad cautelam", poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.

4. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, "caput", do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

5. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021629-7 AI 337929
ORIG. : 9100037478 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILTON RUBINHO
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 213
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021756-3 AI 338050
ORIG. : 200861000126573 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LINK S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EVIDENCIADA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

1. Embora entenda ser inviável a realização de depósito judicial em sede de mandado de segurança, quando se tratar de prestações sucessivas, observo que restou configurada a excepcionalidade do caso, motivo pelo qual, a fim de resguardar os interesses das partes, é de ser determinada a realização do depósito judicial dos valores em discussão, conforme requerido pela agravante, o que implica na suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos. Precedente desta E.Corte.
2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021817-8 AI 338070
ORIG. : 200461820394835 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIRCE UEDA MAEDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 68
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023066-0 AI 339051
ORIG. : 0700000060 3 Vr ITAPETININGA/SP 0700059350 3 Vr
ITAPETININGA/SP
AGRTE : E MAKERS WEB SOLUTIONS COM/ E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : GUSTAVO CALAIS GARLIPP
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 107
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.023145-6	AI 339170
ORIG.	:	0300000908	A Vr BIRIGUI/SP
AGRTE	:	TADASHI MURAKAWA	e outro
ADV	:	TADASHI MURAKAWA	
AGRDO	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA	E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R	:	MEDIFARMA BIRIGUI	DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
EMBTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
EMBDO	:	V. ACORDÃO DE FLS.	334
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF	DE BIRIGUI SP
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD	/ QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023170-5 AI 339191
ORIG. : 0700000123 2 Vr CONCHAS/SP 0700024694 2 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 520, V, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. É definitiva a execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a teor do artigo 587 do CPC.
2. A apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a conseqüente arrematação.
3. Ad cautelam, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.
4. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
5. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023209-6 AI 339094
ORIG. : 200561820187883 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASILGRAPHICS EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA e outros
ADV : LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 152
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023770-7 AI 339388
ORIG. : 200861000123432 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADV : LEO DO AMARAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CPMF. IMPOSSIBILIDADE POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

1. Não há que cogitar acerca da concessão de parcelamento em relação aos débitos oriundos da cobrança de CPMF, por força de expressa previsão legal constante do art.15 da Lei nº 9311/96, instituidora da aludida exação.
2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024581-9 AI 340003
ORIG. : 9505234112 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JESUS ORTIZ CARRILLO
ADV : YASUHIRO TAKAMUNE
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 90
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025363-4 AI 340492
ORIG. : 200761820463354 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SILEX TRADING S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE CRÉDITOS DE IPI QUE ESTÃO SENDO DISCUTIDOS EM MANDADO DE SEGURANÇA CUJA SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. RECUSA. POSSIBILIDADE.

1. Revela-se incabível a nomeação à penhora em execução fiscal de créditos de IPI do contribuinte que estão sendo discutidos em mandado de segurança cuja sentença ainda não transitou em julgado.
2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025726-3 AI 340769
ORIG. : 200461820392486 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALTER ANTONIO RIBEIRO
ADV : MARCO AURELIO BRASIL LIMA
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : HELIO NICOLETTI
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : MARIA PEREIRA DE QUEIROZ BRANDAO TEIXEIRA
ADV : GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : SAMBIASE COML/ LTDA e outros
ADV :
ADV : MARCOS DE CARVALHO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 369/370
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026392-5 AI 341315
ORIG. : 200461100083153 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : CESAR TADEU MONTEIRO e outros
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MONTEIRO PECAS E ACESSORIOS LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 195
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027477-7 AI 341973
ORIG. : 9100034649 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLAUDIO GOMES PEDRO
ADV : ANTONIO SERGIO FARIA SELLA
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 151
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028402-3 AI 342780
ORIG. : 0600000956 1 Vr SAO MANUEL/SP 0600076331 1 Vr SAO

MANUEL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCANTIL BARRETO LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 66
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028695-0 AI 342939
ORIG. : 200661820047305 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRESTODATA-PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 93
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029477-6 AI 343552
ORIG. : 0500000784 A Vr POA/SP 0500030312 A Vr POA/SP
AGRTE : FABIO EIJI YASHUTAKE
ADV : LUIS ANDRE GRANDA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HEADESIGN COMUNICACAO E SERVICOS LTDA e outros
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 197
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030964-0 AI 344545
ORIG. : 200861000167290 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CSTORE COM/ DE MATERIAIS LOGOMARCADOS LTDA
ADV : RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. GERÊNCIA DO SIMPLES. ATRIBUIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. PENDÊNCIA CADASTRAL JUNTO À MUNICIPALIDADE. EXCLUSÃO DO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE.

1. A gerência do SIMPLES é de atribuição da Fazenda Nacional, consoante o disposto nos arts. 33, "caput", e 41 da Lei Complementar nº 123/06.

2. O rol de vedações ao ingresso no Simples Nacional é exaustivo e está previsto no artigo 17 da supracitada Lei, sendo que não consta, dentre as hipóteses, pendência relacionada à inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários ou qualquer tipo de pendência cadastral, o que, aliás, restou comprovada a sua solução, pela agravada, de acordo com a documentação coligida aos autos.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031357-6 AI 344959
ORIG. : 200761000107458 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA e outro
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. PLANILHA ELABORADA PELA AUTORA. VALOR DA CAUSA MAIOR DO QUE A ATRIBUÍDA NA AÇÃO.

1.O valor da causa deve guardar consonância com a expressão econômica do pedido, sendo indevida a atribuição de valor irrisório.

2. Os valores consignados na planilha de cálculos apresentada pela autora/ agravante representa valores maiores do que o valor dado à causa de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), ou seja, a metodologia do critério de cálculo utilizado na planilha apresentada em juízo, excede os valores apresentados ao considerar os índices dos juros da taxa SELIC e multa os quais que devem integrar o valor da causa.

3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Eg. Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031688-7 AI 345223
ORIG. : 200561820122359 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REINALDO BITTENCOURT THOMAZ ME -ME
ADV : LENER PASTOR CARDOSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada nos autos a ocorrência da prescrição dos créditos tributários cujo vencimento seja anterior a cinco anos da data da citação pessoal da executada, eis que ultrapassado o prazo previsto no art. 174 do CTN, tendo em vista que o despacho que ordenou a citação da empresa executada foi proferido em 27 de junho de 2005, é possível o seu reconhecimento por meio de exceção de pré-executividade, razão pela qual a r.decisão deve ser reformada. Precedentes do C. S.T.J.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031838-0 AI 345335
ORIG. : 9200811582 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOURDES ACERBI e outros
ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, §1º DA CRFB/88. CABIMENTO. PRECEDENTE.

1. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

2. Impositiva a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que sejam elaborados cálculos, para apuração de eventual saldo residual, com a incidência de juros de mora no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a data da expedição do ofício precatório.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido e agravo prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032371-5 AI 345618
ORIG. : 200661820183158 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO UBALDINO PEREIRA FILHO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 58
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032383-1 AI 345630
ORIG. : 200761820185986 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS EDUARDO PRIMO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 47
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033830-5 AI 346622
ORIG. : 0700000194 1 Vr CAJAMAR/SP 0700018236 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : PC PRINT INFORMATICA LTDA
ADV : CLAUDIA REGINA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TRIBUTÁRIO. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO, SUSBTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SEM OFENSA AO ART. 620 DO CPC.

1. O Magistrado poderá determinar à executada que substitua à penhora outros bens livres e desembaraçados, obedecida a ordem preconizada na Lei nº 6.830/80, sobremaneira após a recusa do bem indicado, sob a alegação de ser difícil comercialização, sem ofensa ao artigo 620 do CPC, vez que o modo menos gravoso para o devedor, não pode sobrepor a execução.
2. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037509-0 AI 349213
ORIG. : 0600000688 A Vr RIO CLARO/SP 0600005450 A Vr RIO CLARO/SP
AGRTE : TECMACHINE INDL/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DEMARCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBTE : TECMACHINE INDL/ LTDA
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 286
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos da União Federal rejeitados.
5. Embargos da agravante rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União Federal e da agravante, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038148-0 AI 349706
ORIG. : 200161230040529 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HELIO SOARES PINHEIRO -ME
ADV : VALERIA MARINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO PRONUNCIAMENTO DESTA E. CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A r. decisão ora agravada foi proferida em consonância com a orientação jurisprudencial do C. STJ, com supedâneo no art. 557, §1º, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. Ocorre a inversão do ônus de sucumbência tendo em vista a alteração integral da sentença recorrida, mesmo não havendo pronunciamento expresso desta E. Corte sobre a matéria.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038203-3 AI 349755
ORIG. : 0400001270 1FP Vr OSASCO/SP 0400030651 1FP Vr OSASCO/SP
AGRTE : TEODORICO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ CRISTO REI OSASCO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE ÓBICE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Tendo o agravante carreado aos autos declaração de pobreza e que o mero fato de o agravante pagar imposto de renda não se afigura suficiente para obstar o deferimento do pedido de justiça gratuita, razões pela quais se impõe a sua concessão.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039056-0 AI 350355
ORIG. : 200661820323321 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA
ADV : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE DE COTAÇÃO EM BOLSA. RECUSA DA NOMEAÇÃO À PENHORA EM RAZÃO DA DIFÍCULDADE DE LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciado nos autos a oferta pela executada de títulos representativos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás, insuscetíveis de cotação em bolsa, não merece reparo a r. decisão que negou seguimento à agravo de

instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que recusou a nomeação à penhora dos referidos títulos em razão da dificuldade ou dúvida da sua liquidação. Precedentes do C. S.T.J.

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039583-0 AI 350937
ORIG. : 200861200042142 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO VILA SOL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS. INDISPONIBILIDADE TOTAL DOS BENS DO DEVEDOR. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA. INOCUIDADE DA MEDIDA.

1. Restando evidenciado nos autos o ajuizamento da execução fiscal, abre-se a possibilidade da Fazenda Pública conseguir a penhora do restante dos bens que não estejam indisponíveis por força do arrolamento concedido em ação cautelar fiscal, razão pela qual tal medida, no presente caso, revela-se praticamente inócua.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039852-1 AI 351119
ORIG. : 200161100077322 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CCE ELETRODOMESTICOS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DESISITENCIA DA AÇÃO ANTERIORMENTE A CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A desistência da ação é ato privativo do autor ensejando a extinção do feito sem julgamento do mérito. Caso a desistência ocorra antes da citação, o autor responde apenas pelas custas e despesas processuais, não cabendo neste caso a condenação dos honorários advocatícios

2. Conforme consta dos autos, a desistência foi requerida em data anterior a citação, ou seja, antes da formação da relação processual, não sendo, portanto, cabível a condenação em honorários advocatícios.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041174-4 AI 352193
ORIG. : 9700000043 1FP Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALTER DIAS VERA
ADV : ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
AGRDO : O VALERIANO PEREIRA E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SÓCIO. EXCLUSÃO DO ILEGITIMADO PASSIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. A decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, sob o fundamento de ilegitimidade passiva ad causam, é impugnável por meio de agravo, uma vez que não põe termo à relação processual.

2. Inaplicável o princípio da fungibilidade, como decidiu o Eg. STJ, relator Sálvio de Figueiredo, RSTJ 107/313: "Ato jurisdicional que exclui litisconsortes. Prosseguimento no feito. Natureza jurídica do ato: decisão interlocutória. Interposição de apelação equivocada. Fungibilidade. Recursal. Inadmissibilidade. Inexistência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência".

3. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, "caput", do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

4. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041389-3 AI 352264
ORIG. : 200661820021183 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ILMA LOPES SHINDO DA SILVA -ME
PARTE R : ILMA LOPES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se a Fazenda Nacional, pesquisou junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), bem como se realizou busca através de Oficial de Justiça.
2. Observo, ainda, que não consta diligência referente ao Oficial de Justiça no endereço da empresa executada, visando à localização de bens passíveis de penhora.
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041400-9 AI 352303
ORIG. : 0004722906 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE MADEIRAS ZONA SULA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no polo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041429-0 AI 352331
ORIG. : 9205087793 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.

1. A intimação pessoal realizada por mandado é o marco inicial da contagem do prazo recursal e não a retirada em carga dos autos pela Fazenda Pública, observadas as prerrogativas de pessoalidade para ciência dos atos processuais, bem como do prazo recursal em dobro, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

2. Recurso de Agravo de Instrumento interposto intempestivamente.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.041454-0 AI 352354
ORIG. : 199961820096358 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOJAS DO VESTUARIO MASCULINO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041594-4 AI 352612
ORIG. : 9800000320 A Vr VOTUPORANGA/SP 9800093558 A Vr
VOTUPORANGA/SP
AGRTE : ZULMIRA SANTIAGO PIRES
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS ART FLEX LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a arguição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.
2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
7. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042402-7 AI 353260
ORIG. : 0600000567 A Vr TATUI/SP
AGRTE : PINHEIROS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO POSTERIOR DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA CARACTERIZADA.

1. Restando evidenciado nos autos que a embargante, ora agravante, manifestou desinteresse na produção de novas provas e solicitou o julgamento antecipado da lide, por entender ser matéria exclusivamente de direito, impõe-se o reconhecimento da preclusão consumativa em relação a pedido posterior de realização de prova pericial, razão pela qual não há reparo a ser feito no decísum.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042477-5 AI 353139
ORIG. : 200161820086090 8F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FLAVIO DA CONCEICAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. ART. 525, I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Conforme preceitua o art. 525, I, do CPC, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado.

2. A ausência de qualquer um destes requisitos é motivo suficiente para obstar seguimento regular do recurso.

3. O documento essencial, cuja ausência motivou a referida decisão, é a cópia da decisão agravada, sendo certo que a devida instrução do agravo de instrumento é ônus que incumbe à parte recorrente.

4. Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043004-0 AI 353522
ORIG. : 9605317346 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCIO CORREA DE TOLEDO
ADV : ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : GRP PUBLICIDADE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DE APENAS UM DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. São devidos honorários advocatícios somente nas hipóteses de acolhimento e procedência da exceção de pré-executividade, que importe na extinção da execução, o que não ocorreu no caso dos autos, tendo em vista que foi determinada a exclusão do polo passivo de apenas um dos sócios da executada.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043162-7 AI 353594
ORIG. : 200661140047211 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : HENDRIX IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada nos autos a ocorrência da prescrição dos créditos tributários objeto das CDAs nos 80.2.03.049378-92 e 80.6.04.029208-88, referentes ao Lucro Presumido de 31 de dezembro de 1998 e 30 de julho de 1999, cujo vencimento é anterior a cinco anos da data do despacho que ordenou a citação pessoal da executada, eis que ultrapassado o prazo previsto no art. 174 do CTN, tendo em vista que o ajuizamento do executivo fiscal se deu em 28 de julho de 2006, é possível o seu reconhecimento por meio de exceção de pré-executividade, razão pela qual a r.decisão deve ser reformada. Precedentes do C. S.T.J.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043824-5 AI 354115
ORIG. : 200861100127897 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : NIELZER DE OLIVEIRA SUDRE
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI). IMPORTAÇÃO REALIZADA POR PESSOA FÍSICA, NÃO COMERCIANTE, DE BEM DESTINADO À USO PRÓPRIO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. Restando evidenciada nos autos a importação, realizada por pessoa física, não comerciante, de bem destinado à uso próprio, em homenagem ao princípio da não cumulatividade, previsto no art. 153, § 3º, II, da CF, não há que se cogitar

acerca da incidência de IPI sobre a aquisição do aludido bem, impondo-se a manutenção da r.decisão agravada. Precedente do C. S.T.F..

2. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044080-0 AI 354264
ORIG. : 200561820216913 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPER CONFECÇOES PAX LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no polo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044081-1 AI 354265

ORIG. : 9505107692 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA
ADV : JOSE RICARDO GUGLIANO
AGRDO : ARMENIO MEKHITARIAN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044436-1 AI 354570
ORIG. : 9200172342 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RODCASTRO TRANSPORTES LTDA
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E O SEU EFETIVO RECEBIMENTO. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, "caput", do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório, desde que efetivado no prazo constitucional.
3. Incidem juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório.
4. Precedentes desta E. Corte.
5. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045748-3 AI 355690
ORIG. : 0300001223 A Vr ANDRADINA/SP 0300056763 A Vr
ANDRADINA/SP
AGRTE : COML/ SANTISTA LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se a Fazenda Nacional, além de proceder às buscas através de Oficial de Justiça, pesquisou junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046095-0 AI 355907
ORIG. : 200061820576270 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEWTRON COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046625-3 AI 356376
ORIG. : 200261820087840 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE JORGE RIVABEN
ADV : MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO
PARTE R : EXPOENTE CONFECOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047151-0 AI 356766
ORIG. : 200561820120375 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANTAS E GUIMARAES COML/ E REVESTIMENTOS LTDA -EPP
PARTE R : CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se Procuradoria da Fazenda Nacional, além de realizar busca através Oficial de Justiça, pesquisou junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047923-5 AI 357381
ORIG. : 200561820496569 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HAYSSAM EL GHANDOUR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada.

2. Verifico que houve, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, o esgotamento de todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis em nome do executado, junto ao banco de dados do Renavam (fls. 27/28 e 36/37) e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) (fls. 26 e 35), bem como através de Oficial de Justiça (fl. 20), não logrando êxito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047996-0 AI 357456
ORIG. : 200561820268536 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SCS SOFTWARE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no polo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048168-0 AI 357829
ORIG. : 200261080092911 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRESIB COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -
EPP
PARTE R : LUIZ TOMAZ DIONISIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048281-7 AI 357686
ORIG. : 199961820168540 1F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PADARIA E CONFEITARIA NOVA SANTA CRUZ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores.
2. Verifico que não houve, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, o esgotamento de todos os meios disponíveis a fim de localizar bens passíveis de constrição pertencentes à empresa executada, uma vez que não consta dos autos se a mesma, além de realizar busca através de Oficial de Justiça, procedeu à pesquisa no banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048555-7 AI 358015
ORIG. : 0500005958 1 Vr SAO MANUEL/SP 0500000027 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUBRIFICANTES L E L DE SAO MANUEL LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no polo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049049-8 AI 358287
ORIG. : 200561820112792 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PEER STEEL IND/ E COM/ DE AUTO-PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO DOS BENS PENHORÁVEIS INFRUTÍFERO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA EM PERCENTUAL DE 10% COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. Restando infrutífero o leilão dos bens penhoráveis, impõe-se o deferimento da penhora sobre o faturamento da executada no percentual de 10%, no máximo, a fim de não comprometer a estrutura de custos da agravada, onerando demasiadamente suas receitas, sendo que tal percentual deve ser rateado entre as ações de execução ajuizadas contra a devedora, eis se trata de medida excepcional, conforme entendimento do C. S.T.J.

2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049128-4 AI 358346
ORIG. : 200661820233824 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VITORIA ASSISTENCIA TECNICA LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.050213-0	AI 359010
ORIG.	:	200461820225650	5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	STAMP SERVICE S/C LTDA e outros	
PARTE R	:	SALVADOR STRAZZERI	
ADV	:	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050399-7 AI 359168
ORIG. : 200161820240223 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE APARECIDO PALEARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA "ON LINE". DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A penhora "on line" somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis dos co-executados, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se Procuradoria da Fazenda Nacional, além de realizar busca através Oficial de Justiça e Cartórios de Registro de Imóveis, pesquisou junto ao banco de dados do Renavam.

2. Cumpre observar que conforme fls. 59/60, foi localizado bem imóvel pertencente ao executado.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.050563-5 AI 359308
ORIG. : 200361260055337 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WAGNER FERNANDO DIAS
ADV : MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS
PARTE R : BAR E RESTAURANTE NORMANDA LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006920-2 AC 1278911
ORIG. : 0300000145 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IZILDA LALUCE FELIX GATTI E FILHOS LTDA
ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. SELIC. LEGITIMIDADE.

1. A aplicação da taxa SELIC é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Do mesmo modo, a SELIC tem previsão legal expressa em favor da Fazenda conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.065/95, quando se tratar de tributos não pagos nos prazos previstos na legislação tributária (Lei 9.891/95, art. 84).
2. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
3. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

4. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.006962-7 AC 1279039
ORIG. : 9900000014 2 Vr BATATAIS/SP 9900000667 2 Vr BATATAIS/SP
APTE : BATATAIS FUTEBOL CLUBE
ADV : FABIANO BORGES DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ART. 630, § 3 E §4. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS EXIGIDOS. MATERIALIDADE. NULIDADE DA PENHORA. MOMENTO OPORTUNO. DUPLA VISITA. INEXIGIBILIDADE. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

1. O procedimento correto para a penhora encontra-se previsto no artigo 13 e respectivos parágrafos da LEF.
2. A autuação resultou, na espécie, por não ter acesso à documentação exigida relativa ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, bem como deixou de apresentar os livros de registro do ano de 1996, com folhas de pagamento e recibos de pagamento, caracterizando assim infração ao art. 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.
3. Não se comprovou nos autos, à luz dos requisitos e impedimentos, o direito à aplicação do benefício da dupla visita, como previsto na referida lei, devendo ser, portanto, confirmada a validade da imediata autuação, independentemente de prévia advertência ou dupla visita.
4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
6. Matéria preliminar rejeitada. Apelo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.014177-6 AC 1293771
ORIG. : 0500001820 1 Vr COTIA/SP 0500059221 1 Vr COTIA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OREGON CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. PAGAMENTO APÓS PROPOSITURA DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. Patente que o cancelamento da inscrição do débito foi ocasionado por pagamento posterior à propositura da ação, configurando-se incabível a condenação da excepta em honorários, em consonância com o princípio da causalidade, cuja aplicabilidade é reiterada em nossos Tribunais.

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.045045-1 AC 1348150
ORIG. : 9805265897 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROCouro PRODUTOS PARA CORTUMES LTDA e outro
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 81
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.056763-9 AC 1373034
ORIG. : 0700000037 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0700025613 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : S F ANALISES E ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA
ADV : ALISSON GARCIA GIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. MULTA LEGITIMIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. As questões colocadas nos embargos são de ordem puramente de direito, não constituindo cerceamento de defesa a falta de realização de prova documental, com o julgamento antecipado da lide.
2. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
3. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
4. A fixação da multa em 20% não caracteriza confisco, vez que foi estabelecida dentro do limite da legalidade.
5. inexiste excesso de execução, pois todos os acréscimos mencionados na inicial da execução e CDA são legítimos, já que decorrentes de expressos textos de lei em pleno vigor.
6. Matéria preliminar rejeitada. Apelo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.060346-2 AC 1378641
ORIG. : 0700000022 3 Vr ITATIBA/SP 0700010504 3 Vr ITATIBA/SP
APTE : PLIMAX IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. SELIC. MULTA MORATÓRIA. JUROS. CUMULATIVIDADE.

1. Alegação de ausência de procedimento administrativo afastada, uma vez que se trata de cobrança de COFINS, no qual o crédito é constituído por meio de declaração do próprio contribuinte, e não sendo pago, o mesmo é inscrito em dívida ativa, independentemente de notificação do lançamento fiscal posterior, porquanto o débito do sujeito passivo é líquido e certo desde o momento em que este declara o valor devido.

2. O art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a incidência da Selic determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.

3. É legal a cobrança da multa moratória, não caracterizando confisco sua fixação em 20%.

4. A cobrança cumulada de juros de mora, multa e correção monetária provém de imposição legal, encontrando-se a Fazenda Pública adstrita ao princípio da legalidade.

5. O encargo legal de 20%, previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 substitui a condenação em honorários, e o C. Superior Tribunal de Justiça vêm reiteradamente decidindo pela sua legitimidade.

6. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.00.003160-4	AMS 313189
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	JULIO CESAR ALEIXO	
ADV	:	FERNANDA APARECIDA ALVES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS.I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, proporcionais indenizadas e respectivo terço constitucional .

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.003165-3 AMS 312752
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO DE SOUZA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS.I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias indenizadas sobre o aviso prévio e respectivo terço constitucional.
3. Apelação e remessa improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.016830-0 REOMS 313767
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR DECISÃO JUDICIAL E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS PENDENTES DE ANÁLISE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Evidenciada a suspensão da exigibilidade de parte dos débitos discutidos, tendo em vista a existência de decisão judicial e de impugnações administrativas ainda pendentes de análise.
2. A expedição de certidões ou sua recusa devem se basear nas informações constantes nos registros da autoridade coatora, que é parte nos processos, afigurando-se abusivo exigir que o próprio contribuinte faça contra-prova.

3. Não estando definitivamente constituído o crédito tributário, não há óbice administrativo impeditivo à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, CTN.

4. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.05.008922-5 REOMS 313711
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : FABIANA DE QUEIROZ TELLES CEZAR
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas.

3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.09.000553-3 AC 1353658
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CLARICE APARECIDA AUGUSTO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PIS/PASEP- AGRAVO-CORREÇÃO MONETÁRIA-PRESCRIÇÃO - PRAZO QUINQUENAL-EXPURGOS

1. O prazo prescricional para a postulação da correção monetária das contas do PIS/PASEP é de cinco anos.
2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.09.005425-8 AC 1359735
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ADAO APARECIDO CHAMA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PIS/PASEP. AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL.

1. Pacífico o entendimento quanto à natureza tributária das contribuições ao PIS/PASEP.
2. Aplicável o prazo prescricional quinquenal, previsto no Decreto nº 20.910/32, em face da inexistência de norma específica tratando da matéria.
3. Encontra-se prescrito o direito de ação, porquanto decorridos mais de cinco anos entre a data do último índice pleiteado e o ajuizamento do feito.
4. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.11.002873-9 REOMS 313375
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
PARTE A : ROBERTA PIANOVSKI AUR
ADV : CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL

PARTE R : UNIVERSIDADE DE MARILIA UNIMAR
ADV : JEFFERSON LUIS MAZZINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REMATRÍCULA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO.

1. Situação fática consolidada pelo transcurso do tempo.
2. Remessa oficial prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade julgar prejudica a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000289-7 AI 359491
ORIG. : 200461820534323 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO DE AGUIAR MIGUEL
ADV : PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA
PARTE R : UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000569-2 AI 359684
ORIG. : 200861820142888 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCOS TIDEMANN DUARTE e outro
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
PARTE R : RM PETROLEO LTDA e outro
ADV : ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO
PARTE R : HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO A DEMONSTRAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL. ARTIGOS. 525, I E 557 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. As peças obrigatórias discriminadas no rol do art. 525, I, do CPC devem, necessariamente, acompanhar a minuta do Agravo de Instrumento interposto, a exemplo da cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

2. A prova da tempestividade recursal deve ser produzida juntamente com a interposição do Agravo de Instrumento, sob pena de inviabilizar a realização do juízo de admissibilidade do referido recurso.

4. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000849-8 AI 359921
ORIG. : 200661820279022 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MDF COM/ DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
PARTE R : MAGNO DIAS FRANCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.001139-4 CauInom 6481
ORIG. : 200361210018849 1 Vr TAUBATE/SP
REQTE : CONFAB INDL/ S/A
ADV : FERNANDA PEREIRA LEITE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. SUCEDÂNEO DE RECURSO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL.

1. O sistema jurídico processual pátrio, desde a edição da Lei nº 9.139/95, que deu nova redação ao art. 558 do CPC, permitiu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e à apelação dele desprovidos, assim como nos termos do art. 522 c.c o art. 527, III, do mesmo diploma legal.
2. É incabível o manuseio de ação cautelar como sucedâneo do recurso, salvo em situações excepcionalíssimas e presentes o risco de dano irreparável e a relevância do direito alegado, o que não se verifica no caso em concreto.
3. Configura falta de interesse de agir o uso de cautelar incidental para emprestar efeito suspensivo à apelação, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, impondo-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo.
4. Agravo regimental não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004796-0 AI 363019
ORIG. : 200561820083895 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FEBRAPLAS DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.001714-0 ApelReex 1389336
ORIG. : 0009336486 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA PIONEIRA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. Com efeito, com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

2. In casu, tendo sido arquivado o processo em comento, decorrido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos sem qualquer providência da Fazenda, escoreita a r. sentença ao reconhecer e declarar a prescrição intercorrente.

3. Apelo e remessa oficial desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.001735-8 AC 1389396
ORIG. : 9715123619 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EUROBELLE IND/ DE COSMETICOS LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. Com efeito, com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

2. In casu, tendo sido arquivado o processo em comento, decorrido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos sem qualquer providência da Fazenda, escoreita a r. sentença ao reconhecer e declarar a prescrição intercorrente.

3. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.005173-1 ApelReex 1398155
ORIG. : 0000008981 1FP Vr OSASCO/SP 0000236492 1FP Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLEGIO STELLA S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE

OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 10.522/02, ALTERADA PELA LEI N.º 11.033/04.

1. Não é aplicável o duplo grau de jurisdição sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. As disposições do art 20 da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n.º 11.033/04, são expressas no sentido de que cabe ao Procurador da Fazenda Nacional requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, não podendo ser decretada a extinção, de ofício, pelo juiz.

3. O mencionado dispositivo legal, no art. 20, § 1o , estabeleceu a possibilidade de se reativar a execução fiscal quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

4. Não há autorização para a extinção do crédito tributário, mas somente o arquivamento provisório.

5. Remessa Oficial não conhecida.

5. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.008722-1 AC 1406663
ORIG. : 9706122222 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORRE DE NEVE SORVETES LTDA -ME e outro
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 10.522/02, ALTERADA PELA LEI N.º 11.033/04.

1. As disposições do art 20 da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n.º 11.033/04, são expressas no sentido de que cabe ao Procurador da Fazenda Nacional requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, não podendo ser decretada a extinção, de ofício, pelo juiz.

2. O mencionado dispositivo legal, no art. 20, § 1o , estabeleceu a possibilidade de se reativar a execução fiscal quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

3. Não há autorização para a extinção do crédito tributário, mas somente o arquivamento provisório.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.008723-3 AC 1406664
ORIG. : 9706122826 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TORRE DE NEVE SORVETES LTDA -ME e outro
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 10.522/02, ALTERADA PELA LEI N.º 11.033/04.

1. As disposições do art 20 da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n.º 11.033/04, são expressas no sentido de que cabe ao Procurador da Fazenda Nacional requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, não podendo ser decretada a extinção, de ofício, pelo juiz.

2. O mencionado dispositivo legal, no art. 20, § 1o, estabeleceu a possibilidade de se reativar a execução fiscal quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

3. Não há autorização para a extinção do crédito tributário, mas somente o arquivamento provisório.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.009776-7 AC 1409002
ORIG. : 0300000005 2 Vr PEDERNEIRAS/SP 0300032620 2 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : S R DA CRUZ -ME e outro
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 10.522/02, ALTERADA PELA LEI N.º 11.033/04.

1. As disposições do art 20 da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n.º 11.033/04, são expressas no sentido de que cabe ao Procurador da Fazenda Nacional requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, não podendo ser decretada a extinção, de ofício, pelo juiz.

2. O mencionado dispositivo legal, no art. 20, § 1º, estabeleceu a possibilidade de se reativar a execução fiscal quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

3. Não há autorização para a extinção do crédito tributário, mas somente o arquivamento provisório.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 95.03.096169-6 AC 289359
ORIG. : 9400049595 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDIMILSON PACIFICO DA SILVA e outros
ADV : RAUL CANAL e outros
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO E AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOTÉCNICO. PRECEDENTES. STF. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Concurso Público para provimento de cargos de Delegado e Agente da Polícia Federal. Autores que não assumiram as funções pertinentes aos cargos disputados no concurso. Inaplicabilidade à espécie da Teoria do Fato Consumado. Precedentes do Excelso Pretório: (STF, RE-AgR 573552-SC, 2ª Turma, Rel. Min. Min. EROS GRAU, DJe-092 DIVULG 21-05-2008 PUBLIC 23-05-2008; RMS 23.544-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 13.11.01).

2. Legitimidade da exigência do exame psicotécnico, com expressa previsão legal, contida no art. 8º do Decreto Lei 2.300/87. Precedentes: (STF, RE 275159-SC, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 11-10-2001 PP-00019 EMENT VOL-02047-04 PP-00837; STJ, RESP 442924, 6ª Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ DATA: 10/03/2003 PG: 00339; STJ - EDcl no REsp 670104 / PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, DJ 04/12/2006 p. 360).

3. São cabíveis os embargos de declaração para sanar a ocorrência de contradição, sendo admissível, excepcionalmente, a modificação ou alteração do acórdão embargado. Precedentes (STJ: EDAGA 875022 - Processo:200700536719, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 05/03/2008; ED - Processo:200602082577, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 24/04/2008; EDRESP 603307 - Processo:200301971560, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22/11/2007; TRF 3ªRegião: AMS nº 2001.61.00.011282-8, Rel. Desembargadora Federal Salette Nascimento, j. 18/08/07, p. DJU 19/09/07).

4. Embargos acolhidos, atribuindo-se lhes efeito infringente para dar provimento à apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.010278-0 ApelReex 457818
ORIG. : 9600001820 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUMIE KOBAYASHI e outro
ADV : PERICLES DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.288/86, ART. 10. VEÍCULO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Prescrição ocorrente na espécie.

2. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da exação instituída pelo D.L. n.º 2.288/86 (STF, RE 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/06/92), expurgada, mais, do ordenamento jurídico pela Resolução nº 50 do Senado Federal.

3. Apelação da União Federal e Remessa Oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.010328-4 AC 572074
ORIG. : 9506075786 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE E SUPRESSÃO DO ERRO MATERIAL QUE SE IMPÕEM. ACOLHIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.021079-9 AC 584848
ORIG. : 9800336168 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO DOMINGUES FIAMENGUI
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.039403-9 AC 751229
APTE : PROMODAL LOGISTICA E TRNASPORTES LTDA
ADV : MILTON JOSE NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 604 DO CPC. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03). APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.044400-6 AC 860685
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : D SILVA IMOVEIS S/C LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. LEI 9.250/95. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03; STF: ADI 2214 MC/MS, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 19.04.02; STJ: ERESP 2003.01.051343-1, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.12.03; AGA 536871/MG, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU 08.03.04; TRF3: AMS 1999.61.00.046848-1, REL. DES. FED. ALDA BASTO, DJU 09.05.03; AC 1999.03.99.080004-5, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJU 03.12.03; AC nº 2002.03.99.008699-4, Rel. DES. FED. FÁBIO PRIETO, DJU 31.10.2007). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.048836-8 AMS 225996
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CRUZEIRO FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 33, § 2º, DECRETO 70.235/72. QUESTÃO JULGADA POR ESTA CORTE NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO ASSENTADO À ALTURA, PELO EXCELSO PRETÓRIO (RE 210.230-0/DF). R. DECISÃO PROFERIDA PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RE DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS A ESTA CORTE PARA, NA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS (535, II, CPC), SEJA INTEGRADO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO, CONSIDERADO O NOVO POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATIVAMENTE A QUESTÃO POSTA.

1. Dando cumprimento ao R. Julgado do Colendo STJ, à vista do novel posicionamento do STF, despcienda a análise da sustentada violação ao art. 535, II, do CPC, no que tange à alegada desarrazoabilidade do depósito, ora tido por inconstitucional.

2. Embargos Declaratórios acolhidos para atribuindo-se-lhes efeito infringente, reconhecer na esteira do V. Julgado da Excelsa Corte, a inconstitucionalidade do depósito prévio pra fins de recurso administrativo, restando improvidas a apelação e remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 29 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.18.001847-5 AMS 215778
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : RODRIGO REZENDE MARQUES
ADV : MARTINHO ALVES DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. INCLUSÃO DE NOVA DISCIPLINA NO CURRÍCULO DA INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Ausente prova pré-constituída de direito líquido e certo, descabida a via estreita do "mandamus". Precedentes (STJ, ROMS 199910000696-RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 14/11/05; TRF-1ª Região, AMS 1999.01.00.016845-6, Rel. Des. Fed. NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, DJ 14/09/07; TRF 3ª Região, AMS 2003.61.04.000958-2, Rel. Des. Fed. REGINA COSTA, DJU 26/03/07).

2. A inclusão de disciplina nova no currículo não configura violação ao princípio da isonomia, tratando-se de juízo de conveniência e oportunidade quanto aos critérios a serem utilizados na formação técnico-profissional.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.034134-5 AC 1181210
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ERMELINDA ALVES -ME
ADV : ISAIAS BERNARDES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exequendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Aciole, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2001.03.99.047927-6 AMS 224764
ORIG. : 9403095695 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAYES E FILHOS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, II, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.055253-8 ApelReex 752674
ORIG. : 9800398155 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. MP 1212 E SUCESSIVAS REEDIÇÕES. PRECEDENTE. STF (ADI 1417-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 23/03/01; RE 232896-PA, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 01/10/99). COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que a medida provisória é instrumento normativo adequado para veicular matéria tributária (ADIN 293-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

II. Inexigibilidade do PIS antes de decorrido o prazo nonagesimal, contado a partir da edição da MP 1.212/95.

III. Possibilidade da compensação de créditos tributários tão somente com parcelas vincendas da própria exação, após a devida verificação pela autoridade administrativa (CTN art. 195).

IV. Aplicação dos índices de correção monetária utilizados pela União Federal na correção dos débitos fiscais.

V. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.005606-0 AMS 239062
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIO DE LUCCA SEGHESE
ADV : RAPHAEL CAZELLI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO NO CERTAME. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, prejudicadas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, prejudicar a apelação e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.011273-7 AMS 252075

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELA CARDOSO CABRINI
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ADV : GUILHERME CEZAROTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5, XII. SIGILO BANCÁRIO. LEI 4.595/64, ART. 38. LEI COMPLEMENTAR 105/2001, ART. 1º, § 3º, ART. 6, § ÚNICO. PROCEDIMENTO FISCAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À INVESTIGAÇÃO FAZENDÁRIA. SIGILO QUE CEDE PASSO PARA TAL EFEITO. RESGUARDO DOS DADOS COLIGIDOS, ART. 198 CTN. PRECEDENTES. STF. STJ.

I - Tratando-se de writ impetrado em caráter preventivo, não há falar em decadência na espécie, afastando-se o disposto no art. 18 da Lei nº 1.533/51. Precedente (STJ - RESP nº 200501164778/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/09/2007, p. DJ 26/09/2007)

II. O sigilo da correspondência, de comunicações telegráficas, de dados e de comunicações telefônicas está previsto no art. 5, inc. XII da Carta Política, não se extraindo, da análise do Texto, eventual reserva de jurisdição no que tange ao sigilo bancário, sequer especificamente mencionado, e previsto no art. 38 de lei 4.595, de 31/12/64.

III. A questão pertinente ao sigilo bancário veio de sofrer alteração com o advento da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", objeto de regulamentação via do Decreto n.º 3.724 da mesma data.

Presentemente, tem-se que lei complementar à Constituição autoriza expressamente (§ 3º, art. 1º e art. 6º) às autoridades fazendárias o acesso aos dados do contribuinte para os fins de identificação e quantificação do encargo fiscal.

IV. Impõe-se, na espécie, a exegese harmônica do Texto Constitucional compatibilizando-se o exercício dos direitos consagrados no art. 5º, XII com a previsão contida no § 1º, do art. 145, pertinente a identificação do patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte para fins de tributação.

V. A Lei Complementar 105, de 10/01/2001, não padece de inconstitucionalidade de qualquer espécie, operando, na verdade, dicção constitucional.

VI. Previsão na Lei Complementar de resguardo dos dados colhidos relativamente ao contribuinte (art. 198, CTN e § único do art. 6º, LC 105/2001).

VII. Precedentes (STF: RE 219.780/PE, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 13.4.99; STJ: ROMS 12.131/RR, Rel. Min. José Delgado, DJ 10/9/01; HB 15.753/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 20/8/01; e RESP 286.697/MT, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 11/6/2001).

VIII. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.052616-8 AI 169827

ORIG. : 200161000317499 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO. ARTIGO 109, §2º DA CF/88. FACULDADE DO AUTOR. PRECEDENTE (TRF3: AG 132825/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 28.03.2003). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.018235-1 ApelReex 798043
ORIG. : 9400204574 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COML/ NOSSA SENHORA DO O LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.018235-1 AC 798043
ORIG. : 9400204574 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COML/ NOSSA SENHORA DO O LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. LEIS 7689/88, 7787/89, 7894/89 E 8147/90. ALÍQUOTA EXCEDENTE A 0,5%. INCONSTITUCIONALIDADE. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS MERCANTIS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 3º DA LC 118/2005. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O STF proclamou a inconstitucionalidade das majorações de alíquotas do FINSOCIAL pelo art. 9º da Lei 7689/88, art. 7º da Lei 7787/89, art. 1º da Lei 7894/89 e art. 1º da Lei 8147/90 (RE 150.764-1/PE), relativamente às instituições financeiras e às empresas que se dedicam à compra e venda de mercadorias.

2. Declaradas inconstitucionais as alíquotas excedentes a 0,5% estabelecidas pelos referidos diplomas legais, remanesceu a normatização do Decreto-Lei nº 1940/82 combinado com o Decreto-Lei nº 2.397/87, até a edição da LC 70/91, tornando indevidas as diferenças entre as sistemáticas legais.

3. Recolhimentos comprovados segundo os documentos de arrecadação acostados aos autos. Indiscutível o direito à compensação, segundo a Lei 8.383/91. A compensação, prevista genericamente no art. 156, II, CTN, e detalhada no art. 170 do mesmo Estatuto. Inexistindo dúvida de que, em sendo o Fisco e o contribuinte, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, a compensação se coloca como uma modalidade extintiva do tributo, em havendo lei autorizadora.

4. A compensação passou a ser realizada pelo próprio contribuinte, sem necessidade de prévia apreciação pela autoridade fazendária, podendo ser feita entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação. Nesse sentido, a própria SRF editou a IN 210/2002.

5. Aplicável à espécie a prescrição quinquenal, contado o quinquênio retroativamente da data da distribuição. Caráter interpretativo do art. 3º da LC 118/2005. Aplicação aos processos em curso. Inocorrência da prescrição no caso concreto.

6. Correção monetária. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97, com as alterações introduzidas pelo Provimento 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - com exclusão, portanto, de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária. Critérios adotados pela jurisprudência do E. STJ. Precedentes

7. Incabíveis juros moratórios em sede de compensação, porque não há que se falar em mora.

8. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

9. Apelação da União improvida. Apelação da autora e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da autora e à remessa oficial e, negar provimento à apelação da União nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.000919-0 AC 936475
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARTINELLI SEGURADORA S/A
ADV : PAULO SERGIO GUEDES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §3º e § 4º CPC. PRECEDENTES. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

I. A matéria de fundo é de direito, presentemente pacificada nos tribunais. O feito, de natureza repetitiva, transcorreu sem incidentes processuais, motivo pelo qual se justifica o arbitramento pelo magistrado em quantia fixa, ex vi do §4º, art. 20 do CPC.

II. Precedentes (STJ, 1ª Turma, REsp 817.928-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 6.6.06, negaram provimento, v.u., DJU 22.6.06, p. 190; AGA 825766, 1ª Turma, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ DATA:28/06/2007 PÁGINA:872; EDAGA 746164, 1ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DATA:14/06/2007 PÁGINA:256; TRF 3ª Região, AC 199961000494467-SP, 2ª Seção, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJF3 DATA: 21/05/2008).

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.029391-8 AMS 256934
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : OSRAM DO BRASIL CIA DE LAMPADAS ELETRICAS
ADV : ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.14.003648-7	AC 1219970
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP	
APTE	:	ZURICH IND/ E COM/ DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS	LTDA
ADV	:	KAREN DA SILVA REGES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 9.298/96. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. LEI 9430/96, ART. 61, § 2º. LEI 9.250/95. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A certidão de dívida ativa, lavrada nos termos do art. 2º, § 5º da LEF, goza de presunção de liquidez e certeza.

2. A multa, exigida no percentual de 30% (trinta por cento), se apresenta confiscatória, motivo pelo que se impõe a respectiva redução. Precedentes.

3. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações tributárias. Precedentes (STJ: Resp nº 261.367/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 09/04/2001; TRF4: AC nº 97.04.46284-0, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJ 17/12/97).

4. Aplicável à espécie a Taxa Selic instituída pela Lei 9250/95 a partir de janeiro de 1996, afastada a cumulação de quaisquer índices de correção monetária e juros moratórios. Precedentes (STJ: AGA nº 923312, Rel. Min. Castro Meira, DJU 06.11.2007; ADRESP nº 868300, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 07.05.2007)

5. Apelação em parte conhecida e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer de parte do apelo e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.17.001949-2 AC 945624
APTE : DESTILARIA GRIZZO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agrária - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA E ISABELLA MARIANA SAMPAIO
PINHEIRO DE CASTRO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPREGADOR URBANO. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Ação que objetiva afastar a exigibilidade da contribuição destinada ao INCRA na parte em que a alíquota ultrapassa 0,2% (dois décimos por cento).
2. Devem integrar o pólo passivo o órgão arrecadador - INSS - e o órgão beneficiário da exação -INCRA -, uma vez que ambos serão alcançados pela decisão, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil.
3. Conquanto até o advento da edição da LC n.º 118/2005 acolhesse a tese consagrada pelo E. STJ no sentido de ser decenal o prazo para o pedido de repetição/compensação (cinco anos contados do fato gerador, acrescidos de mais cinco, contados da data da homologação tácita), passo a acompanhar o pacificado entendimento desta E. Quarta Turma, no sentido de que, em razão do caráter interpretativo do art. 3.º de referido diploma complementar, esse prazo é de CINCO ANOS, a contar do recolhimento. E, sendo de caráter interpretativo o art. 3.º da LC n.º 118/2005, seu comando deve ser aplicado aos processos em curso.
4. Reconhecida a prescrição em relação aos recolhimentos efetivados anteriormente ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação.
5. A LC 11/71 instituiu o PRORURAL (Programa de Assistência ao Trabalhador Rural), destinando sua execução ao FUNRURAL. Referida LC elevou para 2,6% a alíquota da contribuição para o financiamento do programa, de modo a que, dessa alíquota, 2,4% seria destinada ao próprio FUNRURAL, correspondendo o restante, (0,2%), à contribuição ao INCRA, que havia sido instituída pela Lei 2.613/55 e consolidada pelo Decreto-lei 1.146/70.
6. A Lei 7.789/89, ao instituir a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, dispôs, no § 1º do art. 3º, que a contribuição para o PRORURAL ficava suprimida a partir de 1º de setembro de 1.989, vez que absorvida pela nova contribuição instituída para o financiamento da seguridade social.
7. A contribuição ao INCRA foi extinta, a partir de 1º de setembro de 1.989, pela Lei nº 7787/89. Precedentes do STJ.
8. Possibilidade de compensação com a contribuição patronal sobre a folha de salário.
9. Incidência exclusiva da SELIC, englobando correção monetária e os juros de mora, afastando-se o disposto no artigo 167 do Código Tributário Nacional que determina a incidência de juros no percentual de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.
10. Aplicação do artigo 170A do Código Tributário Nacional.
11. Sucumbência recíproca, com fundamento no art. 21, caput, do CPC.

12. Matéria preliminar rejeitada. Recurso do INSS improvido. Apelações da autora e do INCRA e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e no mérito, por maioria negar provimento à apelação do INSS e dar parcial provimento as apelações da autora, do Incra e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de maio de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.18.000037-6 AMS 252726
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LILIAN PEREIRA REIS
ADV : WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR DEFERIDA. SUPERVENIENTE EXCLUSÃO DO CANDIDATO. PRECEDENTES (STJ: MS 1999.60.0402531-DF, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 24/05/99; TRF-1ª Região, AMS 2000.01.00.027504-6, Rel. Juiz Fed. Conv. Wilson Alves de Souza, DJ 20/03/03; TRF-4ª Região, AMS 9604419161, Rel. Des. Fed. José Luiz B. Germano da Silva, DJ 18/02/98). Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de dezembro de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.009721-3 AI 174262
ORIG. : 200261020046179 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : J C BARROSO VEICULOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ORDINÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. EXCLUSÃO DO INSS DA LIDE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES: STJ, REsp n. 427786/RS, rel. Min. Franciulli Netto, DJU 04.08.2003; STJ, REsp n. 219.132/RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 01.11.1999; STJ, REsp n. 164.729/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 01.06.1998. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.013919-0 AI 175596
ORIG. : 199961080003007 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COK FEST COM/ DE BEBIDAS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e
outros
ADV : MARCIO LANDIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL LIBERAL. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.033354-1 AG 181264
ORIG. : 9500000760 /SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
AGRDO : ROBERTO DOMINGOS BAGGIO
ADV : ROBERTO DOMINGOS BAGGIO
PARTE A : EDUARDO VALERA E CIA LTDA
PARTE R : SATIPEL MINAS INDL/ S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. PRERROGATIVA. INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 38, LC 73/93. PRECEDENTES. (STJ: RESP 165.244/DF, 1.ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 11.03.2002; RESP 167.921/RN, 6.ª TURMA, REL. MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. VICENTE LEAL, DJ 09.04.2001; TRF3: AC 622.510, PROCESSO 2000.03.99.051748-0/SP, REL. DES. FED. ALDA BASTO, DJU 12.11.2003).

PREFERÊNCIA LEGAL DOS CRÉDITOS FISCAIS EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 186, CTN. PRECEDENTES. (STJ: RESP 86.297/RS, 1.ª TURMA, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, DJ 02.02.98; RESP 261.792/MG, 4.ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 18.12.2000; TRF3: AG 155.533, PROCESSO 2002.03.00.021169-8/SP, 4.ª TURMA, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 28.03.2003).

AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.048144-0 AI 185607
ORIG. : 9300000431 2 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBAJARA TARCISIO ARTIAGA KRISTENSEN e outro
ADV : EDILA MARIA SIMOES BARBOSA TUFÍ
AGRDO : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : NUVI IND/ DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E FUNDICAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXEGESE DO ART. 185 DO CTN.

I. A alienação dos bens indicados à penhora após regular citação da Executada configura fraude à execução na dicção do art. 185 do Código Tributário Nacional.

II. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.050562-5 AI 186685
ORIG. : 8400000255 2 Vr SERTAOZINHO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NUVI IND/ E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E FUNDICAO LTDA
ADV : MARCIO APARECIDO PEREIRA
AGRDO : UBAJARA TARCISIO ARTIAGA KRISTENSEN

ADV : EDILA MARIA SIMOES BARBOSA TUFU
AGRDO : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXEGESE DO ART. 185 DO CTN.

I. A alienação dos bens indicados à penhora após regular citação da Executada configura fraude à execução na dicção do art. 185 do Código Tributário Nacional.

II. Impenhorabilidade do bem de família que se reconhece na espécie.

III. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.020777-0 AC 1242279
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALT SERVICE COOPERATIVA DE ALTERNATIVAS DE
TRABALHOS PROFISSIONAIS
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE COOPERATIVA. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II. L.C. 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA E MEDIDA PROVISÓRIA 1.991-15/00 COM REEDIÇÕES. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. PRECEDENTES. STF.

1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.

2. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que a medida provisória é instrumento normativo adequado para veicular matéria tributária (ADIN 293-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

3. A isenção conferida pelo art. 6º da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, por lei ordinária e medida provisória, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbitos diversos. Precedentes.

4. Apelo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.031475-6 AMS 270967
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEDRO PEREIRA DE SANTANA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS PAGAS PELO EMPREGADOR POR OCASIÃO DA RESILIÇÃO DO PACTO LABORAL. NATUREZA JURÍDICA. EXEGESE. PRECEDENTES. (STJ: SÚMULAS 125 E 136; AGRESP Nº 797743/PR MIN. LUIZ FUX DJ 21/09/2006, Resp Nº 696595/RS MIN. JOSÉ DELGADO DU 17.10.2005, Resp 898747 MIN. HUMBERTO MARTINS 25.05.2007; TRF3ª: AMS 200.61.00.000485-8 DES. FÁBIO PRIETO DU 31.01.2007; APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.037372-4 AC 1389523
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PINI & FERNANDES ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
LTDA
ADV : ALAOR APARECIDO PINI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II, LC 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, LEI 9.430/96. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. PRECEDENTES. STF.

1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.

2. A isenção conferida pelo art. 6o da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, pelo art. 56 da Lei 9.430/96, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbitos diversos. Precedentes.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.024796-3 AI 207228
ORIG. : 200261070005094 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMPU ATA COM/ REPRESENTACOES DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. PARCELAMENTO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO - AG 207225/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 11/05/2005 - p. 03/06/2005; TRF 1ª REGIÃO - AG 01000147157 - Processo: 199901000147157/BA - TERCEIRA TURMA - Juiz OLINDO MENEZES - j. 16/11/1999 - p. 31/03/2000).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.053950-0 AI 218628
ORIG. : 0300000066 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NILAS CONFECÇOES LTDA massa falida
SINDCO : BANCO MERCANTIL
ADV : VALDEMIR MARTINS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.003359-0 AMS 277577
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : PAES CLINICA MEDICA GINECOLOGICA S/C LTDA
ADV : ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. LC 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Para o caso em espeque, não poderia a legislação ordinária superveniente revogar a isenção concedida às sociedades de prestação de serviço, prevista no art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91.

2. Entretanto, recentemente, a questão já foi objeto de decisão do STF, que entendeu pela constitucionalidade da revogação da isenção, não se tratando, portanto, de matéria reservada à lei complementar, podendo, pois, a revogação da isenção dar-se por lei ordinária.

3. Dou provimento à apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de março de 2007.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006293-0 AMS 287591
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COOPERMULT COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
ADV : RICARDO ANTONIO BOCARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE COOPETATIVA. PIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II, L.C. 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA 9.718/98 E MEDIDA PROVISÓRIA 1858-9/99 COM REEDIÇÕES. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. REGIME DE RETENÇÃO. ART. 30, LEI 10.833/03. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGALIDADE. PRECEDENTES. STF.

1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.

2. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que a medida provisória é instrumento normativo adequado para veicular matéria tributária (ADIN 293-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

3. A isenção conferida pelo art. 6º da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, pela lei ordinária, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbitos diversos. Precedentes.

4. O art. 30 da Lei 10.833/03 dispõe sobre técnica de arrecadação, não padecendo de vício de qualquer espécie. Configurada hipótese de substituição tributária, "ex vi" dos arts. 150, §7º, CF e 128, CTN, não se revestindo da condição de contribuinte o responsável tributário.

4. Apelação da União Federal e remessa oficial providas. Apelação da Impetrante improvida

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da Impetrante nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.010513-8 AC 1165915
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAMIRO GOMES WANDERLEY
ADV : JOSE CLAUDIO DA CRUZ
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.022753-0 AMS 293924
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO RANGER LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.028205-0 AMS 275660
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO JARDIM ARPOADOR LTDA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.028598-0 REOMS 277481
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : EMBU S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.034393-1 REOMS 292456
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CYBERTECNICA INSTRUMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.004345-0 AC 1164427
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADV : MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.016744-9 REOMS 274906
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : TUBERFIL IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA
ADV : GUSTAVO FRONER MINATEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, E II, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2.009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.14.007050-9 AMS 282675
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PROEMP ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II. LC 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, LEI 9.430/96. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA. PRECEDENTES. STF.

1. Dispensável a lei complementar para veicular a instituição da Cofins conforme assentado na ADC nº 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01/12/93.

2. A isenção conferida pelo art. 6º da LC 70/91 pode, validamente, ser revogada, como o foi, pelo art. 56 da Lei 9.430/96, independentemente de ofensa aos princípios constitucionais, vez que ausente hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, atuando, tais espécies normativas em âmbito diversos. Precedentes.

3. Pleito de anulação de lançamento tributário prejudicado.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.21.001832-5 AMS 263005
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA e outro
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5, XII. SIGILO BANCÁRIO. LEI 4.595/64, ART. 38. LEI COMPLEMENTAR 105/2001, ART. 1º, § 3º, ART. 6, § ÚNICO. PROCEDIMENTO FISCAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À INVESTIGAÇÃO FAZENDÁRIA. SIGILO QUE CEDE PASSO PARA TAL EFEITO. RESGUARDO DOS DADOS COLIGIDOS, ART. 198 CTN. PRECEDENTES. STF. STJ.

I - Tratando-se de writ impetrado em caráter preventivo, não há falar em decadência na espécie, afastando-se o disposto no art. 18 da Lei nº 1.533/51. Precedente (STJ - RESP nº 200501164778/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/09/2007, p. DJ 26/09/2007)

II. O sigilo da correspondência, de comunicações telegráficas, de dados e de comunicações telefônicas está previsto no art. 5, inc. XII da Carta Política, não se extraindo, da análise do Texto, eventual reserva de jurisdição no que tange ao sigilo bancário, sequer especificamente mencionado, e previsto no art. 38 de lei 4.595, de 31/12/64.

III. A questão pertinente ao sigilo bancário veio de sofrer alteração com o advento da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001, que "dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências", objeto de regulamentação via do Decreto n.º 3.724 da mesma data.

Presentemente, tem-se que lei complementar à Constituição autoriza expressamente (§ 3º, art. 1º e art. 6º) às autoridades fazendárias o acesso aos dados do contribuinte para os fins de identificação e quantificação do encargo fiscal.

IV. Impõe-se, na espécie, a exegese harmônica do Texto Constitucional compatibilizando-se o exercício dos direitos consagrados no art. 5º, XII com a previsão contida no § 1º, do art. 145, pertinente a identificação do patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte para fins de tributação.

V. A Lei Complementar 105, de 10/01/2001, não padece de inconstitucionalidade de qualquer espécie, operando, na verdade, dicção constitucional.

VI. Previsão na Lei Complementar de resguardo dos dados colhidos relativamente ao contribuinte (art. 198, CTN e § único do art. 6º, LC 105/2001).

VII. Precedentes (STF: RE 219.780/PE, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 13.4.99; STJ: ROMS 12.131/RR, Rel. Min. José Delgado, DJ 10/9/01; HB 15.753/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 20/8/01; e RESP 286.697/MT, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 11/6/2001).

VIII. Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.82.021069-4	AC 1353452
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	MOTEL FEELINGS LTDA	
ADV	:	ANTONIO BRAGANCA RETTO	
ADV	:	MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exequendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Aciole, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2005.03.00.045021-9 AI 237564
ORIG. : 200561000006098 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOBCENTER DO BRASIL LTDA
ADV : IVSON MARTINS
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. ART. 114, VII DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 45/04. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.059025-0 AI 240210
ORIG. : 0000000202 1 Vr DRACENA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOCES CHAVES IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.061746-1 AI 241721
ORIG. : 200261260152910 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SS SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. JUNTADA DE VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.066843-2 AI 244347
ORIG. : 200061140064784 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JC MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA -ME e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES SIGILOSAS. BACEN-JUD. DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. PRECEDENTE (TRF 3ª REGIÃO - AG 244353/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. REGINA COSTA - j. 30/05/2007 - p. 16/07/2007).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.069890-4 AI 245222
ORIG. : 200361140037484 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : PROQUIGEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, e por unanimidade prejudicar o regimental interposto, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.085977-8 AI 251946
ORIG. : 200461000155221 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PEROXIDOS DO BRASIL LTDA e outro
ADV : MAURO GRINBERG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES.

1. As medidas acautelatórias, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária, cuja eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo. Precedentes (STJ: AGRESP 571642/PR, Rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 08/08/2006, DJ 31/08/2006; RESP 818169/CE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 28/03/2006, DJ 15/05/2006; RESP 265530/PE Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 16/03/2006, DJ 19/05/2006; TRF3: AG 275054/SP, Rel. Juiz Fed. Conv. RUBENS CALIXTO, j. 07/11/2007, DJU 20/02/2008; AG 91574/SP, Rel. Des. Fed. THEREZINHA

CAZERTA, j. 13/11/2002, DJU 31/01/2003; AGRESP 276314/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, j. 21/03/2007, DJ 16/05/2007).

2. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.096129-9 AI 255246
ORIG. : 9603022888 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : USINA MANDU S/A
ADV : ROBERTO TIMONER
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE SUSPensa. DEPÓSITO. ART. 151, II DO CTN. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, VI DO CTN. PRECEDENTES (STJ, RESP 757311/SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 13.05.2008, DJ 18.06.2008; TRF 4ª REGIÃO - AMS 200170000148691/PR - SEGUNDA TURMA - Rel. Juiz Leandro Paulsen - j. 25/10/2005 - p. 16/11/2005; TRF 2ª REGIÃO - AG 119069 - Processo: 200302010149610/RJ - SEGUNDA TURMA - Rel. Juiz Antônio Cruz Netto - j. 05/05/2004 - p. 11/06/2004; TRF - 3.ª Região, AG n.º 202.551 / SP, Processo n.º 2004.03.00.015088-8, 4.ª Turma, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, j. 29.04.2004, DJU 14.09.2005; TRF - 3.ª Região, AG 60.134, Processo n.º 98.03.003008-6/SP, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 28.11.2001, DJ 18.09.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, o qual fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.096219-0 AI 255275
ORIG. : 9100165948 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. OFERECIMENTO DE FIANÇA BANCÁRIA COMO GARANTIA. TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. TRF 3ª REGIÃO - AG 198056/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 03/07/2008 - p. 15/07/2008; TRF 3ª REGIÃO - AMS 248465/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Juiz RUBENS CALIXTO - j. 23/10/2008 - p. 04/11/2008; TRF - 3.ª Região, AG 60.134, Processo n.º 98.03.003008-6/SP, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 28.11.2001, DJ 18.09.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, o qual fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.096549-9 AG 255580
ORIG. : 9900004978 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA SEMENZATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ: AGRESP 262.204, REL. MIN. GILSON DIPP, DJU 09.10.2000, P. 195; AGA 283.294, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, DJU 19.03.2001, P. 107; RESP 183.055, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJU 14.12.1998, P. 255; RESP 188.879, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 24.05.1999, P. 166; TRF1: AG 1998.010.00.89523-3, REL. JUIZ ANTÔNIO EZEQUIEL, DJU 29.11.2000, P. 60; TRF2: AG Nº 97.02.001835-8, REL. JUIZ NEY VALADARES, DJU 14.10.1997, P. 85; TRF3: AI 98.03.069795-1, REL. DES. FED. MARLI FERREIRA, J. 27.09.2000; AI 1999.03.00.002788-6, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, J. 22.08.2001; AG Nº 1999.03.00.053804-2, REL. DES. FED. RAMZA TARTUCE, DJU 10.12.2002, P. 500; AG Nº 2006.03.00.099655-5/SP, REL. DES. FED. LAZARANO NETO, J. 20/06/07; TRF4: AG Nº 96.04.030608-1, REL. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS, DJU 21.05.1997, P. 32.266; TRF5: AG Nº 99.05.050765-5, REL. DES. FED. ARAKEN MARIZ, DJU 04.06.2001, P. 449). AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.005389-1 REOMS 306121
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010425-4 AMS 283915
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : POSTO DE SERVICIO CONDE DE ITU LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010449-7 AMS 280002
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO MARGINAL ANHANGUERA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011216-0 AMS 291234
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RICAMAR AUTO POSTO LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO e remessa oficial PROVIDAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.012154-9 AMS 291597
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ADP BRASIL LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014074-0 AC 1172272
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ADILSON ALCARAS
ADV : MAURICIO MARCON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021324-9 REOMS 292976
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS E EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 151, V, E 156, I, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021517-9 AC 1170509
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA DE LURDES PICCININI
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3:

AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.901383-0 REOMS 289761
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS REMOCOES
TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA
ADV : VALDIVINO ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.14.003024-3 REOMS 286972
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 156, II, E 151, VI, CTN.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 03 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.14.003223-9 AMS 289212
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADV : MATEUS PERUCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.010131-0 AI 260114
ORIG. : 200561820215507 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSTRIAS KLABIN S/A
ADV : MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO
ADV : VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.011356-6 AI 260759
ORIG. : 0000012071 A Vr PERUIBE/SP 0000048877 A Vr PERUIBE/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSMAR PRADO JACOB
ADV : CAIO DE FARIA OGNIBENE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.082071-4 AI 276432
ORIG. : 200461820280090 11F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLUMBUS SISTEMAS DE MANUFATURA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.084314-3 AI 277240
ORIG. : 200361080004390 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISTRIBUIDORA MARECHAL RONDON COM/ IMP/ EXP/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.093780-0 AI 280051
ORIG. : 200361820591983 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEVON IMOVEIS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.099906-4 AI 282188
ORIG. : 200261820221919 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N L L SERVICOS GRAFICOS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.
- III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.105978-6 AI 283956
ORIG. : 9600000234 A Vr LIMEIRA/SP 9600190320 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : FIORETA ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV : LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO/PORCENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, prejudicado o regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.120204-2 AI 287804
ORIG. : 9200583202 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.124020-1	AI 288310
ORIG.	:	9610038174	1 Vr MARILIA/SP
AGRTE	:	ROBERTO CAMPELLO HADDAD	
ADV	:	GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	IND/ E COM/ DE COLCHOES MARILIA LTDA	
ADV	:	ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO	/ QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ART. 135, II, DO CTN. RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Necessária a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada ou a prática de alguns dos atos previstos no artigo 135, III, do CTN.

II. Na hipótese, houve a regular citação da empresa executada, com a conseqüente penhora de bens de sua propriedade para garantia do débito executado.

III. Agravo a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.027202-3 AC 1131985
ORIG. : 9713033035 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO ORLANDO PEREIRA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECRETO-LEI Nº 2.288/86, ART. 10. VEÍCULO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Prescrição ocorrente na espécie.
2. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da exação instituída pelo D.L. n.º 2.288/86 (STF, RE 121.336/CE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/06/92), expurgada, mais, do ordenamento jurídico pela Resolução nº 50 do Senado Federal.
3. Apelação da União Federal provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004283-6 AMS 304479
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DR OETKER BRASIL LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004326-9 AMS 285864
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BRASILIT IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ART. 515, § 3º DO CPC NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/2001. LEI 9.718/98. COFINS. PIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. REX Nº 357950, 390840, 358273 e 346084. ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE DA MAJORAÇÃO. STF. REX Nº 336134-RS.

I. Inexiste litispendência entre demandas ajuizadas por pessoas jurídicas detentoras de CGC distintos.

II. Aplicável à espécie o art. 515, § 3º do CPC na redação dada pela Lei nº 10.352/2001, comportando apreciação meritória nesta Instância.

III. O § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, em conceituando a receita bruta, base de cálculo da Cofins, veio de dilargá-la, desbordando de seu fundamento de validade, posto no art. 195, I, b da CF, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, que elege, alternativamente, a receita, ou faturamento, como base de cálculo da exação.

IV. A lei tributária não pode desnaturar os institutos colhidos do direito privado (art. 110, CTN).

V. Inconstitucionalidade da base de cálculo da exação reconhecida pelo Colendo STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357950, 390840, 358273 e 346084.

VI. Majoração de alíquota que não fere os princípios constitucionais da tributação, conforme assentado pelo Excelso Pretório (REX nº 336134-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão).

VII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.004514-0 AMS 288747
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRADUAL CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.009081-8 AMS 300203
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. A interposição dos declaratórios para fins de pré-questionamento, deve observar os requisitos alinhados no art. 535 do Estatuto Processual Civil (STJ: RESP nº 11.465-0, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; EDcl nos EREsp 269353, Rel. Min. CASTRO FILHO; AgRg no REsp 984761, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de junho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010903-7 AC 1270288
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELCIO DE OLIVEIRA
ADV : ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA E APELAÇÃO DO EMBARGADO IMPROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação do Embargado, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.020309-1 AC 1379370
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ALEXANDRE CAPELLO
ADV : DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034205-5 AI 297161
ORIG. : 200061140066380 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSPUMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO. ARTS. 134 E 135 DO CTN. EXEGESE. PRECEDENTES.

I. Cabível a penhora sobre bens pertencentes ao sócio proprietário na qualidade de responsável tributário, ante a ausência de bens em nome da executada. Exegese dos arts. 134 e 135 do CTN. Precedentes (STJ: RESP 0033731-93, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 06.03.1995; RESP 008838-91, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27.05.1991; RESP 7387-91, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 14.12.1992; RESP 141516-97, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU 30.11.1998; RESP 34429-93, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.09.1993; TRF1: AC 13749-93, Rel. Des. Fed. Cândido Ribeiro, DJU 19.12.1997; TRF3: AG 94.03.027088-8, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 22.11.95; AC 89.03.031487-5, Rel. Des. Fed. Diva Malerbi, DOE 27.04.92; AG 97.03.026843-9, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJU 21.10.98)

II. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.081327-1 AI 305708
ORIG. : 200461140068333 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRUCAR SERVICOS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.083030-0 AI 306951
ORIG. : 199961100053345 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : TRANSPORTADORA VAZ LTDA
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG n.º 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG n.º 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG n.º 94.03.030316-6, Rel. Juiz Manoel Álvares, DJ 10.03.99; AG n.º 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.085424-8 AI 308737
ORIG. : 9800395873 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PONTUAL ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.104205-5 AI 321982
ORIG. : 200261000189027 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se afigura juridicamente possível a concessão da antecipação da tutela quando ausentes os requisitos estabelecidos no art. 273, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes: STJ - AgRg no REsp 654571 / PA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 14.06.2007, p. 252; STJ - REsp 764200 / MG, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 29.10.2007, p. 181.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.038788-8 AC 1229237

ORIG. : 9715061834 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : VINTE DE AGOSTO MOVEIS E DECORACOES LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043276-6 AC 1246396
ORIG. : 0004017692 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITEFAL IND/ TECNICA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO
LTDA
ADV : MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80, ART. 26. CANCELAMENTO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. SÚMULA Nº 153, STJ.

1. Hipótese de cancelamento administrativo do débito exequendo. Cabíveis honorários advocatícios em favor do executado, ex vi do art. 20, § 4º do CPC. Súmula 153 do STJ. (STJ: Resp. 67.308, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 21/8/95; e Resp. 8.589, Rel. Min. Pedro Acioli, DJU 16/9/1991; TRF-1ª REGIÃO: AC 91.01.09216-2, Rel. Juiz Leite Soares, DJU 08.06.92; e TRF-3ª REGIÃO: AC 91.03.002541-1, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 18/6/97; e AC 93.03.036349-3, Rel. Des. Fed. Lucia Figueiredo, DJU 28/6/94).

2. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.17.002426-6 ApelReex 1353242
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ESTEVAO DEVIDES e outros
ADV : CARLOS EDUARDO MONTE
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
4. Apelação da União Federal e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.002603-4 AI 324489
ORIG. : 200561820516465 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGA AOKI LTDA -ME
PARTE R : ADILSON JOSE SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. AR NÃO CUMPRIDO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- I. A inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.
- II. A simples devolução do AR não cumprido é insuficiente a configurar a responsabilidade dos sócios, gerentes ou diretores, tampouco pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.
- III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006135-6 AI 326861
ORIG. : 0500008377 A Vr INDAIATUBA/SP 0500141071 A Vr
INDAIATUBA/SP
AGRTE : LUSO BRASILEIRA PRODUTOS PARA PESCA LTDA
ADV : RICHARDES CALIL FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. A utilização do sistema BACENJUD é medida excepcional e só deve ser autorizada quando a exequente comprovar a realização de diligências aptas à localização de bens passíveis de constrição.

II. Agravo parcialmente provido. Pedido de reconsideração prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, e por unanimidade, prejudicar o pedido de reconsideração, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007016-3 AI 327575
ORIG. : 199961820560014 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REFRATARIOS MODELO LTDA
ADV : JOAO CARLOS LINS BAIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO/PORCENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE

25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007876-9 AI 328121
ORIG. : 200261020113363 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAURICIO DE ABREU -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010452-5 AI 330090
ORIG. : 200161050079456 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08;TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011777-5 AI 330912
ORIG. : 200761260046263 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012702-1 AI 331474
ORIG. : 0500000548 1 Vr MONTE ALTO/SP 0500025456 1 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE : APARECIDO AUGUSTO MARCELO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO. LEI ESTADUAL 11.608/03. ART. 511, CPC. DESERÇÃO DO RECURSO QUE SE RECONHECE. PRECEDENTES: STJ, AgRg no Resp 853787/SP, Rel Min. Castro Meira, DJ 19/10/2006; TRF 3ª REGIÃO, AG. 2005.03.00.069700-6, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, Dj. 14/04/2008, AG. 2004.03.00.057907-8, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, Dj. 22/03/2005, AG 2005.03.00.061737-0, Rel. Juiz Luciano de Souza Godoy. DJ 25/05/2006. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013101-2 AI 331679
ORIG. : 200561820196975 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANGLO ALIMENTOS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO. RECUSA DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ALINHADOS NOS ARTS. 15, I DA LEF E 668 DO CPC. PRECEDENTES. (STJ: RESP 60.763, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 22.05.95; RESP 64.696, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJ 02.10.95; RESP 141.687, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, DJ 15.12.97; RESP 259.942, REL. MIN. FRANCIULLI NETTO, DJ 10.09.2001; RESP 327.337, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ 24.09.2001; TRF3: AG 98.03.095429-6, REL. DES. FED. MARLI FERREIRA, DJU 28.06.2000; AG 2001.03.00.009327-2, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJU 03.10.2001; AG 2001.03.00.012586-8, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJ 16.12.2002; TRF1: AG 95.01.012626-9, REL. DES. FED. EUSTÁQUIO SILVEIRA, DJ 22.09.2000; TRF4: 1999.04.01.013581-5, REL. JUIZ LEANDRO PAULSEN, DJU 18.10.2000; TRF5: AG 98.05.052704-2, REL. DES. FED. CASTRO MEIRA, DJ 03.03.2000).

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013686-1 AI 332044
ORIG. : 200761820092339 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA
ADV : MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. RECUSA DO EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. LEI 6.830/80, ART. 11. PRECEDENTES (STJ: RESP 35.619-9, DJ 20.09.93, Rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESP 166.223, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 10.08.98; RESP 109.376, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 20.10.97; TRF2: AG nº 97.02.13730-6, Rel. Des. Fed. Espírito Santo, DJ 23.12.99; TRF5: AG nº 92.05.02570-4/AL, Rel. Des. Fed. Nereu Ramos, DJ 20.11.92; TRF3: AG 2000.03.00.007746-8, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJ 11.10.2000). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.015249-0 AI 333298
ORIG. : 200461820021940 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08;TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022900-0 AI 338882
ORIG. : 200461100041195 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BACENJUD. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRECEDENTES: AG 304192/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA - j. 1/01/2008 - p. 23/01/2008; AG 237045/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 25/04/2007 - p. 11/06/2007. AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.022923-1 AI 338903
ORIG. : 200761030088703 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : EMBU S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : IVAN LUIS BERTEVELLO
ADV : TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024502-9 AI 339905
ORIG. : 200461820465106 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO QUE SE APRESENTA PREMATURA. HIPÓTESE EM QUE A EMPRESA EXECUTADA OFERTOU OUTROS BENS À CONSTRUÇÃO (STJ - AGA 920126/SP - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSE DELGADO - j. 04/03/2008 - p. 26/03/2008; TRF 3ª Região - AG 274541 - Proc:nº 200603000762076/SP - Relatora Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, j. 13/06/2007, DJU: 08/08/2007). AGRAVO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027947-7 AI 342321
ORIG. : 200661820483490 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. ART. 587 DO CPC. EMBARGOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 520, V DO CPC. PRECEDENTES (STJ, AGRESP 422580, Proc. 200200341799/RJ, 2ª TURMA, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 21/06/2005, DJ 05/12/05 PÁG.267: STJ, AGRESP 551844, Proc. 200300683089/RS, 2ª TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 15/08/06, DJ 28/08/06 PÁG.261: STJ, AGRESP 608752, Proc. 200301948870/RJ, 1ª TURMA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 27/04/04, DJ 06/12/04 PÁG.209; TRF 3ª Região, AG 318602, Proc. 200703000995210/SP, 6ª TURMA, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, j. 05/06/08, DJF3 07/07/08; TRF 3ª Região, AG 110273, Proc. 200003000293876/SP, 1ª TURMA, Rel. Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, j. 14/08/07, DJU 17/04/08 PÁG. 276). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2.009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028518-0 AI 342811
ORIG. : 200761820455941 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TEXTIL TABACOW S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO NO PATAMAR DE 5% (CINCO/PORCENTO). PRECEDENTES. (STJ: RESP Nº 45.621-5/SP, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJU DE 14.08.95; EDAG 1997.00.05145-5/RS, DJ 27/4/98; TRF 1ª REGIÃO: REL. JUIZ CÂNDIDO RIBEIRO, AI Nº 1998.01.00.06154-2, DJU DE 24.03.2000; TRF 3ª REGIÃO: AI Nº 95.03.075482-8, REL. DES. FEDERAL MAIRAN MAIA, DJU DE 19.01.2000; AG Nº 95.03.089821-8, REL. DES. FEDERAL MARLI FERREIRA, DJU DE 15.04.98; E TRF 4ª REGIÃO: AI Nº 1999.04.01.019930-1/SC, REL. JUÍZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ DE 25.08.99; AI Nº 95.04.62593-2/PR, REL. JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, DJU DE 17.07.96). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031681-4 AI 345217
ORIG. : 200661050109422 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : TORLIM ALIMENTOS S/A e filia(l)(is)
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 405 DO STF. PRECEDENTES. (TRF 3ª Região, AG nº 2006.03.00.057518-5, Rel. Des. Fed. ANTONIO CEDENHO, j. 16/04/07, p. DJU 28/06/07); TRF 1ª REGIÃO, AMS 200034000076502/DF, Rel. Des. Fed. SOUZA PRUDENTE, j. 18/11/2002, p. 04/12/2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034135-3 AI 346805
ORIG. : 9103188760 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CALCADOS MARTINIANO S/A massa falida e outros
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034646-6 AI 347198
ORIG. : 200861000020758 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLOPAY DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035339-2 AI 347657
ORIG. : 8900284657 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GUSTAVO WEISS RAMOS
ADV : WALDIR BURGER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º-A, CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: STJ: AGRESP - 846183 PROCESSO: 200600958671/RS - QUINTA TURMA - RELATOR MIN. GILSON DIPP - j. 05/12/2006 - DJ 05/02/2007 PÁG:361; TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039952-5 AI 351177
ORIG. : 200761000333203 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041022-3 AI 351972
ORIG. : 8900096613 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ILDA SABBAG GIBRAN
ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042674-7 AI 353371
ORIG. : 9100902993 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRANCISCO DE PAULA BORAGINA
ADV : ELIO PINFARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC). INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. PRECEDENTES: TRF 3ª REGIÃO, AG 272320/SP, REL. DES. FED. FÁBIO PRIETO, J. 28/02/2007, P. DJ 25/07/07; REL. DES. FED. CARLOS MUTA, AG Nº 2004.03.00.015543-6/SP, J. 02/02/2005, P. DJU DE 09/03/2005; AG 212555, PROCESSO Nº 2004.03.00.042209-8/SP, DES. FED. MÁRCIO MORAES, J. 22/06/2005, P. 06/07/2005. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032336-2 AC 1327274
ORIG. : 0300009850 AI Vr OSASCO/SP 0300205167 AI Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JEL DIESEL COM DE PEÇAS P/ VEICULOS E SERVICOS LTDA -ME
e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1110-95 DE 23.08.01 E REEDIÇÕES. LEI Nº 10522/02 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº11033/04 VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 40 DA LEF. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO: AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007; TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051389-8 ApelReex 1364876
ORIG. : 0400003914 A Vr OSASCO/SP 0400112565 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACP CONSULTORIA LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1110-95 DE 23.08.01 E REEDIÇÕES. LEI Nº 10522/02 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº11033/04 VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 40 DA LEF. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO: AC nº 2000.61.05.009466-0, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, DU 17.01.2007; TRF 3ª Região, AC nº 2000.61.02.008667-3, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DU 09.10.2002). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.015955-5 HC 36616
ORIG. : 199961820125085 4F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
PACTE : MARCELO TEIXEIRA SANTOS
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO FISCAL. PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL. INCONSTITUCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTES (STF: RE 349703, RE 466343, RE 562051/RG, HC 94013, HC 96118)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de junho de 2009(data do julgamento).

PROC. : 91.03.013250-1 AC 47677
ORIG. : 8900165372 11 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WANDERLEY PORTO COSTA
ADV : JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ e outros
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 96.03.029923-5 AMS 172353
ORIG. : 9500394367 11 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação
em mandado de segurança
APTE : AUTO EUROPA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

2.Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

3.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

4.Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 96.03.034428-1 ApelReex 316029
ORIG. : 0006705448 1 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROGRESSO S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED.FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE.

1. O artigo 462, do Código de Processo Civil, permite, ao Juiz, tomar em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito, que possa influir no julgamento da lide.
2. Agravo parcialmente acolhido, para determinar a incidência da taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996, excluídos quaisquer outros índices de correção monetária ou de juros moratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 96.03.078917-8 AMS 175839
ORIG. : 9500496550 2 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança
APTE : COSA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
ADV : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.03.99.007354-8 AMS 188481
ORIG. : 9600227713 19 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação em mandado de segurança

APTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 1999.03.99.063492-3 AC 507408
ORIG. : 9700518531 13 Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : CLOVIS DE GOUVEA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : MARTA DA SILVA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 07 de maio de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.05.002876-0 AC 1160223
ORIG. : 7 VR CAMPINAS/SP
APTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOZA JUNIOR
ADV : BRUNO LUIZ MURAUSKAS
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - IPI - CREDITAMENTO - BENS QUE INTEGRAM O ATIVO PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE.

1.Os bens que integram o ativo permanente da empresa não podem ser creditados para efeito de IPI.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.82.018213-2 AC 964228
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : BRINQUEDOS RISSI LTDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - EXISTÊNCIA - CORREÇÃO - POSSIBILIDADE.

1. O prazo prescricional das contribuições sociais é regulado pelo CTN (5 anos). Inaplicável o artigo 46, da Lei Federal nº 8.212/91. A obrigação, no caso, é tributária.

2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2002.61.04.004672-0 AC 1376279
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ROBERTO DO AMARAL
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. A constituição definitiva do crédito tributário ocorre na data da notificação do auto de infração ao contribuinte, se o débito decorrer de auto de infração.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.003263-9 AMS 263746
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OTICA LANCASTER LTDA
ADV : RUBENS BARBOSA DE MORAES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.19.008266-0 AMS 311818
ORIG. : 5 VR GUARULHOS/SP
APTE : CAMPÊL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - IPI - CREDITAMENTO - BENS QUE INTEGRAM O ATIVO PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE.

1. Os bens que integram o ativo permanente da empresa não podem ser creditados para efeito de IPI.
2. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.04.009176-3 ApelReex 1353119
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : WILSON PITA
ADV : FABIANO CHINEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PLANOS DE PREVIDÊNCIA FECHADA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE PREVIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC.

1. No caso de omissão da parte, na ausência de apresentação de documento indispensável, deve ser observado o rito do artigo 284, do Código de Processo Civil.

2. Remessa oficial provida. Apelação da União parcialmente provida. Apelação do contribuinte prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à remessa oficial, dar parcial provimento à apelação da União e julgar prejudicada a apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.080600-6 AI 275927
ORIG. : 200461820341879 6F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : OLIVI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.084248-5 AI 277155
ORIG. : 200561820213225 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECOES AGIBEL LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consuma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.103955-6 AI 283424
ORIG. : 0300000417 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consuma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.109909-7 AI 285162
ORIG. : 0200000053 3 VR PRESIDENTE VENCESLAU/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROGERIO DE LIMA CACULA E CIA LTDA E OUTROS
AGRDO : ALBETISA FERNANDES CACULA
ADV : FABIANA MARIA DE PAULA GOMES DURAN GONÇALEZ
AGRDO : JOAO CACULA NETO
ADV : JORGE ISMAEL EL HAGE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE
VENCESLAU SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.00.116731-5 AI 286859
ORIG. : 200461180016253 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FERNANDA CRISTINA SIQUEIRA ALVARES
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

ADIMINISTRATIVO E PROCESSUAL - CONCURSO PÚBLICO - CARREIRA MILITAR - INSPEÇÃO DE SAÚDE - BAIXA ACUIDADE VISUAL.

1. No caso concreto, há anterior liminar asseguradora da possibilidade do prosseguimento no concurso, afastada a desclassificação da candidata, com base na inspeção visual, até o julgamento da ação.
2. Impossibilidade de se discutir o mérito da questão, uma vez que há agravo de instrumento precedente interposto também pela ora agravante, contra a retroreferida liminar, cuja suspensão do efeito antecipatório foi negado.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.007149-2 AMS 308314
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE.

- 1.Reconheço a existência de erro material no v. Acórdão.
- 2.Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.05.007384-1 AC 1385647
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI FEDERAL Nº 9317/96 - SIMPLES - ATIVIDADE EDUCACIONAL: SEGMENTO DE PRÉ-ESCOLA - SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 10034/00: DIREITO AO REGIME JURÍDICO.

1.ADI nº 1643, o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Federal nº 9317/96.

2.A atividade educacional, no segmento de pré-escola e ensino fundamental, estava incluída na restrição de acesso ao SIMPLES, pois dependente de execução por professores.

3.A Lei Federal nº 10034/00 afastou a restrição e, por força do artigo 462, do Código de Processo Civil, tem eficácia, no caso concreto, a partir de sua vigência.

4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.08.010379-3 AMS 306292
ORIG. : 3 VR BAURU/SP
APTE : LUCIANE ISABEL PINTO
ADV : SERGIO RICARDO RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MÔNICA NOBRE / QUARTA
TURMA

E M E N T A

ADUANEIRO - PENA DE PERDIMENTO - VEÍCULO QUE TRANSPORTA MERCADORIA OBJETO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO.

1.A pena de perdimento deve ser aplicada nas hipóteses em que houver proporcionalidade entre o valor do veículo e o valor da mercadoria apreendida.

2.Súmula nº 138 do extinto TFR: "A pena de perdimento de veículo, utilizado em contrabando ou descaminho, somente se justifica se demonstrada, em procedimento regular, a responsabilidade do seu proprietário na prática do ilícito."

3.Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.23.001476-0 AC 1280294
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : RIBEIRAO DO PANTANO EMPRESA DE SANEAMENTO DE
TUIUTI S/C LTDA
ADV : LUIS EDUARDO GONÇALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA: INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO: OCORRÊNCIA PARCIAL - PERÍCIA: DESNECESSIDADE - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA - TAXA SELIC: INCIDÊNCIA - CUMULAÇÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA: POSSIBILIDADE.

1. Não é possível cogitar da ocorrência de decadência, pois o crédito tributário foi constituído com a entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) pelo contribuinte.
2. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
3. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
4. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
5. Se a discussão estiver restrita à matéria meramente de direito, referente aos critérios legais utilizados para a apuração da dívida, é cabível o julgamento antecipado da lide, sem a produção de prova pericial.
6. A presunção de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa só pode ser desconstituída mediante a apresentação de prova inequívoca em sentido contrário.
7. A incidência da taxa selic, na correção de débitos fiscais, é a expressão do princípio da equidade, em matéria tributária.
8. É possível a cumulação dos juros de mora e da multa.
9. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.82.011071-4 AC 1358122
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : BOSTON ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em embargos à execução fiscal extintos antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2. Apelação da União provida. Prejudicada a apelação da executada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação da União e em julgar prejudicada a apelação da executada, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.038827-3 AC 1298356
ORIG. : 7F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : GLAUCO JOSE BRITO LIMA
ADV : ELDER DE FARIA BRAGA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : SAMTOY IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.040726-8 AI 299149
ORIG. : 199961820585965 2F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida
ADV : CELSO ANTONIO BAUDRACCO
AGRDO : SILVIO ALVES DE MORAIS
ADV : MARIA HELENA SPURAS STELLA
AGRDO : JOSE ANTONIO DE MORAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.052600-2 AI 301338
ORIG. : 9703112676 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : JOSE AMYLTON TORRESAN JUNIOR
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : J A AVIACAO AGRICOLA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061177-7 AI 302489
ORIG. : 200361820690535 9F Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - CDA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PROSSEGUIMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

- 1.Reconhecimento de inexigibilidade de parte do débito tributário não acarreta a nulidade da CDA.
- 2.A execução deve prosseguir com relação ao débito remanescente.
- 3.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061209-5 AI 302537
ORIG. : 0200000215 A VR COTIA/SP 0200134640 A VR COTIA/SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : ENEIDA MACAGGI ALEMANY E OUTRO
ADV : MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CARAMBA IND/ E COM/ DE SOBREMESAS E SORVETES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS.

1.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

2.Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

3.Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074129-6 AI 304891
ORIG. : 0400002014 A Vr AMERICANA/SP 0400172780 A Vr
AMERICANA/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEXTIL NETO IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.087144-1 AI 310089
ORIG. : 200560000085671 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : LEXCONSULT E ASSOCIADOS LEX CONSULTORIA TRIBUTARIA
PARLAMENTAR LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA
ADV : JOSE GOULART QUIRINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. A constituição definitiva do crédito tributário ocorre na data da notificação da decisão final do procedimento administrativo ao contribuinte, se o débito decorrer de auto de infração e houver a interposição de recurso administrativo.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088942-1 AI 311296
ORIG. : 000002269 A Vr LIMEIRA/SP 0000159701 A Vr
LIMEIRA/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARTES OEHLMEYER LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094509-6 AI 315120
ORIG. : 200161820184402 7F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTER CONTINENTAL COML/ E IMPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097401-1 AI 317147
ORIG. : 200461820471118 1F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARMARINHOS MAUA LTDA
PARTE R : SUELY AZEVEDO CHAHARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.101158-7 AI 319813
ORIG. : 200461820525279 8F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : FREDERICO HLEBANJA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METAL SIENA COML/ LTDA E OUTROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.006184-7 REOMS 310640
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
ADV : ANDRE MESSER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - DÉBITO FISCAL: QUITAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - RECONHECIMENTO DE SUA REGULARIDADE PELO PODER PÚBLICO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL.

1.É lícita a expedição de certidão negativa de débito fiscal, diante da prova documental sobre a quitação e de seu reconhecimento pelo credor, o Poder Público.

2. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.03.006331-7 AC 1391267
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ASTRA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
ADV : SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INSUFICIÊNCIA DA PENHORA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PROCEDER AO REFORÇO DA PENHORA - INÉRCIA.

1. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (§ 1º, do artigo 16, da Lei de Execução Fiscal).

2. Constatada a insuficiência da penhora, o executado deve ser intimado a efetuar o reforço até o limite da garantia do juízo, sob pena de rejeição dos embargos.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.10.012634-7 AMS 311478
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLOMAQ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA -EPP
ADV : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - LEI FEDERAL Nº 9317/96 - SIMPLES - ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - OPÇÃO: VETO - ARTIGO 9º, INCISO V E § 4º - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Federal nº 9317/96 veta a opção do SIMPLES a empresas do setor da construção de imóveis.

2. A opção do legislador é constitucional. Na ADI nº 1643, o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional norma similar.

3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.10.013920-2 AMS 312109
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA
ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMUNIDADE DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO.

1. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inc. I, da Constituição Federal alcança a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

2. A intangibilidade da receita importa, como consequência, na preservação do lucro. Do ponto de vista da lógica hermenêutica, a relação é de continente/conteúdo.

3. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, em julgamento cautelar, por decisão unânime, entendeu pela intangibilidade das receitas oriundas de exportação (STF, Pleno, AC-MC 1738 / SP, rel. Min. Cezar Peluso, DJ DJ 19/10/2007)

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.001158-3 ApelReex 1358136
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NBR REFORMAS EM GERAL LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69.

1.É exigível, da massa falida, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (STF, RE nº 95.146-6, rel. o Ministro Sydney Sanches).

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.002046-9 AI 324095
ORIG. : 200661820036691 3F VR SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO TATUIBI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.002604-6 AI 324490
ORIG. : 200561820115884 7F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E DOCEIRA NOVA ABC LTDA -EPP
PARTE R : CARLOS HENRIQUE MARINI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006329-8 AI 327108
ORIG. : 200261080004037 3 Vr BAURU/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA RIO BRANCO BAURU LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009749-1 AI 329431
ORIG. : 0500026448 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
0500002321 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP embargos de declaração
em agravo de instrumento
AGRTE : GEOBRAS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011782-9 AI 330917
ORIG. : 200661260006212 1 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SECRON HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

6.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.013570-4 AI 331970
ORIG. : 200761820355648 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
PARTE R : MIRAFIORI S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA PARCIAL - EMBARGOS - RECEBIMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE.

1.A garantia, ainda que parcial, do juízo da execução, autoriza o recebimento dos embargos do devedor.

2.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014347-6 AI 332798
ORIG. : 200861260005769 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REINALDO AGABITI
ADV : REINALDO GALON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014421-3 AI 332675
ORIG. : 9200385729 16 Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014456-0 AI 332785
ORIG. : 200661250032720 1 Vr OURINHOS/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : TRANSPORTADORA STALLONE LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.015434-6 AI 333395
ORIG. : 200561820251470 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOPOFILO IND/ TEXTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015465-6 AI 333427
ORIG. : 200561820062272 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PIZZARIA PEDRA QUENTE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015757-8 AI 333505
ORIG. : 200261820121858 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUTH MEI BELEM
ADV : MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EUROMOD IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017178-2 AI 334629
ORIG. : 200861260000851 3 Vr SANTO ANDRE/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : TERCIO CHIAVASSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018226-3 AI 335212
ORIG. : 0700014639 A Vr PIRASSUNUNGA/SP
AGRTE : NEIDE FAGGION ANDRIELLI
ADV : IVANO VIGNARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ANDRIELLI COM/ DE EMBALAGENS LTDA -ME
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONTA POUPANÇA - LIMITE ATÉ 40 SALÁRIOSMÍNIMOS - IMPENHORABILIDADE.

1. Os valores depositados em conta poupança, até o limite de quarenta saláriosmínimos, são absolutamente impenhoráveis (artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil).
2. Precedentes jurisprudenciais.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018786-8 AI 335567
ORIG. : 200061820700590 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLES CONFECÇÕES LTDA e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL - CO-PROPRIEDADE - POSSIBILIDADE.

1. Nos casos de bem indivisível, a penhora recai sobre a totalidade do bem, sendo garantida, quando da arrematação, a reserva do valor correspondente à parcela do co-proprietário.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.020784-3 AI 337254
ORIG. : 200461190056119 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : RAPID PACK EMBALAGENS LTDA
ADV : CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DA EMPRESA PARA DEFESA DO SÓCIO: ILEGITIMIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL: POSSIBILIDADE.

1. A interposição do recurso é de autoria da empresa, parte manifestamente ilegítima para defender, em nome próprio, direito alheio.

2. O artigo 8º, da Lei de Execuções Fiscais, estabelece os meios citatórios cabíveis na execução fiscal.

3. No caso concreto, os chamados meios pessoais de cientificação estão frustrados: nada encontrou o correio e a exequente não dispõe de outras informações para viabilizar o trabalho do Oficial de Justiça.

4. Agravo parcialmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021488-4 AI 337791
ORIG. : 200761100152127 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA
ADV : MILTON FONTES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MEDIDA ADEQUADA.

1.A apelação interposta contra a sentença denegatória em mandado de segurança tem efeito unicamente devolutivo.

2.A atribuição do efeito suspensivo ao recurso é possível, excepcionalmente, até a apreciação conclusiva deste, quando evidentes a ilegalidade e a abusividade do ato impugnado, bem como se houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse do impetrante.

3.Hipótese de exceção que alcança o caso concreto.

4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022360-5 AI 338586
ORIG. : 0700003134 A Vr OLIMPIA/SP 0700047335 A Vr OLIMPIA/SP
AGRTE : ATASA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : SAMIR CHOAIB
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE OLIMPIA SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL - DEPÓSITO DE VALORES EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA FEDERAL.

1."Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade" (artigo 1º, "caput", da Lei Federal nº 9.703/98).

2.Os depósitos, ao depois, serão repassados pela instituição bancária federal à Conta Única do Tesouro Nacional.

3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022834-2 AI 338876
ORIG. : 0400001996 A Vr ITAPIRA/SP
AGRTE : GEOMAG S/A
ADV : ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO - NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL.

1. "Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados" (§1º, do artigo 13, da Lei de Execução Fiscal).

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023181-0 AI 339088
ORIG. : 200861000064725 11 Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE São PAULO SECONCI SP
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024492-0 AI 339897
ORIG. : 9100771104 8 Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : RODRIGO BADRA TAMER e outros
ADV : MARIA ELISA CESAR NOVAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024517-0 AI 339925
ORIG. : 200361100009763 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIELA NASCIMENTO e outro
ADV : CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
AGRDO : COML/ N NASCIMENTO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027620-8 AI 342197
ORIG. : 0700046260 A Vr SUZANO/SP 0700000296 A Vr SUZANO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUTORA INTERCOM LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027956-8 AI 342324
ORIG. : 200461820213336 7F Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : JARDINEIRA BEER LTDA
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

- 1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
- 2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
- 3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
- 4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
- 5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028645-7 AI 343006
ORIG. : 200661050065911 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO SANTA CATARINA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE.

1. "São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal" (artigo 124, inciso I, do CTN).
2. No caso concreto, os fatos provados alegados e provados justificam a solidariedade entre a empresa e seus sócios.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030657-2 AI 344340
ORIG. : 0100004726 A Vr ATIBAIA/SP 0100148281 A Vr
ATIBAIA/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

- 1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
- 2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
- 3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
- 4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
- 5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031756-9 AI 345293
ORIG. : 0300006471 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0300143789 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALTER MARQUEZ BRANDAO
ADV : CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO
PARTE R : CONSTRUTORA E EMPREITEIRA BR BRANDAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
3. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, afronta o artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.
- 4.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032133-0 AI 345536
ORIG. : 200861180009783 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CARREIRA MILITAR - LIMITE DE IDADE - POSSIBILIDADE.

1.A Constituição excluiu expressamente o inciso XXX, do artigo 7º - vedação de discriminação profissional em razão de idade - dos direitos atribuídos aos militares (artigo 142, § 3º, inciso VIII, CF/88).

2.O artigo 142, § 3º, inciso X, da Constituição da República, fornece critério claro de interpretação sobre o limite etário nas forças armadas: o caráter peculiar da atividade.

3.Há norma regulamentadora a respeito do tema: a Lei Federal nº 6.880/80.

4.Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032679-0 AI 345934
ORIG. : 0500000451 1 Vr PEDREIRA/SP 0500019019 1 Vr PEDREIRA/SP
9900000065 1 Vr PEDREIRA/SP 9900017966 1 Vr PEDREIRA/SP
0400000541 1 Vr PEDREIRA/SP 0400013070 1 Vr PEDREIRA/SP
AGRTE : SYLVIO BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA SAO GABRIEL LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : PAULO GERALDO PETEAN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao

agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035278-8 AI 347631
ORIG. : 0400015817 1 Vr OSASCO/SP 0400405155 1 Vr OSASCO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SYLVIO REIS DE RUSU
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
PARTE R : MAXICOOK DO BRASIL LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
3. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, afronta o artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.
- 4.No caso concreto, a execução fiscal foi extinta, em razão da ilegitimidade de parte dos sócios, antes da decisão do primeiro grau de jurisdição.
- 5.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035409-8 AI 347679
ORIG. : 9106711464 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO CARLOS MUNIZ e outro
ADV : AILTON SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - PRETENSÃO À RESTITUIÇÃO: PROCEDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS: JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ.

1."Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9,250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real" (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP - 04/09/2007).

2.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036161-3 AI 348268
ORIG. : 0800000077 3 Vr ADAMANTINA/SP 0800025428 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLIMEP CLINICA MEDICA E ESTETICA PERSONALIZADA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.

1.A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.

2.Fatramento é bem penhorável.

3.Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

4.Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036851-6 AI 348773
ORIG. : 0006629784 8 Vr SAO PAULO/SP agravo e embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

6.Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

7.Agravo improvido e embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037030-4 AI 348891
ORIG. : 0400113693 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500000168 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : NEWTON NARA PRADO
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : E N S COML/ LTDA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038798-5 AI 350194
ORIG. : 0500003475 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0500017176 A Vr
RIBEIRAO PIRES/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : COM/ E TRANSPORTE DE GAS IBCM LTDA
ADV : RODRIGO CASTILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009 (data de julgamento) .

PROC. : 2008.03.00.038879-5 AI 350281
ORIG. : 200661260022801 3 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DJALMA SOUZA DA SILVA
ADV : PEDRO MENEGASSE SOBRINHO
PARTE R : NEGRO E AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA: INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A Constituição Federal, na cláusula impositiva da fundamentação das decisões judiciais, não fez opção estilística. Sucinta ou laudatória, a fundamentação deve ser, apenas, exposta no vernáculo (STJ - AI nº 169.073-SP-AgRg - Rel. o Min. José Delgado).

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4.Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039203-8 AI 350497
ORIG. : 200261820502805 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MIGUEL ANGEL DUTRA LACROIX
ADV : CARLOS DE PAULA GREGÓRIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DUTRA LACROIX COM/ E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039682-2 AI 350875
ORIG. : 9805461530 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIOLA IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
AGRDO : AZOR ANTUNES SIMOES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039750-4 AI 351008
ORIG. : 200761820499646 1F Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040121-0 AI 351303
ORIG. : 200861110012290 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CASA DI CONTI LTDA e filia(l)(is)
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
ADV : TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MEDIDA INADEQUADA.

1.A apelação interposta contra a sentença denegatória em mandado de segurança tem efeito unicamente devolutivo.

2.A atribuição do efeito suspensivo ao recurso é possível, excepcionalmente, até a apreciação conclusiva deste, quando evidentes a ilegalidade e a abusividade do ato impugnado, bem como se houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse do impetrante.

3.Hipótese de exceção que alcança o caso concreto.

4.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040277-9 AI 351373
ORIG. : 200061820618460 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ATELIER PARISIENSE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040524-0 AI 351579
ORIG. : 9600206309 21 Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instruento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ADALBERTO GOMES
ADV : INES BESERRA DA SILVA MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

- 1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
- 2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
- 3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040674-8 AI 351740
ORIG. : 200261820312925 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVA THAYS BIJOUTERIAS LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE/ QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - ARTIGOS 620 E 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO: IMPOSSIBILIDADE.

1.A penhora on line só é viável quando realizada a citação do executado.

2.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040755-8 AI 351930
ORIG. : 200361260006510 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIACAO DIADEMA LTDA e outros
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES
PARTE R : AMADOR ATAIDE GONCALVES e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040817-4 AI 351804
ORIG. : 200461820456336 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.

1.A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.

2.Faturamento é bem penhorável.

3.Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

4.Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041414-9 AI 352316
ORIG. : 200561820232840 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEZO CONFECOES LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041728-0 AI 352527
ORIG. : 200561820277288 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSCOLD TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.

- 1.A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.
- 2.Faturamento é bem penhorável.
- 3.Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
- 4.Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041742-4 AI 352541
ORIG. : 200361820312668 8F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C E P COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE.

1.A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.

2.Faturamento é bem penhorável.

3.Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

4.Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042528-7 AI 353186
ORIG. : 199961820153470 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO
LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE SÓCIOSGERENTES - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento

ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043012-0 AI 353530
ORIG. : 200461820548279 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARQUES E GUSMAO MONTAGENS E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

1. Não foram encontrados bens suficientes para a garantia do juízo.
2. Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043584-0 AI 353914
ORIG. : 200261820272587 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS ABREU S/A FUNDICAO MECANICA FERRAGENS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE SÓCIO - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
2. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043613-3 AI 353943
ORIG. : 200561820293180 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SQA DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043795-2 AI 354097
ORIG. : 0200000385 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0200167608 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : WALTER SITTA JUNIOR e outro
ADV : IRACEMA TALARICO LONGANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROVISOFIT INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043851-8 AI 354137
ORIG. : 200661190038588 5 VR GUARULHOS/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : JBS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044076-8 AI 354260
ORIG. : 200061820363432 3F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE SÓCIOSGERENTES - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044103-7 AI 354286
ORIG. : 200561820318667 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CITY HOTEL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento

ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044121-9 AI 354303
ORIG. : 200661820097667 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J ELENILDO SOUZA DA SILVA TECIDOS -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

1. Não foram encontrados bens para a garantia do juízo.
2. Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045121-3 AI 355087
ORIG. : 9805112306 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO-GERENTE -ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
2. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045444-5 AI 355546
ORIG. : 9703166210 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D ANDREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens suficientes para a garantia do juízo.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045640-5 AI 355502
ORIG. : 200661820221871 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANTEXCIL INDL/ E COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045664-8 AI 355526
ORIG. : 200061820725056 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROMAK COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : PAULO GIURNI PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045888-8 AI 355747
ORIG. : 9805212807 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO LENCOL LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO WEINSCHENKER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046110-3 AI 355922
ORIG. : 200461820422200 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO ACESSORIOS CENTER 8 LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

1.Não foram encontrados bens para a garantia do juízo.

2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046475-0 AI 356285
ORIG. : 200761820192863 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

1.A providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, é condicionada, entre outros requisitos legais, à efetivação de citação.

2.Situação inócurrenre no caso.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046643-5 AI 356394
ORIG. : 200261820311799 8F Vr SAO PAULO/SP agravo em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMAVI COM/ E MANUTENCAO DE VIDROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - POSTERGAÇÃO DA ANÁLISE DA LIMINAR - RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1.A análise do pedido de liminar é pretensão à subversão da estrutura decisória do Poder Judiciário.

2.A negativa de seguimento de recurso manifestamente incabível é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046983-7 AI 356705
ORIG. : 200861000194402 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HILTON DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MEDIDA ADEQUADA.

- 1.A apelação interposta contra a sentença denegatória em mandado de segurança tem efeito unicamente devolutivo.
- 2.A atribuição do efeito suspensivo ao recurso é possível, excepcionalmente, até a apreciação conclusiva deste, quando evidentes a ilegalidade e a abusividade do ato impugnado, bem como se houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse do impetrante.
- 3.Hipótese de exceção que não alcança o caso concreto.
- 4.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.047225-3 AI 356899
ORIG. : 200561820499686 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BPS ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens suficientes para a garantia do juízo.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.047892-9 AI 357354

ORIG. : 200561820522192 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : YANG ZEFENG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens suficientes para a garantia do juízo.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.049125-9 AI 358343
ORIG. : 200561820486084 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COELHO E ASSOCIADOS ACOES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DE SÓCIOTISTA - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001711-1 AC 1270784
ORIG. : 0300001669 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
0300105275 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP embargos de declaração
em apelação cível
APTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003332-3 AC 1273473
ORIG. : 0300000100 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0300016131 1 Vr NOVO
HORIZONTE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CÍVEL
APTE : MAURILIO ANGELO RONCOLETA e outro
ADV : RICARDO PEDRONI CARMINATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : RONCOLETA E DE PAULA LTDA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003408-0 AC 1273549
ORIG. : 9800007690 A VR SUMARE/SP 9800224332 A VR
SUMARE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO MENDES JUNIOR
ADV : NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO
INTERES : AMAR E PRESENTES LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de inteligência na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006243-8 AC 1277916
ORIG. : 0200000095 1 Vr VOTUPORANGA/SP embargos de declaração em
apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AILTON DA SILVA FERREIRA
ADV : MILTON DOMINGOS DOS SANTOS
INTERES : ASF IND/ DE MOVEIS LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016081-3 AC 1298163
ORIG. : 9507016392 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP embargos de declaração
em apelação cível
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESTORIL RIO PRETO MADEIRAS LTDA e outro
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.

5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao questionamento.

6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.031374-5 AC 1324978
ORIG. : 0600001131 A Vr ANDRADINA/SP 0600009069 A Vr
ANDRADINA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032164-0 AC 1327102
ORIG. : 0400002075 A Vr ITAPIRA/SP 0200057354 A Vr
ITAPIRA/SP embargos de declaração em apelação cível
APTE : ANTONIO CARLOS ROSSI
ADV : ANTONIO ZANI JUNIOR
INTERES : CASA DE CARNES BORETTI LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os embargos de declaração são incabíveis para reexame do mérito da decisão da Turma.

5.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.033752-0 AC 1328956
ORIG. : 9700000111 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9700001743 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BY SOLLO COM/ LTDA e outro
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1. "O juiz pronunciará de ofício a prescrição" (artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil).

2. O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão e posterior arquivamento do processo (§§ 2º e 3º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 e artigo 20, da Medida Provisória nº 1.973-65/2000), é superior a 5 (cinco) anos.

3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.043693-4 AC 1347002
ORIG. : 9700000119 1 Vr CRUZEIRO/SP 9700072667 1 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEDRO CASSIANO DOS SANTOS
ADV : VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADESÃO AO PAES: EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A adesão ao PAES importa em confissão do débito exequindo por parte do embargante.
2. É incompatível a adesão ao PAES com a impugnação do débito em sede de Embargos à Execução, ocorrendo "in casu", a carência superveniente da ação, uma vez que não há interesse de agir por parte da embargante.
3. Processo extinto sem julgamento de mérito. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em extinguir, sem julgamento do mérito, os embargos à execução fiscal, prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049854-0 REO 1366955
ORIG. : 9107199503 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
ADV : MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - PERDA OBJETO.

1. Ação cautelar ajuizada com a finalidade de depositar os valores pagos a título de PIS.
2. Em face do julgamento da apelação, na ação ordinária nº 2008.03.99.049855-1, a presente ação cautelar perdeu o objeto.
3. Prejudicadas a ação cautelar e a remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em julgar prejudicadas a ação cautelar e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049855-1 ApelReex 1366954
ORIG. : 9200041310 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
ADV : MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS - DECRETOS-LEI NºS 2.445/88 E 2.449/88: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 49/95, DO SENADO FEDERAL - INCIDÊNCIA, NO PERÍODO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70.

1.A Resolução nº 49/95, do Senado Federal, suspendeu a execução dos Decretos-Lei nºs 2.445/88 e 2.449/88.

2.Remessa oficial e apelação da União improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051355-2 AC 1364842
ORIG. : 9800006982 2 Vr OSASCO/SP 9800251520 2 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRUTAS ARLEQUIM LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em embargos à execução fiscal extintos antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051599-8 AC 1365522
ORIG. : 0200000021 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCOMA SOCIEDADE COML/ DE MADEIRAS LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - NEGLIGÊNCIA (ART. 267, INC. II, DO CPC) OU ABANDONO (ART. 267, INC. III, DO CPC) PELO REPRESENTANTE JUDICIAL DO PODER PÚBLICO - EXTINÇÃO DO PROCESSO: CONSEQUÊNCIA INADEQUADA.

1."O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas" (art. 569, do CPC).

2.Não é o caso da execução fiscal. Trata-se de instrumento processual de cobrança da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública. A indisponibilidade do direito ao crédito fiscal informa o princípio da oficialidade.

3.A negligência e o abandono da execução fiscal, pelo representante judicial do Poder Público, seriam meios irregulares de tornar disponível o que, regularmente, não o é.

4.É vedado ao juízo decretar, de ofício, a extinção da execução fiscal.

5.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060542-2 ApelReex 1378960
ORIG. : 9805483932 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MCA COM/ E IMP/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA.

1. A constituição definitiva do crédito tributário ocorre na data da notificação ao contribuinte, se o débito decorrer de auto de infração.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060672-4 AC 1379154
ORIG. : 0400000346 1 Vr MOGI GUACU/SP 0400125260 1 Vr MOGI
GUACU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CERAMICA LANZI LTDA
ADV : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, por fundamento diverso..

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.063717-4 AC 1385297
ORIG. : 9805284611 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A
ADV : MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007944-3 AMS 314410
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELA VILLAS BOAS DA ROCHA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.008271-5 AMS 313128
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEONARDO COUTINHO DE MENDONCA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.008374-4 AMS 312169
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABIOLA ALVES VIEIRA
ADV : RODRIGO DE ANDRADE SCOGNAMIGLIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas e respectivo adicional não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.010663-0 AMS 314679
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE EDUARDO VANNUCCI
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.015551-2 AMS 314016
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EUNICE CONCEICAO MARQUES DIAS
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.A indenização ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Apelação da União e Remessa Oficial improvidas. Apelação do contribuinte parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da União e à remessa oficial e dar parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.04.000448-0 AMS 312925
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : CLS SAO PAULO LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED.FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - FALTA DE PAGAMENTO - NÃO OCORRÊNCIA.

- 1.No caso concreto, não houve "denúncia espontânea da infração" (artigo 138, do Código Tributário Nacional).
- 2.Da exigência do pagamento - condição essencial para afastar a responsabilidade pela multa moratória -, a parte não fez prova, nem na fase administrativa, nem no âmbito judicial.
- 3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.04.001262-1 AMS 313020
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A e outro
ADV : PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO - RETENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTÊINER - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LEGAL - INCONSTITUCIONALIDADE.

- 1.A Constituição Federal assegura o direito de propriedade e a intangibilidade dos bens, exceto se objeto de procedimento legal concluído com a pena de perdimento.
- 2.Na ausência de procedimento administrativo em face do titular de direitos sobre o contêiner, é inconstitucional a retenção deste bem, tão-só porque carregado com mercadorias sujeitas a pena de perdimento.
- 3.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.08.000189-0 AMS 310710
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -EPP
ADV : ADRIANO LUCIO VARAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI FEDERAL Nº 9718/98: BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

- 1.Prescrição quinquenal, com termo inicial na data do pagamento e final no ajuizamento da ação.
- 2.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.001403-5 AC 1388617
ORIG. : 0500001474 1 Vr COTIA/SP 0500043861 1 Vr COTIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECA LTDA MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL
ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL -PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consuma a prescrição.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
4. A presunção de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa só pode ser desconstituída mediante a apresentação de prova inequívoca em sentido contrário.
5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002879-4 AC 1392711
ORIG. : 9715108857 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAUL HERMAN RAMIREZ AVENDANO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato (Lei Federal nº 11.051/04)."

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo por um ano, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.004110-5 AC 1395944
ORIG. : 9000000083 1 Vr REGISTRO/SP 9000001045 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEVERINO JOSE DE SANTANA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).

2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento).

PROC. : 2009.03.99.005513-0 AC 1398978
ORIG. : 0400006462 1 Vr COTIA/SP 0400121333 1 Vr COTIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : JAP JANELAS DE ALUMINIO PADRONIZADAS LTDA
ADV : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO: OCORRÊNCIA.

1. A constituição definitiva do crédito tributário ocorre na data da notificação do auto de infração ao contribuinte, se o débito decorrer de auto de infração.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
4. Apelação da União desprovida. Apelação da embargante parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da União e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005677-7 AC 1399497
ORIG. : 8900000049 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASSIMO ZUNINO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

- 1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (Lei Federal nº 11.051/04).
- 2.O lapso temporal, com termo inicial na data da suspensão do processo, é superior a 5 (cinco) anos.
- 3.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.82.023713-6 AC 1096925
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VARCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO. PAGAMENTO ANTERIOR À INSCRIÇÃO. HONORÁRIOS. DEVIDOS. SÚMULA 153 STJ.

I. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

II. Se o executado foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, de se impor ao exequente o encargo de indenizá-lo, nos termos da Súm. 153 STJ.

III. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.013419-8 AMS 266031
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : ESTIVA REFRATARIOS ESPECIAIS LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 206/207
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESTIVA REFRATARIOS ESPECIAIS LTDA
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.10.001703-2 AC 1352615
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

I. Legalidade e constitucionalidade da cobrança da contribuição ao INCRA, a qual não foi revogada pela extinção do PRORURAL pela Lei 7.787/89, posto que de natureza diversa das contribuições previdenciárias, sendo que a contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais.

II. Apelação do INCRA e remessa oficial, tida por ocorrida, providas e apelação da autoria prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INCRA e à remessa oficial, tida por ocorrida e julgar prejudicado o apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.021575-4 AC 1144635
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP

APTE : AQUATEC QUIMICA S/A massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPEZ
ADV : LIDIA TEIXEIRA LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. CDA. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. DEVIDOS.

I. Julgamento "ultra petita" ao ser afastada a aplicação do encargo previsto no Decreto Lei 1025/69 e aplicada correção até a data da quebra, restringindo a lide aos termos do pedido.

II. Nos termos do art. 174, do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, até a data do despacho que determinou a citação. Desta maneira, deve ser afastada a alegação de ocorrência de prescrição.

III. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

III. O embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

IV. Relativamente à penhora no rosto dos autos falimentares, tal medida se mostra inteiramente cabível, por resguardar a prerrogativa da Fazenda Nacional de preferência na satisfação de seu crédito. Neste sentido o enunciado contido na Súmula nº 44 do extinto TFR.

V. Condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da diferença, em favor da massa.

VI. Apelação da União provida e apelação da autoria parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo da embargante e dar provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.006821-4 AMS 268836
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
: SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 455
APTE : SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. IPI. INSUMOS À ALÍQUOTA ZERO, ISENTOS E NÃO-TRIBUTADOS. CREDITAMENTO INDEVIDO.

I. Excepcionalmente é possível se emprestar aos embargos de declaração efeitos infringentes, em prol da celeridade e economia processual, "ex vi" da Súmula 10 do STF, quando novo posicionamento do Plenário do Supremo reverte situação jurídica anterior.

II. Em tendo a Corte Suprema alterado posicionamento jurisprudencial, de se receber os Embargos de Declaração com efeitos infringentes de julgado, para reconhecer ser devido o IPI sobre a aquisição de insumos, matéria-prima ou produtos sob alíquota zero, isentos ou não-tributados, excluindo-se qualquer direito ao creditamento.

III. Embargos de declaração da União acolhidos. Prejudicados os embargos de declaração da impetrante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União, restando prejudicados os embargos de declaração da impetrante, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.045126-0 AC 1096926
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VARCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

II. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

III. Em razão da existência da fixação de verba honorária na execução fiscal em apenso (2004.61.82.045126-0), de rigor seja afastada a condenação fixada pelo magistrado "a quo", ante a perda de objeto da presente ação.

IV. Dou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014740-0 AMS 286740
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANTANDER SEGUROS S/A e outro
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. PRESCRIÇÃO. PARCIAL OCORRÊNCIA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. LEI 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA LEI 9.430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

I - A Lei Complementar nº 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do § 1º do Art. 150 CTN.

II - Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição parcial.

III - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei nº 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

IV - A declaração de inconstitucionalidade da L. 9718/98 afasta a inclusão dos juros sobre capital privado das bases de cálculo do PIS e da COFINS, por não se enquadrarem no conceito de faturamento.

V - A exclusão dos juros sobre capital próprio se restringe ao período de vigência da L. 9718/98, ou seja, até 30/11/02 para o PIS (MP 66/02 e Lei 10.637/02) e até 31/01/04 para a COFINS (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

VI - Compensação com parcelas de quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a teor do que dispõe o art. 74, da Lei nº 9.430/96, com redação conferida pela Lei nº 10.637/2002. VII - Aplicabilidade da Taxa SELIC, a do primeiro pagamento a ser compensado, com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

VIII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044817-2 AI 354944
ORIG. : 200461050065835 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MICROPRINT FORMULARIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. agravo de instrumento. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. não exaurimento dos meios de localização do executado. impossibilidade.

I - Na execução fiscal, a citação por edital, com a finalidade precípua de interromper o curso do prazo prescricional, somente será possível quando exauridos todos os meios possíveis à localização do devedor.

II - Não demonstrado que as diligências realizadas esgotaram os meios para localização do devedor, deve ser indeferida a citação editalícia.

III - Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060179-9 AC 1378473
ORIG. : 0300000989 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0300101255 1 Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DATA DE VENCIMENTO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição incorrente.

III. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.06.000960-3 AC 1319226
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APTE : APARECIDA FERREIRA RIBEIRO

ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I.A presente demanda visa ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em depósito de caderneta de poupança, correspondente ao IPC do mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, atualizada monetariamente, com juros remuneratórios e moratórios.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III.Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

IV.A caderneta de poupança é regida por legislação específica. O critério de correção dos saldos deverá observar a legislação vigente no dia em que respectivas contas são abertas ou renovadas. Posterior alteração, não poderá alcançar os contratos de poupança cuja contratação ou renovação tenham ocorrido antes da vigência das novas regras.

V.No mês de abril/90, deve incidir o IPC, no percentual de 44,80%, nos saldos das cadernetas de poupança mantidos nos bancos depositários, não abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90.

VI.A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir do creditamento a menor.

VII.Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406 conjugado com o Artigo 405. Portanto, a partir da citação, incidirá exclusivamente a taxa SELIC, a título de juros e correção monetária.

VIII.O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

IX.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

X.Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 96.03.071354-6 AC 337003
ORIG. : 9300020218 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

1.Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência formulada á fls. 159, reiterada à fls. 176, pela Apelante, julgando extinto o recurso, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, combinado com o artigo. 501 do Estatuto Processual Civil.

Mantida no mais a r. sentença monocrática pelos fundamentos nela contidos, ausente irrisignação constante dos autos em relação às custas e honorários, convertendo-se, ademais, em renda da União, os valores depositados (fls. 159), quando do retorno à Vara de origem.

Regularmente intimada, a União Federal (Fazenda Nacional) manifestou-se à fls. 170/171.

2.Fl. 197:

Considerando-se que em razão do Conflito suscitado, os autos retornaram à Justiça Federal, oficie-se a E. Justiça do Trabalho, 80ª Vara, juntando-se cópia de fls. 221/228, para que restituam-se, à disposição do Juízo da 7ª Vara Federal, os valores depositados nestes autos, em conta indicada à fls 209, Agencia 4204-8, do Banco do Brasil .

À Subsecretaria deverá juntar a petição protocolada em 05.03.08, nº 041951 (prejudicada), documento anexo, independentemente de nova conclusão.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

P.I.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 97.03.075160-1 AC 397015
ORIG. : 9500000989 A Vr SAO VICENTE/SP
APTE : THEREZA ALVES RAMOS
ADV : ELIAS DIAS MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MINERACAO ATLANTICA LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível em Embargos à Execução, objetivando desconstituir a r. sentença monocrática.

Tendo em vista o pagamento do débito conforme informação de fls. 60/72, ocorreu a perda de objeto da presente apelação.

Pelo exposto julgo prejudicado o feito, declarando-o extinto, com apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. os arts. 267, VI e 794, I do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

P. I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 1999.03.99.076205-6 REOMS 193396
ORIG. : 9704031432 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : MARCIA FERREIRA
ADV : MARCIA FERREIRA PEREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 196/201 - Trata-se de pedido de reconsideração ou processamento como Agravo Regimental, formulado pela União em face da decisão proferida à fl. 193.

Sustenta a União que a r. decisão merece reforma, na medida em que no art. 3º da Lei nº 9028/95, bem como o art. 38, da Lei Complementar nº 73/93, prevê a intimação pessoal dos integrantes da Advocacia Geral da União, onde estão incluídos os Procuradores da Fazenda Nacional.

Requer a reconsideração da decisão de fl. 193, ou caso entender inviável o pedido, que seja o pleito recebido como Agravo Regimental.

Decido.

Conforme já ressaltado na decisão de fl. 193, somente com o advento da Lei nº 10.910, de 15.07.04, que deu nova redação ao art. 3º da Lei 4.348/64, é que se tornou obrigatória a intimação pessoal dos representantes judiciais da União quanto às decisões proferidas em ações nas quais suas autoridades administrativas figurem como coatoras.

Neste sentido, a jurisprudência:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS. NOTIFICAÇÃO PARA DEIXAR O PAÍS. APLICAÇÃO DE MULTA POR PERMANÊNCIA IRREGULAR. INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS 6.815/80 E 9.675/98.

1. É intempestivo o recurso interposto pela União Federal, pois, tendo sido a autoridade coatora intimada, mediante expedição de ofício, cumprido em 08.11.1993, somente em 18.04.1994, foi protocolada a apelação, devendo, pois, ser reconhecida a sua intempestividade. Releva anotar que a obrigação do juízo, de determinar, em sede de mandado de segurança, a intimação pessoal do representante judicial da União, somente foi instituída mediante o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15.07.2004.

2. A edição da Lei nº 9.675, de 1998, de inegável caráter de anistia, objetivou regularizar a permanência de estrangeiros irregulares, que ingressaram no país antes de 29 de junho de 1998, mediante a obtenção de registro provisório. Referida

norma legal, colhe e contempla a situação descrita nos autos de forma inexorável, podendo o impetrante, preenchidos determinados requisitos, obter visto de permanência.

3. Apelação da União Federal não conhecida, e apelação do impetrante e remessa oficial a que se dá provimento.(Origem: TRF-3ª Região, AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 156664Processo: 94030912839/SP, TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, decisão: 12/04/2007, DJU DATA:19/04/2007 PÁGINA: 530, Relator: Juiz Valdeci Dos Santos).

Pelo exposto, mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	1999.61.00.051464-8	AMS 246396
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS LTDA	
ADV	:	HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS LTDA., com o objetivo de garantir o direito de não se submeter a exigência a título de COFINS e PIS com base nas alterações trazidas pelo artigo 3º, "caput" e parágrafos 1º e 8º, da Lei nº 9.718/98, de modo a prevalecer a até então vigente sistemática introduzida pela Lei Complementar nº 70/91 quanto ao COFINS e Lei Complementar nº 7/70 consoante ao PIS.

Nestes moldes, pretende a impetrante afastar as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98 no tocante à ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, assim como referente à majoração da alíquota da COFINS.

Sobreveio r. sentença (fls. 94/122), com a procedência parcial do pedido, concedendo em parte a segurança para o fim de afastar a Lei nº 9.718/98 apenas em relação à base de cálculo da COFINS, autorizando a compensação do indébito. O MM. Juízo "a quo" considerou legítimas as alterações promovidas pela Lei nº 9.718 quanto à ampliação da base de cálculo do PIS e majoração da alíquota do PIS, julgando improcedente o pedido, neste particular.

Inconformadas, apelaram as partes.

A autora, em razões de apelação (fls. 133/14), pleiteia seja afastada a majoração da alíquota da COFINS introduzida pela Lei nº 9.718/98, por inconstitucional.

Por sua vez, a União (fls. 158/192), em preliminar, alega inadequada a via processual eleita para discussão de lei em tese. No mérito, sustenta a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98 na sistemática do PIS e da COFINS.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 144/157 e 197/213).

Esta C. Quarta Turma (fls. 249/254), em sessão realizada no dia 02 de maio de 2007, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela União e, no mérito, negou provimento ao seu apelo. Negou provimento a remessa oficial e à apelação da autora. O v. acórdão de fl. 255 foi lavrado por este Relator, tendo sido objeto dos recursos extraordinários interpostos pelas partes.

A União, nas razões do recurso extraordinário (fls. 260/270), defende a constitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.718/98.

De outra parte, a autora (fls. 271/285) sustenta a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.718 que pretende exigir as exações (PIS e COFINS) sobre a base de cálculo em desconformidade com os preceitos constitucionais (art. 195, inc. I, da Constituição Federal), requerendo a procedência total da presente ação mandamental.

Em juízo de admissibilidade, a ilustre Vice-Presidente deste E. Tribunal não admitiu os recursos extraordinários (fls. 317/318 e 319/320)

A autora opôs embargos de declaração em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário (fls. 325/327). Os embargos foram acolhidos parcialmente (fls. 319/320) para reformar a decisão exarada às fls. 319/320, sob o fundamento de que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte, que reafirmou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, inclusive havendo repercussão geral dos recursos extraordinários sobre a matéria, consoante precedente do RE nº 585.235 QO/MG, com a devolução autos a este Relator para retratação, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Conclusos os autos a este Relator, passo ao exame da retratação.

A Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, com repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 585.235, como bem observou a ilustre Vice-Presidente. Confirma-se o julgado:

"RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(STF, RE 585235QO/MG, Relator Min. CEZAR PELUSO, j. 10/09/2008, DJe 28/11/2008, p. 2009)

Todavia, com a devida vênia, ousou discordar da eminente Vice-Presidente consoante a retratação do v. acórdão de fls. 319/320, uma vez que está em perfeita consonância com o entendimento consagrado no Pretório Excelso, haja vista que negou provimento ao recurso de apelação da União, que buscava a declaração de constitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, mantendo a r. sentença no que declarou ilegítima a ampliação da base de cálculo da COFINS.

Feitas essas ponderações, passo ao exame do v. acórdão em relação ao recurso extraordinário interposto pela autora, no qual sustenta a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 9.718 que pretende exigir as exações (PIS e COFINS) sobre a base de cálculo em desconformidade com os preceitos constitucionais (art. 195, inc. I, da Constituição Federal).

A autora impetrou a presente ação mandamental com o escopo de afastar as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98 no tocante à base de cálculo da COFINS e do PIS e majoração da alíquota da COFINS.

Na primeira instância, foi concedida parcialmente a segurança tão somente para afastar a Lei nº 9.718/98 quanto à base de cálculo da COFINS, considerando-se legítima as modificações introduzidas na base de cálculo do PIS e alíquota da COFINS.

Em recurso de apelação, a autora requer a reforma da r. sentença apenas no que diz respeito à majoração da alíquota da COFINS, conformando-se quanto à improcedência do pedido inicial relativo à base de cálculo do PIS.

Nesses moldes, o v. acórdão também se mostra em consonância com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal que reconhece legítima a majoração da alíquota da COFINS, perpetrada pela Lei nº 9.718/98.

A autora inova no recurso extraordinário quando pretende a reforma do v. acórdão a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS (art. 3º, Lei nº 9.718/98), pois não foi objeto do recurso de apelação. Por seu turno, com relação à base de cálculo da COFINS, a Lei nº 9.718/98 foi considerada inconstitucional no juízo monocrático, o que foi mantido nesta sede recursal. Assim, a autora é carecedora de interesse no recurso extraordinário (ampliação da base de cálculo da COFINS).

Isto posto, tendo em vista que o v. acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte, determino a devolução dos autos a eminente Vice-Presidência.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.00.002682-8 AMS 212476
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COPEBRAS LTDA e outros
ADV : GILSON JOSE RASADOR
APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 454/462:

Remeto a Apelante à decisão de fls. 449, terceira parte.

Cumpra-se a parte final daquela decisão.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.03.99.023815-7 AC 694142
ORIG. : 9614037300 1 Vr FRANCA/SP
APTE : IVO BOTELHO VILLELA espolio e outro
REPTE : MARIA ADELINA DE NOVAES VILLELA
ADV : CARLOS DE ANDRADE VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA
ADV : FRANCISCO CARLOS PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da Apelação, formulada á fls. 214, pelo Espólio de Ivo Botelho Villela e da Inventariante Maria Adelina de Novaes Villela, julgando extinto o recurso, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte, c.c. o art. 501 do Estatuto Processual Civil.

Inarredável o direito de verificação por parte da autoridade administrativa à luz do art. 195 do CTN.

Regularmente intimada, a União Federal (Fazenda Nacional) manifestou-se à fls. 219 e 233.

Sem manifestação da Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

P.I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2002.03.00.012385-2 AI 152154
ORIG. : 200161000309144 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLEGIO VINICIUS DE MORAES S/C LTDA
ADV : VALERIA DA CUNHA PRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em face de decisão proferida que, em autos de ação ordinária, concedeu a tutela antecipada requerida pela autora para assegurar sua permanência no REFIS.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada concedeu a tutela antecipada, a qual foi substituída pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.61.05.001303-6 AMS 288177
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência noGEDPRO.

1 - Fls. 285/286 - Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Resta, pois, prejudicada a apelação interposta pela impetrante.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

2 - Fls.288/289 - Defiro, se em termos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.82.051001-2 AC 1319074
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : GALTEC GALVANOTECNICA LTDA
ADV : SANDRA STAMER
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : CLAUDIA LIGIA MARINI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

1 - Fls. 103/104 - Defiro. Retifique-se a autuação.

2 - Fls. 106/110 - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela União, em face da r. decisão de fl. 99, que extinguiu o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Em síntese, sustenta a embargante, que houve omissão na decisão embargada, pois a adesão ao parcelamento depende de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento do mérito em razão da renúncia ao direito sobre qual se funda a ação.

Alega, ainda, que o débito é relativo ao salário-educação cuja execução fiscal foi inicialmente ajuizada pelo FNDE, razão pela qual não há a inclusão do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n. 1.025/1969, devido apenas nas execuções fiscais promovidas pela União.

Requer, por fim, que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos e acolhidos, inclusive com efeitos modificativos, para o fim de sanar as omissões apontadas.

Decido.

Razão assiste à embargante, motivo pelo qual, acolho os presentes Embargos de Declaração, para revogar a decisão de fl. 99 e homologo a desistência do recurso formulada pela embargante à fl. 97, nos termos do art. 501, do CPC.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.03.99.016581-3 AC 877745
ORIG. : 9900000092 A Vr BARUERI/SP
APTE : WOODPLAS DO BRASIL S/A
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

1. Chamo o feito à ordem.

Verifico que o Conflito de Competência foi processado dentro da Apelação.

Proceda-se ao desentranhamento para autuação em apartado a capa fls. 2, fls. 116/123 e 125/137, deixando-se cópias apenas das fls. 116/123 e fls. 131/137.

Após, reestabeleça-se a numeração a partir das fls. 02.

2.Fls. 148/157:

Remeto à decisão de fls. 146.

3. Fls. 158:

Regularizem os subscritores da petição de fls. 148/157.

No silêncio, desentranhe-se.

4. Considerando-se que há determinação legal quanto aos efeitos no recebimento da Apelação, em sede de Embargos à Execução e não tendo sido enunciado no despacho de fls. 91, aqueles efeitos, tenho como expresso o previsto em lei.

Pelo exposto, desapensem-se os autos da Execução Fiscal, procedendo-se ao traslado, por cópia, dos documentos de fls. 05/06 e 12/13 dos referidos autos.

Cumpridas tais providências, remetam-se aqueles autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2003.61.00.018603-1 AMS 273362
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JAIME PINHEIRO PARTICIPACOES S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 365/372 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.00.028339-5 REOMS 267658
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 227/232 - Trata-se de pedido de reconsideração ou processamento como Agravo Regimental, interposto pela União em face da decisão proferida à fl. 224.

Sustenta a União que a r. decisão merece reforma, na medida em que no art. 3º da Lei nº 9028/95, já previa a intimação pessoal dos integrantes da Advocacia Geral da União, onde estão incluídos os Procuradores da Fazenda Nacional, por força do que dispõe o art. 131, § 3º da CF e o art. 38, da Lei Complementar nº 73/93.

Requer a reconsideração da decisão de fls. 224, ou caso entender inviável o pedido, que seja o pleito recebido como Agravo Regimental.

Decido.

Conforme já ressaltado na decisão de fl. 224, somente com o advento da Lei nº 10.910, de 15.07.04, que deu nova redação ao art. 3º da Lei 4.348/64, é que se tornou obrigatória a intimação pessoal dos representantes judiciais da União quanto às decisões proferidas em ações nas quais suas autoridades administrativas figurem como coatoras.

Neste sentido, a jurisprudência:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS. NOTIFICAÇÃO PARA DEIXAR O PAÍS. APLICAÇÃO DE MULTA POR PERMANÊNCIA IRREGULAR. INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS 6.815/80 E 9.675/98.

1. É intempestivo o recurso interposto pela União Federal, pois, tendo sido a autoridade coatora intimada, mediante expedição de ofício, cumprido em 08.11.1993, somente em 18.04.1994, foi protocolada a apelação, devendo, pois, ser reconhecida a sua intempestividade. Releva anotar que a obrigação do juízo, de determinar, em sede de mandado de segurança, a intimação pessoal do representante judicial da União, somente foi instituída mediante o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 15.07.2004.

2. A edição da Lei nº 9.675, de 1998, de inegável caráter de anistia, objetivou regularizar a permanência de estrangeiros irregulares, que ingressaram no país antes de 29 de junho de 1998, mediante a obtenção de registro provisório. Referida norma legal, colhe e contempla a situação descrita nos autos de forma inexorável, podendo o impetrante, preenchidos determinados requisitos, obter visto de permanência.

3. Apelação da União Federal não conhecida, e apelação do impetrante e remessa oficial a que se dá provimento.(Origem: TRF-3ª Região, AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 156664Processo: 94030912839/SP, TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO, decisão: 12/04/2007, DJU DATA:19/04/2007 PÁGINA: 530, Relator: Juiz Valdeci Dos Santos).

Pelo exposto, mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.09.004351-2 AC 1288816
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração de V. Acórdão (fls. 261), da Quarta Turma que por unanimidade, negou provimento a Apelação.

Considerando-se que a Embargante CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA, à fls. 641 renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação, ocorreu a perda de objeto do presente recurso.

Regularmente intimada, manifestou-se a União Federal à fls. 645.

Inarredável o direito de verificação por parte da autoridade administrativa, até a extinção do crédito tributário, à luz do art. 195 CTN.

Pelo exposto, prejudicado o recurso, julgo extinto o feito, com apreciação do mérito nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c/c o art. 269, V do Estatuto Processual Civil,.

Após o decurso de prazo, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

P. I.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2003.61.82.060360-2 AC 1226246
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LINESANA S/A IND/ COM/ PRODUTOS HIGIENICOS massa falida
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo em embargos à execução fiscal que objetiva cobrança de crédito não-tributário (custas processuais) consubstanciado na Certidão da Dívida Ativa juntada aos autos cujo valor é de R\$ 73,64.

A embargante insurge-se contra a correção monetária, os juros e a multa moratória.

Por sentença a MMª. Juíza julgou parcialmente procedente o pedido dos embargos à execução fiscal para afastar a multa moratória, bem como para proceder a contagem de juros até a data da quebra da embargante. Foi determinada a sucumbência recíproca.

Apela a União e requer a reforma da r. sentença no tocante a cobrança dos juros.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Os juros moratórios são devidos a partir da quebra, desde que o ativo da massa falida não seja suficiente para o pagamento do principal, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e da jurisprudência firmada.

Neste sentido, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA. SÚMULA N.º 565/STF. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA N.º 83/STJ.

1. É indevida a multa moratória em execução fiscal movida contra massa falida. Aplicabilidade da Súmula 565 da Suprema Corte.

2. Em conformidade com o art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, os juros de mora posteriores à data da quebra somente serão excluídos se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo.

3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n.º 83/STJ).

4. Recurso especial não conhecido."

(REsp nº 615.128/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 28.6.2005, DJU 22.8.2005, p. 205).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ART. 3º, DA LEI Nº 7.711/88. ENCARGO PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69. INCIDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. JUROS DE MORA ANTERIORES À QUEBRA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1. {...}

4. Os juros moratórios devidos pela massa falida obedecem ao seguinte regime: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. Precedentes: Resp nº 794664/SP, D 13.02.2006, REsp n.º 719.507/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20/06/2005; REsp n.º 332.215/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/09/2004; REsp n.º 611.680/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 14/06/2004; AAREsp n.º 466.301/PR, desta relatoria, DJ de 01/03/2004; e EDREsp n.º 408.720/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 30/09/2002.

6. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedentes: REsp 735122/RS Relator Ministro LUIZ FUX DJ 20.11.2006; EDcl no AgRg no REsp 830758/SC DJ 01.02.2007.

7. Recurso especial interposto pela União provido."

(REsp 770782 / PR ; Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 13/02/2007, DJU 12.03.2007, p. 203).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA. SÚMULA N.º 565/STF. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA N.º 83/STJ.

1. É indevida a multa moratória em execução fiscal movida contra massa falida. Aplicabilidade da Súmula 565 da Suprema Corte.
2. Em conformidade com o art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, os juros de mora posteriores à data da quebra somente serão excluídos se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo.
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n.º 83/STJ).
4. Recurso especial não conhecido."

(REsp nº 615.128/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 28.6.2005, DJU 22.8.2005, p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. CDA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. OFENSA AOS ARTIGOS 202 E 203 DO CTN, E AO ARTIGO 3º DA LEF. NÃO CARACTERIZADA. EMPRESA CONCORDATÁRIA. SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da CDA, pois o referido título foi elaborado de acordo com as normas legais que regem a matéria e o apelante não apresentou documentos contendo provas inequívocas aptas a comprovar qualquer nulidade ali contida.
2. A CDA identifica de forma clara e inequívoca o débito exequendo, discriminando as leis que embasam o cálculo dos consectários legais e determinam a exigência tributária, de maneira a proporcionar ao executado meios para se defender, não havendo necessidade de apresentação de demonstrativo analítico do débito ou memória atualizada do cálculo. Diante da falta de comprovação de eventual violação aos critérios legais da apuração e consolidação do crédito tributário, impõe-se a manutenção da presunção de liquidez e certeza d citado título.
3. Ofensa aos artigos 202 e 203 do CTN, e ao artigo 3º da LEF não caracterizada quando a CDA preenche os requisitos legais e possibilita ao executado meios de defesa, restando mantida a presunção de liquidez e certeza ante a ausência de apresentação de prova inequívoca.
4. Tratando de fato novo ocorrido no decorrer do processo, que pode alterar o julgamento da lide de ofício.
5. As empresas em regime de falência são beneficiadas pela exclusão da MULTA de mora. Súmula 565 do STF.
6. Os juros moratórios, posteriores à quebra, não são devidos, quando o ativo da massa falida não seja suficiente para o pagamento do principal (Art. 26 da Lei nº 7.661/45).
7. A correção monetária do débito é devida nos termos do Decreto-lei 858/69.
8. Apelações e remessa oficial não providas."

(AC nº 2001.03.99.037932-4/SP, Relator Des. Fed. MÁRCIO MORAES, TERCEIRA TURMA, j. 04/10/2006, DJU 23/05/2007, p. 658)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA . MULTA MORATÓRIA. INEXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA. ART. 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45. INCIDENTES ATÉ A DATA DA QUEBRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A multa de mora, por constituir pena administrativa, não deve ser suportada pela massa falida , não se a incluindo no crédito habilitado em falência.(Art. 23,III, do DL 7.661/45).

II - O STF já consolidou o entendimento através da Súm. 565, no sentido da inexigibilidade da multa moratória contra a massa falida .

III - Exigência dos juros de mora no período posterior à quebra se o ativo da massa for suficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.

IV - Honorários reduzidos a 10% da diferença em favor da massa, conforme entendimento reiterado desta turma.

V - Remessa oficial parcialmente provida.

(REOAC nº 2004.61.82.011251-9/ SP, Relator Des. Fed. ALDA BASTO, QUARTA TURMA, j. 13/03/2008, DJF3 24/06/2008)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para que a cobrança dos juros seja fixada na forma do artigo 26 da LEF.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.042825-8 AI 213010
ORIG. : 200061820931422 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência do GEDPRO.

Fls. 89/92 - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela agravante em face da r. decisão proferida às fls. 83/85, que deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar a exclusão da sócia agravante do pólo passivo da ação.

Em síntese, sustenta o embargante, que houve omissão na decisão embargada, pois não houve manifestação quanto à condenação da embargada na condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

Requer, por fim, que os presentes Embargos de Declaração, sejam acolhidos e providos, a fim de suprir a omissão apontada na r. decisão embargada.

Decido:

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis, a teor do art. 535 do CPC, quando houver na decisão obscuridade, contradição ou omissão.

Com efeito, não verifico a presença dos requisitos legais, a justificar o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração.

Entendo que somente são devidos honorários advocatícios nas hipóteses de acolhimento e procedência da exceção de pré-executividade, que importe na extinção da execução, o que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que somente foi determinada a exclusão da agravante, ora embargante do pólo passivo do feito.

Assim sendo, ante a ausência dos pressupostos legais, rejeito os Embargos de Declaração, mantendo integralmente a decisão de fls. 83/85.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.03.00.063967-1 MC 4418
ORIG. : 200461000042906 7 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C
ADV : DARCIO JOSE DA MOTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar incidental ao recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2004.61.00.004290-6), que objetivava a suspensão do recolhimento da COFINS, nos moldes do art. 56 da Lei nº 9.430/96.

Em decisão de fls. 104/106, foi concedida a liminar pleiteada nos presentes autos. Inconformada, a União interpôs agravo regimental (fls. 109/115).

A decisão agravada foi mantida (fl. 124), determinando-se o processamento do agravo regimental.

Contestação apresentada às fls. 126/134 e réplica às fls. 160/171.

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 203/208, manifestou-se pela improcedência da Medida Cautelar.

É o breve relatório, decido.

A presente medida cautelar é incidental a apelação interposta contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2004.61.00.004290-6).

Processualmente, busca a requerente pelo manuseio da presente cautelar incidental obter em segundo grau tutela liminar até que seja apreciado pelo Tribunal o referido apelo.

Consultando o Sistema Processual Informatizado desta C. Corte, verifico que a apelação interposta no processo originário foi julgada em 10 de abril de 2008 (E-DJU 24.06.2008), dando-se pelo não provimento do recurso. Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2008 (E-DJU 21.10.2008). Não foi admitido o recurso extraordinário interposto pela impetrante, ora requerente, cuja decisão foi objeto de agravo de instrumento. Por fim, os autos baixaram definitivamente à Seção Judiciária de origem em 28 de maio de 2009.

O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.

Assim, a ação cautelar guarda um caráter de acessoriedade com a principal, dela sendo dependente, inclusive no que diz respeito à eficácia.

A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar.

No caso em tela, com o julgamento da apelação e dos embargos de declaração nos autos da ação principal, entendo restar configurada a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, exsurgindo a falta de interesse processual da requerente.

No abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte: MC nº 1999.03.00.005960-7, Des. Fed. Rel. CONSUELO YOSHIDA, v.u., DJU 10.12.04, p. 142; e MC 98.03.079378-0/SP, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, Terceira Turma, j. 01.08.2007, DJU 15.08.2007, p. 172.

Com efeito, evidenciada a perda superveniente do objeto da presente ação cautelar, é medida de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito.

Impende assinalar que, com o julgamento de recurso de apelação, remessa oficial e eventuais embargos de declaração/embargos infringentes, esgota-se a atividade jurisdicional da Turma/Seção.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil c.c artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta C. Corte, cassando a liminar. Julgo prejudicado o agravo regimental da União.

Tendo em vista a instauração do contraditório na espécie, assim como a manutenção da decisão denegatória da segurança e, ainda, considerando-se que a ação principal, por ser mandado de segurança, não comporta a imposição de verba honorária (Súmulas nºs 105/STJ e 512/STF), condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios à razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas ex lege.

Esclareço que eventual pagamento da verba honorária deve ser procedido através de Guia DARF, campo 04, pelo código 2864.

Por fim, determino a vinculação dos depósitos efetuados na presente Medida Cautelar aos autos principais (MS nº 2004.61.00.004290-6), para posterior apreciação pelo Juízo "a quo" quanto ao seu destino.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.26.005065-4 AMS 274674
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO LUNARDI
ADV : JOSE ANTONIO

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SSJ - SP
RELATOR : JUÍZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial em face de sentença procedente, proferida em mandado de segurança em que se objetiva a não incidência do imposto de renda sobre a verba denominada "Indenização Especial-LIVRE" recebida em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, ocasionada pela dispensa por justa causa, por iniciativa da empregadora TRW Automotive Ltda.

A questão aqui versada diz respeito à correta definição da amplitude da hipótese de incidência do Imposto de Renda. Sucintamente, procura-se destrinçar a controvérsia relativa à incidência do tributo em cotejo sobre as verbas recebidas por pessoa física a título de rescisão do contrato de trabalho.

Como é cediço, o sistema tributário pátrio tem sua regra matriz de incidência desenhada na Constituição Federal. No caso específico do imposto de renda, o art. 153, inc. III conferiu à União a competência para instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, buscou dar a exata definição da hipótese de incidência tributária descrita no texto constitucional. Neste sentido, o art. 43 do CTN definiu que renda é o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos (inciso I) e, por outro lado, que proventos são os acréscimos patrimoniais não compreendidos na hipótese anterior (inciso II).

A controvérsia firmada no presente caso situa-se exatamente neste plano de indagação: as verbas rescisórias do contrato de trabalho constituem remuneração e incremento patrimonial ou, ao contrário, apenas indenização ou compensação?

O primeiro passo para a solução desta questão está em distinguir, de forma precisa, os conceitos de indenização e renda para, após, verificar se as importâncias recebidas têm natureza de verba indenizatória.

Neste sentido, o escólio de Roque Carrazza merece lembrança. São seus ensinamentos:

"A nosso pensar, o conceito de "renda e proventos de qualquer natureza", constitucionalmente abonado, pressupõe ações humanas que revelem "mais valia", isto é, acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de 'acréscimos patrimoniais'). Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em 'renda e proventos de qualquer natureza'. Vai daí que as indenizações recebidas, os custos da empresa, a energia elétrica consumida, o capital empregado, etc. não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam da tributação por via do IR". (Curso Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, pág. 352, nota de rodapé)

Complementando, manifesta-se Hugo de Brito Machado:

"É possível, portanto, afirmar-se que a indenização, quando não consubstancia um acréscimo patrimonial, não enseja a incidência do imposto de renda, nem da contribuição social sobre o lucro. Certamente a incidência, ou não, desses tributos, depende da natureza jurídica do dano a ser reparado, pois é a partir da natureza desse dano que se pode concluir pela ocorrência, ou não, de acréscimo patrimonial. (...) A indenização por dano patrimonial pode ensejar, ou não, um acréscimo patrimonial. Isto depende do critério de sua fixação. Se fixada a indenização mediante a avaliação do dano, evidentemente não se pode falar em acréscimo patrimonial. A indenização neste caso apenas repara, restabelecendo a integridade do patrimônio. É possível, porém, que em se tratando de indenização cujo valor seja previamente fixado em lei, ou em contrato, ou resulte de acordo de vontades, ou de arbitramento, termine por implicar um acréscimo patrimonial. Neste caso, sobre o que seja efetivamente um acréscimo patrimonial incidirão os tributos que tenha neste o respectivo fato gerador". (Regime Tributário das Indenizações, obra coletiva coordenada por Hugo de Brito Machado, SP, Dialética, 2000, p. 108)

Sob o enfoque jurisprudencial, a Ministra Eliana Calmon, procurou com esmero, esclarecer o regime jurídico das indenizações. Eis o trecho de seu voto:

"A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que ESTÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

1)"indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador: REsp 882.640/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.041.703/PR, Rel. Min. Humberto Martins; EREsp 855.012/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

2)verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 939.974/RN, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp 666.288/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha; AgRg no REsp 978.178/RN, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 933.117/RN, Rel. Ministro José Delgado; REsp 929.954/RN, Rel. Min. Eliana Calmon;

3)horas extras: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

4)férias gozadas e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto;

5)adicional noturno: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

6)complementação temporária de proventos: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 882.911/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

7)décimo-terceiro salário: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

8)gratificação de produtividade: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Zavascki;

9)verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez (art. 10, II, "b", do ADCT): REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

10)verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 862.122/SP, rel. Min. Humberto Martins; AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Min. Luiz Fux.

Diferentemente, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o imposto de renda NÃO INCIDE sobre:

1)APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.020.221/AL, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 992.813/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha;

2)licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 950.220/RJ, Rel. Min. José Delgado; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins;

3)férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

4) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto;

5)abono pecuniário de férias: REsp 678.719/SE, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; EREsp 860.884/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 969.573/SP, Rel. Min. Humberto Martins; REsp 727.079/SC, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 926.944/PE, Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 874.793/CE, Rel. Min. Castro Meira; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon;

6)juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista: REsp 1.037.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp 1.010.379/PR, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 1.037.731/PR, Rel. Min. José Delgado; REsp 1.044.019/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 1.024.188/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 675.639/SE, Rel. Min. Luiz Fux;

7)pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador): REsp 1.011.261/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki.

8) indenização por dano moral , entendendo-se que na espécie há indenização efetiva e não acréscimo patrimonial: AgRgREsp. 869.287, relator Min. Humberto martins; AgRgREsp 751705, Ministro Falcão; REsp. 402.035, Ministro Franciulli Netto; REsp 410.347 e 748868, Ministro Luiz Fux. Bem recentemente a seção, para uniformizar a jurisprudência em razão da divergência do Ministro Teori Zavaski, levou a questão ao colegiado maior no REsp 963.387, da relatoria do Ministro Herman Benjamin. O Julgamento foi interrompido pelo voto vista do Ministro Francisco Falcão, mas já conta com os votos favoráveis a tese consolidadora da jurisprudência da Corte dos ministros Herman Benjamin (relator), Humberto Martins, Carlos Fernando Mathias, José Delgado e Eliana Calmon".

Estabelecidas essas premissas, passo a examinar a natureza jurídica da verba enfocada na presente ação.

-Da verba decorrente da rescisão contratual incentivada (Indenização Especial-LIVRE);

Esta verba denominada "Indenização Especial Livre" é uma verba indenizatória instituída através de acordo coletivo de trabalho, conforme se vê às fls. 26/31. Tal valor, possui natureza de indenização, pois não se trata de mera liberalidade do empregador, vez que é acordo firmado entre o Sindicato da categoria e a empresa em questão. Portanto, o pagamento de tal verba a título de indenização por força de acordo coletivo não sofre a incidência do imposto de renda.

Nesse sentido, tem-se o posicionamento da Corte Superior:

"IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

I - A verba percebida pelo empregado sob a denominação de indenização, instituída por acordo coletivo de trabalho, não é paga por mera liberalidade do empregador, o que afasta a incidência do imposto de renda. Precedentes: REsp nº 853.992/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 23/10/06 e REsp nº 644.840/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 01/07/05.

II - Recurso especial improvido".

(REsp 892966 / SP.Rel.Min. Francisco Falcão.Primeira Turma.DJU: - Primeira Turma.DJU:01/02/2007 p. 444)

Destarte, considero ilegítima a incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de "Indenização Especial LIVRE

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso e à remessa oficial (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Incabíveis os honorários advocatícios a tero das Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.26.006174-3 AC 1167717
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALPI ABC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA massa falida
ADV : CELIO DE MELO ALMADA FILHO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo em embargos à execução fiscal que objetiva cobrança de crédito tributário (IRPJ) consubstanciado na Certidão da Dívida Ativa juntada aos autos cujo valor é de R\$ 547.416,81.

A embargante alega a impossibilidade da cobrança da multa moratória bem como dos honorários advocatícios e dos juros por se tratar de massa falida.

Por sentença a MMª. Juíza julgou parcialmente procedente o pedido dos embargos à execução fiscal para afastar a multa moratória. Foi determinada a sucumbência recíproca.

Apela a União e requer a reforma da r. sentença.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A sentença foi fundamentada em entendimento consubstanciado nas Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, relativamente a não incidência da multa moratória, em se tratando de massa falida.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência no sentido de que não é exigível da massa falida a cobrança da multa moratória em execução fiscal por ter natureza de sanção, conforme o artigo 97, V do CTN, já que aplicada em decorrência do não recolhimento do tributo no prazo legal.

O artigo 23, da Lei 7.661/45, excetua da cobrança da dívida, em se tratando de massa falida, as multas de natureza penal ou administrativa, sendo este tópico final aplicável ao caso em concreto.

Neste sentido, os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA. DESCABIMENTO.

1. "A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência "(Súmula 565/STF).

2. "Não há julgamento extra petita quando o acórdão decide a controvérsia em conformidade com o pedido consignado na exordial" (AgRg no Ag 730.188/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9.11.2007).

3. Agravo regimental desprovido."

(AGRESP nº 200600653723/SE, Relator(a) DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, j. 04/12/2007, DJU 19/12/2007, p.1144)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA. SÚMULA N.º 565/STF. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA N.º 83/STJ.

1. É indevida a multa moratória em execução fiscal movida contra massa falida. Aplicabilidade da Súmula 565 da Suprema Corte.
2. Em conformidade com o art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, os juros de mora posteriores à data da quebra somente serão excluídos se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo.
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n.º 83/STJ).
4. Recurso especial não conhecido."

(REsp nº 615.128/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 28.6.2005, DJU 22.8.2005, p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69.

1. É inexigível, da massa falida, a multa moratória (artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45; Súmulas n.ºs 192 e 565, do STF).
2. A capitalização dos juros moratórios incide até a decretação da falência. Depois, apenas se o ativo superar o pagamento do principal (artigo 26, do Decreto-Lei n.º 7.661/45).
3. É exigível, da massa falida, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (STF, RE nº 95.146-6, rel. o Ministro Sydney Sanches).
4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas."

(AC nº 2001.61.82.010481-9, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 30.11.2005, DJU 26.4.2006, p.363).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. CDA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. OFENSA AOS ARTIGOS 202 E 203 DO CTN, E AO ARTIGO 3º DA LEF. NÃO CARACTERIZADA. EMPRESA CONCORDATÁRIA. SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da CDA, pois o referido título foi elaborado de acordo com as normas legais que regem a matéria e o apelante não apresentou documentos contendo provas inequívocas aptas a comprovar qualquer nulidade ali contida.
2. A CDA identifica de forma clara e inequívoca o débito exequendo, discriminando as leis que embasam o cálculo dos consectários legais e determinam a exigência tributária, de maneira a proporcionar ao executado meios para se defender, não havendo necessidade de apresentação de demonstrativo analítico do débito ou memória atualizada do cálculo. Diante da falta de comprovação de eventual violação aos critérios legais da apuração e consolidação do crédito tributário, impõe-se a manutenção da presunção de liquidez e certeza d citado título.
3. Ofensa aos artigos 202 e 203 do CTN, e ao artigo 3º da LEF não caracterizada quando a CDA preenche os requisitos legais e possibilita ao executado meios de defesa, restando mantida a presunção de liquidez e certeza ante a ausência de apresentação de prova inequívoca.
4. Tratando de fato novo ocorrido no decorrer do processo, que pode alterar o julgamento da lide de ofício.
5. As empresas em regime de falência são beneficiadas pela exclusão da MULTA de mora. Súmula 565 do STF.
6. Os juros moratórios, posteriores à quebra, não são devidos, quando o ativo da massa falida não seja suficiente para o pagamento do principal (Art. 26 da Lei nº 7.661/45).
7. A correção monetária do débito é devida nos termos do Decreto-Lei 858/69.
8. Apelações e remessa oficial não providas."

(AC nº 2001.03.99.037932-4/SP, Relator Des. Fed. MÁRCIO MORAES, TERCEIRA TURMA, j. 04/10/2006, DJU 23/05/2007, p. 658)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

Ofício n.º «Num_oficio»/09-DPD São Paulo, 13 de julho de 2009

QUARTA TURMA

Processo n.º «Num_processoTRF»

favor mencionar este número

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD, encaminho a Vossa Senhoria, para adoção das providências necessárias, cópia da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto pelo(a) «AGRAVANTE» contra decisão exarada nos autos do processo n.º «Num_ProcessoOrigem», sendo agravado(a) «AGRAVADO».

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Waldiro Pacanaro Filho

Diretor da Subsecretaria da Quarta Turma

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

diretor(a) da secretaria OU SERVIÇO dO(A)

«VaraOrigem»

PROC. : 2005.03.00.064324-1 AI 242967
ORIG. : 200561090049547 1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : ILIANA ATHIE LIMA
ADV : MARCOS ANTONIO ATHIE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava ILIANA ATHIE LIMA do r. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, indeferiu pedido de antecipação de tutela, objetivando afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre seus vencimentos por ser portadora de neoplasia maligna, por considerar que a lei que estabelece isenção enseja interpretação literal, sendo certo que o dispositivo legal mencionado reporta-se tão-somente a proventos, o que evidencia o tratamento diferenciado dispensado a quem está na ativa e a quem está aposentado.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, pensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2005.61.05.010371-3 ApelReex 1350888
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MAURIZIO MARCHETTI
ADV : INACIO ALVES BARBOSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DESIA ESTEVAM DE BARROS E SILVA e outro
ADV : NIVALDO DORO
APDO : EURICO CRUZ NETO
ADV : MARIA TEREZA DOMINGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

J. Ciência.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.13.003597-9 REO 1255727
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
PARTE A : MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 161/165 - Pleiteia a embargante a suspensão da execução fiscal até o integral cumprimento do Parcelamento Excepcional (PAEX), e o cancelamento das penhoras que recaíram sobre o terreno sob matrícula nº 934 e sobre o crédito da executada junto à exequente, nos autos de nº 91.0321305-6, em trâmite na 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, bem como a expedição de carta precatória para determinar o cancelamento da constrição de crédito presente no rosto dos autos do processo acima mencionado.

O pleito formulado deverá ser apreciado pelo MM. Juízo "a quo", nos autos da Execução Fiscal.

Assim sendo, proceda a subsecretaria ao desentranhamento da petição de fls. 161/172, juntando-a aos autos da Execução Fiscal em apenso.

Após, desapensem-se os autos das execuções, com posterior remessa à Vara de Origem; devendo o peticionário providenciar cópia de fls. 02/184 e 02/43 dos autos das execuções fiscais nº 2002.61.13.000838-0 e nº 2002.61.82.000865-3, respectivamente, a fim de instruir os Embargos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.82.059076-8 AC 1354310
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURICIO TUCK SCHNEIDER
ADV : FABRICIO FAVERO
INTERES : MAURICIO TUCK SCHNEIDER ARQUITETO S/C LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fl. 99 - Homologo a desistência do recurso formulada pelo embargante, nos termos do art. 501, do CPC.

Em conseqüência, determino o envio dos autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.00.021709-0 AMS 300978
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JULIANO CELSO MUNIZ BOMFIM
ADV : EDUARDO CESAR MUNIZ BOMFIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelações e remessa oficial em face de sentença proferida em mandado de segurança em que se objetiva a não incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas, férias proporcionais indenizadas e respectivo abono constitucional e gratificação recebidas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empregadora A T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial LTDA.

A MMª Juíza, julgou parcialmente procedente a ação para afastar a incidência do imposto de renda, tão somente sobre a verba recebida a título de "gratificação", incidindo, pois, sobre as férias proporcionais e seu terço constitucional.

Irresignados apelam a União e o impetrante pugnando pela reforma da r. sentença na parte que lhes foram desfavoráveis.

A questão aqui versada diz respeito à correta definição da amplitude da hipótese de incidência do Imposto de Renda. Sucintamente, procura-se destrinçar a controvérsia relativa à incidência do tributo em cotejo sobre as verbas recebidas por pessoa física a título de rescisão do contrato de trabalho.

Como é cediço, o sistema tributário pátrio tem sua regra matriz de incidência desenhada na Constituição Federal. No caso específico do imposto de renda, o art. 153, inc. III conferiu à União a competência para instituir imposto sobre renda e proventos da qualquer natureza.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, buscou dar a exata definição da hipótese de incidência tributária descrita no texto constitucional. Neste sentido, o art. 43 do CTN definiu que renda é o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos (inciso I) e, por outro lado, que proventos são os acréscimos patrimoniais não compreendidos na hipótese anterior (inciso II).

A controvérsia firmada no presente caso situa-se exatamente neste plano de indagação: as verbas rescisórias do contrato de trabalho constituem remuneração e incremento patrimonial ou, ao contrário, apenas indenização ou compensação?

O primeiro passo para a solução desta questão está em distinguir, de forma precisa, os conceitos de indenização e renda para, após, verificar se as importâncias recebidas têm natureza de verba indenizatória.

Neste sentido, o escólio de Roque Carrazza merece lembrança. São seus ensinamentos:

"A nosso pensar, o conceito de "renda e proventos de qualquer natureza", constitucionalmente abonado, pressupõe ações humanas que revelem "mais valia", isto é, acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de 'acréscimos patrimoniais'). Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em 'renda e proventos de qualquer natureza'. Vai daí que as indenizações recebidas, os custos da empresa, a energia elétrica consumida, o capital empregado, etc. não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam da tributação por via do IR". (Curso Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, pág. 352, nota de rodapé)

Complementando, manifesta-se Hugo de Brito Machado:

"É possível, portanto, afirmar-se que a indenização, quando não consubstancie um acréscimo patrimonial, não enseja a incidência do imposto de renda, nem da contribuição social sobre o lucro. Certamente a incidência, ou não, desses tributos, depende da natureza jurídica do dano a ser reparado, pois é a partir da natureza desse dano que se pode concluir pela ocorrência, ou não, de acréscimo patrimonial. (...) A indenização por dano patrimonial pode ensejar, ou não, um acréscimo patrimonial. Isto depende do critério de sua fixação. Se fixada a indenização mediante a avaliação do dano, evidentemente não se pode falar em acréscimo patrimonial. A indenização neste caso apenas repara, restabelecendo a integridade do patrimônio. É possível, porém, que em se tratando de indenização cujo valor seja previamente fixado em lei, ou em contrato, ou resulte de acordo de vontades, ou de arbitramento, termine por implicar um acréscimo patrimonial. Neste caso, sobre o que seja efetivamente um acréscimo patrimonial incidirão os tributos que tenha neste o respectivo fato gerador". (Regime Tributário das Indenizações, obra coletiva coordenada por Hugo de Brito Machado, SP, Dialética, 2000, p. 108)

Sob o enfoque jurisprudencial, a Ministra Eliana Calmon, procurou com esmero, esclarecer o regime jurídico das indenizações. Eis o trecho de seu voto:

"A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que ESTÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

1)"indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador: REsp 882.640/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.041.703/PR, Rel. Min. Humberto Martins; EREsp 855.012/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

2)verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 939.974/RN, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp 666.288/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha; AgRg no REsp 978.178/RN, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 933.117/RN, Rel. Ministro José Delgado; REsp 929.954/RN, Rel. Min. Eliana Calmon;

3)horas extras: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

4)férias gozadas e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto;

5)adicional noturno: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

6)complementação temporária de proventos: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 882.911/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

7)décimo-terceiro salário: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

8) gratificação de produtividade: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Zavascki;

9) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez (art. 10, II, "b", do ADCT): REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

10) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 862.122/SP, rel. Min. Humberto Martins; AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Min. Luiz Fux.

Diferentemente, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o imposto de renda NÃO INCIDE sobre:

1) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.020.221/AL, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 992.813/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha;

2) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 950.220/RJ, Rel. Min. José Delgado; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins;

3) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

4) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto;

5) abono pecuniário de férias: REsp 678.719/SE, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; EREsp 860.884/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 969.573/SP, Rel. Min. Humberto Martins; REsp 727.079/SC, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 926.944/PE, Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 874.793/CE, Rel. Min. Castro Meira; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon;

6) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista: REsp 1.037.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp 1.010.379/PR, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 1.037.731/PR, Rel. Min. José Delgado; REsp 1.044.019/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 1.024.188/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 675.639/SE, Rel. Min. Luiz Fux;

7) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador): REsp 1.011.261/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki.

8) indenização por dano moral, entendendo-se que na espécie há indenização efetiva e não acréscimo patrimonial: AgRgREsp. 869.287, relator Min. Humberto Martins; AgRgREsp 751705, Ministro Falcão; REsp. 402.035, Ministro Franciulli Netto; REsp 410.347 e 748868, Ministro Luiz Fux. Bem recentemente a seção, para uniformizar a jurisprudência em razão da divergência do Ministro Teori Zavascki, levou a questão ao colegiado maior no REsp 963.387, da relatoria do Ministro Herman Benjamin. O Julgamento foi interrompido pelo voto vista do Ministro Francisco Falcão, mas já conta com os votos favoráveis a tese consolidadora da jurisprudência da Corte dos ministros Herman Benjamin (relator), Humberto Martins, Carlos Fernando Mathias, José Delgado e Eliana Calmon.

Estabelecidas essas premissas, passo a examinar a natureza jurídica das verbas enfocadas na presente ação.

I- Das férias proporcionais indenizadas e respectivo terço constitucional;

O gozo de férias anuais remuneradas é direito do trabalhador (art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal).

O pagamento de férias proporcionais e respectivo adicional, têm natureza indenizatória, não sendo renda nem proventos de qualquer natureza, mas, sim, uma recomposição a um prejuízo sofrido pela pessoa que as recebe, não redundando em acréscimo patrimonial.

Além de que, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento a respeito das férias vencidas e adicional, editando a Súmula n.º 125, cujo verbete transcrevo:

"125.O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeita à incidência do Imposto de Renda."

A propósito, impende ressaltar que a E. Corte conferiu uma nova interpretação ao referido enunciado, dispensando a comprovação da necessidade de serviço para fins da não incidência da exação, em face da suficiência do caráter indenizatório da verba.:

II-.Da Gratificação por liberalidade;

No que tange à "Gratificação por liberalidade", recebida, em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, firmada em instrumento particular de transação, considero impossível enquadrá-la no rol de verbas de natureza indenizatória. Isso porque, além de não se destinar a reparar ou a compensar danos, ela não tem relação de referência com ato ilícito que tenha causado lesão ao patrimônio do empregado.

Cumpra assinalar que tal hipótese não se confunde com a verba decorrente do plano coletivo de demissão incentivada, cuja implementação se dá em grandes empresas, destinando-se à concessão de proteção econômica extraordinária a um número expressivo de trabalhadores.

Trata-se, na verdade, de indenização, prêmio ou gratificação, fundada no tempo de serviço ou a título espontâneo, franqueada por mera liberalidade do empregador, de forma ocasional ou permanente, a um número reduzido de empregados. Tais circunstâncias afastam-na da aplicação da Súmulas 215 e 125 do Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, tem-se o posicionamento da Corte Superior:

"O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de 'indenização por liberalidade da empresa', não tem natureza indenizatória. E, mesmo que indenização fosse, ainda assim o pagamento estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado pela isenção. Com efeito, a lei isenta de imposto de renda 'a indenização (...) por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologadas pela Justiça do Trabalho" (STJ, REsp nº 742.848/SP, 1ª Turma, Rel. Teori Albino Zavascki, DJ 07.06.05).

De todo o exposto, considero ilegítima a incidência do imposto de renda sobre a verba recebida a título de férias proporcionais indenizadas e respectivo terço constitucional. Entretanto, no tocante à "Gratificação por liberalidade", considero legítima a exação.

Por estes fundamentos, dou provimento aos recursos interpostos pelo impetrante e pela União e dou parcial provimento à remessa oficial (art. 557, "caput", do CPC).

Publique-se e intímese.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.094527-8 CauInom 5842
ORIG. : 200761000057479 24 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADV : CINTHYA MACEDO PIMENTEL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Ante a certidão de fl. 301-v, requeira a União o que de direito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.104860-4 AI 322556
ORIG. : 200761180020907 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANGELO ROQUE COSTA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em face de decisão proferida que, em autos de ação ordinária, deferiu a antecipação de tutela para determinar a inclusão do agravado na relação de inscritos para participação no processo seletivo de admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica 2008 - Modalidade B(EA EAGS-B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, afastando o limite de idade máximo previsto no edital(24 anos de idade até a data de matrícula).

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a antecipação de tutela, a qual foi substituída pela sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.99.001154-2 AC 1167811
ORIG. : 9400226772 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BTR BRASIL LTDA
ADV : JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de Apelação em sede de Ação Anulatória de Débito Fiscal, interposta pela União, pugnano pela majoração da verba honorária.

A r. sentença julgou improcedente a ação, fixando honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Pretende a União Federal a majoração dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ou, alternativamente, a sua fixação no percentual de 5% (cinco por cento).

Contra-razões às fls. 207/208, pugnano pela manutenção do decisum.

II - Passo ao exame da questão posta, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ressalte-se "ab initio", a importância da aplicação do dispositivo em apreço às demandas em curso, dando-se cumprimento ao art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, voltado à celeridade na prestação jurisdicional, mormente quando a controvérsia posta restou assentada por pacífica orientação das Cortes Superiores.

Bem analisado o processado, tenho que a irresignação da apelante merece parcial acolhida.

Relativamente aos critérios para a fixação de verba honorária, dispõe o art. 20 § 3º do Código de Processo Civil:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

(...)

§3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§4o Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Eventualmente, caso a aplicação do percentual legal resulte em soma exorbitante ou valor ínfimo, pode o magistrado não se ater ao limite indicativo previsto no CPC, de forma que a condenação corresponda à justa contrapartida do trabalho do advogado.

No caso dos autos, os honorários fixados se afiguram irrisórios, motivo pelo que impositiva a sua majoração.

Por sua vez, como bem ressaltado na R. sentença, a ação referia-se ao IPI, sendo apresentada contestação que reportava-se ao PIS/PASEP, o que não favorece totalmente a pretensão da apelante.

Por fim, verifico que a parte autora, ora apelada, concorda expressamente com a fixação da condenação dos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), consoante pedido alternativo da apelante.

Assim, considerando as peculiaridades do caso em concreto, é de ser majorada a condenação ao pagamento da verba honorária, ora fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, adequado à justa remuneração do trabalho efetuado.

Trago, a propósito, precedentes desta Corte Regional:

"TRIBUTÁRIO. DECLARAÇÃO DE RENDAS. MULTA. LEI COMPLEMENTAR 105/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA.

1. O arbitramento da verba honorária impõe ao julgador ponderação que lhe permita concluir o quantum que melhor refletirá a diligência do causídico na defesa dos interesses da parte cuja procuração recebeu, considerando-se não apenas o tempo despendido com a causa, mas também, e, principalmente, as peculiaridades a ela inerentes.

2. O juiz, ao fixar os honorários advocatícios na forma do § 4º, do art. 20, do CPC, não está adstrito aos limites contidos no § 3º do mesmo dispositivo, devendo ater-se aos critérios contidos nas alíneas "a", "b" e "c".

3. Considerando as peculiaridades do caso em concreto, e respeitado o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, o trabalho realizado e, por fim, a natureza e a importância da causa, cabe a majoração da verba honorária, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, para 5% do valor da causa atualizado.

4. Precedentes da Turma e do STJ.

5. Apelação provida."

(AC 345461 - Proc. 200561000089230/SP - Rel. Juiz Fed. Conv. RUBENS CALIXTO - j. 30/10/2008 - DJF3 11/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COFINS. LEI Nº 9.718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. JULGAMENTO ULTRA PETITA CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES.

1. Restrição do julgamento ultra petita aos exatos termos do pedido, com o afastamento da condenação relativa à compensação como forma alternativa de restituição do indébito, que não foi objeto do pedido, a teor dos arts. 128 e 460 do CPC.

2. O E. STF declarou a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, promovida pela Lei nº 9.718/98, considerando devida a majoração da alíquota da COFINS efetivada pelo mesmo diploma legal (REs nºs 346.084, 357.950, 358.273 e 390.840).

3. A COFINS deve ser recolhida pela base de cálculo estabelecida na LC nº 70/91 até janeiro/04, devendo a partir de fevereiro/04 obedecer aos ditames da Lei nº 10.833/2003 (MP nº 135/2003).

4. O direito a repetição ou compensação do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, prescreve em cinco anos a contar do pagamento, nos termos do art. 3º da LC nº 118/05, com aplicação, inclusive, aos fatos pretéritos, em razão do caráter interpretativo do dispositivo legal, a teor do disposto no art. 106, inc. I, do CTN c.c art. 4º da LC nº 118/2005.

5. A União carece de interesse recursal no tocante à prescrição quinquenal retroativa a propositura da ação, já reconhecida na r. sentença, nos termos do art. 499 do CPC.

6. É legítima a incidência de correção monetária desde o indevido recolhimento, nos termos das Súmulas nºs 46 do extinto TFR e 162 do C. STF, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva, em substituição aos juros e à correção monetária, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 e do Prov. 64/05 da

CGJF- 3ª Região.

7. Não restou configurada a sucumbência recíproca, sendo indevida a aplicação do art. 21, caput, do CPC.

8. Reduzida a verba honorária em R\$ 5.000,00, tendo em vista que a fixação em 10% sobre o valor atribuído à causa, percentual a ser arbitrado na procedência do pedido de restituição do indébito, no caso concreto, resultaria num valor excessivo. O valor fixado nesta sede recursal representa a justa retribuição ao causídico, ante o trabalho efetuado e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e dentro dos parâmetros adotados por esta Corte.

9. Preliminar argüida pela União acolhida e no mérito, apelação parcialmente conhecida e na parte conhecida, desprovida.

10. Remessa oficial parcialmente provida.

11. Apelação da autora desprovida.

"AC - 1234564 - Proc: 200561000294420/SP - Rel. Des. Fed. ROBERTO HADDAD - j. 28/11/2007 - DJU 20/02/2008 pag. 1005)

Isto posto, dou parcial provimento à apelação, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

III - Publique-se e intím-se.

IV - Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.010229-2 AI 329771
ORIG. : 200861000028423 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : APORT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por APORT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança, indeferiu medida liminar, a fim de suspender a exigência do PIS e da COFINS, sobre os salários, encargos previdenciários e fundiários referentes ao agenciamento de mão-de-obra.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011137-2 AI 330548
ORIG. : 200461820523076 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALEXANDRE SCHWARTSMAN e outros
ADV : ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INDOSUEZ W I CARR SECURITIES BRAZIL DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALEXANDRE SCHWARTSMAN E OUTROS, em face de decisão proferida que, em autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, oposta pelos agravantes, sócios da executada, na qual aduziam sua ilegitimidade passiva, para figurar no pólo passivo do executivo fiscal.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual acolheu a exceção de pré-executividade julgando extinta a execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada rejeitou a exceção de pré-executividade, a qual foi substituída pela sentença que acolheu a exceção de pré-executividade julgando extinta a execução fiscal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011138-4 AI 330549
ORIG. : 200461820523076 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INDOSUEZ W I CARR SECURITIES BRAZIL DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALEXANDRE SCHWARTSMAN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INDOSUEZ W I CARR SECURITIES BRAZIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, em face de decisão proferida que, em autos de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, ao fundamento de inoccorrência de prescrição.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual acolheu a exceção de pré-executividade julgando extinta a execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada rejeitou a exceção de pré-executividade, a qual foi substituída pela sentença que acolheu a exceção de pré-executividade julgando extinta a execução fiscal.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.015948-4 AI 333882
ORIG. : 200861000046930 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA
ADV : CLEIDE PREVITALI CAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão dos efeitos e da eficácia do Auto de Infração nº 10831.011943/2007-13, bem como da penalidade aplicada, até decisão definitiva a ser proferida naqueles autos.

Conforme constatei no Agravo de Instrumento 2009.03.00.021960-6, às fls. 173/182, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidente a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.020778-8 AI 337249
ORIG. : 200861000118229 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A
ADV : MAUCIR FREGONESI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANIF CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A, em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança, indeferiu medida liminar, com o objetivo de afastar a incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, sobre os valores correspondentes à atualização do valor dos títulos patrimoniais que os agravantes detinham da Bovespa e da BM&F, os quais foram convertidos em ações.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.023160-2 AI 339181
ORIG. : 200861080039790 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA ADRIANA DOS SANTOS
ADV : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em face de decisão proferida que, em autos de ação mandamental, deferiu medida liminar, com o fito de determinar a liberação do veículo tipo automóvel, marca VW, modelo Golf 2.0, cor preta, ano 2002/2003, placa MYS-1349, de Foz do Iguaçu.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.036348-8 AI 348416
ORIG. : 200861020096331 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : FENILI E CIA LTDA
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fenili e Cia Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que determinou que a impetrante, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação, sem resolução de mérito, adequasse o valor da causa à vantagem econômica pretendida, recolhendo eventuais custas complementares.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 78/80, foi proferida sentença nos autos principais, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único e 267, IV, do CPC, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.036578-3 AI 348559
ORIG. : 199961060029775 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : COM/ DE CARNES BOI RIO LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alfeu Cruzato Mozaquatro contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos sem suspensão do feito executivo.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 108/115, foi proferida sentença nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.06.007160-0, julgando procedente o pedido inicial, para extinguir a Execução Fiscal nº 1999.61.06.002977-5, ante a prescrição intercorrente, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039540-4 AI 350844
ORIG. : 200461820518860 11F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : ORBINVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
ADV : RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, quanto à alegação de prescrição.

b.É uma síntese do necessário.

1.O direito de o Fisco promover a "ação de cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" (artigo 174, do Código Tributário Nacional).

2.A "constituição definitiva" (supra) do crédito tributário, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorre no momento da declaração do contribuinte. Neste sentido:

"Portanto, no caput do Art. 174 do CTN, há de se entender constituição definitiva do crédito como o momento da constituição do ato-norma, seja aquele administrativo efetuado pelo agente público competente, seja o ato-norma

editado pelo particular. Assim, em conformidade com o direito positivo, a constituição do ato-norma, que coincide com a constituição definitiva do crédito, será o marco inicial para contagem do prazo prescricional.

(...)

A ocorrência ou não ocorrência da constituição do crédito pelo contribuinte sem pagamento antecipado (Arts. 150 e 174 do CTN) aplica-se à situação em que o contribuinte constituiu o crédito tributário, apurou o quantum devido sem qualquer interferência do Fisco (ICMS, IR, IPI, PIS, Finsocial etc), mas não realizou o pagamento. Com a entrega ao Fisco da declaração (DCTF, GIA etc), realiza-se a constituição definitiva do crédito tributário, independente de contingências relativas ao prazo para pagamento".

(Eurico M. Diniz de Santi, Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Ed. Max Limonad, 2000, pág. 217 e 221 - os destaques não são originais).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DCTF. AUTOLANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESPACHO CITATÓRIO. ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ART. 174, DO CTN. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES.

1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ofertado pela parte agravante, por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.

2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.

3 Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte

4. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolancamento.

5. O art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174, do Código Tributário Nacional. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida.

6. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes.

7. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174, do CTN, nele não incluídos os do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174, do CTN, tem natureza de Lei Complementar.

8. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.

9. Agravo regimental não provido".

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 443971 / PR, Rel. Min. José Delgado, j. 01/10/2002, v.u., DJ 28/10/2002, pág. 254 - os destaques não são originais).

3. Nestes casos, o termo inicial para a contagem da prescrição é a data do vencimento da obrigação. A questão é objeto de entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.

1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia.

2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional.

3. Recurso especial provido em parte".

(STJ, 1ª Seção, RESP 673585/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26/04/2006, v.u., DJU 05/06/2006).

"TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

2. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.

3. Na espécie, os tributos que a recorrente pretende ver anulados são relativos aos vencimentos que sucederam no período compreendido entre fevereiro de 1997 e março de 1998. Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que até março de 2003 (mês derradeiro para a cobrança de tal exação) não houve propositura de execução fiscal. Ocorrência de prescrição.

4. Recurso especial provido".

(STJ, 2ªT, RESP 839664, Rel. Min. Castro Meira, j. 03/08/2006, v.u., DJU 15/08/2006).

4.O artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece que a prescrição se interrompe "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005). É idêntica a previsão da Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 8º, §2º: "O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição".

5.O despacho que ordenou a citação da empresa foi proferido em 23 de novembro de 2004 (fls. 118).

6.Portanto, é razoável, agora, a alegação de prescrição do crédito, cujo exame mais detalhado, se necessário, será operado na análise do mérito do recurso.

7.Por estes fundamentos, defiro o efeito suspensivo.

8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

9.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

10.Publique-se e intime-se.

São Paulo, em 16 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.040299-8 AI 351394
ORIG. : 200361820676885 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FERNANDO SALAZAR
ADV : MARCOS PINTO NIETO
ADV : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Visto, etc.

Fls. 296/300 - Trata-se de embargos de declaração em face do v. acórdão de fl. 294.

Referidos embargos foram protocolizados em 11 de maio de 2.009, sendo certo que a disponibilização no Diário Eletrônico do v. acórdão deu-se em 29 de abril de 2.009, considerando-se a data da publicação em 30 de abril de 2.009.

Antes mesmo de levar o recurso a julgamento, cabe-me verificar sobre a sua admissibilidade em relação aos requisitos extrínsecos da espécie.

Assim, neste exame, com relação à tempestividade, verifica-se que os presentes embargos de declaração foram interpostos fora do prazo previsto no art. 536 do CPC.

Com efeito, considerando-se que o prazo final para interposição dos embargos de declaração encerrou-se em 08 de maio de 2.009, resta evidente que o referido recurso, protocolizado somente em 11 de maio de 2.009, apresenta-se intempestivo, razão pela qual, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno desta Corte.

Int.-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040628-1 AI 351722
ORIG. : 200861000236330 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MICROTTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA
ADV : ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Fls. 128/129 - Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.015423-0 AC 1296865
ORIG. : 9900000034 2 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP 9900009636 2
Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO CARLOS GUARNIERI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Considerando-se que ocorreu o trânsito em julgado no que tange ao recurso de Apelação registrada sob nº 2002.03.99.039037-3, o feito está tramitando indevidamente por esta E. Corte.

Pelo exposto, traslade-se para a presente Apelação, cópia de fls. 160 do V. Acórdão e de fls. 185 daquele feito para este, desapensando-se e remetendo-se à Vara de origem.

Após, paute-se, preferencialmente.

P.I.

São Paulo, 02 de maio 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.61.00.002818-6 AMS 316573
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMILCAR TEIXEIRA BORGES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial em face de sentença procedente proferida em mandado de segurança em que se objetiva a não incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas, férias indenizadas vencidas e proporcionais indenizadas e gratificação de férias recebidas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empregadora Telecomunicações de São Paulo-TELESP.

A questão aqui versada diz respeito à correta definição da amplitude da hipótese de incidência do Imposto de Renda. Sucintamente, procura-se destrinçar a controvérsia relativa à incidência do tributo em cotejo sobre as verbas recebidas por pessoa física a título de rescisão do contrato de trabalho.

Como é cediço, o sistema tributário pátrio tem sua regra matriz de incidência desenhada na Constituição Federal. No caso específico do imposto de renda, o art. 153, inc. III conferiu à União a competência para instituir imposto sobre renda e proventos da qualquer natureza.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, buscou dar a exata definição da hipótese de incidência tributária descrita no texto constitucional. Neste sentido, o art. 43 do CTN definiu que renda é o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos (inciso I) e, por outro lado, que proventos são os acréscimos patrimoniais não compreendidos na hipótese anterior (inciso II).

A controvérsia firmada no presente caso situa-se exatamente neste plano de indagação: as verbas rescisórias do contrato de trabalho constituem remuneração e incremento patrimonial ou, ao contrário, apenas indenização ou compensação?

O primeiro passo para a solução desta questão está em distinguir, de forma precisa, os conceitos de indenização e renda para, após, verificar se as importâncias recebidas têm natureza de verba indenizatória.

Neste sentido, o escólio de Roque Carrazza merece lembrança. São seus ensinamentos:

"A nosso pensar, o conceito de "renda e proventos de qualquer natureza", constitucionalmente abonado, pressupõe ações humanas que revelem "mais valia", isto é, acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de 'acréscimos patrimoniais'). Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em 'renda e proventos de qualquer natureza'. Vai daí que as indenizações recebidas, os custos da empresa, a energia elétrica consumida, o capital empregado, etc. não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam da tributação por via do IR". (Curso Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, pág. 352, nota de rodapé)

Complementando, manifesta-se Hugo de Brito Machado:

"É possível, portanto, afirmar-se que a indenização, quando não consubstancie um acréscimo patrimonial, não enseja a incidência do imposto de renda, nem da contribuição social sobre o lucro. Certamente a incidência, ou não, desses tributos, depende da natureza jurídica do dano a ser reparado, pois é a partir da natureza desse dano que se pode concluir pela ocorrência, ou não, de acréscimo patrimonial. (...) A indenização por dano patrimonial pode ensejar, ou não, um acréscimo patrimonial. Isto depende do critério de sua fixação. Se fixada a indenização mediante a avaliação do dano, evidentemente não se pode falar em acréscimo patrimonial. A indenização neste caso apenas repara, restabelecendo a integridade do patrimônio. É possível, porém, que em se tratando de indenização cujo valor seja previamente fixado em lei, ou em contrato, ou resulte de acordo de vontades, ou de arbitramento, termine por implicar um acréscimo patrimonial. Neste caso, sobre o que seja efetivamente um acréscimo patrimonial incidirão os tributos que tenha neste o respectivo fato gerador". (Regime Tributário das Indenizações, obra coletiva coordenada por Hugo de Brito Machado, SP, Dialética, 2000, p. 108)

Sob o enfoque jurisprudencial, a Ministra Eliana Calmon, procurou com esmero, esclarecer o regime jurídico das indenizações. Eis o trecho de seu voto:

"A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que ESTÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

1)"indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador: REsp 882.640/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.041.703/PR, Rel. Min. Humberto Martins; EREsp 855.012/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

2)verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 939.974/RN, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp 666.288/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha; AgRg no REsp 978.178/RN, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 933.117/RN, Rel. Ministro José Delgado; REsp 929.954/RN, Rel. Min. Eliana Calmon;

- 3) horas extras: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;
- 4) férias gozadas e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto;
- 5) adicional noturno: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;
- 6) complementação temporária de proventos: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 882.911/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;
- 7) décimo-terceiro salário: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;
- 8) gratificação de produtividade: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Zavascki;
- 9) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez (art. 10, II, "b", do ADCT): REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux;
- 10) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 862.122/SP, rel. Min. Humberto Martins; AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Min. Luiz Fux.

Diferentemente, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o imposto de renda NÃO INCIDE sobre:

- 1) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.020.221/AL, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 992.813/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha;
- 2) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 950.220/RJ, Rel. Min. José Delgado; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins;
- 3) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux;
- 4) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto;
- 5) abono pecuniário de férias: REsp 678.719/SE, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; EREsp 860.884/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 969.573/SP, Rel. Min. Humberto Martins; REsp 727.079/SC, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 926.944/PE, Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 874.793/CE, Rel. Min. Castro Meira; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon;
- 6) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista: REsp 1.037.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp 1.010.379/PR, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 1.037.731/PR, Rel. Min. José Delgado; REsp 1.044.019/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 1.024.188/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 675.639/SE, Rel. Min. Luiz Fux;
- 7) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador): REsp 1.011.261/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki.

8) indenização por dano moral , entendendo-se que na espécie há indenização efetiva e não acréscimo patrimonial: AgRgREsp. 869.287, relator Min. Humberto martins; AgRgREsp 751705, Ministro Falcão; REsp. 402.035, Ministro Franciulli Netto; REsp 410.347 e 748868, Ministro Luiz Fux. Bem recentemente a seção, para uniformizar a jurisprudência em razão da divergência do Ministro Teori Zavaski, levou a questão ao colegiado maior no REsp 963.387, da relatoria do Ministro Herman Benjamin. O Julgamento foi interrompido pelo voto vista do Ministro Francisco Falcão, mas já conta com os votos favoráveis a tese consolidadora da jurisprudência da Corte dos ministros Herman Benjamin (relator), Humberto Martins, Carlos Fernando Mathias, José Delgado e Eliana Calmon.

Estabelecidas essas premissas, passo a examinar a natureza jurídica da cada uma das verbas enfocadas na presente ação.

Das férias vencidas indenizadas, proporcionais indenizadas e gratificação férias constitucional;

O gozo de férias anuais remuneradas é direito do trabalhador (art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal).

O pagamento de férias e respectivo adicional, têm natureza indenizatória, não sendo renda nem proventos de qualquer natureza, mas, sim, uma recomposição a um prejuízo sofrido pela pessoa que as recebe, não redundando em acréscimo patrimonial.

Além de que, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento a respeito das férias vencidas e adicional, editando a Súmula n.º 125, cujo verbete transcrevo:

"125.O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeita à incidência do Imposto de Renda."

A propósito, impende ressaltar que a E. Corte conferiu uma nova interpretação ao referido enunciado, dispensando a comprovação da necessidade de serviço para fins da não incidência da exação, em face da suficiência do caráter indenizatório da verba.

Outrossim, tem-se o Parecer PGFN/CRJ/nº 2.141/2006, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, que deu origem Ato Declaratório PGFN nº 5, de 16 de novembro 2006, que declara que "ficam dispensadas a apresentação de contestação, a interposição de recursos e fica autorizada a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: nas ações que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre férias proporcionais convertidas em pecúnia"

Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso e à remessa oficial (art. 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.00.008372-0 REOMS 316489
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MARK JASON VEASEY
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial em face de sentença procedente proferida em mandado de segurança em que se objetiva a não incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas, férias indenizadas proporcionais indenizadas, férias indenizadas sobre o aviso prévio e 1/3 férias rescisão recebidas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empregadora BCP S/A.

A questão aqui versada diz respeito à correta definição da amplitude da hipótese de incidência do Imposto de Renda. Sucintamente, procura-se destrinçar a controvérsia relativa à incidência do tributo em cotejo sobre as verbas recebidas por pessoa física a título de rescisão do contrato de trabalho.

Como é cediço, o sistema tributário pátrio tem sua regra matriz de incidência desenhada na Constituição Federal. No caso específico do imposto de renda, o art. 153, inc. III conferiu à União a competência para instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, buscou dar a exata definição da hipótese de incidência tributária descrita no texto constitucional. Neste sentido, o art. 43 do CTN definiu que renda é o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos (inciso I) e, por outro lado, que proventos são os acréscimos patrimoniais não compreendidos na hipótese anterior (inciso II).

A controvérsia firmada no presente caso situa-se exatamente neste plano de indagação: as verbas rescisórias do contrato de trabalho constituem remuneração e incremento patrimonial ou, ao contrário, apenas indenização ou compensação?

O primeiro passo para a solução desta questão está em distinguir, de forma precisa, os conceitos de indenização e renda para, após, verificar se as importâncias recebidas têm natureza de verba indenizatória.

Neste sentido, o escólio de Roque Carrazza merece lembrança. São seus ensinamentos:

"A nosso pensar, o conceito de "renda e proventos de qualquer natureza", constitucionalmente abonado, pressupõe ações humanas que revelem "mais valia", isto é, acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de 'acréscimos patrimoniais'). Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em 'renda e proventos de qualquer natureza'. Vai daí que as indenizações recebidas, os custos da empresa, a energia elétrica consumida, o capital empregado, etc. não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam da tributação por via do IR". (Curso Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, pág. 352, nota de rodapé)

Complementando, manifesta-se Hugo de Brito Machado:

"É possível, portanto, afirmar-se que a indenização, quando não consubstancie um acréscimo patrimonial, não enseja a incidência do imposto de renda, nem da contribuição social sobre o lucro. Certamente a incidência, ou não, desses tributos, depende da natureza jurídica do dano a ser reparado, pois é a partir da natureza desse dano que se pode concluir pela ocorrência, ou não, de acréscimo patrimonial. (...) A indenização por dano patrimonial pode ensejar, ou não, um acréscimo patrimonial. Isto depende do critério de sua fixação. Se fixada a indenização mediante a avaliação do dano, evidentemente não se pode falar em acréscimo patrimonial. A indenização neste caso apenas repara, restabelecendo a integridade do patrimônio. É possível, porém, que em se tratando de indenização cujo valor seja previamente fixado em lei, ou em contrato, ou resulte de acordo de vontades, ou de arbitramento, termine por implicar um acréscimo patrimonial. Neste caso, sobre o que seja efetivamente um acréscimo patrimonial incidirão os tributos que tenha neste o respectivo fato gerador". (Regime Tributário das Indenizações, obra coletiva coordenada por Hugo de Brito Machado, SP, Dialética, 2000, p. 108)

Sob o enfoque jurisprudencial, a Ministra Eliana Calmon, procurou com esmero, esclarecer o regime jurídico das indenizações. Eis o trecho de seu voto:

"A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que ESTÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

1)"indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador: REsp 882.640/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.041.703/PR, Rel. Min. Humberto Martins; EREsp 855.012/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

2) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 939.974/RN, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp 666.288/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha; AgRg no REsp 978.178/RN, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 933.117/RN, Rel. Ministro José Delgado; REsp 929.954/RN, Rel. Min. Eliana Calmon;

3) horas extras: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

4) férias gozadas e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto;

5) adicional noturno: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

6) complementação temporária de proventos: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 882.911/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

7) décimo-terceiro salário: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

8) gratificação de produtividade: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Zavascki;

9) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez (art. 10, II, "b", do ADCT): REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

10) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 862.122/SP, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Min. Luiz Fux.

Diferentemente, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o imposto de renda NÃO INCIDE sobre:

1) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.020.221/AL, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 992.813/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha;

2) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 950.220/RJ, Rel. Min. José Delgado; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins;

3) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

4) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto;

5) abono pecuniário de férias: REsp 678.719/SE, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; EREsp 860.884/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 969.573/SP, Rel. Min. Humberto Martins; REsp 727.079/SC, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 926.944/PE, Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 874.793/CE, Rel. Min. Castro Meira; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon;

6) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista: REsp 1.037.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp 1.010.379/PR, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 1.037.731/PR, Rel. Min. José Delgado; REsp 1.044.019/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 1.024.188/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 675.639/SE, Rel. Min. Luiz Fux;

7) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador): REsp 1.011.261/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki.

8) indenização por dano moral, entendendo-se que na espécie há indenização efetiva e não acréscimo patrimonial: AgRgREsp. 869.287, relator Min. Humberto Martins; AgRgREsp 751705, Ministro Falcão; REsp. 402.035, Ministro Franciulli Netto; REsp 410.347 e 748868, Ministro Luiz Fux. Bem recentemente a seção, para uniformizar a jurisprudência em razão da divergência do Ministro Teori Zavascki, levou a questão ao colegiado maior no REsp 963.387, da relatoria do Ministro Herman Benjamin. O Julgamento foi interrompido pelo voto vista do Ministro Francisco Falcão, mas já conta com os votos favoráveis a tese consolidadora da jurisprudência da Corte dos ministros Herman Benjamin (relator), Humberto Martins, Carlos Fernando Mathias, José Delgado e Eliana Calmon.

Estabelecidas essas premissas, passo a examinar a natureza jurídica da cada uma das verbas enfocadas na presente ação.

Das férias proporcionais indenizadas, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão;

O gozo de férias anuais remuneradas é direito do trabalhador (art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal).

O pagamento de férias e respectivo adicional, têm natureza indenizatória, não sendo renda nem proventos de qualquer natureza, mas, sim, uma recomposição a um prejuízo sofrido pela pessoa que as recebe, não redundando em acréscimo patrimonial.

Além de que, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento a respeito das férias vencidas e adicional, editando a Súmula n.º 125, cujo verbete transcrevo:

"125.O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeita à incidência do Imposto de Renda."

A propósito, impende ressaltar que a E. Corte conferiu uma nova interpretação ao referido enunciado, dispensando a comprovação da necessidade de serviço para fins da não incidência da exação, em face da suficiência do caráter indenizatório da verba.

Outrossim, tem-se o Parecer PGFN/CRJ/nº 2.141/2006, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, que deu origem Ato Declaratório PGFN nº 5, de 16 de novembro 2006, que declara que "ficam dispensadas a apresentação de contestação, a interposição de recursos e fica autorizada a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: nas ações que visem obter a declaração de que não incide imposto de renda sobre férias proporcionais convertidas em pecúnia"

Por estes fundamentos, nego seguimento à remessa oficial (art. 557, "caput", do Código de Processo Civil).

Publique-se e intímese.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.05.012088-8 AMS 316641
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SERGIO GOBATO
ADV : VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação em face de sentença procedente proferida em mandado de segurança em que se objetiva a não incidência do imposto de renda sobre a verba denominada "Indenização Liberal" recebida em decorrência da rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empregadora Unilever do Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda.

A questão aqui versada diz respeito à correta definição da amplitude da hipótese de incidência do Imposto de Renda. Sucintamente, procura-se destrinçar a controvérsia relativa à incidência do tributo em cotejo sobre as verbas recebidas por pessoa física a título de rescisão do contrato de trabalho.

Como é cediço, o sistema tributário pátrio tem sua regra matriz de incidência desenhada na Constituição Federal. No caso específico do imposto de renda, o art. 153, inc. III conferiu à União a competência para instituir imposto sobre renda e proventos da qualquer natureza.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, buscou dar a exata definição da hipótese de incidência tributária descrita no texto constitucional. Neste sentido, o art. 43 do CTN definiu que renda é o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos (inciso I) e, por outro lado, que proventos são os acréscimos patrimoniais não compreendidos na hipótese anterior (inciso II).

A controvérsia firmada no presente caso situa-se exatamente neste plano de indagação: as verbas rescisórias do contrato de trabalho constituem remuneração e incremento patrimonial ou, ao contrário, apenas indenização ou compensação?

O primeiro passo para a solução desta questão está em distinguir, de forma precisa, os conceitos de indenização e renda para, após, verificar se as importâncias recebidas têm natureza de verba indenizatória.

Neste sentido, o escólio de Roque Carrazza merece lembrança. São seus ensinamentos:

"A nosso pensar, o conceito de "renda e proventos de qualquer natureza", constitucionalmente abonado, pressupõe ações humanas que revelem "mais valia", isto é, acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de 'acréscimos patrimoniais'). Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, traduzindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em 'renda e proventos de qualquer natureza'. Vai daí que as indenizações recebidas, os custos da empresa, a energia elétrica consumida, o capital empregado, etc. não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam da tributação por via do IR". (Curso Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, pág. 352, nota de rodapé)

Complementando, manifesta-se Hugo de Brito Machado:

"É possível, portanto, afirmar-se que a indenização, quando não consubstancie um acréscimo patrimonial, não enseja a incidência do imposto de renda, nem da contribuição social sobre o lucro. Certamente a incidência, ou não, desses tributos, depende da natureza jurídica do dano a ser reparado, pois é a partir da natureza desse dano que se pode concluir pela ocorrência, ou não, de acréscimo patrimonial. (...) A indenização por dano patrimonial pode ensejar, ou não, um acréscimo patrimonial. Isto depende do critério de sua fixação. Se fixada a indenização mediante a avaliação do dano, evidentemente não se pode falar em acréscimo patrimonial. A indenização neste caso apenas repara, restabelecendo a integridade do patrimônio. É possível, porém, que em se tratando de indenização cujo valor seja previamente fixado em lei, ou em contrato, ou resulte de acordo de vontades, ou de arbitramento, termine por implicar um acréscimo patrimonial. Neste caso, sobre o que seja efetivamente um acréscimo patrimonial incidirão os tributos que tenha neste o respectivo fato gerador". (Regime Tributário das Indenizações, obra coletiva coordenada por Hugo de Brito Machado, SP, Dialética, 2000, p. 108)

Sob o enfoque jurisprudencial, a Ministra Eliana Calmon, procurou com esmero, esclarecer o regime jurídico das indenizações. Eis o trecho de seu voto:

"A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que ESTÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

1)"indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador: REsp 882.640/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.041.703/PR, Rel. Min. Humberto Martins; EREsp 855.012/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

2)verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 939.974/RN, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no REsp 666.288/RN, Rel. Min. João Otávio de Noronha; AgRg no REsp 978.178/RN, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 933.117/RN, Rel. Ministro José Delgado; REsp 929.954/RN, Rel. Min. Eliana Calmon;

3)horas extras: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

4)férias gozadas e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto;

5)adicional noturno: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Zavascki;

6)complementação temporária de proventos: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 882.911/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

7)décimo-terceiro salário: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Eliana Calmon;

8)gratificação de produtividade: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Zavascki;

9)verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez (art. 10, II, "b", do ADCT): REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

10)verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; EDcl no REsp 942.169/SP, Rel. Min. Castro Meira; EREsp 862.122/SP, rel. Min. Humberto Martins; AgRg no AgRg no REsp 754.607/MG, Rel. Min. Luiz Fux.

Diferentemente, de acordo com a jurisprudência desta Corte, o imposto de renda NÃO INCIDE sobre:

1)APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 1.020.221/AL, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 992.813/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha;

2)licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia: REsp 885.722/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 950.220/RJ, Rel. Min. José Delgado; REsp 900.758/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins;

3)férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux;

4) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho: REsp 863.244/SP, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Zavascki; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto;

5)abono pecuniário de férias: REsp 678.719/SE, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; EREsp 860.884/SP, Rel. Min. José Delgado; REsp 924.739/CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha; REsp 969.573/SP, Rel. Min. Humberto Martins; REsp 727.079/SC, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no REsp 926.944/PE, Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 874.793/CE, Rel. Min. Castro Meira; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon;

6)juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista: REsp 1.037.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no REsp 1.010.379/PR, Rel. Min. Humberto Martins; AgRg no REsp 1.037.731/PR, Rel. Min. José Delgado; REsp 1.044.019/SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias; REsp 1.024.188/PR, Rel. Min. Francisco Falcão; REsp 675.639/SE, Rel. Min. Luiz Fux;

7)pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador): REsp 1.011.261/SP, Rel. Min. Teori Zavascki; AgRg no AG 1.008.794/SP, Rel. Min. Teori Zavascki.

8) indenização por dano moral , entendendo-se que na espécie há indenização efetiva e não acréscimo patrimonial: AgRgREsp. 869.287, relator Min. Humberto martins; AgRgREsp 751705, Ministro Falcão; REsp. 402.035, Ministro Franciulli Netto; REsp 410.347 e 748868, Ministro Luiz Fux. Bem recentemente a seção, para uniformizar a jurisprudência em razão da divergência do Ministro Teori Zavaski, levou a questão ao colegiado maior no REsp 963.387, da relatoria do Ministro Herman Benjamin. O Julgamento foi interrompido pelo voto vista do Ministro Francisco Falcão, mas já conta com os votos favoráveis a tese consolidadora da jurisprudência da Corte dos ministros Herman Benjamin (relator), Humberto Martins, Carlos Fernando Mathias, José Delgado e Eliana Calmon".

Estabelecidas essas premissas, passo a examinar a natureza jurídica da verba enfocada na presente ação.

- Da Indenização por liberalidade da empresa;

A Indenização Liberal" recebida em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, firmada em instrumento particular de transação, considero impossível enquadrá-la no rol de verbas de natureza indenizatória. Isso porque, além de não se destinar a reparar ou a compensar danos, ela não tem relação de referência com ato ilícito que tenha causado lesão ao patrimônio do empregado.

Cumprasse assinalar que tal hipótese não se confunde com a verba decorrente do plano coletivo de demissão incentivada, cuja implementação se dá em grandes empresas, destinando-se à concessão de proteção econômica extraordinária a um número expressivo de trabalhadores.

Trata-se, na verdade, de indenização, prêmio ou gratificação, fundada no tempo de serviço ou a título espontâneo, franqueada por mera liberalidade do empregador, de forma ocasional ou permanente, a um número reduzido de empregados. Tais circunstâncias afastam-na da aplicação da Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido:

"O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de 'indenização por liberalidade da empresa', não tem natureza indenizatória. E, mesmo que indenização fosse, ainda assim o pagamento estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado pela isenção. Com efeito, a lei isenta de imposto de renda 'a indenização (...) por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologadas pela Justiça do Trabalho" (STJ, REsp nº 742.848/SP, 1ª Turma, Rel. Teori Albino Zavascki, DJ 07.06

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso e à remessa oficial, tida por interposta (art. 557, (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Incabíveis os honorários advocatícios a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

Publique-se e intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à origem.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.10.001182-2 AMS 310913
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : GILBERTO BOTELHO DE ALMEIDA RAMALHO
ADV : TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Trata-se de expresse pedido de desistência do recurso interposto, estando a postulação formalmente apresentada de acordo com o artigo 501 do Código de Processo Civil.

Observo, ainda, que a lei ressalvou que, no tocante à desistência do recurso, esta poderá ser postulada a qualquer tempo.

Anota Theotônio Negrão, com propriedade, que "embora o CPC não exija expressamente homologação da desistência de recurso (artigo 501), e sim desistência da ação (artigo 158, parágrafo único), o RI. STF (21 - VIII) prevalece sobre o CPC neste ponto (C.F. artigo 119, parágrafo 3º, "c") e, por isso, a desistência deve ser homologada (STF, 1ª Turma, RE nº 65.538 - RJ, Rel. Min. Antonio Nader, j.11.03.75, p. 2.534., 3ª col).

Assim sendo, homologo expressamente a desistência do recurso formulada à fl. 209.

Em consequência, determino o envio dos autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001213-1 AI 360226
ORIG. : 200661820279897 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LICO TRADING COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL, do R. despacho singular que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a prescrição da ação relativamente aos créditos tributários referentes ao PIS no período de

janeiro/2000 a março/2001, bem como determinou a apresentação do valor atualizado do débito, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

O MM. Juiz "a quo" acolheu a tese defendida pela executada, no sentido de que a constituição do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF pelo contribuinte, ocasião em que se inicia a fluência do prazo prescricional, que se interrompe com o despacho judicial que determina a citação, nos termos do art. 174, I, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05, motivo pelo que restaram prescritos os créditos tributários mencionados.

Sustenta a agravante, em síntese, que a própria executada reconheceu que os créditos tributários posteriores a Dezembro/2001 não estavam prescritos, sendo também desconsiderada a existência de um pedido de parcelamento, efetivado em 09.02.2006, que suspenderia a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao primeiro trimestre de 2001, informado por meio de DCTF em 15.09.2001.

Requer a manutenção da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao PIS referentes ao primeiro trimestre de 2001.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

No que pertine à prescrição, é cediço que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para efetuar a cobrança do crédito tributário, contados a partir da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN, prazo que se interrompe pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único do mencionado artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005.

Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, devidamente declarado pelo contribuinte ao Fisco, entendo que a constituição definitiva do crédito tributário ocorre na data do vencimento do tributo, eis que até então a Fazenda estaria impossibilitada de efetuar a cobrança, excepcionadas as hipóteses em que a entrega da declaração seja posterior ao vencimento.

Trago, a propósito, julgados do E. STJ:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. DCTF. IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. . Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005.

2. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

3. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ- RESP - 859655 - Processo: 200601240543/RS - Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j.03/10/2006 - DJ 26/10/2006 PG:00265)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

1. Não se verifica o equívoco suscitado no recurso especial. O acórdão nada mais fez que analisar cada ponto da argumentação da recorrente, discorrendo sobre a possibilidade de compensação; sobre a ausência de lançamento e de notificação e, finalmente, sobre a decadência e prescrição.

2. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte, por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

3. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período.

4. Recurso especial improvido."

(STJ - RESP - 658138 - Processo: 200400654280/PR - Rel. Des. Fed. CASTRO MEIRA - j. 08/11/2005 - DJ 21/11/2005 PG:00186).

No mesmo sentido, o entendimento desta Corte Regional:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL: VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. TERMO FINAL: AJUIZAMENTO (SÚMULA 106/STJ). SUSPENSÃO DE 180 DIAS. PRAZO DECENAL. NÃO APLICABILIDADE.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que a notificação do contribuinte se dá no momento da entrega da DCTF, não há que se falar em decadência, tendo em vista que a constituição do crédito tributário opera-se automaticamente.

2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração, devendo ser promovida a execução fiscal nos cinco anos subseqüentes, sob pena de prescrição.

3. O STJ e esta Terceira Turma, possuem entendimento no sentido de que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal é a data do vencimento do débito.

4. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à edição da LC 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução, conforme entendimento da Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

5. Todavia, no caso presente, observo que a prescrição já havia se operado antes mesmo da propositura da execução, de modo que não cabe adentrar na discussão acerca do termo ad quem a ser considerado na contagem do prazo prescricional.

6. Não há que se falar na suspensão do prazo por 180 dias. Não é aplicável ao caso a regra contida no § 3º, do artigo 2º, da LEF, pois a prescrição é norma geral em matéria tributária, que deve ser regulada por lei complementar (art. 146, III, "b", da CF/1988) e que se encontra disciplinada pelo art. 174 do CTN, o qual não prevê hipótese de suspensão. Precedentes.

7. Afastada a prescrição decenal prevista nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, dada a orientação firmada pelo STF no sentido da sua inconstitucionalidade, conforme Súmula Vinculante nº 8.

8. Estão prescritos os débitos em cobrança, considerando que transcorreram mais de cinco anos entre as datas de vencimento e a data do ajuizamento da execução.

9. De rigor, portanto, a reforma da sentença, para declarar prescritos os débitos em cobrança.

10. Sucumbente a União, inverto o ônus da sucumbência, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% do valor atualizado da execução, nos termos do entendimento da Terceira Turma.

11. Apelação da executada provida."

(AC - 1279995 - Processo: 200803990073620/SP - Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES - j. 11/09/2008 - DJF3 30/09/2008)

Ressalto, por oportuno, que a exeqüente, ora agravante, deixou de colacionar aos autos a consolidação dos débitos que foram objeto do parcelamento, o que impossibilita a averiguação de suas alegações.

Por sua vez, verifico que na manifestação de fls. 273/278, a exeqüente alega que o parcelamento foi requerido em 09/02/2006 e cancelado já em 11/03/2006 (fls. 277), motivo pelo que a suspensão da exigibilidade decorrente do parcelamento teria durado pouco mais de 30 dias.

Considerando que o referido crédito tributário foi constituído por meio de DCTF entregue em 15.02.2001, a suspensão da exigibilidade durante o período mencionado (09.02.2006 a 11.03.2006) se afigura insuficiente para afastar o reconhecimento da prescrição, eis que o despacho que determinou a citação foi proferido somente em 20.07.2006, ocasião em que já estaria prescrita a ação para persecução dos referidos créditos tributários.

Assim, ainda que computado o prazo da suspensão da exigibilidade decorrente do parcelamento, restou evidenciada a fluência do prazo prescricional.

Isto posto, nego provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002527-7 AI 361288
ORIG. : 200861000292102 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : MARCIA BACCHIN BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança, indeferiu medida liminar, requerida com o fito de impedir a autoridade impetrada que proceda à compensação de ofício de crédito, objetos de restituição, com débitos consolidados no REFIS.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002693-2 AI 361422
ORIG. : 200661190084045 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS, do R. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, indeferiu pedido de extinção do processo, bem como de desentranhamento da Carta de Fiança, por considerar que a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto pela executada não possui o condão de desconstituir a CDA e, por consequência, desobrigar a devedora da garantia ofertada.

Sustenta a agravante, em síntese, que a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em que se discute a legalidade da exação objeto da execução fiscal, termina por retirar a exigibilidade do título executivo, o que importa na nulidade da execução, a teor do art. 618, I do CPC, motivo pelo que impositiva a extinção da execução. Aduz, ainda, a gravosidade imposta pela manutenção da fiança bancária. Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III- Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Conforme consta dos autos, o ajuizamento do Executivo Fiscal ocorreu anteriormente ao deferimento da medida liminar que atribuiu efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto pela executada, ora agravante.

Tenho que a suspensão da exigibilidade do débito exequendo importa apenas na suspensão do Executivo Fiscal, até julgamento definitivo da ação prejudicante, motivo pelo que descabida a extinção da execução, devendo permanecer íntegras as garantias existentes.

Assim, presente o interesse de agir por ocasião do ajuizamento do Executivo Fiscal, a superveniente suspensão da exigibilidade do crédito tributário importa tão-somente na suspensão do feito, possibilidade que será analisada pelo magistrado após a manifestação da exequente.

Trago, a propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO JUDICIAL POSTERIOR AO AJUIZAMENTO. INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

I- O ajuizamento da ação anulatória de débito, por si só, não possui o condão de suspender o crédito tributário, de modo que presente estava a condição da ação do legítimo interesse de agir ao tempo da propositura da execução fiscal, haja vista que ainda não havia o depósito judicial do aludido crédito.

II - Não há qualquer censura a ser feita à decisão agravada, que determinou a suspensão, e não a extinção da execução fiscal, consoante entendimento pacificado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, de que só deverá ser extinta execução fiscal quando suspensa a exigibilidade do crédito tributário ao tempo do seu ajuizamento (REsp 789920/MA).

III - A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

(TRF 2ª REGIAO-AG 156364 Proc.200702010078036/RJ - Rel. Des. Fed. ALBERTO NOGUEIRA - j. 17/06/2008 - DJU 06/11/2008 - pág.163)

"PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSITURA DE AÇÃO ANULATÓRIA COM DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CTN, ARTIGOS 141 E 151, INCISO II.

1. Considerando o disposto na legislação vigente - CTN, artigos 141 e 151, inciso II, a hipótese é de suspensão da exigibilidade do crédito consubstanciado na CDA, até final julgamento da Ação Anulatória n. 95.0061237-2, proposta pela empresa executada, que se encontra em trâmite perante o E. STJ, e não de extinção da execução fiscal, considerando que esta foi proposta em 11/12/1.995, antes, portanto, do depósito do montante integral controverso, isso em 31/01/1.996. Precedentes (REsp 807685/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 177; REsp 789920/MA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.02.2006, DJ 06.03.2006 p. 237)

2. Apelação provida.

(TRF 3ª REGIÃO -AC 410313 - Proc: 98030177133/SP - Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO - j. 25/07/2007 - DJU 20/08/2007 pag. 378)

VI - Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003441-2 AI 361927
ORIG. : 200861000350138 19 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em ação ordinária, deferiu a antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao auto de infração nº 94.00535-3.

b.É uma síntese do necessário.

1.A majoração da alíquota da CSL, imposta às instituições financeiras pela Lei Federal n.º 8.114/90, de 13 de dezembro de 1990, não pode incidir no ano-base encerrado em 31 de dezembro de 1990, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal (artigo 195, § 6º, da Constituição Federal).

2.A matéria é objeto de jurisprudência nesta Corte Regional. Confira-se:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 7.689/88. AFASTADA A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO NO ANO DE SUA PUBLICAÇÃO. OFENDE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE MITIGADA A MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE 14% PARA 15%, PREVISTA PELA LEI N. 8.114/90. PREVALÊNCIA DA ALÍQUOTA PREVISTA NA LEI N. 7.856/89.

I. Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade da CSSL tão somente quanto à sua aplicação no ano-base de 1988.

II. Já decidiu o STF, em caso análogo, pela eficácia da majoração da alíquota da CSL desde que respeitado o prazo previsto no Art. 195, § 6º, da CF, contados, inclusive, da edição de MP.

III. Não é a Lei n. 8.114/90 conversão, quer da MP n. 225/90, a qual não foi reeditada, quer da MP n. 249/90, eis que, editada em 19/09/90, publicada em 22/10/90 e republicada em 24/10/90, esgotado o prazo para tanto.

IV. Havendo a Lei n. 8.114/90 sido publicada somente em 13/12/90, sua eficácia deu-se a partir de 13/03/91 (Art. 195, § 6º, CF).

V. Mantida a alíquota da CSL de 14%, como prevista na Lei n. 7.856/89, afastando-se a majoração para 15%, como estabelecida na Lei n. 8.114/90, no que respeita ao lucro apurado aos 31.12.90.

(TRF 3ª Região, Terceira Turma, REOMS 98.03.039933-0, Rel. Des. Baptista Pereira, j. 17/12/2001, v.u., DJU 16/10/2002)

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - ART. 11 DA LEI Nº 8.114/90 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INEXISTÊNCIA - AFRONTA À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA VÁLIDA A PARTIR DE 13.03.1991.

1. Nenhuma afronta ao princípio da igualdade pode-se vislumbrar na opção do legislador por tributar com maior rigor as instituições financeiras e entes assemelhados, porquanto o vetor constitucional do artigo 145, § 1º, é claro no sentido de determinar seja obedecida, sempre que possível, a capacidade econômico-contributiva daqueles que se submetem ao poder tributante.

2. A majoração da alíquota prevista no artigo 11 da Lei 8.114, de 13 de dezembro de 1990, somente pode ser aplicada a partir de 13 de março de 1991. Referido diploma legal não pode ser considerado conversão de medidas provisórias, pois a MP 225/90 não foi reeditada, e a MP 249/90, editada em 19/09/90, foi republicada em 24/10/90, tendo seu prazo esgotado.

3. A majoração prevista na Lei 8.114/90 deve obedecer ao disposto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição, em atendimento ao princípio da anterioridade nonagesimal.

4. Sucumbência recíproca.

(TRF 3ª Região, Sexta Turma, AC 95.03.075398-8, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel di Pierro, j. 22/08/2007, DJU 29/10/2007, p. 297)

3. Por estes fundamentos, indefiro o efeito suspensivo.
4. Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5. Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.
6. Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004277-9 AI 362518
ORIG. : 8900081608 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : OSVALDO CELETINO DE CARVALHO
ADV : JOAO BOSCO MENDES FOGACA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que considerou incabíveis os juros de mora a partir da data da homologação da conta até o pagamento do precatório.

b. É uma síntese do necessário.

1. A matéria é objeto de jurisprudência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100 § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).

Hipótese em que não incidem juros moratórios por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

(STF, 1ªT, RE 305186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/2002, v.u., DJU 18/10/2002).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ.

I - No RE nº 298.616/SP, o STF ratificou entendimento segundo o qual a União não incorre em mora quando cumpre o estabelecido na Constituição Federal, ou seja, a apresentação do precatório até 1º de julho e pagamento até o final do exercício seguinte.

II - O aludido entendimento tem alcance tanto para o primeiro precatório, como para o precatório complementar ou suplementar, porquanto, na hipótese do primeiro precatório ter sido pago no prazo constitucional, o resíduo inflacionário, decorrente do período de julho até o pagamento no exercício seguinte, ensejaria um novo precatório, desta feita suplementar, todavia não havendo falar de mora da União quando mais uma vez cumprido o prazo constitucional.

III - Frise-se, por oportuno, que esta sistemática de precatório complementar teve vigência até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 30/2000, que passou a estabelecer que os precatórios apresentados até 1º de julho serão pagos até o final do exercício seguinte, "quando terão seus valores atualizados monetariamente." A partir de então os precatórios complementares perderam sua razão de ser, uma vez que o período de julho até o pagamento no exercício seguinte restava corrigido por esta nova sistemática. Observe-se que até então o precatório complementar era necessário

porquanto o valor do débito era corrigido em 1º de julho do exercício anterior àquele em que seria efetuado o pagamento,

ficando da atualização do débito até o seu pagamento sem qualquer correção, o que dava ensejo para o suplemento.

IV - Tanto na sistemática anterior, quanto na posterior à EC nº 30/2000, os juros moratórios só serão devidos quando incorrer a União em mora configurada no descumprimento dos prazos delimitados na Lex Mater.

V - Precedentes deste STJ.

VI - A afirmativa dos agravantes, no sentido de que o pagamento do precatório não respeitou o prazo constitucionalmente estabelecido, vai de encontro ao que entendeu o acórdão recorrido, de que não foi descumprido o disposto no art. 100, § 1º, da CF, ensejando, com isso, a aplicação da Súmula nº 07/STJ, já que incabível o reexame fático-probatório contido nos autos.

VII - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ªT, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RESP nº 591396/DF, Rel. Min Francisco Falcão, j. 08/06/2004, v.u., DJU 16/08/2004) (os destaques não são originais).

2. Não incidem os juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional. No entanto, no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório, os juros são devidos.

3. Por esta razão, dou parcial provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar a aplicação dos juros no período entre a conta e a expedição do precatório.

4. Comunique-se.

5. Publique-se e intime(m)-se

6. Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 26 de março de 2009.

PROC.	:	2009.03.00.004434-0	AI 362719
ORIG.	:	200761820047401	9F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	ACIEL COM/ E SERVICOS LTDA	
ADV	:	ERIK FRANKLIN BEZERRA	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

a. Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que deferiu a penhora de 5 % do faturamento da agravante.

b. É uma síntese do necessário.

1. Não é razoável a argumentação da recorrente. Isto porque, o artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.

2.A penhora, no entanto, deve ser limitada a percentual razoável do faturamento, para atender aos interesses de credor e devedor, pois a empresa continuará a realizar as suas atividades, com a perspectiva do gradual pagamento do débito executado.

3.Em casos análogos, esta 4ª Turma considera razoável o percentual de 10% do faturamento.

4.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

6.Comunique-se, publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004642-6 AI 362907
ORIG. : 200861000335680 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, em face de decisão proferida que, em autos de ação mandamental, indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de autorizar o creditamento dos valores gastos a título de marketing; propaganda; pesquisa de mercado; promoções; amostras e displays, denominados como insumos, utilizados pela impetrante, na prestação de serviço ou produção de bens.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.006117-8 AI 364117
ORIG. : 200961040005700 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A
ADV : MARCO ANTONIO MACHADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Fls. 61/74 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.006119-1 AI 364119
ORIG. : 200961040005712 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A
ADV : MARCO ANTONIO MACHADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 61/74 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.006440-4 AI 364374
ORIG. : 200861820206428 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que rejeitou exceção de incompetência.

b.Requer-se, em síntese, a suspensão do processo.

c.É uma síntese do necessário.

1.A Lei Federal nº 6.830/80, no artigo 38, possibilita a discussão da certidão de dívida ativa por meio de ação anulatória, como ocorre no presente caso. O simples ajuizamento desta ação, entretanto, sem garantia, não suspende a execução.

2.O Código Tributário Nacional trata especificamente da suspensão do crédito tributário no artigo 151: "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: II - o depósito do seu montante integral;".

3.Portanto, para a suspensão do processo de execução, deve-se proceder ao depósito em dinheiro, do montante integral da dívida, como estabelece a Súmula 112, do Superior Tribunal de Justiça: "O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro".

4.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL PROPOSTA DURANTE A TRAMITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXEQÜENDO SEM GARANTIA DO JUÍZO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO".

(AgRg no REsp 853.716/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 19/02/2009).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 151 DO CTN - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ.

1. Sem garantia do juízo, o simples ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal não tem o condão de suspender a execução fiscal.

2. Recurso especial não provido".

(REsp 931.530/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 25/11/2008).

5.No que concerne ao reconhecimento de conexão entre as ações de execução e de conhecimento, tem-se por inviável no presente caso, em face da especialidade da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

6.Há jurisprudência, neste sentido, dos Tribunais Regionais Federais da Primeira e Quinta Regiões e desta Corte Regional. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. CTN, ARTIGO 151, INCISO II, LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 38. DEPÓSITO INTEGRAL EM DINHEIRO.

1. Em face da competência exclusiva das varas especializadas, em razão da matéria, não é possível a reunião de processos de natureza diversas, por conexão ou continência.

2. A ação anulatória de débito fiscal deve ser processada e julgada em vara cível, não obstante o processo executivo fiscal correspondente tramitar na vara especializada em execuções. Precedente do Plenário deste Tribunal.

3. O pedido de suspensão do processo de execução fiscal, até o julgamento definitivo da ação ordinária, é admissível quando caucionado o juízo, mediante depósito em dinheiro, da integralidade da quantia em discussão no processo ordinário. Inteligência do CTN, artigo 151, inciso II, combinado com a Lei n. 6.830, de 1980, artigo 38".

(TRF-1, 4ªT, AI nº 2002.01.00.011469-1/PA, j. 18/03/2003, v.u., DJU 25/04/2003).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR CONEXÃO - EXECUÇÃO FISCAL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - IMPOSSIBILIDADE.

1.Modificação da competência por conexão. Art. 102 do CPC. Possibilidade que alcança apenas as hipóteses de competência relativa.

2.Execução fiscal. Competência para processamento e julgamento se fixa em razão da matéria. Competência absoluta. Descabida a pretensão da agravante.

3."Se um dos juízes é absolutamente incompetente para julgar um dos processos, obviamente não pode haver a sua reunião".(RT 610/54).

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento".

(TRF-3, 6ªT, AI nº 2006.03.00.099387-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 02/05/2007, v.u., 28/05/2007).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PREVENÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA.

- A competência das varas de execuções fiscais é absoluta, incapaz de ser derogada mediante fatores modificativos, a exemplo, de alegação de conexão. Precedentes.

- Embora a propositura de ação ordinária anulatória de débito tenha ocorrido antes da distribuição de execução fiscal, competente a vara privativa para conhecer e julgar o feito executivo.

- Agravo regimental prejudicado.

- Agravo de instrumento não provido".

(TRF-5, 4ªT, AI nº 200705000667271/RN, Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro, v.u., j. 29/07/2008, DJU 18/08/2008).

7.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

8.Comunique-se.

9.Publique-se e intime-se.

10.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 27 de março de 2009.

PROC. : 2009.03.00.006919-0 AI 364801
ORIG. : 200961050009696 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : NEUSA BAPTISTA DE OLIVEIRA CAETANO
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por NEUSA BAPTISTA DE OLIVEIRA CAETANO, em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança, indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de determinar o desbloqueio do veículo FIAT PALIO WEEK, ano 2000, placa DBY 7947, bem como o ônus dos imóveis registrados nas matrículas nºs 44340 e 73311, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007065-9 AI 364914
ORIG. : 200661000157317 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LYS ELETROCOMPANY IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL da r. decisão singular que, em sede de Ação Ordinária, objetivando a extinção dos créditos tributários relativos à CSLL, COFINS, PIS e IRRF, pela ocorrência de decadência e ou prescrição, em que foi antecipada a tutela para suspender a exigibilidade dos referidos créditos, recebeu a apelação do duplo efeito, excluindo do efeito suspensivo a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sustenta a agravante, em síntese, a irreversibilidade da antecipação da tutela. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo à apelação, sem qualquer exceção.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago, a propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO INCISO VII, DO ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- A apelação, em regra, será recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Excepcionalmente, todavia, nas hipóteses expressamente elencadas na lei adjetiva ou em legislação especial, conferir-se-á apenas o efeito devolutivo.

- Trata-se de matéria de restrição de direitos e que, portanto, não comporta interpretação extensiva, cabendo ao Juiz, tão somente, declarar os efeitos nos quais recebe o recurso, nas hipóteses em que não pertinente o efeito almejado pelo agravante.

- A apelação interposta contra a sentença que confirmar os efeitos da tutela, será recebida, tão somente, no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC).

- O regramento jurídico do Código de Processo Civil possibilita a imediata execução da tutela antecipada, prestigiando a efetividade processual, como se depreende da leitura do inciso VII, do artigo 520, acrescentado pela Lei nº 10.352/01.

- Recurso não provido."

(AG - 212091 - Proc. nº 2004.03.00.041761-3 - TRF 3ª - TRF 3ª Região - Des. Fed. VERA JUCOVSKY - j. 24/09/2007- DJU 24/10/2007 PÁGINA: 353)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA.

1. Art. 520, VII, do CPC. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. Em relação à antecipação da tutela na sentença, igualmente, a apelação interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte alcançada pela antecipação, entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

(AG - 295132 - Proc. nº 2007.03.00.021948-8 - TRF 3ª Região - Relator Des. Fed. LAZARANO NETO - j. 22/08/2007 - DJU 24/09/2007 PÁGINA: 293)

IV - Intime-se o agravado, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007202-4 AI 365004
ORIG. : 8900400932 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GTE SYLVANIA LTDA
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 116/118 - Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela União, em face da decisão de fls. 97/97v, na qual foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que deferiu o desentranhamento da carta de fiança pela impetrante, mediante recibo nos autos, devido ao vencimento de seu prazo de validade, com sua substituição por cópia simples, salientando que a alegação da existência de dívida da impetrante junto ao Fisco é estranha ao feito e deverá ser objeto de demanda própria.

Em síntese, alega a União, que é pacífico o entendimento do E. STJ que o destino da garantia oferecida no mandado de segurança depende do resultado do julgamento. Julgado improcedente o pedido no mandado de segurança, o depósito judicial deve ser convertido em renda da União, e, de forma análoga, a garantia prestada através de fiança bancária deve ser entregue ao credor na execução.

Requer, por fim, a reconsideração da r. decisão de fls. 97/97v.

Decido.

Merece prosperar a irrisignação da agravante.

A carta de fiança oferecida nos autos originários teve como objetivo garantir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, conseqüentemente, impedir a cobrança dos valores discutidos pela União.

Assim sendo, a carta de fiança deverá permanecer nos autos até o julgamento definitivo do mandado de segurança.

Neste sentido, a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FIANÇA BANCÁRIA. GARANTIA. SENTENÇA FAVORÁVEL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. LEVANTAMENTO. DESENTRANHAMENTO DE CARTA DE FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE.

1-Agravo Regimental prejudicado.

2-Preliminar argüida pela agravada rejeitada. Prescindibilidade da juntada de substabelecimento de procuração vez que a resposta ao presente recurso é firmada por advogada devidamente constituída na cópia do instrumento carreado aos autos pelo agravante.

3-A apresentação de carta de fiança visa garantir a eficácia do provimento jurisdicional. O destino da garantia vincula-se ao resultado final da prestação jurisdicional. Impossibilidade de levantamento antes do trânsito em julgado.

4-Mandado de Segurança. Sentença concessiva da ordem. Execução provisória. Possibilidade.Liberação da garantia.Impossibilidade.

5-Não agravada a decisão que determinou a necessidade da caução quando do deferimento da liminar. Questão preclusa.

6-Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF-3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 109025Processo: 200003000244592/SP, 6ª Turma,decisão: 23/11/2005 , DJU DATA:09/12/2005, p. 670, Relator: Desembargador Federal Lazarano Neto).

Pelo exposto, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno desta Corte, reconsidero a decisão de fls. 97/97v e defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para suspender, por ora, a decisão agravada.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007807-5 AI 365468
ORIG. : 0006608876 8 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : SAMA S/A MINERACOES ASSOCIADAS
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que acolheu os cálculos da Contadoria Judicial.

b.A ação versa sobre a repetição de indébito das quantias pagas a título de Finsocial.

c.É uma síntese do necessário.

1.A possibilidade de inclusão, na fase de execução do título judicial, de índices inflacionários representativos da real desvalorização da moeda, é tema com jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"1. Sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão.

2. Quando houver expressa indicação, na sentença exequenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada.

3. Não estabelecendo, a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos inflacionários quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que sua inclusão, na fase de execução, não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento.

(...)

5. De acordo com a jurisprudência consolidada no âmbito deste Tribunal, o IPC é o índice que melhor refletiu a desvalorização da moeda, estando a sua aplicação em perfeita harmonia com a realidade inflacionária da época, daí a possibilidade de sua inclusão na conta de liquidação da sentença.

6. Recurso especial conhecido e improvido." (o destaque não é original)

(STJ, 6ª Turma, RESP nº 389.081/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/03/2002, v.u., DJU 19/12/2002)

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Pela sua natureza, que não representa um acréscimo no quantum devido, mas uma atualização do poder aquisitivo da moeda, aplicam-se os índices de correção monetária também na fase de execução, quando não definidos critérios próprios pela decisão exequenda, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal.

2. Recurso especial a que se nega provimento." (o destaque não é original)

(STJ, 2ª Turma, RESP nº 438.819/MG, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 20/03/03, v.u., DJU 07/04/2003)

"PROCESSUAL CIVIL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DO IPC DE JAN/89 (42,72%), MARÇO/90 (84,32%) E FEV/91 (21,87%) - JUROS MORATÓRIOS - MAJORAÇÃO NO SEGUNDO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - "NON REFORMATIO IN PEJUS" - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 45/STJ - PRECEDENTES. A jurisprudência pacífica deste Tribunal vem decidindo pela aplicação dos índices referentes ao IPC, para atualização dos cálculos relativos a débitos ou créditos tributários, referentes aos meses indicados. É defeso ao Tribunal, no reexame necessário, agravar a situação da Fazenda Pública majorando a taxa dos juros moratórios fixados na sentença, sem que haja recurso voluntário da parte contrária. Recurso conhecido e parcialmente provido"

(STJ, 2ª Turma, RESP nº 158.064/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 16/08/2001, v.u., DJU 08/10/2001)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE OS COMBUSTÍVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DO IPC. IMPROVIMENTO.

Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que é devida a inclusão dos índices de inflação expurgados na repetição de indébito, sendo que o IPC é o índice adequado para a correção monetária." (o destaque não é original)

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 477063/sp, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 18/02/2003, v. u., DJU 22/04/2003)

2. Por esta razão, dou provimento ao agravo (artigo 557, § 1o-A", do Código de Processo Civil).

3. Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.007968-7 AI 365536
ORIG. : 200661120006082 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em execução fiscal, deferiu o pedido de substituição da penhora.

b.A União requereu a penhora no rosto dos autos de processo no qual a agravante é credora do Estado de São Paulo. Daí a insatisfação da agravante.

c.É uma síntese do necessário.

1.A execução se faz em benefício do credor. O artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.

2.O artigo 15, incisos I e II, da Lei Federal nº 6.830/80, estabelecem que:

"Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente" (os destaques não são originais).

3.O pedido de penhora no rosto dos autos formulado pela agravada está assim justificado.

4.Por estes fundamentos, converto o agravo em retido.

5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

6.Comunique-se, publique-se e intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.008620-5 AI 366030
ORIG. : 200861090068932 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em execução fiscal, recusou os bens oferecidos à penhora.

b.É uma síntese do necessário.

1.A executada, ora agravante, indicou bens de seu ativo fixo.

2.A União Federal rejeitou a oferta. A r. decisão agravada determinou a indicação de outros bens.

3.A execução se faz em benefício do credor. O artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.

4.Desta forma, cabível a recusa da exeqüente.

5.Acompanho a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS NOMEADOS. POSSIBILIDADE. ORDEM PREVISTA NO ART. 11, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da parte agravante.

2. O acórdão a quo, em ação executiva fiscal, asseverou ser possível ao credor recusar bem ofertado à penhora, tendo em vista não ter sido obedecida a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além de considerá-lo bem de difícil alienação.

3. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os bens indicados, é lícito ao credor a sua recusa e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. Precedentes.

4. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pelas egrégias Turmas deste Sodalício.

5. Agravo regimental não provido."

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 511367/MG, Rel. Min. José Delgado, j. 16/10/2003, v.u., DJU 01/12/2003).

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS -DIREITO DO DEVEDOR.

1. É direito do devedor indicar os bens para garantia do débito em execução.

2. O credor pode recusar a nomeação se ela não obedecer a ordem do art. 11, da LEF ou se a indicação recair em bens de difícil comercialização.

3. O direito do devedor não é absoluto, cedendo para o credor que, para recusar, deverá apresentar razões plausíveis.

4. Recurso especial improvido".

(STJ, 2ª Turma, RESP nº 612686/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 07/04/2005, v.u., DJU 23/05/2005).

6.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

7.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

8.Publique-se e intimem-se.

9.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 03 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.008742-8 AI 366143
ORIG. : 0200000048 1 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE : ANTONIO EDNO FREZARIN e outro
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AGROSOLO MONTE ALTO COML/ E IMPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu a exclusão dos sócios no pólo passivo de execução fiscal ajuizada contra a respectiva pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

10.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

11.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

12.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.008827-5 AI 366188
ORIG. : 200961000025840 17 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAI FINANCEIRA AMERICANA ITAU S/A CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 17 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se da discussão sobre a denúncia espontânea como causa liberatória da responsabilidade pelo pagamento de multa moratória.

b.É uma síntese do necessário.

1.O Código Tributário Nacional define, em Seção própria, a responsabilidade por infrações. Mitiga esta responsabilidade sob certas condições.

"Artigo 138 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração."

"Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração."

2.No caso concreto, houve "denúncia espontânea da infração" (supra). Esta pode ser feita perante a administração fazendária ou o Poder Judiciário.

3.Da exigência do pagamento, a parte fez prova com as guias de recolhimento (fls. 41/54).

4.Não há referência a "qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização" (supra) iniciado em momento anterior à denúncia espontânea.

5.A matéria é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FORA DO PRAZO. IRRF. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DIFERENÇA NÃO CONSTANTE DA DCTF. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA.

1. É cediço na Corte que "Não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a conseqüente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento." (REsp n.º 624.772/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 31/05/2004)
2. A inaplicabilidade do art. 138 do CTN aos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação funda-se no fato de não ser juridicamente admissível que o contribuinte se socorra do benefício da denúncia espontânea para afastar a imposição de multa pelo atraso no pagamento de tributos por ele próprio declarados. Precedentes: REsp n.º 402.706/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 15/12/2003; AgRg no REsp n.º 463.050/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 04/03/2002; e EDcl no AgRg no REsp n.º 302.928/SP, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 04/03/2002.

3. Não obstante, configura denúncia espontânea, exoneradora da imposição de multa moratória, o ato do contribuinte de efetuar o pagamento integral ao Fisco do débito principal, corrigido monetariamente e acompanhado de juros moratórios, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal com o intuito de apurar, lançar ou cobrar o referido montante, tanto mais quando este débito resulta de diferença de IRRF, tributo sujeito a lançamento por homologação, que não fez parte de sua correspondente Declaração de Contribuições e Tributos Federais.

4. In casu, o contribuinte reconhece a existência de erro em sua DCTF e recolhe a diferença devida antes de qualquer providência do Fisco que, em verdade, só toma ciência da existência do crédito quando da realização do pagamento pelo devedor.

5. Ademais, a inteligência da norma inserta no art. 138 do CTN é justamente incentivar ações como a da empresa ora agravada que, verificando a existência de erro em sua DCTF e o conseqüente autolancamento de tributos aquém do realmente devido, antecipa-se a Fazenda, reconhece sua dívida, e procede o recolhimento do montante devido, corrigido e acrescido de juros moratórios.

6. Exigir qualquer penalidade após a espontânea denúncia é conspirar contra a ratio essendi da norma inserida no art 138 do CTN, malferindo o fim inspirador do instituto, voltado a animar e premiar o contribuinte que não se mantém obstinado ao inadimplemento.

7. A denúncia espontânea exoneradora que extingue a responsabilidade fiscal é aquela procedida antes da instauração de qualquer procedimento administrativo. Assim, engendrada a denúncia espontânea nesses moldes, os consectários da responsabilidade fiscal desaparecem, por isso que reveste-se de contraditio in terminis impor ao denunciante espontâneo a obrigação de pagar "multa", cuja natureza sancionatória é inquestionável. Diverso é o tratamento quanto aos juros de mora, incidentes pelo fato objetivo do pagamento a destempo, bem como a correção monetária, mera atualização do principal.

8. Trata-se de técnica moderna indutora ao cumprimento das leis, que vem sendo utilizada, inclusive nas questões processuais, admitindo o legislador que a parte que se curva ao decisum fique imune às despesas processuais, como sói ocorrer na ação monitoria, na ação de despejo e no novel segmento dos juizados especiais.

9. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgRg no Ag 600847/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 214).

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único). Conseqüentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.

2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de formalizar a existência (= constituir) do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.5. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgRg nos EREsp 638069/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 163).

6. A denúncia espontânea da infração e o pagamento são, portanto, incontroversos. A conseqüência jurídica é a dispensa do pagamento da multa.

7. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

9.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

10.Publique-se, intime(m)-se.

São Paulo, em 03 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009023-3 AI 366329
ORIG. : 200361820007860 10F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : BENI ALGRANTI e outros
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : YOUNG LINE CONFECÇÕES LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu a exclusão dos sócios do pólo passivo de execução fiscal ajuizada contra a respectiva pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

10.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

11.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

12.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 16 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009387-8 AI 366601
ORIG. : 200961000050718 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITAU SEGUROS S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 269/273:

Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 263/263vº.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.009572-3 AI 366734
ORIG. : 0600001543 2 Vr ORLANDIA/SP 0600037760 2 Vr ORLANDIA/SP
AGRTE : MARIA CANDIDA QUEIROZ PIRES
ADV : MURILO ABRAHÃO SORDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GUSTAVO QUEIROZ PIRES e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava MARIA CANDIDA QUEIROZ PIRES, do R. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL, determinou a citação da executada e fixou os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Sustenta, em síntese, que dado o valor da causa, o percentual fixado é excessivo, motivo pelo que impositiva a sua redução, a teor dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20 do CPC. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

A art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Bem analisado o processado, tenho que o encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, constituindo sanção cominada ao devedor recalcitrante em percentual fixado na norma de regência, à luz da Súmula nº 168 do extinto TFR.

Trago, a propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE. ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. CABIMENTO.

1. Esta Corte já uniformizou o entendimento no sentido de que a aplicação da taxa SELIC em débitos tributários é plenamente cabível, porquanto fundada no art. 13 da Lei 9.065/95.

2. Nos termos da Súmula 168 do extinto TFR, "o encargo de 20%, do Decreto-Lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios". A Primeira Seção, ao apreciar os EREsp 252.668/MG (Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 12.5.2003), ratificou o entendimento contido na súmula referida.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AGA nº 929373, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 10.12.2007)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.009891-8 AI 367024
ORIG. : 0600060788 A Vr SÃO CAETANO DO SUL/SP 0600001251 A Vr
SÃO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : SILVIO ROBERTO DAIDONE JUNIOR
ADV : POLYANA FALCHERO MOLEZINI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INFOLOGICA INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SÃO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu a exclusão do sócio no pólo passivo de execução fiscal ajuizada contra a respectiva pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

10.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

11.Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

12.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009986-8 AI 367088
ORIG. : 200361820207319 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSCARD IND/ E COM/ LTDA
ADV : REGINALDO DE AZEVEDO
AGRDO : EDUARDO DE SOUZA
ADV : LETICIA DE ASSIS BRUNING
AGRDO : TAIS OTA DE ARAUJO e outro
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE
AGRDO : MIEKO FUJIMOTO NAKANO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a responsabilidade patrimonial de sócio, por débito tributário de pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que

tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7. Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8. No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9. O artigo 13, da Lei Federal nº 8.620/93, trouxe alterações que são dirigidas, exclusivamente, às Leis Federais nº 8.212 e 8.213, respectivamente, Plano de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

10. A matéria relativa à responsabilidade solidária dos sócios é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código

Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.

Recurso especial improvido" (os destaques não são originais).

(STJ, 1ª Seção, RESP nº 717717, Rel. Min. José Delgado, j. 28/09/2005, maioria, DJU 08/05/2006).

11. Lei ordinária não pode ampliar a responsabilidade tributária prevista no Código Tributário Nacional.

12.A aplicação da solidariedade prevista no §3º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 123/2006 é restrita às micro e pequenas empresas e é específica para a situação descrita no "caput": "As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos".

13.Não há como estender disposição ampliativa da responsabilidade tributária a situações que não se enquadram na lei.

14.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

15.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

16.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

17.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

18.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 02 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010049-4 AI 367140
ORIG. : 200961000071837 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DENISE MARCONDES BOJIKIAN
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, para manter a retenção do imposto de renda sobre a gratificação por liberalidade do empregador.

b.É uma síntese do necessário.

1.A indenização, prêmio, bônus ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável.

2.No Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 765.498/SP, o Ministro Teori Albino Zavascki esclareceu: "O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de "indenização por liberalidade da empresa", não tem natureza indenizatória. E, mesmo que indenização fosse, ainda assim o pagamento estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado por isenção. Com efeito, a lei isenta de imposto de renda "a indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho" (art. 39, XX, do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99)".

3.Não se confunde a liberalidade, permanente ou ocasional, fundada no tempo de serviço ou espontânea, franqueada, pelo empregador, a um ou poucos empregados, com plano coletivo de demissão incentivada estruturado nas grandes empresas, destinado à concessão de proteção econômica extraordinária, deferida a grande número de trabalhadores, em prol do interesse social, em tempo de significativa transformação econômica de certos segmentos empresariais, com séria repercussão negativa no mercado de trabalho, causa da edição da Súmula 215, do Superior Tribunal de Justiça.

4.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal.

5.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

6.Intime-se o agravado para o eventual oferecimento de resposta.

7.Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 3 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010708-7 AI 367634
ORIG. : 200561820339117 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 612/616 - Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 608/608v, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Destilaria Alexandre Balbo Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em embargos à execução fiscal, que recebeu a apelação interposta contra sentença de improcedência somente no efeito devolutivo.

Em síntese, alega a agravante, que a r. decisão merece reforma, pois o E. STJ tem proferido decisões que reconhecem a possibilidade de conceder efeito suspensivo a recurso de apelação interposto contra sentença que julga improcedentes os Embargos à execução, na hipótese de se verificar satisfeitas as condições previstas no art. 558 do CPC.

Alega, ainda, que na decisão de fls. deixou de considerar que a agravante garantiu o executivo fiscal mediante apresentação de carta de fiança, que não pode ser executada antes do trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 6830/80.

Requer, por fim, a reconsideração da r. decisão de fls. 608/608v.

Decido.

Diante dos argumentos trazidos pela agravante em seu pedido de reconsideração, entendi demonstrada a excepcionalidade do caso a justificar o recebimento do recurso de apelação em ambos os efeitos, tendo em vista que a carta de fiança ofertada será executada, caso o recurso de apelação seja recebido apenas no efeito devolutivo, podendo causar à agravante, um dano grave e de difícil reparação.

Neste sentido, a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE DEVEDOR - LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - APLICAÇÃO DO ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

Prevê o artigo 520 do CPC, como regra geral, ser desprovida de efeito suspensivo a apelação interposta contra decisão que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes.

Contudo, após a edição da Lei 9.139, de 30.11.95, que deu nova redação ao artigo 558, parágrafo único do CPC, restou prevista a possibilidade de, a requerimento da parte interessada e mediante a comprovação de que o prosseguimento da execução provocaria lesão grave e de difícil reparação, ser concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação até o pronunciamento definitivo do órgão julgador. Precedentes jurisprudenciais.

Recurso improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP - RECURSO ESPECIAL - 351772, Processo: 200101110270/SP, 1ª Turma, decisão: 05/02/2002, DJ DATA:18/03/2002, p. 183, Relator: Ministro Garcia Vieira).

Pelo exposto, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno desta Corte, reconsidero a decisão de fls. 608/608v, e defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar o recebimento do recurso de apelação no duplo efeito.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010942-4 AI 367809
ORIG. : 200461820613624 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HD SISTEMAS ELETRONICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE URBANO CAVALINI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a responsabilidade patrimonial de sócio, por débito tributário de pessoa jurídica.

b.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9.O artigo 13, da Lei Federal nº 8.620/93, trouxe alterações que são dirigidas, exclusivamente, às Leis Federais nº 8.212 e 8.213, respectivamente, Plano de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

10.A matéria relativa à responsabilidade solidária dos sócios é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código

Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.

Recurso especial improvido" (os destaques não são originais).

(STJ, 1ª Seção, RESP nº 717717, Rel. Min. José Delgado, j. 28/09/2005, maioria, DJU 08/05/2006).

11. Lei ordinária não pode ampliar a responsabilidade tributária prevista no Código Tributário Nacional.

12. A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

13. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela da pretensão recursal.

14. Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

15. Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

16. Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 06 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.010946-1 AI 367814
ORIG. : 200561820321952 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COML/ JADO DE COLMEIAS E EMBALAGENS LTDA
ADV : JOANILCE CARVALHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência do GEDPRO.

Fls. 192/194 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.011036-0 AI 367842
ORIG. : 0600000418 1FP Vr SAO VICENTE/SP 0600078918 1FP Vr
SAO VICENTE/SP
AGRTE : MIRIAN CARRARA UTIMURA
ADV : ANIBAL JOSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SOARES CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA
DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que reconheceu a responsabilidade patrimonial de sócia, por débito tributário de pessoa jurídica, bem como condenou-a em multa de 20% sobre o valor da causa, corrigido desde a propositura, em decorrência de má-fé.

b.É uma síntese do necessário.

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

3.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

4.A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

5.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

6.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

7.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

8.Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

9.No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

10.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

11.Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo e, por consequência, prejudicada a condenação em multa.

12.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

13.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

14.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 07 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011231-9 AI 367921
ORIG. : 0600007748 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0600048344 A Vr
RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em execução fiscal, recusou debênture da Eletrobrás oferecida à penhora.

b.É uma síntese do necessário.

1.É certo que, na execução fiscal, o Fisco tem a prerrogativa de recusar a garantia de débito oferecida pelo devedor, salvo se esta consistir em dinheiro e corresponder ao montante integral do débito (Súmula 112, STJ, e art. 151, inc. II, CTN). Nas circunstâncias do caso concreto, não há elementos seguros para impor a aceitação da apólice (debênture) apresentada como garantia.

2.O artigo 2º, da Lei Federal nº 6.385/76, estabelece: "São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição" (o destaque não é original).

3.A relação entre debêntures e cotação em Bolsa de Valores, entretanto, não é imediata. Há necessidade probatória da emissão pública com respectivo registro para negociação em bolsa (artigo 21, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 6.385/76).

4.Ademais, é necessária a comprovação prévia do registro da companhia emissora de debênture na Comissão de Valores Mobiliários (artigo 19, da Lei Federal nº 6.385/76, e artigo 1º da Instrução da CVM nº 202/93).

5.O bem oferecido (debênture da Eletrobrás) não configura garantia idônea e suficiente ao Juízo, uma vez que não possui cotação em bolsa, requisito obrigatório para a adequação ao inciso II, do artigo 11, da Lei Federal nº 6.830/80. Portanto, não pode ser aceito para efeito de garantia, ainda que em futura execução fiscal.

6.No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. RECUSA.

1. O art. 7º da lei 10.522/02 exige o oferecimento de garantia idônea para suspensão do registro no CADIN de empresa devedora que tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a dívida. Hipótese em que a recorrente ofereceu como caução debêntures emitidas pela Eletrobrás em 19/03/69.

2. Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão.

Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de "caução idônea" na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80.

3. O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluyente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica "facilmente aferível" ou "plena liquidez", típicas dos títulos cotáveis em bolsa.

4. Recurso especial improvido".

(STJ, 1ªT, REsp 608223-RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/10/2004, v.u., DJ 25/10/2004, pág. 237).

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 2º DA LEI Nº 5.073/66, 52 DA LEI Nº 6.404/76 E 620 DO CPC. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO PRETORIANO. NÃO COMPROVADO. SÚMULAS 13 E 83 DO STJ.

1. A Corte inferior não emitiu juízo de valor acerca da matéria à luz dos arts. 52 da Lei nº 6.404/76, 2º da Lei nº 5.073/66 e 620 do CPC. Não obstante tenha

havido oposição de embargos de declaração, a recorrente não alegou ofensa ao art. 535 do Estatuto de Ritos. Tal fato atrai a aplicação do disposto na Súmula 211/STJ.

2. É lícita a recusa da nomeação à penhora de título de difícil e duvidosa liquidação e que não tenha cotação em bolsa de valores. "Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).

3. Recurso especial não conhecido".

(STJ, 2ªT, REsp 686970-RS, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/12/05, v.u., DJU 19/12/05).

7. A execução se faz em benefício do credor. O artigo 620, do Código de Processo Civil, ao estabelecer que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor, não visou, por outro lado, inviabilizar ou dificultar o recebimento do crédito pelo credor.

8. Acompanhamento a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

- Tratando-se de título que não tem cotação em bolsa e que não dispõe de pronta liquidez ante a controvérsia existente acerca da prescrição, a nomeação pode ser recusada pelo credor sem ofensa ao disposto no art. 655 do Código de Processo Civil. Precedentes.

- Recurso especial não conhecido".

(STJ, 4ªT, RESP 401373-MT, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 21/03/02, v.u., DJU 26/08/02).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. RECUSA DE BENS NOMEADOS. POSSIBILIDADE. ORDEM PREVISTA NO ART. 11, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da parte agravante.

2. O acórdão a quo, em ação executiva fiscal, asseverou ser possível ao credor recusar bem ofertado à penhora, tendo em vista não ter sido obedecida a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além de considerá-lo bem de difícil alienação.

3. Não tendo a devedora obedecido à ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os bens indicados, é lícito ao credor a sua recusa e ao julgador a não aceitação da nomeação à

penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes.

4. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pelas egrégias Turmas deste Sodalício.

5. Agravo regimental não provido".

(STJ, 1ª T, AGRESP 511367/MG, Rel. Min. José Delgado, j. 16/10/2003, v.u., DJU 01/12/2003).

9. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil).

10. Comunique-se.

11. Publique-se e intime(m)-se.

12. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011413-4 AI 368058
ORIG. : 200561820183130 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CDMA PARTICIPACOES S/A
ADV : JUAREZ CASTILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deixou de reconhecer a responsabilidade patrimonial de sócio, por débito tributário de pessoa jurídica.

b. É uma síntese do necessário.

1. A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2. Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes - perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras -, é imanente ao processo econômico.

3. A responsabilidade - patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

5. A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6. O excesso de poder ou a infração a qualquer norma - legal ou contratual - vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF - RE 95.293-2 - Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7. Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8. No caso concreto, não há prova da existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

9. O artigo 13, da Lei Federal nº 8.620/93, trouxe alterações que são dirigidas, exclusivamente, às Leis Federais nº 8.212 e 8.213, respectivamente, Plano de Custeio e de Benefícios da Previdência Social.

10. A matéria relativa à responsabilidade solidária dos sócios é objeto de jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código

Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário.

Recurso especial improvido" (os destaques não são originais).

(STJ, 1ª Seção, RESP nº 717717, Rel. Min. José Delgado, j. 28/09/2005, maioria, DJU 08/05/2006).

11.Lei ordinária não pode ampliar a responsabilidade tributária prevista no Código Tributário Nacional.

12.A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

13.Por estes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela da pretensão recursal.

14.Comunique-se ao digno Juízo de Primeiro Grau.

15.Intime-se a agravada para eventual oferecimento de resposta.

16.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, em 13 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.012366-4 AI 368697
ORIG. : 200761820493929 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COPEBRAS LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 251/262 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013305-0 indisponível
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 62/67 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013423-6 AI 369395
ORIG. : 200861000048057 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOVA ERA S/C LTDA
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Escola de Educação Básica Nova Era S/C Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que objetivava o reconhecimento do direito da autora de recolher o Imposto sobre Serviços - ISS nos moldes do Decreto Municipal de São Paulo nº 48.407/07, sem a majoração imposta pelo art. 18 da Lei Complementar nº 123/06 - SIMPLES Nacional.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a LC nº 123/06 incorreu em inconstitucionalidade ao definir as alíquotas a serem aplicadas ao ISS, tributo de competência municipal, razão pela qual deve ser aplicado o disposto no art. 151, I, "a" do Decreto nº 48.407/07, que prevê a alíquota única de 2% para os serviços entre os quais se insere a atividade da agravante, independentemente da receita bruta da empresa.

Decido:

Nos termos do artigo 558, do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o SIMPLES Nacional, conferindo às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento tributário diferenciado, consoante o disposto no art. 146, III, "d", da Constituição Federal.

Em observância ao princípio da capacidade contributiva, referido diploma legal dispensou, ainda, tratamento diverso às empresas que se encontram em situações financeiras diferenciadas, fixando alíquotas progressivas para os tributos de acordo com o montante dos seus faturamentos e prevendo diferenciações para cada setor econômico.

A adesão ao SIMPLES Nacional decorre de opção do contribuinte por regime que lhe seja mais favorável em relação ao regime geral de tributação.

Assim, como bem ressaltou o magistrado, "... não merece guarida a tese de que a Lei Complementar nº 123/2006 tenha invadido a esfera de competência do Município, eis que a autora poderá optar pelo regime que lhe for mais favorável. De outra parte, ao contrário do alegado, a ofensa à isonomia tributária ocorreria se admitida a mescla das partes mais favoráveis de um regime e outro, como pretende a autora. Por outro lado, ausente o requisito do perigo de dano ou de difícil reparação, uma vez que a lei complementar ora questionada está em vigor desde dezembro de 2006" (fl. 18).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013711-0 AI 369774
ORIG. : 200861160011863 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : JOSE LAZARO AGUIAR SILVA
ADV : LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 40/55 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015165-9 AI 370966
ORIG. : 9900006328 A Vr AMERICANA/SP 9900182258 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : ROGERIO ANTONIO MIRA
ADV : EROS ROBERTO AMARAL GURGEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DROGARIA LIDER LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava ROGERIO ANTONIO MIRA do r. despacho monocrático que, em sede de Execução Fiscal, deferiu o desbloqueio de 80% (oitenta por cento) do valor constricto, bem como determinou a manutenção do bloqueio de 20% (vinte por cento) dos valores depositados até a satisfação do débito, por considerar que o devedor tem a obrigação de quitar seus débitos com seus vencimentos mensais, independentemente de sua natureza.

Sustenta, em síntese, a impenhorabilidade do salário e dos demais reembolsos decorrentes da relação de emprego. Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão agravada.

Decido:

A art. 557, § 1º-A do CPC, autoriza o relator a dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido da impenhorabilidade de verbas de natureza salarial, nos termos do art. 649, VI, do CPC.

Trago, por oportuno, entendimento de nossas Cortes Regionais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA-SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC.

1. Não é possível a penhora de valores provenientes da remuneração de servidor público federal, em face da impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC.

2. Merece reforma a r. decisão agravada que indeferiu o desbloqueio do saldo existente na conta-salário do agravante, uma vez que tal valor não é passível de constrição por ser proveniente de sua remuneração como servidor público federal da Câmara dos Deputados.

3. Agravo de instrumento provido."

(TRF1 - AG Proc. 200701000225571/MG - Rel. Juiz Fed. Conv. ROBERTO CARVALHO VELOSO - j. 02/10/2007 - DJ 31/10/2007 pag. 164)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA. SALÁRIO. PROFESSOR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONTA-CORRENTE BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária se proveniente de vencimentos de professor, funcionário estadual, visto ser impassível de qualquer forma de constrição, salvo se destinado à prestação alimentícia, conforme disposição expressa no art. 649, IV, do Código de

Processo Civil.

2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

(TRF2 - AG Proc. 200401000199962/MG -8ª TURMA - j. 01/08/2006 - DJ 18/08/2006 pag. 129)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CPC.

I - Consoante o disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, bem como os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

II - O Executado comprovou que a importância existente em sua conta-corrente tem natureza salarial, porquanto proveniente de pagamento de pensão, sendo, portanto, impenhorável.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento improvido."

(TRF3 - AI 316408 - Proc. 200703000962823/SP - Rel. Des. Fed. REGINA COSTA - j. 04/12/2008 - DJF3 25/02/2009 pag. 371)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DOS VALORES CONSTANTES EM CONTA-POUPANÇA DO EXECUTADO. VERBAS DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. DESBLOQUEIO.

1. Sendo os valores existentes na conta-corrente bloqueada decorrentes de proventos de aposentadoria ou salário, impõe-se o seu desbloqueio, sendo certo que eventual saldo positivo existente em conta corrente, referente ao

mês anterior, originário dessas verbas de caráter salarial, não perde a sua natureza alimentar.

2. Na hipótese, embora se pudesse cogitar, em um primeiro momento, na penhorabilidade dos valores, por estarem em conta poupança, verifica-se que a poupança integrada do Banrisul é vinculada à própria conta corrente do executado, sendo que os valores decorrentes de aposentadoria são nela diretamente depositados, como se vê da análise do extrato juntado, ressaíndo a sua impenhorabilidade à luz do art. 649, IV, do CPC. Mesmo que se considerasse que, por estarem em conta poupança os valores, estes perderiam sua natureza alimentar, seria de rigor a observância da regra do inciso X do artigo 649 do CPC, que reconhece a impenhorabilidade, até o limite de 40 (quarenta)

salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança.

3. Agravo de instrumento provido."

(TRF4 - AG Proc. 200804000290049/RS - Rel. Des. Fed. JOEL ILAN PACIORNIK - j. 17/09/2008 - D.E. 30/09/2008)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.. DESBLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. SALÁRIO. INVIÁVEL A ANÁLISE DE MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA AO JUÍZO AD QUEM.

1. O art. 185-A do CTN diz: "Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos".

2. Demonstrado que a penhora eletrônica dos valores depositados em instituição financeira provém de remuneração percebida pelo exercício de função pública, possível o levantamento do bloqueio, em face da impenhorabilidade de tais valores.

3. Inviável a análise quanto a possibilidade de exibição da cópia do processo administrativo que originou a CDA, uma vez que não houve o pronunciamento do juízo a quo sobre a matéria.

4. Agravo de instrumento provido em parte."

(TRF1 - AG 88380 - Proc. 200805000353372/PE - Rel. Des. Fed. MARCELO NAVARRO - j. 24/03/2009 - DJ - 17/04/2009 pág. 420)

Ante o exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015362-0 AI 371167
ORIG. : 200061000305067 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CARLOS OSCAR ANDERSON e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA., do R. despacho singular que, em sede de execução do julgado, acolheu pedido de redirecionamento da execução, determinando a inclusão das sócias no pólo passivo da ação.

Sustenta, em síntese, a ilegitimidade das sócias para figurar no pólo passivo tendo em vista a ausência dos requisitos dispostos no art. 135, do CTN. Pede, de plano, a concessão do efeito suspensivo.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação jurisprudencial no sentido de que a pessoa jurídica não tem legitimidade nem interesse recursal, para, em seu próprio nome, defender interesse de terceira pessoa e requerer a exclusão de sócio do pólo passivo da execução.

Trago a propósito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INTERESSE RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS.

1. Não evidenciado o interesse de sociedade comercial para recorrer de decisório que incluiu os sócios no pólo passivo da execução fiscal.

2. Recurso especial improvido."

(STJ - RESP - 546381 - Processo: 200300666220/SP - SEGUNDA TURMA - Relator Min. CASTRO MEIRA - j. 17/08/2004 - DJ:27/09/2004)

No mesmo sentido, julgados desta C. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1.A pessoa jurídica não possui legitimidade e interesse para pleitear a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução fiscal.

3.Cabe ao sócio impugnar a sua inclusão na referida execução, na medida em que há determinação para que seja citado individualmente, não podendo ser confundido com a empresa executada, nos termos do artigo 6º do CPC.

3.Negativa de seguimento mantida e agravo legal improvido"

(AG - 158178 -Proc.200203000293411/SP - TRF 3ª Região - SEXTA TURMA - Relatora Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA j. 01/02/2006 DJU:10.03.2006)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA PESSOA JURÍDICA PARA PLEITEAR, EM NOME PRÓPRIO, A EXCLUSÃO DE SEU SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

2. A legitimidade ad causam no sistema do Código de Processo Civil é condição da ação que se verifica sempre que haja ligação entre o autor da demanda e o objeto do direito afirmado em juízo.

3. A pessoa jurídica, não tem legitimidade nem interesse recursal, para, em seu próprio nome defender interesse de terceira pessoa e requerer a exclusão de sócio do pólo passivo da execução.

4. Agravo improvido."

(AG - 250837 - Processo: 200503000835294/SP - PRIMEIRA TURMA - Relator Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO j.29/08/2006 DJU 21/09/2006)

"AGRAVO. ARTIGO 557, § 1.º CPC. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA POSTULAR A EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO.

I - Há entendimento pacificado na jurisprudência no sentido de que a empresa executada não tem legitimidade e interesse para postular, em nome próprio, a exclusão de seus sócios do pólo passivo da execução fiscal.

II - A Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de liquidez e certeza, não apenas quanto à existência do crédito, como também quanto aos devedores, co-devedores, responsáveis, solidários ou não, conforme o título aponte. Constando nela os sócios, a estes cabe o ônus da prova quanto à inexistência de requisitos do artigo 135 do CTN.

III - Não pode o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, em sede de exceção de pré-executividade ou por qualquer outra via nos próprios autos da execução fiscal, excluir sócio que figure como co-responsável tributário na certidão de dívida ativa, tendo em vista que tal decisão depende do exame aprofundado e dilargado de matéria fática, exigindo instrução completa e contraditório pleno, só podendo ser argüida em embargos à execução fiscal ou ações ordinárias.

IV - Agravo a que se nega provimento."

(AG - 294556 - Processo: 200703000209707/SP - SEGUNDA TURMA - Relator Des. Fed. HENRIQUE HERKENHOFF j. 06/05/2008 - DJF3 15/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO DE EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA PARA RECORRER.

1. A agravante apenas insurge-se com o conteúdo da decisão, não elabora nenhum argumento contrário à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.

2. A reforma de decisão que rejeita pedido para exclusão dos sócios da empresa do pólo passivo da execução fiscal somente a estes aproveita, e, por isso, apenas eles detêm legitimidade e interesse para recorrer.

3. A pessoa jurídica não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, a exclusão de sócios do pólo passivo da execução.

4. Agravo legal desprovido."

(AG - 257751 - Proc. Nº200603000031914/SP - TRF 3ª Região - Relator Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW J. 26/03/2007 DJU:09/05/2007)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015800-9 AI 371527
ORIG. : 200361820167292 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANDREA GESSULLI e outro
ADV : RENATO LAZZARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GUEDES EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 138/144 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016173-2 AI 371786
ORIG. : 199961000237331 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Fls. 311/312 - Recebo o pleito formulado pela agravante, como desistência do recurso, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil.

Isto posto, homologo expressamente o pedido de desistência do presente recurso.

Em consequência, determino o envio dos autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016395-9 AI 371935
ORIG. : 0200003498 A Vr JABOTICABAL/SP 0200013203 A Vr
JABOTICABAL/SP
AGRTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA
ADV : MARCELO GIR GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência do GEDPRO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação de execução fiscal, que deixou de acolher os pedidos formulados.

Da análise dos autos, verifico que a Agravante deixou de colacionar aos autos cópia integral da decisão agravada, conforme despacho de fls. 122.

Em se tratando de peça obrigatória, consoante inciso I, do art. 525 do CPC, impõe-se o indeferimento liminar do presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557, do referido diploma legal.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017171-3 AI 372456
ORIG. : 9400000011 1 Vr GUARAREMA/SP 9400006866 1 Vr
GUARAREMA/SP
AGRTE : COGESA MECANICA DE PRECISAO LTDA

ADV : TOSHIO HONDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FABIO BOCCIARELLI e outro
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cogesa Mecânica de Precisão Ltda e outros contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que determinou o bloqueio dos ativos financeiros dos executados através do sistema BACEN JUD.

Inconformados com a decisão, os agravantes interpõem o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a empresa executada nomeou bens à penhora os quais foram rejeitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e que a determinação de penhora sobre 5% do faturamento mensal foi afastada por este E. Tribunal ante o não esgotamento das diligências em busca de outros bens passíveis de constrição. Sustenta que a agravada não requereu a penhora de imóveis, não obstante tenha juntado certidões de Cartórios de Registros de Imóveis que comprovam a existência de alguns imóveis em nome do coexecutado Fábio Bocciarelli.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação dos agravantes, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

A questão trazida no presente recurso cinge-se à possibilidade de se efetuar a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado, por meio da chamada penhora on line.

Dispõe o artigo 655-A do CPC, com redação dada pela Lei no 11.382/06, in verbis:

"Art. 655-A.

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

§ 1o

As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução."

A meu ver, tal previsão veio dar efetividade e celeridade ao processo de execução. Entretanto, para o deferimento de tal medida extrema faz-se necessário o esgotamento de todos os meios para a localização de bens dos devedores.

Conforme se depreende dos autos, a Procuradoria da Fazenda Nacional recusou os bens nomeados à penhora pela agravante, consistentes em 04 (quatro) cilindros hidráulicos, com capacidade de 600 toneladas, curso 157 mm, duplo efeito, alto blocante, alta pressão, avaliados em R\$ 70.000,00, totalizando R\$ 280.000,00 (cf. fls. 113/114).

Verifico, ainda, que foram localizados imóveis em nome do coexecutado Fábio Bocciarelli (cf. fls. 185/187, 219/244).

Destarte, o bloqueio de ativos financeiros afigura-se, ao menos por ora, medida extrema e gravosa.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar o desbloqueio dos ativos financeiros dos agravantes.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017325-4 AI 372631
ORIG. : 200861060047057 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : JOSE ROBERTO RUSSO
ADV : MARCIANO DE SOUZA LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COOPERATIVA DE LATICINIOS DA REGIAO DE SAO JOSE DO
RIO PRETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Roberto Russo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos sem efeito suspensivo.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foram preenchidos os requisitos contidos no § 1º, do art. 739-A, do referido diploma legal, para concessão do efeito suspensivo aos embargos. Sustenta que foi efetivada a penhora do seu único bem, o qual poderá ser leiloado e arrematado caso não seja suspensa a execução. Assevera, ainda, que não mais fazia parte da Cooperativa executada quando da ocorrência do fato gerador, de modo que não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento do débito em cobrança.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumprе observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Fiscais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que foi realizada penhora sobre o conjunto nº 97, situado no 9º pavimento do Edifício Hopase, na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.169, objeto da matrícula nº 13.332 do 2º R.I. local, avaliado em R\$ 30.000,00, para o pagamento da quantia de 1/27 (um vinte sete avos) de R\$ 308.351,91 (cf. fl. 170).

Com efeito, devem os embargos à execução ser recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017558-5 AI 372798
ORIG. : 200661820197194 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMMT ASSESSORIA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO S/S
LTDA
ADV : HANS GETHMANN NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMMT - Assessoria Médica e Medicina do Trabalho S/S Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e deferiu o quanto requerido pela exequente à fl. 192 daqueles autos, homologando a desistência relativamente à inscrição nº 80.2.04.002448-00, bem como a substituição da CDA nº 80.6.04.002210-2 (fls. 178/186 daqueles autos).

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que carrou aos autos cópias dos comprovantes de pagamento dos tributos cobrados, demonstrando que os mesmos foram devidamente adimplidos, o que torna a dívida inexigível. Sustenta, ainda, que os sucessivos pedidos de cancelamento ou retificação das CDAs indicam que os dados constantes no sistema de informação da Fazenda Nacional são incongruentes e padecem de erros dos quais a agravante é vítima.

Decido.

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Cumpra observar, ab initio, que os débitos em cobro encontram-se consubstanciados nas CDAs nºs 80.2.04.002448-00, 80.2.06.018643-42, 80.2.06.018644-23, 80.6.06.029027-78 e 80.7.06.007266-94, sendo que a Fazenda Nacional informou o cancelamento das inscrições nºs 80.2.04.002448-00, 80.2.06.018643-42 e 80.7.06.007266-94 (cf. fls. 171, 186 e 209), tendo o magistrado julgado parcialmente extinta a execução em relação às referidas CDAs (cf. fls. 177, 193 e 233).

Por outro lado, requereu a Fazenda Nacional a substituição da inscrição nº 80.6.06.029027-78, pedido este que foi deferido, embora o magistrado tenha mencionado o número da CDA como sendo 80.6.04.002210-2, remanescendo tão somente o débito de COFINS com vencimento em 15 de setembro de 2004, no valor de R\$ 119,63 (cf. fls. 178/185 daqueles autos/ fls. 195/203 destes).

À primeira vista, dos débitos ainda pendentes, entendo que resta evidenciado o pagamento tão somente dos valores de R\$ 330,35 (R\$ 310,40 + R\$ 19,95 / fls. 58/59 daqueles autos), R\$ 525,36 (fl. 61 daqueles autos), R\$ 391,37 (R\$ 365,56 + R\$ 25,81 / fls. 63/64 daqueles autos), R\$ 218,42 (fl. 66 daqueles autos), R\$ 99,99 (fl. 68 daqueles autos) e R\$ 278,22 (fl. 72 daqueles autos), através de guias DARFs, cujos montantes, datas de pagamento e códigos dos tributos coincidem com as informações dos débitos de fls. 57, 60, 62, 65, 67 e 71 daqueles autos, referentes à CDA nº 80.2.06.018644-23.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para acolher a exceção de pré-executividade tão somente em relação aos débitos de fls. 57, 60, 62, 65, 67 e 71 daqueles autos, referentes à CDA nº 80.2.06.018644-23.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017911-6 AI 373048
ORIG. : 200961050007018 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : EQUIBRAS BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS E LAMINADOS LTDA
ADV : ANTONIO GERALDO CONTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Equibras Brasileira de Equipamentos Laminados Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de liminar, que objetivava fosse assegurado o direito da impetrante de não ser desenquadrada da sistemática do SIMPLES e que a autoridade impetrada se abstinhasse de adotar quaisquer medidas punitivas contra a ora agravante.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a Constituição Federal determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, sem fazer qualquer distinção, razão pela qual impedir o acesso ou a permanência no SIMPLES da empresa que possui débitos com o Fisco, como faz o art. 9º, XV, da Lei nº 9.317/96, é inconstitucional, além de violar o princípio da isonomia. Sustenta, ainda, que o art. 26 da referida Lei permite a permanência da empresa no SIMPLES mediante o parcelamento dos débitos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Consoante o disposto no art. 9º, XV, da Lei nº 9.317/96, não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica "que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa".

No mesmo sentido, o art. 17, V, da Lei Complementar nº 123/06, que revogou a Lei nº 9.317/96 a partir de 1º de julho de 2007, estabelece que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte "que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa".

Ante a ausência de comprovação de regularização ou causa de suspensão da exigibilidade dos débitos existentes, inexistente direito líquido e certo à adesão ao sistema, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da referida exigência.

Neste sentido, colaciono o seguinte aresto:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SIMPLES NACIONAL. DÉBITOS COM AS FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL. VEDAÇÃO À ADESAO. ARTIGOS 17, V, DA LC 123/06.

1. Não há ilegalidade na negativa de adesão ao SIMPLES Nacional em relação ao contribuinte que possui débitos para com as Fazendas Federal e Municipal, forte no que dispõe o art. 17, V, da LC nº 123/2006.

2. Inexistindo comprovação de regularização ou causa de suspensão dos débitos, até mesmo facultada pela LC nº 123/06, em seu art. 79, não há direito líquido e certo à adesão ao sistema.

3. Apelação improvida."

(TRF4, 1ª Turma, AC nº 2008.71.07.000483-6, Rel. Juiz Fed. Conv. Artur César de Souza, j. 05/11/2008, DE 18/11/2008).

E, ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERSIMPLES. INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 17, V, DA LC 123/06.

-A exigência da Lei Complementar 123/06 de que, para aderir ao Supersimples, a empresa de pequeno porte ou microempresa não possua débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, nada tem de inconstitucional. Ademais, é juridicamente inviável reconhecer ou não a constitucionalidade da norma em sede de análise de pedido liminar em agravo de instrumento."

(TRF4, 2ª Turma, AG nº 2008.04.00.002373-4, Rel. Juíza Fed. Conv. Vânia Hack de Almeida, j. 11/03/2008, DE 26/03/2008).

No caso dos autos, a agravante não comprovou que os débitos inclusos no alegado parcelamento são os mesmos que deram causa à sua exclusão do SIMPLES, deixando, inclusive, de juntar aos autos do presente recurso cópia das informações prestadas pela autoridade coatora nos autos do mandado de segurança, razão pela qual se impõe, ao menos por ora a manutenção da decisão agravada.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, a teor do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018098-2 AI 373183
ORIG. : 200461820541480 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VISOCOPY VIDEO PRODUcoes LTDA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Visocopy Video Produções Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, deprecando a livre penhora de bens da excipiente.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a citação do sócio da empresa executada ocorreu muito após os cinco anos de constituição dos débitos fiscais, o que implica em sua prescrição.

Decido:

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-Boletim AASP nº 1465/11').

Cumprir observar que a agravante deixou de trazer aos autos cópia da DCTF e do processo administrativo que redundou na inscrição em dívida ativa, o que impede a verificação da existência de alguma causa suspensiva de sua exigibilidade.

Destarte, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória, inviável na via processual eleita.

Por oportuno, trago a lume orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto em comento, aplicável no caso dos autos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

(...)

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 869.357, Rel. Min. Luiz Fux, j. 13/11/2007, DJ 29/11/2007, p. 204).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CITAÇÃO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. PREJUDICADA A ANÁLISE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, admitida, conforme entendimento

da Corte, nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, bem como quanto às questões de ordem pública, pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que desnecessária a dilação probatória. Precedentes.

2. Os vícios e defeitos inerentes à substância da relação processual, no processo cognitivo, não são passíveis de reconhecimento de ofício, tampouco viabilizam a desconstituição do contido no título executivo, a não ser pela via incidental dos embargos do devedor, sede propícia à dilação probatória pertinente.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, prejudicada a análise da plausibilidade da aplicação da teoria da aparência, quanto à validade do ato citatório."

(STJ, 4ª Turma, REsp nº 915.503, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 23/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 207).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018319-3 AI 373332
ORIG. : 200861050137931 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO DONIZETI CANOVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara e Serviço Anexo das Fazendas de Indaiatuba para que informe a este Relator sobre a garantia oferecida pela executada nos autos da execução fiscal nº 3557/2006, mais precisamente se foi formalizada a penhora.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018371-5 AI 373380
ORIG. : 200861060119317 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV : FABIO JORGE CAVALHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Enfor Engenharia e Construção Ltda e outros contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos sem efeito suspensivo.

Inconformados com a decisão, os agravantes interpõem o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do disposto no art. 739-A do referido diploma legal ao caso dos autos, uma vez que os embargos foram opostos em face de execução fiscal e, portanto, estão sujeitos às regras específicas previstas na Lei nº 6.830/80. Sustentam que, ainda que se entenda pela aplicação do referido dispositivo, foram preenchidos os requisitos contidos em seu §1º para a concessão do efeito suspensivo pretendido.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação dos agravantes, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumpra observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Ficiais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que foi realizada penhora sobre 1/6 correspondente à parte ideal pertencente ao coexecutado Joaquim Antônio Portella Franco, avaliada em R\$ 12.500,00, de um terreno com frente para a Estrada Vinte (atual Rua Manoel Gabriel de Oliveira), situado na Vila Toninho (atual Chácaras Jockey Club), matriculado sob o nº 9405, no 2º Cartório do Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP (cf. fls. 81/83).

Com efeito, devem os embargos à execução ser recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018400-8 AI 373393
ORIG. : 0006749984 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DE LARANJAL
PAULISTA e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, nos quais incidem juros de mora entre a data da conta homologada e a expedição do ofício requisitório.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que ser indevida a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta aceita e setembro de 2007, tampouco até a data do efetivo pagamento.

Decido:

Cumpra observar, ab initio, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

Por outro lado, consoante entendimento jurisprudencial pacificado por esta E. Corte, no período que abrange a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório principal, bem como naquele que compreende o último dia do exercício seguinte ao que o crédito deveria ser pago e a data do efetivo pagamento, a União Federal estaria constituída em mora, sendo devidos, portanto, os juros de mora.

No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (ART. 557, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional; jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório - os juros são devidos.

3. Agravo improvido."

(4ª Turma, AG nº 2003.03.00.024399-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 26.04.2006, p. 365).

Menciono, ainda, demais precedentes deste Tribunal: (AG nº 231.332/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 12.07.2006, DJU 19.07.2006, p.777; AG no 157.954/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 20.07.2005, DJU 30.11.2005, p. 293; e AC no 260.782/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Junior, j. 1.6.2005, DJU 7.12.2005, p. 266).

No caso, a r. decisão se encontra em perfeita sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018405-7 AI 373398
ORIG. : 9000316448 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSMAR GARCIA RODRIGUES
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, nos quais foram incluídos juros em continuação entre a data da conta e a expedição do ofício precatório/inscrição no orçamento.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, ser indevida a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta acolhida e a expedição do precatório, razão pela qual também não são devidos os valores apurados a título de honorários advocatícios.

Decido:

Cumpra observar, ab initio, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

Por outro lado, consoante entendimento jurisprudencial pacificado por esta E. Corte, no período que abrange a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório principal, bem como naquele que compreende o último dia do

exercício seguinte ao que o crédito deveria ser pago e a data do efetivo pagamento, a União Federal estaria constituída em mora, sendo devidos, portanto, os juros de mora.

No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (ART. 557, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional; jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório - os juros são devidos.

3. Agravo improvido."

(4ª Turma, AG nº 2003.03.00.024399-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 26.04.2006, p. 365).

Menciono, ainda, demais precedentes deste Tribunal: (AG nº 231.332/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 12.07.2006, DJU 19.07.2006, p.777; AG no 157.954/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 20.07.2005, DJU 30.11.2005, p. 293; e AC no 260.782/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Junior, j. 1.6.2005, DJU 7.12.2005, p. 266).

No caso, a r. decisão se encontra em perfeita sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018484-7 AI 373487
ORIG. : 200861820250211 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLIGOR S/A IND/ DE VALVULAS E COMPONENTES PARA
REFRIGERACAO
ADV : ALINE ZUCCHETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fligor S/A Indústria de Válvulas para Refrigeração contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que determinou a intimação da executada a respeito da certidão de decurso do prazo para oferecimento de embargos à execução.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a exequente não se manifestou quanto à aceitação dos bens ofertados, tampouco foi lavrado o competente termo de penhora, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos embargos deve ser contado a partir da efetiva intimação da penhora, consoante regra prevista na lei especial que rege as execuções fiscais, qual seja, a Lei nº 6.830/80.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumprir observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos, ou seja, apenas em casos de omissão da legislação específica é que se impõe a aplicação da Lei Processual.

No presente caso, prevê a LEP que o prazo para a oposição de embargos do devedor é de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora (inciso III do art. 16), razão pela qual verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Neste sentido, trago à colação o seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROTOCOLO INTEGRADO. PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUÍZO DEPRECANTE E PROTOCOLADA NO DEPRECADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. INGRESSO NO JUÍZO DEPRECANTE APÓS O TRINTÍDIO EXIGIDO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. PRECEDENTES.

(...)

2. Devedora que, intimada da penhora, apresentou embargos à execução fiscal no Juízo deprecado, dirigidos ao deprecante, dentro do prazo legal estatuído pelo art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, e, decorrido o trintídio, os autos foram devolvidos ao Juízo deprecante, ingressando, pois, extemporaneamente a petição dos embargos no referido Juízo.

(...)

4. (...).

5. (...).

6. Precedentes desta Corte Superior.

7. Recurso provido".

(REsp no 408.834/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 26.3.2002, DJ 22.4.2002, p. 198).

E, ainda:

"PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL . PRESSUPOSTO DE TEMPESTIVIDADE . SENTENÇA MANTIDA. ARTIGO 16, INCISO III, DA LEI N. 6830/80.

1. Pressuposto processual de tempestividade , que precede a análise da condição de procedibilidade argüida em preliminar, e que impõe a manutenção da sentença, porquanto, em se tratando de execução fiscal, a Lei n. 8.953/94, que deu nova redação ao inciso I do artigo 738 do CPC, fixando o termo inicial para a propositura dos embargos na data da juntada do mandado cumprido aos autos da execução ou da precatória, não derogou, por ser norma geral, o disposto no inciso III do artigo 16 da Lei n. 6.830/80, de modo que o prazo de que dispunha a apelante para ofertar sua defesa era de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora, in casu, em 26/02/1.998, e não a partir da juntada aos autos do mandado de intimação de retificação de penhora, em 03/03/1.998, como reconhece no apelo que o calculou.

2. Apelação não provida."

(TRF3, 6ª Turma AC nº 98.03.102740-9/SP, Relator Desembargador Federal Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJU 30/11/2007, p. 759).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para possibilitar o oferecimento de embargos à execução pela agravante, cujo prazo deverá ser contado a partir da intimação da penhora, consoante o disposto no art. 16, III, da Lei n. 6.830/80.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018636-4 AI 373610
ORIG. : 9200800130 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRAN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : WALTER BUSSAMARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em ação cautelar, que deferiu o levantamento, em favor do autor, e a conversão, em renda da União, dos depósitos vinculados ao feito, a título de PIS-faturamento, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 299/308 daqueles autos (fls. 319/328 destes), com os esclarecimentos prestados à fl. 311 (fl. 331 destes autos).

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que ao autorizar o levantamento das quantias depositadas judicialmente, a magistrada desconsiderou que a SRF é o único órgão legalmente dotado de competência para realizar a

apuração dos débitos fiscais relativos a exações federais que estejam sob sua administração, e feriu o princípio da ampla defesa. Sustentam, ainda, que os depósitos judiciais somente podem ser levantados pelo contribuinte ou convertidos em renda da União após o trânsito em julgado dos autos aos quais estão vinculados. Assevera, também, que não há porque adotar simples cálculos aritméticos da agravada como corretos em detrimento da manifestação, informações e relatórios apresentados por um órgão da administração pública no exercício de suas funções, que apurou que a agravada é devedora nos períodos constantes do "Demonstrativo de consolidação de tributo e listagem de saldos de débitos/listagem de consolidação dos débitos em juízo com garantias insuficientes". Alega, por fim, que decorre das leis vigentes à época o acréscimo de juros e multa de mora, no caso dos depósitos efetuados extemporaneamente.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Cumpra observar, ab initio, que foi julgado procedente o pedido da ação principal (proc. nº 92.84266-6), da qual a cautelar é preparatória, sendo declarada "inexistente qualquer relação Jurídica entre ela e a União Federal, decorrente dos Decretos-Leis nº 2.445/88 e 2.449/88, sujeitando-se, no entanto, ao disposto na Lei Complementar nº 7/70. Transitada esta em julgado, do total dos depósitos efetuados, será convertido em renda da união o montante que lhe for devido em consequência do que determina a Lei Complementar nº 7/70, conforme o apurado em execução de sentença; o eventual saldo existente será liberado para a Requerente. Julgo também procedente o pedido de repetição de indébito, devendo ser devolvido à Autora(s) o que tiver(em) recolhido a maior em cumprimento ao disposto nos dois mencionados Decretos-Leis, conforme for apurado em execução de sentença; deverá ser observado o período prescricional e os valores recolhidos indevidamente deverão ser corrigidos na forma do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), e acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado desta decisão, conforme o disposto no art. 167, parágrafo único, e 168, I, do Código Tributário Nacional, que entendendo aplicáveis ao caso por analogia..." (cf. fl. 111), ao passo foi negado "provimento à remessa oficial, apenas esclarecendo que os juros sejam regulados pelo sistema SELIC, a partir de 1º.1.96" (cf. fl. 173), tendo a decisão transitado em julgado em 15 de julho de 1997 (cf. fl. 176).

Em 24 de maio de 2006, diante da divergência das partes acerca do destino dos valores depositados judicialmente, determinou a magistrada, nos autos da ação cautelar, que fossem os autos remetidos "à Contadoria Judicial, para que proceda à elaboração da conta de liquidação, obedecendo ao disposto no art. 454 do provimento COGEE nº 64, de 28 de abril de 2005, observando o teor da coisa julgada no processo de conhecimento nos autos principais (cópia às fls. 74/78 e 149/158). Cumpra-se, ademais, a Ordem de Serviço nº 02/98, ou seja, elaborem-se os cálculos também na data da conta de autor(es) e réu(s)" (cf. fl. 318), tendo esta informado ao Juízo que "Elaboramos apuração do PIS-FATURAMENTO, com base na LC 07/70 excetuando-se ao DL 2445/88 e 2449/88, conforme r. sentença fls. 78, confirmada pelo v. acórdão fls. 155, que determina que a correção monetária seja pelo IPC. Utilizou-se como base de cálculo fls. 264 e os valores a serem levantados/ e/ ou revertidos em renda da união, através dos depósitos judiciais contidos nos autos, nos termos do Provimento 64/05, conforme demonstrativo anexo. A manifestação do autor de fls. 242, pleiteia o levantamento dos depósitos judiciais, posterior a 11/1995, esclarecemos o autor que de acordo com a MP 1212/95, a partir do período de 10/1995 o Pis passou a ser calculado a 0,65% do faturamento não havendo mais razão para o questionamento" (cf. fl. 319/328 / fls. 299/308 daqueles autos), bem como, diante da decisão de fl. 330, mencionado que "Os cálculos da contadoria Judicial de fls. 300/308, salvo melhor juízo, foram elaborados de acordo com o r. despacho, com aplicação do disposto no § único do artigo 6º (semestralidade), sem correção monetária na base de cálculo. E nos termos do Provimento 64/05" (cf. fl. 331).

Instadas as partes a requererem o que de direito, no prazo de dez dias, tendo em conta os cálculos da Contadoria (cf. fl. 333/ fl. 313 daqueles autos), a União Federal consignou à fl. 340 que estava "Ciente do despacho/sentença de fls. 313. Nada a requerer por ora", ao passo que a ora agravada manifestou sua concordância com referida conta (cf. fl. 356).

Em 15 de dezembro de 2008, a magistrada proferiu decisão nos seguintes termos: "Petição da autora, de fls. 336 e quota da UNIÃO FEDERAL, de fl. 339: Ante tudo que dos autos consta, defiro o levantamento, em favor da autora, e a conversão, em renda da UNIÃO - dos depósitos realizados pela requerente e vinculados a esta MEDIDA CAUTELAR, a título do PIS-FATURAMENTO - nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria desta Justiça Federal, às fls. 299/308, com os esclarecimentos prestados por aquele Setor, à fl. 311. Portanto, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que converta em renda da UNIÃO (sob o Código da Receita nº 2849), os valores discriminados na coluna "Valor a reverter" das fls. 300/301 e depositados na conta judicial nº 0265.005.00132834-7, com as correções pertinentes. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores discriminados na coluna "Valor a Levantar" das fls. 300/301..." (cf. fl. 360).

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, porquanto entendo que os cálculos elaborados pela Contadoria judicial encontram-se em consonância com o título exequendo.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Int-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018793-9 AI 373737
ORIG. : 8900065963 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA CECILIA HEISE e outros
ADV : ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, nos quais incidem juros de mora entre a data da conta acolhida e a expedição do ofício precatório.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, ser indevida a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta acolhida e a expedição do precatório, razão pela qual também não são devidos os valores apurados a título de honorários advocatícios.

Decido:

Cumpra observar, ab initio, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

Por outro lado, consoante entendimento jurisprudencial pacificado por esta E. Corte, no período que abrange a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório principal, bem como naquele que compreende o último dia do exercício seguinte ao que o crédito deveria ser pago e a data do efetivo pagamento, a União Federal estaria constituída em mora, sendo devidos, portanto, os juros de mora.

No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (ART. 557, § 1º, DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional; jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório - os juros são devidos.

3. Agravo improvido."

(4ª Turma, AG nº 2003.03.00.024399-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 26.04.2006, p. 365).

Menciono, ainda, demais precedentes deste Tribunal: (AG nº 231.332/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 12.07.2006, DJU 19.07.2006, p.777; AG no 157.954/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 20.07.2005, DJU 30.11.2005, p. 293; e AC no 260.782/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Junior, j. 1.6.2005, DJU 7.12.2005, p. 266).

No caso, a r. decisão se encontra em perfeita sintonia com o entendimento acima, razão pela qual nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018950-0 AI 373858
ORIG. : 200961000114824 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PROMON Tecnologia e Participações Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava a alteração do status das dívidas, no sistema da impetrada, de "ativa ajuizada" para "suspensa por garantia judicial".

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que trouxe documentação comprobatória do valor de cada dívida, da respectiva garantia, do pedido de retificação de status feito à Procuradoria da Fazenda Nacional para a mesma finalidade e das informações cadastrais atuais por onde se denota a necessidade da alteração dos sistemas da agravada. Sustenta, ainda, que em todos os casos ofereceu garantia no montante integral do débito, fazendo jus ao que dispõe a

legislação acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assevera, por fim, que dos pedidos administrativos efetuados há mais de sete meses a agravada apresentou manifestação apenas sobre duas execuções fiscais, ficando inerte em relação às demais dívidas ativas regularmente garantidas.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento da tutela pleiteada.

Em relação à inscrição nº 80.6.06.182010-57, referente à execução fiscal nº 2006.61.82.055989-4, verifico da certidão de objeto e pé de fls. 62/63 que o magistrado entendeu que, "Em face do alegado pela parte executada às fls. 08/10 e dos documentos juntados às fls. 27/29, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada...", ao passo que das "Informações referentes ao DARF integral" consta que o valor da referida CDA, atualizado até 31 de outubro de 2008 (fl.67), é R\$ 34.310,30, montante esse que confere com valor do DARF de fl. 69.

No que tange à CDA nº 80.2.04.005920-86, consta das "Informações referentes ao DARF integral" que seu valor, corrigido até 31 de outubro de 2008, é R\$ 11.405,68 (fl. 95), montante que confere com aquele constante do DARF de fl. 97.

Já em relação às inscrições nº 80.2.06.003960-19 e 80.4.06.000670-01, constam das "Informações referentes ao DARF integral" que seus valores, atualizados até 31 de outubro de 2008, são, respectivamente, R\$ 7.411,22 (fl. 110) e R\$ 46.432,02 (fl. 111), somatória que confere com o montante constante do DARF de fl. 113, que faz alusão ao processo nº 2006.61.82.036507-2.

Por outro lado, no que se refere às demais inscrições, entendo, à primeira vista, que a agravante não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, uma vez que não demonstrou que as cartas de fiança e o seguro garantia judicial foram aceitos ou persistem como garantia.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar que conste, no sistema da impetrada, o status "suspensa por garantia judicial" no que se refere às inscrições nºs 80.6.06.182010-57, 80.2.04.005920-86, 80.2.06.003960-19 e 80.4.06.000670-01.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019086-0 AI 373937
ORIG. : 9700000038 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NILCE SILVESTRE RODRIGUES
ADV : JOSE MAURO LUDOVINO
AGRDO : JOSE SANTOS RODRIGUES espolio
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que reconheceu, de ofício, a incompetência do juízo, remetendo os autos à Justiça Federal estabelecida na cidade de São José do Rio Preto.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valerem da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a competência da Justiça Estadual, no caso em exame, não possui natureza absoluta, mas relativa, uma vez que foi utilizado para sua fixação o critério territorial, não podendo, portanto, ter sido declarada de ofício. Sustenta, ainda, que deve ser aplicado o instituto da perpetuatio jurisdictionis, previsto no art. 87 do Código de Processo Civil.

Decido:

Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal foram interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, nos termos do § 3º do referido dispositivo constitucional e do art. 15, I, da Lei 5.010/66, a competência para processar e julgar execução fiscal movida pela União ou suas autarquias contra executado domiciliado em Comarca que não possua sede de Vara Federal, é da Justiça Estadual, ainda que o município esteja abrangido pela jurisdição de uma subseção judiciária.

Neste sentido, também o enunciado da Súmula nº 40 do extinto Tribunal Federal de Recursos: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o juiz de direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja sede de Vara da Justiça Federal".

Colaciono o seguinte julgado:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CF, ART. 109, § 3º. INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO. ENTE PÚBLICO EXECUTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. As execuções fiscais movidas pela União, suas autarquias e empresas públicas são processadas e julgadas pela Justiça Federal, salvo não havendo no local Vara da Justiça Federal (CF/1988, art. 109, I, c/c o § 3º).

2. O Juízo de Direito, em face da inexistência de Vara Federal, é competente para processar e julgar execução fiscal movida contra devedor residente na respectiva área territorial.

3. O art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, atendendo ao permissivo constitucional do art. 109, §3º, cria a possibilidade de serem movidos perante a justiça estadual executivos fiscais em que a União ou suas autarquias figurem como exequentes, mas não o contrário, quando forem executadas. Precedente: EDcl no CC 39937 / SP, Relator Min. CASTRO MEIRA, DJ 27.09.2004.

(...)"

(STJ, 1ª Seção, CC nº 49.131, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22/03/2006, DJ 03/04/2006, p. 00201).

Ressalto, por oportuno, que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou

alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, a teor do disposto no art. 87 do Código de Processo Civil.

Ademais, segundo o entendimento consolidado com a edição da Súmula nº 58 do C. Superior Tribunal de Justiça, "proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada".

Com efeito, a competência fixada para o ajuizamento da execução fiscal é territorial e, por conseguinte, de natureza relativa, não podendo ser declinada de ofício, consoante preconiza o enunciado da Súmula n 33 do C. Superior Tribunal de Justiça ("A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"), devendo ser argüida por meio de exceção de incompetência, a teor do preconizado no art. 112 do Código de Processo Civil.

Trago a lume o seguinte aresto:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EXECUTADA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 33 E 58/STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL ONDE FOI PROPOSTA A DEMANDA.

1. O art. 578 do Código de Processo Civil estabelece que a execução fiscal será ajuizada no foro do domicílio do réu. Não obstante isso, cumpre ressaltar que a competência territorial é relativa, e, portanto, só poderia a incompetência ser argüida por meio de exceção (CPC, art. 112).

2. Feita a escolha e ajuizada a ação, ficou definida a competência do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Tocantins (CPC, art. 87), não podendo ser reconhecida ex officio eventual incompetência do Juízo, nos termos do enunciado da Súmula 33/STJ.

3. Além disso, segundo o entendimento consolidado com a edição da Súmula 58/STJ, "proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada".

(...)"

(STJ, 1ª Seção, CC nº 53.750, Rel. Min. Denise Arruda, j. 26/04/2006, DJ 15/05/2006, p. 00147).

Esse também é o entendimento da E. Segunda Seção desta Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUTIVO FISCAL - ARTIGO 15 DA LEI 5.010/66 - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

I - Nos termos do artigo 15 da Lei 5.010/66 e Súmula 40 do extinto TFR, é da competência da Justiça Estadual o julgamento dos executivos fiscais da União e de suas autarquias ajuizados contra devedores domiciliados em Comarcas do interior onde não funcionar

Vara da Justiça Federal.

II - Todavia, tem-se que a incompetência do Juízo Federal em que ajuizada originariamente a execução, "in casu", é territorial, e, portanto, relativa, não podendo ser declarada de ofício (Súmula 33 do STJ). Precedentes desta E. 2ª Seção.

(...)"

(CC nº 9.431, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 01/08/2006, DJU 22/08/2006, p. 227).

Neste caso, a r. decisão não se encontra em perfeita sintonia com o entendimento acima, razão pela qual dou provimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, §1º-A, do CPC, declarando a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara de Pereira Barreto para o processamento do feito.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019206-6 AI 374071
ORIG. : 200961050043254 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VINICOLA AMALIA S/A
ADV : MARCELO CHOINHET
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que conceda à impetrante o registro especial de que trata o art. 2º da IN SRF nº 504/2005, com o conseqüente fornecimento do selo de controle.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o fato da agravada possuir cento e oito inscrições em dívida ativa da União a impede de obter o registro especial que almeja.

Decido:

A r. decisão agravada está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - FORNECIMENTO DE SELO - CONDICIONAMENTO À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE IPI - IMPOSSIBILIDADE.

1. Vem entendendo esta Corte no sentido da impossibilidade da administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, a mercê de representar hipótese da autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz. (REsp 414.486/RS,

Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.5.2002.)

Recurso especial improvido."

(2ª Turma, REsp nº 347.190, Rel. Min. Humberto Martins, j. 13/11/2007, DJ 26/11/2007, p. 00151).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO. IPI. MANDADO DE SEGURANÇA. OBTENÇÃO DE SELOS DE CONTROLE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA Nº 547 DO STF.

- Violação que o Poder Público pratica, pelo ato de seus agentes, negando ao comerciante em débito de tributos à aquisição dos selos necessários ao livre exercício das suas atividades. Artigo 170, parágrafo único da Carta Magna.
- Ratio essendi das Súmulas 70, 323 e 547 do E. STF e 127 do STJ no sentido de que a Fazenda Pública deve cobrar os seus créditos através de execução fiscal, sem impedir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte.
- É defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que tal procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz.
- Recurso improvido."

(1ª Turma, REsp nº 414.486, Rel. Min. Luiz Fux, j. 07/05/2002, DJ 27/05/2002, p. 00142).

Por fim:

"TRIBUTÁRIO. IPI. OBTENÇÃO DE SELOS DE CONTROLE. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CARTA MAGNA. SÚMULA Nº 547/STF.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que entendeu não ser lícito à autoridade administrativa proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas.

2. O parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal, estabelece que "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

3. Já a Súmula nº 547/STF preceitua que "não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais".

4. O art. 147, do RIPI (Decreto nº 87.981/82), padece de legitimidade por exceder as raíais ditadas pela Lei nº 4.502/64, a qual, ao tratar do IPI, remeteu o seu disciplinamento ao "Regulamento", quanto a produtos nacionais, de rotulagem, etiquetagem, obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

5. Entrementes, não preceituou a referida Lei legitimar qualquer norma administrativa que condicione o fornecimento de tais selos a prévio pagamento de tributos para cuja cobrança a Fazenda Pública dispõe de fartos e abundantes meios legais e privilégios

processuais.

6. É, portanto, totalmente ilegal e abusiva a condição mais enérgica criada pela autoridade fiscal para cobrar os créditos da Fazenda Pública.

7. Recurso não provido."

(1ª Turma, REsp nº 315.336, Rel. Min. José Delgado, j. 22/05/2001, DJ 20/08/2001, p. 00391).

Trago à colação, por oportuno, arestos desta E. Corte:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. NEGATIVA NA OBTENÇÃO DE SELOS DE CONTROLE. DÉBITOS COM FAZENDA PÚBLICA. DESCABIMENTO

1. Independentemente da discussão acerca da natureza jurídica do selo de controle, a autoridade impetrada não tem poderes para proibir o contribuinte com débito em adquiri-las.

2. Não há previsão no Regulamento do IPI que permita a negativa de fornecimento em caso de débito junto à Fazenda Nacional.

3. Possível existência de débito deve ser discutido pelos meios legais, descabendo a autoridade impetrada obstar o fornecimento do selo de controle, sob pena de ofender direitos constitucionalmente previstos.

4. Apelação e remessa oficial não providas."

(3ª Turma, AMS nº 2000.60.00.000604-9, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, j. 12/06/2008, DJF3 12/08/2008).

Por fim:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. SÚMULA 253/STJ. IMPEDIMENTO AO FORNECIMENTO DE SELOS DE CONTROLE DE IPI PARA AS BEBIDAS ALCÓOLICAS INDUSTRIALIZADAS, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO FISCAL. ILEGALIDADE.

1. Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que a remessa oficial pode ser julgada com base no artigo 557 do Código de Processo Civil (Súmula 253/STJ).

2. Evidente que o ato administrativo perpetrado pela autoridade impetrada, ao impedir o fornecimento de selos de controle de IPI para as bebidas alcoólicas industrializadas pela contribuinte, sob o pálio da existência de irregularidades em sua situação fiscal, está eivado de ilegalidade, em face do entendimento do Supremo Tribunal Federal consubstanciado na Súmula 547.

3. Agravo inominado desprovido."

(3ª Turma, AMS nº 2004.61.02.008175-9, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 18/04/2007, DJU 25/04/2007, p. 398).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019276-5 AI 374136
ORIG. : 200061020158519 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : JOAO DA CRUZ SOARES
ADV : LUCIANE APARECIDA SPAGNOL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VINILGLASS INDL/ E MERCANTIL LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João da Cruz Soares contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que é parte ilegítima para responder pela empresa executada em virtude de ter sido falsificada sua assinatura na formalização do contrato social. Sustenta, ainda, que é trabalhador assalariado no corte de cana-de-açúcar e não empresário, tendo ajuizado ação declaratória de inexistência de relação jurídica por nulidade do contrato social da empresa executada, que tramita na 9ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto.

Decido:

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-Boletim AASP nº 1465/11').

O caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão aventada depende de dilação probatória, inviável na via processual eleita.

Por outro lado, a concessão da tutela antecipada nos autos da ação declaratória que se processa perante a 9ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto (proc. nº 488/2006), cuja existência não se verifica nos autos, seria causa de suspensão da exigibilidade do débito, a teor do disposto no art. 151, V, do Código Tributário Nacional.

Por oportuno, trago a lume orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto em comento, aplicável no caso dos autos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

(...)

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 869.357, Rel. Min. Luiz Fux, j. 13/11/2007, DJ 29/11/2007, p. 204).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CITAÇÃO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. PREJUDICADA A ANÁLISE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, admitida, conforme entendimento

da Corte, nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, bem como quanto às questões de ordem pública, pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que desnecessária a dilação probatória. Precedentes.

2. Os vícios e defeitos inerentes à substância da relação processual, no processo cognitivo, não são passíveis de reconhecimento de ofício, tampouco viabilizam a desconstituição do contido no título executivo, a não ser pela via incidental dos embargos do devedor, sede propícia à dilação probatória pertinente.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, prejudicada a análise da plausibilidade da aplicação da teoria da aparência, quanto à validade do ato citatório."

(STJ, 4ª Turma, REsp nº 915.503, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 23/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 207).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019458-0 AI 374181
ORIG. : 199961820201178 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GILDA DIAS DIOGO
ADV : RENATO GUIMARÃES MOROSOLI
AGRDO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS
ADV : ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO
AGRDO : LUMIX IND/ E COM/ DE LUSTRES E LUMINARIAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, excluindo a excipiente Gilda Dias Diogo do pólo passivo da lide, condenando a ora agravante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a responsabilidade dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada e dos titulares de firma individual é solidária nos casos de débitos junto à seguridade social. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ensejando o redirecionamento da execução contra os sócios. Assevera, por fim, que a infração legal mostra-se cristalina pela omissão em atualizar os dados cadastrais.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o parcial deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Assim, é cabível a arguição de ilegitimidade passiva em sede de exceção de pré-executividade.

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar que, em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).

6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.

7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.

9. Agravo regimental não provido."

(REsp nº 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 24.9.2002, DJ 21.10.2002, p. 320).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono os seguintes julgados da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E

ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, 4a Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

No que se refere aos honorários advocatícios, entendo que são devidos somente nas hipóteses de acolhimento e procedência da exceção de pré-executividade, que importe na extinção da execução, o que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que somente foi determinada a exclusão da excipiente Gilda Dias Diogo do pólo passivo do feito.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para desobrigar a excepta, ora agravante, ao pagamento dos honorários advocatícios.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019466-0 AI 374189
ORIG. : 200961000079083 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA
TECNICA ODONTOLOGICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em medida cautelar, que deferiu a liminar pleiteada, acolhendo a caução ofertada (carta de fiança) e determinando que os

débitos consubstanciados no processo administrativo nº 10880.955.903/2008-81 não constituam óbice para a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que somente o depósito do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, a teor do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, que a despeito da carta de fiança apresentada não ter problemas quanto ao prazo de validade e à correção monetária, não consta renúncia expressa ao disposto no art. 835 do Código Civil.

Decido:

Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.

Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.

Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.

No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 557 do CPC, eis que na hipótese de ser indevida a expedição da referida certidão, poderá ser posteriormente requerida a anulação todos os atos praticados, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019768-4 AI 374441
ORIG. : 200661050127620 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., em face de decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade oposta, bem como determinou o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema BACEN-JUD.

Sustenta, em síntese, a adequação da via processual eleita, bem como a ocorrência de prescrição. Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II- Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III- Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a parcial concessão da providência requerida.

Relativamente à exceção de pré-executividade, entendo que os vícios increpados à legitimidade do título exequindo devem ser comprovados de plano. No caso vertente, as alegações do agravante deverão ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória e análise meritória.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NOTÓRIA DIVERGÊNCIA. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. "O STJ, em hipótese de notória divergência interpretativa, costuma mitigar as exigências de natureza formal, tais como cotejo analítico, indicação de repositório oficial e individualização de dispositivo legal" (EARESP 423.514/RS, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 06.10.2003).

2. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: REsp 904.480/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 10.04.2007; REsp 617029/RS 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 27/02/2007; REsp 551816/RS, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.02.2007; AgRg no Ag 775393/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.11.2006; REsp 679791/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2006 e REsp 857.318/RJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 25.10.2005.

3. No caso dos autos, após a análise das circunstâncias fático-probatórias da causa, o Tribunal de origem decidiu pelo não cabimento da exceção, de modo que a análise da matéria recursal encontra óbice na Súmula 7 do STJ. Precedentes: REsp 744.770/PB, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20.03.2007; REsp 840924/RO, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 01.09.2006 e AgRg no Ag 751712/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de de 30.06.2006.

4. Recurso especial não conhecido."

(STJ - RESP 929559/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 05.06.2007 - DJ 21.06.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PESSOA JURÍDICA NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À QUESTÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SÓCIA. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. QUESTÃO NÃO AFERÍVEL DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A pessoa jurídica não possui legitimidade e interesse para pleitear a exclusão do sócio do pólo passivo da execução.

2. Cabe aos sócios impugnar a sua inclusão no referido pólo, na medida em que há determinação para que sejam citados individualmente, não podendo ser confundidos com a empresa executada, nos termos do art. 6º, do CPC. Precedente da E. 6ª Turma desta Corte Regional.

3. Entretanto, como a empresa agravou também alegando a ocorrência de prescrição, passo à análise do recurso nesta parte.

4. Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

5. Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

6. É certo que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

7. Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

8. Não há elementos suficientes para se aferir a ocorrência ou não da prescrição alegada, pois limitou-se a agravante apenas a juntar cópias da Certidão de Dívida Ativa e da exceção de pré-executividade ofertada no r. Juízo de origem.

9. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido."

(TRF3-AG 211496 - Processo: 200403000410412/MS - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA - j. 13/06/2007 - p. 14/09/2007)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina. No entanto, o direito que fundamenta a referida exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por conseqüência obstar a execução. Exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

2. Prescrição e decadência não são matérias que possam ser apreciadas de plano pelo Juiz, em razão das peculiaridades que envolvem o tema. Precedentes do STJ.

3. No presente caso, faz-se imprescindível ao reconhecimento da alegada decadência a apresentação de cópia do procedimento administrativo por meio do qual foi apurado o crédito tributário ora executado.

4. A matéria levantada na exceção de pré-executividade deverá ser discutida em sede de embargos do devedor."

(TRF3ª-AG 169434- Processo: 200203000516813/SP - SEXTA TURMA - Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA - j. 15/09/2004 - p. 01/10/2004)

Trago, a propósito, julgado de minha relatoria:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

1. Os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano. As demais questões aventadas pela executada devem ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória. Precedentes (STJ: RESP 143.571, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 01.03.99; RESP 157.018, Rel. para acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 12.04.99; TRF3: AG 2001.03.00.025675-6/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJ 23.05.2003; AG 2002.03.00.033184-9, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJ 04.11.2002; TRF4: AGA 96.04.47987-3, Rel. Des. Fed. Vilson Darós, DJ 05.02.9; AG 96.04.54328-8, Rel. Des. Fed. Vladimir P. de Freitas, DJ 19.03.97).

2. Apelação parcialmente provida."

(TRF3-AC 910792-Proc: 200161820171079/SP - QUARTA TURMA - Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO - j. 22/02/2006 - p. 11/07/2007)

Ressalto, por oportuno, que a excipiente, ora agravante, deixou de juntar aos autos as cópias das respectivas DCTFs, o que impossibilita a averiguação da alegação de ocorrência de prescrição, sendo que em relação à CDA nº 80.2.04.046096-41 (fls. 35/54), a informação de notificação por edital indica a existência de regular processo administrativo, que também não foi juntado aos autos.

No que pertine à determinação de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, tenho que é medida excepcional, apenas justificada quando exauridas todas as medidas de localização de bens dos executados.

In casu, a executada ofereceu à penhora créditos um veículo de sua propriedade, que foi recusado pela exequente ante a existência de alienação fiduciária, ocasião em que foi requerido e deferido o bloqueio pelo Sistema BACENJUD.

Desta forma, considero prematuro o bloqueio de valores, no atual momento processual, afigurando-se impositiva a constatação da inexistência de outros bens penhoráveis da empresa para a efetiva garantia da execução, com posterior reanálise da questão pelo MM. Juízo "a quo".

Trago, a propósito, precedentes desta Corte Regional:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DIFICULDADE NA ALIENAÇÃO.

1. A penhora por meio eletrônico é medida excepcional, que só pode ser deferida pelo Juiz em caso de constatação das condições previstas na lei, quais sejam, i) ausência de pagamento e oferecimento de bens e ii) não localização de bens penhoráveis, segundo o artigo 185-A, do CTN.

2. Afastada a excepcionalidade referida, tendo em vista que a executada ofereceu bens de sua propriedade de valor suficiente à garantia do débito, os quais foram, num primeiro momento, aceitos pela exequente.

3. Não há como se aferir se os bens oferecidos são de difícil alienação, considerando que a exequente requereu a substituição da penhora antes de qualquer tentativa de hasta pública.

4. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental não conhecido."

(AG 307083/SP - Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Márcio Moraes, j. 21/08/08, p. DJU 16/09/08)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA RECUSA DE BEM. CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

I - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

II - Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de constrição para a garantia do juízo. Precedentes deste Tribunal.

III - No caso concreto, verifico que a exequente não esgotou todos os meios no sentido de localizar bens da devedora capazes de garantir o débito. Observo que a executada, depois de citada, indicou à penhora "parte de uma gleba de terras", bem imóvel não aceito pela exequente. Acolhida a recusa da Fazenda Nacional, e diante de seu pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras para o bloqueio de ativos, foi imediatamente determinada pelo juízo a quo a penhora on line dos valores eventualmente depositados na conta bancária da executada, sem a efetivação de diligências por outros bens penhoráveis por parte da exequente.

IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela exequente, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que a penhora on line seja novamente requerida.

V - Desacolho, contudo, o pedido de afastamento da recusa da agravada quanto à penhora do bem oferecido pela executada, pois não se pode perder de vista que a execução se realiza sempre no interesse do credor (art. 612, CPC), de forma que não há obrigação legal de se aceitar a nomeação de bens feita pelo devedor. Esta assertiva fica ainda mais evidente se a conjugar-mos com o disposto no artigo 15, II, da Lei nº 6.830/80, pelo qual a Fazenda Pública pode requerer, em qualquer fase do processo executivo, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11 da mesma lei.

VI - Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG 311227/SP, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 27/03/08, p. DJU 16/04/08)

IV- Comunique-se o MM. Juízo "a quo".

V- Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, inc. V, do CPC.

São Paulo, 15 de junho de 2.009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.019796-9 AI 374471
ORIG. : 200361820718685 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PIETRO CASULLI espólio
REPTE : DINA NILZA DI GENOVA CASULLI
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DOCEIRA PAULISTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Pietro Casulli contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, declarando prescrito o crédito discriminado às fls. 04/07 da inscrição nº 80.6.03.054356-87, e deferiu a inclusão dos representantes legais da empresa executada, Srs. Pietro Casulli (espólio), Antonio Birolini (espólio) e Tibério Birolini, no pólo passivo do feito.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a empresa executada somente foi citada quando já se encontravam prescritos os débitos em cobro. Sustenta, ainda, que a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução somente foi requerida nove anos após o vencimento dos tributos. Assevera, por fim, que não restou comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Decido.

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar, que em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(STJ, 1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

5. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas sim para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).

6. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.

7. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

8. Precedentes citados, não obstante o respeito a eles reverenciado, que não transmitem a posição deste Relator. A convicção sobre o assunto continua a mesma e intensa.

9. Agravo regimental não provido."

(REsp nº 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 24.9.2002, DJ 21.10.2002, p. 320).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono o seguinte julgado da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante a abrangência de tal entendimento, resta prejudicada a insurgência relativa ao reconhecimento da prescrição.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, tão somente para determinar a exclusão do Espólio de Pietro Casulli do pólo passivo da ação.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo "a quo".

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019844-5 AI 374503
ORIG. : 200061820686622 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA
ADV : MARCIA REGINA BULL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Redecar Redecorações de Autos Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens da empresa executada.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foi excluída do REFIS sob a alegação que estava inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas dos débitos consolidados. Sustenta, ainda, que mesmo sendo excluída do referido parcelamento sem que sequer tenha sido intimada, continuou a recolher as parcelas do REFIS desde 29 de fevereiro de 2000, razão pela qual devem ser excluídos da CDA os valores já recolhidos. Pleiteia, por fim, o sobrestamento da execução até o julgamento do presente agravo.

Decido:

O caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da insurgência, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória, inviável na via processual eleita.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019956-5 AI 374582
ORIG. : 200661020008743 9 V_r RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos com efeito suspensivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a Lei no 6.830/80 dispôs em seu art. 1º que as normas do CPC devem ser aplicadas subsidiariamente às execuções fiscais. Sustenta que a partir da Lei no 11.382/06 os embargos opostos à execução não mais possuem efeito suspensivo, salvo se preenchidos os requisitos do art. 739-A, o que não é o caso dos autos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumprir observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Fiscais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que restou penhorado bem móvel, em 09 de dezembro de 2005, para o pagamento do débito que montava em R\$ 15.648,64 (cf. fl. 39).

Com efeito, devem os embargos à execução ser recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019970-0 AI 374596
ORIG. : 200761090020475 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL, do R. despacho singular que, em sede de Execução Fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL, acolheu pedido da exequente para julgar extinta a execução fiscal em relação à CDA nº 80.4.07.000141-71, bem como autorizar a substituição do valor da CDA nº 80.7.07.002418-70, determinando a intimação pessoal da executada, com reabertura do prazo para oposição dos embargos.

Sustenta, em síntese, a necessidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 153 do E. STJ, eis que a extinção de uma das CDAs, bem como a substancial redução do valor da CDA subsistente, que passou de R\$ 343.994,29 para R\$ 12.456,32, ocorreram após a oposição dos Embargos à Execução e da Exceção de Pré-executividade. Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão impugnada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Trago a propósito:

"EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.

1. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente com a extinção do processo executivo.

2. Verificada a rejeição da exceção de pré-executividade, indevida é a verba honorária, devendo a mesma ser fixada somente no término do processo de execução fiscal.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido."

(STJ - RESP - 818885 - Processo: 200600298010/SP - Relatora Min. ELIANA CALMON - j. 06/03/2008 - DJ DATA:25/03/2008 PÁGINA:1)

Considerando-se o prosseguimento do Executivo Fiscal em relação à CDA remanescente, descabe, ao menos por ora, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, questão a ser dirimida por ocasião do julgamento dos embargos à execução opostos.

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.019972-3 AI 374545
ORIG. : 0800000642 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0800060139 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : PLASTICOS IBRACIL LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Plásticos Ibracil Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em embargos à execução fiscal, que recebeu a apelação interposta contra sentença de improcedência somente no efeito devolutivo.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação deve ser recebida no duplo efeito para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, em razão do prosseguimento da execução com a conseqüente efetivação do leilão dos bens, objeto de penhora.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Em sede de execução fiscal fundada em título extrajudicial, como a certidão de dívida ativa, a execução é definitiva, a teor do artigo 587 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, preceitua o artigo 520, inciso V, do referido Codex, que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, prosseguindo o processo até a realização do leilão, com a conseqüente arrematação.

Ad cautelam, poderão ser suspensos a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação e o levantamento do produto, até o trânsito em julgado da sentença.

Neste sentido, trago a lume os seguintes arestos, deste Tribunal:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. ADJUDICAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE

I - A apelação interposta da sentença de improcedência dos embargos não tem efeito suspensivo e, ainda que pendente de julgamento, a apelação, prossegue o processo de execução fiscal.

II - O art. 24 da Lei de Execução Fiscal autoriza expressamente a Fazenda Pública adjudicar os bens penhorados antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos, entre outras hipóteses.

III - Agravo de instrumento provido."

(TRF3, 4ª Turma, AG nº 2005.03.00.082508-2, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 14/06/2006, DJU 29/11/2006, p. 358).

E, ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - EFEITOS DO RECURSO.

I. Da sentença que rejeita liminarmente embargos à execução cabe o recebimento da apelação somente no efeito devolutivo. Inteligência do art. 520, CPC.

II. A execução é provisória quando fundada em sentença não transitada em julgado impugnada por recurso recebido só no efeito devolutivo. A execução de título extrajudicial é definitiva e como tal não se desnatura pela situação de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, porquanto é o primeiro e não a sentença recorrida que fundamenta a execução. Incidência do art. 587 do CPC em sua primeira parte. Súmula nº 317 do STJ.

III. Descabimento da atribuição de efeito suspensivo por aplicação do art. 558 do CPC à falta dos requisitos ensejadores da medida excepcional.

IV. Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado."

(TRF3, 2ª Turma, AG nº 2006.03.00.029955-8, Rel. Juiz Peixoto Junior, j. 19/09/2006, DJU 20/10/2006, p. 477).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020051-8 AI 374669
ORIG. : 200961000109828 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
AGUIA DE HAIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de

inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a COM/ DE FERRO E AÇO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ÁGUIA DE HAIA LTDA., em face de decisão que, em sede de "writ", indeferiu a medida "initio litis", objetivando assegurar a sua inclusão no SIMPLES NACIONAL, independentemente da existência de débitos tributários pendentes, por considerar que a vedação legal de inclusão no Programa de empresas com débitos pendentes não configura critério diferenciado ou tratamento desigual.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020070-1 AI 374684
ORIG. : 200961000088126 16 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADV : MILTON JOSÉ DE SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, para suspender a exigibilidade do PIS e da COFINS devidos pela impetrante, com a alteração da base de cálculo promovida pela Lei nº 9.718/98 e até o advento das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a base de cálculo definida pelo art. 3º da Lei nº 9.718/98, ao englobar toda a receita bruta da empresa, não extrapola a competência deferida constitucionalmente à União pelo art. 195, I, para instituir contribuição social sobre o faturamento, ainda sob a redação original anterior à EC nº 20/98.

Decido:

Dando continuidade à reforma efetuada no Código de Processo Civil, a Lei nº 11.187/2005 fez do agravo pela modalidade retida, o recurso em regra cabível para impugnação das decisões interlocutórias proferidas em primeira instância, deixando o agravo de instrumento circunscrito às hipóteses da decisão impugnada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a mesma é recebida.

Como se pode notar, a recente reforma conferiu um novo aspecto ao interesse recursal do agravo de instrumento, vinculando sua interposição à necessidade de pronta prestação da tutela jurisdicional.

Em suma, de acordo com a nova sistemática, impende verificar se o gravame alegadamente sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado.

No caso dos autos, considero que não existe risco de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do inciso II do artigo 527 do CPC, eis que na hipótese de ser reconhecida a incidência de base de cálculo diversa, poderá a agravante promover a cobrança do que entender devido, em observância à legislação vigente, motivo pelo qual converto o presente agravo de instrumento em retido.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020228-0 AI 374821
ORIG. : 200661260022230 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : JOSE LUIZ AMBROSIO

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AMBROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSE LUIZ AMBROSIO em face de decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, por considerar que restou evidenciada a dissolução irregular da sociedade, motivo pelo que eventual comprovação de ausência de responsabilidade demandaria dilação probatória, incabível na via processual eleita.

Sustenta, em síntese, a alteração do endereço da sede da empresa, sendo certo que não restaram esgotadas as possibilidades de sua localização atual. Aduz, ainda, a ausência dos requisitos do art. 135, do CTN, motivo pelo que descabido o redirecionamento da execução. Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II- Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da decisão impugnada, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Relativamente à exceção de pré-executividade, entendo que os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano. No caso vertente, as alegações do agravante deverão ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória.

Nesse sentido:

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

I - Omissis.

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido."

(STJ - AGRESP 910733/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO - j. 17.04.2007 - DJ 10.05.2007)

Tenho que a inserção de sócios no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

In casu, há indícios de que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, vez que informado nos autos que a empresa se encontra em local incerto e não sabido (Certidões do Oficial de Justiça de fls. 129 e 149), justificando a medida requerida.

Ressalto, por oportuno, que a documentação acostada aos autos é insuficiente à comprovação da alegação relativa à continuidade das atividades da empresa, eis que a empresa não foi localizada nos endereços constantes nos documentos de fls. 175/180.

Trago, a propósito:

"TRIBUTÁRIO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ART. 135, III, DO CTN.

1. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela responsabilidade dos sócios-gerentes, reconhecendo existirem indícios concretos de dissolução irregular da sociedade por "impossibilidade de se localizar a sede da empresa, estabelecimento encontrado fechado e desativado, etc.".

2. Dissídio entre o acórdão embargado (segundo o qual a não-localização do estabelecimento nos endereços constantes dos registros empresarial e fiscal não permite a responsabilidade tributária do gestor por dissolução irregular da sociedade) e precedentes da Segunda Turma (que decidiu pela responsabilidade em idêntica situação).

3. O sócio-gerente que deixa de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial quanto à localização da empresa e à sua dissolução, viola a lei (arts. 1.150 e 1.151, do CC, e arts. 1º, 2º, e 32, da Lei 8.934/1994, entre outros). A não-localização da empresa, em tais hipóteses, gera legítima presunção iuris tantum de dissolução irregular e, portanto, responsabilidade do gestor, nos termos do art. 135, III, do CTN, ressalvado o direito de contradita em Embargos à Execução.

4. Embargos de Divergência providos.

(STJ - ERESP 716412/PR, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j 12/09/2007, DJ 22/09/2008).

IV- Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, inc. V do CPC.

São Paulo, 15 de junho de 2.009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020422-6 AI 374968
ORIG. : 200961000097097 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE ITATIBA
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação" (art. 527, II), bem assim, "nos casos de

inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Agrava a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITATIBA, em face de decisão que, em sede de "writ", indeferiu a medida "initio litis", objetivando a suspensão das multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura e Pecuária, por considerar que as autuações decorreram da não regularização de pendências verificadas em auditorias anteriores, ressaltando que o direito invocado será analisado por ocasião da prolação de sentença.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida, fundamentada em precedentes jurisprudenciais, não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Nesse sentido: AG nº 312.516, Proc. nº 2007.03.00.091076-8, Rel. Desembargador Federal Márcio Moraes, decisão de 20/09/2007.

Trago, mais:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, NOS TERMOS DA LEI 11.187/2005. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO.

1. A regra do art. 527, II, do CPC, na redação da Lei 10.352/2001 (antes da edição da Lei 11.187/2005), permitia a conversão do agravo em retido, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, cuja decisão é recorrível de agravo.

2. No caso, a Fazenda Nacional, não demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação que poderá vir a sofrer com a suspensão das inscrições dos débitos em dívida ativa, e que o seu direito não resista à espera da prolação de uma decisão final.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000614790, Processo: 200501000614790, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, in DJ de 21/9/2007, p. 206)

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II - Dê-se baixa na distribuição.

III - Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020430-5 AI 374976

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 648/1491

ORIG. : 200861070083617 2 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : FRANCIS TRANSPORTES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Francis Transportes Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de incompetência.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, a ocorrência de conexão com a ação anulatória que tramita perante a 1ª Vara Federal de Santo Paulo/SP, na qual estão sendo discutidos os débitos constantes do feito executivo, a fim de que as ações sejam julgadas simultaneamente, evitando-se decisões contrárias e conflitantes. Sustenta, ainda, que a suspensão do executivo fiscal, em decorrência da prejudicialidade externa com as ações anulatória e de consignação, amolda-se perfeitamente ao que dispõe o art. 265, IV, "a", do CPC.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada, porquanto, embora entenda este Relator haver conexão entre a ação de execução fiscal e a anulatória, curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição diversa, no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

Por outro lado, no que tange ao incidente de prejudicialidade externa, verifico que a questão não foi suscitada perante o MM. Juízo a quo, razão pela qual a apreciação por este Relator configuraria supressão de um grau de jurisdição, o que se revela inadmissível.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020431-7 AI 374977
ORIG. : 199961070010982 2 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : FRANCIS TRANSPORTES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Francis Transportes Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o incidente de prejudicialidade externa entre o executivo fiscal e as ações anulatória nº 2007.61.00.005652-9 e consignatória nº 2007.61.00.024571-5, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Paulo/SP.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o débito objeto do feito executivo está sendo discutido nos autos das ações ordinária e consignatória, o que implica a imediata suspensão da execução, a teor do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC, a fim de se evitar a prolação de decisões conflitantes e em observância ao princípio da menor onerosidade.

Decido:

A r. decisão agravada está em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL DESACOMPANHADA DE DEPÓSITO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO.

1. Ao contrário do afirmado pela agravante em suas razões recursais, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que o simples ajuizamento de ação judicial objetivando tornar inexigível o título executivo, sem o depósito em dinheiro no valor integral da dívida, não tem o condão de suspender a execução fiscal, sendo inaplicável à espécie o art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 846.103, Rel. Min. Denise Arruda, j. 02/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 217).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL E CONSIGNATÓRIA. SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

(...)

2. O ajuizamento de ação anulatória ou consignatória sem o depósito em dinheiro no valor integral da dívida não tem o condão de suspender a execução fiscal e, por conseguinte, autorizar a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de certidão negativa. A suspensão do processo executivo fiscal, nos termos do art. 151 do CTN, depende de garantia do juízo.

3. O recurso especial não é sede própria para a apreciação de questões situadas no patamar do direito constitucional.

4. Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, REsp nº 624.156, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01/03/2007, DJ 20/03/2007, p. 258).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020548-6 AI 375076
ORIG. : 200061090035794 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : JOAO MARCOS GRACIANI
ADV : DIMITRIUS GAVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : RBR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
INTERES : RENATO SANTOS RAY e outro
ADV : PAULO EMILIO GALDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Marcos Graciani contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que anulou a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.166 do 2º Serviço de Registro e Imóveis de Piracicaba-SP, bem como o auto de arrematação e respectiva carta, determinando, ainda, outras providências.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que foi expedida carta de arrematação, tendo o agravante efetuado o competente registro em 08 de outubro de 2007, tornando-se legítimo proprietário do referido imóvel, efetuando reformas no mesmo. Assevera, outrossim, ser defesa a anulação da arrematação através de simples petição nos autos, devendo tal pleito ser formulado em ação própria.

Decido:

A r. decisão agravada está em dissonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Arrematado o bem imóvel que garante a execução e transferida a sua posse e propriedade a terceiro, não há espaço para se anular, nos próprios autos, a arrematação, em face do reconhecimento, quase uma década depois, de nulidade do título executivo e, por via de consequência, da própria execução. Precedente.

2 - Recurso especial não conhecido."

(4ª Turma, REsp nº 896.061, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 09/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 00263).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO. CITAÇÃO POR EDITAL. ATOS POSTERIORES. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO. REGISTRO IMOBILIÁRIO. VENDA POSTERIOR DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. DESFAZIMENTO DA ARREMATAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A arrematação pode ser desconstituída, ainda que já tenha sido considerada perfeita, acabada e irretratável, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 694 do CPC.

2. O desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada neste Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução.

3. Há exceção a essa orientação. Quando já houver sido expedida a carta de arrematação, bem como quando já transferida a propriedade do bem, não pode a desconstituição da alienação ser feita nos próprios autos de execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC.

4. A carta de arrematação transcrita no registro de imóvel confere presunção juris tantum de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o imóvel arrematado.

5. No caso dos autos, considerando que houve expedição da carta de arrematação, registro do imóvel adquirido, bem como sua posterior transferência a terceiro, é necessário que o pedido de desconstituição da arrematação seja efetuado em ação própria.

6. Recurso especial provido."

(1ª Turma, REsp nº 577.363, Rel. Min. Denise Arruda, j. 07/03/2006, DJ 27/03/2006, p. 00159).

Por fim:

"ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO. ART. 486 DO CPC. PECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO.

- A circunstância de a compromissária compradora, com título registrado, não ter feito uso dos embargos de terceiro, nem do pedido de adjudicação compulsória não a inibe de pleitear, pelas vias ordinárias, a anulação da arrematação.

Agravo improvido."

(4ª Turma, AGA nº 638.146, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 21/06/2005, DJ 03/10/2005, p. 00266).

Trago à colação, por oportuno, aresto desta E. Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATAÇÃO - EXPEDIÇÃO DA CARTA, INSCRITA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - INADMISSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO NA PRÓPRIA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO RECURSO INTERPOSTO - NECESSIDADE DE AÇÃO ANULATÓRIA.

I - Nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil (em sua redação originária), com a expedição do auto de arrematação esta "considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável", podendo ser pelo próprio juízo anulada nas hipóteses do § único do mesmo artigo.

II - Todavia, a jurisprudência proclama que, com a expedição da carta de arrematação e sua inscrição no Registro Imobiliário competente, consuma-se a transferência da propriedade para o terceiro arrematante, após o que somente através da ação anulatória poderá ser o ato desconstituído, na forma do artigo 486 do Código de Processo Civil.

III - Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional.

(...)

VI - Embora o Banco pudesse interpor embargos de terceiro com fundamento no artigo 1048 do Código de Processo Civil, isso deveria ser feito pela forma apropriada e no prazo de 5 (cinco) dias da expedição do Auto de Arrematação e

sempre antes da expedição da respectiva Carta de Arrematação, com o que o agravante não se desincumbiu regularmente do seu ônus para defender seus interesses nos próprios atos da execução fiscal.

VII - O fato é que com a expedição da Carta de Arrematação aos 08.08.1997, inclusive com sua respectiva inscrição no Registro Imobiliário competente aos 03.11.1997 (conforme comprovado pelo arrematante neste agravo), todo o questionamento da validade da referida arrematação para fins de sua anulação somente deve ser feito através da ação autônoma própria, não cabendo o exame da questão nestes autos.

VIII - Agravo desprovido."

(Turma Suplementar da 1ª Seção, AI nº 97.03.055203-0, Rel. Juiz Souza Ribeiro, j. 19/11/2008, DJF3 03/12/2008, p. 2511).

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, §1º-A, do CPC, para suspender a r. decisão agravada.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020587-5 AI 375110
ORIG. : 200561000149729 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
AGRDO : MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : HOMAR CAIS
PARTE R : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE
ADV : ANDRE CAVALCANTI ERHARDT
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : ANTONIO CARLOS PAES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Tecondi - Terminal Para Contêineres da Margem Direita S/A contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que deferiu a inclusão da empresa Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda, na condição de assistente litisconsorcial do CADE.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que mercê de contrato de arrendamento com a CODESP, é terminal que exerce atividades portuárias dentro do Porto de Santos, exercendo, também, a segregação e entrega de contêineres aos demais recintos alfandegados, dentre eles a agravada, que realizam atividade de armazenagem aos importadores. Sustenta, ainda, que independentemente do resultado da demanda em que se discute a suspensão, pelo CADE, da cobrança pela segregação e entrega de contêineres aos demais recintos alfandegados, continuará a prestar tais serviços, inclusive à agravada. Assevera, por fim, que eventual interesse da agravada no resultado da demanda seria meramente econômico, eis que sua única preocupação é obter o reembolso dos valores pagos à agravante, caso a ação seja julgada improcedente, o que não justifica o deferimento do pedido de inclusão como assistente litisconsorcial.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Trago à colação, ab initio, o disposto no caput do art. 54 do CPC:

"Art. 54. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido."

Preleciona Cândido Rangel Dinamarco que a "Assistência é, em si, a ajuda que uma pessoa presta a uma das partes principais do processo, com vista a melhorar suas condições para obter a tutela jurisdicional. Na disciplina das intervenções de terceiros, chama-se assistência o ingresso voluntário de um terceiro no processo, com a finalidade de ajudar uma das partes. Segundo dispõe o art. 50 do Código de Processo Civil, pode intervir no processo o terceiro com interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma das partes" (Instituições de Direito Processual Civil, vol II, 3ª Ed., p.386).

Na espécie, eventual decisão favorável à Tecondi, ou seja, que torne sem efeito a decisão do CADE que suspendeu a cobrança da taxa de "segregação e entrega de contêineres", refletirá sobre os direitos da agravada, uma vez que esta estará automaticamente obrigada a efetuar novamente o pagamento da taxa questionada.

Com efeito, neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, porquanto entendo que o resultado do processo projetará reflexos jurídicos em relação à agravada.

Neste sentido, trago à colação o seguinte aresto.

"PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL.

Quem tem interesse direto no resultado da lide pode intervir no processo como assistente litisconsorcial. Agravo regimental não provido."

(STJ, 3ª Turma, AGA nº 841.375, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 02/09/2008, DJE 18/11/2008).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO FEITO. ADMISSÃO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL.

1. Justifica-se a intervenção de terceiro interessado como assistente litisconsorcial, quando a pretensão de ingresso no feito tem por fundamento a defesa direta de direito próprio.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, 1ª Seção, AGRMS nº 9.469, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09/06/2004, DJ 28/06/2004).

Aliás, já houve decisão do E. Tribunal Regional da 3ª Região, em autos análogos, admitindo o ingresso da empresa Marimex na lide, na condição de assistente litisconsorcial do CADE.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020651-0 AI 375164
ORIG. : 200961000105677 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HAROLDO VICTORINO
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Haroldo Victorino contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de liminar, que objetivava a suspensão do registro do nome do impetrante do CADIN, com relação às CDAs nºs 80.6.02.014234-2, 80.2.02.004851-03, 80.7.02.002933-91 e 80.6.02.014235-85, enquanto pendente de julgamento o conflito de competência.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que em razão da existência de discussão judicial sobre a existência do débito em cobrança afigura-se indevida a inclusão do seu nome no CADIN ou em qualquer outro registro creditório. Sustenta que o pedido deduzido nos autos da ação anulatória de débito fiscal sequer foi analisado até o presente momento, em decorrência de conflito de competência instaurado pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, ainda não decidido.

Decido.

Nos termos do artigo 558, do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada, porquanto a existência do débito é discutida em ação anulatória, razão pela qual considero razoável, por ora, a exclusão do nome do impetrante do CADIN.

Neste sentido, trago a lume o seguinte aresto:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÍVIDA SUB JUDICE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 282 E 356 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83 DO STJ.

1. É inviável o conhecimento de matéria não apreciada pelo Tribunal a quo à luz dos dispositivos tidos por violados (arts. 2º, I, c/c. art. 7º, ambos da Lei nº 10.552/02; 151 do CTN e 3º da Lei nº 6.830/80). Súmulas nº 282 e 356/STF.

2. No que toca à alínea "c", além da matéria não ter sido prequestionada, é pacífico o entendimento desta Corte, no sentido de que, pendente de julgamento o litígio instaurado entre as partes acerca da exigibilidade do débito, torna-se inadequada a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito. Incide, in casu, o disposto na Súmula 83/STJ, eis que este Tribunal Superior perfilha o mesmo entendimento da decisão recorrida.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 742739, Processo nº 200500626608, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/05/2005, DJ 01/08/2005, p. 434).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - TRIBUTÁRIO - ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA MP 2.176-79/01 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial ante a ausência de prequestionamento do artigo 7º da MP 2.176-79/01, entendido como o prévio e indispensável exame da questão pelo v. acórdão combatido à luz do dispositivo de lei federal tido por violado.

Se a recorrente entendesse existir alguma eiva no v. acórdão recorrido, deveria ter oposto, oportunamente, os pertinentes embargos de declaração, a fim de provocar a manifestação da Corte a quo.

Ainda que assim não fosse, é firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, estando o débito sub judice, é defesa a inscrição do devedor no CADIN. Precedentes: REsp 180.665-PE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 03/11/98; REsp 217.629-MG, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 11/9/2000; AGREsp 501.801-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 20/10/2003, e REsp 285.097/PB, DJU 22/03/2004, cuja relatoria coube a este Magistrado.

Recurso especial não-conhecido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 587697, Processo nº 200301572134, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03/08/2004, DJ 03/11/2004, p. 180).

Cumprido ressaltar, ainda, que sendo a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada causa suspensiva da cobrança de crédito tributário, nos termos do art. 151, V, do CTN, não há necessidade de ser efetuado o depósito previsto na Lei nº 10.522/02.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a exclusão do nome do agravante do CADIN, até a decisão final do processo sub judice.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Após, dê-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020687-9 AI 375197
ORIG. : 200561820267600 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EMBRAESP EMPRESA BRASILEIRA DE ESTUDOS DE
PATRIMONIO S/C LTDA
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EMBRAESP - Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio S/C Ltda contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que no tocante à prescrição são aplicáveis as normas previstas pelo CTN, e não as normas da Lei nº 6.830/80, por força do disposto no art. 146, III, "b", da Constituição Federal, segundo o qual cabe à lei complementar estabelecer as normas gerais referentes à matéria. Sustenta que ainda que fosse aplicado o art. 2º, § 3º, da LEF, ter-se-ia a prescrição dos créditos tributários em causa, uma vez que a regra não autoriza a agregação do prazo de 180 dias ao de 5 anos, como fez a decisão agravada. Assevera, ainda, a impossibilidade de aplicação subsidiária do CPC no caso, haja vista a disciplina específica estabelecida pelo CTN. Por fim, alega que por ter sido a execução fiscal proposta em 12.04.2005, aplica-se a lei anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, que estabelecia a citação pessoal do devedor como causa interruptiva da prescrição.

Decido:

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-'Boletim AASP nº 1465/11').

Assim, em tese, é cabível a arguição de prescrição em sede de exceção de pré-executividade.

Cumpra observar que a agravante deixou de trazer aos autos cópia do processo administrativo que redundou na inscrição em dívida ativa, o que impede a verificação da existência de alguma causa suspensiva de sua exigibilidade.

Destarte, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória, inviável na via processual eleita.

Por oportuno, trago a lume orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto em comento, aplicável no caso dos autos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

(...)

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 869.357, Rel. Min. Luiz Fux, j. 13/11/2007, DJ 29/11/2007, p. 204).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CITAÇÃO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. PREJUDICADA A ANÁLISE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, admitida, conforme entendimento

da Corte, nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, bem como quanto às questões de ordem pública, pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que desnecessária a dilação probatória. Precedentes.

2. Os vícios e defeitos inerentes à substância da relação processual, no processo cognitivo, não são passíveis de reconhecimento de ofício, tampouco viabilizam a desconstituição do contido no título executivo, a não ser pela via incidental dos embargos do devedor, sede propícia à dilação probatória pertinente.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, prejudicada a análise da plausibilidade da aplicação da teoria da aparência, quanto à validade do ato citatório."

(STJ, 4ª Turma, REsp nº 915.503, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 23/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 207).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020759-8 AI 375289
ORIG. : 200860000106572 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : ADELAIDE MARTINS COELHO
ADV : ARTHUR LOPES FERREIRA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adelaide Martins Coelho contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação anulatória, que indeferiu o pedido de emissão de certidão positiva com efeito de negativa mediante prestação de caução.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que este agravo não pode ser confundido com o anterior, eis que a tutela pleiteada foi substancialmente alterada através de prestação de caução real. Sustenta que se encontra impedida de obter financiamentos e crédito e que sequer foi ajuizada execução fiscal pela Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança do crédito tributário guereado.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para o deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Consoante se depreende dos autos, a agravante interpôs o Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.003770-0 em face da decisão que indeferiu o pedido de liminar, que objetivava a suspensão da exigibilidade do ITR/2004-2005 e a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Em 19.02.2009, foi proferida decisão nos autos do referido recurso por este Relator, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos seguintes termos:

"Embora seja cabível a via processual eleita para a discussão judicial acerca do referido crédito tributário, tal discussão não importa na automática suspensão de sua exigibilidade, sendo certo que o andamento da execução é suspenso através de embargos procedidos pela garantia do juízo, podendo ocorrer o mesmo efeito na anulatória com a realização de depósito no valor integral do débito.

Ademais, a questão colocada afigura-se complexa, demandando análise aprofundada sobre o tema, sendo inegável a necessidade de instauração do contraditório, com ampla dilação probatória, como bem ressaltou o magistrado, não havendo nos autos, ao menos no atual momento processual, elementos capazes de infirmar o crédito tributário devidamente constituído, bem como os fundamentos da r. decisão agravada.

Desta forma, considerando que o depósito judicial no montante integral do crédito questionado tem o condão de suspender sua exigibilidade e que não se verifica nos autos a presença de elementos que justifiquem o deferimento da tutela pleiteada independentemente da garantia do juízo, entendo que deve ser oportunizada à agravante a realização do referido depósito.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão, mediante a realização de depósito no valor integral do débito."

O MM. Juízo a quo, por sua vez indeferiu o novo pedido de liminar apresentado pela ora agravante, que objetivava a emissão de certidão positiva com efeito de negativa mediante prestação de caução, consistente em parte do imóvel alvo do lançamento tributário, sob o fundamento de que a questão referente à suspensão do crédito havia sido resolvida pela decisão proferida no agravo de instrumento, que determinou o depósito integral do débito (cf. fl. 436).

Entende este Relator que o contribuinte não pode ser penalizado pela demora da autoridade fazendária em promover a cobrança judicial de seus créditos, ocasião em que poderá discutir a sua exigibilidade, após devidamente garantido o juízo.

Assim, não se pode deixar ao desamparo o contribuinte que, antecipadamente, se prontifica a garantir o débito, por meio de caução de imóvel, devendo-se dar prevalência ao conteúdo material da norma, possibilitando-lhe prestar a garantia antecipadamente, dando concreção à sua dupla finalidade: acautelar o crédito fazendário e, em consequência, afastar desnecessários constrangimentos administrativos à vida negocial do contribuinte.

Assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE DÉBITO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. GARANTIA DO JUÍZO. AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo garantiu o direito da parte recorrida à obtenção de Certidão Positiva de Débito, tendo em vista o oferecimento de caução em medida cautelar.

3. Entendimento deste Relator no sentido de que: - com relação à possibilidade de se garantir o crédito por meio da ação cautelar, não visualizava óbice para tanto, visto que, pela necessidade premente da obtenção da CND, a via escolhida é de toda adequada, encontrando respaldo no ordenamento jurídico e na jurisprudência desta Corte (REsps nºs 686075/PR, 536037/PR, 424166/MG e 99653/SP). Dessa forma, sobre a garantia do juízo, seguia a posição no sentido da possibilidade de se oferecer caução em bens a fim de permitir a emissão de certidão positiva de débito tributário com efeito de negativa; - porém, tendo em vista pronunciamentos da egrégia 1ª Turma do STJ em sentido contrário, revi minha posição, a fim de externar que somente em dinheiro seria possível a caução pretendida.

4. No entanto, há que se levar em conta que o tema em discussão já foi novamente modificado pela egrégia 1ª Seção, desta feita corroborando o entendimento inicial deste Relator. Decidiu-se que "é possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito negativo (art. 206 CTN). O depósito pode ser obtido por medida cautelar e serve como espécie de

antecipação de oferta de garantia, visando futura execução. Depósito que não suspende a exigibilidade do crédito" (REsp nº 815629/RS, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 06/11/2006).

5. Na mesma linha: REsp nº 545533/RS, 1ª S., Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 09/04/2007; REsp nº 823478/MG, 1ª S., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 05/03/2007; REsp nº 897169/RS, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 10/05/2007; REsp nº 883459/RS, 1ª T., deste Relator, DJ de 07/05/2007; REsp nº 894483/RS, 1ª Turma, desta relatoria, DJ de 19/04/2007; REsp nº 885075/PR, 2ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 09/04/2007; REsp nº 867447/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ de 08/03/2007; REsp nº 881804/RS, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ de 02/03/2007, entre outros.

6. Tendo em vista a nova posição assumida pela egrégia 1ª Seção desta Corte, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, retorno à minha posição original, sendo esse o entendimento que passo a seguir.

7. Agravo regimental provido. Na seqüência, recurso especial não-provido."

(AGRESP nº 200700465955/ DF. STJ, 1ª Turma. Relator Min. JOSÉ DELGADO. DJ: 03/09/2007 PAG: 145)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN. AÇÃO CAUTELAR. OFERECIMENTO DE BEM IMÓVEL (PARCELA DE IMÓVEL URBANO) E DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) COMO GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO DO AGRAVADO.

1. É possível o julgamento do agravo de instrumento independentemente da intimação do agravado, nos casos em que não tenha havido citação, nem tenha o agravado constituído advogado nos autos originários. Precedentes deste Tribunal e do egrégio STJ.

2. Pode o devedor, antecipando-se à execução fiscal, oferecer em juízo, como caução, bens suficientes para garantia da futura execução, por meio de medida cautelar, para fins de expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN (Precedentes desta Corte e da Primeira Turma do STJ).

3. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 200501000546490/PA. TRF 1ª Região. Relator Des. Fed. ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA. DJ: 4/9/06 PAG: 113)

"TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. OFERECIMENTO DE BENS IMÓVEIS EM CAUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO.

1. É direito do devedor de crédito tributário obter certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 c/c o artigo 151, ambos do Código Tributário Nacional, se propõe garantir a satisfação do credor, cujo lançamento pretende discutir, mediante o oferecimento de bens imóveis em caução.

2. Agravo de instrumento provido.

3. Agravo regimental prejudicado."

(AG nº 200001000961977/GO. TRF. 1ª Região. Relator Des. Fed.. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO. DJ: 2/4/2001 PAG: 202).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. CAUÇÃO. EFEITO DE PENHORA. BEM DE TERCEIRO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL. ART. 206 DO CTN. POSSIBILIDADE.

1 - Apresenta-se assente, na jurisprudência, o cabimento da extração de certificado de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do CTN, à vista do oferecimento de bens em caução em sede de ação cautelar - sem cogitar-se da suspensão da exigibilidade do crédito tributário -, evitando desarrazoado prejuízo ao contribuinte em decorrência da delonga no ajuizamento da execução fiscal e acautelando, da mesma forma, o direito creditício da Fazenda Pública.

2 - Plenamente possível a oferta de bem de terceiro para caucionar a expedição de Certidão Negativa de Débito (art. 206, do CTN) em nome da devedora, mormente ante a autorização expressa do proprietário do imóvel para tanto.

3 - Agravo de instrumento provido."

(AG nº 200504010439831/RS. TRF 4ª Região. Relator Des. Fed. JOEL ILAN PACIORNIK. DJU:22/03/06 PÁG: 452)

"AÇÃO CAUTELAR. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE.

1. A interpretação do direito tributário, como a de qualquer outro ramo jurídico, há de ser feita de forma sistêmica e com objetivos voltados para as finalidades que a norma visa atingir (Ministro José Delgado).

2. O preceito normativo encaixado no art. 206 do CTN, no âmbito jurisprudencial, vem recebendo interpretação extensiva. Reconhece-se direito ao contribuinte-devedor, incapaz de atender qualquer das hipóteses legais que provoque a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN), de caucionar bem em garantia do débito tributário, em feito cautelar ou ordinário, obtendo o mesmo efeito da penhora em execução fiscal, preconizado no art. 206 do CTN. Isto porque, o devedor, que quer discutir judicialmente o débito apurado pela autoridade fazendária, não pode ficar indefinidamente à mercê da burocracia fiscal ou da conveniência da propositura da execução fiscal. Está ele legitimado, ante a mora do Fisco, a antecipar-se, impugnando judicialmente o débito, e obtendo as mesmas conseqüências da discussão armada em sede de embargos à execução.

3. Entendimento em consonância com a jurisprudência dominante da 1ª e da 2ª Turmas do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP 536.037, DJ de 23/05/2005, RESP 686.075, DJ de 23/05/2005)."

(AC nº 200471000007648/RS. TRF 4ª Região. Relator Desa. Fed. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA. DJU:29/06/05 PÁG: 491).

Embora considere possível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, por se tratar de medida excepcional, que não se amolda às hipóteses previstas no art. 151, do CTN, é de ser expedida referida certidão, sem que isso signifique o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, mediante a formalização da caução oferecida, desde que não exista nenhum ônus sobre o referido bem e que o seu valor seja suficiente à garantia do débito em questão, e desde que não existam outros débitos além do discutido no presente recurso, que possam obstar a expedição da referida certidão.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020784-7 AI 375309
ORIG. : 040000580 1 Vr CAFELANDIA/SP 0400007750 1 Vr
CAFELANDIA/SP
AGRTE : CLAUDIO PICAZO
ADV : ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUBRIFICANTES CAFELANDIA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela agravante.

Da análise dos autos, verifico que o Agravante não comprovou o pagamento de custas e de porte de remessa e retorno.

Assim sendo, não tendo o Agravante observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020870-0 AI 375341
ORIG. : 200561000290402 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ESCOLA PANAMERICANA DE ARTE S/C LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a ESCOLA PANAMERICANA DE ARTE S/C LTDA., do R. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, indeferiu o aditamento à petição inicial, consoante manifestação da parte ré.

Sustenta, em síntese, a ausência de fundamentação, bem como a possibilidade de aditamento à inicial na hipótese de fato novo, consubstanciado na alteração de entendimento jurisprudencial.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III- Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Ressalto, por oportuno, que a alteração de entendimento jurisprudencial não configura fato novo, bem como não possibilita o manejo de ação rescisória e ação de revisão ou modificação.

Trago, por oportuno:

"PROCESSUAL CIVIL. TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO.

1. (...) omissis.

2. (...) omissis.

3. A alteração do entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores - posteriormente ao julgamento da causa - não representa fato novo a ser conhecido no julgamento de terceiros embargos de declaração.

4. Embargos de Declaração não conhecidos."

(TRF2 - EDAC 217310 - Proc. 199902010539855/RJ - Rel. Des. Fed. ROGERIO CARVALHO- j. 16/02/2005 - DJU 01/03/2005 pag. 91)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE CÁLCULOS EM DESCOMPASSO COM A COISA JULGADA.

- Na ausência de fato ou fundamento novo capazes de infirmar a decisão guerreada, é de ser mantido o decisum.

- Não há como se admitir que a mera alteração de entendimento jurisprudencial (interpretação de súmula) enseje, em sede de embargos à execução, a revisão de decisão já transitada em julgado.

- (...) omissis.

- (...) omissis.

- Por outro lado, se a decisão exequenda transitou em julgado após a promulgação de ato normativo invocado pela parte (MP n.º 2.183/56), quando muito caberia o manejo de ação rescisória com base no art. 485, II, do CPC, cujo prazo para exercício já há muito se escoou."

(TRF4 - AGVAC Proc. 200270010277170/PR - Rel. Des. Fed. EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR - j. 11/06/2008 - D.E. 23/06/2008)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO. ART. 471, I DO CPC. POSTERIOR MUDANÇA NO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- Novo posicionamento dos Tribunais Superiores, superveniente à sentença transitada em julgado, não dá azo, por si só, à incidência do art. 471, I do Código de Processo Civil.

- Em não se demonstrando a alteração do estado de fato ou de direito, descabe o manejo da ação de modificação.

- Apelação e remessa oficial improvidas."

(TRF4 - AC 183317 - Proc. 9905443053/RN - Rel. Des. Fed. JOSE MARIA LUCENA - j. 19/05/2005 - DJ 10/08/2005 pag.853)

"PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PENA DE DEMISSÃO FUNDADA NO ART. 132, IV DA LEI 8.112/90. APLICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

I - Orientação jurisprudencial firmada pelo STF sem efeito vinculante não pode ser considerado fato novo a determinar a alteração de decisão acobertada pela preclusão.

II - (...) omissis.

III - Agravo improvido.

(TRF1 - AG Proc. 200601000202803/DF - Rel. Juiz Fed. Conv. LINO OSVALDO SERRA SOUSA - j. 05/11/2007 - DJ 30/11/2007 pag. 42)

VI - Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020882-7 AI 375354
ORIG. : 200761020146070 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA
ADV : ANGELO BERNADINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL, da r. decisão singular que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos do devedor e suspendeu o curso da execução.

Sustenta, em síntese, a ausência de pedido de efeito suspensivo aos embargos, bem como a não comprovação de grave dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, por oportuno:

"AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º do artigo 739, revogado pela Lei nº 11.382/06) que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.

2. O artigo 739-A foi acrescido ao Código de Processo Civil também por força da Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo. Essa alteração processual se aplica aos atos processuais futuros e em andamento, quando da sua entrada em vigor.

3. Hipótese de não-configuração de periculum in mora, por inexistir possibilidade de perecimento do direito. Se, ao final do julgamento dos embargos/apelação, a solução do litígio for favorável à parte executada, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos.

4. Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.

5. Agravo legal desprovido."

(TRF 4ª REGIÃO - AGVAG 200704000369520/RS - PRIMEIRA TURMA - Rel. Juíza CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - j. 14/11/2007 - p. 04/12/2007)

"AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º do artigo 739, revogado pela Lei nº 11.382/06) que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.

2. O artigo 739-A foi acrescido ao Código de Processo Civil também por força da Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo. Essa alteração processual se aplica aos atos processuais futuros e em andamento, quando da sua entrada em vigor.

3. Hipótese de não-configuração de periculum in mora, por inexistir possibilidade de perecimento do direito. Se, ao final do julgamento dos embargos/apelação, a solução do litígio for favorável à parte executada, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos.

4. Correta a conduta do magistrado singular ao analisar, na decisão agravada, ainda que superficialmente, a matéria tratada nos embargos à execução fiscal, verificando, assim, a possibilidade de conferir-lhes ou não o efeito suspensivo.

5. Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.

6. Agravo legal desprovido."

(TRF 4ª REGIÃO - AGVAG 200704000287460/PR - PRIMEIRA TURMA - Rel. Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA - j. 17/10/2007 - p. 06/11/2007)

Ressalto, por oportuno, que a embargante deixou de requerer a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, bem como a ausência de relevância dos argumentos deduzidos, motivo pelo que impositiva a suspensão da R. decisão.

IV - Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020895-5 AI 375366
ORIG. : 200761020155112 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANGELINA GOBBO SOARES e outros
ADV : FERNANDO CESAR BERTO
PARTE R : SHECOM COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a UNIÃO FEDERAL, da r. decisão singular que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos do devedor e suspendeu o curso da execução.

Sustenta, em síntese, o não preenchimento dos requisitos do art. 739-A, § 1º do CPC.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, por oportuno:

"AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º do artigo 739, revogado pela Lei nº 11.382/06) que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.

2. O artigo 739-A foi acrescido ao Código de Processo Civil também por força da Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo. Essa alteração processual se aplica aos atos processuais futuros e em andamento, quando da sua entrada em vigor.

3. Hipótese de não-configuração de periculum in mora, por inexistir possibilidade de perecimento do direito. Se, ao final do julgamento dos embargos/apelação, a solução do litígio for favorável à parte executada, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos.

4. Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.

5. Agravo legal desprovido."

(TRF 4ª REGIÃO - AGVAG 200704000369520/RS - PRIMEIRA TURMA - Rel. Juíza CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - j. 14/11/2007 - p. 04/12/2007)

"AGRAVO LEGAL (ART. 557, §1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução nunca teve previsão na Lei de Execuções Fiscais, apenas no Código de Processo Civil (§ 1º do artigo 739, revogado pela Lei nº 11.382/06) que, no ponto, era aplicável subsidiariamente àquela.

2. O artigo 739-A foi acrescentado ao Código de Processo Civil também por força da Lei nº 11.382/2006, dispondo que os embargos do executado, em regra, não terão efeito suspensivo. Essa alteração processual se aplica aos atos processuais futuros e em andamento, quando da sua entrada em vigor.

3. Hipótese de não-configuração de periculum in mora, por inexistir possibilidade de perecimento do direito. Se, ao final do julgamento dos embargos/apelação, a solução do litígio for favorável à parte executada, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos.

4. Correta a conduta do magistrado singular ao analisar, na decisão agravada, ainda que superficialmente, a matéria tratada nos embargos à execução fiscal, verificando, assim, a possibilidade de conferir-lhes ou não o efeito suspensivo.

5. Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.

6. Agravo legal desprovido."

(TRF 4ª REGIÃO - AGVAG 200704000287460/PR - PRIMEIRA TURMA - Rel. Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA - j. 17/10/2007 - p. 06/11/2007)

Ressalto, por oportuno, que análise da alegação de impenhorabilidade do bem família, por se tratar de matéria de ordem pública, não fica adstrita aos eventuais efeitos do recebimento dos embargos, motivo pelo que impositiva a suspensão da R. decisão.

IV - Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.020896-7 AI 375367
ORIG. : 200861020098984 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : RAQUEL DEMURA PELOSINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que recebeu os embargos com efeito suspensivo.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a Lei no 6.830/80 dispôs em seu art. 1º que as normas do CPC devem ser aplicadas subsidiariamente às execuções fiscais. Sustenta que a partir da Lei no 11.382/06 os embargos opostos à execução não mais possuem efeito suspensivo, salvo se preenchidos os requisitos do art. 739-A, o que não é o caso dos autos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumpra observar, ab initio, que a execução fiscal é regida pelas regras positivadas na Lei no 6.830/80, a qual expressamente prevê, no seu art. 1º, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, devendo-se, contudo, compatibilizar ambos os ordenamentos.

Entendo que a Lei de Execuções Fiscais prevê, ainda que implicitamente, o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução, a teor do disposto em seus arts. 18 e 19, não havendo que se falar, portanto, na aplicação do Código de Processo Civil, porquanto lei geral posterior não tem o condão de revogar lei especial anterior.

Na espécie, verifico que restou penhorado bens imóveis, em 05 de agosto de 2008, para o pagamento do débito, inexistindo elementos aptos a concluir que o juízo não se encontra garantido, razão pela qual não há, a princípio, nada que obste sejam os embargos à execução recebidos no efeito suspensivo.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V do CPC.

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020955-8 AI 375421
ORIG. : 200461230002694 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : VALDIR AUGUSTO HERNANDES e outro
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CONSULT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Assinado manualmente por deficiência do GEDPRO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.

Da análise dos autos, verifico que os Agravantes deixaram de recolher as custas e o porte de remessa e retorno na Agência da Caixa Econômica Federal conforme resolução nº 278/2007, do Conselho de Administração/TRF 3ª Região.

Assim sendo, não tendo os Agravantes observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021157-7 AI 375624
ORIG. : 200461820197628 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HEDERSON MONTEIRO
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SOUZA NOGUEIRA E MONTEIRO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hederson Monteiro contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que afastou a ocorrência de prescrição, arguida em exceção de pré-executividade.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que consoante o entendimento jurisprudencial do STJ, em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, considera-se constituído o crédito tributário no momento da entrega da declaração do contribuinte ao Fisco, não havendo que se falar em prazo decadencial, mas em prazo prescricional. Sustenta que o decurso do prazo quinquenal dos débitos em cobrança ocorreu antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que se deu em 15.06.2004, razão pela qual se aplica a lei anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05. Assevera, ainda, que não pode ser aplicado o art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, que dispõe que a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias, haja vista que, de acordo com o disposto no art. 146, III, "b", da Constituição Federal, prescrição e decadência são matérias reservadas à Lei Complementar.

Decido:

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de ilegitimidade de parte ou pagamento documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (v.

Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-Boletim AASP nº 1465/11).

Assim, em tese, é cabível a arguição de prescrição em sede de exceção de pré-executividade.

Cumprir observar que o agravante deixou de trazer aos autos cópia do processo administrativo que redundou na inscrição em dívida ativa, o que impede a verificação da existência de alguma causa suspensiva de sua exigibilidade.

Destarte, o caso dos autos está a revelar que não se trata da situação excepcional a se permitir o acolhimento da defesa, a não ser pelas vias próprias, quais sejam, os embargos, haja vista que a questão depende de dilação probatória, inviável na via processual eleita.

Por oportuno, trago a lume orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do assunto em comento, aplicável no caso dos autos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

3. In casu, o Tribunal de origem assentou que o reconhecimento da causa impeditiva da execução do crédito tributário demandaria a produção de provas, o que afasta o cabimento da exceção de pré-executividade, verbis: "a produção probatória, em regra, deve ser objeto dos embargos do devedor, pois, para acolhimento da exceção de pré-executividade, esta deve ser pré-constituída e, principalmente, revelar-se suficientemente consistente para convencer o Magistrado e desconstituir o título executivo. No caso dos autos, a apreciação da nulidade do título, nesta via excepcional, mostra-se impossível, o que, no entanto, poderá ser feito por meio da propositura dos embargos à execução, após garantido o juízo" (fls. 164/165).

(...)

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AGA nº 869.357, Rel. Min. Luiz Fux, j. 13/11/2007, DJ 29/11/2007, p. 204).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CITAÇÃO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. VALIDADE DA CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. PREJUDICADA A ANÁLISE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A exceção de pré-executividade é espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, admitida, conforme entendimento

da Corte, nas hipóteses em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, bem como quanto às questões de ordem pública, pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que desnecessária a dilação probatória. Precedentes.

2. Os vícios e defeitos inerentes à substância da relação processual, no processo cognitivo, não são passíveis de reconhecimento de ofício, tampouco viabilizam a desconstituição do contido no título executivo, a não ser pela via incidental dos embargos do devedor, sede propícia à dilação probatória pertinente.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido, prejudicada a análise da plausibilidade da aplicação da teoria da aparência, quanto à validade do ato citatório."

(STJ, 4ª Turma, REsp nº 915.503, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 23/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 207).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 557, caput, do CPC.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021423-2 AI 375804
ORIG. : 200061820197260 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : M E S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA
ADV : SILVIA REGINA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava a M E S PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., do R. despacho singular que, em sede de execução fiscal, deixou de reconhecer a prescrição intercorrente, deduzida em exceção de pré-executividade, bem como determinou a manifestação da União acerca de eventual remissão.

Sustenta, em síntese, que o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 20 da MP nº 1973/2000, ocorreu em 04.05.2001, o que evidencia a ocorrência de prescrição intercorrente.

Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u., DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que é impositivo o reconhecimento da prescrição na hipótese de arquivamento da execução, decorrente do baixo valor do crédito executado, após o prazo de cinco anos, contados da data que determinou o arquivamento.

Trago, a propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008."

(REsp 1102554 / MG - 2008/0266117-6 - Rel. Min. CASTRO MEIRA - j. 27/05/2009 - DJe 08/06/2009)

In casu, evidenciado o transcurso de prazo superior a oito anos, impositivo o reconhecimento da prescrição do direito de ação em relação aos débitos objetos do Executivo Fiscal mencionado.

Isto posto, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021559-5 AI 375914
ORIG. : 200261190028814 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA, do r. despacho monocrático que, em sede de execução fiscal, manteve a realização da 2ª hasta pública determinada para o dia 24.06.2009, inobstante a alegação de parcelamento do débito pela empresa, com o pagamento da primeira parcela, nos moldes da Lei nº 11.941/09.

Sustenta, em síntese, que faz jus aos direitos e benefícios inseridos na lei e, que a falta de regulamentação do parcelamento mencionado, a ser estabelecida em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal não pode servir de óbice à imediata efetivação do parcelamento e de seus conseqüentes efeitos. Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a parcial concessão da providência requerida.

Conforme consta dos autos, determinada a realização de hastas públicas nos dias 09 e 24 do mês corrente, a executada requereu a sua suspensão, tendo em vista a sua adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, com o recolhimento da primeira parcela (fls. 62/63).

O pedido foi indeferido com a ressalva de suspensão da lavratura do Termo de Arrematação, bem como determinada a imediata manifestação da exequente (fls. 64).

A teor da manifestação de fls. 67, protocolizada em 12.06.2009, a exequente informou que o débito em cobrança não foi objeto de pagamento ou parcelamento, pugnando pelo prosseguimento do feito, conforme Consulta de Dívida Ativa expedida em 12.06.2009 (fls. 68), o que foi deferido às fls. 70.

Em nova manifestação de fls. 71/73, protocolizada em 19.06.2009, a executada reiterou a informação de adesão ao parcelamento, com a juntada de novo extrato de Consulta de Dívida Ativa, expedido em 19.06.2009, em que consta o pagamento alegado, ocasião em que foi determinada a manifestação da exequente no prazo de 24 horas (fls. 71).

Ressalto, por oportuno, que o parcelamento administrativo de débitos não é ato a ser praticado de forma unilateral, eis que depende da anuência da Autoridade Fazendária, sendo que no caso do parcelamento em discussão, foi expressamente previsto o prazo de 60 (sessenta dias) para a sua regulamentação, a teor do art. 12 do dispositivo legal mencionado.

Verifico, ainda, que foi determinada a imediata manifestação da exequente acerca do parcelamento mencionado, cujo pagamento já consta no Sistema da PGFN, ainda que a título de antecipação.

Conquanto a executada alegue que a falta de regulamentação do parcelamento não pode servir de óbice à sua pretensão, a questão ainda não foi analisada pelo MM. Juízo "a quo", o que inviabiliza o seu conhecimento por esta E. Corte.

Por sua vez, é inegável a gravosidade imposta pelo prosseguimento do feito, eis que poderá resultar em dano de difícil reparação, eis que os bens penhorados, máquinas e equipamentos, são indispensáveis às atividades da empresa.

Assim, é de ser parcialmente concedida a providência requerida, para o fim de suspender a lavratura do termo, na hipótese de eventual arrematação, até a análise pelo MM. Juízo "a quo" da questão ora debatida.

IV - Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 23 de junho de 2.009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.021564-9 AI 375921
ORIG. : 200461820202820 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA
ADV : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BL Indústria e Comércio de Máquinas e Fornos Ltda contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu a recusa da Fazenda Nacional quanto ao bem nomeado à penhora pela executada.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o bem imóvel ofertado possui valor de mercado superior àquele exigido por meio do feito executivo, tendo enorme valor agregado consoante informa o laudo de avaliação (estudo geológico). Sustenta, ainda, que ao rechaçar a oferta e determinar a livre penhora, negou-se vigência ao disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 6.830/80. Assevera, outrossim, que a execução deve se processar do modo menos gravoso ao devedor, sendo cabível a constrição de valores somente em casos excepcionais.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

É cediço que o executado tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, contudo a exequente pode recusá-los de forma fundamentada e requerer que outros sejam penhorados, verificando tratar-se de bens de difícil alienação, o que, aparentemente, não é o caso dos autos.

Ademais, entendo que o fato de o bem indicado à penhora se encontrar fora da comarca e de não ter sido obedecida a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 não se revela suficiente para sua recusa, cabendo à exequente apresentar motivo relevante, que justifique o indeferimento da nomeação pelo Juízo, em observância ao disposto no art. 620 do CPC.

Por outro lado, não verifico, à primeira vista, que o bem oferecido seja insuficiente para a garantia integral do débito, uma vez que o laudo acostado aos autos informa a presença de bens minerais no local, avaliados, se considerada "uma margem de erro de 50%, baseado na existência de solo e outras rochas não exploráveis, ou mesmo pelo efeito do relevo, obtemos um valor de R\$ 5.197.972,00 para a área analisada" (cf. fl. 172).

Neste sentido, trago a lume o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. IMÓVEL LOCALIZADO EM MUNICÍPIO DIVERSO. RECUSA. ONEROSIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. A execução deve ser processada da forma menos gravosa para o devedor. Havendo bem ofertado pela empresa executada, a recusa baseada em alegação de onerosidade e inobservância da ordem de preferência para penhora ou arresto enumerada no art. 11, da Lei 6.830/80, desprovida de fundamentação e sem demonstração da existência de outros bens em nome da executada, deve ser rejeitada, recaindo a penhora sobre o bem indicado.

2. A indicação de imóvel está prevista no inciso IV do art. 11 da Lei 6.830/80 e, nesse dispositivo legal, não há qualquer restrição à localização de imóvel oferecido à penhora.

3. Tendo em vista que a exequente possui Procuradoria no Estado do Pará, a alegada onerosidade não se operaria, em caso de o imóvel ser levado a leilão.

4. Agravo de instrumento a que se dá provimento."

(TRF1, 8ª Turma, AG nº 2003.01.00.033530-6, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, j. 13/06/2006, DJ 30/06/2006, p. 189).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a penhora sobre o bem oferecido pelo executado, ora agravante.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021607-1 AI 375961
ORIG. : 200461820364170 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ZILDA PERRELLA ROCHA e outro
ADV : MAURIMAR BOSCO CHIASSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SHERE COM/ DE MATERIAS PRIMAS IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agravam ZILDA PERRELLA ROCHA e outro, do R. despacho singular que, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta, objetivando a sua exclusão do pólo passivo da execução, por considerar que a dissolução regular da sociedade compreende, além do registro do distrato social perante a JUCESP, a realização do ativo e do passivo, com a posterior distribuição do líquido remanescente aos sócios, se houver.

Sustentam os agravantes, em síntese, a dissolução regular da sociedade, bem como a não comprovação dos requisitos previstos do art. 135, do CTN. Aduzem, ainda, que o simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Pedem, de plano, a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo", ante a clareza da decisão arrostada.

Decido:

A art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

"Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª T., Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Parglender, j. 12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235.

Recurso em confronto com jurisprudência do tribunal local comporta o rótulo de manifestamente improcedente, "máxime quando a decisão recorrida está em harmonia com orientação firmada em Tribunal Superior" (STJ-2ªT., Resp 414.563, rel. Min. João Otávio, j. 13.4.05, negaram provimento, v.u, DJU 6.6.06, p. 137)

(Negrão, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 39ª ed., 2007, Art. 557:4, pg. 754/755)

Relativamente à exceção de pré-executividade, entendo que os vícios increpados à legitimidade do título exequendo devem ser comprovados de plano. No caso vertente, as alegações dos agravantes deverão ser analisadas em sede de embargos à execução, via processual adequada à dilação probatória.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NOTÓRIA DIVERGÊNCIA. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

1. "O STJ, em hipótese de notória divergência interpretativa, costuma mitigar as exigências de natureza formal, tais como cotejo analítico, indicação de repositório oficial e individualização de dispositivo legal" (EARESP 423.514/RS, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 06.10.2003).

2. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. Precedentes: REsp 904.480/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 10.04.2007; REsp 617029/RS 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 27/02/2007; REsp 551816/RS, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06.02.2007; AgRg no Ag 775393/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.11.2006; REsp 679791/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2006 e REsp 857.318/RJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 25.10.2005.

3. No caso dos autos, após a análise das circunstâncias fático-probatórias da causa, o Tribunal de origem decidiu pelo não cabimento da exceção, de modo que a análise da matéria recursal encontra óbice na Súmula 7 do STJ. Precedentes: REsp 744.770/PB, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20.03.2007; REsp 840924/RO, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 19.10.2006; AgRg no REsp 815388/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 01.09.2006 e AgRg no Ag 751712/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de de 30.06.2006.

4. Recurso especial não conhecido."

(STJ - RESP 929559/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI - j. 05.06.2007 - DJ 21.06.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É cabível a oposição de pré-executividade em execução fiscal para arguir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que para tanto não seja necessária a dilação probatória.

2. Na espécie, o nome do sócio já consta no título executivo. Nesse toque, cabe ao executado o ônus probatório capaz de infirmar a presunção juris tantum de liquidez e certeza de que goza a CDA a fim de que possa pleitear a sua exclusão do pólo passivo da ação executiva, o que não ocorreu no caso.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ - AGRESP 978854 - Proc. 200700942024/MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - j. 28/10/2008 - DJE 26/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXAME DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. SÚMULA N. 7/STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SÓCIOS. INCLUÍDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, analisar questão relativa à idoneidade de exceção de pré-executividade para a verificação da legitimidade do sócio-gerente se, para tanto, for necessário reexaminar os elementos fáticos-probatórios considerados para o deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.

2. Se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, de forma a constar o nome de ambos na respectiva CDA, cabe ao último o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135, caput, do CTN e, que, por isso, não deveria ter seu nome incluído na pólo passivo da ação de execução.

3. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é título executivo que goza de presunção de certeza e liquidez. Não compete ao Judiciário limitar tal presunção, que, embora relativa, deve prevalecer até a impugnação do sócio, a quem é facultado o ajuizamento de embargos à execução.

4. Recurso especial conhecido parcialmente e provido."

(STJ - RESP 645067 - Proc. 200400322788/RS - Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - j. 23/10/2007 - DJ 23/11/2007 pag. 454)

Ressalto, por oportuno, que os co-executados, ora agravantes, deixaram de colacionar aos autos qualquer documento apto a comprovar a regularidade da dissolução da sociedade, sendo certo que a Ficha Cadastral da JUCESP não possui tal condão.

Com efeito, além do registro do distrato social a dissolução regular da sociedade compreende a efetiva realização do ativo e passivo, com distribuição de lucros ou assunção de prejuízos pelos sócios, bem como a devida comunicação às Fazendas.

Trago, a propósito:

"TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DE SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO REGULAR DA SOCIEDADE. A DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A dissolução (que se deu, no caso, por meio do distrato social) constitui apenas a primeira etapa da extinção da sociedade, a que normalmente se segue a liquidação, fase em que se apuram o ativo e o passivo da sociedade, de modo a quitar as obrigações sociais.

2. Porém, ainda que se considere que a dissolução tenha sido regular, no instrumento de distrato social, acostado às fls. 12/13, consta que "os sócios distratantes assumen [sic] por este instrumento todo o ativo e passivo, da extinta sociedade

e deverão providenciar a baixa da sociedade nas diversas repartições em que a mesma estiver registrada ou inscrita" (cláusula quarta).

3. O fato de a constituição definitiva do crédito (por meio de decisão administrativa em recurso) haver ocorrido apenas após a dissolução da sociedade, em nada influi quanto à responsabilidade do agravante, pois o fato gerador se deu quando a empresa ainda estava em atividade.

4. Não se pode olvidar o entendimento que se firmou no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a dilação probatória obsta a admissão da exceção de pré-executividade.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF2-AGV 143130 - Proc. 200502010139090/RJ - Rel. Des. Fed. LUIZ ANTONIO SOARES - j. 22/08/2006 - DJU 20/09/2006 pág. 205/206)

Assim, ante a necessidade de dilação probatória, resta evidenciada a inadequação da via processual eleita.

Isto posto, nego provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.021731-2 AI 376059
ORIG. : 199961820540684 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO ANGELO FARAGONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que indeferiu o pedido de inclusão dos representantes legais da empresa executada no polo passivo da demanda.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do

Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a empresa executada foi encerrada irregularmente, sem o pagamento dos tributos devidos, e que não foram localizados bens em nome da sociedade, razão pela qual se justifica o redirecionamento do feito com base no artigo 135, III, do CTN. Sustenta que a responsabilidade dos sócios em face de débitos junto à Seguridade Social é solidária, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.620/93, aplicável ao caso dos autos em observância ao princípio do tempus regit actum, não havendo necessidade de se comprovar infração à lei e independentemente do exercício de poderes de gerência pelos sócios. Assevera, ainda, que não houve paralisação do processo, tampouco inércia por parte da exequente, razão pela qual não há que se falar em prescrição em relação aos sócios, além do fato de que a interrupção do prazo prescricional contra um dos obrigados prejudica aos demais, consoante o disposto no art. 125, III, do CTN.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Consoante entendimento jurisprudencial pacificado, apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do CTN.

Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no polo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

Cabe consignar que, em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial. Portanto, o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

Precedentes do C. STJ, os quais adoto como razão de decidir, assim reconhecem:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135 DO CTN.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva do sócio-gerente em relação aos débitos da sociedade. De acordo com o artigo 135 do CTN, a responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão de dificuldade econômica decorrente desse ato, não pôde cumprir o débito fiscal. O mero inadimplemento tributário não enseja o redirecionamento da execução fiscal."

(1ª Seção, EAG nº 494.887, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.04.2008, DJE 02/05/2008).

E, ainda:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE. PRECEDENTES.

(...)

2. O acórdão a quo, nos termos do art. 135, III, do CTN, deferiu

pedido e inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução

fiscal, referente aos fatos geradores da época em que pertenciam à sociedade.

3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente, e não apenas quando ele simplesmente exercia a gerência da empresa à época dos fatos geradores.

4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).

5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos (art. 135, III, do CTN).

6. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. Precedentes desta Corte Superior.

7. Matéria que teve sua uniformização efetuada pela egrégia 1ª Seção desta Corte nos EREsp nº 260107/RS, unânime, DJ de 19/04/2004.

8. Agravo regimental não-provido."

(1ª Turma, AGA nº 930.334, Rel. Min. José Delgado, j. 06/12/2007, DJ 01/02/2008, p. 00447).

Demais precedentes: Edcl no AgRg no Ag 453.176/SP, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 10.12.2002, DJ 24.2.2003, p. 201; REsp nº 621.900/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 6.5.2004, DJ 31.5.2004, p. 246; REsp nº 793.554/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6.12.2005, DJ 6.3.2006, p. 364).

Também neste sentido, menciono os seguintes julgados da 4ª Turma deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INCLUSÃO DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARTIGO 135 DO CTN.

I - A personalidade jurídica da sociedade comercial é distinta da de seus sócios, recaindo, excepcionalmente, a responsabilidade pessoalmente sobre seus diretores, ante a comprovação de excesso de mandato e de prática de atos em infração à lei.

II - É responsabilidade da empresa o pagamento dos tributos, devendo arcar com as conseqüências do descumprimento da obrigação tributária. O mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

III - Remessa oficial desprovida."

(REOAC no 2002.61.06.0016630-7/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. 11.1.2006, DJU 24.5.2006, p. 381.).

E, ainda:

"EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A exceção de pré-executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não necessitam de complexa dilação probatória.

2. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

3. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
4. Agravo de instrumento provido."

(AG nº 2004.03.00.062396-1/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 29.6.2005, DJU 5.10.2005, p. 286).

Em suma, a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Ante a abrangência de tal entendimento, resta prejudicada a irresignação relativa ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021960-6 AI 376266
ORIG. : 200861000046930 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA
ADV : CLEIDE PREVITALLI CAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que recebeu o recurso de apelação interposto pela agravada no duplo efeito.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a apelação interposta pela agravada deve ser recebida tão-somente no efeito devolutivo, uma vez que a r. sentença revogou expressamente a tutela antecipada anteriormente deferida.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Conforme se depreende dos autos, foi deferida antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão dos efeitos e da eficácia do Auto de Infração nº 10831.011943/2007-13, bem como da penalidade aplicada, até decisão definitiva a ser proferida naqueles autos.

Inconformada com a decisão, a ré interpôs o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015948-4, tendo este Relator indeferido o efeito suspensivo pleiteado.

Posteriormente, foi proferida sentença sendo julgado parcialmente procedente o pedido, tão somente para reduzir a penalidade imposta à autora pelo Auto de Infração nº 10831.011943/2007-13, para apenas um dia de suspensão, revogando a antecipação da tutela anteriormente deferida.

Dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil que:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

I - homologar a divisão ou a demarcação;

II - condenar à prestação de alimentos;

IV - decidir o processo cautelar;

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;

VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem.

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."

Depreende-se da leitura do dispositivo, que, em regra, a apelação deve ser recebida no duplo efeito.

Desta forma, não se inserindo a situação exposta nos autos nas exceções expressas nos incisos, deve a apelação ser recebida também no efeito suspensivo.

Neste sentido, trago à colação o seguinte aresto:

"AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de Ação Ordinária, ao julgar os Embargos de Declaração, declarou que o recebimento da apelação no efeito suspensivo não tem o condão de restaurar decisão liminar expressamente revogada na sentença recorrida.

- A revogação, na sentença, de liminar anteriormente concedida, não poderá ser efetivada em razão da interposição de apelação que foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não fosse assim, estar-se-ia contrariando o referido art. 520 do CPC, bem como esvaziando a própria utilidade do efeito suspensivo em situações como a ora analisada, qual seja, sentença que revoga liminar concessiva da tutela. Tenho, assim, que deve a decisão que deferiu a liminar ser mantida, até ulterior decisum a ser proferido no julgamento do apelo, notadamente em se considerando que a medida em questão possui mais um caráter cautelar - já que visa a resguardar o resultado prático final - do que efetivamente de antecipação dos efeitos da tutela.

- Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado."

(TRF5, 1ª Turma, AG nº 2006.05.00.077317-0, Rel. Des. Fed. Francisco Wildo, j. 22/03/2007, DJ 27/04/2007, p. 867).

E., ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA. REVOGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RESTALECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Em regra, a apelação tem efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Tratando-se de sentença em que se revoga a antecipação de tutela, não se insere na hipótese de atribuição de efeito meramente devolutivo ao apelo.

2. O impetrante, beneficiado por decisão liminar objeto de análise por este Tribunal na apelação interposta em ação ordinária, encontrava-se, antes da prolação da sentença que cassou a tutela de urgência, regularmente percebendo o seu benefício previdenciário de aposentadoria. Tendo sido recebido no duplo efeito o apelo, evidentemente, a tutela inicialmente concedida permaneceu incólume, resguardando o direito à percepção da aposentadoria até o julgamento

definitivo do recurso interposto, impondo-se o restabelecimento imediato do benefício pela autoridade impetrada.

3. Precedente jurisprudencial: AGTC n. 58728/RN, Rel. Desembargador Federal EDÍLSON NOBRE (Substituto), Quarta Turma, j. 08/03/2005, DJ 23/03/2005, p. 291.

4. Remessa oficial improvida."

(TRF5, 3ª Turma, REO nº 2003.85.00.006280-1, Rel. Des. Fed. Paulo Gadelha, j. 15/12/2005, DJ 20/02/2006, p. 426).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.075624-0 REO 518542
ORIG. : 9507014713 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
PARTE A : PLATEC EMBREAGENS LTDA
ADV : KEUSON NILO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de remessa oficial em ação cautelar, na qual se objetiva a compensação dos créditos referentes ao recolhimento do FINSOCIAL, reconhecidos inconstitucionais todas as majorações das alíquotas, no julgamento do RE 150.764-1/PE. Ação ajuizada em 01/03/1995.

Deferida a liminar (fls. 38/39), autorizando a compensação dos valores pagos a maior da contribuição ao FINSOCIAL, com os débitos da contribuição intitulada COFINS, com o emprego dos mesmos índices oficiais utilizados pela Fazenda Nacional para a atualização monetária.

Por sentença de fls. 56/59, datada de 11 de novembro de 1997, o MM. Juiz julgou procedente o pedido, confirmando a liminar concedida. Determinou que as custas e honorários devem ser fixados no processo principal nº 1999.03.99.075625-1. Remessa oficial determinada.

Feito breve relato, decido.

O julgamento de recurso interposto na ação principal nº 1999.03.99.075625-1, constitui fato superveniente que conduz a não apreciação da presente remessa oficial, por falta de interesse processual.

Diante do exposto, em razão da ausência de interesse processual, decorrente de fato superveniente, julgo extinto o processo cautelar, a teor do art. 267, VI, do CPC e, em consequência, julgo prejudicada a remessa oficial.

P.I.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.17.001949-2 ApelReex 945624
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : DESTILARIA GRIZZO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Atenta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação da Embargada para manifestação, considerando-se orientação pretoriana:

"Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório."

(STF - AI 327.728, Relator Min. Nelson Jobim, DJU de 19/12/2001)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. MULTA.

1. Na esteira do entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal este Tribunal preconiza que as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório impõem que seja ouvida previamente a parte embargada, no caso em que acolhidos embargos de declaração com efeito modificativo. Precedentes do Pretório Excelso e desta Corte.

2. Anulação do processo a partir do julgamento proferido nos primeiros embargos de declaração em que emprestado efeito infringente, determinando-se a intimação da parte contrária a fim de que se manifeste acerca da matéria que poderia ensejar a modificação do resultado do julgamento.

3. Recurso especial provido."

(STJ - REsp 802115/PR - RECURSO ESPECIAL 2005/0201594-5, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 18/04/2006, p. 196)

"EMENTA: Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV).

Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável; precedentes."

(STF - RE nº 384.031-2/AL - 1ª Turma - Relator Min. Sepúlveda Pertence - v.u. - DJ 04.06.2004).

Publique-se, intime-se.

Após, conclusos para julgamento.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2004.61.00.003359-0 AMS 277577
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAES CLINICA MEDICA GINECOLOGICA S/C LTDA
ADV : ILSO JOSE DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela União Federal contra o V. Acórdão da lavra do Juiz Federal Convocado Silvio Gemaque, assim ementado (fls. 172):

"TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. LC 70/91. REVOGAÇÃO. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Para o caso em espeque, não poderia a legislação ordinária superveniente revogar a isenção concedida às sociedades de prestação de serviço, prevista no art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91.

2.Entretanto, recentemente, a questão já foi objeto de decisão do STF, que entendeu pela constitucionalidade da revogação da isenção, não se tratando, portanto, de matéria reservada à lei complementar, podendo, pois, a revogação da isenção dar-se por lei ordinária.

3. Dou provimento à apelação e à remessa oficial."

Alega a Embargante, em suas razões recursais, a existência de contradição e erro material no V. Julgado acostado aos autos às fls. 163/171.

II - Considerando a evidência de erro material, impõe-se sua retificação de ofício.

Neste sentido, orientação jurisprudencial:

"Erro material é aquele perceptível 'primo ictu oculi' e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença." (STJ - 2ª Turma. Resp 15.649-0-SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 17.11.93, DJU 6.11.93).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EQUÍVOCO QUE NÃO INFLUI NO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMENTA. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

(...)

- Constatado erro material na ementa do acórdão embargado, impõe-se a sua substituição por outra, de ofício, a fim de adequá-la ao teor do julgado.

- Embargos parcialmente acolhidos."

(STJ - 2ª Turma. EdeREsp 496.890-DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 01.03.2005, DJU 11.04.2005).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

RECURSO PREJUDICADO.

1. Constatada a existência de erro material, a correção deve ser efetuada de ofício.

2. Embargos de declaração prejudicados."

(TRF 3ª Região - 3ª Turma. AMS 2003.03.99.011254-7-SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 05.06.2008, DJU 24.06.2008).

III - Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração para determinar o desentranhamento dos Acórdãos de fls. 155/163 e fls. 164/172 e a substituição por este anexo, republicando-se, após.

Publique-se, intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.015434-6 AI 333395

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/07/2009 687/1491

ORIG. : 200561820251470 3F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOPOFILO IND/ TEXTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Fls. 104/105: discute-se, nos embargos de declaração, a ausência do voto vencido.
2. Encaminhe-se o presente feito à Desembargadora Federal Alda Basto, para as providências cabíveis.
3. Após, intimem-se as partes.
4. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.015465-6 AI 333427
ORIG. : 200561820062272 3F Vr SAO PAULO/SP embargos de declaração em agravo de instrumento
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PIZZARIA PEDRA QUENTE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Fls. 102/105: discute-se, nos embargos de declaração, a ausência do voto vencido.
2. Encaminhe-se o presente feito à Desembargadora Federal Salette Nascimento, para as providências cabíveis.
3. Após, intimem-se as partes.
4. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.
5. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.18.000801-8 AC 1379360
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : MICHELLE PEREIRA NUNES

ADV : THIAGO CORREA SOUZA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Assinado manualmente por deficiência no GEDPRO.

Trata-se de ação ordinária objetivando a condenação da União a efetuar a matrícula da autora em relação ao Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turma 2008 (IE/EA EAGS-B-2008), para que a autora seja incluída na relação nominal de candidatos selecionados pelo JEA para habilitação à matrícula e convocados para a Concentração 2008 e etapas seguintes, sem que haja tratamento diferenciado em relação à autora ou que seja exposta a qualquer constrangimento, bem como no caso de término com aproveitamento, que lhe seja garantida a formatura, nomeação a 3º Sargento, designação e prosseguimento na carreira com recebimento de todas as verbas e remunerações referentes à incorporação em 28 de maio de 2008.

Foi proferida sentença às fls. 43/46, julgando extinto o presente processo sem apreciação do mérito, pela caracterização de litispendência, nos termos do art. 267, V, c.c. art. 301, V, §§ 3º e 4º, ambos do CPC.

A autora formulou às fls. 107/116, pedido de antecipação de tutela recursal, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, da CF e 558, do CPC, para determinar a inclusão da autora na relação nominal de candidatos selecionados pelo JEA para habilitação à matrícula e convocados para a Concentração Final do EAGS-B/2009 e etapas seguintes, sem que haja qualquer tratamento diferenciado em relação à autora ou que seja exposta a qualquer constrangimento, bem como no caso de conclusão com aproveitamento do curso, seja formada, graduada 3º Sargento e tenha acesso regular à carreira.

Decido.

A fixação de limite de idade para o ingresso de cargo público é permitida de acordo com a natureza do mesmo. Em face da peculiaridade da carreira militar, a imposição do limite de idade para o ingresso na carreira tem como objetivo impedir a aprovação de candidatos com idade próxima à obtenção da transferência para a reserva remunerada, ex officio, prevista no art. 98 da Lei no 6.880/90.

Assim já se decidiu:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ESPECIFICIDADES DA CARREIRA. LIMITAÇÃO DE IDADE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

Nos termos do firme posicionamento jurisprudencial, inclusive do E. STF, é permitido que se fixe exigência de idade para ingresso em cargos, funções ou empregos públicos, respeitado o princípio da razoabilidade.

Especificidade da carreira de militar.

Precedentes análogos.

Recurso desprovido".

(ROMS no 18.708/SC, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 19.05.2005, DJ 27.06.2005, p. 417).

E, ainda:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA. CARREIRA MILITAR. LIMITE DE MÍNIMO DE IDADE. POSSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CARGO. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO.

1.O ingresso nas carreiras das Forças Armadas (art. 142, §3o, X, CF) deverá ser disposto em lei, que conferirá os limites de idade.

2.A inexistência dessa lei, todavia, não tem o condão de fundamentar a liberação do pressuposto de idade na admissão de militares, na medida em que a Constituição não atribui aos militares todos os direitos sociais previsto pelo inciso XXX do art. 7o, que proíbe critério de admissão por motivo de idade, limitando esse direito aos trabalhadores urbanos e rurais, uma vez que a Magna Carta não arrola no art. 142, VIII, tal direito.

3.A Lei no 6.880/80, recepcionada pela Constituição Federal, regula a transferência do militar para a reserva, ou seja, a idade máxima para a atividade do militar.

4.Os militares apresentam regime jurídico diferenciado, no qual não estão incluídos todos os direitos sociais, contidos no art. 7o, XXX, da Magna Carta, não contando inclusive com o direito à igualdade de critério de admissão.

5.Há hipóteses nas quais é cabível a limitação etária. Nesses casos, a fixação da idade deve se harmonizar com a natureza e as atribuições do cargo pretendido, na medida da razoabilidade exigida à toda Administração Pública. No caso em testilha, vislumbro tal razoabilidade, na medida em que a limitação de idade se alicerça a higidez física do candidato e o tempo de exercício da atividade militar previsto pelo art. 98, I, do Estatuto Militar, de modo a evitar que seja o cargo provido com candidato próximo à idade-limite de transferência - de ofício - para a reserva.

6.Agravo de instrumento provido.

(AG no 261.888/SP, 3a Turma, Rel. Juiz. Fed. Conv. Sílvio Gemaque, j. 14.06.2006, p. 416).

Desta forma, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da autora a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Designo a inclusão dos presentes autos para a pauta do dia 13/08/2009.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e ANDRÉ NEKATSCHALOW, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, a Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes, dando as boas-vindas à ilustre Procuradora Regional da República, Dr^a Isabel Cristina Groba Vieira, em sua primeira atuação junto à Quinta Turma, e desejando que Sua Excelência possa desempenhar um trabalho profícuo, contando sempre com a colaboração da Quinta Turma. Em seguida, a Senhora Presidente deu a palavra ao senhor secretário. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Senhora Presidente declarou o adiamento do julgamento do feito de sua relatoria pautado sob nº 7 (AMS nº 2007.61.00.010442-1), em que havia inscrição para sustentação oral, e à vista do pedido de preferência para o julgamento do feito referente ao item 72 (AI nº 2008.03.00.021187-1), da relatoria do Desembargador Federal Baptista Pereira, o Senhor Relator indicou a retirada de pauta. Prosseguiu-se com o julgamento dos demais feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: ACR nº 2003.61.15.001768-8 e ACR nº 2002.61.15.001517-1 (itens 69 e 70), ambos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, e ACR nº 2005.61.81.000118-3 (item 64), da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior. Em seguida, foram julgados os pedidos de habeas corpus e demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e na sequência, os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AC-SP 1247972 2004.61.00.027088-5

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA PINTO
ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI

A Turma, à unanimidade, não conheceu do pedido de devolução do imposto de renda, deduzido em contra-razões, rejeitou a preliminar de prescrição e deu parcial provimento ao recurso da União e à remessa oficial, tida como interposta, para reduzir o "decisum" aos termos do pedido, estabelecendo como termo inicial da concessão da pensão por morte vitalícia a data de 03 de janeiro de 2004, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, termos do voto do(a) relator(a).

0002 REO-MS 1418820 1999.60.00.004040-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE
TRABALHO E
: PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL SINTSPREV
ADV : NEIDE GOMES PRADO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOCELYN SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial para que a correção monetária seja calculada com o consta na fundamentação do voto e para reduzir os honorários advocatícios, que fixou em R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizados, ficando mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AC-SP 1405203 2008.61.11.004398-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : VERA ESPINEL DONADON
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AC-MS 570864 2000.03.99.008954-8(9600057982)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : AFONSO DE OLIVEIRA e outros
ADV : NEIDE GOMES DE MORAES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 REO-SP 956978 2004.03.99.025424-3(9600371750) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : ROSE MEI LING LIU e outros
ADV : JAMIL CHOKR
ADV : ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO
PARTE A : RITA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA e outros
PARTE R : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 ExcSusp-SP 717 2005.61.82.014939-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EXCPTTE : ABILITY BRASIL INFORMATICA LTDA e outro
ADV : FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ
EXCPTO : JUIZ FEDERAL HIGINO CINACCHI JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, julgou improcedente a exceção de suspeição argüida pelos excipientes, condenando-os nos termos do § 1º do artigo 20 do Código de Processo Civil, a arcar com despesas processuais decorrentes deste incidente, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, considerada a natureza do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AMS-SP 309012 2007.61.00.010442-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO
ADV : MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AMS-SP 308663 2007.61.00.005778-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CAMARA DE ARBITRAGEM MEDIACAO E CONCILIAAO S/S
LTDA CAMEC
ADV : WANESSA MONTEZINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que dava provimento ao recurso para afastar a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, com fulcro no § 3º do artigo 515 do mesmo diploma legal, concedia a segurança, e determinava que a CEF reconhecesse as sentenças arbitrais prolatadas pela impetrante e seus representantes, e não impedisse o levantamento, pelo trabalhador, do saldo existente em conta vinculada ao FGTS.

0009 AMS-SP 315642 2008.61.00.005226-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : FATIMA BATISTA RAMOS
ADV : LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, para conceder a segurança e determinar que a Caixa Econômica Federal reconheça a sentença arbitral proferida em favor da impetrante, e não impeça o levantamento do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS. Custas "ex lege" e sem honorários (Súmula nº105 do STJ), nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AMS-SP 312107 2007.61.00.005841-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : APARECIDA AJONA BEIRA GARCIA
ADV : RODRIGO JULIO CAPOBIANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AMS-SP 309391 2008.61.00.003825-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : LUCIENE RIBEIRO PEREIRA
ADV : PRICILLA GOTTSFRITZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 REOMS-SP 312832 2008.61.00.011452-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : REINALDO SILVA NASCIMENTO
ADV : DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial para julgar extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que negava provimento à remessa oficial.

0013 REOMS-SP 315851 2008.61.00.028310-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : THAIS BORGHI VELOSO
ADV : JULIANA LATRECHIA MOREIRA DA SILVEIRA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 REOMS-SP 312040 2007.61.00.023006-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
PARTE A : ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
ADV : MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao reexame necessário para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, em relação à Câmara Brasileira de Arbitragem e Mediação Sociedade Simples Ltda ME, mantendo a decisão quanto ao trabalhador Roberto Almeida da Silva, nos termos do voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a Relatora que rejeitava a preliminar arguida pelo Ministério Público Federal e negava provimento à remessa oficial.

0015 AI-MS 365693 2009.03.00.008092-6(200860070005537)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : FERNANDO LOURDES CONFECÇÕES LTDA e outro
ADVG : JOSE ALEXANDRE DE LUNA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AI-SP 364513 2009.03.00.006680-2(200361020086753)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO
AGRDO : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso deduzida em contraminuta e deu provimento ao agravo para determinar a incidência da penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada, cabendo ao Juízo "a quo" o cumprimento desta decisão, observando o disposto no artigo 719 e seguintes do Código de Processo Civil, ressalvado o direito da agravada de nomear outros bens que possam, efetivamente, garantir à execução, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AI-SP 312038 2007.03.00.090227-9(200461000029069)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ESPORTE CLUBE CORINTIANS PAULISTA DE VILA MONUMENTO
ADV : ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO
AGRDO : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA MONUMENTO
ADV : ALESSANDRA AMATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para revogar os efeitos da decisão agravada no qua tange ao recebimento do recurso de apelação interposto pelo assistente litisconsorcial Sociedade Amigos de Bairro da Vila Monumento, determinando o seu desentranhamento dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-MS 1139492 1999.60.00.005751-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDREA TAPIA LIMA
APDO : DAVID CARVALHO DE SOUZA
ADVG : DAVID CARVALHO DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da CEF, apenas para manter a taxa de juros remuneratórios no percentual contratado, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 1125199 2003.61.17.000070-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ADV : EUCLYDES FERNANDES FILHO
APTE : ABM COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO
ADV : EUCLYDES FERNANDES FILHO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos embargantes e deu parcial provimento ao recurso de apelação da CEF para que o débito seja acrescido de juros remuneratórios segundo a taxa prevista no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência calculada com base na composição dos custos financeiros de captação em CDB/RDB da CEF, verificados no período de inadimplemento, afastada contudo a cobrança da taxa de rentabilidade ou qualquer outro encargo e, ante a sucumbência recíproca determinou que cada parte arcará com suas respectivas custas, despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-SP 1404113 2008.61.00.012370-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : LAFAETE FERREIRA ANDRADE
ADV : MARIO FRANCO COSTA MENDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação do embargante para em concedendo os benefícios da Justiça Gratuita, determinar a suspensão do pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de cinco anos nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 AC-SP 1387325 2007.61.04.012968-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e outros
ADV : RONALDO MANZO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos embargantes, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AC-SP 1257742 2001.61.05.000382-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CLECIA CABRAL DA ROCHA
ADV : CLÉCIA CABRAL DA ROCHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : PABEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PREGOS LTDA e outros

A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, e na parte conhecida, deu-lhe provimento para eximir a recorrente do pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo, quanto ao mais a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AI-SP 284789 2006.03.00.109375-7(200261140020777)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JOSE THEOPHILO RAMOS JUNIOR
ADV : ROGERIO DE MIRANDA TUBINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para manter o sócio no pólo passivo do feito apenas quanto à cobrança de contribuições descontadas dos salários dos empregados e para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. BAPTISTA PEREIRA. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0024 AI-SP 321613 2007.03.00.103700-0(9705312605)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARILENA PINHEIRO LOBO
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
INTERES : RICARDO RANGEL E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para manter o sócio no pólo passivo do feito apenas quanto à cobrança de contribuições descontadas dos salários dos empregados e para afastar a condenação em honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. BAPTISTA PEREIRA. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0025 AI-SP 152921 2002.03.00.014722-4(199961050028506)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : AVI LAB LABORATORIO E COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS
LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AI-SP 315502 2007.03.00.095056-0(200361820749475)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONINO NOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AI-SP 315241 2007.03.00.094681-7(200461820632734)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 AI-SP 309592 2007.03.00.086524-6(200461820632734)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : LIVIO DE VIVO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 AC-MS 1236452 2002.60.02.002951-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ROMILDO ZANDONA DA SILVA
ADV : EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso a fim de condenar o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, observadas as condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ApelReex-SP 731545 2001.03.99.045159-0(9704024045)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WILSON MENDES BASTOS e outros
ADV : JOSE MARIOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, homologou a transação dos autores Estanilau de Oliveira, Maria de Lourdes Flausino Ribeiro, Etelvina Barbosa dos Santos, Maria de Lourdes Paiva Reinaldo e Maria Cristina de Castro Cintra e a União, extinguindo o processo com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil no tocante aos referidos autores, negou provimento ao recurso da União e deu parcial provimento à remessa oficial para limitar a concessão do reajuste à edição da Medida Provisória 2.131/2000, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ApelReex-SP 731544 2001.03.99.045158-8(9704025300)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOAO RAMIRO MOTA e outros
ADV : JOSE MARIOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, homologou a transação dos autores João de Oliveira Ramos e João Batista dos Santos e a União, extinguindo o processo com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil no tocante aos referidos autores, e negou provimento ao recurso da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 AC-SP 647878 2000.03.99.070637-9(9700267164)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : REGINA MARIA PINTER DA SILVA e outros
ADV : EDUARDO MARCIO MITSUI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, a fim de determinar a compensação dos percentuais já recebidos com o reajuste concedido na sentença e negou provimento à apelação adesiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ApelReex-SP 1277497 2004.61.04.002985-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUCIANO DA SILVA MOIA
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 AC-SP 1398794 2005.61.00.027962-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ERIVALDO MESSIAS e outro
ADV : FLÁVIO ANTAS CORRÊA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso a fim de reduzir os juros de mora para 6% (seis por cento) ao ano e também à remessa oficial, tida por interposta, para limitar a concessão do reajuste à edição da Medida Provisória 2.131/2000 e declarar a sucumbência recíproca, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AC-SP 882533 2002.61.02.008300-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TELMA APARECIDA DA SILVA MARTINS e outro
ADV : MARTA DELFINO LUIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo retido para excluir da lide o agente fiduciário Crefisa S/A e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 AC-SP 895771 2003.03.99.026336-7(9800465243)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARIA APARECIDA VIANA LACERDA e outro
ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 AC-SP 1345321 2004.61.03.004263-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 AC-SP 1254390 2005.61.03.005144-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EMANOEL MARCIANO DA SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 AC-SP 451792 1999.03.99.002407-0(9303004701)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : RICARDO ANDRE DESIDERIO
ADV : FERNANDO LUIZ ULIAN

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 464020 1999.03.99.016639-3(9203108840)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : RICARDO ANDRE DESIDERIO
ADV : SONIA BANZATO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 AC-SP 1234207 2007.03.99.039424-8(9510024716)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VALDOMIRO JOSE DE SOUZA e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência do IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80% e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para afastar a aplicação da taxa progressiva de juros, determinar a exclusão do indexador referente ao mês de junho de 1987, fixar o indexador de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e ainda no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 AC-SP 376079 97.03.036926-0 (9510029424)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MANOEL JOSE DE SOUZA e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETARI
APDO : OS MESMOS
PARTE A : MARCILIO DA SILVA POVOA

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Manoel Raymundo Dumont e Marcelo Campioto e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiram ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar, nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito no tocante ao pleito de aplicação de índices de correção monetária sobre os depósitos em conta vinculada do FGTS em relação a referidos autores, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, restando prejudicados os recursos quanto aos mesmos, deu parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência do IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80% e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para determinar a exclusão do indexador referente ao mês de junho de 1987, fixar o indexador de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e ainda no tocante às verbas de sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 AC-SP 399158 97.03.080319-9 (9600069360)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOANA FERNANDES DE SOUZA
ADV : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal, julgando extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e deu provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência do índice de 44,80% relativo ao IPC de abril de 1990 às contas vinculadas ao FGTS, nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 AC-SP 399760 97.03.083098-6 (9612036977)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : APARECIDO RIBEIRO DE ARAUJO e outros
ADV : DULCINEIA MARIA MACHADO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, I c.c. artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil e julgou prejudicados os recursos da parte autora e da Caixa Econômica Federal, aos termos do voto do(a) relator(a).

0045 AC-SP 1252626 2006.61.00.014010-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MANFRED JOHANN GOTLIEBB BAZNER
ADV : FUAD ACHCAR JUNIOR

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença no tocante ao cabimento dos juros de mora, bem como quanto à verba honorária, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. BAPTISTA PEREIRA. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento à apelação, em menor extensão, para reformar a sentença somente quanto à verba honorária.

0046 AC-SP 1385111 2008.61.03.000751-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : CALCIDI MONTEIRO DA SILVA
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO

A Turma, à unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação do IPC de março de 1990, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 AC-SP 1234209 2007.03.99.039426-1(9510029351)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOAO DA COSTA CAMARGO e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a incidência do IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80% e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para extinguir o processo sem exame do mérito no tocante ao pedido relativo à taxa progressiva de juros quanto ao autor João Ferreira da Costa, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, bem como reformar a sentença para determinar a exclusão do indexador referente ao mês de junho de 1987, fixar o indexador de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e ainda no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0048 AC-SP 906254 2003.03.99.031917-8(9805117375)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DROGAO DE PENHA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reduzir a verba honorária para 1% (um por cento) do débito consolidado, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 AC-SP 1404621 2005.61.82.008155-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RUWIN PIKMAN espolio
REPTE : ROJZA PIKMAN
ADV : ANTONIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : PRISMA INDL/ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 AC-SP 1392302 2007.61.82.013312-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ORESTES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV : ANDREA SALLES GIANELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 AC-SP 508833 1999.03.99.065045-0(9805002748)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CIA BRASILEIRA DO ACO massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES
ADV : ANTONIO RESENDE COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 REO-SP 832848 2002.03.99.038723-4(9505174594)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : TAPECARIA CHIC IND/ E COM/ LTDA
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 AC-SP 895213 2002.61.22.000082-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IND/E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA
ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para exclusão da sentença da determinação referente aos expurgos de janeiro de 1989 e março de 1990, nos termos do voto do(a) relator(a).

0054 AC-SP 1180828 1999.61.00.045952-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA
APDO : BIRD PUBLICIDADE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e
outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0055 ACR-SP 8572 1999.03.99.005057-3(9506049319)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : DONIZETE BARBOSA DE LIMA
ADV : JOSE JESUS DA SILVA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao apelo ministerial para condenar Donizete Barbosa de Lima pela prática dos delitos previstos nos artigos 299 e 312 do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mais 20 (vinte) dias-multa, arbitrados no mínimo legal, e, de ofício, declarou extinta sua punibilidade, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0056 ACR-SP 10629 2000.03.99.071011-5(9801008083)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ITAMAR NASCIMENTO
ADV : NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE (Int.Pessoal)
APTE : SERGIO ALVES DO NASCIMENTO
ADV : JORGE LUIS CARVALHO SIMOES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0057 ACR-SP 32630

2007.61.19.005572-4

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : BELEN LOPEZ ARROYO reu preso
ADV : MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0058 ACR-SP 12259 98.03.096503-4 (9701019121)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Justica Publica
APDO : KAZUIE KOJIMA
APDO : DOMINGOS ALVES BUENO
ADV : JOSE VICENTE TENORE

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao apelo para condenar os recorridos pela prática do artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, às penas de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mais 15 (quinze) dias-multa, arbitrados no mínimo legal,e, de ofício, declarou extinta a punibilidade de ambos, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0059 ACR-SP 24768

2005.61.81.004776-6

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ROGERIO COELHO DO NASCIMENTO reu preso
ADV : ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO (Int.Pessoal)
APTE : PAULO HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE reu preso
ADV : EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : CRISTIANO DE OLIVEIRA ZAMONER reu preso
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APTE : FABIO ROGERIO PEREIRA reu preso
ADV : MARIE CHRISTINE BONDUKI (Int.Pessoal)
APTE : MAURILIO DIAS DA SILVA FILHO reu preso
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)
APTE : FERNANDO HOLANDA MOREIRA reu preso
ADV : EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : FABIO ROBERTO DE FREITAS reu preso
ADV : WALTER DE CARVALHO FILHO (Int.Pessoal)
APTE : MARCOS PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0060 ACR-SP 27216 2006.61.19.006861-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : HAMIS HAMZA MGAYA reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo da defesa, mantendo a sentença tal como lançada, nos termos do voto do(a) relator(a).

0061 ACR-SP 35060 2006.61.09.000873-2

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA
ADV : FABIO MATIAS DA CUNHA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0062 ACR-SP 23327 2001.61.81.003849-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APTE : SIMON ALEJANDRO PRYNC FLATO
ADV : GABRIELE RIBERTO PRYNC FLATO
APTE : NAJUN AZARIO FLATO TURNER
ADV : KARINA EMY FUJIMOTO
APDO : CARLOS ALBERTO QUAGLIA
ADV : RITA DE CASSIA LIMA FRANCO VIANA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. BAPTISTA PEREIRA, vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava parcial provimento ao recurso tão-somente para indeferir a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos e para fixar o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos da defesa, nos termos do voto do Relator.

0063 ACR-SP 29937 2006.61.11.002986-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOAO RINALDO RIBAS
ADV : EVA MACIEL
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade do delito do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90 no período de dezembro de 2002 a maio de 2004, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas no período de junho a setembro de 2004, e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0064 ACR-SP 33541 2005.61.81.000118-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APDO : LAW KIN CHONG
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0065 ACR-SP 24222 2002.61.81.001289-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : ADIMAR PETT
ADV : PEDRO PINA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a extinção da punibilidade do delito quanto aos fatos praticados nos meses de outubro e novembro de 1998 e no período de janeiro a junho de 1999, reduzindo-se o percentual do aumento da continuidade delitiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

0066 ACR-SP 35757 2006.61.81.003357-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO FRANCO DE FREITAS
ADV : RICARDO FERRÃO FERNANDES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar João Franco de Freitas a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, regime inicial aberto, e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com atualização monetária, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0067 ACR-MS 35980 2006.60.05.001806-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : Justica Publica
APDO : DEVANIR DIAS TELES reu preso
APDO : MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO reu preso
ADV : LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0068 ACR-SP 35664 2007.61.19.009064-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : Justica Publica
APDO : JUAN CARLOS OBESO VEGA reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação para majorar a pena de Juan Carlos Obeso Vega para 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias-multa, mantendo, no mais, a r.sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0069 ACR-SP 32923 2003.61.15.001768-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : NELSON AFIF CURY
ADV : NEWTON DE SOUZA PAVAN

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, "ex officio", decretou a extinção da punibilidade do acusado em relação as condutas delituosas anteriores a 27.04.97, e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0070 ACR-SP 33006 2002.61.15.001517-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : NELSON AFIF CURY
ADV : NEWTON DE SOUZA PAVAN
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0071 ACR-SP 26131 2006.03.99.044993-2(9601023992)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ADRIANO APARECIDO GOMES
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da defesa para reduzir a pena ao mínimo legal, fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, e, em seguida, transitando em julgado a presente condenação, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade estatal quanto ao crime imputado ao acusado, em face da prescrição retroativa de pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, V e 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0072 AI-SP 337632 2008.03.00.021187-1(200861000104619)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AGRTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV : RICARDO CHOLBI TEPEDINO
AGRDO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA
ADV : ANDRE ZONARO GIACCHETTA
AGRDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 36396 2009.03.00.013615-4(200961090033867)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : ERIVALDO CARVALHO LUCENA
PACTE : ANDRE GUARNIERI reu preso
ADV : ERIVALDO CARVALHO LUCENA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36767 2009.03.00.017718-1(200961120057340)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA
IMPTE : EDUARDO ALVES MADEIRA
PACTE : VALDECIR GOMES reu preso
PACTE : APARECIDA RAMINELI VISINTIN reu preso
ADV : CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36419 2009.03.00.013773-0(200361810076241)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : CICERO JOSE DA SILVA
IMPTE : HORACIO RODRIGUES BAETA
PACTE : BASEL BASHEER ARRAR
ADV : CICERO JOSE DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36341 2009.03.00.012895-9(200961200025021)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : ROBERTO JOSE NASSUTTI FIORE
IMPTE : SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE
PACTE : JOSE AUGUSTO DA CRUZ FAUSTINO reu preso
ADV : ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SJJ > SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36752 2009.03.00.017686-3(200961100061167)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO
IMPTE : ALINE BIANCA DONATO
PACTE : CLAUDIO ANTONIO PISTELLI reu preso
ADV : AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36395 2009.03.00.013613-0(200861810156374)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : LILA SILVEIRA ROSALES reu preso
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu parte do pedido e, no mérito, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36484 2009.03.00.014284-1(200961810004116)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI
PACTE : SILVIA REGINA SCHWARZ
PACTE : CARLOS ALBERTO DANTAS ROCHA
ADV : FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem para trancar o inquérito originário, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 36457 2009.03.00.014107-1(200960060001618)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : JULIO MONTINI JUNIOR
PACTE : SERGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS reu preso
ADV : JULIO MONTINI JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem para deferir a liberdade provisória mediante fiança a ser arbitrada pelo Juízo de Primeiro Grau.

EM MESA HC-SP 36710 2009.03.00.017079-4(200961240006189)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : EVANDRO MARQUES TRONCOSO
PACTE : EVANDRO MARQUES TRONCOSO reu preso
ADV : SIDNEY KANEO NOMIYAMA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36394 2009.03.00.013612-9(200661810139379)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : FRANCISCO MANOEL PINTO
ADVG : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 36640 2009.03.00.016364-9(200960020019120)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : NINA NEGRI SCHNEIDER
PACTE : ROSELI DOS SANTOS reu preso
ADV : NINA NEGRI SCHNEIDER
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia da declaração subscrita por Lucimar Ribeiro Pereira, para as providências que reputar necessárias, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem para deferir o benefício de liberdade provisória mediante fiança a ser arbitrada pelo Juízo "a quo".

EM MESA ApelReex-SP 374087 97.03.033784-8 (9502028074) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APTE : ARLINDO ALVES FEITOSA e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outros
APDO : ALZIRA MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA CauInom-SP 5774 2007.03.00.087515-0(200261140048052) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REQTE : GILSON ROBERTO OKUYAMA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 997196 2001.60.00.001618-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
APDO : POSTO MS LTDA e outros
ADV : ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 69665 98.03.076599-0 (9710010441)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : JOAO SOARES GALVAO
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 573892 2000.03.99.011810-0(9600350450) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TRANSITA TRANSPORTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, acolheu os presentes embargos para declarar o julgado, restando inalterado o resultado do julgamento e remetendo-se os autos para declaração do voto vencido, os termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 574903 2000.03.99.012489-5(9800147195) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 677623 2001.03.99.012293-3(9700316572) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : A ROSSI E FILHOS LTDA
ADV : ELCIO CAIO TERENCE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos interpostos pelo INSS para modificar o julgado nos termos indicados, com parcial provimento da remessa oficial também no tocante à incidência de juros moratórios e rejeitou os embargos interpostos por A. Rossi e Filhos Ltda, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-SP 866084 2003.03.99.010024-7(9713073568) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : FRANCISCO GARCIA NETO e outro
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos para declaração do julgado, nos termos indicados, sem alteração no resultado do julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 212272 2000.03.99.073757-1(9600144109) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : VAN MOORSEL ANDRADE E CIA LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação dos Senhores Relatores ficou adiado o julgamento do feito referente ao item 7, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, e foram retirados de pauta, o feito referente ao item 72, da relatoria do Desembargador Federal Baptista Pereira e o AI nº 98.03.076599-0 (item 73 da pauta de 22.6.09), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Antes de encerrar a sessão, por se avizinhar o término de seu mandato de Presidente da Quinta Turma, a Senhora Presidente, nos termos das disposições regimentais, submeteu aos integrantes da Turma o nome do Desembargador Federal André Nekatschalow. Suas Excelências manifestaram-se plenamente de acordo e, assim, a Senhora Presidente declarou Presidente da Quinta Turma, para o biênio 2009/2011, o Excelentíssimo Desembargador Federal André Nekatschalow, o qual assumirá a presidência da Quinta Turma a partir de agosto próximo. Prestadas as homenagens ao Senhor Desembargador Federal André Nekatschalow, Sua Excelência agradeceu as palavras e a confiança depositada em sua pessoa, antecipando que, desde logo, fica plenamente disponível para o que se fizer necessário para a produção de um bom desempenho para os serviços da Turma. Por fim, a Senhora Presidente desejou boas férias aos Senhores Desembargadores Federais Baptista Pereira e André Nekatschalow, agradecendo a presença e a atenção de todos e, às 17h15m, deu por encerrada a sessão. Foram julgados 90 feitos.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00017 ACR 30995 2007.61.04.004616-0

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA reu preso
ADVG : JOSE EUSTAQUIO DE MENDONCA
APDO : Justica Publica

00018 ACR 33259 2003.61.81.001997-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : LUIZ MESSIAS
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00019 ACR 24437 2003.61.81.009806-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : ADAO ALVES CARNEIRO
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00020 ACR 34277 2008.61.19.001552-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO reu preso
ADV : MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00021 ACR 33574 2007.61.19.001718-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : SIVASHIN PADAYACHEE reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00022 ACR 33720 2007.61.19.007319-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ reu preso
APTE : ISABEL SILVERO AQUINO reu preso
ADV : ARCY VEIMAR MARTINS
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00023 ACR 24375 2003.61.26.009557-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : LUIZ LAURINDO MARCELINO
APTE : SIDNEY RODRIGUES GONZALES
ADV : ADY WANDERLEY CIOCCI
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00024 ACR 24721 2003.61.20.006126-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP
APTE : APARECIDO BENEDITO MARCELINO
ADV : MARCOS ROBERTO PARRA
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 312531 2007.61.19.008729-4

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA
ADV : EDUARDO BROCK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00002 AMS 316214 2008.61.00.025670-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS METALURGICAS
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00003 AMS 311907 2008.61.00.013121-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MTU DO BRASIL LTDA
ADV : ELISA IDELI SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00004 AMS 314890 2004.61.00.013886-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DURATEX S/A e outro
ADV : NELSON DE AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : AGR.RET.

00005 AMS 315255 2008.61.14.002150-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES
LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 315509 2008.61.00.011272-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADV : ENIO ZAHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00007 AMS 308017 2004.61.19.008079-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : RADIADORES VISCONDE LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 MC 857 97.03.066425-3 9403692499 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
REQTE : BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00009 AMS 270615 2004.61.07.007710-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA -EPP
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AMS 291460 2004.61.10.009310-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : OSAC ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E
CULTURA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00011 AMS 289979 2005.61.00.011111-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : GUARACATUBA IMOVEIS PROPRIOS LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00012 AMS 300969 2006.61.19.001323-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : DEFENSE COM/ E TECNOLOGIA EM BLINDAGEM LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AMS 275002 2003.61.00.027261-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COML/ DE DROGAS UBERABA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AMS 304490 1999.61.00.056898-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE
SAO PAULO
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AC 1422135 2007.61.00.010568-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CLARIANT S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00016 AC 1432054 2008.61.00.008943-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PROLABEL IND/ E COM/ DE MAQUINAS ETIQUETADORAS LTDA
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00017 AC 1429842 2007.61.00.028756-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1424874 2004.61.19.005683-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00019 AC 1415787 2005.61.14.003240-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV : JOAO ALVES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00020 AC 1417980 2008.61.00.012503-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI

00021 ApelRe 758943 2001.03.99.058145-9 9700009041 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 REO 758942 2001.03.99.058144-7 9600405778 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 ApelRe 1410108 2005.61.00.011348-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KELLOGG BRASIL LTDA
ADV : FILIPE CARRA RICHTER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 683223 1999.61.02.015905-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FRANCO SILVEIRA MARCHI E VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00025 ApelRe 682772 2001.03.99.016102-1 9200819770 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : HELIOS S/A IND/ E COM/
ADV : RICARDO ESTELLES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 682771 2001.03.99.016101-0 9200797296 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HELIOS S/A IND/ E COM/
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00027 ApelRe 665178 2001.03.99.006052-6 9406055740 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DPASCHOAL CONSTRUTORA LTDA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS DE M SALLES FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 665047 1999.61.02.006234-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00029 REO 681426 2001.03.99.015137-4 9612048177 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JOMANE PORTO DE AREIA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AMS 291459 2003.61.00.034790-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE
ESTRUTURA EMPRESARIAL COOPERMEA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 AMS 307699 2005.61.15.000890-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADVG : ROSANA MARTINS KIRSCHKE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : IMOVIES TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE PORTO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AMS 295585 2007.03.99.040009-1 9800427899 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ARIIVALDO TRINDADE
ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AC 755738 2001.03.99.056748-7 8900099639 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PETIMA INDL/ E COML/ DE FUMOS LTDA
ADV : MOACIR CARLOS MESQUITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AMS 170857 96.03.011835-4 9500025493 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : VINICIUS BRANCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00035 AMS 169483 95.03.100624-4 9200873880 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO NORCHEM S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00036 AMS 315999 2008.61.00.020826-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
ADV : ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00037 AMS 210326 1999.61.00.053868-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00038 AMS 173467 96.03.044857-5 9500537060 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA
ADV : SALOMAO SAPOZNIK e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00039 REOMS 170206 96.03.004379-6 9502049888 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
ADV : JOSE CARLOS BICHARA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 REOMS 196153 1999.03.99.104360-6 9600151024 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : DEGUSSA S/A
ADV : MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 REOMS 188668 1999.03.99.016835-3 9713054318 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : DUARTE E DIAS FILHOS S/C LTDA -ME
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 173209 96.03.038181-0 9502093550 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACAO E
COM/
ADV : MAURO SCHEER LUIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00043 AMS 170322 96.03.004497-0 9502024125 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E
COM/
ADV : MAURO SCHEER LUIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00044 AMS 169201 95.03.095867-9 9502049365 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E

COM/
ADV : MAURO SCHEER LUIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00045 AC 302471 96.03.010404-3 0000218685 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAGOINHA ADMINISTRACAO E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR e outros

00046 ApelRe 412586 98.03.023557-5 9603093408 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO
ADV : CLAUDIO GOMES e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AMS 241569 2001.61.00.030226-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ADOLFO NATALINO MARCHIORI

00048 AC 797668 2002.03.99.017941-8 9300381512 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DRAFT BEER CHOPERIA LTDA e outro
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

00049 AMS 260295 2002.61.00.005889-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZANANDREA E CIA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AMS 234500 2001.61.02.001130-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALUMINIO FORT LAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
ADV : GISLAINE CRISTINA BERNARDINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 ApelRe 835575 2000.61.09.002321-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IRMAOS LEONE CONSTRUCOES LTDA -ME
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 681899 2001.03.99.015398-0 9700201147 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOGE CONSULTORES S/C LTDA
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 ApelRe 798051 2002.03.99.018243-0 9800436545 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 812427 2002.03.99.026569-4 9708007099 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COLAFERRO CONSORCIO S/C LTDA
ADV : GUILHERME ANTONIO

00055 ApelRe 835703 2002.03.99.040499-2 9804056860 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RODHAR TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADV : ISABELLA TIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 694052 2001.03.99.023724-4 9706099441 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ITAICI VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : REC.ADES.

00057 ApelRe 716508 2001.03.99.036204-0 9812037306 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ESCRITORIO LIDER DE CONTABILIDADE S/C LTDA e outros
ADV : ADALBERTO GODOY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 749416 2001.03.99.054014-7 9800516115 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONDUBRAS IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 ApelRe 692290 2001.03.99.022409-2 9706111697 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADOS CAETANO LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 499290 1999.03.99.054640-2 9706075011 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADOS CAETANO LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00061 ApelRe 755753 2001.03.99.056763-3 9600329664 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 ApelRe 683401 2001.03.99.016533-6 9500618591 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO APOLINARIO E CIA LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 REO 683400 2001.03.99.016532-4 9500589672 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : JOAO APOLINARIO E CIA LTDA
ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 649414 2000.03.99.072192-7 9500586711 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A
ADV : MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 275964 95.03.076619-2 0006678831 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOBIL COM/ IND/ E SERVICOS LTDA
ADV : PAULO FERNANDO DE MOURA e outros

00066 AMS 306431 1999.61.00.054407-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
APDO : DROGA TAISE LTDA e outros
ADV : NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO

00067 AMS 301760 2005.61.00.024947-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALVES FURTADO E RODRIGUES LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00068 AMS 311360 2005.61.00.013939-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JUSSARA ANGELA MAGALHAES BRADBURY
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00069 AMS 308841 2008.61.00.002133-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : R F DE OLIVEIRA ATIBAIA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AMS 305227 2007.61.08.001007-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ALESSANDRO LOPES DA SILVA e outros
ADV : JAMIL ROS SABBAG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 AMS 311382 2002.61.00.011724-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA ALICE LOPES DE JESUS SABOIA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 276952 2004.61.00.004492-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAERCIO SPANHOLETO
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AMS 277113 2003.61.08.001340-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA CRISTINA PIERAMI
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 287448 2005.61.00.026531-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WALDOMIRO SESSO FILHO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00075 AMS 275029 2005.61.00.000023-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDELICIO FORATORI
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AMS 291538 2003.61.00.037927-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO LUZ E SILVA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00077 AMS 307080 2007.61.00.020210-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA CAROLINA MORAES DE SOUZA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00078 AMS 306436 2007.61.00.007057-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FRANCISCO GRACIOSO
ADV : ANIBAL JOAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00079 REOMS 315981 2008.61.00.022026-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : RICARDO MATOS CUNHA
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AMS 313345 2008.61.00.001656-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELLO DE ALBUQUERQUE
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AC 180590 94.03.043477-5 9200681131 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HUMBERTO PINTO JUNIOR e outros
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 ApelRe 1356258 2002.61.00.006715-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADILSON PEREIRA
ADV : WENDEL MOLINA TRINDADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00083 AC 1411700 2009.03.99.011057-7 0200000747 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELZA GOMES ROCHA E CIA LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

00084 AC 1419691 2009.03.99.015491-0 0700000613 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DROGA NOVA PANORAMA LTDA -ME
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI

00085 AC 1401887 2009.03.99.007103-1 9700000397 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PREMA TECNOLOGIA E COM/ S/A
ADV : HIDEKI TERAMOTO

00086 AC 1400058 2008.61.10.009752-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA massa falida
ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00087 AC 433418 98.03.069586-0 9300000546 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CALCADOS LA ROMANA LTDA massa falida
ADV : AIRTON DE ALMEIDA GOES

00088 AC 287466 95.03.093639-0 9400267231 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA
ADV : MARIANGELA DAIUTO
APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : FAUSTO PAGETTI NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00089 AC 1416985 2002.61.05.011449-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA
ADV : NELSON SAMPAIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00090 AC 1410067 2005.61.82.056740-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HUPER MODAS LTDA
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00091 ApelRe 1419523 2002.61.82.056353-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A PLASTOLANDIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AC 1411238 2009.03.99.010682-3 0100000091 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

00093 AC 1423692 2009.03.99.018130-4 0800001277 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLAUDIA MENKAITIS BRESSAN
ADV : JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : PHASE 2 ADVERTISING MARKETING PROMOTION S/C LTDA

00094 ApelRe 1416346 2007.61.82.006620-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTIAGO MARCILLO SAMORA
ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
INTERES : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AC 1421157 2009.03.99.016354-5 0700004445 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS MAIA
LTDA
ADV : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

00096 AC 273443 95.03.072750-2 9408024044 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00097 AC 256155 95.03.045231-7 9000408024 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ABRAO REZE VEICULOS LTDA
ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00098 AC 270832 95.03.068459-5 9408027817 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 AC 1422437 2009.03.99.017239-0 0500001434 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIKIT COMPONENTES ELETRICOS LTDA
ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL

00100 AC 1422813 2009.03.99.017557-2 9900000153 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : USIMAR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00101 AC 1275706 2001.61.23.001626-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : R B DE FARIA -ME

00102 AC 1178992 2007.03.99.007771-1 9610024211 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIALF COML/ LTDA massa falida
SINDCO : CLAUDIO FONTANA

00103 AC 1419973 2000.61.14.000070-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Biblioteconomia 8 Regiao Sao Paulo
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
APDO : ARACELIS OCANA MIRABELLO

00104 ApelRe 273452 95.03.072759-6 9102004887 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AC 331146 96.03.059783-0 9403022132 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OSWALDO CRUZ FRANCO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

00106 AC 1385314 1999.61.05.013739-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FAZENDA BAHIA PRODUTOS AGROPECUARIOS EXP/ E IMP/ LTDA

00107 AC 1408808 2009.03.99.009582-5 0000000146 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PONTUAL CONSTRUTORA LTDA e outro

00108 AMS 189513 1999.03.99.039908-9 9600115826 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TENDENCIA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : ABRAO LOWENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 ApelRe 589154 2000.03.99.024689-7 9708027367 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA
ADV : GUILHERME ANTONIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1088636 2002.61.05.001650-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LDA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 ApelRe 673307 1999.61.00.049107-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO HOFLING
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 ApelRe 681190 1999.61.00.020865-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BIMAK IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JULIANA DE LIMA PORTIOLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AC 486105 1999.03.99.039769-0 9200352316 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARTINS DIVISORIAS E DECORACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00114 AMS 207371 1999.61.07.004336-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADO RONDON LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00115 ApelRe 841995 1999.61.05.018127-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : J NOGUEIRA IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 ApelRe 770985 2002.03.99.003423-4 9800086870 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TELEQUIPO TELEFONES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 351615 96.03.095898-0 9610028012 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TREVU TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00118 ApelRe 482538 1999.03.99.035817-8 9610031099 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TREVU TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AMS 291925 2004.61.00.006774-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 292434 2005.61.00.011728-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 1228464 1999.61.09.003364-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00122 AMS 274960 2005.61.11.002121-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00123 AMS 239628 2001.61.09.001296-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 ApelRe 301525 96.03.009164-2 9400108125 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00125 AMS 310403 2005.61.17.001617-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERRUCCI E CIA LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AC 842156 2002.03.99.043850-3 9706079173 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00127 AC 842155 2002.03.99.043849-7 9706060642 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00128 AC 799262 2002.03.99.018680-0 9600229457 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00129 AC 799261 2002.03.99.018679-4 9600060495 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00130 AC 1163081 2002.61.00.024328-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL MAIRIPORA DE PSIQUIATRIA S/A e outro
ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA

00131 AC 1068005 2003.61.00.015275-6 9200015603 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIAMOUNT IND/ E COM/ LTDA
ADV : ILARIO SERAFIM

00132 AC 1163086 2004.61.00.026836-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : GILBERTO MUYLAERT TINOCO e outros
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APDO : OS MESMOS

00133 AC 531462 1999.03.99.089351-5 9504043720 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS MASCARENHAS PINTO
ADV : ANTONIO CARLOS RAGAZZINI

00134 ApelRe 993931 2003.61.82.005480-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA massa falida
ADV : OLAIR VILLA REAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1424398 2004.61.82.059954-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA
ADV : FABIO BISKER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00136 AC 541685 1999.03.99.100058-9 9600000402 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INEC IND/ DE CONTAINERS FLEXIVEIS LTDA
ADV : NELSON SAMPAIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00137 AC 1100643 2003.61.82.046387-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA massa falida
SINDCO : HAROLDO FERNANDES
ADVG : TADEU LUIZ LASKOWSKI

00138 ApelRe 797918 2002.03.99.018070-6 9805561950 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HORIZONTAL CONSTRUCOES E COM/ LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00139 REO 1424470 2004.61.82.017658-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ITAMOL IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 ApelRe 754414 1999.61.82.019910-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J PAIM IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 1127786 2004.61.05.007117-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERRAMENTAS HAWERA SA massa falida
ADV : CESAR SILVA DE MORAES

00142 AMS 274535 2003.61.00.016570-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA MEIRA GOMES LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00143 AMS 288125 2005.61.00.027164-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : KAUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

00144 AMS 279615 2004.61.00.026808-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BOLIVAR CEPIL -ME e outros
ADV : DONIZETI EMANUEL DE MORAIS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00145 AMS 283498 2005.61.00.024961-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA KALLU LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00146 AMS 283085 2005.61.00.017383-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ARTICO E SILVA DROGARIA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00147 AMS 275774 2005.61.00.902218-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00148 REOMS 276600 2005.61.00.001651-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : DANIEL CURY
ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AMS 273019 2002.61.00.017421-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO CLEBER DE OLIVEIRA
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00150 REOMS 284408 2005.61.00.025571-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MARCIA GUIMARAES ALMEIDA QUEIROZ e outro
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00151 AMS 280894 2003.61.00.025990-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RICARDO ARANTES GIANNINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AMS 287086 2005.61.00.901695-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGIO LUIZ FERREIRA
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 AC 1378705 2001.61.00.007604-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA e outros
ADV : CAMILLA GOULART LAGO
PARTE A : ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : CAMILLA GOULART LAGO

00154 ApelRe 1362214 2004.61.00.003922-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JULIO ABEL DE LIMA TABUACO
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00155 AMS 171553 96.03.019683-5 9302054098 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERAGRO S/A FERTILIZANTES E INSETICIDAS
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00156 AMS 170430 96.03.007424-1 9502045432 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES
ADV : LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00157 AC 304573 96.03.014094-5 9500197456 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE GERALDO MACEDO MEIRELLES
ADV : MARIA HELENA CAMPANHA LIMA e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00158 AC 257594 95.03.047374-8 9412012454 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00159 AC 1273524 2008.03.99.003383-9 0600000010 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : M B RAMOS E CIA LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00160 REO 1424442 2004.61.82.038170-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : METALURGICA PEREIRA E RUIZ LTDA massa falida
ADV : AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 320924 96.03.043006-4 9408025245 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BOATTO IND/ E COM/ LTDA
ADV : NOBUAKI HARA

00162 AC 311604 96.03.026889-5 9402024182 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA
ADV : MARCIO VINHOLY PAREDES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00163 AC 1001848 2005.03.99.003832-0 0000001584 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MAUA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : GERSON MOLINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00164 AC 316152 96.03.034553-9 9400001812 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUPERMERCADOS JAU SERVE S/A
ADV : RALPH SIMOES DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00165 AC 1420367 2004.61.82.012563-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SLAKER IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD
Anotações : AGR.RET.

00166 AC 1411702 2009.03.99.011059-0 0700000580 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : STOLLER DO BRASIL LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00167 AC 180217 94.03.042800-7 9100000619 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : VIVIAM YARA DE SOUZA

00168 AC 765088 2001.03.99.060774-6 0100000074 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA
ADV : FOAADE HANNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 1000441 2005.03.99.003133-7 0200000717 MS

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GERDA ZEILINGER -ME
ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : GERDA ZEILINGER

00170 AC 1427878 2007.61.14.001584-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KUKA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO

00171 AC 1424429 2004.61.82.012507-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA massa
falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

00172 AC 1424552 2006.61.82.033274-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEZPAN COM/ INTERNACIONAL LTDA massa falida
SINDCO : GILBERTO GIANANTE
ADVG : GILBERTO GIANANTE

00173 AC 1424420 2004.61.82.006834-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MALHAS BRASIL TEXTIL LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADVG : NELSON GAREY

00174 AC 755752 2001.03.99.056762-1 9600224056 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AI 362688 2009.03.00.004134-9 200161820214789 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00176 AMS 316143 2008.61.00.016894-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : CRISTIANO DANZIGER -ME
ADV : DUILIO RODRIGUES CABELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AMS 305031 2007.61.00.025358-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : EMERSON JOSE DE ALMEIDA -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00178 AMS 316150 2008.61.00.015440-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OSMAR FERNANDO BRUNELLI ZAMPINI
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AMS 305145 2006.61.00.016368-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : RICARDO MARQUESI
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00180 AMS 252468 2003.03.99.024820-2 9800073205 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEDRO DE JESUS JULIOTTI
ADV : SIMONE MONTEIRO DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00181 AMS 236031 2002.03.99.016477-4 9600053383 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO EZEQUIEL PORRETE DE ARAUJO e outros
ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00182 AMS 242753 2001.61.00.031711-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARCUS VINICIUS PRIANTI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00183 AMS 261917 2003.61.00.008047-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WENCESLAO GRACIANO PENALOZA NORIEGA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00184 AMS 236239 2000.61.00.043874-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV : ODILON FERREIRA LEITE PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AMS 237916 1999.61.00.018643-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ILDA MARIA ARENDA FERREIRA e outros
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00186 AMS 230327 2000.61.00.001378-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : HYMANS PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : JORGE ZAIDEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00187 AMS 249497 2002.61.08.002834-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOIANI IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AMS 213168 2000.03.99.075625-5 9800531327 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NETT VEICULOS LTDA
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00189 AMS 285612 2005.61.05.014688-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00190 AC 1293242 2005.61.00.010959-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PARINVEST S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00191 ApelRe 958479 2004.03.99.025942-3 9511064029 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ACTARIS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 AC 1395802 2007.61.09.010170-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLAUDIO APARECIDO FERRAZ (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00193 AC 1262506 2007.61.14.001487-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ACHILES VESTRI NETO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00194 AC 745729 1999.61.04.011234-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE FERNANDO PACHECO
ADV : ROSELI DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00195 AC 1409385 2001.61.09.003634-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA e outro
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA

00196 AC 1403861 2008.61.02.001114-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OSMAR PARENTE FILHO
ADV : NARA FAUSTINO DE MENEZES
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : HUMBERTO MARQUES DE JESUS
Anotações : JUST.GRAT.

00197 AC 1393526 2007.61.06.011072-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INACIO SABINO FERNANDES
ADV : WILSON TADEU COSTA RABELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00198 REO 845011 2000.61.09.007780-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : GRAFICA O SANTARRITENSE LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00199 AC 1345594 2001.61.07.003974-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : G BARACAT E CIA LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00200 AC 1406990 2007.61.00.021771-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING
IDELOS
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS FENABAN e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : Banco do Brasil S/A

00201 AC 1421374 2008.61.08.010311-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VERA FIGUEIREDO QUAGGIO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : THIAGO CARDOSO XAVIER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE PRIORIDADE

00202 AC 1420535 2008.61.17.004093-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONINHA DE LOURDES ALONSO CHRASTELLO e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00203 AC 1418098 2008.61.11.005290-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MITSUO SASAZAKI
ADV : ADRIANO PIACENTI DA SILVA

00204 AC 1421347 2007.61.22.000210-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROSELI APARECIDA ANDRIANI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
Anotações : JUST.GRAT.

00205 AC 1418046 2007.61.27.004584-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : BENEDITO TEODORO
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00206 AC 1418105 2007.61.22.000662-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA DE LOURDES GASPAR COSTA
ADV : FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO

00207 AC 1417940 2008.61.17.003972-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MUSTAFA HADI VARDARSU (= ou > de 60 anos)
ADV : TATIANA STROPPA PRIORIDADE

00208 AC 1421314 2006.61.25.002927-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARGARIDA BARBOZA ANTUNES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00209 AC 1418130 2007.61.07.006291-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : IVANIR FERREIRA DE CAMARGO COSTA e outro
ADV : CLÁUDIO ROBERTO LEAL
Anotações : JUST.GRAT.

00210 AC 1418092 2009.61.17.000243-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOSE CARLOS GABARRON
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
Anotações : JUST.GRAT.

00211 AI 320477 2007.03.00.102114-3 9300057570 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BARBARELLA MODAS LTDA e filia(l)(is)
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00212 AI 362080 2009.03.00.003647-0 9200195539 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CLAUDIO DA SILVA e outros
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00213 AI 355797 2008.03.00.045964-9 200103990161537 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EATON LTDA
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00214 AI 357395 2008.03.00.047937-5 200561820273088 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DISTRIBUIDORA PAULISTA DE PESCA LIMITADA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00215 AI 362083 2009.03.00.003650-0 200761820347720 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SAO QUIRINO COM/ DE SUCATAS E VEICULOS LTDA
ADV : REINALDO KLASS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00216 AI 367012 2009.03.00.009878-5 200561820230363 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CYCIAN S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00217 AI 360143 2009.03.00.001175-8 0000111800 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00218 ApelRe 1298433 2008.03.99.015443-6 9505209274 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INPECA FILTROS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00219 ApelRe 1421933 2009.03.99.016917-1 9900004914 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LATICINIOS LUFLATHA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00220 ApelRe 1389437 2009.03.99.002104-0 9805298191 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PORTLAND TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00221 ApelRe 1296171 2008.03.99.015024-8 9705051313 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLANBRIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00222 ApelRe 1422618 2009.03.99.017426-9 0000008109 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NY LOOKS IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00223 AC 1422619 2009.03.99.017427-0 0000008301 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA JGV LTDA e outros

00224 AC 1289366 2008.03.99.009081-1 9805448070 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIELI ASSESSORIA EMPRESARIAL E INFORMATICA S/C LTDA e
outros

00225 AC 845774 2000.61.82.040185-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ULPIANO DE SAO PAULO COML LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00226 AI 321778 2007.03.00.103939-1 200661060005522 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ADV : ANTONIO NELSON CAIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00227 AI 321779 2007.03.00.103940-8 200661060005510 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
ADV : ANTONIO NELSON CAIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00228 AC 162991 94.03.018235-0 9100000559 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00229 AC 203915 94.03.075847-3 9003118361 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MOVEIS COLONIAIS DOM PEDRO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00230 AC 508817 1999.03.99.065029-1 9707100923 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00231 ApelRe 526005 1999.03.99.083889-9 9805170276 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL 9 DE JULHO S/A
ADV : JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00232 AC 845733 2000.61.04.007661-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AUTO POSTO ARRASTAO LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00233 AC 843861 2002.03.99.045400-4 9800000676 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PRO VASO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
ADV : SILVIA CRISTINA DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00234 ApelRe 452791 1999.03.99.003446-4 9103208745 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGENOR SANTIAGO e outro
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00235 AC 150935 93.03.111711-5 0007410921 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO
APDO : Prefeitura Municipal de Jundiai SP
ADV : CLAYDE PICOLO

00236 AC 1379356 2005.61.00.029477-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : RICARDO SIKLER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00237 ApelRe 1417860 2004.61.00.029616-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
ADV : MARCOS POLATTI DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00238 AC 1229890 2006.61.15.001397-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00239 ApelRe 1086005 2000.61.00.026286-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00240 AC 1259805 2005.61.00.011091-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : DANIELA TORRES RAMOS RENA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00241 ApelRe 1367399 2006.61.02.004341-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIA AGRICOLA BAESSA S/A e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00242 ApelRe 1419145 2005.61.00.028982-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BICICLETAS MONARK S/A
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00243 AC 1226199 2006.61.14.006601-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00244 ApelRe 1369499 2007.61.05.006212-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SIVENSE VEICULOS LTDA
ADV : JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00245 AC 1022646 2004.61.00.003732-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AXA SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00246 AMS 301402 2006.61.26.004358-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00247 AC 1338735 2006.61.00.019258-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00248 AC 1371057 2005.61.00.028557-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JAAKKO POYRY TECNOLOGIA LTDA
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA

00249 AC 1292136 2005.61.05.005960-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : AGUAS PRATA LTDA e outro
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

00250 AMS 310169 2006.61.09.003060-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGROCERES GENETICA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e outros
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00251 AMS 293618 2006.61.10.003490-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ZF DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : FUAD ACHCAR JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00252 AC 1397167 2006.61.00.025120-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALPES ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COMUNICACAO E INTERMEDIACAO LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00253 AC 1282570 2005.61.00.011049-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELLUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA RAMOS NOVAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00254 ApelRe 1242708 2005.61.00.027659-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00255 AMS 312428 2007.61.19.009760-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00256 AMS 309254 2007.61.00.033373-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECOPOLO GESTAO DE AGUAS RESIDUOS E ENERGIA LTDA
ADV : MILTON J SANTANA

00257 ApelRe 1299943 2006.61.00.012138-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A
ADV : IAMARA GARZONE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00258 ApelRe 1241146 2006.61.00.007293-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV : FRANCISCO PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00259 ApelRe 1234739 2005.61.04.004989-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADV : MARCELO MACHADO ENE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00260 ApelRe 1287801 2006.61.00.026386-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BIMBO DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO NARDONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00261 AMS 271909 2003.61.19.004440-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00262 AMS 304852 2006.61.00.003373-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE
INVESTIMENTO
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00263 AC 1137726 2001.61.00.024721-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AUTO POSTO PARDO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00264 AMS 299431 2006.61.26.005124-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : TERCIO CHIAVASSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00265 AC 352588 96.03.097185-5 9400000025 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GERALDO DONIZETTI PUGLIESE -ME

00266 AC 1415458 2009.03.99.013717-0 9000450756 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MIX COML/ LTDA -ME massa falida e outros
SINDCO : NICOLA AVISAT
ADV : OLIVAR GONCALVES

00267 AC 1104666 2003.61.82.072677-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SPCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

00268 AC 1403777 2001.61.21.001250-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUBENS MANOEL RIBEIRO e outro

00269 AC 1365388 2008.03.99.048653-6 9705168040 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SIDAPIS ASSIST TECNICA E COM/ DE COMPUTADORES LTDA

00270 AC 1176527 2007.03.99.006082-6 9610036350 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDFER IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA

00271 AC 1417687 2009.03.99.014226-8 9715039065 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SUGUINO E HONDA LTDA

00272 AC 1417682 2009.03.99.014221-9 9715042120 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE DA SILVA AFONSO

00273 AC 1403818 2004.61.09.002522-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA

00274 ApelRe 1409433 2009.03.99.009933-8 9600000174 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LATICINIOS SUZANOPOLIS IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADV : JAIR ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00275 AC 1419892 2009.03.99.015656-5 9600000202 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCEARIA JOAO DE MELO LTDA e outro

00276 AC 968436 2004.03.99.029950-0 0300002463 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO SERGIO FIORIN

ADV : RONALDO SANCHES TROMBINI
INTERES : ESRUTURA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

00277 AMS 246819 2001.61.05.011606-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLUB 500 COM/ E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00278 AMS 199435 1999.61.15.004368-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RODOPOSTO RUBI LTDA
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00279 AC 696234 2001.03.99.025004-2 9400191685 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PAVAN ZANETTI IND/ METALURGICA LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00280 AMS 219412 1999.61.10.000012-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JULIO JULIO E CIA LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00281 AMS 171187 96.03.014151-8 9306002750 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00282 AMS 211409 2000.03.99.072011-0 9300127063 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PALUPE COM/ PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00283 AMS 224636 2001.03.99.047739-5 9400196393 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A
ADV : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00284 AMS 165086 95.03.059597-5 9406013320 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00285 AMS 177153 96.03.095143-9 9406059479 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ITAUTEC S/A GRUPO ITAUTEC
ADV : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00286 AMS 161434 95.03.024384-0 9300371460 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A
ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00287 AMS 171589 96.03.019721-1 9400102933 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro
ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00288 AMS 263839 2000.61.00.021109-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00289 AMS 227808 2001.03.99.055201-0 9800165622 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BANCO FIAT S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00290 AMS 190529 1999.03.99.045598-6 9500342553 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00291 MC 1233 98.03.089349-1 9500342553 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
REQTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00292 AC 934312 2000.61.19.025913-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00293 AC 668381 2001.03.99.007546-3 9805006883 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FUNDESP COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00294 AC 666914 2001.03.99.006803-3 9805018571 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PASTORE IND/ E COM/ S/A
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00295 AC 1167817 1999.61.82.014656-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00296 AC 736803 2000.61.11.005090-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAARA BIER CHOPERIA LTDA
ADV : PEDRO GELSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00297 AC 1026142 2000.61.07.003677-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00298 AC 937629 2000.61.82.001781-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00299 AC 564446 2000.03.99.003361-0 9700001290 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CREMASCO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : BRAS GERDAL DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00300 AC 667449 2000.61.19.008079-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIMESFER COM/ DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA
ADV : PAULO WALTER SALDANHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00301 AC 831788 1999.61.82.044267-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ETIN S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00302 AC 830253 2000.61.82.001770-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONFECÇOES DUJAES LTDA
ADV : NILSON JOSE FIGLIE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00303 AC 867315 2001.61.82.018433-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : NILSON JOSE FIGLIE
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

00304 AC 664257 2001.03.99.005633-0 9900007690 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALTEC IND/ METALURGICA LTDA
ADV : FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00305 AC 859711 2000.61.82.021179-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ITD COM/ E IND/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00306 AC 951931 2002.61.82.041709-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN
LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00307 AC 1002164 2003.61.82.016841-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00308 AC 1247058 2004.61.82.061056-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DANIEL KOLANIAN
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00309 AC 646728 2000.03.99.069494-8 9900002898 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BELCAIXA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00310 AC 651695 2000.03.99.074046-6 9900002999 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : S F INDL/ LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00311 AC 651702 2000.03.99.074053-3 9900002534 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : S F INDL/ LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00312 AC 838918 2000.61.82.005276-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00313 AC 550441 1999.03.99.108437-2 9805264556 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00314 AC 825719 1999.61.82.049126-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HENNIG IND/ METALURGICA LTDA -ME
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00315 AC 840794 2000.61.82.002217-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HENNIG IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00316 AC 624901 2000.03.99.053513-5 9800000688 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00317 AC 656729 2001.03.99.000653-2 9600000091 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA
WATANABE
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00318 AC 850401 2001.61.82.004726-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PEKON CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00319 AC 458507 1999.03.99.010971-3 9600000121 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RELEVO NOBRE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ISSAMU IVAMA

00320 AC 677003 2001.03.99.012157-6 9705361398 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00321 AC 656622 2001.03.99.000545-0 9705361380 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 355585 2008.03.00.045486-0 0800000976 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANA LUCIA FAUSTINO DOS SANTOS SILVA
ADV : FABBIO PULIDO GUADANHIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

00002 AI 359780 2009.03.00.000693-3 200861830098264 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SONIA MARIA FERREIRA NOGUEIRA

ADV : MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00003 AI 361590 2009.03.00.002883-7 0800001679 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SANDRA REGINA FRANCISCO
ADV : ANNIE LISE PRADO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00004 AI 362432 2009.03.00.003958-6 200861140076463 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARLENE DE SOUZA PEIXINHO
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00005 AI 367433 2009.03.00.010418-9 0900000266 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA IRIS NUNES MACEDO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP

00006 AI 367589 2009.03.00.010605-8 200961120023901 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ELIENE PEREIRA DA SILVA
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00007 AI 367993 2009.03.00.011106-6 200861830102840 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00008 AI 368461 2009.03.00.011635-0 0900000416 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00009 AI 369298 2009.03.00.012926-5 0900008079 MS

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATAGUASSU MS

00010 AI 369335 2009.03.00.012968-0 0900000254 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : LENICE RODRIGUES
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00011 AI 369549 2009.03.00.013338-4 0900016748 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA ROSANGELA DA SILVA SOUZA
ADV : GLAUCIA SUDATTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

00012 AI 369920 2009.03.00.013876-0 200961270008772 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOAO DONIZETI CUSTODIO DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00013 AI 370978 2009.03.00.015084-9 200961270014103 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CARLOS ALBERTO TERRON
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00014 AI 371055 2009.03.00.015258-5 200861830089627 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADV : CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00015 AC 1379191 2008.03.99.060709-1 0800000607 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ODETE APARECIDA GUILHERME MARIANO
ADV : DULCE DE PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 419295 98.03.036427-8 9300000459 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELY SIGNORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS RUIZ LOPES
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA

00017 AC 605236 2000.03.99.038073-5 9200000719 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO CAPRIOLI
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

00018 AC 824049 2002.03.99.033988-4 0000000098 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIRGILIO MAGARROTE
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 921922 2004.03.99.008567-6 9700001029 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNEIA COSTA DE OLIVEIRA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 999149 2005.03.99.002278-6 9700000967 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : URBANO GONCALVES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 AC 1049900 2005.03.99.034649-0 0400001462 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLGA PEREIRA MACHADO
ADV : FABIANO FABIANO
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1395121 2009.03.99.003709-6 0500002190 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE MARTINS
ADVG : THAIS DOMINATO DA SILVA (Int.Pessoal)

00023 AC 1383708 2007.61.22.000371-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCISA DA PAIXAO SOUZA
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1407587 2009.03.99.009200-9 0700000395 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FARIAS DIAS
ADV : ADILSON COUTINHO RIBEIRO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00025 AC 1366393 2008.03.99.052110-0 0700000891 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PIONA FAVARO
ADV : GLEIZER MANZATTI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00026 AC 1022565 2005.03.99.017651-0 0300001792 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BENEDITA CAPAZ DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1220262 2004.61.24.001359-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : RUBENS MARANGAO

00028 AC 1392926 2009.03.99.002864-2 0800000524 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : LUCIA ZAMBUZI REIS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1386649 2009.03.99.000099-1 0700028446 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JANDIRA QUERUBIM TERRA
ADV : CARLOS AUGUSTO DOS REIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AI 356243 2008.03.00.046415-3 0800001454 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OSNI MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : ROBSON DA CUNHA MEIRELES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARUJA SP

00031 AI 366153 2009.03.00.008766-0 200861120163317 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CELSO BASILIO
ADV : GIOVANA CREPALDI COISSI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA IZAR DOMINGUES DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00032 AI 359882 2009.03.00.000809-7 0800000984 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA CERQUEIRA
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP

00033 AI 367196 2009.03.00.010127-9 200961120028765 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CARLOS APARECIDO PEREIRA
ADV : HELOISA CREMONEZI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00034 AI 365545 2009.03.00.007884-1 0900000627 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : SILVIA REGINA PAIS LUZ
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00035 AI 361854 2009.03.00.003250-6 200861120176828 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCIA REGINA BERNAL FAGIANI DOS SANTOS
ADV : GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00036 AI 365960 2009.03.00.008501-8 0700003306 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : SERAFIM FERREIRA DE MELO
ADV : ANTONIO MACHADO DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS

00037 AI 361648 2009.03.00.003021-2 0900000037 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADV : MARIANA RAMIRES LACERDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA SP

00038 AI 367126 2009.03.00.010033-0 200861830129900 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MANOEL BORGES DE ARAUJO
ADV : ANDREA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00039 AI 355655 2008.03.00.045700-8 0800001045 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALFREDO RODRIGUES DE MOURA
ADV : CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00040 AI 367462 2009.03.00.010462-1 0900000119 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

00041 ApelRe 1427219 2009.03.99.019660-5 0800000028 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : NADIR GONCALINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 REO 1317941 2006.61.83.002043-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : DIMAS PEIXOTO
ADV : ADRIANA NEVES CARDOSO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 REO 503991 1999.03.99.059541-3 9800001495 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : MARIA BARROS DE OLIVEIRA
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 AC 1225873 1999.61.15.004675-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALESSANDRA DOS SANTOS VALBOENO incapaz e outros
ADV : MIGUEL LUIZ BIANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 987919 1999.61.13.005076-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA SEBASTIANA DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 989334 1999.61.07.003716-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANA DE SANTANA FELIX (= ou > de 60 anos)
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00047 ApelRe 505739 1999.03.99.061289-7 9800000217 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JACIRA SILVA MACEDO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 AC 432836 98.03.067953-8 9700000102 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORMA ANA FERRARI
ADV : DANIEL ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1421840 2009.03.99.016824-5 0600002565 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA CABRAL DAS NEVES
ADV : GABRIEL BAZZEGGIO DA FONSECA
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1424096 2008.61.03.001733-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO
ADV : PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AI 367584 2009.03.00.010600-9 0900000351 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARMANDO LEOPOLDINO CAETANO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00052 AI 368282 2009.03.00.011587-4 0800001609 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIS CARLOS PEDROSO
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

00053 AI 369019 2009.03.00.012816-9 200961190032990 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CLAUDIA BAPTISTA
ADV : AQUILINO DE ALMEIDA NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00054 AI 368107 2009.03.00.011456-0 200861830099219 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ALEXANDRE WENK
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00055 AI 367179 2009.03.00.010106-1 200961260006444 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FÁBIO ALMANSA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALNIRA SANTOS BARRETO
ADV : TIAGO SERAFIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00056 AI 366864 2009.03.00.009716-1 200861030050261 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE LAERCIO FERREIRA LIMA
ADV : SABRINA SILVA AGUIAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00057 AI 367596 2009.03.00.010613-7 0900000350 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANOEL LEONCIO FILHO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00058 AI 371488 2009.03.00.015753-4 200861830052793 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ROBERTO DE OLIVEIRA ALCARA
ADV : PRISCILLA MILENA SIMONATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00059 AI 369532 2009.03.00.013320-7 200961120015631 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSE ADAILTON DE SOUZA
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00060 AI 368458 2009.03.00.011632-5 0900000953 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANDRE DIAS MARTIN
ADV : RAFAEL PUZONE TONELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP

00061 AI 369152 2009.03.00.012461-9 0900000426 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDISON PAZZINI
ADV : MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

00062 AI 369521 2009.03.00.013306-2 0900000456 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JUDITH NUNES RIBEIRO
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00063 AI 369318 2009.03.00.012948-4 0900000092 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : AMARILDO PIRES DE MORAES
ADV : GABRIELE JACIUK (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP

00064 AI 369573 2009.03.00.013378-5 0900000522 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSE CARLOS GERMANO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

00065 AI 369166 2009.03.00.012778-5 0900000272 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADV : ANDRÉ LUIZ PASCHOAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

00066 AC 817741 2002.03.99.030280-0 0000002197 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO APARECIDA PENTEADO LORENZON
ADV : EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 774816 2002.03.99.005792-1 9700124665 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA DE FATIMA FERNANDES ALCANTARA E SILVA
ADV : MANOEL FONSECA LAGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00068 AC 1288629 2008.03.99.011395-1 9900000659 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MIRELA LORDELO ARMENTADO TARGINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA DE CAMARGO incapaz
REPTE : LAZARO RODRIGUES DE CAMARGO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1416516 2005.61.14.000875-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEIA SOARES DA SILVA
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00070 REO 832820 1999.61.18.001654-1

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
PARTE A : SEBASTIAO LEMES BARBOSA
ADV : MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 ApelRe 719561 2001.03.99.038182-3 0000000227 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : DANIEL ALBOLEA
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLORIA ANARUMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00072 AC 522718 1999.03.99.080228-5 9703003451 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : BENEDICTO GONCALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 1281864 2008.03.99.008603-0 0600001868 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIZA SEABRA FRANCA
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 576415 1999.61.15.000348-9

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : VIVALDO DOMINGOS PEREIRA
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 929951 2004.03.99.012303-3 9607014731 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ODAILZA ABRA CASADIA e outros
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ
ADV : JENNER BULGARELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 6 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.07.002334-2 AC 1251825
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DOS SANTOS
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 135. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.61.07.002334-2 AC 1251825
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DOS SANTOS
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 a 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/5/2004 (sendo desnecessário fixar a DIP, pois já houve implantação por força de decisão antecipatória dos efeitos da tutela), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.338,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.99.002438-7 AC 1391658
ORIG. : 0700002573 1 Vr RIO NEGRO/MS 0700000127 1 Vr RIO
NEGRO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA BATISTA DE SOUZA
ADV : JOSEFA APARECIDA MARECO
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 122 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/8/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.916,75, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.61.13.003146-1 AC 1248867
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE EURIPEDES DE MOURA ALVES
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls 176/177 HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) a partir de 13.10.2004 e data do início do pagamento pelo INSS (DIP) em 18.02.2007 bem como o pagamento das parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$ 19.251,78 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo INSS.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e restitua-se os autos ao Juízo de Origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.61.13.003146-1 AC 1248867
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE EURIPEDES DE MOURA ALVES
ADV : FERNANDA FERREIRA REZENDE
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

Fls. 181. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.99.003903-2 AC 1395578
ORIG. : 0800000412 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 0800017509 1 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA PEREIRA VALIM
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/6/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.748,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.99.004048-4 AC 1395723
ORIG. : 0800001421 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA GUIMARAES COQUEIRO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 143), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/8/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 6/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.260,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.013646-0 AC 1292412
ORIG. : 0600001766 1 Vr CERQUILHO/SP 0600056524 1 Vr
CERQUILHO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BEATRIZ MORETTI BETINI
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 106/107), homologo o acordo, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9.2.2007 (data da citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º.3.2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.232,72, mediante requisição pelo Juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021210-2 ApelReex 1307888
ORIG. : 0700000277 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0700013117 2 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

Fls. 139. Deixo de apreciar o pedido, haja vista o exaurimento da prestação jurisdicional. Baixem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.021210-2 ApelReex 1307888

ORIG. : 0700000277 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0700013117 2 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 129 a 132), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/12/2006 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2007 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.753,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023603-9 AC 1312073
ORIG. : 0300006463 1 Vr PEDRO GOMES/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA DE ANDRADE SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEONILIA HONORATO DE OLIVEIRA
ADV : SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 134 e 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/11/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 9/11/2004 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.344,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.040179-8 ApelReex 1340936
ORIG. : 0500001312 3 Vr MOGI MIRIM/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 127 a 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague os valores atrasados do benefício de aposentadoria por idade rural ao cônjuge GERALDO GOMES DOS SANTOS (fls. 82), tendo em vista o falecimento da apelada, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.655,82, no interregno de 17/5/2006 a 6/3/2007, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051430-1 AC 1364917
ORIG. : 0700000589 1 Vr APIAI/SP 0700012701 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR DE LIMA
ADV : ERICA VERONICA CEZAR VELOSO
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70 a 72), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/11/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.562,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.052105-6 AC 1366388
ORIG. : 0800000093 2 Vr PENAPOLIS/SP 0800006000 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LENICE ZEFIRO DA CRUZ
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 48 a 50), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/3/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 30/4/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 767,68, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.052416-1 AC 1366724
ORIG. : 0600001990 2 Vr MOGI GUACU/SP 0600160369 2 Vr MOGI
GUACU/SP
APTE : ISRAEL BARBOSA VALIN (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 112 e 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/2/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.605,52, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

No entanto, foram descontados os valores recebidos pela parte a título de amparo social no mesmo período, destacando que o autor recebe benefício assistencial desde 8/2/2008.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.052881-6 AC 1367479
ORIG. : 0700003647 1 Vr IVINHEMA/MS 0700000164 1 Vr IVINHEMA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CAVALCANTE ALBUQUERQUE (= ou > de 60 anos)
ADV : CELESTE F CHACAROSQUE MARCIANO
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS implante o pagamento dos valores atrasados do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/2007 (citação), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.203,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.053511-0 ApelReex 1368745
ORIG. : 0500000608 2 Vr CATANDUVA/SP 0500022034 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARICE REVERTE NOBREGA
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/6/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.360,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.055596-0 AC 1371198
ORIG. : 0700029175 2 Vr JARDIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA DA SILVA BARBOSA
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/1/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 10/6/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.031,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.057498-0 ApelReex 1374142
ORIG. : 0600001540 1 Vr CONCHAS/SP 0600025130 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES FRUTUOSO
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 207 a 209), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/3/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.571,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.057814-5 AC 1374545
ORIG. : 0700000530 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0700009068 1 Vr MORRO
AGUDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES CONTERATO FORTUNATO
ADV : TIAGO MACHADO DE PAULA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/5/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.218,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058452-2 AC 1375716
ORIG. : 0800000423 1 Vr PONTAL/SP 0800006930 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA MARIA VICENTE HERMINIO
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105 a 107 e 110 a 113), homologo o acordo, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17.4.2008 (data da citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º.5.2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.020,71, mediante requisição pelo Juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.059473-4 AC 1377124
ORIG. : 0800000170 1 Vr SOCORRO/SP 0800006719 1 Vr SOCORRO/SP
APTE : CLAUDETE APARECIDA FRANCO DE GODOY
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 156 a 159), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/4/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.481,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.061225-6 AC 1380230
ORIG. : 0700002073 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VILMA GOJO DA SILVA
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 86 a 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/11/2007 (citação) e data do início do pagamento em 25/8/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.032,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.062025-3 AC 1381880
ORIG. : 0700001080 2 Vr PIRAJU/SP 0700048642 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELISA BENEDICTA RODRIGUES
ADV : FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 128 a 130), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/11/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.111,82, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 13/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo , durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PCA DA REPUBLICA, 299 - 1 AND , CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0457255-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIXIE S/A COM/ E IND/
Advogado : SP011066 - EDUARDO YEVELSON HENRY
Reu..... : PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 14ª vara

Processo : 00.0549843-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado : SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO e outro
Reu..... : JOSE LODI
Advogado : SP021111 - ALEXANDRE HUSNI
Vara..... : 8ª vara

Processo : 00.0550683-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODJEL REFUNDINI e Outro
Advogado : SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO BNH DE SAO PAULO
Advogado : SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS e outro
Vara..... : 13ª vara

Processo : 00.0650498-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : MARTIN G BROMBERG
Advogado : SP008448 - MARIO SERGIO DUARTE GARCIA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSANA FERRI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 00.0900299-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : A GARCIA S/A ADMINISTRACAO DE BENS e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 18ª vara

Processo : 00.0904839-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURO FIORAVANTE
Advogado : SP076540 - JORGE BATISTA NASCIMENTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRA
Advogado : Proc. ALICE KANAAN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 00.0944296-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURICIO JOSE DE LIMA
Advogado : SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PR
Advogado : Proc. ALICE KANAAN
Vara..... : 4ª vara

Processo : 00.0946569-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : Proc. NICOLAU CRISCUOLO NETTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
Vara..... : 19ª vara

Processo : 00.0949088-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : SP075836 - JOSE THOMAZ MAUGER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARD
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 87.0000679-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARNO JOHANN S/A COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Advogado : SP020097 - CYRO PENNA CESAR DIAS
Reu..... : UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 5ª vara

Processo : 87.0005798-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO JOSE ABRAMIDES e Outro
Advogado : SP022356 - LENIRA BANDEIRA DE MELLO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 87.0006388-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ABRAHAM SALOMON POLITANSKI

Advogado : SP010700 - ARON MOYSES FRIEDEMBACH
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 87.0010543-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO ALUIZIO DE SOUZA HORTA
Advogado : SP051023A - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 87.0028421-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GIOVANNI PALUMBO e Outros
Advogado : SP032954 - ALFREDO DE ALMEIDA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP044212 - OSVALDO DOMINGUES
Vara..... : 13ª vara

Processo : 88.0010894-6
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : DU PONT DO BRASIL S/A
Advogado : SP036580 - MARIO DE SALLES OLIVEIRA MALTA JR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 88.0037405-0
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : BRASITEST LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 88.0043091-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : BRASITEST LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 89.0000979-6
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : WALTER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : SP076779 - SERGIO LUIS VIANA GUEDES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MICHELE RANGEL DE BARROS
Vara..... : 18ª vara

Processo : 89.0001487-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS

Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 89.0008144-6
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE
Advogado : SP012315 - SALVADOR MOUTINHO DURAZZO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCO AURELIO MARIN
Vara..... : 14ª vara

Processso : 89.0009494-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : SEUNG JA PAIK KANG
Advogado : SP060485 - KIL SOO PARK
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. FRANCISCO MARIANO DE BRITO
Vara..... : 19ª vara

Processso : 89.0011114-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE
Advogado : SP012315 - SALVADOR MOUTINHO DURAZZO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
Vara..... : 14ª vara

Processso : 89.0014114-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA DAVOLI LTDA e Outros
Advogado : SP020425 - OSIRIS LEITE CORREA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 89.0032002-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOU TEX S/A IND/ TEXTIL
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. ALICE KANAAN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 90.0014806-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : JOSE ANTONIO BARRIOS RODRIGUES e Outros
Advogado : SP034855 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 90.0019452-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO SERGIO PRESTES

Advogado : SP037213 - JOAO SERGIO PRESTES
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : Proc. MARLI NATALI FERREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0019542-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LIN CHI ANG e Outros
Advogado : SP052598 - DOMINGOS SANCHES
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0020064-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOUGLAS JORGE e Outro
Advogado : SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0020220-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDISON SCHAPOCHNIK e Outro
Advogado : SP071779 - DURVAL FERRO BARROS e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0020492-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO MIGUEL RUSSO e Outros
Advogado : SP031154 - FRANCISCO GILBERTO LAGRATA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0020830-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO GARBI e Outros
Advogado : SP015678 - ION PLENS e outros
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0021645-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GLORIA REGINA AFFONSO
Advogado : SP023196 - LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0021952-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO DE LIMA FILHO

Advogado : SP013478 - ALBERTO GUILHERME BROM e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL-CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIO
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0022366-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE ARAUJO ABDAL e Outros
Advogado : SP017525 - JULIO CESAR DE ASSUMPCAO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0022912-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GABRIEL ROMERA GIMENES e Outro
Advogado : SP080235 - WILSON ROBERTO TODARO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0023095-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO FONSECA BERTOLLA
Advogado : SP067982 - MARIA CRISTINA DE MELLO HAGE e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024063-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARLUCIA ESPINOLA
Advogado : SP091580 - BARTHOLOMEU GONCALVES e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : Proc. EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024212-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA TEREZA AMANO
Advogado : SP050669 - AGUINALDO DE CASTRO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024693-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIO ANTONIO ROVERONI e Outro
Advogado : SP030740 - HERMANO JOAO MALAMAN e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024747-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DA GLORIA MONTEIRO ALCANTARA

Advogado : SP078645 - PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024847-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALBERTO GARLANDO
Advogado : SP036507 - ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP051485 - ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0024964-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AFONSO DA SILVA e Outro
Advogado : SP036186 - LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0025149-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DINORA LEITE DA MOTA
Advogado : SP071471 - ISABEL DE FATIMA COSTA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0025175-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS ROBERTO DAOGGIO
Advogado : SP088814 - VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0025453-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO VICCENTE BARSANTI e Outros
Advogado : SP079154 - MARIA DE LOURDES VILELA e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0026169-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEUSA MARQUES FERREIRA PIO e Outros
Advogado : SP095137 - MARCIO SATALINO MESQUITA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0026661-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ QUIMICA LUMINAR S/A

Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0026785-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCILA SOARES DA SILVA
Advogado : SP023084 - LEILA NASSER CINTRA
Reu..... : CHEFE REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0027052-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OLIVIA HENRIQUE
Advogado : SP066689 - CECILIA MARGARIDA RATHSAN DANDREA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0028020-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HELENA TORRES AYRES
Advogado : SP017550 - FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO e outros
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0028200-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REYNALDO CARPIENNETTI
Advogado : SP074899 - ROSANA MARIA SORIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 13ª vara

Processso : 90.0045307-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : VILLARES METALS S/A
Advogado : SP146956 - FABIO ANDRE CICERO DE SA e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Vara..... : 16ª vara

Processso : 90.0046979-1
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : LYDIA CAMPANA CERAVOLO
Advogado : SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 7ª vara

Processso : 91.0001958-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : LYDIA CAMPANA CERAVOLO

Advogado : SP084271 - SYLVIO RINALDI FILHO e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Vara..... : 7ª vara

Processso : 91.0007245-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON JOSE DE BARROS
Advogado : SP023729 - NEWTON RUSSO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0008869-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEDA GHIRARDELLO GIEREMEK
Advogado : SP080273 - ROBERTO BAHIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0009271-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARLOS PIRES e Outros
Advogado : SP105397 - ZILDA TAVARES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0009821-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BETTIO
Advogado : SP037340 - JURACI NOGUEIRA MARAO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0012683-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS MANSO e Outro
Advogado : SP099374 - RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0013648-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA SIMON PEREZ e Outro
Advogado : SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0014287-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIRCEU ALVES

Advogado : SP036699 - NORBERTO RAIMUNDO DE GOES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0014999-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IGINO GRIMALDI e Outros
Advogado : SP043046 - ILIANA GRABER e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0016312-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NOVEX LTDA
Advogado : SP037118 - EDSON MENDES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0016607-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HAKUKO KUROISHI
Advogado : SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0017469-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDEMIR SILVESTRE
Advogado : SP081905 - LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0019506-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON GIACIANI
Advogado : SP087825 - CARLOS MARIO PAIVA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL
Advogado : Proc. EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0025606-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : HALIA CURY HUSSNI e Outros
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. HISAKO YOSHIDA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0026100-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMIN ANTONIO GELEILETE JUNIOR

Advogado : SP040502 - LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0026407-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO MANUEL NUNES
Advogado : SP104243 - RONALD BIZARRO JUNIOR
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0028229-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GENY PETRONE FERRAZ MARTINS
Advogado : SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0028684-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO ITAPEVENSE DE PEOES E BOIADEIROS CHICO PI
Advogado : SP062007 - JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0029498-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NANCY MARCONDES MACHADO GIACOMETTI e Outros
Advogado : SP018020 - REYNALDO DOS REIS e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP034645 - SALUA RACY
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0032389-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS AUGUSTO MANZONI e Outro
Advogado : SP019516 - HERMENEGILDO DE SOUZA REGO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0032918-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CELSO BECCA e Outros
Advogado : SP019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0033210-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HAMILTON PORTILHO GUIMARAES

Advogado : SP044667 - ADEMAR JOSE SCHALCH
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0034310-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CAMELLO e Outros
Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0034908-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VILMA TEREZINHA ALVES FERREIRA e Outro
Advogado : SP099984 - GLADIS BEATRIZ NOTARIO TRIGO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0035008-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA
Advogado : SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0036025-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP043373 - JOSE LUIZ SENNE
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0036948-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AFONSO ARIIVALDO BEVIANI
Advogado : SP018008 - JOSE WALTER GONCALVES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0038337-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELOI DA FEITOSA
Advogado : SP049633 - RUBEN TEDESCHI RODRIGUES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0040926-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERVEN PAULO MARTINEZ e Outro

Advogado : SP023215 - ELIAS DA COSTA LIMA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0044548-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCOPEL PNEUS LTDA
Advogado : SP048641 - HELIO REGANIN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 91.0044887-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDECIR GOMES PEREIRA e Outros
Advogado : SP098278 - CARLOS ALBERTO JUSTINIANO PEREIRA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0045546-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DURVALINO FERRAZ e Outros
Advogado : SP073433 - FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG e Outros
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA e outros
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0047885-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO WAGNER DAVINI e Outro
Advogado : SP058768 - RICARDO ESTELLES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0048940-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROLDAO GOMES MOURA
Advogado : SP040316 - ADILSON AFFONSO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0049322-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NAYLANDES PODADEIRA
Advogado : SP052323 - NORTON VILLAS BOAS
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0050423-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AURORA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado : SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0050807-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISDROGA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado : SP102086 - HAMILTON PAVANI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0051093-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GEORGE ROBERTO HALA
Advogado : SP006099 - DEODATO AURICHIO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO e Outro
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0051477-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA ESTELLA VIEIRA DA NOVA
Advogado : SP044052 - CARLOS ALBERTO ZANIN e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0051891-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIO HULUANY e Outro
Advogado : SP084674 - SANDRA DE SALVO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056460-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENISE FERREIRA COSTA e Outros
Advogado : SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0056496-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO FERNANDO DE CAMARGO e Outro
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056538-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BOSCO MARINO

Advogado : SP042920 - OLGA LEMES
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : Proc. JOSE LIMA DE SIQUEIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056581-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMAURI VAN OPSTAL NASCIMENTO e Outros
Advogado : SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056709-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON GONCALVES e Outro
Advogado : SP046213 - MARIA SADAKO AZUMA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056809-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO PAREICO
Advogado : SP096218 - LAFAYETTE SA C DE ALBUQUERQUE NETO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0056834-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDNA MIHO URA SHIBUYA e Outros
Advogado : SP043172 - REGINALDO DA SILVA PINTO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0057190-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NORBERTO SOUZA NETO
Advogado : SP027802 - HUAGIH BACOS
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0057398-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAERTE COLATO e Outro
Advogado : SP146208 - MARCO AURELIO CARRILHO JARDIM
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. JOSE TERRA NOVA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0057641-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO SERGIO BOSCOLI WOLF e Outros

Advogado : SP027251 - LUIZ RONALDO SOARES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0057756-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCOS VIEIRA
Advogado : SP075707 - LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0057835-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA CRISTINA FELAMINGO
Advogado : SP051402 - MARIA CRISTINA FELAMINGO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0057864-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GALIANO ALVES JUNIOR e Outro
Advogado : SP094191 - PAULO RICARDO LIMA ALVES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0058278-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIONEL JORGE GONCALVES
Advogado : SP041459 - HELIO SALON e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0062723-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSNI DE PONTES RIBEIRO
Advogado : SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI e outros
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0062826-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO FIORESE FILHO
Advogado : SP026335 - DEODATO SAHD JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0064356-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEONILDO MADALENO

Advogado : PR015342 - TEREZA FUJII
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0064626-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANGELA RIZZO BRITO e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0065117-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIGUEL ARCHANJO ALVES
Advogado : SP016803 - EMYGDIO REALE
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0065302-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CASTELLO GOMES
Advogado : SP022329 - ALCEDO FERREIRA MENDES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0065942-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO MAIA ANDRADE e Outro
Advogado : SP023843 - DARWIN ANTONIO DOMINGUES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0065980-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA GOMES SERRAO DA SILVA
Advogado : SP105400 - FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0067788-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIA MARIA LOURENCO VANDERLEY NANES
Advogado : SP061685 - LEA FERNANDA PERGOLA SILVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 91.0068050-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OLGA CHERNICHENCO BURATTINI
Advogado : SP014472 - AUREA DE OLIVEIRA

Reu..... : GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0068140-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMAURI ALARCON e Outros
Advogado : SP007100 - DIRCEU LUZ DE FIGUEIREDO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0070624-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE LUIZ PEREIRA
Advogado : SP075914 - CELIA PERCEVALLI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0071290-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDUARDO DE CILLO MARTINS
Advogado : SP006453 - ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0072348-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NAGIB ELIAS ESPER e Outro
Advogado : SP047608 - KALIL HUSSNI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0073435-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO DE CASTRO LARAGNOIT e Outro
Advogado : SP013377 - HELCIO DA SILVA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0074302-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO HENRIQUE THOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado : SP085685 - JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0075732-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERESITA KUSNER RUBINSTEIN
Advogado : SP054213 - ANA MARIA SILVEIRA

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0076538-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES DE JESUS MONTEIRO FERREIRA
Advogado : SP085256 - NAIM BUSSAMRA NETO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077225-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALTER DE ALMEIDA BRAGA e Outro
Advogado : SP013212 - PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0077697-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JANETE CRISTINA GONCALVES GABURO CARNEIRO
Advogado : SP106351 - JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077716-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOLANGE DOS ANJOS GALANTE DIAS
Advogado : SP126832 - EDUARDO JOSE FAGUNDES e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077730-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIVA VACCARI MAZZETTI
Advogado : SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077753-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO MENDES DE JESUS e Outro
Advogado : SP042406 - RUBENS JOSE MAIO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077783-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERA LUCIA MACHADO SANTOS
Advogado : SP099283 - MARIA HELENA CHEDIACK

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077886-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IVAN FELICE PIRONDI e Outro
Advogado : SP106351 - JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0077938-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JONATHAS LEITE
Advogado : SP087456 - JOSE MARABESI e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0079181-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAQUIM ANDRADE REBELLO e Outro
Advogado : SP036078 - HERILO BARTHOLO DE BRITTO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0079380-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO
Advogado : SP071565 - JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0079438-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AUGUSTO VENTURA RIBEIRO e Outros
Advogado : SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0079614-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METALURGICA SCHADEK LTDA e Outros
Advogado : SP034236 - ANTONIO PEDRO DAS NEVES e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0080551-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EUGENIO DA SILVA PEREIRA NETO e Outros
Advogado : SP076994 - JOSE FRANKLIN DE SOUSA e outro

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0084116-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RIOITI MATUDA e Outros
Advogado : SP046156 - MARLI DE OLIVEIRA AGUIAR e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0084135-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COARACY DIRCEU FLOR e Outro
Advogado : SP013493 - HENRIQUE RIBEIRO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0084356-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CELSO JUBRAM SAWAIA
Advogado : SP088211 - GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0084422-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DARCI AKEMI ETO
Advogado : SP103661 - GILBERTO CAVIGNATO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0087498-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARCILIO LOVERRI JUNIOR
Advogado : SP017334 - ROBERTO CRUZ MOYSES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0090206-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CECILIA PIZA DE LARA
Advogado : SP012786 - JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0090241-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IDALIA PINTO MACEDO
Advogado : SP069855 - ROBERTO BENITO CANDIA

Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0090394-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GEORG KARL REINBACH e Outro
Advogado : SP108357 - MARCIA TRABACHINI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0090818-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUZIA PANVEQUI
Advogado : SP022526 - TEODORO TANGANELLI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0090845-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROQUE ANTONIO JOSE DE MARIA MILAGROSA DOS REIS FALCA
Advogado : ES002224 - JOSE ROBERTO THYRSO SESSA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0091030-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IVANI CARBONARI
Advogado : SP101669 - PAULO CARLOS ROMEO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0091128-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENIS ROCHA CHOUGH IAZDI
Advogado : SP101780 - ELIANE PADILHA DOS SANTOS
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0091363-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ATEVALTO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : SP054730 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0091386-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA DE MELLO YAMAMOTO
Advogado : SP111707 - PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0091505-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO JUSTINO FRANCA PEREIRA
Advogado : SP010012 - AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0092394-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GYORGY HENYEI JUNIOR e Outros
Advogado : SP104734 - SOLANGE APARECIDA VIEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. JOSE TERRA NOVA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0096402-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERMES SUZIGAN e Outro
Advogado : SP030837 - GERALDO JOSE BORGES
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0096811-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDNO GERALDO DA FONSECA e Outros
Advogado : SP069717 - HILDA PETCOV
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 91.0097886-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARTES GRAFICAS E EDITORA PARAMETRO LTDA
Advogado : SP070386 - EDUARDO FERREIRA LEITE e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0098514-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIARIO DO GRANDE ABC S/A
Advogado : SP080273 - ROBERTO BAHIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0099401-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOISES DOS SANTOS NETO
Advogado : SP040316 - ADILSON AFFONSO

Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0603313-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARILIA DE FATIMA MORAES e Outros
Advogado : SP075549 - JOSÉ LUIZ FERNANDES e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0604801-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIOMAR BARRETO
Advogado : SP029128 - EDUARDO DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B e Outro
Advogado : SP162640 - LUIZ AFONSO COELHO BRINCO e outro
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0605853-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CELSO ZANETTI e Outro
Advogado : SP098619 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 91.0605854-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARI AGENOR JUSTI
Advogado : SP098619 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0605996-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUBENS CELESTRINO e Outros
Advogado : SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0606001-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado : SP026914 - SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0608231-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JUSTINA DE CASTRO
Advogado : SP094034 - JUSTINA DE CASTRO

Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0608271-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDSON PASCOALETO
Advogado : SP016335 - SYRIUS LOTTI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0608297-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PATRICIA ARANTES TURCO
Advogado : SP012424 - SAMUEL RODRIGUES COSTA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0608309-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARTHUR OCTAVIO DE LEO BUCIONE e Outro
Advogado : SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0608655-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO FERNANDES DIAS e Outro
Advogado : SP031512 - ADALBERTO TURINI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0608772-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DULCIDIO CORTEZ TINOCO
Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609074-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EIKO ARAKAKI e Outros
Advogado : SP024804 - ANTONIO PEDRO LORENZATI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609122-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IZABEL GUILHERME e Outro
Advogado : SP096778 - ARIEL SCAFF

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609310-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIDELIS MARIO LAITANO
Advogado : SP085401 - NILSON DE OLIVEIRA COUTINHO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609806-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRUNO BRONCHINI FILHO e Outros
Advogado : SP098273 - ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609912-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERNESTO PATRICIO
Advogado : SP082804 - ANELISE GONCALVES DA SILVA BAIER
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0609970-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANIVALDO PEDROZO
Advogado : SP045502 - AIRTON DOS SANTOS CONCEICAO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0610154-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIA LION DE ALMEIDA
Advogado : SP044782 - NEWTON DE FREITAS SANTOS
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0610233-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUY SHIMBA
Advogado : SP018332 - TOSHIO HONDA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0610588-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO SHIGUEO KIKUCHI e Outros
Advogado : SP011007 - BENEDICTO SILVEIRA

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0610962-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MAURO SONTAG e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0610997-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA GARCIA e Outro
Advogado : SP043172 - REGINALDO DA SILVA PINTO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0614256-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DUORAL GRAFICA LTDA
Advogado : SP102196 - WAGNER TADEU ORTEGA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0614510-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONCEICAO APARECIDA CALDAS STAUT e Outro
Advogado : SP081317 - ROSANA PEDUZZI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0617108-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA ADELINA GUEDES
Advogado : SP035178 - CARLOS ROBERTO FONSECA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0617109-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ROBERTO FONSECA e Outro
Advogado : SP061994 - CLAUDIO LYSIAS GONCALVES e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0617604-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : SP110226 - MIRIAN SAEZ DEOMKINAS
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG

Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0618147-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO SILVA e Outro
Advogado : SP030837 - GERALDO JOSE BORGES
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0618415-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIO SIMOES LOGISTICA S/A
Advogado : SP096539 - JANDIR JOSE DALLE LUCCA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 91.0618763-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO BOARO e Outros
Advogado : SP033782 - CANDIDO JOSE DE AZEREDO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618808-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZA BOSO NUNES
Advogado : SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618818-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VICENTE SEIXAS DE SIQUEIRA
Advogado : SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618844-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO RIBEIRO e Outro
Advogado : SP034027 - JOAO RIBEIRO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618849-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CESAR AUGUSTO TIDEI
Advogado : SP034027 - JOAO RIBEIRO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618912-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NORIVAL PERES DA SILVA
Advogado : SP102755 - FLAVIO SANTANNA XAVIER
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618926-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERA LUCIA TRAVESSA
Advogado : SP084049 - PAULO LONGOBARDO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618935-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CRISTINA APARECIDA SPOSITO ZANICHELLI
Advogado : SP084049 - PAULO LONGOBARDO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618953-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEVERINA MARIA DE ARAUJO CASSIN e Outro
Advogado : SP027344 - LAERCIO MONBELLI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0618980-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO MORETTI e Outros
Advogado : SP053832 - RICARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619019-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMIR SOARES DE CARVALHO e Outro
Advogado : SP030957 - CLARINDA SOARES DE CARVALHO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619036-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO DE MAGALHAES CARBONELL
Advogado : SP022538 - DEONIZIO MARCIAL FERNANDES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619041-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERALDO BIZARRO PATTI e Outros
Advogado : SP107054 - SILVIA CRISTINA F CINTRA DO AMARAL
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619118-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES
Advogado : SP101407 - ANA LUCIA C FREIRE PIRES DE O DIAS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619187-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO PARO FILHO e Outro
Advogado : SP104916 - MONICA MARTINS LEME
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619290-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS GIANCOLI e Outros
Advogado : SP064654 - PEDRO ANDRE DONATI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619352-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENESSE SANTOS e Outros
Advogado : SP089285 - ELOA MAIA PEREIRA STROH e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619439-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JEFERSON LEITE OLIVEIRA
Advogado : SP032332 - WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619465-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA CRISTINA DONATI BENASSI e Outro
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619504-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARMINE PULGLIESE FILHO
Advogado : SP017886 - ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0619596-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALZIADES DE FIGUEIREDO BICALHO
Advogado : SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0620170-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIO DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado : SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0620406-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONCRETEX S/A
Advogado : SP068213 - SEBASTIAO DA SILVA BARBOSA e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0620446-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA INES ZEQUIM
Advogado : SP060511 - LEONILDO RODRIGUES e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0620490-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO EDSON RIZZI e Outros
Advogado : SP029467 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0620528-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON BIANCARDI
Advogado : SP069822 - JULIA JOAO DA SILVEIRA PIRES FIORE e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0621591-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL DA SILVA LOPES
Advogado : SP051720 - GERALDO MARTINHO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0622591-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDENIR FERNANDES ANDRADE
Advogado : SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 91.0622879-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VILMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP053164 - DOCANDIL DELCHIARO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0622923-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CIBELE LANGONE SPICCIATI AZEVEDO RIBEIRO e Outro
Advogado : SP021376 - MILTON LUIZ CUNHA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0622970-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANUEL DA CRUZ FERNANDES e Outro
Advogado : SP038836 - JOAO MARTINS CERQUEIRA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623036-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIO ALVES MOURA FILHO
Advogado : SP031836 - OSVALDO TERUYA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623137-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADEMIR DE ALMEIDA
Advogado : SP096073 - DECIO MOREIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623148-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DINALVA CERQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado : SP083626 - APARECIDO BEZERRA DE SOUZA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623181-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEUSA MARIA GARCEZ DO NASCIMENTO
Advogado : SP035377 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623186-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO AGUIAR JUNIOR
Advogado : SP035377 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623245-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARANDIRU MECANICA E PECAS LTDA e Outros
Advogado : SP090088 - RENATO RONDELLI NAI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623252-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REINALDO APARECIDO BEZERRA e Outro
Advogado : SP086462 - NORMA MARIA MOURA PINTO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623275-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERNANI PURCHIO e Outros
Advogado : SP036974 - SALVADOR LISERRE NETO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623298-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO GONCALEZ FILHO e Outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623342-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : VICENTE JOSE CAMPITELLI REAL

Advogado : SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI e outro

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623368-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PEDRO RUBENS DIAS NEVES

Advogado : SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623372-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : REINALDO LOPES GUIMARAES e Outros

Advogado : SP023926 - MARCOLINO NEVES

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA

Vara..... : 20ª vara

Processso : 91.0623376-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MILTON DA SILVA SANTANA e Outros

Advogado : SP070880 - EVANILDA ALIONIS

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623430-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : RUBENS AGUIAR MAGALHAES e Outros

Advogado : SP006807 - ZULEIKA ENA C MAGALHAES e outros

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623444-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : NEUSA BERGANTIN PELORCA e Outros

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623478-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO EMILIO DO AMARAL e Outro

Advogado : SP079940 - JOSE FRANCISCO BARBALHO

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO

Advogado : SP000000 - Sem Advogado

Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623494-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CICERO TEOTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : SP048473 - GERALDO ALVES PEREIRA FILHO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623582-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO LUIZ FALDONI e Outros
Advogado : SP092354 - IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623632-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON ANTONIO YOGO e Outro
Advogado : SP102207 - PATRICIA FERES TRIELLI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623659-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILBERTO PAULETTO
Advogado : SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623677-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS IVAN CALLADO e Outro
Advogado : SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623710-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON DE SOUZA
Advogado : SP029680 - LUIS ANTONIO BIANCHI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0623728-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALTER FRANCHI e Outro
Advogado : SP070903 - MARCIA MARIA TOGNATO SPARAPANI
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623753-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDILA RODRIGUES
Advogado : SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623790-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARINA KAHVEDJIAN AMADIO
Advogado : SP100625 - PAULO ALBERTO SARNO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623872-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PARABUCU SOARES CORREIA e Outro
Advogado : SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623887-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIGUEL ROBERTO TIACCI KIRSTEN
Advogado : SP011579 - JOSE GODOY HORTA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623919-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BIO ACO COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Advogado : SP019362 - JOSE DA COSTA RAMALHO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623933-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANFRED FREY e Outros
Advogado : SP074170 - AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0623999-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HELOISA BERNARDES COSTA e Outros
Advogado : SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624035-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGOSTINHO TOLENTINO DIAS e Outro
Advogado : SP055327 - JOAQUIM DAS NEVES MOTA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624055-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LIA COUTO FORASTIERI
Advogado : SP025308 - LUIZ ANTONIO GAMBELLI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624067-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO BATISTA VICENTE
Advogado : SP025308 - LUIZ ANTONIO GAMBELLI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624098-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADVOCACIA VON ADAMEK SOCIEDADE CIVIL e Outros
Advogado : SP010906 - OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624136-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NICESIO RENAN CASCONI e Outro
Advogado : SP088311 - JOSE ANTONIO SANTANA DA SILVA e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624185-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROBERTO CANASSA e Outro
Advogado : SP045381 - VALTER CORREA DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0624197-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO BENEDITO HANSER e Outro
Advogado : SP026990 - OTTO FRANCEZ
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624256-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AKIRA KABAYAMA e Outros
Advogado : SP085838 - SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624309-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELLAYNE FOLCHI FERREIRA
Advogado : SP111253 - FERNANDO CESAR ROSSETO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624349-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE LOURDES OLHIARA
Advogado : SP048776 - EDMO ANDRADE e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624361-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO PENTEADO LOPES DA SILVA e Outros
Advogado : SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624423-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO LUIZ PIRES DE CAMARGO e Outros
Advogado : SP076716 - RICARDO GARRIDO JUNIOR e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624525-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUFINO HORACIO PINTO FILHO
Advogado : SP073911 - IVANY CHIODI BACETIC BAN
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0624917-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCOS CESAR PESSOA
Advogado : SP040469 - CARMEN LUCIA PRIORI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0625655-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BERNADETE RAIMUNDA COSTA
Advogado : SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0626388-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARLOS ZANETTE e Outros
Advogado : SP069547 - MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0626581-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDIR LEONE e Outro
Advogado : SP035178 - CARLOS ROBERTO FONSECA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0628959-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO BERTTOTTI MARQUES
Advogado : SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 91.0629074-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MILTON MARIO MAXIMOVITZ
Advogado : SP083279 - ADOLFO SILVA e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0629183-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CORREIA LIMA e Outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0629186-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALTER HAMILTON DE CASTRO TARGA
Advogado : SP003740 - CELESTE ANGELA ANDRADE FONSECA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0629220-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ABIGAIL ALVARENGA MAHONEY
Advogado : SP006094 - LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0629222-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JORGE HIDEYUKI MISUMI e Outro
Advogado : SP006094 - LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0629531-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL DE ALCOBIA
Advogado : SP050741 - LUIZ TURGANTE NETTO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0630353-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALDA CRISTINA ROSSETTI ABREU e Outro
Advogado : SP096586 - DORIVAL SPIANDON
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0630874-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Advogado : SP042885 - CLODULPHO ADIB RAHAL
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 21ª vara

Processso : 91.0631308-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO CENTURIONE TODESCHINI
Advogado : SP094117 - SOFIA ECONOMIDES FERREIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0631656-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURO SERGIO GARRO FERREIRA RABELLO
Advogado : SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 91.0632676-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CREUZA PEREIRA DA SILVA e Outro
Advogado : SP035486 - JOSE FRANCISCO MARTINS JR
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0633260-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA LUCIA MARTINS SOLANO e Outros
Advogado : SP029216 - TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0634513-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : SP108324 - MARCELO MALTA MENDES PEREIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0636072-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO TALARICO SOBRINHO
Advogado : SP101014 - JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0637678-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERA LUCIA KOBAL VAZ DE LIMA
Advogado : SP100301 - DOROTI FATIMA DA CRUZ
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0638649-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON OLANDIN
Advogado : SP104243 - RONALD BIZARRO JUNIOR e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0638656-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO PIO MOREIRA
Advogado : SP094985 - CLAUDIA BIZARRO NEGRI e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0639196-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEUSA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : SP107483 - ADAUTO FOGACA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0639913-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HILDA CONGILIO GRECO
Advogado : SP061408 - CAIO PEREIRA SANTUCCI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0639939-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA CHRISTINA PINTO E SILVA e Outro
Advogado : SP031928 - NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0639976-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANA E TAZIRI
Advogado : SP081717 - JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0639978-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON ISSAO NAKAOJI
Advogado : SP081717 - JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640003-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARMACIA BIOFORMULA LTDA
Advogado : SP081717 - JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640020-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO
Advogado : SP072401 - GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640046-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON BUSO e Outros
Advogado : SP103318 - MARIA PAULA ZANCHI e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640183-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO MILANI e Outro
Advogado : SP054240 - MARISTELA MILANEZ
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640484-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENTO TORRES DA SILVA FILHO
Advogado : SP094805 - ALCINO PEREIRA NIZA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 5ª vara

Processo : 91.0640560-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MORETTI e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0640593-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODOLPHO GUIMARAES VALLADAO e Outros
Advogado : SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0641132-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENBRA ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS DO BANCO CENTRAL D
Advogado : SP097928 - MAURICIO ANTONIO DA SILVA COSTA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0641254-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO NARRACI
Advogado : SP085401 - NILSON DE OLIVEIRA COUTINHO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0641364-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILMAR FERNANDES
Advogado : SP080200 - LUCIDIO JORGE IAQUINTO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0641389-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVANA GONCALVES RAMOS
Advogado : SP080200 - LUCIDIO JORGE IAQUINTO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0641596-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA MARIA DA SILVA LOPES
Advogado : SP065493 - FLAVIO SUMYK
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0641725-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL BASILIO DE MELLO e Outros
Advogado : SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Reu..... : DELEGADO CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CEN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0641732-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS MANUEL MADEIRA COELHO e Outros
Advogado : SP009218 - SEBASTIAO PARISI
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0642033-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARMANDO SCORSONI e Outros
Advogado : SP037201 - GERALDO VIAMONTE e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0642084-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ISABEL ALVES DA SILVA
Advogado : SP066513 - JOSE ROBERTO PLAZIO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0642737-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMY ROSE ALCANTARA FERREIRA WENTZ
Advogado : SP100466 - MARCOS JOSE MASCHIETTO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0643045-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARILEIA VIAPIANA
Advogado : SP082687 - EDUARDO VALENTIM MARRAS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0643071-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado : SP018999 - JULIO PRESTES VIEIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0643627-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VICENZO MILANO
Advogado : SP082789 - DIRCEU FRANCISCO CARDOSO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0644019-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DELAMARO BARBOSA
Advogado : SP016955 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0644176-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TOTSUO KURAHASHI e Outros
Advogado : SP062356 - MANOEL BISPO DE MENEZES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0645867-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCI CLEMENTE MOREIRA
Advogado : SP043328 - ANTONIO ROBERTO GIANELLINI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0646974-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANGELA DELIA
Advogado : SP107864 - PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0647011-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL AUGUSTO TAVARES MOUTA
Advogado : SP078533 - ARMANDO CUNHA JUNIOR
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0647555-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRACY TAGLIAPIETRA
Advogado : SP072902 - JOSE AFONSO CANTARELLI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0648812-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES BACARIN MARQUES e Outros
Advogado : SP023835 - CELSO SIMOES VINHAS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP069867 - PAULO RENATO DOS SANTOS
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0649144-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATO PEREIRA GRELL e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0649351-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES CETERTICK BAZAN e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0649835-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADRIANA DOS SANTOS CAMPANA e Outros
Advogado : SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0649855-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIEZER SILVEIRA
Advogado : SP066650 - VALDIR JORGE MINATTI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650081-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI/ INCAPAZ e Outro
Advogado : SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650450-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIA ETTY SPEERS CINTRA GORDINHO
Advogado : SP043948 - CLODOALDO ALVES DOS SANTOS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650838-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CECILIA ALVARES MACHADO
Advogado : SP006583 - PEDRO HELFENSTEIN PRADO e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650861-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIA IBRAHIM SALHAB
Advogado : SP028058 - EDMIR REIS BOTURAO e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650892-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OLGA DUS
Advogado : SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650893-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WANDO LOPES e Outro
Advogado : SP014474 - DARCY LIMA DE CASTRO e outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0650937-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA PIA FORMICA LOPES COIMBRA e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0651489-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEIDE ANSELMO RUSSOMANNO
Advogado : SP023272 - LUCY DE ARRUDA CAMARGO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0651802-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALDEMIR NOVAES DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0651875-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MARCULINO DE MELO
Advogado : SP035178 - CARLOS ROBERTO FONSECA e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 91.0651995-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BOTEZELI/ ESPOLIO
Advogado : SP083614 - ZEISSE PEREIRA PINTO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0652448-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUHAMAD RODA SALEM SUGUI NETO
Advogado : SP086964 - DONIZETI ROLIM DE PAULA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0652791-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado : Proc. ANA CECILIA C. NOBREGA LOFRANO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Vara..... : 19ª vara

Processso : 91.0652819-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : REGINA BOUTROS DE MELO e Outro
Advogado : SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0653051-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDINEIA CAETANA GOMES SILVA
Advogado : SP057191 - UBIRAJARA CHAGAS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0657230-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLINGE STAFF
Advogado : SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0660388-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO GRAU
Advogado : SP055719 - DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0663801-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODILON MONTEIRO - ESPOLIO
Advogado : SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0664687-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REPRESENTACAO EXP/ E IMP/ DAMERICA LTDA
Advogado : SP065622 - MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0676510-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ANTONIO SIERVO
Advogado : SP078217 - WALDEMAR ROSIS SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 91.0678809-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : SP050775 - ILARIO CORRER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 91.0681379-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO ODECIO GASPARELO e Outros
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0683481-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA JOSE RAINHO GUARNIERI
Advogado : SP078217 - WALDEMAR ROSIS SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 91.0683869-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIRIAM CARDOSO e Outro
Advogado : SP090819 - JOAO MARCOS LUCAS
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0684239-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILLIAN HIDALGO OLIVENCIA e Outros
Advogado : SP064092 - MANOEL CARLOS PINTO FERREIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0684518-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON TOSHIHIKO FUJITA e Outros
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0684525-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLOVIS DE MACEDO e Outros
Advogado : SP109683 - CLAUDIO JOSE FERRARI e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0684590-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REDUZINO RODRIGUES e Outro
Advogado : SP097023 - HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA e outro

Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0684597-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VILMA CRISTINO
Advogado : SP022860 - VILMA CRISTINO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0685486-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAR SAO VICENTE DE PAULO
Advogado : SP032419 - ARNALDO DOS REIS e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0686194-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO SERGIO DE MENEZES BRAVO
Advogado : SP071510 - MARIA ANGELA OLIVEIRA BRITTO e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0686408-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS CLAUDIO DE FREITAS
Advogado : SP080781 - HELENA MARIA DINIZ PANIZA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0686469-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REGIS FRANCA MACHADO e Outros
Advogado : SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0686688-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DO CARMO BERTONI
Advogado : SP074965 - ALFREDO DE ARAUJO BORBA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0687012-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO RUIZ DANNE
Advogado : SP080781 - HELENA MARIA DINIZ PANIZA

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0687605-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J E A IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP075917 - EDVANIR JOSE
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0688125-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PADOVANI & PADOVANI LTDA
Advogado : SP080821 - MARICE APARECIDA SILVEIRA LEITE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0688657-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JEANETE SILLA EL SANED
Advogado : SP040120 - JOAO EDUARDO MARTINS FERREIRA e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0688659-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DAS DORES AMENDOLA
Advogado : SP040120 - JOAO EDUARDO MARTINS FERREIRA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0690381-9
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : IND/ E COM/ DE EMBALAGENS FOR PLAS LTDA
Advogado : SP026990 - OTTO FRANCEZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0693500-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARMANDO EDUARDO DOS SANTOS GANCHO FILHO e Outro
Advogado : SP098339 - MAURICIO CORREIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0693686-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSNI APARECIDO CANDIDO e Outros
Advogado : SP109326 - EDSON LOPES DOS SANTOS e outros

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0693707-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ILTON APARECIDO ANANIAS e Outro
Advogado : SP045044 - ODETE DA SILVA RODRIGUES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0694063-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALIPIO DA CRUZ TEIXEIRA e Outro
Advogado : SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0694452-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO CASANOVA ANTUNES
Advogado : SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0694618-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOENI DOMINGOS SANDRESCHI
Advogado : SP033162 - DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695077-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDIMILSON VIEIRA
Advogado : SP040120 - JOAO EDUARDO MARTINS FERREIRA e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695102-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA SEKI
Advogado : SP056930 - EUCIR LUIZ PASIN
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695363-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDOMIRO MORAES ROCHA
Advogado : SP090062 - LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695395-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAIMUNDA TELMA DE MECEDO SANTOS e Outros
Advogado : SP040102 - LUIS MARTIN NICACIO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695548-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO DA COSTA SPINOLA
Advogado : SP104930 - VALDIVINO ALVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0695622-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALTER GUARINI e Outros
Advogado : SP068542 - PAULO DE SOUZA ALVES FILHO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696009-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMERICO DA SILVA FILHO e Outro
Advogado : SP080450 - ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696078-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO WILSON CORREA
Advogado : SP068272 - MARINA MEDALHA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696336-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEONILDA JOSEFINA DELSIN RODRIGUES
Advogado : SP103998 - PAULO ESTEVAO DE CARVALHO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696473-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENZO BETTINI e Outros
Advogado : SP094150 - PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696523-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON SANCINETTI DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696556-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARY PEREIRA DA SILVA e Outro
Advogado : SP104067 - DENISE NUNES FARALLI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696662-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURO CARDOSO e Outro
Advogado : SP066873 - ANGELA MARIA RIBEIRO FARIA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0696860-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ PAULO DE LIMA
Advogado : SP103985 - RITA DE CASSIA GALLERA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0702945-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAPIDO SERRA DOURADA LTDA
Advogado : SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO MANOEL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0704845-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARTAT REPRESENTACOES S/C LTDA - ME e Outros
Advogado : SP081955 - ERONDINA DA SILVA RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0705291-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FILEPPO S/A IND/ E COM/
Advogado : SP036507 - ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO -
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 91.0706268-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA QUITERIA INACIO VIEIRA
Advogado : SP010590 - GABRIEL PERGOLA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0706357-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NOEL MENEZES DE LIMA e Outro
Advogado : SP061716 - NUMAS PEREIRA BARROS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0706376-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARILIA AMALIA ASSIS HELLMANN
Advogado : SP037061 - CLOVIS JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0706621-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALDENI ALVES PEREIRA
Advogado : SP079186 - ROSMARI APARECIDA DE MATOS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0706809-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE BRASILIANO FERENCINI
Advogado : SP034613 - ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0706983-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAVENI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado : SP064167 - ALEXANDRINO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0707119-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSELIA DE CAMARGO LEME e Outro
Advogado : SP086051 - GUILHERME JOSE GALVAO

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0708443-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALMO JULIO BRAGA
Advogado : SP036971 - REINALDO CIRILO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP029258 - LUIZ CARLOS STURZENEGGER
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0708821-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDGARD JURADO e Outro
Advogado : SP031937 - EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0709009-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERVAL PEDREIRAS TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA
Advogado : SP071909 - HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0709937-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE VALDIR MENDES PINTO e Outro
Advogado : SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0711531-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ILIDIO MACEDO CORREIA
Advogado : SP083972 - CARLOS DE ALMEIDA SALOMAO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0712791-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVICOLA PATURI LTDA
Advogado : SP094564 - MARA LUIZA PARENTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0715207-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SETHE PEDROSO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP105285 - PAULO BARBOSA PEREIRA

Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0716108-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARLINDO RAMA CONSTANTINO
Advogado : SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0716465-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S/A
Advogado : SP049650 - ALIPIO JAIME ALVES M GONCALVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processso : 91.0716624-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEPLAN SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : SP096778 - ARIEL SCAFF
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0716889-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : P S BAURU COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP050288 - MARCIA MOSCARDI MADDI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0717275-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MITSUCON INFORMATICA LTDA
Advogado : SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0721485-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ACOS ANHANGUERA (VILLARES) S/A
Advogado : SP075365 - MARIA FATIMA GOMES ROQUE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. ARY ANTONIO MADUREIRA
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0723715-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MULTIPLA COML/ LTDA
Advogado : SP039381 - EDEN ALMEIDA SEABRA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0724072-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORINDO DA SILVA
Advogado : SP096767 - REYNALDO PROFILI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0727701-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTES TRANS MARCHI LTDA e Outro
Advogado : SP057616 - OROCILDO MAZI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0731036-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAQUIM ALVES MOREIRA e Outros
Advogado : SP027114 - JOAO LUIZ LOPES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0732425-1
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : PARALELO COML/ DE AUTOPECAS LTDA
Advogado : SP094790 - FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
Vara..... : 6ª vara

Processso : 91.0732582-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FAR
Advogado : SP111714 - MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0733097-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEVONZIR LINO DOS SANTOS
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 91.0733623-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CECIL LANGONE S/A LAMINACAO DE METAIS
Advogado : SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO e outro

Reu..... : PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 91.0734205-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIACAO NASSER LTDA
Advogado : SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 91.0735693-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VICUNHA S/A
Advogado : SP093125 - HIROCHI FUJINAGA
Reu..... : GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 19ª vara

Processso : 91.0739441-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARGILL AGRICOLA S/A e Outros
Advogado : SP024494 - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processso : 91.0743463-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAVID PEREIRA COELHO e Outro
Advogado : SP018571 - ANNA CECILIA ALVARES LEITE e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0001167-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/
Advogado : SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO e outro
Reu..... : PRESIDENTE DA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0001983-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAVA COML/ IMP/ S.A
Advogado : SP093125 - HIROCHI FUJINAGA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0008103-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CHRISTOVAM CARMONA RUIZ e Outros
Advogado : SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES

Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0008899-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DURVALINO ZAMPIERI e Outros
Advogado : SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0011155-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Advogado : SP010095 - THEODOR EDGARD GEHRMANN
Reu..... : CHEFE DIV PESSOAL DELEG ADM MINIST ECONOMIA FAZ E PL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0012010-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CELIA GOMES FERNANDES
Advogado : SP091523 - ROBERTO BIAGINI
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0015417-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO CAPUANO
Advogado : SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0017139-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
Advogado : SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. HUMBERTO GOUVEIA
Vara..... : 18ª vara

Processso : 92.0017224-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA MARIA FERREIRA BRAZAO
Advogado : SP045068 - ALBERTO JOSE MARIANO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0017852-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP078506 - EGIDIO CARLOS MORETTI e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
Advogado : Proc. VALERIA SAQUES
Vara..... : 19ª vara

Processo : 92.0018909-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AMADEU MENEGUCCI
Advogado : SP018564 - SALOMAO SAPOZNIK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0018976-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TANY IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP104977 - CARLOS KAZUKI ONIZUKA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. ARY DURVAL RAPANELLI
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0019147-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIDELCINO SOUZA VIANA e Outro
Advogado : SP042598 - WILSON TARRICONE
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0019271-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIA CHRISTINA PALOSCHI SACRAMENTO SARAIVA e Outro
Advogado : SP110878 - ULISSES BUENO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0019670-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO DE FATIMA REBOLA e Outros
Advogado : SP105285 - PAULO BARBOSA PEREIRA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0019892-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SALVADOR PIERRE
Advogado : SP101747 - MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0020185-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAIDO DO BRASIL INDL/ LTDA
Advogado : SP083382 - RICARDO TAKAHIRO OKA

Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0020188-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/
Advogado : SP083382 - RICARDO TAKAHIRO OKA
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0020835-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO CASINI
Advogado : SP095556 - ANGELA MARIA TEODORO MAIO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0021170-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ROBERTO VOLPINI e Outros
Advogado : SP114705 - SIMONE APARECIDA GUEDES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LISA TAUBEMBLATT
Vara..... : 7ª vara

Processso : 92.0021951-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERRAMENTARIA JORDANESIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP070015 - AYRTON LUIZ ARVIGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022296-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAXIMO BIANCHI
Advogado : SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022653-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANA GOMES DA SILVA
Advogado : SP085714 - SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022692-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO KLEIN MARAUCCI NETO e Outro
Advogado : SP106159 - MONICA PIERRY IZOLDI

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022770-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DARCIO ALEGRETTI e Outro
Advogado : SP109714 - JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022772-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILBERTO FRATTA e Outro
Advogado : SP031254 - FERDINANDO COSMO CREDIDIO e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022910-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANA FERREIRA DA COSTA e Outros
Advogado : SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0022957-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEUSA ROSSI GARILLI
Advogado : SP104754 - SOLANGE MARIA CRYSTAL
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0023117-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIO MANOEL MIGUEL e Outro
Advogado : SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0023268-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ANGELO CANTADORI
Advogado : SP034766 - AIMARA CHRISTIANINI
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0023746-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EIDI GUIMARAES SEVERO
Advogado : SP076265 - DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI

Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0023754-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO APARECIDO AMERICO e Outro
Advogado : SP033112 - ANGELO ROJO LOPES
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0024876-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BAYER DO BRASIL S/A
Advogado : SP064187 - CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0025549-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUGUSTO MACEDO VAZ MONTEIRO e Outro
Advogado : SP061640 - ADELINO FREITAS CARDOSO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0025559-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AYRTON KAHOR TAKAHASHI
Advogado : SP092045 - ALCEU MOREIRA DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0025667-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO SILVA DE ARAUJO
Advogado : SP050886 - NORITOSHI SEKIDO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0026447-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TEXTIL NORMA LTDA
Advogado : SP106768 - PAULO CAMARGO PRANDINI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0026978-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDA ZARZUR
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro

Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0027459-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEYDE ORTEGA
Advogado : SP084084 - GERSON GALOTI DE GODOY
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0027490-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS SASSAHARA & CIA LTDA
Advogado : SP095496 - MAURO DE MACEDO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0028034-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado : SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0028883-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INCOMAR - IND/ E COM/ MARQUES LTDA
Advogado : SP028820 - ALTINO JOSE FLORENTINO
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0028973-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SACHS AUTOMOTIVE LTDA
Advogado : SP066355 - RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA
Reu..... : PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0029026-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO QUIMICA MARINGA S/A
Advogado : SP061290 - SUSELI DE CASTRO e outro
Reu..... : GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0029234-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO SILVA
Advogado : SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA

Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0029404-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP106723 - SUELY APARECIDA GONCALVES MILANI
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 92.0029657-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARMO DE SOUZA ROCHA e Outros
Advogado : SP089549 - MARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO E SILVA
Reu..... : ENGENHEIRO CHEFE 8 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0031248-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICKS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0031540-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCEU COSTA
Advogado : SP091956 - LUCIA MARIA GOMES PEREIRA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0031624-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S/A
Advogado : SP013770 - HELIO RAMOS DOMINGUES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0032326-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO EDUARDO ANTONIETTO
Advogado : SP106130 - SERGIO GONZALEZ
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0033499-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0033511-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KENRO ITO e Outro
Advogado : SP045800P - MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0033866-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FERNANDO VILLELA CAMARGO
Advogado : SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0033952-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0034467-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTA DO NASCIMENTO PRETO e Outros
Advogado : SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA
Reu..... : CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0034657-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO LUIZ TOMASETO e Outros
Advogado : SP017581 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0034796-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BANDEIRANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LT e Outros
Advogado : SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0037597-9
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : TUNNEL MODAS LTDA
Advogado : SP038775 - DORA TEREZINHA VALLERINI COLAVITA

Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO HOFLING
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0038999-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAYER LACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A
Advogado : SP086366A - CLAUDIO MERTEN
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.0039702-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO GARCIA S.A - DESPACHOS
Advogado : SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0039703-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAVA COML/ IMP/ S.A
Advogado : SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0040053-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRO MADEIRA LTDA
Advogado : SP028653 - HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO e outro
Reu..... : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0040073-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J G A - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP020205 - JORGE FLAVIANO LAGE RIBEIRO MOURA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0040077-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERCILIO BORRIERO e Outros
Advogado : SP074690 - WALTER MARCIANO DE ASSIS e outro
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0043591-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0044081-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOHNSON & JOHNSON IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP087152 - ROBERTA SANTIN ALVARES DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0045783-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA
Advogado : SP078935 - JOSE CELSO MARTINS
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - IPIRANGA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0046292-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERCI PROPAGANDA COM/ E IND/ S/A
Advogado : SP010305 - JAYME VITA ROSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0051048-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
Advogado : SP102769 - VERA ACHER FELBERG
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0051070-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAPLANTA - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA
Advogado : SP074119 - JORGE LUIZ COSTA e outros
Reu..... : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0051963-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSTANA - TRANSPORTES ESPECIAIS DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. ARY DURVAL RAPANELLI
Vara..... : 6ª vara

Processo : 92.0055874-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS CESAR S/A IND/ E COM/
Advogado : SP084324 - MARCOS ANTONIO COLANGELO e outro
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACION

Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Vara..... : 5ª vara

Processso : 92.0057356-8
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : PARALELO COML/ DE AUTOPECAS LTDA
Advogado : SP090389 - HELCIO HONDA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0057728-8
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : CARLOS ROBERTO VENANCIO
Advogado : SP017550 - FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO DE SOUZA AGUIAR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0066567-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO IATAURO
Advogado : SP052545 - MARIZA REINEZ E CINTRA
Reu..... : DIRETORA ESTADUAL DO GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0071833-7
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : CONFECÇOES 3 Z LTDA IND/ E COM/
Advogado : SP068154 - ANTONIO IVO AIDAR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
Vara..... : 7ª vara

Processso : 92.0078042-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA
Advogado : SP086451 - HORACIO RODRIGUES BAETA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processso : 92.0088703-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VICUNHA TRADING S/A e Outro
Advogado : SP005647 - GILBERTO DA SILVA NOVITA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 92.0091157-9
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : TELMA DE MELO SILVA e Outros
Advogado : SP112326 - FELICIO HELITO JUNIOR
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. RICARDO BORDER
Vara..... : 12ª vara

Processo : 92.0091262-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMIND PARTICIPACOES S/A
Advogado : SP008640 - OSWALDO DE MORAES
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0091609-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado : SP087788 - CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 93.0003943-1
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : ORSA INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA.
Advogado : SP053055 - ROBERTO FRANCISCO FETT JUNIOR e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. PAULO SERGIO AUGUSTO DA FONSECA
Vara..... : 19ª vara

Processo : 93.0005768-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : CONFECOES 3 Z LTDA IND/ E COM/
Advogado : SP068154 - ANTONIO IVO AIDAR
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. PEDRO DE ANDRADE
Vara..... : 7ª vara

Processo : 93.0007105-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ORSA INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA.
Advogado : SP053055 - ROBERTO FRANCISCO FETT JUNIOR e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA
Vara..... : 19ª vara

Processo : 93.0027208-0
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEVEDO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 93.0028099-6
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : LAPEFER COM/ E IND/ DE LAMINADOS LTDA
Advogado : SP098955 - ALEXANDRE PUGA CANO
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0029769-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : DIVA BERSA LOURENCO
Advogado : SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0030694-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. RAPHAEL COHEN NETO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 93.0031421-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : LAPEFER COM/ E IND/ DE LAMINADOS LTDA
Advogado : SP098955 - ALEXANDRE PUGA CANO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0031693-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : TAMET S/A ESTAMPARIA PESADA
Advogado : SP100061 - ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0036965-2
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : LAPEFER COM/ E IND/ DE LAMINADOS LTDA
Advogado : SP098955 - ALEXANDRE PUGA CANO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0000974-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : LAPEFER COM/ E IND/ DE LAMINADOS LTDA
Advogado : SP098955 - ALEXANDRE PUGA CANO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0004124-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA CECILIA LEITE MOREIRA e outro
Reu..... : CASAS FELTRIN TECIDOS S/A

Advogado : SP059676 - LUIZ CARLOS SCAGLIA e outros
Vara..... : 8ª vara

Processo : 94.0005185-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA
Advogado : SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CECILIA LEITE MOREIRA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 94.0006284-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA CECILIA LEITE MOREIRA e outro
Reu..... : VETROPLAST IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP132796 - LUCIANA IERVOLINO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 94.0013233-6
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : FELIL - PLANEJAMENTO DE INSTALACOES QUIMICAS LTDA
Advogado : SP018332 - TOSHIO HONDA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 19ª vara

Processo : 94.0024440-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : MOBENSANI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LDTA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROBERIO DIAS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0030048-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado : SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 94.0034368-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ANTONIO FERNANDES COELHO NUNES e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 6ª vara

Processo : 95.0000723-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : EMIDIO FERRARI
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG e Outro

Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0001296-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : JCK CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO DA CUNHA MELLO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0012205-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ERIMAR TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 16ª vara

Processo : 95.0014976-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : SANDRA REGINA DIAS e Outros
Advogado : SP099549 - TADEU DE CARVALHO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 19ª vara

Processo : 95.0046939-1
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : EDISON LENINE PESSOA e Outro
Advogado : SP037887 - AZAEL DEJTIAR
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0049464-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : MICRONAL S/A
Advogado : SP050311A - GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
Vara..... : 5ª vara

Processo : 95.0051068-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : EDISON LENINE PESSOA e Outro
Advogado : SP037887 - AZAEL DEJTIAR
Reu..... : DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1005397-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR

Advogado : SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
Vara..... : 22ª vara

Processo : 96.0002411-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : SERGIO ANTONIO BATISTA CORREA e Outros
Advogado : RJ084221 - MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS e outros
Reu..... : PROCURADOR GERAL DA UNIFESP
Advogado : SP155426 - CLAUDIA SANTORO e outros
Vara..... : 12ª vara

Processo : 96.0017001-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : GABRIEL SZILLAGY - ESPOLIO
Advogado : SP109154 - REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA
Vara..... : 16ª vara

Processo : 96.0021285-6
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado : SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA e outro
Reu..... : GRID MODERNIZACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0034718-2
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : CARLOS JOSE CARDOSO e Outros
Advogado : SP130503 - VICENTE CARLOS SARAGOSA e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0010026-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : WHITNEY SUZINE AQUINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 16ª vara

Processo : 97.0010798-1
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ANTONIO MUNHOS FILHO
Advogado : SP121826 - MARCELO ACUNA COELHO e outro
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0036238-8
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ENOQUE MORAES SOBRAL
Advogado : SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 97.0040019-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 98.0003334-3
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : JILENO MENEZES DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP047610 - MANOEL ROMULO CEMBRANELLI
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. NILTON RAFAEL LATORRE e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.0009194-7
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : ANSELMO BEZERRA DE LIMA e Outro
Advogado : SP044246 - MARIA LUIZA BUENO e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Advogado : SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0015021-8
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ANSELMO BEZERRA DE LIMA e Outro
Advogado : SP044246 - MARIA LUIZA BUENO e outro
Reu..... : DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0025153-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : MARIA FERREIRA NUNES
Advogado : SP152899 - JAMES DONISETE LIMA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0048506-6
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : PETRUCIO FRANCISCO DE MENDONCA e Outro
Advogado : SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 7ª vara

Processo : 1999.61.00.004641-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : PENINSULA PARTICIPACOES S/A
Advogado : SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 12ª vara

Processo : 1999.61.00.005226-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ANACONT - ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSISTENCIA AO CONS
Advogado : SP062768B - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 6ª vara

Processo : 1999.61.00.014668-4
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : PLINIO SERGIO NUNES
Advogado : SP134179 - CARLOS ALBERTO HEILMANN e outro
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.00.023493-7
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : POSTO DE SERVICOS URUTU LTDA e Outros
Advogado : SP054661 - RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. AFFONSO APPARECIDO MORAES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.00.036452-3
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO
Advogado : SP080573 - LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 22ª vara

Processo : 1999.61.00.047758-5
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ALTAIR ANTONIO DE FREITAS
Advogado : SP132282 - ALDO SOARES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 1999.61.00.049055-3
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : EUCERVI CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP018332 - TOSHIO HONDA e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROBERIO DIAS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 1999.61.00.050013-3
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : ANTONIO SPACIARI
Advogado : PR016777 - JOSE CARLOS COLI
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 23ª vara

Processo : 1999.61.00.052888-0
Classe .. : 148 - CAUTELAR INOMINADA
Autor.... : SILVIO JOSE SIMOES e Outro
Advogado : SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro
Vara..... : 16ª vara

Processo : 1999.61.00.055007-0
Classe .. : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor.... : LUCKSPUMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP093967 - LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

SAO PAULO, 13 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 27/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias de servidores, conforme abaixo:

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA, R.F.: 4926,
De 06/07/09 a 25/07/09
Para: 07/01/10 a 26/01/10;

ILDEMAR DAUN JUNIOR, R.F.: 4389,
De 13/07/09 a 26/07/09
Para: 21/09/09 a 04/10/09;

ROBERTO CARLOS DE LIMA, R.F.: 2254,
De 10/07/09 a 24/07/09
Para: 13/07/09 a 27/07/09;

FRANCISCO ANTONIO POLI, R.F.: 1938,
De 13/10/09 a 27/10/09
Para: 13/07/09 a 27/07/09;

ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, R.F.: 1753, De 06/07/09 a 24/07/09
Para: 23/07/09 a 10/08/09;

ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA, R.F.: 707, De 16/10/09 a 25/10/09
Para: 19/10/09 a 28/10/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 03 de julho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 28/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO que a servidora CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER, R.F.: 3726, Técnica Judiciária, Supervisora de Registro Geral, Controle de Diligências e Avaliações (FC-5), estará em férias no período de 06/07/09 a 24/07/09, RESOLVE DESIGNAR a servidora EUNICE MARIA JUNQUEIRA DE ARAÚJO, R.F.: 423, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 03 de julho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.015716-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA CARVALHO DO REGO
ADV/PROC: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015718-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELLE HIDEKO TAKAHASHI CARCHEDI
ADV/PROC: SP181279 - CIOMARA DI BENEDETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015719-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EUGENIO NETO
ADV/PROC: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
REU: TERRA NOBRE COM/ DE PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA ME E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015720-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA
ADV/PROC: SP135308 - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015722-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA COLLAFRANCISCO PAES E OUTROS
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015723-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CAETANO DA CUNHA
ADV/PROC: SP088591 - MAURO BATISTA CRUZ
REU: EDITORA GLOBO S/A E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015724-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL LUIZ MARTINS MACHADO E OUTRO
ADV/PROC: SP160381 - FABIA MASCHIETTO E OUTRO
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015760-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA GOULART DA SILVA
ADV/PROC: SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO E OUTRO
REU: RODOBENS ADMINSTRADORA E PROMOCOES LTDA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015764-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAERCIO TUROLI E OUTROS
ADV/PROC: SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015777-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
ADV/PROC: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015778-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE ARANDA BETARELLI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015780-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: LUIZ SAITO E OUTROS
ADV/PROC: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015802-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA DE FATIMA SOARES GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015803-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015804-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015805-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAROL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP158254 - MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015806-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015807-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015808-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEITON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP240418 - VANESSA VAZ COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015809-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015810-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAIS ABUD SILVA
ADV/PROC: SP275514 - MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015811-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015812-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA OLIVEIRA DE ABREU E OUTRO
ADV/PROC: SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015813-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015814-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015815-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALSPAC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP282117 - HENRIQUE PRADO RAULICKIS E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015816-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015817-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSEMEIRE MARIA CARNEIRO
ADV/PROC: SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015818-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO MASSATOSHI ISHIKAWA
ADV/PROC: SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015819-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERRUCIO DALLAGLIO
ADV/PROC: SP152387 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015820-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA E OUTRO
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015821-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015822-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015823-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015824-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015825-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FISCAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015826-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALCIR CHIFERI E OUTRO
ADV/PROC: SP127841 - LUCIANA MARIA FOCESI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015827-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICTORIA BELPAESE COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015828-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO SERGIO BORGES JUNIOR
ADV/PROC: SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE JUNTA ADM RECURSOS INFRACOES-JARI POLICIA RODOV FED SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015834-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUTO POSTO DART LTDA
ADV/PROC: SP177353 - RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES
IMPETRADO: CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCMBUSTIVEIS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015835-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA ABRIL S/A
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015836-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CRISTIAN DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015837-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO FLORES DO CAMPO
ADV/PROC: SP030227 - JOAO PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015838-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRESSA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015845-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOLK DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP197294 - ALAOR APARECIDO PINI FILHO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015846-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOLK DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP197294 - ALAOR APARECIDO PINI FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DEPARTAMENTO SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - MINIST TRAB E EMP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015847-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIDRARIA PIRATININGA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015848-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A!BODYTECH PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP232551 - SUZANA MAGALHAES LACERDA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015849-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO WOLDMANN E OUTROS
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015850-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASTIFICIO LISBOA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015851-7 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREVIGEL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA FECHADA
ADV/PROC: SP182116 - ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015852-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELINO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015854-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO CLEMENTE ALCZUK
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015856-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ TAVARES E OUTRO
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015857-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FERNANDO TADEU MARQUES E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015858-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: REGINA HELENA DA SILVA GARCIA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015859-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SEBASTIANA MARIA DE BITENCOURT E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015860-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: DEGUSTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015861-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JULIANA FERREIRA PAULETI E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015862-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: EDIR MARCOS DE CAMPOS E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015863-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JONATAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015864-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DANIELLE BATALHA DE LIMA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015865-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FIGUEIRA DE MELLO JUNIOR
ADV/PROC: SP228740B - MELISSA AREAL PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015866-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: EDNA CARDOSO GIMARAES SANTOS E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015867-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JOSIMEIRE LIBERATO DOS ANJOS E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015868-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CLAUDIA DOS SANTOS REIS E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015869-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE ACERBI
REU: INSTITUTO FEDERAL DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE - IFEPAMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015870-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: SHEILA MARTINS E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015871-2 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MAURICIO CENTINI E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015872-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SERGIO ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015873-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EVOLUTION EDITORA PROPAGANDA E PUBLICIDADE E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015874-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARGARIDA HISSAE FUKUYA YOSHII E OUTROS
ADV/PROC: SP230461 - JOHNSON SHIN TARO OKANISHI FUKUYA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015875-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015876-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RISALVA MARIA MIGUEL GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015877-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO JOSE DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015878-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA ALVES SILVA
ADV/PROC: SP244432 - CAMILA RODRIGUES CARNIER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015879-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDZIMA MALAQUIAS DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015880-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MIGUEL CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015881-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARINOVIC
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015882-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCYR TEIZEN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015883-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO YOSHINORI TAKANO
ADV/PROC: SP201775 - ANDREZA AMPARADO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015884-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAIC PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015888-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015889-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015890-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015891-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NYCOMED PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015892-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO

REU: MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015893-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ZARA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP198250 - MARCELO GOMES DE FREITAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015894-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA
ADV/PROC: SP242278 - BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015895-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015896-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OFICINA DE APOIO - ASSESSORIA OPERACIONAL E TREINAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015897-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015898-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DRAGER SAFETY AG & CO KGAA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015899-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO MARTINS FERREIRA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015900-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MATHEUS AMARO FERNANDES NAZARETH E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015901-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: Wafa WEHBE SPIRIDON
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015902-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TREELOG S/A - LOGISTICA E DISTRIBUICAO E OUTRO
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015904-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMIL ALIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015905-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NESTLE BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP089318 - CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015906-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CESAR ALEJANDRO RUSSO
ADV/PROC: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015907-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANFLA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015908-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDAIR RIBEIRO CALDAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015909-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FILADELFIA IMP/, COM/ E EXP/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV/PROC: SP134316 - KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015910-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FINAMBRAS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015911-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEGIAO DA BOA VONTADE
ADV/PROC: SP200760B - FELIPE RICETTI MARQUES

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015913-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERACAO LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015914-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU PORTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015915-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBSON RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP170108 - WALDINEI GUERINO JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015916-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
ADV/PROC: SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015917-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP145268A - RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015918-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAIS CALANDRA
ADV/PROC: SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUARTO COMANDO AEREO REGIONAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015919-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO EUSTAQUIO DA SILVA
ADV/PROC: SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015920-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SPAAL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP220567 - JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.63.01.010905-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SALVINA ABREU DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP259579 - MARCIA CRISTINA RESINA ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.00.044908-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.047718-4 CLASSE: 126
REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015762-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.001999-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: ROQUE MORASSI E OUTROS
ADV/PROC: SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015768-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.024285-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
EMBARGADO: CRHOMA VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015769-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.079982-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
EMBARGADO: HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015781-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015780-0 CLASSE: 25
REQUERENTE: LUIZ SAITO
ADV/PROC: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015783-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0037961-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL WAGNER GAMBOA
EMBARGADO: LUMINOSOS NEW LOOK LTDA
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015839-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.014498-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA

EMBARGADO: FLAVIO JOEL DAOLIO
ADV/PROC: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015840-2 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.013347-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA
EMBARGADO: ADELAIDE DE THOMAZI PEDRO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP029139 - RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015841-4 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.008228-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FATIMA CRISTINA LOPES
EMBARGADO: HELENA CAROLINA RIOLI PASCHOALOTTO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015842-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.022906-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PAULO RENATO DE ALMEIDA SEELIG
ADV/PROC: RJ072510 - CORINA TARCILA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015843-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.003836-6 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: EDGARD SAEGER FILHO
EXCEPTO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015855-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.012010-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015885-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.011400-9 CLASSE: 78
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
IMPUGNADO: MARIETE FARIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015886-4 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.034302-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ELR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP119380 - EDIVALDO PERDOMO ORRIGO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015887-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.019222-6 CLASSE: 28
EMBARGANTE: CRISTIAN LIYO IKEZAKI E OUTRO
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172416 - ELIANE HAMAMURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015903-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.012008-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ROBERIO DIAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015912-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.007480-1 CLASSE: 79
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 35 VARA DE SAO PAULO - SP
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 34 VARA CIVEL SAO PAULO - SP
VARA : 16

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.000701-7 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013314-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002594-3 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC E OUTRO
ADV/PROC: SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009229-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO AUGUSTO DE ASSIS E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010100-3 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC
ADV/PROC: SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013584-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: FILIP ASZALOS
ADV/PROC: SP098892 - MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.014864-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: ANTONIO JOAQUIM PEDRO E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015271-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CARLOS HENRIQUE GONCALVES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015332-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO MARTINS DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015515-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015819-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERRUCIO DALLAGLIO
ADV/PROC: SP152387 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 21

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000114

Distribuídos por Dependência _____: 000017

Redistribuídos _____: 000011

*** Total dos feitos _____: 000142

Sao Paulo, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.015211-4
PROTOCOLO: 01/07/2009
CLASSE: 207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA
EXEQUENTE: ADELIA NAUFF E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: IRMA RAMIREZ DE OLIVEIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSEPHA FUSTAINO MARTHOS

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 13/07/2009

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.015853-0
PROTOCOLO: 08/07/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI VELLOSA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ARI VELLOSA - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 13/07/2009

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juiz Federal Distribuidor

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 13/2009

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço da servidora SHEILA MARIA DA SILVA, RF 4081,

RESOLVE interromper suas férias, a partir do dia 13 de julho de 2009, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 12 a 14 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Paulo, 13 de julho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta
na titularidade desta 8ª Vara

PORTARIA n.º 14/2009

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DESTA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,
CONSIDERANDO que as servidoras CLAUDIA CERANTOLA, RF 2645, ocupante da função comissionada de Oficiala de Gabinete (FC-5), estará em férias no período de 13.7.2009 a 23.7.2009; e MARTHA RAIHER PELLEGRINO, RF 5492, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), estará em férias, no período de 29.06.2009 a 17.07.2009,
RESOLVE:

DESIGNAR as seguintes servidoras para exercerem as referidas funções nos períodos que seguem:

SHEILA MARIA DA SILVA, RF 4081,
período: 13.7.2009 a 23.7.2009

PRISCILLA DOS REIS SIQUEIRA, RF 5838,
período: 29.06.2009 a 17.07.2009

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
.PA 1,7 São Paulo, 13 de julho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta
na titularidade desta 8ª Vara

10ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 16/2009

A DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE indicar a servidora LEICA KRANECK SUMIDA (RF 2358) para substituir a Diretora de Secretaria, DENISE CRISTINA CALEGARI (RF 1163), no dia 07.07.2009, em virtude de licença para tratamento de saúde.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de Julho de 2009.
ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
Juíza Federal Substituta no
Exercício da Titularidade

23ª VARA CÍVEL

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 027-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EDIMILSON DE ANDRADE, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, DO PROCESSO N.º 2007.61.00.032133-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS.

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL de citação, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação monitória n.º 2007.61.00.032133-0, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de NOVA ERA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., REGIANE DE ANDRADE E EDIMILSON DE ANDRADE, fica pelo presente CITADO EDIMILSON DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.959.048-06, na forma do artigo 1.102 - B, do Código de Processo Civil, para que pague ou ofereça embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme despacho de fl. 165: Fls. 164: Tendo em vista que a presente demanda foi distribuída em 23/11/2007 e até a presente data o co-executado Edimilson de Andrade não foi citado, apesar de todas as tentativas e diligências realizadas pela parte exequente, bem como por esta Secretaria, restando o co-executado em lugar ignorado, defiro a citação do executado por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do edital de citação do executado, intimando a Exequente para promover a publicação nos termos do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Deverá a exequente comprovar no presente feito o cumprimento da determinação constante do artigo 232, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumprida todas as determinações supra, façam os autos conclusos. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 07 de julho de 2009. Eu, _____, Antônia Valderina H. Oliveira (Técnica Judiciária - RF 4504), digitei. E eu, _____, Fernanda Alfredo (Diretora de Secretaria Substituta), conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES

14ª Vara Cível Federal/SP

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 028-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ FERNANDES, MARCELO DO ESPÍRITO SANTO E ROBERTO FERNANDES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, DO PROCESSO N.º 2008.61.00.016972-9, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE MARIA JOSÉ FERNANDES E OUTROS.

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL de citação, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação monitória n.º 2008.61.00.016972-9, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra MARIA JOSÉ FERNANDES, MARCELO DO ESPÍRITO SANTO E ROBERTO FERNANDES, ficam pelo presente CITADOS MARIA JOSÉ FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 063.693.418-78, MARCELO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.879.078-64 e ROBERTO

FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.130.408-10, na forma do artigo 1.102 - B, do Código de Processo Civil, para que paguem a quantia de R\$ 32.376,26 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) ou ofereçam embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme despacho de fl. 171: Fls. 85: Tendo em vista que até a presente data o executado não foi citado, apesar de todas as tentativas e diligências realizadas pela parte exequente, bem como por esta Secretaria, restando o executado em lugar ignorado, defiro a citação do executado por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do edital de citação do executado, intimando a Exequente para promover a publicação nos termos do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Deverá a exequente comprovar no presente feito o cumprimento da determinação constante do artigo 232, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Cumprida todas as determinações supra, façam os autos conclusos. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 08 de julho de 2009. Eu, _____, Antônia Valderina H. Oliveira (Técnica Judiciária - RF 4504), digitei. E eu, _____, Fernanda Alfredo (Diretora de Secretaria Substituta), conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
14ª Vara Cível Federal/SP

21ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.61.00.005612-1, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF EM FACE DE KAREN MORI AUTOMOTIVO ME E KAREN MORI.

A Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, Juíza Federal no exercício da titularidade da Vigésima Primeira Vara Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma e sob as penas da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, processo n.º. 2008.61.00.005612-1, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em face de KAREN MORI AUTOMOTIVO ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.827.081/0001-59 E KAREN MORI, inscrita no CPF n.º 285.007.148-08, que pelo presente edital ficam CITADOS os réus, que estão em lugar incerto e não sabido, conforme certidões dos Oficiais de Justiça, para que paguem ou ofereçam embargos no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, ficando advertidos que, não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta dias) que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta Subseção Judiciária de São Paulo/SP. São Paulo, 02 de julho de 2009. Eu, MEIRE GUIMARÃES CARLOS, RF 5393, técnico judiciário, digitei. Eu, Denise Cristina Calegari, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
Juíza Federal no exercício da titularidade
21ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008431-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008432-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008433-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008434-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008435-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008436-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008437-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008471-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008472-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008473-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008474-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008475-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008476-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008477-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008478-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008479-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008480-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008481-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008482-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008483-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008484-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDRO DE TOLEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008485-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008486-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008487-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008488-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008489-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008490-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008491-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOAO DIONIZIO PANTALEAO
ADV/PROC: SP146160 - ELIANE OLIVEIRA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008492-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008493-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ARMANDO ELIENES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008494-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008495-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.008496-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008497-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008498-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008499-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008500-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008501-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008502-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008503-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.008504-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008505-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008506-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008507-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008508-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008509-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008510-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.008511-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008512-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008513-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHARLES OTONIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP126657 - ANTONIO DA SILVA CARNEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008514-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
ADV/PROC: SP154407 - ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008515-3 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: STEPHEN MADAU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008517-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.008516-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: 2009.61.81.000182-6 CLASSE: 194
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.008520-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.003495-9 CLASSE: 240
REQUERENTE: HUEVERTON CAMPOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP180416 - ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008521-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.003495-9 CLASSE: 240
REQUERENTE: WEVERSON CAMPOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP180416 - ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.19.007872-0 PROT: 27/10/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.19.003594-4 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GIVANILDA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.19.004017-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.03.009340-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004364-9 PROT: 16/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2006.61.81.000940-0 PROT: 23/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2006.61.81.000944-7 PROT: 23/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2006.61.81.001233-1 PROT: 30/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.81.011273-1 PROT: 10/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.81.009683-6 PROT: 21/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DANIEL DA SILVA FELLA
VARA : 4

PROCESSO : 2006.61.81.010822-0 PROT: 19/09/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO MARCIO MARQUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2006.61.81.011121-7 PROT: 25/09/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO CESAR PIMENTEL DUARTE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006124-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP142260 - RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000013

*** Total dos feitos _____ : 000069

Sao Paulo, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007105-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007106-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007107-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007108-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007109-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007110-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007111-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007112-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007113-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007114-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007115-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007116-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007117-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007118-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007119-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007120-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007121-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007138-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: TETRA TINTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007139-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: RENASCER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007140-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ART & MANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007141-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MARE ARACATUBA TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007142-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SGOBBI E CORREA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007143-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MIL MILHAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007144-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MANIA DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007151-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007152-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007153-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007154-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007155-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007156-5 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007157-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007158-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007159-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007160-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007161-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007162-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007163-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007164-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007165-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007166-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007167-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007168-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007169-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007170-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007171-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007172-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007173-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007174-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007175-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007176-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007177-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007178-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007179-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007180-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007181-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007182-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007183-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007184-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007185-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007186-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007187-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007188-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007189-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007190-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007191-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007192-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007193-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007194-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007195-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007196-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007197-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007198-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007199-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007200-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007201-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007202-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007203-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007204-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007205-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007206-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007207-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007208-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007209-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007210-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007211-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007212-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007213-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007214-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007215-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007216-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007217-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007218-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007219-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007220-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007221-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007222-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007223-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007224-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007225-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007226-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007227-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007228-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007230-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007231-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENESIO MEIRELES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084539 - NOBUAKI HARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007232-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DAYANA NUNES RAHAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007233-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FABIANA FELIX VIEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007234-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: HIGINO ALVES SILVA JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007235-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007236-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007237-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS CASTIONI
ADV/PROC: SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP171477 - LEILA LIZ MENANI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007238-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO VELOSO DOS REIS
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007239-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007240-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO VIGARIO DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007241-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: MARIA INES OLIVEIRA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007242-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: PASSAREDO RESIDENCIAL I
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007243-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007294-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA BUENO TACONI
ADV/PROC: SP270473 - ELAINE BRANDÃO FORNAZIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007295-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA MOREIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007296-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORANGABA COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007297-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007298-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007299-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDETE DE FATIMA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007300-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCTACILIA VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007301-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMELINDA PERES BARREM
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000124
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000124

Aracatuba, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001149-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP257700 - MARCELO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

Assis, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001150-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001151-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI

CONDENADO: FABIO SANTOS BASTOS

ADV/PROC: SP236194 - RODRIGO PIZZI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001152-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: TALITA DOS SANTOS MOREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001153-3 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADELINO APARECIDO CAMARGO

ADV/PROC: SP262172 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000004

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Assis, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001873-2 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001874-4 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001875-6 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001876-8 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001877-0 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001878-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001879-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO SIMON GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP184333 - EMERSON ANTONIO DIAS
REU: CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001880-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001881-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.13.001579-3 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MENDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.81.001049-8 PROT: 23/01/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001882-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RONALDO CESAR MARQUES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001883-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: HORDESA APARECIDA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001894-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001895-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ACIR LOPES
ADV/PROC: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001884-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.004349-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: ADAO MARQUES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001885-9 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.000709-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: CARLOS GONCALVES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001886-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.13.002216-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NATALIA HALLIT MOYSES
EMBARGADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001887-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.000189-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: LUZINETE PEREIRA DUTRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001888-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.000867-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: ELAINE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001889-6 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.13.003668-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SILVIO MARQUES GARCIA
EMBARGADO: ERIVALDO JOSE KAUBATZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001890-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000665-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NEAPOLIS ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP144548 - MARCOS ROGERIO BARION
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001891-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.13.000742-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: NILTOVAN DE FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001892-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000645-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA DIFRANCA LTDA
ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001893-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.002347-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: L D MARTINS
ADV/PROC: SP133029 - ATAIDE MARCELINO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Franca, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007569-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007570-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP266263A - PAULA ABREU DOS SANTOS ALBUQUERQUE DE FARIAS
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007571-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007572-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ORLANDO DA ROCHA
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007573-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MERCHEL BENKE
ADV/PROC: SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007574-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATAL CAMPOS
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007575-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVALDO RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007576-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE MARIA DE JESUS DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP253598 - DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007577-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MURTINHO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007578-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO LUIZ DO CARMO CARVALHAIS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007579-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA SIQUEIRA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007580-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA CECILIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007581-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP231547 - ARMANDO FRANCISCO CARDOSO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007582-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SUELI ROBERTO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007583-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OTAVIO JOSE MARQUES
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007584-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007585-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: G5 COM/ DE SISTEMAS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA
ADV/PROC: SP203581 - CAROLINE YUMOTO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007586-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007587-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007588-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007589-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007590-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007591-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILOMENO MARTINS SALAZAR
ADV/PROC: SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007592-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JACIEL HERMENEGILDO DA SILVA
ADV/PROC: SP230300 - ALINE FONTES ALVES CORDEIRO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007593-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIMERA TREVISAN
ADV/PROC: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007594-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HONORIO BISPO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007595-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DENILSON FESSORI
ADV/PROC: SP135678 - SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007596-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA MARCOLINO AMADEU GALVAO
ADV/PROC: SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007597-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CASMIR TOCHUKWU OKORONTA E OUTRO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.006975-8 PROT: 26/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS JOAO PINTO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.002228-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000031

Guarulhos, 03/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007598-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DIMITAR STEFANOV DIMITROV
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007599-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PATRICIA EMILY DIRKER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007600-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALEKSANDAR PLAMENOV GERGINOV
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007601-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007602-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VILMA APARECIDA LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007603-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN TRINDADE COUTINHO
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007604-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SETUO MAEHANA
ADV/PROC: SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007605-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007606-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIO SERGIO CORREA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007607-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007608-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL ARAUJO FERRAZ BATISTA
ADV/PROC: SP214978 - APARECIDA ANGELA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007609-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: F M RODRIGUES & CIA/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007610-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: QUINTERRA TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007611-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ -
INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007612-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAPHAEL DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007613-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERALDO MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007614-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007615-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BORLEM S A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007616-5 PROT: 06/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AGACIO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007617-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007618-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007619-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007620-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007622-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES COUTINHO
ADV/PROC: SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007623-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.004639-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.004646-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004863-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000025

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000028

Guarulhos, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007621-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LEANDRO ALVES CORDEIRO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007624-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FERDINAND SPIES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007625-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALEXANDRU IONUT OCHIANN HODEA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007626-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CELIA MORENO LIANES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007627-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DENISE JUNE LOUIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007628-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EZITO DE MORAIS
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007629-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE JESUS
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007630-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: ADHEMAR JOSE VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007631-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007632-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MITUYOSHI KAGOHARA
ADV/PROC: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007633-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEPPINO GIOVANNINO TIRONE
ADV/PROC: SP141282 - ALEXANDRE TIRONE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007634-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHUN ZI SHEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007639-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA SOUZA LISBOA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007640-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007641-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO ZANNI
ADV/PROC: SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007642-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ANESIO TARTARINI
ADV/PROC: SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007643-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP163236 - ÉRICA APARECIDA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007644-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007645-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007646-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007647-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007648-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROLLY KANGILA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007650-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO DA SILVA NEVES
ADV/PROC: SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007651-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDA DOURADO BALEEIRO
ADV/PROC: SP163236 - ÉRICA APARECIDA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007652-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIDELCINO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP163236 - ÉRICA APARECIDA PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007653-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007654-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LIAN HWA CUI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007655-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007656-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE MARINO COSTA
ADV/PROC: SP250425 - FLAVIO SCHOPPAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007657-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007658-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HILDEBRANDO BONFILHO BASTOS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007659-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP060929 - ABEL SIMAO AMARO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007660-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BUFFALO COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007661-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007662-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO HERCULANO DA SILVA
ADV/PROC: SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007663-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007666-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCIELE MAIARA LIMA DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP214578 - MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007667-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007635-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.006776-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007636-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.009376-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FARMA 10 DROGARIA LTDA - ME
ADV/PROC: SP255985 - MICHELLE CARDOSO GONÇALVES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007637-2 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.009931-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEVESPUMA COM D ESPUMA E MOVEIS LTDA
ADV/PROC: SP084625 - MOHAMAD SOUBHI SMAILI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. FABIO DA SILVA PRADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007638-4 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.19.005870-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007649-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.007791-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTD
ADV/PROC: SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.006081-8 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000044

Guarulhos, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA nº 26/2009

A Dra. MARA LINA SILVA DO CARMO, MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 4ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que esta Vara Federal estará de plantão durante o período de 9 a 17/7/2009, RESOLVE,

Designar os servidores EMY KITAJATO, RF 6098 e TATHIANA SOUZA ASSUMPCÃO DE LUNA, RF 6149, para prestarem serviço no dia 10/7/2009.

Consignar que a Diretora de Secretaria, VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO, RF 3292, poderá ficar em plantão remoto nos dias acima, podendo adentrar as dependências do Fórum em todas as ocasiões necessárias, salvo quando for substituída pelos servidores ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834 ou MARCOS LUÍS DOS SANTOS, RF 5848.

Estabelecer por fim, que os dias comprovadamente trabalhados nos períodos mencionados serão compensados, seguindo a conveniência do serviço, na proporção de 01 (um) dia para cada dia trabalhado aos domingos, feriados e recesso forense e 04 (quatro) horas nos dias trabalhados aos sábados.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretoria do Foro em São Paulo, bem como para o Diretor deste Fórum por meio de correio eletrônico.

Guarulhos, 8 de julho de 2009.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta
No exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002426-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002427-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.003599-5 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000003

Jau, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003606-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003607-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELMA MARIA FORMOZINA MENEZES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003608-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DOMINGOS VIANA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003610-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL JUVENAL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003611-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: BANCO PANAMERICANO S.A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003612-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003613-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARMEM ALVIM DE LIMA
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003614-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO CALIMAN
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003615-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003616-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARTINS
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003617-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003618-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003619-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003620-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSENILCE RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003621-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOAO GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003622-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ROSANA MARIA CHIARI PIVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003623-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GERALDO LUIZ DA SILVA CARVALHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003624-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003625-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCIO CUSTODIO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003626-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JALMAR REPRESENTACOES LTDA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003627-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: OMEGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003628-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPRESA DESENVOLV URBANO HABITACIONAL DE MARILIA EMDURB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003629-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CARVALHO PINTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003630-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003631-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APPARICIO OTTAIANO FILHO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003632-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MANSANO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003609-1 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.11.004349-9 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE ADRIANO RAMOS
EMBARGADO: ANA BRANDAO GONZAGA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.002570-6 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000028

Marilia, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Ação Monitória nº 2006.61.11.006416-4 - Autor(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Ré(u): FERNANDA SILVA ZIMERER - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) ré(u)(s) FERNANDA SILVA ZIMERER, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.882.549 SSP/MG, inscrita no CPF/MF n.º 050.226.946-46, residente na Rua São Gonçalo, n.º 1009, apto. 202, Nova Floresta, Belo Horizonte/MG, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO(A)(S) para efetuar o pagamento do débito constante do pedido inicial, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, fica(m) o(a)(s) ré(u)(s) INTIMADO(A)(S) de que: a) no mesmo prazo, e por meio de advogado, poderá opor embargos aos atos e termos da ação supramencionada, que tem por objeto o recebimento da quantia equivalente a R\$ 37.841,24 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizada e corrigida, oriunda do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, na forma do art. 1102-b do Código de Processo Civil; b. caso não ocorra o pagamento ou a oposição de embargos monitórios, o mandado monitório será convertido em título executivo, nos termos da petição e despacho constantes dos autos supramencionados; c. o cumprimento imediato do

presente edital garante-lhe a isenção das custas processuais e dos honorários advocatícios, consoante o artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Fica(m) o(a)(s) ré(u)(s) ciente(s) ainda de que, em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ele(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 7 de julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal nº(s) 2002.61.11.000237-2 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a): INCOFERRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) INCOFERRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ Nº 44.922.599/0004-39, INTIMADO(A)(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) as custas finais do processo, na quantia total de R\$ 61,24 (sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de, em não o fazendo, ser o referido valor inscrito como dívida ativa da União (Lei nº 9.

289/96, art. 16). Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 02 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2004.61.11.000499-7 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): BRASPEREIRA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, UDSON PEREIRA DE SOUZA, EDSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, AFONSO BRASILEIRO ARANDA - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) EDSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 601.471.998-91 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 15.716,78 (quinze mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), atualizado até 10/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 6 03 099335-09, originária de COFINS, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 02 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS - EXECUTADO AUSENTE DO PAÍS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2006.61.11.002495-6 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): FLORA MARÍLIA LTDA ME, MARCIO YUDI SATO E NILTON KENDI SATO - Juiz Federal Substituto: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8o, par. 1o, da Lei n. 6.830/80, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) NILTON KENDI SATO, CPF Nº 082.

233.058-01, CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 9.461,60 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), atualizado até 03/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) FGSP200500507 E CSSP200600116, originária de FGTS, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 03/07/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006711-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006712-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006713-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURORA ALVES BATISTA REBELO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006714-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DIAS GONZAGA NETO
ADV/PROC: SP258735 - HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA
REU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006715-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: ANA PAULA GOMES DA SILVA MINIMERCADO - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006716-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: TOMAZ RENATO ZOPPI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006717-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
INDICIADO: ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006718-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
INDICIADO: JOSE ADAO ROCHA ALECRIM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006719-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
INDICIADO: CLEUSA MARIANO ZAMBONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006720-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
INDICIADO: NIVALDO TADEU GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006721-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: LUCIMAR MARIA DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006722-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006723-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006724-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006725-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006726-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIO VICENTE NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006727-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FERNANDO CESAR BASTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006728-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS BENITES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006729-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LASARO APARECIDO NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006730-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA ELISABETH SAMPAIO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006731-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006732-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA DONIZETI NOGUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006733-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006734-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANCISCO DONIZETE SEBANICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006741-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BEMVINDO ANDRIOTTA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006744-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLEIDE FERREIRA DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006745-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ADAUTO ROCHA DI GIOVANNI
ADV/PROC: SP214464 - ANTONIA BENTO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006746-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BAZELLO
ADV/PROC: SP065190 - MARCIO ANTONIO COSENZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006747-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006748-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006749-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006750-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006751-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006752-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006753-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006754-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006755-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006756-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006757-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006758-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006759-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006760-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006761-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006762-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006763-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006764-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006765-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006766-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006767-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006768-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006769-5 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006770-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006771-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006772-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006773-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006774-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006775-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROCHA LIMA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006776-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU APARECIDO ROMERO
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006778-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006697-6 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.09.004318-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: SERGIO BOTE BERNARDO
ADV/PROC: SP163130 - JOSÉ IVANO FREZZARINI

IMPUGNADO: GLAUBER ROBERTO GERMANO E OUTRO
ADV/PROC: SP229752 - ANTONIO DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006708-7 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.006835-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARTUR SOARES DE CASTRO
EMBARGADO: DALTON JAMES GUIGUER E OUTROS
ADV/PROC: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006709-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.006023-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO: ANDRE GUSTAVO MENDES GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

Piracicaba, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A Nº 13/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o servidor VLADIMIR LÚCIO MARTINS, RF 2.163, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3) encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 13 a 22/07/2009,

Considerando, ainda, os termos da Portaria n. 111/2008 da Diretoria do Foro,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Osvaldo Sereia, RF 2.159, Técnico Judiciário, para substituição do Diretor de Secretaria, no período de 13 a 22/07/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 08 de julho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

P O R T A R I A Nº. 14/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando a Portaria COGE n. 765/2009 que estabeleceu calendário de correições ordinárias no ano de 2009, dentre outras providências,

Considerando a necessidade de adequação dos serviços da Secretaria deste Juízo,

RESOLVE:

MODIFICAR, por necessidade de serviço, a escala de férias aprovada por meio da Portaria n. 21/2008, bem como a Portaria n. 11/2009, ambas baixadas por este Juízo, alterando a escala de férias referente aos Servidores ANDRÉ LUIZ BRIGITTE, RF 3.430, Analista Judiciário, de 13/07/2009 a 01/08/2009 para 20/07/2009 a 08/08/2009; MARCO ANTONIO STORT FRANCOMANO, Analista Judiciário, RF 4.010, de 28/09/2009 a 27/10/2009 para 20/08/2009 a 18/09/2009; MARIA ANGELA LOPES DE OLIVEIRA, RF 4.157, Analista Judiciário, de 30/09/2009 a 09/10/2009 para 21/10/2009 a 30/10/2009; e VLADIMIR LÚCIO MARTINS, RF 2.163, Técnico Judiciário, de 21/09/2009 a 30/09/2009 para 11/01/2010 a 20/01/2010.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 08 de julho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008762-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIGUACU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008763-2 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008764-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008765-6 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008766-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008767-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008768-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008769-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008770-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008771-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008772-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008773-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008774-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008775-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008776-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO APARECIDO CALLIGIONI ROSSI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008777-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CELIO CAETANO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008778-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO LAZARO DE MELLO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008779-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO AUREA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008780-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008781-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER DA CRUZ MACIEL
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008782-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BRAZ SERTORIO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008783-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVALDO DONIZETTI CONRADI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008784-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOARES CLAUDINO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008785-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DONIZETI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008786-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ANGELO BERNARDO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008787-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO INNOCENCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008788-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO VERCEZI FILHO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008789-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANAINA DA SILVA TOLENTINO
ADV/PROC: SP280783 - JANAINA DA SILVA TOLENTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008790-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PRISCILA ALVES RODRIGUES
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008793-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILTON DA CUNHA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008794-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: EMPREITEIRA R & B LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008795-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RADIONET SISTEMAS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA. EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008796-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: LATTARO REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTIC
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008797-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008798-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BALBO CONSTRUCOES S/A

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008799-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MARIA APARECIDA TEDESCHI CANO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008800-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MARISA GONCALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008801-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: AMARILDO PRIETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008802-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DARCO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008803-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: L. A. M. OLIVEIRA - ENGENHARIA RURAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008804-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SHARING RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008805-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: IND/ DE ALIMENTOS NILZA S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008806-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008807-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIANO FERNANDES
ADV/PROC: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008808-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONES SERGIO MOTTA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008809-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIO PINHEIRO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008810-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA KOCH
ADV/PROC: SP263091 - LIDIANE MONTESINO PADILHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008811-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DIONIZIO DE FREITAS
ADV/PROC: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008812-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE MABTUM
ADV/PROC: SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008813-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARA MERCEDES FRIGERI
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.008791-7 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.009628-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCIO APARECIDO POSSOS RIBEIRAO PRETO EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP174887 - JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008814-4 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.02.003750-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERRAGENS D OESTE FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP216696 - THIAGO ROCHA AYRES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008815-6 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.013747-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: F. C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV/PROC: SP188964 - FERNANDO TONISSI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008816-8 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.002413-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WAGNER PAULO MENEZELLO
ADV/PROC: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000054

Ribeirao Preto, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003480-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO PAULO CORNIANI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003483-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DEBORA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003484-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FERNANDA GIAGIO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003485-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LUCIANA MATHEUS AGUAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003486-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003487-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO DO ROSARIO
ADV/PROC: SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003488-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
EXECUTADO: SIDERURGICA COFERRAZ S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003490-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRESSA CONTRERA
ADV/PROC: SP191557 - MARLEY FERREIRA MANOEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003491-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003492-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003493-2 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003494-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ADERBAL SEGURA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.007923-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.003487-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP033985B - OLDEGAR LOPES ALVIM
EMBARGADO: VALDOMIRO DO ROSARIO
ADV/PROC: SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003469-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001266-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003470-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.010235-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003471-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.004922-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: BENEDICTO DE ABREU FILHO
ADV/PROC: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003472-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.26.000631-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ALCIDES LIMA DE SA
ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003473-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.005707-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: JOSE DANIEL DE MELLO
ADV/PROC: SP030681 - VALTER ROBERTO GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003474-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.011215-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ANTONIO SANTO PIN
ADV/PROC: SP061487 - MARIA CECILIA RENSO MADEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003475-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.005273-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ABEL CORREIA
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003476-2 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.002469-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV/PROC: SP240040 - JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003477-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.26.005027-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ISAURA PAGLIARANI DE ANDRADE
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003478-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000836-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E OUTRO
EXCEPTO: ORLANDO GANZELLA
ADV/PROC: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003479-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.26.001579-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: LUZINETE ANTAO RODRIGUES MORENO
ADV/PROC: SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003481-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.26.001123-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: ISRAEL DOS SANTOS DAMIAO
ADV/PROC: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003482-8 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.050854-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP068489 - INES APARECIDA GOMES GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003489-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.003488-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SIDERURGICA COFERRAZ - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012
Distribuídos por Dependência_____ : 000015
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000027

Sto. Andre, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006932-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS MARINHO
ADV/PROC: SP209154 - JANETE MARINHO FERNANDEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006938-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MICHELLE FIRMINO DE SOUZA MENDONCA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006940-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORONEL FREITAS - SC
REU: JUAN CARLOS CIFUENTES GOMEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006962-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VERANEIO
ADV/PROC: SP151348 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: HUGO CARLOS SANCHEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006965-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE SIRQUEIRA
ADV/PROC: SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006966-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA GONZAGA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181811 - RODRIGO DE FRANÇA MELO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006967-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006968-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006969-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIAS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006970-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006971-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELSO MACHADO DA SILVA
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006972-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006973-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA REGINA FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006974-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LIMA
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006975-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY MAIAO
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006976-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006977-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006978-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA DIAS
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006979-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006980-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006981-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006982-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006983-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006984-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006985-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006986-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006987-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006988-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006990-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS SARAIVA

ADV/PROC: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006992-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ADILSON DE MEDEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006993-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ERTES CORREA BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006994-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: EMANUEL CARLOS DE CARVALHO ROQUE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006996-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: MARCOS MARTINS OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006997-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: JOAO BATISTA ALVES FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006998-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: DANIELLE PRISCILA ALVES SANTOS DE PAULA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006999-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: VIVIAN BARBOSA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007000-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ROSA SUDRE SANTOS SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007001-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: CLADES INES KNORST
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007002-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: DARCI NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007003-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007004-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: VERA LUCIA GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007005-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: HELENA MARIA VIEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007006-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: ANDRE LUIZ MATOS OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007007-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: RONALDO NASCIMENTO DE ASSENCAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007008-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: JAIR VIEIRA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007009-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: CATIA APARECIDA LIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007010-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: FAGNER PEREIRA RODRIGUES CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007011-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: KALIED ALI EL MALAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007012-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: ENZO FIGUEIROA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007013-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: HENRIQUE SANTOS ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007014-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: INIVALDO CARDOSO ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007015-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE PAIVA OTA
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007016-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR MONTEIRO
ADV/PROC: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007020-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAYNA SOUZA DO NASCIMENTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007022-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: KATIA KELLY DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007023-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSELI AMARAL DA PIEDADE - INCAPAZ
ADV/PROC: SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007024-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007025-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA FRAZAO TRINDADE
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007026-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007032-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A
ADV/PROC: SP073492 - JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007035-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007036-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OLIVIO BENTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007037-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007038-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDINEY MORAES LOBAO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007042-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007046-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007048-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.006989-1 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.004882-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
IMPUGNADO: FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADV/PROC: SP264106A - CLOVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006995-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.004677-5 CLASSE: 148
AUTOR: HIDELBERTO MILANES GOMES E OUTRO
ADV/PROC: SP175283 - FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007017-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.008665-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE ASEANI ARAUJO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP229820 - CRISTHIANE XAVIER
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007018-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.04.002699-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCIA MARIA MOURA GRZEIDAK
ADV/PROC: SP208100 - GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007019-4 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.018992-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP280749 - WALTER CARVALHO DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO: PAULO ROBERTO MENDES CASTELO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.014394-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAMOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006928-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005137-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.005140-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000067
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000076

Santos, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.006956-8
PROTOCOLO: 06/07/2009
CLASSE: 25 - USUCAPIAO
AUTOR: IVONE FERREIRA RUAS
ADV/PROC: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E OUTRO
REU: CLAUDINO VICENTE
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLAUDINO VICENTE

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 13/07/2009

FABIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005313-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005338-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005339-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AURINO JOSE DOS SANTOS

ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005340-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO PELICIA
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005341-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005342-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005343-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005344-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR-BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005345-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NADIR BARBIERI ZAGO
ADV/PROC: SP223966 - FERNANDA MENDONÇA KEMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005347-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GF SERVICOS INDUSTRIAIS DE PECAS DE BORRACHA LTDA EPP
ADV/PROC: SP215596 - CARLA ALECSANDRA VERARDI
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005348-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VIVA DISTRIBUIDORA E COM/ DE JOIAS E SEMI JOIAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005349-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: FABIANA SALLES DE MOURA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005350-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005351-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA VIRGINIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005352-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GARCIA
ADV/PROC: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005353-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005354-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SANTANA SANTOS
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005355-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA SANTANA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP221880 - PATRICIA ROMEIRO MORALES CAVALIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005356-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005357-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITE LOPES DE BARROS
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005358-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005359-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005360-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVULO VILLANOVA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005361-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA APARECIDA DE SOUSA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005362-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSCELIO MOURA DE SOUSA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005363-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005364-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTINS & BRANCO MAGAZINE LTDA
ADV/PROC: RS039052 - FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005336-4 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.001601-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005337-6 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.001640-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MILENIO ERVAS ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA
ADV/PROC: SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005346-7 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1507193-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RHODES IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP065630 - VANIA FELTRIN E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP129592 - ANNA CLAUDIA PELLICANO

VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.004871-5 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005252-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SULZER BRASIL S/A
ADV/PROC: SP120308 - LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000032

S.B.do Campo, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001400-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PEDRO GIACOMO PEVIANI
ADV/PROC: SP093147 - EDSON SANTONI
REQUERIDO: SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001401-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001402-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: LOURDES SOLA DE PAULA DE ANGELO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001403-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA APOSTOLO
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001404-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO ROBERTO MASTRANTONIO
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001405-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001407-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: DAYSE CUSTODIO DA SILVEIRA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001414-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: JOAO ANTONIO LOPES DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001429-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA DE CASSIA DAINEZI PUPO
ADV/PROC: SP281084 - LUCAS ALVES DOS SANTOS PACHECO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001430-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS
ADV/PROC: SP060652 - EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO
IMPETRADO: COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001431-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR NOES
ADV/PROC: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001432-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIO GAIOTO
ADV/PROC: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001433-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SCOMPARIM NOES
ADV/PROC: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001434-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAYARA DE OLIVEIRA CORREIA
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.001843-1 PROT: 19/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.15.001631-6 CLASSE: 75
REQUERENTE: ODILON CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Sao Carlos, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos

autos da Execução Fiscal nº 2001.61.15.000676-1, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de BAR E LANCHONETE EMPÓRIO LTDA. ME, CNPJ: 59502872/0001-09 e, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA a empresa executada, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$1.703,87 (hum mil, setecentos e três reais e oitenta e sete centavos), para 3/01, referente a FGSP n. 200001975, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005227-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005228-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005229-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005230-4 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005231-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005232-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005233-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005234-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005235-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005236-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005237-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005238-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005239-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005240-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005241-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005242-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005243-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005244-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005245-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005246-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005247-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005248-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005249-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005250-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005251-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005252-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005253-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005254-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005255-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005256-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005257-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005258-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005259-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005260-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005261-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005262-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005263-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005264-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005265-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005266-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005267-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005268-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005269-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005270-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005271-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005272-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005273-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIACAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005274-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005275-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005276-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005279-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005280-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005281-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005282-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005283-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005284-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005285-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005286-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005287-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005288-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005289-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005290-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005291-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005292-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005293-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005294-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005295-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005296-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005297-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005298-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005299-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005300-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005301-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005302-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005303-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005304-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005305-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005306-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005307-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005308-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005309-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005310-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005311-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005312-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005313-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005314-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005315-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005316-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005317-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005318-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005319-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005320-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005321-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005322-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005323-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005324-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005325-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005326-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005327-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005328-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005333-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005334-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005335-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005336-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005337-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005338-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005339-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005340-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005341-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005342-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005343-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005344-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005345-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005346-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005347-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005348-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005349-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005350-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005351-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005352-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005353-9 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005354-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005355-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005356-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005357-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005358-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005359-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005360-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005361-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005362-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005363-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005364-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005365-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005366-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005367-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005368-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005369-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005370-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005371-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005372-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005373-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005374-6 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005375-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005376-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005377-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005378-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005379-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005380-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005381-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005382-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005383-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005384-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005385-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005386-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005387-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.005493-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: DEMETRIO DIACOV - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP042701 - MARIA INES QUELHAS
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005501-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA LUZIA VOGL RODRIGUES
ADV/PROC: SP283082 - MARCEL PLINIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005502-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HITACHI YASUDA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005503-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SALES SOMAIO
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005504-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO CABRAL COELHO
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005505-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005506-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005507-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005508-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005509-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005510-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005511-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: MARIZA IUNES CALIXTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005512-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROGERIO MELO
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005513-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANDRE FERNANDES
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005514-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES
ADV/PROC: SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005515-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDETE CAMARGO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005517-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP175389 - MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005518-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COMERCIAL ABRASVALE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005519-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ROSEMARA VIEGAS DOS SANTOS ALVES DE LIMA DIVISORIAS - M
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005520-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LIGHTNING CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005521-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005522-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ALARTECH TELECOM E SISTEMAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005523-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARTINS & MACIEL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005524-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: RALPH & CORTEZ CONSULTORIA EM VENDAS E SERVICOS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005525-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI MARTINS
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005527-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE PAULA SANTOS
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005528-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE BORSOIS SAIA
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005529-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELIO DA SILVA CANDIDO
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005530-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005542-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VELO
ADV/PROC: SP218789 - MAURILIO MARZULO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005544-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO RIBEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005545-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI E OUTRO
REU: LUIZ GUEDES DE ALENCAR JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.005526-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2008.61.03.007434-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP169251 - SANDRA FONSECA
REQUERIDO: KIMBERLY CLARK DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005543-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2002.61.03.002490-9 CLASSE: 79
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL
EMBARGADO: MARINO MENOSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP069726 - FRANCISCO LUIZ DO AMARAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000187
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000189

Sao Jose dos Campos, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008114-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008115-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008116-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008117-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008118-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008119-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008120-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008121-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008122-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008123-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008124-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008125-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008126-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008127-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008128-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008129-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008130-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008131-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008132-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008133-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008134-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008135-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008136-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008137-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008138-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008139-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008140-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008141-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008142-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008143-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008144-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008145-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008146-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008147-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008148-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008149-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008150-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008151-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008152-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008153-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008154-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008155-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008161-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNO MARIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP134359 - ALDO BOCATER SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008162-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008163-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANICETO GOMES NETO
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008164-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO RATTI
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008165-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MIGUEL FERREIRA
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008166-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008167-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADV/PROC: SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008168-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLOGICA SOROCABANA
ADV/PROC: SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008169-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008210-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADV/PROC: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008211-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADV/PROC: SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008212-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008214-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: IRAIDES APARECIDA ROSSI MACIEL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008215-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: AMADO TANCREDO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008216-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ERICH BENEDITO SCHEKIERA
ADV/PROC: SP248843 - DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008217-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR VIEIRA MARTINS
ADV/PROC: SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008218-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA TEREZA DE OLIVEIRA ALEGRE
ADV/PROC: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008219-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INEZ DE ANDRADE
ADV/PROC: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008220-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000061

Sorocaba, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 96.0902095-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a)(s): IND/ E COM/ DE MOVEIS VIZZONI LTDA ME E OUTROS

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) MARCOS ANTONIO VIZZONI, CPF nº 033.941.108/22;

; \parELKE FIGUEIREDO VIZZONI, CPF nº 046.580.568/01, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 1999.61.10.002990-2 e apenso 1999.61.10.003006-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): SUNRACE IND/ E COM/ DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA E OUTROS

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) JOSE HONORIO DE ALMEIDA, CPF nº 303.600.568/49;

; \parMARLENE DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 086.059.368/19;., que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2001.61.10.003337-9 e apensos 2001.61.10.003338-0, 2001.61.10.003339-2, 2001.61.10.003340-9, 2001.61.10.003341-0 e 2001.61.10.003342-2

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): ART NOIR CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) CARLOS ROBERTO SILVA, CPF nº 037.210.228/07;

; \parISABEL CRISTINA FREITAS SILVA, CPF nº 011.615.688/08, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2001.61.10.005152-7 e apensos 2001.61.10.005153-9 e 2001.61.10.005154-0

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): AUTO COML/ SOROPECAS LTDA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) NELSON JOSE FONTANEZI, CPF nº 429.932.108/15;

; \parALZIRA ALVES FONTANEZI, CPF nº 160.130.588/57, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2001.61.10.006587-3 e apenso 2001.61.10.006588-5

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): ROMA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) ROMA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 59.538.579/0001-93;

; \parGEORGE HENRIQUE SA DE MOURA, CPF nº 146.639.373/49, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2001.61.10.007551-9 e apensos 2001.61.10.007552-0, 2001.61.10.007553-2 e 2001.61.10.007554-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): WILSON PAULO FRANCISCO SOROCABA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) WILSON PAULO FRANCISCO SOROCABA, CNPJ nº 73.130.882/0001-83, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2002.61.10.009513-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): JETTA COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) JETTA COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.838.380/0001-09, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e

estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2002.61.10.009631-0

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): NILSON SEVILHA ME

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) NILSON SEVILHA ME, CNPJ nº 48.332.324/0001-53, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a

partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2003.61.10.000883-7 e apensos 2003.61.10.000884-9, 2003.61.10.000970-2 e 2003.61.10.005792-7

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): NOEL CARLOS DE OLIVEIRA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) NOEL CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 00.256.332/0001-31, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2004.61.10.004132-8

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): INDUSTRIA DE VELAS SANTA RITA DE SORO

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) DALVIO SIGNORETTI, CPF nº 099.071.908/10, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2004.61.10.006536-9

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA TRANSPORTES

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) FRANCISCO DE OLIVEIRA TRANSPORTES, CNPJ nº 00.431.181/0001-00, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2004.61.10.006661-1

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): AGIL PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA-M

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) AGIL PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA-ME, CNPJ nº 71.566.962/0001-50, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2004.61.10.008082-6

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): S.B.R. ENGENHARIA LTDA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) S.B.R. ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 73.192.270/0001-15, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2005.61.10.001934-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): CQ CALDERARIA E MONTAGENS LTDA - ME

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) CQ CALDERARIA E MONTAGENS LTDA - ME

, CNPJ nº 03.713.640/0001-37, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2005.61.10.011558-4

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): FABIO SAVIOLI EPP

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) FABIO SAVIOLI EPP, CNPJ nº 02.125.004/0001-21, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2005.61.10.011602-3

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): MERCEARIA SM SOROCABA I LTDA EPP E OUTRO

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) MERCEARIA SM SOROCABA I LTDA EPP, CNPJ nº 05.509.220/0001-69, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2006.61.10.012438-3

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): MAURO FERREIRA FOGACA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) MAURO FERREIRA FOGACA, CNPJ nº 46.766.085/0001-14, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Ju

liano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2006.61.10.013745-6

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): DIRASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) ALCINDO SILVEIRA LARA, CPF nº 028.943.788/15, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2006.61.10.013932-5

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Executado(a)(s): SANDRA CRISTINA ARMENIO COSTA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) SANDRA CRISTINA ARMENIO COSTA, CPF nº 074.309.278/31, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando

advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2007.61.10.005037-9

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): MMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) MMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.572.402/0001-11, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2007.61.10.005063-0

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): ORILDO DAVID DE OLIVEIRA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) ORILDO DAVID DE OLIVEIRA, CNPJ nº 04.318.442/0001-31, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2007.61.10.005068-9

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a)(s): M.S.Z.R.CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) M.S.Z.R.CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 60.113.628/0001-25, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move

o(a) FAZENDA NACIONAL para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Execução Fiscal: 2007.61.10.009031-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a)(s): ZENAIDE PEDROSO NASCIMENTO

Prazo do edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, MM JUIZ FEDERAL, em exercício na 3ª Vara Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a(o)(s) EXECUTADA(O)(S) ZENAIDE PEDROSO NASCIMENTO, CPF nº 890.025.048/53, que por este Juízo tramitam regularmente a(s) ação(ões) de Execução(ões) Fiscal(is) epigrafada(s) que lhe move o(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para cobrança da(s) importância(s) de: R\$ 15.306,32 referente à CDA nº 35.976.325-1 valor atualizado até 05/2009 (fl. 34), mais acréscimos legais.; e estando o(a) EXECUTADO(A) em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente edital com a finalidade de sere(m) o(s) EXECUTADO(S) CITADO(S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para garantia da dívida, ficando advertido que o PRAZO para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias a partir da penhora. Informa, outrossim, que este Juízo funciona na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 298, Sorocaba/SP. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 02 de julho de 2009. Eu, _____ Juliano Paifer Pelegrini, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, _____ Andresa Celoni Ushikoshi, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e assino por determinação judicial.

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005577-3 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ADRIANO MARCIO DE OLIVEIRA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005578-5 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: PAULO ROBERTO COLEONE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005579-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: EDILENE MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005580-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005581-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RICARDO BERGAMASCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005582-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005583-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005584-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005585-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005586-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005587-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005588-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005589-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005590-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005591-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005592-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005593-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005594-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005595-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005596-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005597-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005598-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005599-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES BERGAMO DE PAULI
ADV/PROC: SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005600-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FAVERO PIZA
ADV/PROC: SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA
REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005601-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALDIR ROMANO
ADV/PROC: SP100762 - SERGIO DE JESUS PASSARI E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005602-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROMAO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.007612-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REMALTEX REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP130776 - ANDRE WEHBA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003246-1 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
AUTOR: ANTONIO PIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA/SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000028

Araraquara, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001305-7 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001306-9 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001307-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARTHA IRIS DE OLIVEIRA DO CARMO

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001308-2 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GENESIO ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001309-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELISABETE CECCONELLO DE SOUZA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001310-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CATHARINA MARTINS

ADV/PROC: SP095521 - CLOVIS TADEU DEL BONI E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001312-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MATILDE DOMINGUES DE SIQUEIRA

ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001313-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001314-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JULIO PINHEIRO
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001315-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA LUZIA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001316-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP166695 - CRISTIANE DA VEIGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001317-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE RIZARDI SANTINELI
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001318-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: PABLO CESAR BUENO DE TOLEDO ALVARENGA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001319-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORANDIR BALBINO DA SILVA
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001320-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIAO DE LIMA DIAS
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001311-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.23.000458-5 CLASSE: 137
AUTOR: CATHARINA MARTINS

ADV/PROC: SP095521 - CLOVIS TADEU DEL BONI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000015
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

Braganca, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.007540-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
ADV/PROC: MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007541-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007542-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007543-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007544-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
ADV/PROC: MS009755 - IDALINO ALMEIDA MOURA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007545-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007546-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
ADV/PROC: MS008523 - LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007547-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007548-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007549-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007550-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007551-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007552-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007553-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007554-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007555-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007556-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007557-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007558-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007559-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007560-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007561-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007562-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007563-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007564-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007565-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007566-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007567-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007568-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007569-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007570-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007571-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007572-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007573-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007574-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007575-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007576-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007577-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007578-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007579-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007580-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007581-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007582-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007583-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007584-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007585-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007586-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007587-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007588-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007589-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007590-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007591-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007592-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007593-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007594-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007595-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007596-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007597-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007598-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007599-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007600-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008139-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JORGE DA SILVA FRANCISCO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008140-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JORGINA DE SOUZA SALIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008141-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JOAQUIM CANDIDO TEODORO CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008142-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: IZOLDI MARIA SCHAVANZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008143-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: INES CUSTODIA PIRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008144-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: CASSIO VITOR REIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008145-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO ALDERETE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008146-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIA MARILDA RIBEIRO DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008147-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ALCIDES CANGUSSU FRANCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008149-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAM SHINGO TANAKA
ADV/PROC: MS010047 - PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008150-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU: MICHELLE DA SILVA ELEOTERIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008177-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008178-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008179-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008180-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. WILSON ROCHA ASSIS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008181-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCILIO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008182-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERSON ATAGIBA CABRAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008183-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZ DA COSTA LEITE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008184-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS LEMOS DE CARVALHO JUNIOR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008185-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENIL GOMES CHARUPA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008186-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ALFREDO MEDINA MENDEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008187-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA VELASQUEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008188-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALFRIDO MACIEL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008189-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRTON DE ANDRADE SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008190-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON DE OLIVEIRA RAMOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008191-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODEMIR CHARUPA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008192-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008193-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEY RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008194-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR MIGUEL VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008195-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS MARCUS FITZMAYER GONZALES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008196-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO ROA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008197-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER MASAIS LEITE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008198-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONIR DE BARROS LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008199-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINEI RAMOS DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008200-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOACIR LARA DA CUNHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008401-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONE EDER PARRERA LOPES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008402-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008403-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON VARGAS ORTEGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008404-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY ALVES DA SILVA GAMARRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008405-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008406-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSO CAMILO DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008407-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO CORREA PARAVISINI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008408-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELTON KLEBER ALVES PORTUGAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008409-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO ESTRA SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008410-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIAO MODESTO DE ANDRADE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008411-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO DO REMEDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008412-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODENIR COFFACCI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008413-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES DE JESUS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008414-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO ALBERTO SORIO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008415-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON SIMOES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008416-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO LOPES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008417-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL OPENKOWSKI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008418-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO MOREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008419-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO GERVAZIO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008420-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEO BISPO ALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008421-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008422-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEYTON DA COSTA BRAGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008423-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO DA SILVA STRAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008424-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARALDO MEDINA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008425-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO NUNES PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008426-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MERCADO CEDRON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008427-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAVALCANTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008428-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSTINO MERIDA EGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008429-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LUIS CARLOS SAAVEDRA JARA
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008431-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MAXIMIANO LUCAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008432-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008433-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE AMAMBAI - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008434-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVA TELECOMUNICACAO LTDA
ADV/PROC: MT006505 - JOELCIO TICIANEL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008138-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.004545-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: J P DE SANTANA MATERIAIS PARA PINTURAS LTDA
ADV/PROC: MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TANIA MARA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008148-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2004.60.02.002649-7 CLASSE: 240
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E OUTRO
REPRESENTADO: AURELIO ROCHA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.008151-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.60.00.005354-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO
EXCEPTO: MARLENE FERNANDES CORTES VIANA
ADV/PROC: MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008430-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2007.60.00.003634-6 CLASSE: 29
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: JULIANA MEDEIROS VIEIRA E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0003118-9 PROT: 09/07/1998
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
AUTOR: JACKSON MISSIONO DA SILVA
ADV/PROC: MS006322 - MARCO TULIO MURANO GARCIA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 98.0004462-0 PROT: 22/07/1998
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA: JACKSON MISSIONO DA SILVA
ADV/PROC: MS006322 - MARCO TULIO MURANO GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.04.000624-2 PROT: 29/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2004.60.00.002232-2 PROT: 29/03/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: PAULO CESAR LARANJEIRA SILVA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000129
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000137

CAMPO GRANDE, 09/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008152-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008153-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008154-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: INSTITUTO OLAVO BRAZ MARTINS DOS GUIMARAES BILAC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008155-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: JUAREZ PAULO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008156-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: J. J. COMERCIO DE GAS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008157-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PROGEO - GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008158-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAVITECNICA ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008159-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LIVRARIA RUY BARBOSA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008160-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: POSTO FRANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008161-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008162-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: P.S. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008163-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PHORMULARIUM FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008164-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: OSVALDO DE OLIVEIRA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008165-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAVITECNICA ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008166-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008167-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PRATA 1000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008168-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: POTENCIAL ASSESSORIA DE COBRANCAS EXTRA JUDICIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008169-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PIZZATO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008170-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAULO SERGIO FRANCO DO AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008171-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008172-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: POLIFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008173-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008174-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PLENA - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMUNICACOES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008175-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PAULO C. A. MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008176-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008201-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008202-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008203-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008204-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008205-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008206-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008207-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008208-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008209-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008210-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008211-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008212-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008213-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008214-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008437-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADV/PROC: MS010108 - NILO GOMES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008438-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: BRUNO TADASHI ARIMOTO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008439-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: JEFFERSON GARCIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008440-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.008442-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: REVELINO OLIVEIRA RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008443-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008444-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LEOMAR OLIVEIRA BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008445-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008446-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARTINS SUAREZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008447-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TITO SALINAS RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008448-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTOIR AVELINO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008449-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008450-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAYVERTON PROENCA PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008451-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRSON SOARES ORTIZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008452-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL DA MOTTA E SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008453-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERIANO MARQUES DE QUEVEDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008454-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVALDO VIEIRA XAVIER
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008455-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON SILVINO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008456-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELSON ANTONIO COSTA DA CRUZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008457-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDECIR FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008458-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO PAVON FERNANDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008459-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR PASSINHO TOLEDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008460-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEI DA COSTA SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008461-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO INACIO CAMPOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008462-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS SAVIO MARTINS GONCALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008463-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDIR AUGUSTO MERCADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008464-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE DA SILVA PENAZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008465-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELSON FERNANDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008466-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO SOARES PAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008467-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR PEREIRA ROSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008468-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURENTINO FLORES LEITE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008469-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEY VIRGILIO GOMES DE MORAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008470-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI
REU: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008471-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: EVA MARCELO DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008472-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE BISCAIA RIBEIRO - INCAPAZ
ADV/PROC: MT005308 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008473-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIVISON DOS SANTOS VIEIRA
ADV/PROC: MS011567 - ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008475-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: APARECIDO ANDRADE DE BARROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008476-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008477-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: IVAN ZAFRA CORTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008478-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA
ADV/PROC: MS004274 - JOSE PAULO SCARCELLI
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008479-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GABRIELA CORDEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS012021 - ADRIANO SEVERO DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008480-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON LUIZ SORIANO
ADV/PROC: SP217716 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
REU: SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008481-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENY MARIA ARCE E OUTRO
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008482-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VALENTIM AGUILAR
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008483-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
REU: ANDREA LUIZA SAAB CABRAL DE REZENDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008484-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008485-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008435-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.60.00.001855-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CEMITERIO MEMORIAL PARK SC LTDA
ADV/PROC: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008436-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.002945-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. JOCELYN SALOMAO
EMBARGADO: EDSON MAMORU TAMAKI
ADV/PROC: MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008441-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.60.00.001055-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS
IMPUGNADO: ROBERTO TAMAKI SATO
ADV/PROC: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008474-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.008439-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: CRISTIANO GONCALVES SANTANA
ADV/PROC: MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.60.05.001648-6 PROT: 01/12/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON XAVIER FERNANDES E OUTROS
ADV/PROC: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E OUTROS
REU: BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
ADV/PROC: MS010033 - LYGIA OLIVEIRA SILVA E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000086
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000091

CAMPO GRANDE, 10/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUARTA VARA FEDERAL
DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 21/2009-GJ4V

O Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; e CONSIDERANDO que o servidor SYDNEY ALBUQUERQUE, RF-1491, Supervisor, está de licença médica no período de 08 a 22 de julho de 2009, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA CASTRO DE SOUZA BRUNET, RF-2971, para substituí-lo no período mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2009.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002963-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EROTIDES ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002992-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEIDE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: MS004942 - SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002993-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002994-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002995-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002996-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002997-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002998-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002999-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003000-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003001-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003002-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003003-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003004-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003005-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003006-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003007-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003008-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003009-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003010-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003011-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003012-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003013-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003014-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003015-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003016-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003017-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003018-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003019-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HELENA ISCHIBASCHI NOZAKI
ADV/PROC: MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000029

DOURADOS, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002990-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EDNA PIRES SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: MS004792 - MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA
REU: JOAO DUARTE BRITO
ADV/PROC: MS007617 - ODETE MARIA FERRONATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003021-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEURANI BATISTA DE ALENCAR
ADV/PROC: MS011890 - MARCIO RICARDO BENEDITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003022-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALBER DA SILVA RIKLI
ADV/PROC: MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003023-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003024-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003025-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003026-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO SIMAS MACIEL
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003042-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003043-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002991-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES
PRINCIPAL: 2009.60.02.002990-3 CLASSE: 233
OPOENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
OPOSTO: EDNA PIRES SANTANA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003037-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.60.02.005151-1 CLASSE: 148
EXEQUENTE: JULIANA APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA
EXECUTADO: EMPR. BRAS. DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA OESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003038-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.60.02.005152-3 CLASSE: 148
EXEQUENTE: MACHADO E CAMARGO LTDA - ME
ADV/PROC: MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA
ADV/PROC: RS045504 - EVERSON WOLFF SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003039-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.60.02.005151-1 CLASSE: 148
EXEQUENTE: PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP
ADV/PROC: MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA
EXECUTADO: EMPR. BRAS. DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA OESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003040-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.60.02.005066-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS
ADV/PROC: MS006526 - ELIZABET MARQUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000005

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

DOURADOS, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003027-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARIANGELA DE ALMEIDA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003028-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: TEREZA REGINA DE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003029-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARCOS ALMEIDA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003030-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: JOSE APARECIDO ESQUEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003031-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: LUCIELE DOS SANTOS ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003032-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: SOLANGE BATISTA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003033-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ROSEMEIRE APARECIDA MARIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003034-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ANDREIA APARECIDA MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003035-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: FERNANDO WILLIAN STRUZIATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003036-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00151 - NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES
NOTIFICANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
NOTIFICADO: GINO JOSE FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003041-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR ANTONIO DE OLIVEIA JUNIOR
ADV/PROC: MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003044-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003045-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003046-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003047-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003048-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003049-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003053-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003054-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003055-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003056-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003057-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003058-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003059-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003060-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003061-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003062-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003063-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003064-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003065-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003066-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003067-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003068-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003069-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003070-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: EVERSON CIDADE NOGUEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003071-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003072-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FLORINDA BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003073-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003075-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003076-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003077-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003078-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003079-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003080-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003081-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003082-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003074-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.60.02.004373-6 CLASSE: 28
EMBARGANTE: MARCELO LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP223390 - FLAVIO AUGUSTO STABILE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.002488-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THUTOMU SHIBATA URANO
ADV/PROC: MS005106 - CICERO ALVES DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000048

DOURADOS, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003020-6 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA DECA/CG/SE
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE ALBERTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MS000786 - RENE SIUFI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003050-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOEDI BARBOZA GUIMARÃES
EXECUTADO: SILVANA VALENTIN SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003051-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOEDI BARBOZA GUIMARÃES
EXECUTADO: MADEIRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003052-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOEDI BARBOZA GUIMARÃES
EXECUTADO: DARCIE RAILDO GAMBA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003083-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA RITA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006608 - MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003084-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO GOFFI NOBREGA
ADV/PROC: MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003085-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI ARCANJO
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003086-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMAR BARBOSA LOPES
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003087-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MENEZES ALENCASTRO
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003088-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZEVI FIGUEREDO DE SOUSA
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003089-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL PINTO
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003090-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELCI MIRANDA DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003091-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003092-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNDO DE CARAZINHO - SJRS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003093-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003094-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003095-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003096-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID DE FREITAS JUNIOR
ADV/PROC: MS006868 - MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003097-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIR DE LIMA
ADV/PROC: MS006992 - CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003098-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO LOURENCO DIAS
ADV/PROC: MS012844 - EDMAR ANTONIO TRAVAIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003099-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003100-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003101-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JOAO ALVES URBANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003102-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: GISELE MACIEL RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003106-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: GEDSON ARAUJO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003107-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MESSIAS PENE BENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003108-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ERIKA MARCIA DHEIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003109-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: JAIRO DA SILVA PALMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003110-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ROSIRENE RIBEIRO SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003111-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARINES DE FATIMA BELIZARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003112-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARCOS DE SOUZA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003113-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARCOS JOSE ALBINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003114-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: RAPHAEL LUIZ DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003115-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO PIRES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003116-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: PAULO RODRIGUES DA CRUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003117-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: JOAQUIM APARECIDO MARQUES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003118-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: MARIA MOREIRA DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003119-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ONDINA LOPES BRITES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003120-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: JULIANA FERREIRA DA ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003121-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: WILDEMAR PONCIANO FORTES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003122-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: ABEL LUIS MAGALHAES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003123-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
AVERIGUADO: JOSUE GREGORIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003124-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003125-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003126-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003127-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003128-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003129-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003130-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003131-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003132-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003133-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003134-0 PROT: 09/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003135-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003136-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003137-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003138-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003139-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003140-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IREMIRSE DOS SANTOS GONCALVES
ADV/PROC: MS010370 - MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.003103-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.003070-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010386 - CAMILA RADAELLI DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003104-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.003070-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: PEDRO BATISTA GONCALVES
ADV/PROC: MS010386 - CAMILA RADAELLI DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003105-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.003070-0 CLASSE: 64

REQUERENTE: EVERSON CIDADE NOGUEIRA
ADV/PROC: MS008866 - DANIEL ALVES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

DOURADOS, 09/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.003141-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIZENE COSTA BRITES
ADV/PROC: MS008479 - LUZIA HARUKO HIRATA
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003142-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003143-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003144-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003145-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003146-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003147-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: KELLEN CRISTINA LAUXEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003148-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: JOSE INACIO VIEIRA DE MATOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003149-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS MERENCIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003150-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CRISTINO ANTONIO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003151-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CARLOS TSUTOMO ITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003152-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CARLOS DE OLIVEIRA MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.003153-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ANTONIO GIOVANI MACHADO DE MENEZES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003154-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.003155-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003156-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003157-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003158-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003163-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003164-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003165-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003166-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.003167-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

DOURADOS, 10/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 16/2009

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, MMa. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 14 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o gozo de licença médica pelo servidor FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, Técnico Judiciário, no período de 11/05/2009 a 09/07/2009, tendo prorrogado o gozo de férias do servidor, anteriormente designadas para 25/05/2009 a 13/06/2009 pela Portaria 32/2008, expedida por este Juízo, para período imediatamente posterior, nos termos do art. 4º, 6º da Resolução CJF nº 14/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1364/08, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico de 16/12/2008, que fixa o período de realização da Inspeção Geral Anual, para o exercício de 2009, nesta Vara Federal de 13/07/2009 a 17/07/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº 14/2008, art. 4º, 6º e art. 11, caput e 1º c/c art. 68 do Provimento COGE nº 64/2005;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item XIV, art. 109, da Portaria nº 291/2008 DFOR, de 05/11/2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção das férias;

R E S O L V E :

I - INTERROMPER o período de férias do Servidor FRANCISCO PEREIRA PAREDES, RF 5204, a partir de 13/07/2009;

II - DETERMINAR que o período remanescente de férias será usufruído pelo servidor no período de 20/07/2009 a 05/08/2009;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, MS, 10 de julho de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004185-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004187-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: ANTONIO FERREIRA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004189-9 PROT: 20/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: LAURIEDSON URZEDA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004186-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.05.000769-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CELVANIR ANICIO TONIN
ADV/PROC: MS011684 - GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004188-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004168-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROSA HILARIA ESQUIVEL DE YUASA
ADV/PROC: MS012838 - ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

PONTA PORA, 09/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004190-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JUNIOR LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS
ADV/PROC: MS010387 - RENATO GOMES LEAL E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004191-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CENTURIAO
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004192-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROSANE GONCALVES ESPINDOLA
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004193-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: CESAR FRANCO ICASSATTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004194-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: ELOI BRUSAMARELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004195-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS
EXECUTADO: GILTON PEREIRA DE SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004196-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ESTANILADA OLMEDO
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004197-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004198-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

ADV/PROC: MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004201-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004202-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004203-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004204-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004205-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004206-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004207-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004208-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004209-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004210-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004211-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004212-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004213-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004214-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004215-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004216-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004217-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004218-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004219-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004220-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004221-1 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004222-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004223-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004224-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004225-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004226-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004227-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004228-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004229-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004230-2 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004231-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

PONTA PORA, 10/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 15/2009-SC

A Doutora LISA TAUBEMBLATT MM. Juíza Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.
FAZ SABER ao acusado CARLOS ALBERTO ITURBE FERREIRA, vulgo NENE ou NENI, brasileiro, nascido aos

24/10/1974, em Ponta Porã/MS, filho de Ramon Ferreira e Maria Ofélia Iturbe Ferreira, portador do RG nº 628.598 SSP/MS e do CPF 506.164.801-30, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente NOTIFICADO dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2006.60.05.000841-0 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado, em que lhe é imputada a prática, em tese, por sete vezes, do delito previsto no artigo 12, combinado com o artigo 18, incisos I e III, todos da Lei nº 6.368/76, todas as condutas praticadas em concurso material (art. 69 do Código Penal), e que deverá oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 07 de julho de 2009. Eu _____ Lucila E. L. Gurski, Técnica Judiciária, RF 6313, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000622-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROPECUARIA PRINCIPADO SA
ADV/PROC: MS007022 - OSVALDO NOGUEIRA LOPES
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000623-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: SP054585 - JOSE LUIS GUIDO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000624-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: CORRADINI & CORRADINI LTDA - EPP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

NAVIRAI, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000625-2 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2008.60.06.001359-8 CLASSE: 120

REQUERENTE: SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C

ADV/PROC: MS007478 - CARLOS EDILSON DA CRUZ

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

NAVIRAI, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000626-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JEF - 6A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CUIABA/MT

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000627-6 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000628-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00071 - EMBARGOS A ADJUDICACAO
PRINCIPAL: 2006.60.06.000334-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE AILTON DOS SANTOS
ADV/PROC: MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

NAVIRAI, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000629-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO INACIO GEROMINI
ADV/PROC: MS012414 - PEDRO NAVARRO CORREIA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000630-6 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RAMIRO DE SOUZA
ADV/PROC: PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000631-8 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JORETE CAMPELO MARQUES
ADV/PROC: PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000632-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: TIEGO DE SOUZA VIANA
ADV/PROC: MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

NAVIRAI, 09/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 16/2009-SE01

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2008-SE01 que aprovou a escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim para o exercício de 2009;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, por necessidade de serviço desta Vara Federal, o 2º período de férias do servidor RUBENS DE PAULO, Analista Judiciário - Executante de Mandados, RF 5980, de 22.07.2009 a 31.07.2009 para 20.07.2009 a 29.07.2009 (10 dias), devendo o 3º período de férias permanecer inalterado;

II - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, MS, 10 de julho de 2009.

José Luiz Paludetto
Juiz Federal Substituto

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6301000073/2009, de 08 de julho de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora GISELE SILVESTRE - RF 5047, anteriormente marcado para 06/07 a 24/07/2009 e fazer constar o período de 03/08 a 21/08/2009

II - ALTERAR o período de férias da servidora FERNANDA GONÇALVES SANTIAGO - RF 3138, anteriormente marcado

para 03/11 a 02/12/2009 e fazer constar os períodos de 14/09 a 25/09/2009 e 17/02 a 06/03/2010

III - ALTERAR o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON PECORONI, RF 3662, anteriormente marcado

para 08/09 a 17/09/2009 e fazer constar o período de 30/07 a 08/08/2009.

PORTARIA n.º 6301000074 DE 08 DE JULHO DE 2009.

A PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na GR/CIRC/1075, de 1º de dezembro de 2.008 de lavra da Magnífica Reitora da Universidade de São Paulo, a qual noticia a extensão do feriado e consequente compensação das horas que seriam trabalhadas no dia 10 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Artigo 1º Suspende o expediente externo no dia 10 de julho de 2009 junto ao Juizado Especial Federal instalado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º Determinar que os servidores que lá desempenham suas atividades as exerçam junto ao Juizado Especial Federal

de São Paulo localizado na Avenida Paulista n.º 1.345.

Artigo 3º Dispensar os alunos lá lotados sem necessidade de compensação de horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO EM 06/07/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.038496-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: HELENA FERNANDES DE PACE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.038497-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALAYDE SINESIO FREIRE
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.038498-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NAIR GREGIO BRUM
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.038499-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALCIDES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.038500-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARLI TEREZINHA COLI ARNOLD
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.038501-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ADEMAR BENEDITO CORDAO
ADVOGADO: SP124195 - RODRIGO AUGUSTO ALFERES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 6
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.038705-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.038710-6

CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.038715-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DENISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.038718-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.038721-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CECILIA LUIZA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.038725-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OSMAR LUIZ BANDONI
ADVOGADO: SP256364 - GUSTAVO STEFANUTO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.038728-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RUBENS SMITH ANGULO
ADVOGADO: SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.038732-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA LEDA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.038749-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.038753-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALDEVINO QUIRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.038759-3

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
ADVOGADO: SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.038904-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267218 - MÁRCIA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.038905-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROSANA SERRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP267218 - MÁRCIA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.038907-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLAVIO SHINRATIRO YAMASHITA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 14
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO PROFERIDO EM 28.05.2009 PELA 4ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 914/2009

2008.63.17.000955-9 - JOSE LUIS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS e ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "SÚMULA: Negaram provimento, v.u."

PODER JUDICIÁRIO

Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000062/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de julho de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.002576-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO AVANTE
ADVOGADO: SP099365 - NEUSA RODELA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.040382-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO VOLTOLINI
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.140764-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.270751-2
RECTE: PEDRO JOSE DE MELO
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: ANTONIA SIRLEI DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.430521-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.555106-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICO DUNKER
ADVOGADO: SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2004.61.85.013539-0
RECTE: ARIELLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP167505 - DANIELA ELENA CARBONERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.289074-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SELMA NOGUEIRA E OUTRO
RECD: WILLIAM NOGUEIRA RIBEIRO, POR SUA REP. LEGAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0009 PROCESSO: 2005.63.01.354362-6
RECTE: MARIA MADALENA BATISTA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.356494-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2005.63.02.001531-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ACI SOARES ANDREAZZI
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.03.007232-6
RECTE: BENEDITA DE SOUZA JACINTO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.03.022149-6
RECTE: DURCELI TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.06.005923-3
RECTE: MARIA PEREIRA SANTA RITA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.08.001866-2
RECTE: THEREZINHA BRAZ MOREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.08.002986-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ SOARES
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.09.008811-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILMA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.10.005080-6
RECTE: MARIA MONGE VEIGA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.14.002523-9
RECTE: YVETE NAIME
ADVOGADO(A): SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.14.003559-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: GABRIELA CARRARO GONZALES e outros
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RCDO/RCT: GRAZIELA GONZALES
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RCDO/RCT: ANA PAULA CARRARO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.15.000862-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRÉIA DE JESUS PEDROSO e outros
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: JORGE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: LETICIA JANDIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: MAIARA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: VITORIA CAROLINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RCDO/RCT: BEATRIZ MARIANA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.16.000041-8
RECTE: ODETE BENTO LUPO
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.01.000148-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: URANIA DE JESUS SANTOS e outros

ADVOGADO: SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL

RCDO/RCT: ROBERTO SANTOS MELGAÇO

ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA

RCDO/RCT: JEFFERSON SANTOS MELGAÇO

ADVOGADO(A): SP167886-MARCELINO SATO MATSUDA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.01.002021-0

RECTE: TAINA CORREIA CAMPOS

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: TONICE CORREIA LEITE

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.061301-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JONATHAN TRINDADE TIMOTEO DA SILVA (REPR P/ SANDRO SILVA)

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.02.010481-5

RECTE: RUY GIOVANNI

ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RECTE: OLINDA PAREDES GIOVANNI

ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.03.001394-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDNA REGINA AUGUSTINHO VENDEMIATTI

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2006.63.03.002075-6

RECTE: EWALDA APARECIDA BERNARDI FILARDI

ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.03.002311-3

RECTE: MARIA JOSEPHA PALLONI VIVALDI

ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECTE: ARNALDO VIVALDI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.03.007089-9

RECTE: DAVID LODO REPRESENTADO PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECTE: SANDY LODO

ADVOGADO(A): SP194212-HUGO GONÇALVES DIAS
RECTE: ROBERTH LODO REPRESENTADO PELA MÃE
ADVOGADO(A): SP194212-HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.05.000332-6

RECTE: LUCAS MESSIAS DA SILVA DOS ANJOS REP/P EDNA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RECTE: LUAN MESSIAS DA SILVA DOS ANJOS REP/ P EDNA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171875-VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.08.002704-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA APARECIDA CESTARO SANT ANNA
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.10.004408-2

RECTE: JOSE ANTONIO CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.10.004472-0

RECTE: HELENA CASSOLATTI BUORO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: VIRGILIO BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ANTONIO BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA APARECIDA BORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ALCIDES BUORO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.10.006107-9

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA GORETE PEIXOTO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.10.008947-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PARLETTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.10.010175-2
RECTE: HOMERO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: CLEONICE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.10.010908-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARIIVALDO SERGIO MIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.11.005545-3
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SOULANGER BRAGA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.11.005593-3
RECTE: MAGALY PERLIS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MAURA PERLIS MATTE
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.11.005599-4
RECTE: NEUSA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.11.005613-5
RECTE: EDUARDO TOKESI KADEKARO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CHIHO TOKESI KADEKARO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.11.005788-7

RECTE: JOAO EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.11.008112-9

RECTE: IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.11.008120-8

RECTE: JOAQUIM DIAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.11.008140-3

RECTE: ELISABETE SICILIANO CRINITI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.11.011614-4

RECTE: MARIZE FARJANI MARACCINI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.11.011678-8

RECTE: ANTONIO GABRIEL SIERRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.14.000120-3

RECTE: IGUIBERTO FILIAGE
ADVOGADO(A): SP203334 - IGUIBERTO FILIAGE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.14.000629-8

RECTE: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.14.000747-3
RECTE: THAISSA DAUD DE FARIA
ADVOGADO(A): SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.14.001074-5
RECTE: LUIS CARLOS MARUCCI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.14.002405-7
RECTE: MARIA DE LOURDES MIGUEL RAMIA
ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.14.004013-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RECD: ALECSANDRA CRISTINA AVEIRO
ADVOGADO(A): SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.15.003083-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA DE FREITAS MACHADO e outro
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RECD: LUIZ AUGUSTO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO(A): SP073308-JOSE MILTON DO AMARAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.15.005748-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARELI PRESTES e outros
RECD: ALYSON AUGUSTO PESTES DE LARA / REP ARELI PRESTES DE LARA
RECD: KETILIN PRESTES DE LARA / REP ARELI PRESTES DE LARA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.16.003316-7
RECTE: MARIA OLINDA GONÇALVES VIAN
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.16.003811-6
RECTE: LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.024092-5
RECTE: DOMINGOS APRIGIO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 2007.63.01.082928-3
RECTE: ISABELLY VITORIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222680 - VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS
RECTE: DANIELLY SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222680-VERA SILVIA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.02.004617-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDA BERCIELI DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: CAIO HENRIQUE BERCIELE DA SILVA
RECD: KAUANE EDUARDA BERCIELI DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.03.002843-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: SILVIA HELENA DINOFRÉ DADA
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.03.006685-2
RECTE: JOSÉ LUIZ SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0064 PROCESSO: 2007.63.03.007254-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZENAIDE ROSSETTO PRIORI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.03.008840-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEIDE BARBEITO SCHULTS e outros
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: NAIR BARBEITO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: ELIANA CLAUDIA EMILIO
ADVOGADO(A): SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.03.011403-2
RECTE: HELEN CRISTINA DE GODOI FRANCO
ADVOGADO(A): SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.08.001093-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA FERNANDES DA SILVA e outros
RECDO: KATE DA SILVA SANTOS
RECDO: KELLEN DA SILVA DOS SANTOS
RECDO: KAUE IRIAS DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.08.004877-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NUNES VILELLA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.10.005215-0
RECTE: MARIALDA MALUF SARTORI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.10.017555-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA SILVA BIANCHI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.11.006328-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALCELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170539 - EDUARDO KLIMAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.11.008916-9
RECTE: OLGA BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.11.008926-1
RECTE: MONICA GIGLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.11.009677-0
RECTE: EDUARDO VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: DILMA GONZALEZ VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.11.011559-4
RECTE: WALTER CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.12.000446-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JOSE DOS REIS CONCURUTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.12.001956-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WILDA IZABEL CASSIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.12.004242-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANTONIETA ESMENARD DE ARRUDA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.12.004258-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA MARGARIDA MARINELI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.12.004274-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARITA ZENILMA THEODORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.12.004780-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.14.000227-3
RECTE: IZAURA PACHECO CAMPOFREDO
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.14.000909-7
RECTE: ADELINA TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECTE: ALDENICE BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.14.001274-6
RECTE: ULISSES BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: VERA LUCIA CAETANO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.14.001438-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: KARIN SUZETE IKEDA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.14.001573-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: FABIO AMARO BOGAZ
ADVOGADO: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.14.001800-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: EMILIO OLIVIERI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.14.001928-5
RECTE: ALEXANDRE CHIODINI NETO
ADVOGADO(A): SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: ARYOWALDO GIOVANDINI CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: JOAO CARLOS CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECTE: EDMILSON JOAO CHIODINI
ADVOGADO(A): SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.15.004702-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ADRIANA ALVES D ALESSANDRO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.15.006545-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: RODRIGO FONTANA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.15.008985-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO FIDENCIO
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.15.011412-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISLANIA PEREIRA DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI
RECDO: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP225235-EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.16.000134-1
RECTE: TIZUKA NAKASHIMA
ADVOGADO(A): SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.16.000947-9
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: FIDELCINO LIMA
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.16.000975-3
RECTE: JOAQUIM CARLOS PINTO
ADVOGADO(A): SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.16.001159-0
RECTE: MARCELO COLAFERRO
ADVOGADO(A): SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.16.001726-9
RECTE: JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.16.002293-9
RECTE: VERA MIQUINIOTY SOARES
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.16.002447-0
RECTE: MARIA MADALENA DIAS
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.19.000359-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: VANDERLEI MARTINS JUNIOR
ADVOGADO: SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.19.004728-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.01.011656-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIANE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.01.013745-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LIMA AUGUSTO
ADVOGADO: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.01.015864-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA ABE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.01.021258-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GEOVANE DE FREITAS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.01.031014-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.01.031912-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO FERNANDEZ GONZALEZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.01.032125-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALUSTIANO LUIZ DE FRANCA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.01.033661-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.01.033669-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES LUZZA DA COSTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.01.034179-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FLAVIO RIBEIRO CAVACO
ADVOGADO: SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.01.036215-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.01.039183-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.01.039775-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BONA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.01.040863-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.01.045865-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TARCISIO SANT ANA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.01.046922-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEBIADES BOSCO

ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.01.047010-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.02.003131-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SUELI RIUL MANFREDI BARILLARI E OUTRO
ADVOGADO: SP229467 - HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA
RECD: JOSE CARLOS BARILLARI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.02.004371-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EURIPEDES CICCILLINI E OUTRO
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECD: APARECIDA DE PINHO CICCILLINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.02.014106-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ERCIO VELOZODE MATOS E OUTRO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECD: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.02.014406-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.02.015090-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO PASCOAL ANDRE E OUTRO
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RECD: CELESTE APARECIDA PELLIZZON ANDRE
ADVOGADO(A): SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.03.000279-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA PAULA NOGUEIRA BRUNIALTI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.03.000281-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEIDE CATARINA PIOVESANA
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.03.002986-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIO MACEDO E OUTRO
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: MARIA APARECIDA REINALDO MACEDO
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.03.003162-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSVANDO FERNANDES
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.03.004999-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CONCEICAO MAROSTEGON FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO: SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
RECD: IZABEL ELIZA FERNANDES LAMIM DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.03.005286-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IRENE LOPES LORITE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.03.007811-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OADIL PIETROBON
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.03.007917-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ESPOLIO DE JOÃO BERTELI
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.03.008326-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIRCE DE MUNNO SCARANELLO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.03.008894-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO BARBANTI
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.03.008974-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FABIANO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.03.009790-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANNA MARIA GUERREIRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.03.010181-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLARA RICCI PRADO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.03.010364-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ CARLOS VICHATO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.03.010772-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO FERNANDO BRESCHIANI E OUTRO
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECD: ANA MARIA MANO BUENO BRESCHIANI
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.03.010885-1
RECTE: ELIANA BONTURI PONDIAN
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.03.011060-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARLENE JULIO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.03.011166-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ACELINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.08.005705-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NATALINO RUFATO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.10.001181-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA FELISBINO FRANCISCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.10.001281-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JAIR CERVEZAO LAHR
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.10.002599-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DOMINGOS DELLARIVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.10.004249-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELY ZURK FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.10.005687-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELISEU MARCHETTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.11.000352-8
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS DEUS
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECTE: ROSIVALDA ROSA DOS SANTOS DEUS
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.11.000477-6
RECTE: ONDINA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARTA SILVA HADDAD
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.11.000494-6
RECTE: AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.11.000507-0
RECTE: PEDRO PAULO WOLLINGER
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.11.000516-1
RECTE: ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.11.002348-5
RECTE: ISABELLA CARRETERO NOVO SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.11.002415-5
RECTE: JOSE TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.11.003032-5
RECTE: HILHETE CITRONI BERNUDES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SANDRA CITRONI BERMUDEZ
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.14.003064-9
RECTE: ALDO LIGEIRO
ADVOGADO(A): SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.14.004722-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ANIBAL LUIZ FONSECA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.14.005238-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: WALDUINO MORENO GIL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.15.009790-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: REGINA CELIA BARNABE SCALET E OUTRO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RECD: MARCELO BARNABE SCALET
ADVOGADO(A): SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.15.011012-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA MORALES DA ROSA
ADVOGADO: SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.16.001141-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MASSAO TAKAGUI

ADVOGADO: SP269917 - MARCOS ROBERTO AZEVEDO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.16.002643-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: RICARDO MEDEIROS SCARANELO JUNIOR
ADVOGADO: SP079005 - JOSE ARARI COELHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.16.002769-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: LEONINA DE ALMEIDA SANCHES
ADVOGADO: SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.17.002104-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.17.006182-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILITAO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.17.006898-9
RECTE: STEFANNY CRISTINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.19.000073-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GENTIL ALBERTON E OUTRO
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELÍ
RECD: IRIS APPARECIDA FREZARIM ALBERTON
ADVOGADO(A): SP137111-ADILSON PERES ECHELÍ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.19.002646-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA IZOLETE ZAFALAO GIARETTA E OUTRO
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RECD: JOAO ALBERTO GIARETTA
ADVOGADO(A): SP161873-LILIAN GOMES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.19.004635-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IVANIR ROCHA MARTINI
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.19.004718-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAURA PROSPERO ESCALIANTE E OUTROS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CLAUDIR PROSPERO
RECDO: JOSE CARLOS PROSPERO
RECDO: VALDEMIR PROSPERO
RECDO: MARIA APARECIDA PROSPERO FERREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.02.000882-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HUGO LEONARDO ANDRE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.03.000307-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SEBASTIAO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.11.001894-9
RECTE: CICERO IZILDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: JUDITE FAUSTINA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.14.000117-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA JOSE NOGUEIRA AGUIAR BUCHALA
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2003.61.84.039301-7
RECTE: WALDOMIRO MAZI
ADVOGADO(A): SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2004.61.84.061308-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIVAL BIGATÃO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2004.61.84.079266-4
RECTE: OSVALDO GERALDELLI
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2004.61.84.197135-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2004.61.84.319121-7
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ALEXANDRE DE MEDEIROS SARAIVA
ADVOGADO: SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2004.61.84.346491-0
RECTE: EUNICE DE BARROS
ADVOGADO(A): AC002035 - ROSA MARIA STANCEY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2004.61.84.362142-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DUTRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2004.61.84.501156-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATAL RICCETTI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2004.61.84.522272-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROGIS MARCIANO VIANA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2004.61.84.525323-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MAURO DE LIMA

ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2004.61.84.538968-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVILASIO ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2004.61.84.562201-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROGERIO VIEIRA DE SÁ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2004.61.84.566809-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2004.61.84.574098-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILLIAN DE SOUSA GOIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2004.61.84.579870-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CARLOS EDUARDO HIPOLITO BEZERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2004.61.84.579875-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CESAR HENRIQUE MENDES DOURADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2004.61.84.585346-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALFREDO SANTANA RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2004.61.84.585805-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO TADEU KALINAUS KAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2004.61.85.018608-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2004.61.85.018610-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR SILVERIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2004.61.86.015450-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.01.043269-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO CANALE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.01.344228-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.02.008242-6
RECTE: MARIA CARLOS ALTAFIM
ADVOGADO(A): SP156121 - ARLINDO BASSANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.02.010008-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: SP214450 - ANA CAROLINA COSTA MOSSIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.03.009077-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO BONINI
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.03.011556-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO CAMILO PINTO
ADVOGADO: SP059884 - ABEL JACINTO RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.03.014803-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNESTO CAMPEOL
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.03.016452-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURENÇO MARSON
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.04.013240-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OBIDENARIO SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2003.61.84.000244-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2004.61.84.014532-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAVINA BARBOSA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2004.61.84.289410-5
RECTE: LOURIVAL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2004.61.84.556685-0
RECTE: ANTONIO MACHUCA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2004.61.84.559736-5
RECTE: LOURDES GANEO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP174502 - CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2004.61.86.013665-1
RECTE: JOSE SILVA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.01.009733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURILDE PARESCHI
ADVOGADO: SP240748 - RODRIGO LOPES FRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.01.010718-9
RECTE: JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.01.015546-9
RECTE: MOACIR MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.01.016131-7
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.01.028256-0
RECTE: HERMINIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.01.029712-4
RECTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.01.072587-0
RECTE: ZACARIAS ALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.01.076588-0
RECTE: CLARINDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.01.078602-0
RECTE: DERCI VOLPINI SOARES
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.01.081160-9
RECTE: JOSE VALENTE
ADVOGADO(A): SP123491A - HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.01.081163-4
RECTE: ARCILIA VALENTE
ADVOGADO(A): SP123491A - HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2005.63.01.116530-6
RECTE: FRASMORODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2005.63.01.122175-9
RECTE: ANNA NEVES
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2005.63.01.127963-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2005.63.01.135417-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VICENTE PERONI
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2005.63.01.135640-9

RECTE: CLEUSA DE OLIVEIRA BOROVIÑA

ADVOGADO(A): SP170013 - MARCELO MONZANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2005.63.01.147201-0

RECTE: APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO

ADVOGADO(A): SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2005.63.01.155296-0

RECTE: TEREZA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2005.63.01.155753-1

RECTE: HAYLTON MASCARO

ADVOGADO(A): SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2005.63.01.157506-5

RECTE: GERALDO DE RIZZO

ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2005.63.01.159536-2

RECTE: GILDA DONATA RISSATO

ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2005.63.01.204117-0

RECTE: GABRIEL RIBEIRO DE MATTOS

ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2005.63.01.210162-2

RECTE: MARIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2005.63.01.265233-0
RECTE: LUIZA DAGUIS RESCALLI
ADVOGADO(A): SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2005.63.01.268624-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLA FERNANDES DA SILVA, REPR. POR APARECIDA DOS REIS FERNA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0236 PROCESSO: 2005.63.01.270524-2
RECTE: JOSE BENEDICTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2005.63.01.271143-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: LUCIANO BERNARDI
ADVOGADO(A): SP149208 - GUSTAVO LORDELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2005.63.01.273689-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: ANTONIO THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2005.63.01.278557-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PHELIPE CAINA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA
RECD: ANGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2005.63.01.292568-0
RECTE: MARIA MINGA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2005.63.01.295140-0
RECTE: ARMINDO SCORPIONI

ADVOGADO(A): SP210469 - DENISE CACHEFFO DE PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2005.63.01.310610-0
RECTE: PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2005.63.01.328391-4
RECTE: UILSON DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO(A): SP227605 - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2005.63.01.345285-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: ARMANDO BRANCALHAO
ADVOGADO(A): SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2005.63.01.345958-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2005.63.01.351515-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: CLEVALDO FALQUEIRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.02.011225-0
RECTE: GENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2005.63.02.012306-4
RECTE: JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.03.005736-2
RECTE: LOURDES CARMONA LAZARO
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2005.63.03.012548-3
RECTE: OSVALDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2005.63.03.014731-4
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2005.63.03.016622-9
RECTE: OLGA ZAGATTO MATTEO
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2005.63.03.022572-6
RECTE: LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2005.63.04.001936-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2005.63.04.002226-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDAURA DOS SANTOS CERQUEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2005.63.04.002589-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEDINA MARIA DA SILVA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2005.63.04.002594-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2005.63.04.003195-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA SUELY EMYGDIO DE FARIA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2005.63.04.004472-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GONÇALVES CARVALHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2005.63.04.011912-1
RECTE: ADELITO JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2005.63.04.013217-4
RECTE: MARIA DE FATIMA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2005.63.05.001892-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO ARGENTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2005.63.05.002070-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA CHAVES ROMANO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2005.63.06.013049-3
RECTE: ALAIDES CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2005.63.06.014440-6

RECTE: ANGELO GABANELLA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2005.63.06.014777-8
RECTE: MARTA DE LOURDES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2005.63.07.000852-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PRESTES FREDIANI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2005.63.07.002872-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO ANTONIO LUZETTI
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2005.63.07.004100-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2005.63.08.003442-4
RECTE: FRANCISCA BARBOSA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2005.63.09.006409-7
RECTE: ISABEL DOS ANJOS GUILHERME
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2005.63.09.006666-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP243637 - WANDERLEY DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2005.63.09.006960-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES ALVES

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2005.63.10.000090-6

RECTE: CARLOS IATAROLA

ADVOGADO(A): SP083343 - TANIA REGINA DOMINGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2005.63.10.001209-0

RECTE: ANGELINO FLORIANO VAZ

ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2005.63.10.005868-4

RECTE: JOSE ROBERTO CABRINI

ADVOGADO(A): SP204283 - FABIANA SIMONETI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2005.63.11.002569-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AURORA ARISTIDES DE LIMA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2005.63.11.003386-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DOROTY ANSELMO MARTINEZ

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2005.63.11.005181-9

RECTE: VALDIR FERREIRO GALLEGU

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2005.63.11.005192-3

RECTE: ODAIR PEDROSO MIGUEL

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2005.63.11.005323-3
RECTE: ANTONIO VILA DA VILA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2005.63.11.008787-5
RECTE: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP98327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2005.63.11.009196-9
RECTE: MÁRCIO VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2005.63.11.011365-5
RECTE: OSAMI HASHIMOTO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2005.63.11.011581-0
RECTE: HELENO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2005.63.12.001099-1
RECTE: THEREZINHA APARECIDA CESCHI DE GODOY
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2005.63.14.004153-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDO BIANCHI
ADVOGADO: SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2005.63.15.000758-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2005.63.15.004917-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANNA CATTANI DE FREITAS REP. MARIA REGINA DE L. CATTANI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0290 PROCESSO: 2005.63.15.005687-7
RECTE: MARIA ROSA OBARA
ADVOGADO(A): SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.02.006017-4
RECTE: MARCELO BORDIGNON MELONI
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.02.006702-8
RECTE: JOSE CARLOS MONTEIRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.02.006761-2
RECTE: JOSE ROSINILTON DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.02.010542-0
RECTE: JOSE FRANCISCO ROSA CORREA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.11.005686-0
RECTE: DIONISIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.11.008123-3
RECTE: GISLENE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.11.008184-1
RECTE: JOSE SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.11.011569-3
RECTE: EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.11.011694-6
RECTE: BETRIZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.11.011775-6
RECTE: ALBERTO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.15.008604-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: AMADEU JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.01.081852-2
RECTE: ELIAS DE JESUS COELHO
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.01.084006-0
RECTE: IVO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.01.084829-0
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0305 PROCESSO: 2007.63.01.085229-3
RECTE: GERALDO VALERIANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0306 PROCESSO: 2007.63.01.086842-2
RECTE: GENILDA ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0307 PROCESSO: 2007.63.01.087382-0
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.01.088563-8
RECTE: VANUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.01.092866-2
RECTE: LUCIA DO ESPIRITO SANTO SIMÕES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0310 PROCESSO: 2007.63.01.093432-7
RECTE: BENEDITO BRANCO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0311 PROCESSO: 2007.63.01.095557-4
RECTE: IRANI DOS SANTOS TELES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0312 PROCESSO: 2007.63.02.008242-3
RECTE: MARIA CRISTINA SIQUEIRA PRIMIANO
ADVOGADO(A): SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.02.008456-0

RECTE: ELISABETE APARECIDA SCARPARO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP170965 - MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: FRANCISCO CARLOS SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: ISABEL LEONILDA SCARPARO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: MARCO ANTONIO SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: PAULO ROBERTO SCARPARO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECTE: SONIA MARIA SCARPARO LEONARDO
ADVOGADO(A): SP170965-MARCELO ÁVILA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.02.010302-5
RECTE: JOSE CARLOS PIETRARIOIA
ADVOGADO(A): SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECTE: REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS
ADVOGADO(A): SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECTE: MARCOS FRANCISCO PETRAROLHA
ADVOGADO(A): SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.02.010732-8
RECTE: OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: MARIA CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECTE: MARCIO CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.09.007268-6
RECTE: FRANCISCO THOMAZ BARATEIRO (ESPÓLIO)
ADVOGADO(A): SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.09.008024-5
RECTE: SILVESTRE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A): SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RECTE: SANDRA MACHADO PINHAL
ADVOGADO(A): SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.11.002193-9
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.11.003459-4
RECTE: EDVAR CARUSO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: NEYDE CARUSO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.11.004100-8
RECTE: ALEX MEHRINGER SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.11.007710-6
RECTE: ANGELINA POSSO PERES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: RAFAEL MENEZES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.11.008879-7
RECTE: MARINEIDE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.11.008921-2
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.11.008978-9
RECTE: MIGUEL DOMINGOS NUNES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.11.008982-0
RECTE: JOAO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.11.009650-2
RECTE: RAIMUNDA IVANILDE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: FRANCISCA IVANEIDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.11.009722-1
RECTE: LAUDENICE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.11.011551-0
RECTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.11.011563-6
RECTE: WILMA AMADO CORREA

ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.11.011578-8
RECTE: CECILE PORRINO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.11.011593-4
RECTE: ELIZABETH STANKOVITS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.11.011606-9
RECTE: CONRADO ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HILDA LAURINDO ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.11.011646-0
RECTE: IVONE BORGES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCELO JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCOS AURELIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARCIO JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.02.012439-2
RECTE: NICEA PEREIRA DUCHINI
ADVOGADO(A): SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.02.013677-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JURANDIR COSTA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.02.014174-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA APARECIDA TAVARES DECCAROLI E OUTRO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECD: MARIA CRISTINA TAVARES BIAGI
ADVOGADO(A): SP208069-CAMILA ASSAD
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.02.014671-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANNA LEITE FONSECA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.02.014751-3
RECTE: PEDRO SPILLA
ADVOGADO(A): SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RECTE: APPARECIDA BUZATTO SPILLA
ADVOGADO(A): SP256132-POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.03.005512-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DURVAL BUGLIA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.03.008689-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ISAQUE DANIEL PERSSON DA SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.03.008961-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROMEU BASEIO
ADVOGADO: SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.11.000474-0
RECTE: REGINA DE JESUS FURLAN
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.11.000501-0
RECTE: TOBIAS MAFFEI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.11.000508-2
RECTE: LAERTE DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.11.000517-3
RECTE: ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.11.000520-3
RECTE: MAYRA CABRAL RECHE LEMOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.11.000564-1
RECTE: ANTONIO MOURIU YABIKU
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.11.001417-4
RECTE: VICENTE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.11.002156-7
RECTE: RUBENS ARGUELO FREITAS
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.11.002958-0

RECTE: MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.11.003027-1
RECTE: NANCI VENTURA COSTA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: VERA REGINA VENTURA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.11.003039-8
RECTE: ALZIRA VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE GUILHERME DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.11.003338-7
RECTE: MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.11.003438-0
RECTE: DILSON DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.11.003586-4
RECTE: ADELAIDE GARCIA SIMAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: GILMAR GARCIA SIMÃO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.11.003854-3
RECTE: ELZA TORRES COELHO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.11.005903-0
RECTE: VANILDA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.11.006630-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDÔ: PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.11.007493-6
RECTE: EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: AMAZILDE FARO DOS SANTOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.11.007691-0
RECTE: ANTONIO DE LIMA FRANCO
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECTE: MARIA DO CARMO FRANCO
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.11.007869-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALBERTO VIVEIROS FERNANDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.15.010920-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CRISTIANE TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.15.012293-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SHEILA BERMERO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.15.014036-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CRISTIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.15.014279-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO GHIRALDI PASIN E OUTRO
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RECD: GRACI LORENA GONCALVES PASIN
ADVOGADO(A): SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.19.000450-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.19.004486-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JAIR DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.19.004705-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.19.004921-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE CARLOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.19.005178-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NATALIA GANZAROLI
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.19.005340-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ELIDIO SALOMONI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.19.005446-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.02.000275-8
RECTE: MARIA DESTITO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.09.000786-1
RECTE: JOSÉ IGNÁCIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.11.001669-2
RECTE: FRANCISCO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.15.001154-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RODRIGO GUILGER FAVARETTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.15.001175-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SALVADOR RUIZ RAMIREZ E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: TERESINHA DE JESUS SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.15.001252-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DULCE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.15.003605-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 08 de julho de 2009.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO

EXPEDIENTE N.º 0920/2009
LOTE N.º 60376/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.008742-8 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, concedo ao autor o prazo de
60
(sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada dos formulários SB 40 e dos respectivos laudos técnicos,
referente às atividades exercidas em condições especiais em razão do agente ruído, quanto aos períodos elencados na
inicial, bem como junte cópias legíveis de sua CTPS referentes aos vínculos empregatícios comuns (Ind. Sol. Calorisol,
Jatic Eletro e Decobras). Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para 19/03/2010, às 13:00 horas.
Sai o autora intimado. Intime-se o INSS."

2008.63.01.055901-6 - CARLOS ARLINDO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). CARLOS ARLINDO

DE SOUZA

MARTINS propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando repetição de indébito de Imposto de Renda sobre previdência privada - PREVI. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez

que não há no processo os demonstrativos de pagamentos (hollerites) do período 01/96 a 12/2000 e a planilha com as contribuições do autor ao fundo PREVI no período de 01/89 a 12/95. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada das cópias do comprovantes de pagamento no período de 01/96 a 12/2000. Ainda, oficie-se à PREVI para que forneça planilha com os valores das contribuições do autor no período de 01/89 a 12/95. Redesigno o julgamento em pauta extra para o dia 26/11/2009 às 13:00 horas, com a dispensa de comparecimento das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008650-3 - EDIVALDO DE MACEDO FARIAS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem os autos conclusos. Saem intimados os presentes

2005.63.01.320740-7 - EUFLAVIA ROSA SANTOS SILVEIRA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; KARLA BEATRIZ SILVEIRA (REP.

PELA DEFENSORIA P. DA UNIÃO . EUFLAVIA ROSA SANTOS SILVEIRA ajuizou a presente demanda em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício NB 1239252320 dada a suposta incorreção dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI do benefício originário, bem como pela aplicação dos índices utilizados para efeito de reajustamento do valor do benefício com o pagamento de diferenças apuradas. Dispensado o relatório na forma da lei. É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, acolho a manifestação

do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública e determino a alteração do pólo ativo do feito para que nele passe a

constar a menor Karla Beatriz Silveira a qual também é beneficiária da pensão por morte. Em consequência, determino a

retificação do pólo passivo do feito, para que dele seja excluída a menor. Providencie a serventia. Não vejo prejuízo nessa alteração em relação à Autarquia Ré, que já foi devidamente citada da inclusão da menor no feito, razão pela qual deixo de determinar nova citação. Superada essa questão verifico que as autoras são beneficiárias de pensão por morte previdenciária NB-21/123.925.232-0, com DIB em 09/07/2002, cujo instituidor, Paulo Renato Dias Silveira, percebia benefício previdenciário na ocasião do óbito não restando qualquer dúvida quanto à qualidade de dependentes das autoras, esposa e filha ou à qualidade de segurado do "de cujos". Alegam as autoras que a Autarquia ré deixou de computar corretamente no cálculo da RMI de Paulo Renato Dias Silveira os salários de contribuição referentes ao período

laborado na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, de Agosto/1999 a Junho/2001. Para melhor análise do feito concedo às autoras o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição de Paulo Renato Dias Silveira, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/12/2009, às 14 horas. Dispensada a presença das partes. P.R.I.

2005.63.01.320321-9 - MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP074297 - JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS propôs

a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício aposentadoria por tempo de serviço, NB42/055505879. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O

contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não foram

juntados os carnês de contribuição referentes ao período de julho/83 a agosto/92 que não constam do CNIS da autora, não sendo possível verificar o enquadramento de classes efetuado pela autarquia ré. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada dos carnês de contribuição originais no período requerido pelo contador judicial. Redesigno o julgamento em pauta extra para o dia 26/11/2009 às 17:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041757-0 - JOAO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os autos ainda não estão em termos para julgamento. A parte

autora alega ser pintor e que o INSS já reconheceu o sua incapacidade. Contudo, não há prova nos autos nem de uma

situação, nem de outra. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora comprove a atividade laborativa habitual do autor, bem como se houve ou não concessão de novo benefício. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.008896-2 - GIOVANNI COSTA GALENO PENA (ADV. SP101615 - EDNA OTAROLA e ADV. SP194332 - GILSON ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a remessa do feito à 2ª Vara Previdenciária de São Paulo.

2007.63.01.052768-0 - AGATA CRISTINA DE FRANÇA MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante da informação constante da manifestação da parte autora, em sua petição de março de 2009, determino a expedição de ofício à empresa Hábil, naquele endereço, nos termos da decisão proferida em 23/09/2008. Outrossim, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 17/07/2009, já que o feito não estará pronto para julgamento, naquela data (daqui a apenas 10 dias). Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2010, às 13h00min. Com a vinda da resposta da empresa "Hábil", façam-me os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int., com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.324153-1 - MARIA ANTONIA FRAGOSO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o requerimento

apresentado pela parte autora em 19/06/09, concedo-lhe o prazo de 30 dias para que traga aos autos certidão de objeto e pé da reclamação trabalhista mencionada na inicial, cópia das principais decisões proferidas naquela demanda e documentos que comprovem o alegado recolhimento das contribuições em decorrência daquela demanda. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/11/2009, às 16:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008906-1 - PEDRO VIEIRA DE MELO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando documento anexo as provas de fls. 45, determino que se oficie ao ESCRITÓRIO ESTADUAL DA DATAPREV, para que no prazo 30 (trinta) dias apresente cópia das microfichas que possuir do autor no período de 01/01/1972 a 31/12/1975, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 09/04/2010 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.008743-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo o aditamento a inicial. Redesigno audiência de instrução

e julgamento para 24/03/2010 às 14:00 horas. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, em que ocorra a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Vale frisar que, uma vez procedente o pedido, o autor receberá todos os valores atrasados devidamente corrigidos. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.008739-8 - JAILDA BARBOSA SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). 1. Junte-se a contestação apresentada pela CEF.

2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos o comprovante da compra contestada pela autora, bem como para comprovar o horário de referida compra e o horário da ligação e cancelamento requerido pela autora. 3.

Com a juntada destas informações, voltem os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.042554-1 - ANGEL SOUTO FERREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da observação do perito no laudo já anexado, designo a realização de perícia médica na especialidade ortopedia, para o dia 21/10/2009, às 15:30 horas, aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade.
Int.

2008.63.01.008648-5 - LUVERCI FALCAO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante as informações da parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a demandante apresente cópia do processo que tramita na 2ª vara cível de Santo André (processo 100/08), sob pena de preclusão da prova. Outrossim, determino que se oficie ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia completa do processo administrativo da parte autora, sob pena aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 15/01/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 02/07/2009, as férias da servidora TÂNIA DA SILVA

LOPES, RF 1803, anteriormente designadas no período de 29/06/2009 a 08/07/2009, ficando 07(sete) dias remanescentes para fruição no período de 14/09/2009 a 20/09/2009.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o terceiro período de férias da referida servidora, anteriormente designado na data de 13/10/2009 a 22/10/2009, para fruição no período de 21/09/2009 a 30/09/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/312 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 10109 - EAPM

2005.63.02.003208-3 - REGINA MARCIA DE LIMA BERTOZ (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Remetam-se os presentes

autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, verificando se os cálculos apresentados pela ré a título de correção dos índices inflacionários expurgados estão corretos, elaborando-se novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

2005.63.02.005146-6 - ANA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor protocolo

2009/6302031663: tendo em vista o documento ora apresentado, onde consta a opção do autor pelo FGTS em 07/01/1967, tendo como banco depositário o Banco do Brasil S/A, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a

progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.007516-1 - BENEDICTO DE ARRUDA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.007613-0 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem A r. sentença

proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de

empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2005.63.02.008043-0 - BENEDITO VILLAS BOAS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2005.63.02.009460-0 - MARIO CORREIA (ADV. SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.010317-0 - MAURILIO LIMA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, onde consta a opção do autor pelo FGTS em 16/12/1969, tendo como banco depositário o Banco Bradesco S/A, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.010399-5 - ODECIO TRISTAO (ADV. SP017836 - WALTER PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302012208: embora a ré tenha alegado que o autor não faz jus à progressividade de juros, o objeto da presente ação é a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados e a sentença proferida assim determinou: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, somente para determinar à CEF que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora com a aplicação apenas do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, e apurando os juros moratórios devidos, no montante de 1% (um por cento) a partir da citação". Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.010836-1 - JOÃO CARLOS CORREA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor não faz jus à progressividade dos juros visto sua opção em 24/05/1976, verifica-

se

que a ré não tem razão uma vez que conforme páginas da CTPS juntadas à inicial, o autor fez opção em 10/08/1970, tendo permanecido na mesma empresa até 12/03/1976, e ainda, a presente ação foi ajuizada em 16/09/2005. Assim sendo, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, e se for o caso, proceda à aplicação da taxa progressiva de juros, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO também à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.011397-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal-CEF,

na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No

silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.011567-5 - AUREO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada

pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte

autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012031-2 - ANA HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a ré para

cumprimento do segundo parágrafo da 4257/2009: " ... abra-se nova vista a CEF para cumprimento do julgado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta . Saliento que, em todas as manifestações a ré apresenta documentos referentes à adesão de outra pessoa que não faz parte desta lide, Sra. Ana Honorina Ferreira Santos Cardoso". Decorrido o prazo acima sem manifestação da ré, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.013628-9 - VALNIR MARCIANO PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se os autos.

2005.63.02.013649-6 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se os autos.

2005.63.02.013840-7 - ANTONIO GABRIEL BORGES (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na anterior, "em caso de discordância, a

parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto com a juntada de extratos comprobatórios. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2005.63.02.013907-2 - JAYME GARCIA BARBOSA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto com a juntada de extratos comprobatórios. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000437-7 - JOSE ROSSI (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : " Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.000513-8 - GERALDO DELGADO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DF019627 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000603-9 - NEMERCIO FAUSTINO VIEIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.000782-2 - FLAVIO DUTRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2006.63.02.000827-9 - WILSON LADARIO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000908-9 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a sentença apesar de regularmente intimada através do ofício expedido.Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor,

pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.001020-1 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.001372-0 - ANTONIO CARLOS MATEI CHRISOSTOMO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.004249-4 - JOSE LUIZ TUFANIN (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR e ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os documentos apresentados pela CEF, onde a ré alega que o autor já foi beneficiado com a aplicação da taxa de juros progressiva, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Em caso de discordância, deverá referido autor apresentar planilha discriminada dos valores que entende corretos, juntando os documentos pertinentes (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.004373-5 - ELVIRA CARRASQUEIRA GEORGIADIS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.004739-0 - EDISON FERNANDES DE AGUIAR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.006029-0 - LAERTE MESSIANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2006.63.02.010757-9 - CLEUZA DIOGO DE FARIAS BORGES (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca dos documentos apresentados pela CEF. Saliento que, em caso de discordância, o autor deverá apresentar planilha

discriminada dos valores que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo.

2006.63.02.012640-9 - ALDO REBECCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.014508-8 - MARLENE BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco

depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2006.63.02.014960-4 - VERA DA SILVA LIMA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao

FGTS do Sr. Silvano Rego Amaral Guimarães, conforme constante na sua base de dados, informando que o mesmo possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo "de cujus". Assim sendo, desconstituo o presente título executivo judicial, pelo que julgo extinta a execução

em relação a esta matéria.No tocante à aplicação da taxa de juros progressiva, defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento do julgado, salientando que, por tratar-se de espólio, eventual valor apurado deverá ser depositado em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.014976-8 - GENOVEVA CONTE CRESPO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta , dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada

pelo Juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.015591-4 - ANTONIO AUGUSTO MORGATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Petição do autor: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se os autos.

2006.63.02.016603-1 - RUBENS LIMA DA SILVA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto

ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2006.63.02.018343-0 - ELZA APARECIDA AMORIM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado,

providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar

análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.018806-3 - HELIO EURIPEDES VENDRESQUI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído,

que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando

eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.018810-5 - DIONIS MARIA RIGHETO THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal-CEF,

na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No

silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.000065-0 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e

ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Considerando

que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar as alegações da CEF de que o autor já foi beneficiado com a aplicação da taxa de juros progressiva, já que não foi apresentado nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.001976-2 - ELENI ALBINO DE SOUZA (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a sentença apesar de regularmente intimada através do ofício expedido.Assim sendo, reitere-

se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar

cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002176-8 - MAURINO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP153297 - MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a sentença apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002437-0 - JOSE CASIMIRO PIMENTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto

ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas

pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2007.63.02.002756-4 - JANDIRA LOPES DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET); JESSE ALVES(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET); CESAR ALVES(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET); LUCAS ALVES(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição da CEF protocolo 2008/6302012215:

embora a ré tenha alegado que o autor não faz jus à progressividade de juros, a sentença proferida julgou improcedente a

ação em relação a esta matéria e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, somente para determinar à CEF que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora com a aplicação apenas do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, e apurando os juros moratórios devidos, no montante de 1% (um por cento) a partir da citação. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado,

providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.002964-0 - MARIA JOSE BORIN ALAEDIN (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando eventual erro, indefiro

o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos

que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003870-7 - RUBENS BURIN (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo apresentado não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.004114-7 - BENIGNO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302009425: cumpra a ré o determinado na de Termo

nº 1713/2009, 2º parágrafo, juntando os documentos comprobatórios de que o autor já foi beneficiado com a aplicação da

taxa de juros progressiva, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido, uma vez que a questão da adesão nos termos da Lei 110/2001 é matéria dirimida na sentença transitada em julgado.

2007.63.02.004170-6 - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído,

que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando

eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005549-3 - PEDRO AMÂNCIO DOS SANTOS (ADV. SP156295 - LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS e ADV. SP240087 - ANA CAROLINA AMANCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "

Petição do autor: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2007.63.02.005720-9 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta , dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005934-6 - JOSE SILVERINO DA SILVA (ADV. SP186969 - FABIANA SANTOS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: tendo em vista o documento ora apresentado, reitere-se a intimação

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme concedido. Saliento que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF proceder à juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.006319-2 - SUELI DOS SANTOS BARBARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

" Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.006331-3 - JOSE LUIZ PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

" Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007150-4 - CLARINDO BRANDAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada

pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.007819-5 - JOSE RICARDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face da

inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.009559-4 - MARIA DE LOURDES MENEZES ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto

ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme

ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa. Int.

2007.63.02.009690-2 - CARLOS ALBERTO LOMBARDI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010227-6 - JOSE AUGUSTO FIORAVANTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.010229-0 - LEONILDO BERGO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a

prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo:

200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS

ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo

de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito.

Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos

e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao

ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.015964-0 - ERB RIBEIRO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.002197-9 - MARIA LUCIA CRISPIM CORACINI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e

juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2008.63.02.002653-9 - JOSÉ EUSTACHIO NUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em

face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser

arbitrada por este juízo.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.003109-2 - EDNA MATEUS BORGES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.003550-4 - SILVERIO MAZZALI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso

de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2008.63.02.003945-5 - NELSON TELLES DE AZEVEDO (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e

ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica

Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2008.63.02.003947-9 - ORESTES PAVAN JUNIOR (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV.

SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Chamo o feito à ordem.A

r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta)

anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO

DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS

PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos

trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento

do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2008.63.02.003955-8 - LUIZ CARLOS BALBIZAN (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV.

SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca

da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.004164-4 - JOSE CARLOS PERUSSOLO (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.004341-0 - CARLOS AUGUSTO MANEIRO KOTZENT (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.004382-3 - OLIVEIROS SERRA (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.004834-1 - JOSE HENRIQUE CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "

Em face da inércia da ré no cumprimento da anterior, intime-se novamente a CEF para o cumprimento do determinado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006004-3 - MOACIR ROBERTO DE LUCA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta , dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada

pelo Juízo. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições

Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2008.63.02.006403-6 - TOMOMASSA MATUO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006404-8 - ORLANDO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV): "Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da publicação desta , dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006406-1 - TETSUO NISHIMURA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.006520-0 - MARIA RITA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e

juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2008.63.02.006810-8 - RITA SOARES DIAS (ADV. SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se os valores apresentados nas planilhas

de cálculo referem-se a saldo devido ao titular da conta vinculada ao FGTS, devendo providenciar, em caso positivo, o crédito do referido valor em guia de depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo para posterior levantamento pela sua esposa/herdeira. Decorrido o prazo sem manifestação da ré, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Se efetuado o depósito, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pela autora e após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007368-2 - PEDRO JOSE COELHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007370-0 - JOSE CONSTANTINO PEREIRA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007506-0 - IVAN AMORIM CATARINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da CEF: embora a ré tenha alegado que o autor não faz jus à progressividade de juros, o objeto da presente ação é a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados e a sentença proferida assim determinou: "... JULGO PROCEDENTE o pedido, somente para determinar à CEF que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora com a aplicação apenas do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, e apurando os juros moratórios devidos, no montante de 1% (um por cento) a partir da citação"....Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007698-1 - APARECIDO PEDRO DAMACENO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.009416-8 - ANGELA ROSA MORGADO DE BAGGIS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petições da CEF: conforme se verifica na petição da parte autora anexada em 01/10/2008, foram juntados os extratos bancários (Banco do Brasil) da conta vinculada ao FGTS da autora, assim sendo não vislumbro razão para o não cumprimento do julgado ou se for caso, comprovação de que a parte autora já foi beneficiada com a aplicação da taxa de juros progressiva. Assim sendo, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta , para o cumprimento do ofício 277/09, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 10138 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2007.63.02.007679-4 - ARMANDO COSTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ANA CRISTINA DO VALE FERREIRA(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); ANA CRISTINA DO VALE FERREIRA(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.02.007696-4 - YAEKO YAMADA E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

LETICIA MANOEL GUARITA); MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);
MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2008.63.02.011290-0 - FERNANDO BULHOES ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP171756 - SANDRA
MARA
FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000022-1 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.000165-1 - ANTONIO MARIA MARTINS PONTES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE
FIGUEIREDO e
ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.014221-7 - DAIANE PAMELA LEITE (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV.
SP245513 -
TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 22/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Presidente a nomeação e descredenciamento de peritos,

RESOLVE:

Art. 1º. DESCRENCIAR o perito médico, Dr. CÉSAR AUGUSTO FÁVARO SIENA, CPF nº 118.638.248/12, do
quadro
de peritos do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

§ 1º O referido perito deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver ao Diretor de Secretaria o seu crachá de
identificação,
bem como entregar todos os laudos referentes às perícias que já foram realizadas. Com relação às que não foram
realizadas, deverá comunicar ao Juízo no mesmo prazo.

Art. 2º. Proceda a Secretaria o bloqueio do perito supracitado no sistema eletrônico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Geral da Justiça
Federal de Primeiro Grau, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais
Federais da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Dê-
se ciência aos servidores do JEF e ao perito.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - JUNHO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

**Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0309 0213 0014 0035 0047 0016 0000 0000 0000 0000
0030 0017**

**Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0582 0395 0110 0076 0001 0025 0000 0000 0000 0000
0001 0000**

**Peter de Paula Pires (RF 285) 0193 0180 0004 0003 0006 0009 0000 0000 0000 0000
0000 0006**

**Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0154 0039 0089 0026 0000 0037 0000 0000 0000 0000
0000 0000**

1238 0827 0217 0140 0054 0087 0000 0000 0000 0000

0031 0023

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)

Audiência Total

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0009

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1175

Total (A+B) 1184

Audiências designadas e não concluídas (C) 0078

Total (A+C) 0087

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)

Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total

Procedente 0001 0546 0547

Improcedente 0000 0319 0319

Parcialmente procedente 0000 0157 0157

Homologatória de acordo 0008 0013 0021

Homologatória de desistência 0000 0004 0004

Outras com extinção sem julgamento de mérito 0000 0136 0136

Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000

0009 1175 1184

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(Período: 01/06/2009 a 30/06/2009)

Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total

Embargos Não Conhecidos 0000 0000 0000

Embargos Acolhidos 0000 0030 0030

Embargos Acolhidos em Parte 0000 0001 0001

Embargos Rejeitados 0000 0023 0023

0000 0054 0054

2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.004423-6 - MAURICIO HERVAS (ADV: OAB/SP 170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015772/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2007.63.02.011207-5 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSS : "Dê-se vista as partes, sobre o laudo."

LOTE 9939/2009

EXPEDIENTE N° 0307/2009

2007.63.02.009585-5 - MARIA LEONILDA GALVANIN (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016138/2009: Devolvam-se os autos à contadoria. Com efeito, não se trata de pedido de revisão de

benefício em manutenção, e sim de reconhecimento de direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço proporcional segundo o regime jurídico vigente anteriormente à entrada em vigência da Emenda Constitucional n° 20/98,

que caso reconhecido - segundo as alegações da autora, redundaria em benefício de valor superior ao da aposentadoria

por idade que hoje titulariza. Por outro lado, a questão passa pelo reconhecimento do tempo de serviço especial na

atividade de professora, que, de acordo com a contagem de serviço juntada, não foi devidamente reconhecido como

especial. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria deste juizado, para que efetue contagem de tempo de

serviço de acordo com o postulado na inicial e, partido desta contagem, efetue simulação da renda mensal inicial do

benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com direito adquirido em 16/12/1998, para fins de verificação do interesse de agir da autora na substituição de um benefício por outro. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.007960-0 - JOANA VICENTIM DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016129/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 03 de agosto de 2009, às 15:40

horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de José Bonifácio - SP. Int.

2008.63.02.008264-6 - CLEUSA APARECIDA FERREIRA GOMES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302016036/2009: Intime-se o perito judicial para apresentar o laudo médico no prazo de 30 (trinta)

dias. Cumpra-se.

2008.63.02.008699-8 - ITAMAR APARECIDO MARTINS (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016141/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012123-8 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302016157/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013071-9 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016113/2009: 1- Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013967-0 - JHONATHAN HENRIQUE PAULINO DA SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES

DE ARAUJO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016115/2009: 1. Intime-se o perito médico judicial para que apresente seu

laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, com o laudo, dê-se vista às partes para se manifestarem no prazo de 15

(quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.014028-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016118/2009: Intime-se o perito médico

judicial para que apresente seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.014992-3 - GILMAR GROTTTO - ME (ADV. SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302016125/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10

(dez) dias - sem nova prorrogação - para dar à causa valor compatível com o conteúdo econômico almejado nesta demanda, tal seja, em se tratando de consignação em pagamento, a soma de 12 (doze) prestações vincendas (CPC,

art.260), sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.000133-0 - DULCINEIA VITAL (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : DECISÃO Nr: 6302016084/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal requerendo a extinção do feito face a inexistência de título jurídico do autor sem contudo apresentar documentação, nos termos do art. 333, inc. II, do Código

de Processo Civil. Cabe salientar que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida

não tem o condão de corroborar sua tese. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente

documento hábil a comprovar sua alegação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000720-3 - JOSE EDUARDO BETTONI FERNANDES (ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302016072/2009: Intime-se a parte autora para que apresente as

certidões de óbito dos titulares da conta poupança a que pretende a correção do saldo, , no prazo de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002098-0 - GENI DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016156/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.002974-0 - ANTONIO ALTAIR ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. **DECISÃO**

Nr: 6302016107/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2009.63.02.003080-8 - VALDE CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016106/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2009.63.02.003596-0 - MARLENE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016142/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004309-8 - NILDA PAVAO CESTARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016152/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004364-5 - REGINALDO CORTEZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. **DECISÃO Nr:**

6302016153/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004508-3 - DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302016208/2009:** 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004516-2 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016139/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004519-8 - ARANIDI FARIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302016214/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004798-5 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302016189/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004830-8 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016211/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004855-2 - CIRLANE REGINA SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO

Nr: 6302016201/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004887-4 - LUIS ANTONIO RUIZ (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302016192/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004889-8 - IRACEMA BORGES SANTOS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016199/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004891-6 - LAULETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016195/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005440-0 - MARLENE DAS DORES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016184/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005450-3 - ANTONIO JOSE GUARNIERI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302016180/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005475-8 - CICERA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302016186/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005485-0 - EVANIRA BARBIM ANTONELLI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016168/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005550-7 - EMILIA PEREIRA DE SOUZA ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016204/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005579-9 - DIVINA MARIA DOMICIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016176/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005626-3 - PEDRO BALIERO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016150/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005799-1 - MARIO DUTRA LARA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016159/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005800-4 - JOSE LUIZ HERNANDES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016149/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005820-0 - DURVAL PACHECO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016146/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005825-9 - LEODETES MARIA ZOCAL LEITE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016148/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005840-5 - ESTHER BORA MONTANINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016151/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005851-0 - ACHILES JOSE GALAO FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016144/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006020-5 - VITOR JOSE RIBEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016091/2009: "...Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 32.845,85 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do

Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial

Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando o posicionamento adotado, em sede de conflito negativo

de competência, pelo e. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como

visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte

autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas

homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006103-9 - VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016078/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite

a inicial, esclarecendo qual período deseja ver reconhecido como atividade especial. Concedo ao autor, no mesmo

prazo, para que promova a juntada de cópias de sua CTPS, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria

desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da

prova. Int.

2009.63.02.006243-3 - APARECIDO ISMAEL FAIANI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016158/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006474-0 - OSVALDO ESTIVAL BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302016085/2009: Tendo em vista as observações na pág 7 da inicial, intime-se a parte autora para que,

em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente,

os períodos de especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O

pedido deve ser certo ou determinado").

2009.63.02.007166-5 - KETLLIM DA CRUZ ALVES CASTRO E OUTRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA);

LEANDRO GABRIEL ALVES CASTRO(ADV. SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302016073/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência

carcerária atualizado.

2009.63.02.007319-4 - ADELINO FELIX (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302016114/2009: 1.Cancele-se a audiência, marcada anteriormente para o dia 20 de novembro de 2009. Expeça-se

carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de Nova Tebas - PR e na cidade de Coxim - MS, com

prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. 2. Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que, querendo, apresente a contestação, no prazo de 30 (trinta)

dias. Int.

LOTE 9867/2009

EXPEDIENTE N° 0305/2009

2006.63.02.013375-0 - JAIR MARCHINI (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302015960/2009: Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.02.013376-1 - ALICE DOMICIANO LO RE (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302015961/2009: Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo por 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.02.014170-8 - MARTINA BIANCHI DE MARCHI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015987/2009: Reitere-se o ofício à Agência da Previdência Social para que apresente, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome de Antonio de Marchi, referente ao benefício NB

42/00.033.505-3, instruindo o ofício com os dados fornecidos pela autora na petição anexada em 18.05.2009.

Após,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cumpra-se.

2007.63.02.005834-2 - LUIS PAULO BONAVENTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015869/2009: 1.Torno sem efeito a decisão anterior (Decisão nº 6302005261/2009), pois não guarda pertinência em relação ao presente feito. Proceda a Secretaria sua exclusão. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.000154-3 - RENATA KELLER DE DEUS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015995/2009: 1. Retifique-se o cadastramento do processo para fazer constar como assunto LOAS (Deficiente). 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2008.63.02.004466-9 - FLAVIO LUIZ OVINHA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015958/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 18/11/2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. 2008.63.02.005687-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015963/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pelo INSS por meio da petição anexada aos autos em 25/09/2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. 2008.63.02.005881-4 - JOSE LUIZ BRASILINO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015982/2009: Vistos, nesta data. Verifico que, apesar da nova intimação da perita, para a apresentação de laudo no prazo de 10 (dez) dias, não houve a apresentação do laudo pericial. Além disso, há informações de que, em outros feitos em trâmite neste juizado (autos nº 2007.63.02.015868-3; 2008.63.02.005881-4; 2008.63.02.006115-1; 2008.63.02.007686-5; 2008.63.02.007708-0; 2008.63.02.007716-0; 2008.63.02.007723-7; 2008.63.02.007802-3; 2008.63.02.007821-7; 2008.63.02.007889-8) a perita em questão deixou de cumprir seu munus no prazo que lhe foi determinado. Assim, está configurada a recalcitrância da referida experta no descumprimento de seus encargos. Por tal razão, determino que se comunique o fato ao Juiz Presidente deste Juizado para que avalie a pertinência do descredenciamento da referida perita. Por outro lado, a fim de não retardar ainda mais o deslinde da demanda, nomeio o perito ANTONIO LUIZ GAMA CASTRO, CREA nº 0400098006 para realização de laudo nos presentes autos, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, dada a excepcionalidade do caso concreto. Cumpra-se. 2008.63.02.006475-9 - EDUARDO TIAGO NETO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015991/2009: Observo que o INSS não reconheceu administrativamente o período de 27.06.1972 a 01.12.1973, por não estar anotado em CTPS. Verifico a necessidade de produção de prova oral, razão por que designo audiência para o dia 16 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. 2008.63.02.006545-4 - ROSEMEIRE RIBEIRO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302016013/2009: Vistos. Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, restabelecimento de auxílio-doença. A perícia médica judicial realizada nos autos constatou incapacidade total e permanente, não tendo a autora condições de responder pelos atos da vida civil. Assim, nos termos do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e por princípio de economia processual, nomeio como curadora da autora, para este processo, sua mãe JOANA AMÉLIA DE MELO RIBEIRO. Proceda-se às anotações de praxe. Cumpra-se a parte final da decisão anterior. 2008.63.02.006737-2 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015989/2009: Observo que o INSS não reconheceu administrativamente os períodos de 01.03.1977 a 13.05.1980, 10.01.1981 a 30.06.1982 e de 06.07.1982 a 26.03.1983. Tendo em vista que o período de 10.01.1981 a 30.06.1982 foi anotado em CTPS posteriormente, conforme fls. 17 da petição inicial, verifico a necessidade de produção de prova oral, razão por que designo audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 14:20 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.008390-0 - LUIZ ANTONIO DUTRA (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302016006/2009: Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o

termo de rescisão do seu contrato de trabalho (TRCT) referente ao empregador Domenicangelo Paternostro, bem como a

cópia de sua CTPS. Int.

2008.63.02.011317-5 - THERISINHA PINEROLI GOMES (ADV. SP243972 - MARCIO D´ANZICOURT PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302016045/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.012155-0 - MARIA APARECIDA IBANHA BONETI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015959/2009: 1. Petição anexada em 06.05.2009: indefiro, pois incumbe à parte autora o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333, inciso I), não cabendo a este Juizado Especial Federal

atuar como órgão oficiante a seu favor e de forma aleatória. 2. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo suplementar

de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os prontuários médicos do Sr. Osvaldo Boneti ou apresente quaisquer outros

relatórios ou exames médicos que porventura possua do seu falecido cônjuge. 3. Após, voltem os autos conclusos. 2009.63.02.001604-6 - LUZIA JUSTINO LOPES (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015932/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze)

dias - improrrogáveis - para promover a integração à lide, como litisconsorte passiva necessária, da esposa do segurado,

de nome LIDIA FERREIRA DA SILVA MARQUES, sob pena de extinção do processo (CPC, art.47, parágrafo único).

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.002108-0 - YAEKO YAMADA E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA); MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);

MARILDA HATSUMI YAMADA CANTAS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015992/2009: Assiste razão à embargante uma vez que o pedido da ação nº

2007.63.02.007696-4 se referiu apenas ao expurgo de junho de 1987. Assim, anulo a decisão que excluiu o pedido de

aplicação do expurgo de fevereiro de 1991 em relação à conta poupança nº 00105091-6 e determino o normal prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.02.002169-8 - MARIO APARECIDO ALTIERI (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 -

CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015898/2009: Vista à partes acerca do laudo

pericial juntados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002658-1 - ISIS MARIA CURI UZUN (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302016074/2009: Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de

30 (trinta) dias. Transcorrendo o prazo, venham conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.003029-8 - IZAURA CHAVALHA FALLEIROS (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 -

DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302016008/2009: Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003268-4 - MARIA APARECIDA BECCARI DE FREITAS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015957/2009: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça a divergência

existente em seu laudo em relação à resposta ao quesito quarto do juízo e para que proceda, também, a justificação do

início da doença incapacitante, fixada em junho de 2008, uma vez que conforme mencionado no próprio laudo, a restrição

ao trabalho da autora reside apenas na patologia Discreta espondiloartrose lombar já que as psiquiátricas se encontram

estabilizadas, que todavia, foi constatada por RX da coluna lombar de 19/03/2008. Prazo: 15(quinze) dias. Após, voltem

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.004529-0 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015900/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004743-2 - PATRICIA ROSA ARADO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015853/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004757-2 - SÍLVIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015851/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de

petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005100-9 - MARIA APARECIDA LEITE DE JORGE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015845/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005104-6 - HILARIO PINHEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015843/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006426-0 - ADELINO TROMBELLA E OUTRO (ADV. SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN);

TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP272771-THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN); TEREZINHA MARIA

DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP109617-ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN e ADV. SP109617 - ELIZABETH CRISTIANE DE

OLIVEIRA FUTAMI) : DECISÃO Nr: 6302015951/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 31 de agosto de 2009, às 14h30, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.006839-3 - SANTO NOSSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015962/2009: Defiro o requerimento da parte autora. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 18 de agosto de 2009, às 15:30 hs , devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para

comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Intime-se o INSS para que apresente contestação

até a nova data da audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.007016-8 - GERALDO GARCIA LEANDRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015979/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007050-8 - CELESTINO ALEXANDRE DE BRITO E OUTRO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE

PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA); SEBASTIANA RODRIGUES DE BRITO(ADV. SP175155-

ROGÉRIO ASSEF BARREIRA); SEBASTIANA RODRIGUES DE BRITO(ADV. SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015980/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei
não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007111-2 - RICARDO ANANIAS RAMOS (ADV. SP286961 - DANIELA MUNHOZ DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015952/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2009, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.
2009.63.02.007171-9 - ROSEMEIRE VICENTE (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015981/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007377-7 - BENEDITO MEDEIROS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015978/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007405-8 - SEBASTIAO CANUTO FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015946/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.
2009.63.02.007408-3 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015945/2009: Considerando a pesquisa "Plenus" anexada aos autos, onde consta que o autor recebe o auxílio-doença, intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.
2009.63.02.007419-8 - CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY (ADV. SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015976/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007424-1 - ELENICE HEITOR (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015939/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.007457-5 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015947/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.
2009.63.02.007467-8 - ANTONIO SILVA SERRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015975/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007475-7 - OLIVIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015974/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007502-6 - MAGNA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV.

SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015950/2009:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2009, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.007530-0 - APARECIDO DANTAS DE MORAES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI

PENTEADO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015972/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007541-5 - CLAUDEMIRO ROSA DE SOUZA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO e ADV.

SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015938/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.007554-3 - GETULIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015934/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007563-4 - ERTANI FRANCISCO SHIKOTA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015973/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007567-1 - NILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015949/2009: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Sem prejuízo, no

mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento

dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do

Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007568-3 - JOSE JAIME SENTURION QUINTANA FILHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015969/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007571-3 - CLEUZA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015965/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.
2009.63.02.007572-5 - RUTE ORLANDI SANDRINI (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302015970/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007576-2 - FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015968/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007577-4 - REINALDO DE SANTIS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302015933/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007585-3 - JOSE LAUDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015964/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007590-7 - ARLINDO DE SOUZA BORGES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015971/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007595-6 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015967/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007597-0 - MARIA VIRGINA PINTO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015966/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

LOTE N° 9994/2009

EXPEDIENTE N° 0308/2009

2008.63.02.002118-9 - VILSON RIBEIRO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016217/2009: Tendo em vista a contradição entre a data

constante do sistema processual e a do despacho, retifico a decisão anterior, alterando a data da audiência para o dia

07/07/2009, às 14h20. Intimem-se.

2008.63.02.004693-9 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016140/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007292-6 - ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016229/2009: Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 1º da lei 6.432/77. A controvérsia instalada nos autos acerca do cálculo da contadoria, na fase de execução, reside no fato de que a aplicação pura e simples do índice constante da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, redundará em valor de renda mensal inicial que supera o menor valor teto. Desse modo, faz-se necessária a devolução dos autos à contadoria para que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do autor com a aplicação do índice correspondente à ORTN/OTN aos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição utilizados para cálculo e respeitando às disposições referentes ao maior e menor valor teto, conforme preceituava a legislação da época Assim, oficie-se ao INSS para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 42-076.607.986-4, em nome de Antonio Cláudio Carvalho Menezes, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.007908-8 - JORGE LUIS SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016233/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Simão-SP, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/140.404.733-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.02.007991-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016227/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009938-5 - DULCINÉIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); JOAO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); NATHAN FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ); THIAGO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016237/2009: Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 21/144.000.462-2. Sem prejuízo, oportunizo à parte autora a juntada de documentação apta a comprovar a qualidade de segurado do "de cujus" por ocasião de seu falecimento no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.010002-8 - IVANIR ROBERTI E OUTRO (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA); IRACY ROBERTI(ADV. SP044892-DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016241/2009: Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.010909-3 - ELZA SIQUEIRA ALVES (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016234/2009: 1. Petição anexada em 08.03.2009: recebo como aditamento à petição inicial para incluir no pólo passivo Joana Rodrigues de Santana. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Cite-se a litisconsorte. Intimem-se.

2008.63.02.014836-0 - MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016190/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001420-7 - DEVANIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016212/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002170-4 - ALBERTINO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016242/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos.

2009.63.02.003250-7 - GILBERTO MOURA BARRETO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016167/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003356-1 - JOSE VERANI DOS SANTOS (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016243/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003564-8 - ANA MARIA RODRIGUES GROSSI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016196/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003569-7 - SONIA MARIA DA COSTA MATEUS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016172/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004150-8 - EUNICE ALVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016191/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo

prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004352-9 - SHIRLEY APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016200/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004377-3 - ADELIA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016202/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004799-7 - MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016198/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004801-1 - SOLANGE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016210/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004853-9 - MARIA JOSE KLEN ANTUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016205/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.004854-0 - VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016213/2009: 1- Sendo
desnecessária a
produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30
dias,
mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a
apresentação de
PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à
Contadoria
para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de
petição nos
autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por
advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.004892-8 - ROGER FERNANDO RIZZO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016169/2009: 1- Sendo
desnecessária a
produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30
dias,
mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a
apresentação de
PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à
Contadoria
para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de
petição nos
autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por
advogado,
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.004906-4 - GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV.
SP244661 -
MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DECISÃO Nr:
6302016197/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS
para que
apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s)
laudo(s). 2-
Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-
Apresentada
a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à
parte
autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham
conclusos. Em
caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.004993-3 - MARIA LEMOS CORREIA PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016194/2009: 1-
Sendo
desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente
contestação no
prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao
INSS a
apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,
remetam-se os
autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se
manifestar, por
meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não
representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005023-6 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FRANCA (ADV. SP189184 - ANDREIA
CRISTIANE

JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302016207/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005034-0 - MARIA INES PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016209/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005253-1 - GEORGE GLOVER (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016188/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005400-0 - IZILDA APARECIDA INFORCATTI (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV.

SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016181/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005424-2 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA ESTEVAM (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016182/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação

no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005426-6 - OSVALDO MARTINS CARVALHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016183/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005469-2 - AFRA FERRAZ GUIMARAES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016187/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005480-1 - FRANCISCO DOMINGOS VERONEZI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016185/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005554-4 - WILSON BOMBULARIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016206/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005574-0 - APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016173/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005598-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016175/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005602-0 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016178/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005605-6 - MAURA PETROLINI DE SOUZA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016177/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005612-3 - JOSE JESUS DE MELLO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016174/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005617-2 - MARCIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016171/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005624-0 - ROBERTO DE SOUZA MATOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016179/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005781-4 - VALDEZI RODRIGUES DAMASCENA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016165/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005784-0 - MARIA IZABEL RODRIGUES PAES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016164/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005785-1 - OTAVIO APARECIDO ROCHA PIANCO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016155/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005787-5 - APARECIDA DONIZETE MARIANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016162/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005788-7 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016161/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005796-6 - RAUL APARECIDO VITTA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016170/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.005811-9 - MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302016147/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005816-8 - GERALDO FRANCISCO DE MENDONCA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016154/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005827-2 - MARIA APARECIDA NAPOLITANO DOS SANTOS (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA

ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302016145/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005828-4 - LAIRCE MARTA DA COSTA SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016166/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005859-4 - MARIA APARECIDA MANDU (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016160/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006459-4 - MARIA APARECIDA MAGALHÃES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016220/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006588-4 - APARECIDA DE FATIMA SIMOES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016236/2009: Em que pese a

ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.013000-8, verifico que este último foi extinto

sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do

laudo sócio econômico anexado aos autos de nº 2008.63.02.013000-8. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.006653-0 - JOSE GARCIA MAXIMO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016143/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006820-4 - JUVELINA BASTOS MIOTTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 -

EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016239/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº

2006.63.02.010514-5 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo

que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.007403-4 - NELSON DOMINGOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016231/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007514-2 - LAZARO FERREIRA LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016232/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.007545-2 - ELIDE CORADO MERENDA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 -

PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016230/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

LOTE Nº 10060/2009

EXPEDIENTE Nº 0310/2009

2007.63.01.088603-5 - NANCY NYGAARD PETERSEN (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA

BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016473/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.000104-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016316/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 08/03/2009), intime-se o perito para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.006489-9 - MARLENE ALVES DE ATHAYDE (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016291/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007227-6 - SEBASTIAO CASTRO DA CRUZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016258/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Batatais, para que remeta cópia integral do procedimento

administrativo do autor, NB nº 135.314.275-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.008162-9 - LAYDE ROS MAGRO (ADV. SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN : "DECISÃO Nr: 6302016281/2009: Considerando que a Medida Provisória 168, de 15 de março

de 1990, posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 13 de março de 1990, determinou o recolhimento compulsório, ao

Banco Central do Brasil, dos saldos de cadernetas de poupança no montante que excedesse NCz\$ 50.000,00 (cinquenta

mil cruzados novos), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pleiteia a incidência dos expurgos inflacionários sobre os valores das contas que foram repassados ao Bacen ou dos valores que permaneceram no banco

depositário. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.02.008536-2 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "DECISÃO Nr: 6302016282/2009: Considerando que a Medida Provisória 168, de 15 de março de 1990,

posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 13 de março de 1990, determinou o recolhimento compulsório, ao Banco

Central do Brasil, dos saldos de cadernetas de poupança no montante que excedesse NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzados novos), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pleiteia a incidência dos expurgos inflacionários

sobre os valores das contas que foram repassados ao Bacen ou dos valores que permaneceram no banco depositário.

Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.02.009016-3 - DIRCE KOHN BREDARIOL (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016238/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor

(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009291-3 - JOAO BATISTA CAETANO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016482/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009660-8 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016247/2009:

Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral

do procedimento administrativo do autor, NB nº 119.143.041-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após,

com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009923-3 - MARIA APARECIDA PERES FURCO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016253/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.755.676-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Após, com a

vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.011098-8 - CLOVIS BRONZATI (ADV. SP272662 - FRED ALEX JORGE e ADV. SP268155 - SAMUEL

DONIZETE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016249/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que

remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.767.967-5, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.011971-2 - JOSE MARIO DE ALMEIDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016248/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 148.321.687-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.012723-0 - MYRIAM CRISTINA MOREIRA PENNA CRISPIM (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA

SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016251/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social

em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.552.863-6, com

prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.02.013051-3 - GERALDO LACERDA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016257/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Guariba, para que remeta cópia integral do procedimento

administrativo do autor, NB nº 133.478.638-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013077-0 - ANA MARIA BISPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016252/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe

da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do

autor, NB nº 147.081.096-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013166-9 - JOAO CAMACHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016255/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da

previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 108.214.043-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013486-5 - PAULO IVIZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016256/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da

previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 063.473.544-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013490-7 - JUVELINO CAMPANHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016250/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº

086.143.324-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013714-3 - ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016254/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento

administrativo do autor, NB nº 142.686.251-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014353-2 - ETERVINO MOREIRA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016261/2009: Petição anexada em

03.07.2009: Expeça-se carta precatória, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a Comarca de Jacuí - MG

(abrange o município de Fortaleza de Minas) para oitiva das testemunhas arroladas. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.014622-3 - EZEDIR ANTONIO FACCIO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016449/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida,
determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014694-6 - HILDA DIAS SANTIAGO PONTES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016342/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014727-6 - MARLI BASTIDA UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016340/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014789-6 - JOSE VICENTE GRANDE E OUTRO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR); ELAINE

BONADIO(ADV. SP178010-FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302016319/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2008.63.02.014794-0 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016320/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014863-3 - EURIPA PAES BERGAMO (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016341/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014944-3 - EMERSON URBANO SEIJI UEKAMA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016339/2009:

Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo

(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015011-1 - JOAO CANCIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS); MARIA

TEREZINHA CRISTINO PEREIRA(ADV. SP171806-VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016348/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015012-3 - JOAO CANCIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS); MARIA

TEREZINHA CRISTINO PEREIRA(ADV. SP171806-VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016469/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015027-5 - SEBASTIÃO APARECIDO MARTINS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016338/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015040-8 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV.

SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016336/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2008.63.02.015049-4 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016335/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015050-0 - ANTONIO DONIZETI ALVES E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); MARIA

AUXILIADORA MICHELASSE ALVES(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016337/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015053-6 - ILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016334/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015062-7 - HERLYSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016333/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015064-0 - ZILDA MARIA FERREIRA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016332/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015074-3 - THEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016331/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015077-9 - SILVIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016330/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015082-2 - FERNANDA GAONA DE OLIVEIRA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016327/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015087-1 - FLAVIA GAONA DE OLIVEIRA GENNARO (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016325/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015107-3 - WAGNER EUSTAQUIO PAIVA AVELAR E OUTRO (ADV. SP135549 - EMERSON GONCALVES

DOS SANTOS e ADV. SP135564 - MARSHALL MAUAD ROCHA); ADELIA APARECIDA MAUAD AVELAR(ADV.

SP135549-EMERSON GONCALVES DOS SANTOS); ADELIA APARECIDA MAUAD AVELAR(ADV. SP135564-

MARSHALL MAUAD ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016329/2009: Tendo em

vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor

(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015138-3 - ANTONIETA FAVARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016321/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000002-6 - EVA MARIA GARCIA GALEOTE FACHIN (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016323/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000018-0 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016328/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000024-5 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016324/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000027-0 - ANTONIO ROBERTO GIRO CARMINATI (ADV. SP225094 - ROGERIO LEMOS VALVERDE e

ADV. SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016322/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000049-0 - SERGIO FELICIO (ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016371/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000050-6 - ELIANE NEME MATTARAIA (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES e ADV. SP162732

-

ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016431/2009:

Tendo em

vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor

(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000059-2 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016364/2009: Tendo em vista o descumprimento

da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000067-1 - MARIA CRISTINA MENDES (ADV. SP097766 - ITAMAR DELMIRO CONRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016390/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000068-3 - ELVIRA VENDRUSCOLO MENDES (ADV. SP097766 - ITAMAR DELMIRO CONRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016370/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000072-5 - OTAVIO BOLDRIN (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016397/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000077-4 - IVO MARCACINI JUNIOR (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP077560 - ALMIR

CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016398/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000079-8 - IVO MARCACINI (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP077560 - ALMIR CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302016396/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000080-4 - JOAQUIM ANTONIO FILHO (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP077560 - ALMIR

CARACATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016394/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000081-6 - DORACY DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MACEDO (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV.

SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016393/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000087-7 - EDUARDO ANGELO COLUS (ADV. SP238196 - NIDIAMARA GANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016395/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000168-7 - SEBASTIANA FELISBINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016421/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000172-9 - JOSE FERNANDES MELONI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016362/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000173-0 - ARANYI JOZSEF NETO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016388/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000190-0 - RENE JEAN MARCHI E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA); LEONIRDA LEONE MARCHI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); LEONIRDA

LEONE MARCHI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO

Nr: 6302016361/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000194-8 - RAPHAEL MENDES ALEIXO MARTINS (ADV. SP097766 - ITAMAR DELMIRO CONRADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016389/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000214-0 - JOSE UMBERTO SVERZUT (ADV. SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSI e ADV.

SP171639 - RONNY HOSSE GATTO e ADV. SP276316 - KARIN PEDRO MANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016392/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000217-5 - CARMEN LUCIA SAADI DE LIMA E SILVA (ADV. SP036100 - MARIA APARECIDA PEREIRA

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016471/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste

feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000229-1 - ANTONIO BENTO DETOFOLI FILHO (ADV. MG101570 - ÉRICA CASTRO TAVARES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016428/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste

feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000230-8 - LUCIA MARIA TAVEIRA PENTEADO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV.

SP180740 - VALTER FRANCISCO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016425/2009:

Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo

(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000231-0 - FERNANDO PENTEADO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP180740 -

VALTER FRANCISCO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016427/2009: Tendo em

vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000232-1 - CARMEN PENTEADO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP180740 - VALTER FRANCISCO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016426/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000239-4 - IZILDA CHRISTINA DE CARVALHO MENDES (ADV. SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016345/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000288-6 - MARIA ODETTE SECAF RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016375/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000289-8 - LUIZ MARCILIO BALTHAZAR (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016400/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000297-7 - ESMAR RONDON DA SILVA (ADV. SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016399/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000312-0 - MARIA EULINA DO PRADO RAMOS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016360/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000321-0 - JOSE LUIS GIROTO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016373/2009: Tendo em vista

o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000332-5 - MARIA DO ROSARIO TRIGO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016369/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000333-7 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016368/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000343-0 - CONCEICAO DUTRA CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016430/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000367-2 - ENIR SIMOES CARVALHO PENA BRAGA (ADV. SP259908 - SAMIRA MENDES CARVALHO PENA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016413/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000381-7 - APARECIDO CANTOLINI (ADV. SP251256 - DANIELLE CRISTINE DE BENEDICTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016391/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000411-1 - CLEIDE MARTINS PARO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016378/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000419-6 - IRA CRISTINA UEKAMA (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016415/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000420-2 - FUED ABRAHÃO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016384/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000421-4 - MARIA RITA YOUNG ABRAHAO (ADV. SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016417/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000439-1 - ISAAC DA SILVA (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS e ADV. SP259770 -

ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016372/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000440-8 - JOSE CARLOS BAGNOLI (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS e ADV. SP259770 -

ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016374/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.000461-5 - IZAURA GAIOLI MAGNANI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016383/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000468-8 - JORGE RAMPIM (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302016379/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova

intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000475-5 - RUI FELIPE GIBERTONI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016377/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000477-9 - JOAO ROBERTO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016412/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000482-2 - LAURA APARECIDA IAMAGAMI (ADV. SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016422/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000489-5 - PAULO ROBERTO CARVALHO PENA BRAGA (ADV. SP259908 - SAMIRA MENDES CARVALHO PENA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016376/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000497-4 - OSMAR LUIZ PIMENTA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016442/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000498-6 - SIDINEY AUGUSTO DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016424/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000499-8 - HELIO DE LAZARI (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016439/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000502-4 - ARLETE NUNES DELBUE (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016433/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida,
determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)
conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000504-8 - LOURDES NUNES DELBUE E OUTRO (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA); ANTÔNIO DE PAULA DELBUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016434/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000518-8 - SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016416/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000519-0 - JOSE CLARO CYRINEO DE MEDEIROS (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016380/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000521-8 - MOACIR MAURO CARVALHO PENA BRAGA (ADV. SP259908 - SAMIRA MENDES CARVALHO PENA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016381/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000527-9 - DORINEZIO ALONSO DE MELO (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016423/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000530-9 - ELZIRIA PEREIRA SOARES (ADV. SP166146 - NELSON ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016347/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000538-3 - OLINDA CESTARI MAGGI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016418/2009: Tendo em vista o

descumprimento

da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000541-3 - DIRCE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016446/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000547-4 - JOSE ANTONIO PAULINO (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016432/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000557-7 - MARIZA APARECIDA TREZ BORIN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016419/2009:

Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo

(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000563-2 - CRISTINA VIOTI MARIA FERRAZ (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016445/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000571-1 - APARECIDA MARCOLINA BARBARA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016420/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000612-0 - NATALINA APARECIDA DE LIMA ROSARIO (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016443/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste

feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000614-4 - CLAUDINEI APARECIDO DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016444/2009: Tendo em vista o descumprimento da

descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000616-8 - SUELI DE OLIVEIRA RODRIGUES DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016438/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000637-5 - SILVANA MARA BATISTA COELHO (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016440/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000641-7 - ADRIANO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016437/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000648-0 - ALI RAHAL (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016441/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000660-0 - JOSE DOMINGOS D AFFLITTO (ADV. SP095154 - CLAUDIO RENE D´AFFLITTO e ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016387/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000670-3 - MANOEL ADHEMAR DE PAULA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016385/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000706-9 - MARIA EUNICE RIBEIRO FARIA (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016386/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000710-0 - ILDA FLORENTINO BENZAN (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE e ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016435/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo (s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000723-9 - WANDA ORANGES ANTUNES CARDOSO (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016461/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000724-0 - MARIA APARECIDA DEFENDI SANTILLO (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016448/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000818-9 - RODRIGO ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016447/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000842-6 - NILTON JOSE MARINI (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016402/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000918-2 - ADELCI DOS SANTOS MOUTINHO (ADV. SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016403/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.000924-8 - FERNANDO ANDRUCIOLI E OUTROS (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI e ADV. SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); LUIS ANDRUCIOLI NETO(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSD); LUIS ANDRUCIOLI NETO(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR);

LEONALDO ANDRUCIOLLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); LEONALDO ANDRUCIOLLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); EURIPEDES ANDRUCIOLI FILHO(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); EURIPEDES ANDRUCIOLI FILHO(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); RONALDO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); RONALDO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); MARCIO JOSE DE AZEVEDO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); MARCIO JOSE DE AZEVEDO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); ALESSANDRO ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); ALESSANDRO ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR); PATRICIA APARECIDA ANDRUCIOLI(ADV. SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO); PATRICIA APARECIDA ANDRUCIOLI(ADV. SP223185-RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016409/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000962-5 - PAULO CESAR MELUCCI (ADV. SP118400 - JULIANA SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016405/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001015-9 - MARIA JOSE CASTILHO DE SOUZA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016355/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001021-4 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016410/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001049-4 - LORIVANI DE ALMEIDA (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016353/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001128-0 - WALKIRIA FRANCA (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016404/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001174-7 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016343/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001176-0 - HELVIA FERNANDES DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016351/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001413-0 - SALVADOR RAMOS MASSETTO E OUTRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN); LUZIA RAMOS MASSETTO(ADV. SP196088-OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016406/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001488-8 - ANA GARCIA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV. SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016407/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001564-9 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016414/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001573-0 - SILVIA REGINA PIRES DE SANTI (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016411/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001628-9 - THEREZA MARLENE PALOMO SCODRO (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016408/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.001877-8 - FABIANA MEIRA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO); MARILENA MEIRE DA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP115993-JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016429/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.002403-1 - MADSON APARECIDO BIANCHINI FIEL (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016367/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.002424-9 - RUI MACHADO JORGE (ADV. SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016326/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.002487-0 - JOAO VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA e ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA); MARIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA(ADV. SP071742-EDINO NUNES DE FARIA); MARIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA(ADV. SP190646-ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016365/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.002490-0 - ALI ALVES DE PAULA (ADV. SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO e ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016363/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste

feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002499-7 - ARTHUR PEDRO ALEM (ADV. SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES e ADV. SP019193 - LUIZ

CARLOS PIRES e ADV. SP115054 - LUIZ CLAUDIO BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO

Nr: 6302016366/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.002825-5 - NEIDA MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 - ROBERTO MEIRA e ADV. SP245486

- MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016459/2009: Tendo

em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002839-5 - GERALDO VALENTE (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016468/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003049-3 - JOSE VICENTE JOHANSEM (ADV. SP192666 - TIAGO SILVA DE SOUZA e ADV. SP214977 -

ANNA FRIDA DÁGOLA VEIGA ZANGARI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302016466/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Cumpra-se.

2009.63.02.003053-5 - ROGER RUELA CUCHI (ADV. SP121314 - DANIELA STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016463/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida,

determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os

motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003107-2 - ANTONIA DE LOURDES CABRAL (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016470/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não

sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003457-7 - IRENE VECHIATO ZARATIN (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016436/2009:

Intime-se a

parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por

meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O

pedido deve ser certo ou determinado"). Canelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Intima-se. Cumpra-se.

2009.63.02.003610-0 - SAMUEL SPINELI CLARO (ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016289/2009: Petição anexada em

02.06.2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar definitivamente sua representação processual, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) de sua genitora. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.004007-3 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016292/2009: 1- Concedo ao

INSS o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o laudo pericial. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.004146-6 - MARCIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016293/2009: Por mera liberalidade,

concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para juntar aos autos atestado

de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.005175-7 - MARCIO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP264551 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016246/2009: Ante a

desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença

será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Sem prejuízo, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as certidões de óbito e de casamento de Ciliana de Moura Lacerda

dos Santos, bem como cópia do acordo realizado na 3ª Vara da Família e das Sucessões de Ribeirão Preto a que se

refere a certidão juntada aos autos virtuais. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005216-6 - NILCI HELENA GERVASIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016401/2009:

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para aditar a inicial especificando detalhadamente

quais são os períodos de trabalho que pretende reconhecer como de natureza especial por meio desta ação, tendo em

vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Deverá ainda a parte, no mesmo período e sob pena da mesma consequência, demonstrar que postulou

administrativamente junto ao INSS a conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria

especial, de forma a caracterizar a existência atual de lide. Int.

2009.63.02.006031-0 - ADEMIR BENEDITO DOS REIS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e

ADV.

SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016268/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2009.63.02.006712-1 - IZAURA RAIMUNDO LIPI (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016266/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006713-3 - IZAURA RAIMUNDO LIPI (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016267/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006816-2 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016269/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006820-4 - JUVELINA BASTOS MIOTTO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 -

EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016270/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006883-6 - OLIMPIA DA SILVA REIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016271/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. Cumpra-se.

2009.63.02.006885-0 - NIVALDO COLIONE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e

ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016272/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007060-0 - OCTAVIO BARA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016274/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007075-2 - ALICE MICHIELETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016273/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007132-0 - LUIZ FERREIRA BUENO (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016245/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.007284-0 - JOSE VITOR BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016275/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007322-4 - MARIA OLIMPIA GOMES DE PAULA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016276/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007370-4 - ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016262/2009:

Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.014224-2, verifico que este

último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria

trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº 2008.63.02.014224-2. Aguarde-se a perícia médica.

Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007466-6 - MARIA NOGUEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016277/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Apresentada a proposta,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se." LOTE 9947/2009

2008.63.02.010386-8

RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS

ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR - OAB/SP 140788

2009.63.02.001519-4

VILMA BARBETO MARTINS

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929

2009.63.02.004999-4

**NILSON ANTONIO MAXIMO
LUIZ ARTHUR PACHECO - OAB/SP 206462**

**2009.63.02.001850-0
JOANA D ARC RAMOS
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO,
APRESENTAR
QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LOTE 10106/2009):**

**2009.63.02.006933-6
INALDO EVARISTO DA SILVA
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO- OAB/SP 143517**

**2007.63.02.014073-3
JOSE MAURICIO LUCRECIO
AMARILDO APARECIDO DA SILVA- OAB/SP 247561**

**2009.63.02.004915-5
RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI
ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO- OAB/SP 088236**

**2009.63.02.006816-2
JOSE JOAQUIM DA SILVA
DIEGO GONCALVES DE ABREU- OAB/SP 228568**

**2009.63.02.006570-7
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA- OAB/SP 202605**

**2009.63.02.006789-3
JOSE CLAUDIO LOURENCO
FERNANDO MELO FILHO- OAB/SP 184689**

**2009.63.02.006549-5
JOSE HUMBERTO SANFLORIAM
FLAVIA ROSSI- OAB/SP 197082**

**2009.63.02.006854-0
DONIZETI MARIA
GISELA TERCINI PACHECO- OAB/SP 212257**

**2009.63.02.006219-6
MARLI APARECIDA MENDONCA
HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**2009.63.02.006835-6
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**2009.63.02.006923-3
MANOEL GERMANO SOBRINHO
HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**2009.63.02.006671-2
NILIO XAVIER GOMES
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA- OAB/SP 268262**

**2009.63.02.006756-0
CARLOS EDUARDO DA SILVA
IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES- OAB/SP 171204**

2009.63.02.006761-3
FELICIO RATEIRO FILHO
IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES- OAB/SP 171204

2009.63.02.006480-6
SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL
JOSÉ LUIZ GOTARDO- OAB/SP 176267

2009.63.02.006031-0
ADEMIR BENEDITO DOS REIS
KARINA TOSTES BONATO- OAB/SP 171716

2009.63.02.006881-2
FRANCISCO CRISPIM
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI- OAB/SP 109697

2009.63.02.006167-2
INES SOUZA DOS SANTOS
LUCIANE JACOB- OAB/SP 229113

2009.63.02.006212-3
DONIZZETE APARECIDO PILATO
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA- OAB/SP 218105

2009.63.02.006784-4
VANDERLEI DE OLIVEIRA
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA- OAB/SP 218105

2008.63.02.014699-5
MARIA DO ROZARIO DE SOUZA
LUIS FERNANDO DA SILVA- OAB/SP 111942

2009.63.02.006848-4
ODAIR MANFREDINI
LUIZ ARTHUR PACHECO- OAB/SP 206462

2009.63.02.006646-3
OSVALDO GOMES DE SOUZA
MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476

2009.63.02.006844-7
LUIZ ALVES DE JESUS
MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476

2009.63.02.006851-4
LUIS SERGIO FERREIRA
MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476

2009.63.02.006855-1
JOSE DO CARMO GUIRALDELLI
MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476

2009.63.02.007403-4
NELSON DOMINGOS
MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476

2009.63.02.005160-5
JOAO MENDES DE OLIVEIRA
PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO- OAB/SP 127418

2008.63.02.012680-7
JOSE PEREIRA DOS SANTOS

PAULO HENRIQUE PASTORI- OAB/SP 065415

2009.63.02.001260-0

JOSE BENTO FERREIRA

PAULO HENRIQUE PASTORI- OAB/SP 065415

2009.63.02.006777-7

APARECIDO MARCELINO LOPES

SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298

2009.63.02.006782-0

ALZIRA DIAS DA CUNHA

VICENTE DE CAMPOS NETO- OAB/SP 161512

2009.63.02.006125-8

CECILIA HELENA DE OLIVEIRA

WANDER FREGNANI BARBOSA- OAB/SP 143089

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

(LOTE N°

10135/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007266-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007267-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO DOS REIS
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARAO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE GABIRATTI
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA MONTEIRO LOPES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE BENEDICTO ESPIRITO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA COSTA BARBOSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MAFRA GUILHERME
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINO DONIZETTE MACHADO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA CELSO CAMILLO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO SANTANA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA PIATE
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR EMILIO BRUNO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA GOBBI MARTINS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR FRUJUELLO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANDI DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MOLESIN FLORIANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORAIDE PORCINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANCHES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA TOZATO ARAUJO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA DOS REIS NOGUEIRA BENZI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISALINO FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA DIZARO GUIMARAES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORMINDA CANDIDA GREGORIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DIAS OTERO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIDIA DOS SANTOS E MOURA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MANOEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO CONCEICAO ARAUJO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA RODRIGUES LUCIANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO FELIX
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DELIPERI PIOLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BENEDITO MACHADO
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIMPIA GOMES DE PAULA
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA VICENTE DO NASCIMENTO FLAVIO

ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERONCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELZITA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DA SILVA TREVISANI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA RODRIGUES NOBRES
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO FERREIRA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ZUNFRILLI FALCONI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETI CORREA CEZAR
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR MAESTRELLO RAMOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO QUITILIANO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SIMOES RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA JOSEFINA SAVOIA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GARCIA PALMA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 68
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 74**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/06/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.007342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON RIBEIRO ROSA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINA GIL CARMESSANO
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/07/2009 09:30:00**

PROCESSO: 2009.63.02.007349-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA BAPTISTA
ADVOGADO: SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOACIR GONCALVES
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE AUGUSTO APOLINARIO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA CANSIAN PONTES
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VILMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARLENE EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102136 - CLESIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007360-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA CANDIDO TOSTES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NASCIMENTO MASSON
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA GHIOTTI BRIGATO
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENICE PRADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA FARIA DA FREIRIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATALINA FERREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUZA ROTONDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERICO BENTO DE ARANTES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMA JUSTINO PIMENTA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GENTINA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GERALDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BICALHO DE LIMA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP128947 - NILSE GOMES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228977 - ANA HELOISA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MEDEIROS
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA PEDROSO GOMES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA BORGES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMIRO EVARISTO FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA DE JESUS GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE MELO POMPOLO
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007388-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ROSE
ADVOGADO: SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES ROSENDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO PARMA
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR POMINI
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ANTUNES
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CERIBELLI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE LONGO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA CARDOSO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR INACIO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR AUGUSTO DAVANCO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ESPOSITO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DOMINGOS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007404-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CANUTO FILHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERGIO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURCELINA LEANDRO PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CALORI
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICEU MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007427-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DA ROCHA PITAS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SANCHEZ FILHO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WEULLER COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IZABEL CAVATAO ELIAS
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUENO SERRALHEIRO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TARMONTI
ADVOGADO: SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007435-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA CAROLINA DA SILVA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS NETO FEITOSA DE MOURA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARQUES BURJAILI ROMEIRO
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DE VICENTE ALMEIDA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA NERES DA ROCHA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007442-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA LUIZA VALEZI PIERI
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007444-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGA LAVANHINI
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNELISA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CAMILO DE ARANTES FILHO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007448-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIF ANTONIO SALOMAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007452-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LUCIA QUEMERA ALCAIDE
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL HYPOLITO
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA APARECIDA COLI DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS XAVIER FAHEL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZ HADDAD
ADVOGADO: SP022799 - ANIZ HADDAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007414-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS APARECIDO DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BARONI
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY
ADVOGADO: SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO VICCI AMADEU
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL JULIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EMIDIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE HEITOR
ADVOGADO: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007425-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE FERNANDES DA SILVA FILHO EPP

ADVOGADO: SP111475 - CRISTIANE GIOVANNETTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007426-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA CRISTINA GARCIA

ADVOGADO: SP205582 - DANIELA BONADIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007464-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO SANTOS MUNHOZ

ADVOGADO: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007465-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMIDIO ARVATI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007466-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007467-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SILVA SERRA

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007468-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO GARCIA

ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007472-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDES ROZIN DA SILVA
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007473-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PARPINELI PACHETI
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007474-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON BITTENCOURTT LOPES
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007475-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007476-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDA FERNANDES ORSINE
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA ROCHA LINO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007478-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007479-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ANTONIO GOBO JUNIOR
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAZ
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007481-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAZ
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007482-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETTO FILHO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007483-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETTO FILHO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007484-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MORETTO
ADVOGADO: SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007485-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI CASTRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007486-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERALDO LOPES SOARES
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007487-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PUTTI
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007488-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANGELO DEL LAMA
ADVOGADO: SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007489-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENI MORANGONI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007490-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA NOGUEIRA MARIANI

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007491-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORCILIA VALERIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007492-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA COLOCA BOLSONI
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MARZOLLA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA LUCILIA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007495-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SILVERIO DUARTE MASSON
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007496-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DOS REIS NETO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007506-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DALOSSA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE DE ALMEIDA LEAL
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GAGLIARDI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007511-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE RIBEIRO ROQUE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES LICERAS COSMO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007519-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA CALURA ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007524-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007529-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007534-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIRA TRAMBAIOLLI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/06/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.007497-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM SILVIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.007498-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA FERREIRA
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.007499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VALISE SOBRINHO
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.007500-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SARTI
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SARTI
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA FRANCISCA DE ASSIS
ADVOGADO: SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GOMES GUSTAVO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00**

PROCESSO: 2009.63.02.007509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE JESUS HONORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007512-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ENCARNACAO LIMA NAKAMURA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007514-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007516-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO LUCHETA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007520-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES MARQUES ARRUDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007521-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA VICTORINO BRAZ
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007522-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007523-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA MARIA ROQUE GALAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007525-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA DE LIMA ROTULO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007526-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MIRANDA DA CUNHA

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007527-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ FURTADO

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007528-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO CARRASCO

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007530-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DANTAS DE MORAES

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007531-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007532-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007533-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SIQUEIRA BUENO FILHO

ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007535-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUSA

ADVOGADO: SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007536-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERRARI RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007537-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA MOLESINI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007540-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO ALEIXO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE CORADO MERENDA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ABREU
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE LEONARDO ESTAVARE PIMENTEL
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ELIAS SPADA
ADVOGADO: SP216696 - THIAGO ROCHA AYRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007556-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007559-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SECCO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007560-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BALUGOLI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOB ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERTANI FRANCISCO SHIKOTA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA LUCHETA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON MIELE
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINETE APARECIDA RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIME SENTURION QUINTANA FILHO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE ORLANDI SANDRINI
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA AMBROSIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BALTAZAR
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DE SANTIS
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEDRO INOCENCIO FILHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007579-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI LOURENCO SEIXAS**

ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007581-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE MARCILIO DE PAULA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007582-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ARCANGELO SAVI
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANOEL LUIZ
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007553-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE CASTRO SALLES
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007554-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007555-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ANTONIO JOSE COUTO SILVA
ADVOGADO: SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO: SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 71

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAUDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO KITAMURA
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007593-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI BATISTA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007595-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA SUDERIO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIRGINA PINTO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007598-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA AMELIA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PASCOALINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN WILLIAM GERMANO
ADVOGADO: SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007601-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI TEODORO DIAS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE BRITO TORELLI
ADVOGADO: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007607-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO AMERICO COSTA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007610-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA GOMES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007612-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA PEREIRA REGO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007614-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA GABELLINI CORREA
ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSALINO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007618-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PAGANI JACOBS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007619-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME HENRIQUE LEME PRESCILIANO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007620-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE SOUZA MENDES MORETE
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007622-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAUSO LEITE
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007623-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007624-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VERTUAN GARCIA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENI BALBI JANOTTA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007626-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA MARTINS VIALE
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007627-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA MARTINS VIALE
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA REGINA DAVID SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI APARECIDO LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007613-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILIAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007615-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS VERDEROZZI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007621-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007628-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELINA NOVAES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007629-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BERNARDO MILLAN
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007631-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE FATIMA BARROS SANTOS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007632-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS GONCALVES DAMIAO
ADVOGADO: SP082910 - FRANCISCO MAZZEO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007635-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUTE DA SILVA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007636-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE MEDEIROS SOARES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007637-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DEGRANDE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007638-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAKO IDE FUSSE

ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEOPOLDINA BARBOZA FERREIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007640-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS THOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007641-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO DIAS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007642-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007643-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA CRISTINA ULIAN MAGIONI

ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007645-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP284998 - THIAGO BASAGLIA DALPINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007646-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR RAYMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: SP150505 - ANTONIO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007649-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007651-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CANDIDA BONIFACIO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILLER MOTTA
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA DE SOUZA BARROS SANTIAGO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.007658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007659-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO SANTARELLI
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007660-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.007661-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: JOSE OSWALDO LOPES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007663-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHEIRO SEVERIANO
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRACCO CAMPANHOL
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007666-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOCK ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON JOSE LOPES DE PAULA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO LEMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007648-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE OLIVEIRA LEIGO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI RAMOS REQUE
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL APPARECIDA DE CARVALHO TECIANO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007662-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAWSON APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007665-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA GERALDINE
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL GALDINO ALVES
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BARBARA BERTOLDO
ADVOGADO: SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR DE LIMA PAGAN
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO LUIS
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETI MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOURENCO DE PAULA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RAMOS NAVARRO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE GONCALVES PUCCI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BELOTE
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007686-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES MARGARIDA HINING DE BARBA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA SARTORE DA SILVA
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE SOUZA PRETTI
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MG100055 - ZILESA APARECIDA DIAS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA MININEL FEITEIRO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO THEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RAMIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA SANTOS PRIOR FONTANA
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GARCIA BERNAL FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENY BENTO DE OLIVEIRA CIRILO
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA ALVES
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DE MENEZES ALCAMIN
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC RODRIGUES
ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR BALBINO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA AMABILES JACOB PINHEIRO
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIRA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE CASSIMIRO DA CRUZ ORTIZ
ADVOGADO: SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.007712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GUNES DE AMORIM
ADVOGADO: SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007713-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVESTRE ALMEIDA
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.007714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JUVENTINO FILHO
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007715-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE PASSOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTTO HENRIQUE MAHLE NETO
ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP217735 - ELISA ALI GREVE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IDELFONSO SIMAO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PASTORA BELARMINO LOURENCO
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA SOARES TORRES

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES MARINHO ANDRADE
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA JARDIM
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA CONCEICAO BALBINO PINTO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO JUNIOR DA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIA LUCI DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIB DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RESENDE SILVA

ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MENDES PAULINO
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO MARTINS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO CLODOVEO BUCCI
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUERINI MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PAULO DIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA MORATO GARAVELLO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO RAMOS DE MELLO
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/06/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.007722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIDE DE LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO REINALDO
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.007746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BORTOLATO
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA APARECIDA GOULART GULLI
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI PAES MATEUSE
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA LEA SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DANTE
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TILSO ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.007755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON REINALDO FENERICH
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA TEREZA NUNES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AP PRUDENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE SPRONE
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARAGAO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA REGINA DA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE SOUZA ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA DOS SANTOS BALBINO DE ASSIS
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA SILVERIO
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.007769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA VILAR DE CASTRO
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.007772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUARA RAFAELA DINIZ GOMES
ADVOGADO: SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARETE SICCHIERI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGÉRIO BATISTA
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.007775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.007776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ PIVA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.007777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.007778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DE DEUS
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SANTILLI PIMENTA NEVES
ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.007780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIEL LUAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 10:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000652 LOTE 8042

2008.63.01.016907-0 - EUDIRCE DE JESUS (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004002-9 - DECIO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004004-2 - FLAVIO MANACERO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.04.004934-0 - LAZARA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora LAZARA DA SILVA OLIVEIRA. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2009.63.04.000133-4 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-doença, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter sido o benefício já concedido pelo INSS. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001811-5 - MARCOS ANTONIO XAVIER (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007611-1 - ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA**

SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 415,00

(QUATROCENTOS E

QUINZE REAIS), a partir de 23/01/2009 (data da citação) e,

2) pagar os atrasados do período de 23/01/2009 a 31/05/2009, no valor de R\$ 2.048,24 (DOIS MIL QUARENTA E

OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos

do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.002295-7 - CLEUSA ROSA PEDROSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, **CLEUSA ROSA PEDROSO**, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir de 06/06/2008 (DER) e,

2) pagar os atrasados do período de 06/06/2008 a 31/05/2009, no valor de R\$ 5.393,01 (CINCO MIL TREZENTOS E

NOVENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do

parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.007236-1 - NEUZA MYRIAM STABILE MOREIRA (ADV. SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS e ADV. SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) ; ISABEL CRISTINA STABILE MOREIRA PIMENTA DE PADUA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0653/2009 LOTE 8043

2005.63.04.013413-4 - JOÃO FASCIONE E OUTROS (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER); ANTONIO FACCIONI(ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER); MARTA TIMPONE FACCIONI(ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o alegado pela parte autora, determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento correto da sentença, com a devida atualização para a data do saque, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir desta data, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.015171-5 - OSWALDO BONETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015175-2 - VILSON LOPES ROSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA.

Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), o

cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles

devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as

informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e

vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha. Publique-se.

Intimem-se.

2007.63.04.002029-0 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tudo o que foi alegado pelo INSS. P.R.I.

2007.63.04.002593-7 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do informado pela parte autora, bem como comprove o alegado

em sua petição anexada a estes autos em 02/03/2009. P.R.I.

2007.63.04.007177-7 - MANUEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Devolvo o final do prazo recursal, conforme requerido pela advogada do autor. P.R.I.

2008.63.04.001692-8 - ZENAIDE XAVIER SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie ao INSS para que não suspenda o pagamento do benefício da parte autora até a apreciação dos

presentes embargos de declaração opostos nestes autos. P.R.I.

2009.63.04.000481-5 - ELIETE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a ausência de intimação da Assistente Social acerca da data anterior e as explicações da parte autora,

designo o dia 29/08/2009, às 13h, para realização de perícia sócio-econômica na residência da autora. P.R.I.

2009.63.04.001301-4 - CARLOS CESAR FIORESE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado. P.R.I.

2009.63.04.001553-9 - MARLUCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Comprove a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, o indeferimento na via administrativa. P.R.I.

2009.63.04.001595-3 - MOISES ROCHA NETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro a dilação de prazo ao autor por 20 (vinte) dias. P.R.I.

2009.63.04.002476-0 - ANTONIO DE LIMA NETO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA PARTE AUTORA, com DIB em 01/07/2009. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003586-1 - ODETI JULIANA BARBOSA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003614-2 - ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor a inicial assinada no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do artigo 284, parágrafo único do CPC.

2009.63.04.003671-3 - CRESIO MENDES SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior pela parte autora. P.R.I.

2009.63.04.003672-5 - MARIA QUITERIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/654 - LOTE 8047/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: "Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias."

2005.63.04.000332-5 - FATIMA TRISTAO DE LIMA (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.04.001462-5 - AMAURY ESTRELLA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.04.001652-0 - SÍLVIA SOARES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.04.001972-6 - APARECIDO NUNES PEREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2006.63.04.002950-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.000882-4 - RICARDO RODRIGUES MARCHIORI (ADV. SP050531 - PAULO ROBERTO CHENQUER e ADV. SP200372 - PAULO RICARDO CHENQUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.002008-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); MARIA HELENA SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.002284-5 - IRINEU GALVÃO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.003073-8 - DAVID MARQUES DE OLIVEIRA, REP. PELA MÃE DJANIRA R.OLIVEIRA (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.003428-8 - ANTONIO CARLOS MAGRO (ADV. SP169651 - CRISTINA DONIZETI CABRERA CARNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""

2007.63.04.003457-4 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.004411-7 - JUVERSINO GOUVEIA (ADV. SP187197 - GUARACI ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.005983-2 - APARECIDA DO CARMO LIMA E OUTRO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI e ADV. SP088801 - MAURO ALVES DE ARAUJO); THAYNARA DE LIMA SOARES(ADV. SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.006229-6 - PAULO HENRIQUE DA SILVA ALEXANDRE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2007.63.04.006379-3 - TIAGO GOMES DE SOUZA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.04.000163-9 - MARIA DA PAZ DE CASTRO (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.000518-9 - LAERCIO MORTARI (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.000664-9 - FRANCISCA IRENE PEREIRA SANTOS (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001090-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LUCIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001299-6 - ALESSANDRA APARECIDA AZOLINI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001328-9 - GERCINO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001382-4 - SANDRO JOSE DA PENHA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001433-6 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001451-8 - JOAQUIM DAMIAO FERREIRA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001480-4 - ANA GRAPEIA BRESSAN (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001505-5 - ADJAMIL ANTONIO BIANCHINI (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001521-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001657-6 - ANTONIO NASCIMENTO PIMENTEL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001746-5 - LAUZINHA RODRIGUES (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001753-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001771-4 - JOSE DONIZETE PAIVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.04.001778-7 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO

MENEGASSI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.001895-0 - LOURDES DE SOUZA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.001993-0 - ALBERTO BOAVENTURA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.002178-0 - MARIA ISABEL ALVES DA SILVA (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.002515-2 - JOSE OLERIANO DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.005305-6 - VITOR FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.005841-8 - MARIO PAGAMISSE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.005995-2 - JORGE VAZ DE LIMA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.005999-0 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.006069-3 - NELSON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.006225-2 - ALVENIR FEITOSA PEDRASSOLLI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.006691-9 - JOAQUIM WALTER MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.006925-8 - ALTANIRA APARECIDA ROSA NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.04.007379-1 - ADALGIZA MONTICELLI BAPTISTELLA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.04.000073-1 - ANTONIO FURLAN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0655/2009 LOTE 8053

2008.63.04.006629-4 - EDIS MARIA GALVAO ARRUDA (ADV. SP276290 - DEBORA PALMEIRA E ADV SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judicium", determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Intime-se também o advogado anterior, Dr. Diogo Assad Boechat, desta decisão. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da suficiência do depósito efetuado pela CEF. P.R.I.

2009.63.04.001409-2 - MARIA AMELIA FARRAO (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002089-4 - JOSE ROBERTO LOPES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de neurologia, a ser realizada no dia 01/09/2009 às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal de Jundiaí com o perito Dr. Carlos Alberto Gonçalves Lemes, devendo o autor apresentar-se com os documentos médicos que possua. Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/656 - Lote 8071

2007.63.04.004189-0 - RAUL DAMASIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento da sentença pela CEF por 30 dias. P.R.I.

2007.63.04.004225-0 - ANGELO TROISE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas pela CEF. Intime-se.

2007.63.04.007283-6 - JOAO GILBERTO PEREIRA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas pela CEF. Após, prossiga o feito com seu regular andamento. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000657 LOTE 8066

2009.63.04.004062-5 - HELENO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º. do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2009.63.04.001891-7 - ALCIDES BORILE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000312-4 - ALBERTO TESCAROLLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001900-4 - ZILA RAMOS VENTURA PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001897-8 - ARISTEU APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000800-6 - ANTONIO BIASOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001903-0 - JOSE ALVES TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA MONTALVAO TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001888-7 - JOSE LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001812-7 - ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LAURA SOARES DE SOUZA ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001796-2 - EUCLIDES PERANDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001792-5 - ANTONIA DIRCE VIDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001790-1 - PAULO YOSHIITI YAMADA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001065-7 - ANGELO ALBERTO CARBOL (ADV. SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE) ; MARIZILDA CARDOZO CARBOL(ADV. SP102037-PAULO DANILO TROMBONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001307-5 - ANTONIA GUIO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002391-3 - CATARINA LOPES DE CAMPOS MASSARETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001911-9 - ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001974-0 - JULIO EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001976-4 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001978-8 - ATILIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001982-0 - URSULA GUILHERMINA PINTHER D ANNA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001909-0 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001988-0 - LUCIA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; FRANCISCO PEREIRA ARRUDA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001993-4 - JOSE MENSATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001994-6 - BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

**CAPELETTO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

2008.63.04.004544-8 - MARIA DO ROSARIO DE JESUS SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora **MARIA DO ROSARIO DE JESUS SILVA**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.04.000352-1 - JOSE GUILHERME GOMES DUARTE (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo autor **JOSÉ GUILHERME GOMES DUARTE**, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 80% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 709,47 (SETECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 755,29 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) para junho/2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 13.727,19 (TREZE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a citação (26/02/2008), atualizadas pela Contadoria Judicial até junho de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. P.R.I.

2009.63.04.002689-6 - MARCELO ROSSETTI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da DER em 08/09/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$

1.264,15 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA),

para a competência junho de 2009, no valor de R\$ 1.289,05 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E

CINCO CENTAVOS); A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 08/09/2008 a

30/06/2009, num total de R\$ 13.369,81 (TREZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM

CENTAVOS) cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de

12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do

pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício

previdenciário ora

concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria,

por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da

Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os

benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no

percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

iv) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001181-9 - GERALDO LUIZ CEMENCIATO (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001173-0 - MARIO JACETTE (ADV. SP164556 - JULIANA APARECIDA JACETTE) ; NEIDE MARIA

FRANCISCO JACETTE(ADV. SP164556-JULIANA APARECIDA JACETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001347-6 - LAERCIO LORENCINI MORAES (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2009.63.04.001379-8 - RUBENS FLORINDO CORREIA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP260103-CLAUDIA STRANGUETTI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.000320-3 - SEBASTIAO CARLOS GROBMAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000892-4 - DAVID WILLIAN CASARIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000842-0 - JEREMIAS FACINA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000808-0 - SEBASTIÃO SILVIO MUNIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000324-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000904-7 - MARIA HELENA FREZZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000122-0 - SEBASTIÃO MARQUES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000116-4 - AICHE ABOU ABBAS SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000100-0 - PEDRO FERRARI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007186-1 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 - ANA CRISTINA CORREA NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007146-0 - GERALDO JOSE AZZONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; CLAUDETE SANTINATO AZZONI (ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001158-3 - LUZIA THEREZINHA MACHADO LOPES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) ; EDMILSON LOPES(ADV. SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001080-3 - BEATRIZ SCAVONE DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUIZ AUGUSTO SCAVONE DE CAMARGO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000946-1 - CLOVIS LUIZ MOMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000994-1 - IVO SURIAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LAYDE CARLOS BALBINO SURIAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001086-4 - WALDEMAR BUSATTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001775-5 - INEZ CARBONERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001259-9 - JOSE LUIZ CASARIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001084-0 - MARCUS VINICIUS MILONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001482-1 - SEBASTIAO NATALINO BERNARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001481-0 - ADEMAR BRUNINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001002-5 - NADIA ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.002494-2 - MARCOS ROGERIO LOBER RAMALDES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS

DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) conceder o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo, desde 15/06/2009;

2) pagar os atrasados do período de 15/06/2009 a 30/06/2009, no valor de R\$ 248,00 (DUZENTOS E

QUARENTA E

OITO REAIS) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer contábil elaborado pela

contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir

da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Expeça-se o ofício requisitório no

prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios tendo em

vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.002787-6 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da última DER em 03/11/2008, com renda mensal inicial (RMI) de

R\$ 746,88 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual

(RMA), para a competência de junho de 2009, no valor de R\$ 746,88 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E

OITENTA E OITO CENTAVOS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 03/11/2008 a 31/05/2009, num

total de R\$ 5.500,12 (CINCO MIL QUINHENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS) cálculo esse elaborado com base na

Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o

caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no

pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da

intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento

administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-

se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite

da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei

8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002471-1 - JUCELINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002389-5 - CATARINA LOPES DE CAMPOS MASSARETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002569-7 - RAQUEL BALDAM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VANDA MARIA PARIZOTTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NADIA ELAINE BALDAM(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002573-9 - JOSE JESUS BRAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002083-3 - RICARDO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANA IMACULADA PRADO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001995-8 - LEVINA FROES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; GERINO GRACIANO ROMUALDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001992-2 - ANISIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002575-2 - PEDRO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; FLORINDA FASSINA ALVES DE SIQUEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001941-7 - IRENE ANHOLON MARTELETTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; JOSE ROBERTO MARTELETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790

**- MARIA
HELENA PESCARINI).**

2009.63.04.001889-9 - ANGELA MARIA LAURIANO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001893-0 - ALCIDES BORILE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001895-4 - SEBASTIAO JOSE DE MACEDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001991-0 - JOSE MENSATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001793-7 - CANDIDO FERNANDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2009.63.04.001987-9 - FRANCISCO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUCIA DA SILVA ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

2009.63.04.002917-4 - ALBERTINO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação do benefício NB: 518.889.444-7 em 13/02/2009

com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 760,14 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e

renda mensal atual (RMA), para a competência de julho de 2009, no valor de R\$ 862,12 (OITOCENTOS E SESSENTA E

DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS); A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período

de 13/02/2009 a 30/06/2009, num total de R\$ 4.001,19 (QUATRO MIL UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

, cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os

efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo

de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o

pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente

desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado,

expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao

limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social

(artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.002623-9 - JOSE CARDOSO VIANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da DER em 09/12/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência junho de 2009, no valor de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 09/12/2008 a 30/06/2009, num

total de R\$ 3.168,05 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento

administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-

se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite

da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei

8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-

se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.002239-8 - NEZIO FERRARI MENEGON (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora, a título de benefício auxílio-doença, do período

de 11/12/2008 a 09/03/2009, o total de R\$ 4.629,85 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de

2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000773-7 - ISABEL MONALISA DA FONSECA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder benefício de

aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação do benefício anterior NB:514.620.938-0 em 27/11/2008, com

renda mensal atual (RMA), para a competência de maio de 2009, no valor de R\$ 810,70 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E

SETENTA CENTAVOS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 27/11/2008 a 31/05/2009 num total de R\$ 5.162,22 (CINCO MIL CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0658/2009 LOTE 8064

2005.63.04.011053-1 - HELENINI JESSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se o recorrido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005133-6 - MARIA NADIR BARRETO RABELO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Regularize a parte autora o nome constante em seu CPF perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

2006.63.04.005934-7 - JOSE ROBERTO HERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro a dilação de prazo requerida, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2006.63.04.006713-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS LEAL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ratificando sua intenção de não se submeter a exame médico neste Juizado, a autora não compareceu à perícia com médico ortopedista que havia sido agendada para 06/05/2009. Desse modo, devolvam-se os autos à Turma Recursal. P.R.I.

2008.63.01.065452-9 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cite-se o INSS. Após venham conclusos para sentença.

2008.63.04.000761-7 - WAGNER WALDIR LEITE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Não foi juntado aos autos comprovantes das alegadas férias vendidas e dos valores retidos a título de IRRF.

Assim,

determino que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos Declaração da empresa EMBRAER constando

os períodos e datas referente às férias vendidas e aos valores retidos de IRRF.

2008.63.04.000913-4 - EDGARD FERREIRA GIORDANI (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Embora a petição inicial trate de verbas relativas à alegada rescisão contratual, os contracheques apresentados referem-

se a salários mensais, não havendo, inclusive, a demonstração de forma clara e precisa da base de cálculo do imposto de

renda retido sob a rubrica "imposto de renda s/férias". Assim, determino que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresente declaração da empresa demonstrando as bases de cálculo das retenções a esse título. Regularize o Atendimento o número de inscrição na OAB do patrono do autor. Intime-se.

2008.63.04.001711-8 - WILSON LAZARIN (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Determino que o autor apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração da empresa constando os valores relativos às férias indenizadas e ao imposto retido, uma vez que o extrato apresentado nada comprova, ou os comprovantes emitidos à época, acompanhado com o devido demonstrativo dos valores pretendidos.

Intime-se.

2008.63.04.002165-1 - SERGIO DA SILVA DIAS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Determino que o autor apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração da empresa constando os valores relativos às férias indenizadas e ao imposto retido, uma vez que os valores constantes dos contracheques aparentam

indicar a retenção do imposto sobre o total recebido, sem discriminar a parte que seria relativa a abono de férias. Observo

que os valores indicados no demonstrativo que acompanha a petição inicial não correspondem aos constantes nos contracheques.

2008.63.04.002317-9 - WALCYR PETRELLI (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias cópias de suas DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, para apuração

dos valores eventualmente devidos, assim como para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita.

2008.63.04.003473-6 - ANA MARIA SCHLINDWEIN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a documentação solicitada

para estes autos, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir desta data, além de

eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.005943-5 - EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para comprovação do indeferimento do benefício na via

administrativa. P.R.I.

2008.63.04.006389-0 - SANDRO PORTELA ORMOND (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Determino que a parte autora apresente, no prazo de 20 (vinte) dias declaração da empresa (SENAI) informando os valores pagos a título de férias vendidas e o respectivo imposto retido na fonte. Intime-se.

2009.63.01.036349-7 - MARIA PEREIRA TORRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 06/08/2009, às 11h20. P.R.I.

2009.63.04.000184-0 - MARIA GORETE BISPO BEZERRA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a decisão anterior, uma vez que a declaração apresentada não informa a data de retorno ao trabalho da autora. Intime-se.

2009.63.04.002261-1 - IZABEL CRISTINA ALVES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nomeio a Sra. Caroline Alves como representante da autora, especificamente para os atos deste processo. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2009.63.04.002867-4 - FRANCISCO DE SALES SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a Sra. Assistente Social Maria Aparecida Carlos para que, com base nas informações trazidas pelo advogado do autor, realize a perícia sócio-econômica. P.R.I.

2009.63.04.003965-9 - JOAO MENEGOCIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, apresentando o valor da causa. P.R.I.

2009.63.04.004019-4 - REU AFONSO DE LIMA LOBO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004046-7 - JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004105-8 - LUCIANA CRISTINA ALVES (ADV. SP137239 - JOEL PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Além disso, determino, em igual prazo, que a parte autora regularize a petição inicial, assinando-a. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/659 - LOTE 8077

2009.63.04.003270-7 - ASHLEY CRISTINE DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP276454 - ROGIS BERNARDO DA SILVA); MAYARA VITORIA DE SOUZA RAMOS(ADV. SP276454-ROGIS BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente os autores Ashley Cristine de Souza Santos e Mayara Vitória de Souza Santos cópia de seus respectivos CPF's, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000660 - LOTE 8080

2008.63.04.003636-8 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora.

Sem custas e honorários. Oficie-se ao E. TRF da 3a. Região, nos autos 2002.03.99.037950-0, para ciência desta sentença. P.R.I.

2008.63.04.004693-3 - AMELIA ALVES GREGORIO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora AMELIA ALVES GREGORIO, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil . Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55,

caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF."

2008.63.04.003770-1 - RITA VIANA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, RITA VIANA DE SOUZA. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância

judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.004419-5 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor FRANCISCO JOSÉ FILHO para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: -- 19/03/1977 a 06/01/1979. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.003772-5 - JESUS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **JESUS AUGUSTO DE**

CARVALHO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei

8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.243,62 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E

SESSENTA E DOIS CENTAVOS), desde a DIB em 11/07/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados

com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes

presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.002591-7 - ERNESTO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP264346 - DAIANA DE ARAUJO COSME) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$

1.000,00, totalizando hoje R\$ 1.199,07 (Mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos), já com atualização monetária

(IPCA-E, 1,0705980) desde o evento danoso (04/08), até o mês de julho de 2009, e juros de mora desde a citação (08/07/2008). A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a

Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2008.63.04.003059-7 - JOSE CARLOS DE BARROS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente o pedido formulado pelo autor, **JOSE CARLOS DE BARROS**, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 542,14 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DIB em 13/06/2008 e renda

mensal atualizada no valor de R\$ 562,30 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) , para

maio de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.306,87 (SETE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),

referente às diferenças devidas desde 13/06/2008 (citação), atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2009.

Expeça-se ofício requisitório após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000661 - Lote 8084

2009.63.01.005284-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em

vista a prescrição da pretensão.

2009.63.04.003461-3 - NARCISO DE OLIVEIRA FONTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE DE

ALMEIDA FONTANA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003295-1 - IOLANDA CECCARELLI DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002666-5 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002312-3 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001703-2 - UILSON HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001657-0 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003736-5 - ROSA LONGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.001547-3 - EDSON MIRANDA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001010-4 - SERGIO BARBOZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000564-9 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000556-0 - LEILA CRISTINA BAKR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000498-0 - MARIA LOURDES MANDU DESOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALESSANDRA

MANDU DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000208-9 - SEBASTIANA POVOA DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000058-5 - REGINA FLORA ROMAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE APARECIDO ROMAO ;

VITOR ANTONIO ROMAO ; JOEL DIAS ROMAO ; EFIGENIA ROMÃO CAMARGO ; ESPEDITO DIAS ROMAO ;

BENEDITA ROMAO MIGUEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

2009.63.04.001118-2 - ELSONE DE FATIMA FERIGOLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0057/2009

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

2008.63.01.027094-6 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10

(dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular,

caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento. 2. Se cumprido o item 1, venham-me conclusos

para designação de perícias médica e social e audiência de conciliação instrução e julgamento.

2008.63.01.055469-9 - HELOISA PATUCCI MARQUES E OUTRO (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA

BAPTISTA e ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA); MARIA IZA PATUCCI MARQUES(ADV. SP013405-

JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); MARIA IZA PATUCCI MARQUES(ADV. SP061528-SONIA MARCIA HASE DE A

BAPTISTA); MARIA IZA PATUCCI MARQUES(ADV. SP132275-PAULO CESAR DE MELO); MARIA IZA PATUCCI

MARQUES(ADV. SP047584-IVONE DA COSTA E CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquelas intentadas junto à 6ª Vara Federal de São Paulo (200861000345581) e Juizado Especial Federal de São Paulo, (200863010554730), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia das iniciais e certidões de inteiro

teor atualizadas. 2. Intime-se.

2008.63.05.001331-6 - JOSÉ RAMOS DE GOUVEIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de

sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no

prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001907-0 - BENEDITO PEDROSO DE FRANCA (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES e ADV.

SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO

; BANCO PARANÁ (ADV. PR018879-ANA PAULA CONTI BASTOS) ; BANCO PARANÁ (ADV. SP230738-HELDER

AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária

para
apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.
2008.63.05.002070-9 - MARIA TRIGO TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.
2008.63.05.002119-2 - MARILIA PEDROSO DE AGUIAR (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.
2008.63.05.002120-9 - DALSIZA CAETANO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.
2008.63.05.002154-4 - DORIVAL BARBIERI FILHO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANE MARIA DE MORAIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. No ofício remetido a este Juizado, a CEF assume a responsabilidade por não ter fornecido os extratos ao autor até a presente data, e ainda, informa que necessita de 10 (dez) dias para fazê-lo. 2. Assim, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o autor juntar referidos extratos, ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença. 3. Intimem-se.
2008.63.05.002185-4 - JOAO MARTINS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.
2008.63.05.002187-8 - ALFREDINA LOBO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.
2009.63.01.016758-1 - ALBERTO SEBESTYEN (ADV. SP211274 - YURIE LARISSA HASEGAWA CASSIO MARACCINI e ADV. SP228245 - THIAGO HENRY MARACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

L.N.S.S. (PREVID)

: 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a

parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

4. À Contadoria do JEF, para análise. 5. Intimem-se.

2009.63.01.020566-1 - CLAUDIO STOPPA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Trata-se de ação

ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa

progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art.

2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90.

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas

vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o

período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de

gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais

correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de

todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último

extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a

Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo

assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último

contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva

de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas

vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em

apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas

informações eram responsáveis os bancos depositários).

2. Esclareça, no mesmo prazo, o item "b.2" do pedido, uma vez que divorciado de fundamentação jurídica. 3. Intime-se.

2009.63.01.020883-2 - MARIA HELENA DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito

a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. No mesmo prazo, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos. 4. Intime-se. 2009.63.05.000005-3 - ALZENI ALVES DE LIRA CAPATTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Tendo em vista que a previsão da CEF para a entrega dos extratos é 28/07 (doc. 03 juntado em 19/06); defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar referidos extratos, ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença. 2. Intime-se.

2009.63.05.000095-8 - ANTONIO DE PADUA GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Defiro o prazo de 20 (vinte dias)

para a parte autora cumprir a Decisão n. 1464/2009, no que concerne ao período dos extratos faltantes. Int.

2009.63.05.000096-0 - MARCUS VINICIUS LOPES GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Defiro o prazo de 10 (dez) dias,

para a parte autora cumprir a decisão supra. Intime-se.

2009.63.05.000173-2 - EZEQUIEL GARCIA (ADV. SP099994 - MANOEL PERES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.

1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária

para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000197-5 - GERTRUDES ROSA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP229967 -

JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença,

apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de

10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000294-3 - ALVARO AGOSTINHO DE MATTOS (ADV. SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Indefiro a expedição de ofício,

conforme requerido pela parte autora, porquanto não comprovou a necessidade da dilação do prazo. Em consequência,

indefiro a inicial no tocante ao pedido dos juros progressivos, consoante determinou o item "1" da decisão anteriormente

prolatada. 2. Na sequência, cumpra-se o item "2" daquela decisão (oficie-se à CEF), na medida em que a presente

demanda terá por objeto apenas a questão dos expurgos. 3. Intime-se.

2009.63.05.000443-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Esclareça o perito, no prazo de 10 (dez) dias, a Data do Início

da Incapacidade (DII) para o ano de 2007, justificando sua resposta. Caso a DII seja para o ano de 2007, decline o perito em que mês deste ano a incapacidade da parte autora teve início. 2. Com relação ao pedido de tutela, aguarde-se o

esclarecimento do perito, conforme o item anterior.

3. Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

2009.63.05.000503-8 - TEREZA TSUBOMI MATSUNAGA OGAWA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e

ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Deixo de

receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da

sentença e dê-se baixa findo. Intimem-se.

2009.63.05.000613-4 - GETULIO AMARO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF

NOVI); NEUSA CARDOSO PEREIRA(ADV. SP189489-CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome

ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro; b) juntando cópia do contrato

feito com a Caixa Econômica Federal e cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto do arrendamento; c) juntando cópia

do contrato feito com a ENPLAN - Engenharia de Planejamento Construtora Ltda, se for o caso. 2. Intime-se e após, se

cumprido o item 1, venham-me conclusos.

2009.63.05.000753-9 - JUAN SOLEZ PUJOL (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA e ADV. SP032382 -

ANTONIO BARTANHA e ADV. SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

2. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação

de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050018983, extinto sem julgamento do mérito.3.

Considerando-

se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em vista que dizem respeito a

documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob

pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los. 4. Decorrido o prazo, com ou

sem os extratos, venham-me conclusos para sentença. 5. Intime-se.

2009.63.05.000754-0 - ARY MOTTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 -

RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em

10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 5ª Vara Federal de Santos

(200361040169068), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor

atualizada. 2.Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-

lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.3. Após, Se cumprido o item 1,

cite-se. 4. Intime-se.

2009.63.05.000757-6 - ESTER PEDROSO DA SILVA LUZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista o comunicado supra da Dra. Marilva, redesigno a perícia médica anteriormente marcada (06/07/2009) para o dia 08/07/2009, às 11h 15 min, com o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria, neste

Juizado, localizado à R. Cel. Jeremias Muniz Jr., 272, Centro, Registro. 2. Cite-se. Intimem-se as partes e o novo perito, este por correio eletrônico e com cópia desta e da decisão 1630/09, proferida em 05/06/2009.

2009.63.05.000763-1 - JOAO CARLOS RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos

que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o

procedimento administrativo.

Cite-se.

2009.63.05.000765-5 - XAVIER MARQUES DE PAULA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : XAVIER MARQUES DE PAULA propôs a presente

demanda em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por

invalidez, alegando estar incapacitado para o trabalho. Requeru a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no

que diz respeito à controvertida incapacidade. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela

vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer

que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais. Os documentos apresentados, por si só, não

fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo

dilação probatória e análise pormenorizada. Necessário aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito

do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem

prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000779-5 - LEONOR MOREIRA FARAH (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

Regularize a

parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a DIB do

benefício cuja revisão requer. Intime-se.

2009.63.05.000781-3 - LUIZ SOUSA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Em 10 (dez) dias, comprove a parte

autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 13ª Vara Federal Cível de São Paulo (9800308237), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada.

2. Se

cumprido o item 1, officie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC

110/2001. 3. Intime-se.

2009.63.05.000788-6 - TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da

pauta, a audiência anteriormente marcada (01/10/2009), para o dia 08/10/2009, às 16 h. Intimem-se.

2009.63.05.000810-6 - MARIA LIZENE MOREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade

em obtê-lo,
deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo. Cite-se. Intime-se.
2009.63.05.000821-0 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO e ADV. SP156582 -
ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP160365 -
CIRINEU
SILAS BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES
VASQUES) : 1. Dê-se
ciência da redistribuição do feito a este Juizado. 2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez)
dias,
apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso
o
documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se.
2009.63.05.000853-2 - RENATO ALCIDES AZEVEDO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da pauta , a audiência
anteriormente marcada (01/10/2009), para o dia 22/10/2009, às 11 h e 30 min. Intimem-se.
2009.63.05.000874-0 - MARCIA MARIA MOREIRA DE AGUIAR (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE
ANTUNES e ADV.
SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
MARCIA MARIA MOREIRA DE AGUIAR propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de
benefício
assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Não há, neste
momento,
como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos
requisitos
necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida
independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de
atestar a
situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não
permitem a este
Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Quanto à
controvertida
hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a
realização
da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais
necessidades da
autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares. Em síntese, há que se aguardar a realização
da
instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à
concessão do
benefício pleiteado. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no
momento
oportuno. 2. Intimem-se. Cite-se.
2009.63.05.000901-9 - JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE SANTOS - SP (SEM ADVOGADO); ROBERTO
RODRIGUES
DOS SANTOS(ADV. SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE
REGISTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a
certidão supra,
designo a perícia médica para o dia 08/07/2009, às 10h 15 min, com o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria, neste
Juizado,
localizado à R. Cel. Jeremias Muniz Jr., 272, Centro, Registro. 2. Intimem-se, com urgência, as partes e o perito,
este por
correio eletrônico.
2009.63.05.000903-2 - CLAUDIO PORFIRIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.Recebo a petição de 26.06.09 como aditamento à
inicial,
considerando cumprido, pelas justificativas apresentadas, o item "1" da decisão n. 1627/2009. 2. CLAUDIO
PORFIRIO
propôs a presente ação em face do INSS objetivando a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria

por

invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade total e permanente para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de

atestar a situação por ele vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para qualquer tipo de trabalho, sem

possibilidade de recuperação. Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da

prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Assim, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. 3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000904-4 - MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : MARIA DOS ANJOS

VASCONCELOS propôs a

presente demanda em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, alegando estar incapacitada para o trabalho. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há,

neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à

controvertida incapacidade. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada,

apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte

autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais. Os documentos apresentados, por si só, não fazem

prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação

probatória e análise pormenorizada. Necessário aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo

possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo

de reanálise no momento oportuno. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000922-6 - ROSILENE PEREIRA MARQUES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da pauta

, a

audiência anteriormente marcada (01/10/2009), para o dia 22/10/2009, às 14 h. Intimem-se.

2009.63.05.000993-7 - ENCARNACAO APARECIDA TEJADA DE CASTRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS

FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da pauta , a audiência anteriormente marcada

(13/10/2009), para o dia 07/10/2009, às 09 h e 30 min. Intimem-se.

2009.63.05.001005-8 - PAULO SERGIO MOTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o

procedimento administrativo. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.05.001006-0 - JOANI RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da pauta , a

audiência anteriormente marcada (13/10/2009), para o dia 07/10/2009, às 10 h e 30 min. Intimem-se.

2009.63.05.001024-1 - LUCINDA DE PONTES PINTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo

em vista

que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n.

2005630500013730, julgado procedente, no qual o benefício foi concedido pelo prazo de 6 (seis) meses. 2.

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurada e carência, se for o caso, bem como, declinando a sua profissão;b) ou, considerando que o último requerimento administrativo foi realizado em 29/01/2009, comprovando, documentalmente, a data da cessação do benefício anterior. 3. Se cumprido o item 2, cite-se e intime-se o perito para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 20056305013730, e trasladado para estes.

4. Intime-se.
2009.63.05.001025-3 - MOACIR GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500019288, extinto sem julgamento do mérito.

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se.

2009.63.05.001265-1 - LAURITA MARIA RAMOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno, para readequação da pauta , a audiência anteriormente marcada (15/10/2009), para o dia 22/10/2009, às 14 h e 45 min. Intimem-se.

2009.63.11.002444-5 - MARIA JOSE SERRA MAIA (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los. Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença. 2. Regularize a parte autora a inicial, no mesmo prazo do item 1, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia

médica ou

sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003019-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 08:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.19.003309-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 11:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 11/01/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LIMA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MARIA RAMOS BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LINO PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 07:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DELBONI DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA COSTA PARDINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003030-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE MARÍLIA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO DE SOUZA MARTINHO
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA LINARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDETE SOARES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003038-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FERREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003040-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GOMES USTULIN
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:10:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FAVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 13:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVINA BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MESQUITA DOMENICONI
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PAULO CRIANO
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIR POSSANI
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS TAJARIOLLI NETO
ADVOGADO: SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003054-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MELO
ADVOGADO: SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIZA FRANCISCA BARRETO GABRIEL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003057-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA APARECIDA BARBOSA FELIZARO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SUELI BELTRAME PANELLI
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SEBASTIAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE MORI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DONIZETE MOLAN
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003062-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003063-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ALVES ARAGAO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARINHO SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO CAPRIOLI HENRIQUE
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA HELENA CORTEZ BREDA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BATISTA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA CICONI DA SILVA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003071-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO NESPECHE
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MAMEDES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003073-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SILVIA OPINI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MAXIMO BOLDIN
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 17/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003076-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MADALENA VIRGINIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 11/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA SORIANE FERREIRA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003080-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003082-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ARTERO PEREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BERGAMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CALIXTO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NATALINA ALPONTI DE MELO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES MORSOLETO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALQUATTI
ADVOGADO: SP239268 - ROBERTO DAVANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE MELO BRITO
ADVOGADO: SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BRUDER CARREIRA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003091-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO VENTUROLI
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003093-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAPILE
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES LOPES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR CHAGAS
ADVOGADO: SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERSONI SABIO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003100-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANEZIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 77

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CECOLIN RISSO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CAULIZANO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003107-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MAURO DE MARIO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GIMENEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ZANETI SALUCESTE
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JORDAO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ADORNE
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003116-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA LEME
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GABRIEL JOAO MELLINGER
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003118-3
CLASSE: 19 - RECURSO SUMÁRIO(REC. MEDIDA CAUTELAR) AUTOR/RÉU
RCTE/RCD: LEANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL CORONADO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON LUIZ ANGELICO
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ROMAGNOLO
ADVOGADO: SP225667 - EMERSON POLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA CARDOSO PEDROSO VARGA
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE BIANCHI
ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 11/09/2009 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.003125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RUIZ NETO
ADVOGADO: SP239160 - LUCIO PICOLI PELEGRINELI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA EUFEMIA PESCATORI DE SOUZA
ADVOGADO: SP213251 - MARCELO MARIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA MANGOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004108-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA NUNES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE MOURA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DA SILVA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BUENO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIDE NOBREGA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE PIRES RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MORAIS BALENA
ADVOGADO: SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE IGNACIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DUARTE
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE PRESCE MACEDO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MACHADO DE PONTES
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004106-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIKUE HORIE
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO ROMAO SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004109-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DIAS CORREIA

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004110-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIATI

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004111-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORDALIA MARIA DE SENE MARTINS

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004112-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MOURA ALVES

ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004113-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004114-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE TOTTI FELICIANO

ADVOGADO: SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004115-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERICA CRISTIANE MARTINS

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004116-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA AUGUSTA DA SILVA SESCA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004117-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO RICARDO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/08/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONCALVES VIANA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAHARA DE ANDRADE PUGLERINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA FLORENTINO LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO BRITO GONDIN
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/08/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA MORALES BONATO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BARBIERI
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CLEMENTINO PEREIRA GRARA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARTINS DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004130-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA TRUMETA
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TOBIAS SAMPAIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE DE PAULA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004136-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA MEDAGLIA FRANCO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BEZERRA GRASSANI
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PELA RIBEIRO
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBINO
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PORFIRIO BRAZ
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ELIAS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VIEIRA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO LUIZ DE JESUS MORAIS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP275121 - CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARDOSO DE AGUIAR NETO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AFONSO BRAGANCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA LUCIANA CRISPIM
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA IZABEL SANCHES FRANCISCON
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA AURORA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELI ALVES
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004162-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SEBASTIAO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATARINA DE SENO ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA JUSTINO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PASCHOALINO

ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA FERRUCI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LEITE FOGACA ALVES
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARTINS COIRADAS
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DIAS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILLIAM DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 72

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002536-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ALCIR RODRIGUES ASENHA
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002537-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE LOPES JUNIOR
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002540-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROSSETTI
ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002543-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUELLE CRISTINA PAULINO PAPA
ADVOGADO: SP262944 - ANGELO LUIZ PAPA PARMEJANE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002544-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS EDUARDO PAULINO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002545-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLENA CHRISTINA PAULINO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE CAMANDAROBA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002547-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE BUENO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002548-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FERREIRA LIMA NAIS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002549-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO BRAZ DO CARMO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002550-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS BORTOLOTTI
ADVOGADO: SP270409 - FRANCISCO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002551-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP218859 - DRA. ALINE C.DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002552-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA PINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP114237 - WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002553-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002554-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEKO SAITO FUSSE
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON STROZZI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002556-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA CRISTINA PELEGGI
ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002557-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MARQUES
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002558-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO SIMOES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002560-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.14.002005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEMEGIO POZENTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO JAIR DONDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO FERREIRA
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR BARATELA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE GRANDE
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 17/07/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIOMAR JOSUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES**

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.002013-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA LUIZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002014-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002015-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002016-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR CANDIDO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIO COQUI DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.14.002018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO LAHOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DEVITO
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME XAVIER COTRIM
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GAZOLA PAVANI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRIGERIO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002024-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002025-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSINA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002027-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SARTOR
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002028-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO DE BRITO
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002029-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTA ANDREATI MAGALHAES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002030-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY VICARIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002031-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002032-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GALOCCIO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002033-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GARCIA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA CRUZ PRATES
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002035-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUERINO DOMINGOS CANALLI
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002036-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BIN
ADVOGADO: SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002037-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIVAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002038-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA RENATA DIAS
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002039-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA RUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002040-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ASSUMPCAO DE ALMEIDA BERTONI
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002041-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES SANTOS
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002042-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZETE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002044-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MIRA PERES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/08/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002047-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES JULIAO MELEGATTI
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.002049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO FASSIN
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SERON
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NARDIN
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002052-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MENDES

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002053-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA BUZI PRADELA

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002054-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAO MISAEL

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002055-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BIANCHETI DA SILVA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002056-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS HAYNES

ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002057-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA CANDIDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002058-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACYR GARCIA GUZZI

ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002059-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANALICE DE MAGALHAES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADI TUCCERI EVARISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002061-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE APARECIDA POSSEBON SANTANA
ADVOGADO: SP218077 - APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.002021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCÍDIO LONGUE PRADO
ADVOGADO: SP227089 - WILTON LUIS DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 34

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0460/2009

2006.63.14.002891-9 - NOEMIA VITO ALVES DIAS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.

SP244137 - FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, bem como a expiração do prazo para

cumprimento da r. decisão proferida, intime-se pessoalmente o (a) autor (a), para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

providencie a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal (através da Caixa Econômica Federal,

Correios e outros), visando a expedição de RPV (requisição de pagamento de pequeno valor referente à Condenação do

INSS). Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.001049-0 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP043641 - PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos, Verifico que, em

31/07/2008, conforme certidão anexada em 30/07/2008, foi publicada decisão na qual se determinava à CEF o cumprimento da sentença prolatada em 28/11/2007, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais). Em 05/09/2008 a Caixa Econômica Federal, anexou cópia de depósito judicial, no valor de R \$11.862,87 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos). A parte discordou do valor depositado

apresentando novos valores e a Contadoria desde Juizado, em parecer anexado em 21/10/2008, apresentou cálculo no

valor de R\$ 20.523,66, sendo reiterado pelo autor o pedido de intimação da ré para efetuar o pagamento do valor da

diferença da condenação e a multa pelo atraso no pagamento. A CEF se manifestou através da petição anexada em

30/06/2009, alegando que, embora a sentença fosse ilíquida, na liquidação, o valor devido deve se restringir ao

pedido,
sob pena de nulidade por julgamento extra-petita. Importante salientar que o parecer anexado pela Contadoria deste Juizado em 21/10/2008, não considerou a planilha anexada pela parte, cujo montante foi apurado no valor R\$9.224,74, atualizado até 01/04/2007, sendo esse o valor constante do pedido de condenação. O juiz está adstrito ao pedido formulado na inicial, conforme preconiza o art. 460 do CPC, e, portanto, o valor apurado pela Contadoria deste Juizado em 07/07/2009, R\$12.996,57, é o valor devido pela CEF, de cujo montante apurado deve-se deduzir a importância já depositada. Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. (original sem destaque)

Assim,
intime-se a CEF, para, em dez dias, depositar a diferença apurada no valor de R\$1.133,70 (mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos). Intimem-se

2007.63.14.002664-2 - IRACI DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.63.14.003750-0 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a expiração dos prazos para resposta aos ofícios n.º 781/2008 e 067/2009, ambos expedidos à Divisão de Administração de Pessoal - DAP, oficie-se diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo, para que preste as informações constantes da r. decisão proferida por este Juízo em 29/10/2008, informando referida autoridade acerca da ausência de resposta aos ofícios acima indicados. Cumpra-se.

2007.63.14.003844-9 - RICHARD BARBOZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO); JOSIBEL HERRERA BARBOZA(ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. A fim de se evitar prejuízos às partes e, havendo dúvidas quanto ao último salário de contribuição do segurado recluso, determino que se oficie ao INSS para, em dez dias, anexar cópia do PA 142739733-0, na íntegra, em nome da parte autora. Outrossim, oficie-se ao empregador, Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda para, no mesmo prazo, informar este Juízo de forma discriminada, as verbas que compõem o salário de contribuição informados através da retificação GFIP, em 17/07/2007, referente ao mês de fevereiro de 2007, uma vez que na ficha de empregados anexada ao presente feito, consta como salário base valor inferior àquele constante no relatório CNIS. Por fim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, anexar cópia da CTPS do segurado Carlos Eduardo da Silva.

Anexados os documentos, vistas às partes para se manifestarem no prazo simples de cinco dias e, após, conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2008.63.14.000009-8 - ROBSON DENIO DE CASTRO ROCHA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da certidão exarada em 29.06.2009, expeça-se ofício à empresa Prosegur (incorporadora da empresa Transpev) para que cumpra a r. decisão proferida no presente feito em 26.06.2008 (anexar LTCAT). Cumpra-se.

2008.63.14.000058-0 - APARECIDA IVONI CASTANHA FLORES (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência,

Verifico que foi encaminhada pelo Dr. Pedro C. P. Olmos a ficha médica da parte autora, anexada em 31/10/2008. Entretanto, as anotações constantes da ficha médica estão escritas manualmente, de forma que a este juízo não foi possível a leitura integral de todos os termos utilizados pelo médico, em razão de estarem ilegíveis ou incompreensíveis. Assim, oficie-se ao Dr. Pedro C. P. Olmos, com endereço na Rua Ondina, 477, em São José do Rio Preto para, em dez dias, remeter a este Juízo relatório médico em nome da parte autora a partir do primeiro atendimento e tendo como base as anotações da ficha remetida anteriormente a este Juízo, se possível na forma digitada, a fim de facilitar o escaneamento do documento e anexação no processo digital. Com a anexação do documento, deverá ser franqueado às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para manifestação. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.14.000085-2 - NAIR GOUVEA DE BARROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Verifico que a parte autora anexou cópia da CTPS, mas deixou de informar o período no qual efetivamente esteve afastada do trabalho, conforme determinado no despacho de 09/02/2009. Assim, reputo necessária a vinda de informações do empregador, uma vez que não há registro de cessação do vínculo e, no CNIS, verificam-se salários de contribuição de forma ininterrupta, razão pela qual determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao Sr. Roque Ângelo, empregador doméstico, residente na Rua Belém 813, em Catanduva(SP), para, em dez dias, informar a este Juízo se a autora, Nair Gouveia de Barros, CPF 086.744.768-05, mantém o vínculo empregatício e, em caso positivo, informar os períodos nos quais se afastou por motivo de doença. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.000136-4 - EDINES APARECIDA RODRIGUES CALABONE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que na inicial a parte autora alega doenças neurológicas e ortopédicas (G 58, M48, M51 e M54.1). Assim, defiro o requerimento da parte autora, anexado em 17/12/2008, e designo para o dia 03/08/2009, às 12 h, a realização de perícia-médica na especialidade "Ortopedia", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.000137-6 - ANGELINO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento da autarquia previdenciária, através da petição anexada em 07/01/2009. Assim, determino a expedição de ofício ao Hospital de Base de São José do Rio Preto para, em quinze dias, encaminhar a este juízo cópia do prontuário médico e exames realizados em nome do autor, Angelino Ferreira de Carvalho, CPF 293.269.018-31. Outrossim, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar no processo cópia do PA 5026895081, na íntegra, em nome da parte autora. Anexados o prontuário médico e exames realizados, vistas às partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.000196-0 - JOAO DONIZETTI NOGUEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de dirimir dúvidas acerca do início da doença, permitindo, assim, uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado oficie o Hospital de Base, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5.416, São José do Rio Preto e intime a parte autora, para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos referentes à cirurgia de revascularização ocorrida em 14/09/2007. Anexados os documentos, intemem-se as partes para manifestação no prazo simples de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se. 2008.63.14.000212-5 - AUGUSTINHO LOPES DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de permitir uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao Dr. Roscicler Pereira de Souza, Rua Pará, n.º 1087, Centro, Catanduva - SP para que, em 10 (dez) dias, remeta a este Juízo cópia digitada do relatório médico, em nome de Augustinho Lopes de Souza, CPF 54150434891, uma vez que o documento encaminhado contém anotações ilegíveis. Anexado o documento, intime-se o Dr. Cid Santaella Redorat, perito judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias prestar os esclarecimentos, na forma requerida pelo INSS através de petição anexada em 16/04/2009. Com os esclarecimentos, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de 5 (cinco) dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-se. 2008.63.14.000475-4 - GARCIA DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2008.63.14.000835-8 - JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Sebastiana Cláudia de Souza, através de petição anexada em 22.05.2009, noticia o falecimento de seu esposo, Sr.º Jerônimo de Souza, ocorrido em 19.02.2009, requerendo assim, na condição de herdeira, sua habilitação no presente feito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luíza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, verifico que a Sr.ª Sebastiana Cláudia de Souza, na qualidade de esposa, habilitou-se perante o INSS e vem recebendo o benefício de pensão por morte (NB 1445849981) decorrente do falecimento do autor, Sr.º Jerônimo de Souza. Com efeito, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação ora em comento. Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da esposa do autor, Sr.ª Sebastiana Cláudia de Souza, no presente feito e, por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da herdeira no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos

para

sentença. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001302-0 - INES CLEIDE MAGOSSE HORTENCIO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Vistos, Cite-se o INSS na forma do Artigo 730 do

Código de Processo Civil e para opor embargos no prazo de (10) dez dias. Intimem-se.

2008.63.14.001329-9 - PALMIRA GOBI FERREIRA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de dirimir

dúvidas acerca do início da doença, permitindo, assim, uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas,

determino à Secretaria deste Juizado oficie o Dr. Osvaldo J. de Conti, Rua XV de Novembro, 4.330, São José do Rio

Preto, para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos

em nome da autora Palmira Gobi Ferreira, CPF 34077823811. Anexados os documentos, intimem-se as partes para

manifestação no prazo simples de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.14.001518-1 - OFIR BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em face da doença

cardíaca alegada na inicial, I72.4, bem como do que consta na petição anexada em 20/03/2009, designo para o dia 07/08/2009, às 8h45m, a realização de perícia-médica na especialidade "Cardiologia", na sede deste Juizado, ficando

facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames,

atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho

pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.002005-0 - VALDIR PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que,

embora a parte autora nada mencione na petição inicial, por ocasião da perícia médica, relatou que era meeiro em cultura

de seringal, como, de fato, várias notas fiscais e relatórios de pagamentos emitidos pela empresa Hevea-Tec-Indústria e

Comércio Ltda, na aquisição de borracha (docs. 20 a 49) foram anexados aos autos. Portanto, para comprovação da

alegada atividade rural, designo o dia 21/08/2009, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e

juízo, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que

tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência

sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso

entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Por fim, intime-se a parte autora para, em

dez dias, anexar nos autos, se existente, cópia do contrato de meação a que se referiu por ocasião da perícia judicial.

Cumpra-se, Intimem-se.

2008.63.14.003108-3 - WALTER HELENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme se denota da sentença exarada

no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial. Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício requisitório e/ou precatório correspondente.

Intimem-se.

2008.63.14.003161-7 - MARCIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Verifico que fora anexada petição em 23/10/2008, na qual o INSS requer esclarecimentos do perito. Assim, defiro o requerimento e determino a intimação do perito para, em dez dias, se manifestar de forma conclusiva a respeito das

questões postas pela Autarquia previdenciária, bem como para, baseado nos exames laboratoriais inseridos no próprio

laudo, bem como os demais documentos anexados aos autos, responder de forma conclusiva ao quesito 5.6 e, a partir

daí, responder se é possível determinar o provável início da incapacidade. Outrossim, intime-se o INSS para, em dez dias,

anexar cópia do PA 526119630-9, 570712455-8 e 570833321-5, na íntegra, em nome da autora. Após, os esclarecimentos do perito, ciência às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de cinco dias.

Após cls.

com urgência para sentença, inclusive para análise do pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se, intimem-se

2008.63.14.003308-0 - ISIDORO NAVARRO GUIRADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.003309-2 - GERALDO DE PAIVA FERREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do

presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.003875-2 - MARIA ELZA AVEIRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão

de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a

competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja

destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do

necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a

ele pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial.

Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei

nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos

honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários

foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao

previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os

autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício

requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2008.63.14.004009-6 - MARIA FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e

ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a)

autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a

expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004061-8 - MARIZA JOANA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR

DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Tendo em vista o

trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF

junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004324-3 - AMELIA GARCIA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o trânsito em julgado do presente

feito, bem como o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (01/07/2009), visando o cumprimento da

obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), oficie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja liberado referido

depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o

comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do

feito. Intimem-se.

2008.63.14.004328-0 - NEUSA APARECIDA COMINATO THEODORO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado do presente feito, bem como o depósito judicial anexado pela parte autora - executada (01/07/2009), visando o cumprimento da obrigação imposta pela r. sentença (litigância de má-fé), officie-se ao PAB-CEF (JEF), para que seja

liberado referido depósito em favor da parte exequente (CEF). Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada requerendo a CEF, aguarde-se o comunicado do PAB sobre o pagamento (levantamento) do depósito, por 30 (trinta) dias, para posterior arquivamento do feito. Intimem-se.

2008.63.14.004412-0 - NORMA SUELI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS e ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora (40 dias), visando à anexação de laudo de Interdição.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004867-8 - JOÃO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2008.63.14.004927-0 - EZAIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o requerimento da

autarquia previdenciária, conforme petição anexada em 26/02/2009, e determino à Secretaria deste Juizado que officie ao

Juízo da comarca de Olímpia(SP), para informar a este Juízo se a autora, Ezaíra de Oliveira Souza, CPF 184.473.428-59,

já teve ação proposta e, em caso positivo, informar a natureza da ação, bem como a fase em que se encontra.

Anexados

os documentos, vistas às partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls. Intimem-se,

cumpra-se.

2008.63.14.005039-9 - JESUS DE DEUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico através da petição anexada em 26/06/09

(arquivo 1144247.PDF), que a mesma não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento do respectivo protocolo. Cumpra-se.

2008.63.14.005087-9 - GONCALVES APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em

julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à

Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.005325-0 - NILMA DA COSTA LEME DE SOUZA (ADV. SP194394 - FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Ciência às partes da vinda dos autos

a este Juizado Especial Federal Cível de Catanduva-SP. Cite-se a CEF.

2008.63.14.005330-3 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Officie-se à E. Vara Única do Foro Distrital de

Tabapuã solicitando informações acerca de distribuição de ação de natureza cível em nome de MARIA JOSEFA DA

CONCEIÇÃO, CPF n. 064.457.044-09. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

2008.63.14.005375-3 - CRISTIANE PASCHOA (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais

requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.000035-2 - BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Tendo em vista a manifestação da parte

autora, através de petição anexada em 02/07/2009, remetem-se os autos à Contadoria deste Juizado. Intimem-se

2009.63.14.000043-1 - LINO JOSE MARTINS (ADV. SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias,

aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a

aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.000112-5 - DULCE FERNANDES (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 03/06/2009. Após conclusos. Intimem-

se.

2009.63.14.000211-7 - AURORA DA SILVA COSTA RODRIGUES (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em

08/06/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000212-9 - ROMILDES LEZA GARCIA (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF - CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, para, em 30 (trinta) dias, providenciar a juntada dos extratos necessários ao prosseguimento do

feito, relativos à conta de poupança de nº 280030-8 (número este diferente daquele apresentado em manifestação da

empresa pública ré: 0353.013.00380030-8). Intimem-se.

2009.63.14.000233-6 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA e ADV. SP268158

- SERGIO ANTONIO MAZITELI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela empresa pública

ré em 02/06/2009. Após conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000279-8 - WALDIR CANASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Considerando os termos da manifestação do Sr. Perito,

especialidade ortopedia, anexada em 15/04/2009, bem como os documentos anexados pela parte autora em 21/05/2009, designo o dia 29 de julho de 2009, às 8 horas, para realização de perícia complementar, que será realizada

na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo

legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá

anexar ao presente feito, com antecedência, caso entenda necessário, outros exames médicos, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a

anexação do laudo complementar, deverá ser franqueado às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Intimem-se.

2009.63.14.000295-6 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA MATTA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000340-7 - ELIANE DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/06/2009, bem como aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.000341-9 - FERNANDO DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição anexada pela empresa pública ré em 08/06/2009, bem como aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.000388-2 - FAUSTINA BRAMBILLA MORETTIN (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a convocação deste Magistrado para participar, por videoconferência, na Sessão de Julgamento da turma Recursal, a se realizar no dia 07/07/2009, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.000389-4 - CARLOS MORETIM (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a convocação deste Magistrado para participar, por videoconferência, na Sessão de Julgamento da turma Recursal, a se realizar no dia 07/07/2009, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2009, às 15 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.000393-6 - IRDES APARECIDA SPOSITO ZILI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000447-3 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial. Trata-se de

recurso

de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº

9.099/95, interposto tempestivamente pelo (a) autor (a). Recebo o recurso. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à

Turma Recursal competente. Intimem-se.

2009.63.14.000560-0 - CLEMENTINA FRIZAO ANTONIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição e do documento anexado

em 19.05.2009, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à

solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o

prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.000815-6 - DIOGO DE CARVALHO ANTONIO (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Diogo de

Carvalho Antônio, menor impúbere, representado pela genitora, Sr.ª Tatiane de Carvalho Lima, em face do Instituto

Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da

Constituição Federal e na Lei nº 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Verifico que, em 22/04/2009, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, reiterado no

curso do processo. A Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da

Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras

de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei nº 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos

efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. É bem esse o caso da parte autora. Vejamos: Analisando o laudo médico, especialidade oftalmologia, cuja

perícia foi realizada em 01/04/2009, verifica-se que a parte autora é portadora de cegueira bilateral, em razão do deslocamento de retina por provável retinopatia da prematuridade. De outro vértice, conforme se verifica

através da documentação anexada à inicial, a parte autora tem pouco mais de um ano e meio de idade, restando deveras evidente a

sua dependência em relação à genitora, Sr.ª Tatiane de Carvalho Lima. Esta por sua vez, conforme aponta pesquisa

realizada junto ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, não exerce nenhuma atividade e, segundo a assistente social, se dedica a prestar assistência ao seu filho, e o pai, Fabrício Antônio estar desempregado, ficando

caracterizada a situação de hipossuficiência conforme laudo social anexado ao feito, cuja visita se deu em 03/04/2009..

Nesse contexto, entendo que o dano a que está exposta a parte autora afigura-se de difícil reparação, isso na medida em

que privá-la do benefício assistencial pleiteado importa em privá-la de bens indispensáveis à manutenção de uma

vida

vida

que privá-la do benefício assistencial pleiteado importa em privá-la de bens indispensáveis à manutenção de uma vida

digna, tais como alimentação e, principalmente, medicação. Ante todo o exposto, tenho como presentes os requisitos legais e CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Por conseguinte, DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória, e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, e passe a efetuar o pagamento mensal em favor da parte autora. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.000862-4 - GISLAINE MAGDA BARROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 19/08/2009 às 10h20min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. 2009.63.14.000909-4 - VALERIA CRISTINA BANHARA (ADV. SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e ADV. SP218370 - VLADIMIR COELHO BANHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, entre elas a pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, verifico que no laudo que serviu de base no

processo de interdição, anexado ao feito em 21/05/2009, o perito relata situação de prodigalidade e, na conclusão, não fica claro se a parte autora estaria incapacitada para o trabalho, fazendo referência apenas aos exatos termos do Art. 1782 do CC., razão pela qual designo o dia 05/08/2009, às 10 horas, para realização de perícia, especialidade "psiquiatria", a ser realizada neste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Outrossim, alerto que a parte autora deverá comparecer à perícia designada munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se, Intimem-se.

2009.63.14.000934-3 - RADOVIR JOSE BRANDAO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.001223-8 - ADEMIR DE MEIA (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela na inicial, indeferido. Inicialmente, verifico que em 10/06/2009 foi anexado laudo médico pericial na especialidade "psiquiatria", cuja conclusão foi no sentido de que a autora está incapacitada para o trabalho temporariamente, por dez meses, a partir da data da perícia, ou seja, até 25/03/2010. Pois bem, a Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. É bem esse o caso da autora. A prova inequívoca, in casu, corresponde ao fato de ostentar o pleiteante a qualidade de segurado, ter recebido o auxílio-doença no período de 30/09/2008 a 01/12/2008 (NB 532385512-2), preenchendo, portanto, o requisito da carência, e de encontrar-se incapacitado para o trabalho, ao menos temporariamente. Considerando, portanto, que o perito judicial

concluiu pela incapacidade temporária até 25/03/2010, e, assegurando o art. 59, da Lei n.º 8.213/91 a percepção de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias,

entendo preencher a autora as condições necessárias para manutenção de seu benefício ao menos até a data fixada

pelo perito, especialidade psiquiatria, ou seja, até 25/03/2010, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está

na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar. Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS**

EFEITOS DA TUTELA, de forma que determino à Autarquia previdenciária que conceda o benefício de auxílio-doença

tendo como data inicial o dia 25/05/2009, data da realização da perícia psiquiátrica, não podendo cessar o benefício

antes de 25/03/2010, e, após, essa data, somente depois de realizada perícia médica no INSS. **DETERMINO também**

que INSS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da

interposição de eventual recurso, tome as providências necessárias para que o **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA**

PARTE AUTORA seja concedido. Outrossim, defiro o requerimento da parte autora e determino à Secretaria deste juizado

para que officie ao INSS para, em dez dias, anexar o processo administrativo em nome do autor, 534179845-3, na íntegra.

Intimem-se, cumpra-se

2009.63.14.001301-2 - **JOÃO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). **Intimem-se.**

2009.63.14.001388-7 - **ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** : "Vistos. Designo o dia 04/09/2009, às 13:00 horas,

para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no art. 6º, da

Portaria nº 08/2008 deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de

intimação). **Cite-se e intimem-se.**

2009.63.14.001395-4 - **ORLANDA CORREA LUNA RAMIRES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora perita para que esclareça, em

cinco dias, a conclusão do laudo pericial, pois a fundamentação parece contradizer a conclusão. Após, dê-se às partes.

2009.63.14.001396-6 - **JOAO ELIAS SOARES FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Senhora perita para que esclareça, em cinco dias, a

conclusão do laudo pericial, pois a fundamentação parece contradizer a conclusão. Após, dê-se às partes.

2009.63.14.001403-0 - **APARECIDA LOURDES ARADO ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)**

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Senhor Perito, Dr. Cid Santaella

Redorat, para que apresente novamente o laudo pericial, uma vez que no laudo apresentado não consta respostas aos

quesitos do Juízo e das partes. Prazo: cinco dias.

2009.63.14.001419-3 - **LAZARO BRUNO DA SILVA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a CEF - CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos necessários ao

prosseguimento do feito, relativos à conta de poupança de nº 256013-7. Intimem-se.

2009.63.14.001586-0 - IARA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação da perita deste juízo -

Cardiologia, anexada em 30/06/2009, intime-se a parte autora para que providencie o exame médico ali consignado

(ecocardiograma recente), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que a "expert" possa concluir o laudo pericial,

no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a anexação do respectivo laudo. Intimem-se.

2009.63.14.001596-3 - CAMILIA ROSA DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade

de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 07/08/2009 às

08h30min, para a realização de perícia médica na especialidade de CARDIOLOGIA, a qual será realizada na sede deste

Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por

oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo

que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura,

tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.001600-1 - DEVAIR RODRIGUES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do perito deste juízo - Clínica Geral, anexada em

01/07/2009, intime-se a parte autora para que providencie o relatório médico ali consignado, a fim de que o "expert"

possa concluir os trabalhos periciais. Outrossim, designo nova data para perícia de perícia clínica (dia 12/08/09, às 08:40

horas), sendo certo que a parte interessada deverá anexar o relatório pertinentes com antecedência à realização da

perícia. Intime-se.

2009.63.14.001627-0 - QUITERA APARECIDA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do perito deste juízo -

CLÍNICA GERAL, conforme comunicado anexado em 01/07/2009, intime-se a parte autora para que providencie, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos ali consignados para que o "expert" possa concluir o laudo pericial.

Com a vinda dos mesmos, intime-se o perito para conclusão final, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista às partes pelo

prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001649-9 - ROSELI APARECIDA TEIXEIRA TARIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

Roseli Aparecida Teixeira Tarin em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do

benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteando, também, a concessão dos benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12

de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, intime-se a parte autora para, em quinze dias, anexar certidão de casamento atualizada e certidão de nascimento da filha Graziela, devendo, ambas as filhas, serem incluídas no pólo ativo, se menores por ocasião do falecimento do pai. Por fim, intime-se também a parte autora para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o interesse na realização de perícia médica indireta e officie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 136.519.223-4, na íntegra, em nome da parte autora. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.001652-9 - ANA MARIA VECHIATO MONTAGNINI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteando, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a

concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o interesse na realização de perícia médica indireta, bem como determino à Secretaria deste Juizado que officie ao INSS para, no mesmo prazo, anexar aos autos cópia do PA

149558433-7, na íntegra, em nome da parte autora. Cite-se, intímem-se.

2009.63.14.001659-1 - NATALINO MITSUO COJIMA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : " Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta)

dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se,

caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa

de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença

exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intímem-se.

2009.63.14.001662-1 - GESSIRA LEZA MILARE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou

de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de

2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de

1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas

que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da

oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados,

embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com

base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que

se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e

também a realização da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação

do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intímem-

se

2009.63.14.001663-3 - HELENA TEIXEIRA ROSSI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.001669-4 - IRACI MARQUES DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em

prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, entre elas a pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.001670-0 - NILSO PEDROSO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 08/07/2009 às 10:00 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. Int.

2009.63.14.001686-4 - THEREZINHA DE JESUS PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.14.001786-8 - ANTONIA DESORDI CURTI (ADV. SP272134 - LEANDRO ALVES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja

vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, analisando detidamente a documentação anexada pela autora, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessária a instauração do contraditório e a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intimem-se.

2009.63.14.001875-7 - ELIZABETE GARUTTI DE BRITO (ADV. SP104574 - JOSE ALEXANDRE JUNCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas, as quais deverão ser intimadas na forma da lei a comparecerem em Juízo), caso as testemunhas eventualmente arroladas não residam na sede deste Juízo, não se mostra razoável testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residam, salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, requerimento seja para comparecimento perante este Juízo, deverá ser independentemente de intimação. Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 18/05/2010, às 13:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal da autora (art. 342, CPC), e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação das testemunhas arroladas, caso residam em outra Comarca ou Subseção. Caberá à autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas residentes em outra Comarca ou Subseção, até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória, em audiência. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.001891-5 - ADILSON LUIS POLTRONIERI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, entre elas a pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000263/2009
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007169-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.007170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR FONSECA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO CARULA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DORDETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DORDETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DORDETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA CRISTINA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TAVARES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA ROSA BRISOLA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LANCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MARTINS COSTA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SKRYNKO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANDA CORREA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BENEDITO CANDIOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BENEDITO CANDIOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007192-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA GODINHO MACIEL
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GARCIA RIVERA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU BENEDITO DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO PINTO DA SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA BOLDRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 08:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PLENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DE ARMAS SUAREZ
ADVOGADO: SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CRUZ
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ORTENCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES DE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.007210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VILELA GONZAGA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 09:50:00**

PROCESSO: 2009.63.15.007211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA LEONEL FERREIRA ROSATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORAIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DURVALINA FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ACHILES INCAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO OLIVEIRA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.007221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL NUNES FERRAZ
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GARCIA MORENO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARAUJO DE PINHO NAVARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINA FELIX MAGNANI
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELI APARECIDA FAVILE DE FARIAS
ADVOGADO: SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO GOMES VAZ
ADVOGADO: SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RAQUEL MONTEIRO LOPES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORAES

ADVOGADO: SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISADORA ALVES FERRO
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA FIRME CAVALCANTE
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILY CRISTINA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.007235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU JACINTO DE MEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MARIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007238-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA APARECIDA LUCHESI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.007239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHANN MILBICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LAURINDO BOTAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIL CAMARA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE OLIVEIRA BIANCATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.007245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.007246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.007247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVETE LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.007248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA APARECIDA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DOMINGUES ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.007250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BLAS ISRAEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.007251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISEIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.007252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.007253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 17:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.008572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GRILLO DE MORAES
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RÉU: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 20
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000264

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.005166-2 - MARIA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Publicada a registrada em audiência. Intimem-se.

2008.63.15.013494-4 - EDA ZITA DE CAMPOS BIGNARDI (ADV. SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE

MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). julgo extinto o processo sem resolução do mérito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

PORTARIA N° 15, DE 08 DE JULHO DE 2009

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - Redesignar a primeira parcela das férias do servidor Fábio Antunez Spegiorin, Diretor de Secretaria, RF 6043, referente ao exercício 2009, anteriormente marcadas para 23/07/2009 a 10/08/2009 para 17/08/2009 a 04/09/2009.

Art. 2° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, para substituir referido o servidor, no período de 13/07/2009 a 22/07/2009, em razão de férias.

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 08 de julho de 2009.

**PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N° 130/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/06/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004407-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004408-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS NEVES COTRIM
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004409-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NOBERTO DE BARROS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004410-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR JOSE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004411-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VERIATO LIMA
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004412-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SANTOS
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004413-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SHIGUEWA OSHIRO
ADVOGADO: SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004416-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARCUSSI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARTINE ELIAS CASTAO
ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004422-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004424-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004426-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILVA LOPES DOMENECH
ADVOGADO: SP070952 - SIZUE MORI SARTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004427-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI TEIXEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004429-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZINHA MEDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004430-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNKO SUZUKI SILVERIO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004415-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO: SP195178 - DANIEL CASSILHAS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004418-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP243365 - NILTON CESAR DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004419-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MUNIZ SANTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004420-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE JESUS SOARES
ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004421-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ROBERTO BICHI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004425-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIEL JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/06/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004442-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/03/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004443-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO LEMOS

ADVOGADO: SP205303 - LUIS HENRIQUE ALVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004444-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CHICON

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR FREITAS HILARIO
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004446-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004447-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRLENE JORGE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004448-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALDO BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004449-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BARBIERI
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004450-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PEREIRA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004451-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI SOARES DE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004452-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMAR PANATO
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004453-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIVALDO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO: SP248085 - DIEGO FIGUEROA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMAO PATRICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 15:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.031699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO NOVELLI
ADVOGADO: SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.021147-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.035390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO LIBERALI CAMARGO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.035617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO BEZERRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004466-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004467-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS DOMINGUES REZENDE
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/08/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA RABETTI
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004469-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004470-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FONSECA FILHO
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE FATIMA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004472-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADOLFO POLITO

ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004473-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO FREITAS SILVA

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004474-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVENCINA APARECIDA MARCIANO ALVES

ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/03/2010 14:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004475-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDA REGINA DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/03/2010 18:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004476-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/03/2010 18:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004477-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO BATISTA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 06/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004478-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO DA SILVA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004479-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO CANDIL

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 09/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004480-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 12/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004481-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004482-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO QUEIROZ
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004483-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004484-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASIMIRO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP247916 - JOSE VIANA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador

Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004491-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/03/2010 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004492-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS GERALDES

ADVOGADO: TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004493-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ DE MELLO RICCIARDI

ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004494-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FARIDE ATALLAH CAMILO

ADVOGADO: SP106201 - SIMONE KAMIMURA POLO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004495-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DIAS DE MELO

ADVOGADO: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/03/2010 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004496-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DIAS

ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004497-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CICERO CAETANO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004498-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTEMIO SABIAO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004500-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMIR LEITE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004501-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004502-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ABRAMO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004503-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CASSAROTTI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO PEREIRA FARIA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004505-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FIORI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004506-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RUFINO LEITE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004507-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON FERREIRA BONIFACIO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004508-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO LELIS DIAS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004510-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PEDRO GABAN
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004511-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA SOFILHO BENATTI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE TERESINHA DIONISIO DE BARROS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 14/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004513-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL GITTI
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004514-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA FRANCO GALBIER
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004515-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA APOLONIA DARONCO
ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004516-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DIAS
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004517-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA PATRICIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004519-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004520-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004521-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004522-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO ROSSI
ADVOGADO: SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004523-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004524-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004525-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON JORGE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004527-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ANTONIO DOMINGOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004528-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ROSENDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004529-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MANOEL DE BARROS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004530-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004531-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONÇALVES MARCELINO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas,

munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004539-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANILDE DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/03/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004540-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO: SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/03/2010 17:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004541-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABEL ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004542-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004543-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SALZANO NETO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004544-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALVA FREITAS CRUZ

ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004545-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA QUINTO NETO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004546-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE MELLO
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004547-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004548-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DA CHACRINHA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004550-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CARAJELEASCOW
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004551-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NEVES FILHO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004553-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SALZANO NETO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004555-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELCIO GOMES SEGATTO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004556-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004558-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AFONSO TOLEDO
ADVOGADO: SP079454 - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004559-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERENICE MOLINA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOBERTO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004561-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004562-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA QUINTO NETO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004563-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA APARECIDA CLEMENTINO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004564-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DA CONCEICAO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004565-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MODES
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PENTEADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004567-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DOS SANTOS BERTOLINO
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004568-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEUCIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004569-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA ROSA NETTO
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2009 14:45:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004570-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 14:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004554-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.032602-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE FERREIRA MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.036501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 34
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 127/2009

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.002485-4 - EDNA APARECIDA DE SOUZA GERALDINI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.003749-6 - JOSE CARLOS MAZZALI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004215-7 - NELIA MARIA BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004387-3 - WILLIAM CREPALDI (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004601-1 - HILOSHI KIYOMOTO E OUTROS (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES); HIROKO KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); MIRIAN SAYURI KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); MARY MIDORI KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); KATIA KIYOMOTO (ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); TANIA KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES); CINTIA KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004783-0 - MAGALI MARUFUJI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004784-2 - OLIVIA MATIAS PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004874-3 - JOSE PAULO ALFINI E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS);

VERA LUCIA

ALFINI SALEMME(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); MARILENE ALFINI DE SOUZA(ADV. SP076488-

GILBERTO DOS SANTOS); ROSALINA ALFINI DE LIMA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.005056-7 - RICHARD ALBERT RONICKI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.006491-8 - EDSON SEBASTIAO CORREIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.006841-9 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007054-2 - ANTONIO NILO DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007173-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007334-8 - ANTENOR CREPALDI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007532-1 - JOSE DIAS DE JESUS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007721-4 - GIUSEPPE BANDE (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.007746-9 - LIDIA JOAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS

CLEMENTE); JOSE JULIO FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008032-8 - GUILHERME GUEDES (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008136-9 - VINICIO LUIZ MANSANO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008227-1 - YOLANDA FERNANDES SAMPAIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008239-8 - MARCILIO MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008287-8 - IRINEU DE JESUS AMORIM (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2007.63.17.008292-1 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008313-5 - MARIA GARCIA DOMENECH (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008493-0 - IRENE ARRUDA TOON (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008494-2 - PEDRO TOON (ADV. SP121711 - MAGALI ALVES QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008635-5 - JOSE ARTUR PFEIFER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008638-0 - ANTONIO LOPES GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008644-6 - CATIA MARIA MARCHIOLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008673-2 - HELIO ROBERTO LUCCAS (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008678-1 - IRINEU BELLONSI (ADV. SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008694-0 - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008701-3 - SERGIO MONTORO (ADV. SP115401 - ROBERTO MONCIATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008702-5 - JOSE LUIS ROSANOVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2007.63.17.008703-7 - EILORIE TE FONSECA PELIZER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.01.016631-6 - LUZIA ZUCCHERATTO GAVIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.01.019133-5 - JOSE DEZOTTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000025-8 - KATIA REGINA CORREA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000171-8 - FRANCISCO RUBIO BASTIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000180-9 - JOAO ROBERTO DAL PINO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000218-8 - MARIA AMELIA PREVELATO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000220-6 - BENEDITA ANTONIA ESPERANCA GONCALVES (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000248-6 - MARIA THEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000271-1 - MARILI ADARIO NEGRI (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000302-8 - AVIA SILVA DE CASTRO (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000380-6 - LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI BERNADELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000426-4 - MIRIAN NUNES SANTANA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000585-2 - ANTONIO RUYS SERRANO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000586-4 - ANGELO CAMILO MARTINS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000621-2 - LEOPOLDINA JOAQUINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP029482 - ODAIR GEA GARCIA); JOSEFA CARNEIRO(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA); JURACI CARNEIRO DOS SANTOS(ADV. SP029482-ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.000757-5 - HELIO FIGULANI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001112-8 - BENEDITA SARMENTO DOMINIQUELI (ADV. SP231862 - ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001226-1 - MARIO KIOSHI NAKAMURA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001227-3 - WILLIANS HERMENEGILDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001228-5 - ANTONIO BOCARDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001234-0 - MARIA APARECIDA BARROS CABRAL DA SILVA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001236-4 - JOSE ROBERTO CESARIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001243-1 - EDY CLAIR ONEDA CARDOSO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001244-3 - TOMIO ASSANO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001254-6 - VANDERLEI MORETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001291-1 - SANDRA MOREIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001454-3 - NINFA ORTENSIA GALERA MORETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001525-0 - KAORU YAGUI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001526-2 - ZULMIRA CONCEICAO NEGRI (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001648-5 - ESPOLIO DE FRANCISCO PISCITELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001679-5 - IDEZEDINO JANUARIO ELIAS (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001765-9 - MARIA BENEDITA GUSMAO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.001861-5 - CARLA SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.001879-2 - IRANY BACIN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.001960-7 - JOSE ALOISIO DA CRUZ (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002014-2 - JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP235322 - KARLA ROBERTA GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002200-0 - IROTYDES FRANCISCO PARESCHI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002201-1 - EDUARDO SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002275-8 - MERCEDES COTARELLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); DEUZY APARECIDA DOS SANTOS GIACONTO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); WAGNER LUIZ GIACONTO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DONIZETI SILVIO DOS SANTOS(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DAVI MANOEL DOS SANTOS(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); DENIS DOS SANTOS (ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); ROSANA DA GRACA LOPES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); SONIA MARIA COTARELLI MIQUELACIO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002383-0 - NAIR MACEDO DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002400-7 - AFONSO ERNESTO COELHO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002530-9 - JULIO CESAR DALLA ROSA (ADV. SP253614 - EMILENE AUDREY GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002545-0 - EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002548-6 - HELIO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); SANDRA CRISTINA GOY(ADV. SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002550-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002826-8 - CLAUDIONOR ALVES PEREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002829-3 - EMILIO ROSABONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002833-5 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003141-3 - RENE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003142-5 - CLAUDIA SANT ANNA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003143-7 - CLEBER SANT ANNA PINHEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003474-8 - MARIA AMALIA FRUTUOSO SIL (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003477-3 - OLIVIA CASTRO ROMAN (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003542-0 - JOSE CARLOS TURIBIO DA SILVA (ADV. SP238180 - MICHELLE ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003622-8 - MAXIMIANO JOSE DE SOUZA NETTO (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003723-3 - LUIZ MARETTI E OUTROS (ADV. SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI); VALDIR MARETTI (ADV. SP115791-JOSE LAZARO MARRONI); BIANCA MARETTI SARGO(ADV. SP115791-JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003858-4 - ERZIO LUIZ STORER (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003913-8 - ANTONIO FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003914-0 - ROSA PILATTES DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003915-1 - REGINA MARCIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003916-3 - JUNDI OSAWA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004187-0 - OLGA ALOI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004771-8 - MARCELO CUSTODIO MATHIAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO)
X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004772-0 - RAFAEL CUSTODIO MATHIAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004775-5 - LAZARO AMILCAR DOS REIS DE MACEDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO
CREMASCO) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004901-6 - MERCEDES CABRIOTTI CARNIO E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS
SANTOS);**

**MARCO ANTONIO CARNIO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); THAIS CINTIA CARNIO
ALVAREZ(ADV.**

**SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA
GOUVEA PRADO**

OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004902-8 - MARCOS ANTONIO DA SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP235322 - KARLA
ROBERTA**

**GALHARDO); CICERO DA SILVA MARINHO(ADV. SP235322-KARLA ROBERTA GALHARDO) X
CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004903-0 - MARCOS ANTONIO DA SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP235322 - KARLA
ROBERTA**

**GALHARDO); CICERO DA SILVA MARINHO(ADV. SP235322-KARLA ROBERTA GALHARDO) X
CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.004904-1 - ANTONIA BISAN E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS);
ARNALDO BISAN**

**(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ANA MARIA BISAN PALA ANDREOTTI(ADV. SP076488-
GILBERTO DOS**

**SANTOS); VERA LUCIA BISAN(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.**

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.005204-0 - MARIA DO CARMO MORA E OUTROS (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI);
CAMILA**

**CRISTIANE DA SILVA(ADV. SP254285-FABIO MONTANHINI); ROSA MARIA MORA(ADV. SP254285-
FABIO**

**MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105) : ". "**

**2008.63.17.005322-6 - MARIA MURAGAKI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**2008.63.17.005324-0 - YOSHIYUKI MURAGAKI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.005481-4 - MATILDE FURLAN DE SOUZA (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES

ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.005540-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006094-2 - ARMANDO KASSUMASSA NAGAI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006105-3 - LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 - ANDERSON SANTIAGO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006264-1 - ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); MARIA ALICE

GARCIA MAMEDE(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); LUZIA APARECIDA GARCIA ANDREO(ADV.

SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); JOAO MARQUES GARCIA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM);

GERALDO ANTONIO GARCIA(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006496-0 - ERNESTO SPADIN (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006500-9 - PETRONIO MARINHO DE ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006501-0 - OSVALDO GERSON FELISBERTO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006502-2 - SIRLENI APARECIDA CASSETTARI VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT

PADILHA); MARIA NEIDA SOPHILO CASSETTARI(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006746-8 - OLYMPIA GASPARINI LIXANDRAO E OUTROS (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI);

NELLY TEREZA VICENTINI(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI); ANTONIO LIXANDRAO(ADV. SP261728-

MARILI ADARIO NEGRI); ROSANGELA LIXANDRAO FERNANDO(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI); WALDIR

APARECIDO LIXANDRAO(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.006977-5 - TERESINHA CELESTINO CIDADE (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007326-2 - DULCINEA APPARECIDA SUPPIONI NIETO E OUTRO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP.

PARINOS); DINO NIETO PORTOS(ADV. SP214479-CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007442-4 - MARIA DO SOCORRO LAGES LIMA (ADV. SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007566-0 - ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU); MARIA CRISTINA CABOCLO RODRIGUES(ADV. SP227309-GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007567-2 - LUZIA GALAO (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007610-0 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007611-1 - JOANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007739-5 - SANDRA MARIA CHADDAD (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007740-1 - IVONE SAMADELO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ); JOSE SAMADELLO(ADV. SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007828-4 - NADIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007829-6 - HELIO ALVES FORTUNATO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008040-0 - GISLENE NOGUEIRA GEROLDO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008216-0 - SEVERINO JOAQUIM PAULO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008307-3 - CRISTINA DEMARQUE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008308-5 - VERA MELO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); DARCY DOMINGUES(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008319-0 - VICENTE FERREIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARIA JOSE DE SANTANA(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008320-6 - OCIMAR LUIZ GALANTE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008323-1 - JOSE HELVECIO BELLATO E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARIA JOSE BELLATO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008324-3 - JOSE CARDOSO ALCANTARA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008427-2 - LUCILA CORDEIRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008556-2 - CARLOS LOURENZÃO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008699-2 - OTTILIA THEREZINHA PADOVANI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008700-5 - JACOMO GADIOLI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008703-0 - ROBERTO GUILHERME DE CRISTO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008765-0 - ESPOLIO DE CONCEIÇÃO APARECIDA LEONI (ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI e ADV. SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008771-6 - FERNANDA CRISTINA BISCARO (ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI e ADV. SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008776-5 - PAULA CRISTINA BISCARO DE OLIVEIRA (ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI e ADV. SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008812-5 - MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008844-7 - ANA CAROLINA MARCONDES MAIORANO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008943-9 - EDITH TAVARES LESSA (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE

CALLEGARIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009018-1 - JOSE DE ARRUDA LIMA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES e ADV.

SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009019-3 - DOMINGOS ALVES DE JESUS (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES e ADV.

SP195092 - MARIANO JOSÉ DE SALVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009052-1 - MANOEL MESSIAS DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS);

MARIA DO CEU CORTES DA CUNHA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009053-3 - KATSUKO HIRAYAMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009087-9 - RAUL MELJOME PRESAS E OUTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); VIRTUDE

RODRIGUES PRESAS(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009144-6 - ZULMIRA PEDRONI ATTIZANI E OUTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA);

EUGENIO ATTIZANI NETO(ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009201-3 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009202-5 - CEDALICE MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009204-9 - LAERCIO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009256-6 - MARIO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009341-8 - MILANY NASSIF (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009396-0 - MARINA ASSUE TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009397-2 - ALEX MITSUO TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009398-4 - KATIA KIMIKO TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009427-7 - BRUNA PASCHOALI DIAS (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009434-4 - NORBERTO APARECIDO SOLDERA E OUTRO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO); MARIA LUCIA DE ARAUJO SOLDERA(ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009442-3 - ADRIANO NOGUEIRA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009456-3 - CARLOS ALBERTO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM e ADV. SP032296 - RACHID SALUM); ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); ALDUINA BECHELLI CORAZZA(ADV. SP032296-RACHID SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009550-6 - ESPOLIO DE DALCI DOMENICE (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009551-8 - ZEINIA POIATO (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009552-0 - ELVIRA GONCALVES BOROTTO (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009564-6 - GERALDO EMILIO MOREIRA (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000039-1 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000041-0 - VICENTE RUDNEY LUCCA GUAGLINI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000043-3 - JOEL FASSINA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000051-2 - PEDRO CARLOS FERREIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000053-6 - PEDRO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP253444 - RENATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000054-8 - MAURICIO BISCARO (ADV. SP124923 - DENISE DONE e ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000116-4 - INES DE CARVALHO CICOTE (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000150-4 - RICARDO DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000158-9 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000160-7 - RAQUEL DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000175-9 - JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000185-1 - JULIANA GONZALES DE SOUZA (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000270-3 - JOAQUIM ALBERTO REZENDE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000282-0 - ELVIRA CANALE GAZANI E OUTRO (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE e ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS); ANA MARIA GAZANI(ADV. SP116265- FRANCISCO JOSE FRANZE); ANA MARIA GAZANI(ADV. SP118105-ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000288-0 - ELIZOLETE VIZZACCHERO BOLZAN E OUTRO (ADV. SP211842 - NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO); LUIZ CEZAR BOLZAN(ADV. SP211842-NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000295-8 - MARIA EUNICE HESPANHOLE (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000296-0 - MIKIHARU MURAYAMA (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000298-3 - MARIA CECILIA SAVIGNANO (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000317-3 - ANTONIO CHIORATTO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.000352-5 - JOAO QUARESMA DE SOUZA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000354-9 - LUCAS SAVIGNANO FOGA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000376-8 - OSWALDO PAGGI (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000442-6 - AUREA COPPINI E OUTRO (ADV. SP103186 - DENISE MIMASSI e ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI e ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES); MARISA ELEUTERIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP103186-DENISE MIMASSI); MARISA ELEUTERIO BARBOSA DOS SANTOS(ADV. SP287419-CHRISTIAN PINEIRO MARQUES); MARISA ELEUTERIO BARBOSA DOS SANTOS(ADV. SP287214-RAFAEL RAMOS LEONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000455-4 - SUELI SERACINSKIS ALMEIDA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000456-6 - MARIA CATARINA GONCALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000459-1 - LUIZ ELIO BIANCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000470-0 - ELISABETH SCHER EILER (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000486-4 - JOAO FRANCISCO DEVECHIO E OUTRO (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL); LEILA APARECIDA PORTO(ADV. SP265979-CARINA DE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000500-5 - CLAUDETE TOLEDO COSTA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000529-7 - MILTES MARIA APARECIDA STEGEMANN (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000534-0 - MARIA TEODORO MARTINS DA SILVA (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000536-4 - PERCIVAL PELEGRIN ROSS (ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI e ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000539-0 - ZELIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144123 - ZELIR FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000617-4 - ESPOLI DE CELESTE COLUSSI (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000627-7 - CLEUSA INES ALEXANDRINO (ADV. SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI e ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000628-9 - EVANDO DE AMORIM JUNIOR (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR e ADV. SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000643-5 - CLARICE CARRETERO JANZANTE (ADV. SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000775-0 - SONIA REZENDE SA LEITAO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000878-0 - JOAO FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000988-6 - SONIA SAYURI KANEGAE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001040-2 - APARECIDA PANTIGAS HERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001051-7 - CLELIA MARIA CAPUZZO BISORDI E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIO SERGIO BISORDI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); FLAVIO WALTER BISORDI FILHO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); LELIO CARLOS BISORDI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001132-7 - ORIETTA BUSATTO DA SILVA (ADV. SP254081 - FELIPE LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001181-9 - DULCE DA SILVA TORRES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001182-0 - LUIZ IGNACIO DEBIA E OUTRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); MARIA APARECIDA DE ABREU LOPES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001183-2 - PAULO ALBERTO LINO E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ELIANE MARIA LINO CARETTA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ELIANE MARIA LINO CARETTA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); ELZA DE SOUZA LINO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ELZA DE SOUZA LINO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001185-6 - ABEL ANDRADE WERNECK (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001186-8 - AGOSTINHO UTRILHA ALTERO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001187-0 - PAULO DIAS PADUA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001188-1 - APARECIDA LENIR MONTRESOL SIMOES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001190-0 - IARA BALIEIRO LIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001191-1 - MARIA EDWIRGES PERES DA ROCHA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001192-3 - LAURO HERCULANO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001193-5 - LUCIA LOTUFO OETTING (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001194-7 - JUCY TAVARES DOS REIS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001195-9 - DIVA FERRARI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN

JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001196-0 - WALDEMAR SEBASTIANI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001197-2 - MARIA ISAURA GERVASIO MARQUES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001198-4 - LUIZ FRATIN NETO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); DECIO FRATIN(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DECIO FRATIN(ADV. SP198103- ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001199-6 - LYDIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); EUNICE DORATIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); EUNICE DORATIOTTO (ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); SONIA REGINA DORATIOTTO OHE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); DORIVAL DORATIOTTO (ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); DORIVAL DORATIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); JANETE DORATIOTTO FREIRE(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001200-9 - VITOR LUIZ ZANOLLI E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); VERA LIGIA ZANOLLI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); VERA LIGIA ZANOLLI(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); VANIA LUCIA ZANOLLI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); VANIA LUCIA ZANOLLI(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001202-2 - ANNA BORBA IALAGO E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ANA MARIA IALAGO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ANA MARIA IALAGO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); LUIZ FERNANDO IALAGO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); LUIZ FERNANDO IALAGO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001277-0 - VALDIR ALVARO STURN (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001278-2 - ELISA REGINA LONGO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.001279-4 - THEREZINHA FUZETTO LOZIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.001280-0 - JOAO MORETTO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.001321-0 - ROMILDO DOMINATO GALUTTI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2009.63.17.001339-7 - ARISTIDES GONCALVES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 128/2009

2008.63.17.008860-5 - CLAUDIO A CRECCO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei

Complementar n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar

demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, CLAUDIO ADALBERTO CRECCO, C.P.F. n.º 359.593.718-04.

Igualmente, oficie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.000623-0 - CLAUDIO LONGATI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05,

oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo

todas as contribuições do Autor, CLAUDIO LONGATI, C.P.F. n.º 691.628.408-00. Igualmente, oficie-se à Receita Federal

do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria.

Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001124-8 - ALFREDO ALVES BICUDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar

n.º 118/05, oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar

demonstrativo
contendo todas as contribuições do Autor, ALFREDO ALVES BICUDO, C.P.F. n.º 261.677.518-20. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001655-6 - ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO, C.P.F. n.º 100.423.771-53. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.001660-0 - CEZAR FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, CEZAR FIRMINO DE SOUZA, C.P.F. n.º 655.795.778-34. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.17.003236-7 - BENEDITO ANSELMO TIBURCIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05, officie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo todas as contribuições do Autor, BENEDITO ANSELMO TIBURCIO, C.P.F. n.º 524.451.438-53. Igualmente, officie-se à Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o prazo dilatatório requerido na petição de 15/6/2009 já transcorreu desde a data do protocolo, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação quanto os valores depositados pela CEF. Após, cumpra-se a decisão anteriormente proferida.

2007.63.17.008693-8 - DAVID JANUARIO DE FREITAS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000300-4 - JOAO ANGELO CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000301-6 - FABIOLA CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000381-8 - TALITA GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000492-6 - LILIA BERALDO IDALGO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000493-8 - LICIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000494-0 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000495-1 - WALTERLI JOSE DE ASSIS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000496-3 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000989-4 - ATILIO NEUCLAIR CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000991-2 - LUCIA ROVAROTTO IMPERATORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000992-4 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000993-6 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.001336-8 - ARMANDO ULIAN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.001338-1 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.002436-6 - MARIA DIRCE TONIOLLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.002664-8 - MIGUEL DE SA SOUZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.002787-2 - JOSÉ CARLOS ZIANTONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.002788-4 - GIUSEPPE RIBENS ROSSI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.002957-1 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.003469-4 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.003471-2 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.003472-4 - MARIA VIEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.003473-6 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.004215-0 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005061-4 - JOSE ERIVALDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005062-6 - JOSE ERIVALDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005063-8 - PATRICIA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005064-0 - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005065-1 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005068-7 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.005069-9 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE

GUERRERO

COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.005318-4 - VANDA DEBOSSAN MOREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.008650-5 - CEZAR DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.008653-0 - ZILDA BOTINI FAVARETTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.008654-2 - LICIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.008655-4 - ZILDA BOTINI FAVARETTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009098-3 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009099-5 - ARMANDO GIANOTTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009100-8 - EDUARDO LUCIANO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009101-0 - LUIGI GAROFALO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009102-1 - EDILENE MENEZES RAMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009103-3 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009104-5 - DANIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009105-7 - WILMA RESCALLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009107-0 - INESIO FEMINA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009109-4 - EDILENE MENEZES RAMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.009112-4 - WILMA RESCALLI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009113-6 - PEDRO GALANTE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009116-1 - JACIRA MOROSIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009119-7 - LIDIA CHINELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009120-3 - LIDIA CHINELATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000280-6 - ISABEL APARECIDA ROSSITTO FRERI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000283-1 - OLGA OKUYAMA FUKASAWA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000285-5 - VERA APARECIDA ZAMPRONIO VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000287-9 - GILMAR VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.000438-4 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora noticiada, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão.

2008.63.17.006166-1 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.006870-9 - LEONIZIO SOUZA LISBOA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007463-1 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008587-2 - ROSA LOVIDIA TAVARES E OUTROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO); MARIA

APARECIDA CSIK(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); JOSE TAVARES PUGLIERO(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); LOURDES TERESINHA TRABUCO TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); DURVAL TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); ELZA SUMIYO ORUI TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); MARILSA TEREZINHA TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); CLAUDIO CARMONA(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); HAMILTON LUIS TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.008829-0 - ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.000308-2 - LOURDES RIBEIRO DO VAL (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o requerido pela parte, uma vez que a CEF juntou os extratos bancários. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.17.002774-4 - MATILDE LOURDES MAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.008872-1 - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.000637-0 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que a inicial foi instruída com os extratos bancários, bem como que sua impugnação é apresentada de forma genérica, sem especificação quanto a eventual erro por parte da Ré. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.17.001958-9 - FRANCISCO RUBIO BASTIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002267-9 - ARLETE PIEDADE MANAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.002399-4 - EUFRAZIA CARDIA DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003560-1 - MATILDE LOURDES MAIA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.001108-0 - YVONE MARTINGNONI FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP213550 - LUCIANA DE

MATOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2009.63.17.001268-0 - ANTONIA PATRICIO SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À Secretaria para que proceda a retificação do cadastro do advogado, conforme requerido em petição de 08/6/2009. Quanto ao prazo requerido para eventual impugnação, ante o decurso de tempo já transcorrido desde a data do protocolo, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação quanto os valores depositados pela CEF. Após, cumpra-se a decisão de 14/5/2009.

2008.63.17.009265-7 - NAIR RODRIGUES GIANASI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009268-2 - JOAO DAMASCENO LISBOA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009269-4 - JOAO MARTINS DE BARROS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009270-0 - GILMAR GIANASI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009271-2 - ARNILDO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009272-4 - WILDERSON EVANGELISTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009273-6 - IDA CONFANTINI EVANGELISTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009274-8 - IVAIR DONIZETE DO CARMO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2008.63.17.007395-0 - TATIANE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007398-5 - RODRIGO TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007399-7 - SIMONE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.007709-7 - MARIA ADILVA ALMEIDA VARJAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.007747-4 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.008007-2 - EVANIR APARECIDA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009177-0 - JOSE AUGUSTO DE SENA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

2008.63.17.009344-3 - MANUEL GARCIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP208623 - CELSO GONÇALVES BARBOSA); APARECIDA NEVES GARCIA(ADV. SP208623-CELSO GONÇALVES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 129/2009

2006.63.17.002340-7 - WALTER PARIZOTTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Proceda a Secretaria ao protocolo do recurso contra decisão interlocutório que não analisa pedido de tutela antecipada a ser classificado como petição inicial - petição.

2006.63.17.002572-6 - MARIA APARECIDA TIRELLI ROSSINI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Preliminarmente, deverá ser o I.N.S.S. intimado para manifestação sobre o pedido de habilitação ora formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação.

2007.63.17.001208-6 - IRENE KIOKO MOTOMURA NISICHARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação proposta por IRENE KIOKO MOTOMURA NISICHARA, em face da Caixa Econômica Federal- CEF, visando a liberação dos valores

existentes em
conta vinculada. Superada a questão em sentença transitada em julgado, a genitora da parte autora informa que sua filha está no Japão e requer o levantamento dos valores constantes na conta fundiária, juntando procuração, obtida junto ao Consulado de Nagoia, Japão, datada de 2002. Indefero o requerido, nos termos do artigo 3º, do Provimento Coge 80/2007, que assim dispõe: Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do Juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos. (grifo nosso) Ante o teor do referido dispositivo, o levantamento dos valores constantes na conta fundiária depende de procuração por instrumento público, outorgada posteriormente à liberação dos valores, em que conste poderes específicos para o referido levantamento. Intime-se via postal. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.001522-1 - ROMARIO ALVES DE FARIA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Preliminarmente, deverá ser o I.N.S.S. intimado para manifestação sobre o pedido de habilitação ora formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação.

2007.63.17.002682-6 - HELENA BENYHE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a certidão, expeça a Secretaria carta simples intimando a autora a comparecer neste Juizado, no prazo de 5 (cinco) dias. Os autos devem permanecer ativos por 30 (trinta) dias após a expedição determinada. Nada sendo requerido, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.002691-7 - ANDRE FASSIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Proceda a Secretaria ao protocolo do recurso originário da Turma Recursal, contra decisão interlocutória, que não analisa pedido de tutela antecipada, denominado "Petição Inicial - Petição". Intime-se. Após, tendo em vista que o referido recurso não suspende o trâmite dos autos principais, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.003380-6 - QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando as ponderações apresentadas pela parte autora, determino a expedição de novo ofício para a C.E.F., em nome de QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA, a fim de possibilitar o levantamento dos valores incontroversos. Cumpra-se.

2007.63.17.003457-4 - YVONNE SADAUSKAS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que cumpra a sentença anteriormente proferida e transitada em julgado, apresentando a memória de cálculo e o depósito judicial, uma vez que os

autos encontram-se regularmente instruídos com comprovante da existência das contas poupança em nome da parte autora. Prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.003492-6 - HIDEKO ARAKI (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos verifico que o extrato de conta poupança trazido pela Caixa Econômica Federal em petição de 29/5/2008, é relativo a conta poupança nº 0928.013.00007991-7, portanto, se trata de conta diversa à conta do autor (conta poupança nº 1349.013.0007991-2), conforme informada pelo autor na inicial e reiterada em petição de 12/12/2008, em que acostos extratos da conta comprovando a existência de saldos nos períodos dos planos econômicos. Assim, intime-se novamente a ré para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra o disposto na sentença transitada em julgado. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.003531-1 - ANGELO TONON NETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Conforme constou expressamente na sentença proferida, caso a Caixa não tenha elementos para localizar o número da caderneta de poupança, caberá ao autor juntar aos autos cópia do extrato ou fornecer o número da conta. Considerando que os extratos acostados aos autos pelo autor referem-se à Nossa Caixa e ao Banco Banespa, não houve a apresentação, pela parte interessada, de qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado pela ré - CEF, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intimem-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.003537-2 - SIMONE QUEIROZ FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para esclarecer sobre as alegações e documentos apresentados pela parte autora, conforme acostados em 14/4/2009, em que alega que a conta-poupança pertencia a agência diversa da noticiada pela CEF, a saber agência nº 204, alterada a caneta para nº 2075. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.17.003730-7 - DANIELY VIEIRA DE MELO (ADV. SP205791A - CARLOS HENRIQUE MADURO VELOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Compulsando os autos verifico que a parte autora informa a conta-poupança nº 0416-013-00046127-3, na qual comprova a existência de saldos desde 10/5/1987, apresentando as correspondentes cópias dos extratos da conta. A CEF, em 12/6/2008 e em cumprimento à sentença, efetua o depósito no montante de R\$ 147,87, apresenta memória de cálculo e acostos a justificativa de que deixou de processar cálculos referentes a períodos em que não foram localizados extratos e que em relação ao plano Collor, os pagamentos foram efetivados, contudo acostos extratos comprobatórios destas alegações referentes à conta e titular estranhos aos presentes autos (0416-013-00046126-5 - Cecília Anna Borges Alves). Instada a prestar esclarecimentos, a ré, em 10/12/2008, limita-se a reiterar que o depósito e cálculos apresentados referem-se a todo o período e planos pedidos. Esclarece que "o plano Collor foi pago em março de 1990 e a conta zerada em 04/90." Manifesta-se a parte autora, em 7/5/2009, a não aceitar os esclarecimentos da CEF, ante suas alegações terem

sidio

baseadas em conta e titularidade estranhas aos autos. Entendo que a falha na comprovação dos cálculos pela CEF não

restou superada por suas alegações, que reiteraram o Ofício de 12/6/2008. Intime-se a CEF para que comprove adequadamente, por meio da apresentação dos extratos pertinentes aos autos, os saldos e a memória de cálculo, complementando o depósito, se for o caso, bem como esclareça a falha apontada, uma vez que repercuta diretamente no depósito efetuado, justificando-o. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.17.003808-7 - LEILA MARIA FERREIRA DINAPOLI (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.004151-7 - MANOEL DOS SANTOS MATIAS (ADV. SP200548 - ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO e ADV. SP251228 - ANA MARCIA DUTRA DO NASCIMENTO e ADV. SP251524 - CARLOS ALBERTO MARTUCCI VALLIM BALTHAZAR e ADV. SP251676 - RODRIGO MADJAROV GRAMATICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos, verifica-se que a CEF limitou-se a informar, em petição de 07/5/2009, os extratos existentes em nome da parte autora. Intime-se a ré para que cumpra a sentença transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias, apresentado depósito e memória de cálculo. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.004558-4 - DORINA CABRELON MANIAS E OUTRO (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS); ERMELINDO EMILIO MANIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Verifico a ocorrência de erro material na decisão anterior, pelo que determino à secretaria a exclusão do arquivo de petição, P 30.04.09.PDF, e não o arquivo P 30.04.09A.PDF, como anteriormente indicado. Cumpra-se.

2007.63.17.004603-5 - GERALDO SCHAION E OUTROS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); LUIZ CARLOS SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); ELAINE CRISTINA SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); FERNANDO SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em 14/01/2009. Contudo, verifico que a Ré não cumpriu corretamente a sentença proferida, uma vez que não depositou o valor integral apurado na memória de cálculo. Considerando que não há na sentença limitação dos créditos futuros a sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, intime-se a Ré para cumprimento integral da sentença, efetuando o depósito complementar do valor integral devido à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Eventual discussão sobre o direito à limitação deve ser deduzida na via própria. Com o depósito complementar, oficie-se à agência da CEF desta Subseção autorizando o levantamento dos depósitos judiciais. Intimem-

se.

2007.63.17.004633-3 - PALMIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP211882 - TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Intime-se a CEF, para manifestar-se sobre as alegações da parte autora, quanto a eventual erro no número de conta poupança anteriormente fornecido, efetuando buscas em relação à conta nº 33439-9, bem como apresentando eventuais cálculos e depósito judicial. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2007.63.17.004780-5 - MANUEL TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante o teor do parecer contábil, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.005330-1 - DINAURA APARECIDA MARQUESI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES

DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro o requerimento da parte autora, deduzido na petição de 18/5/2009, com fundamento no art. 130 do CPC, uma vez que se limita a requerer a inversão do ônus da prova, o que já foi observado, constituindo fase já superada nos autos. Com a publicação desta decisão certificada nos autos, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.005721-5 - JOSE DEUSIMAR NOBRE SILVA (ADV. SP085506 - DAGMAR RAMOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Concedo o prazo improrrogável de 05(cinco) dias a

fim de que o Advogado apresente em Juízo a procuração outorgada pela parte autora, sob pena de não admissão do recurso. Regularizados, prossiga-se nos ulteriores atos processuais. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2007.63.17.005796-3 - FRITZ WALTER MULLER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o feito a ordem. Verifico a existência de erro material, sanável de ofício. Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária, cadastrada com assunto incorreto, a saber, expurgos inflacionário sobre conta poupança. A ação foi julgada procedente, no chamado "Sistema de Lotes". Seguiu-se na execução, tudo com base no assunto erroneamente cadastrado. Desta feita, torno sem efeito a sentença proferida, bem como todos os atos processuais sucessivos. Proceda a Secretaria à retificação do assunto da presente ação, para que conste Atualização de conta - FGTS, bem como nova pesquisa eletrônica de prevenção. Intimem-se as partes. Após, se em termos, conclusos para sentença COM URGÊNCIA.

2007.63.17.006550-9 - MARILISA LIDIA CALEFFI BOURDON (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Ressalto que a alegação de hipossuficiência da parte não procede para remessa dos autos ao Contador Judicial, mormente diante do fato de

estar

representada por advogado. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. No silêncio, cumpra -se no que couber a decisão proferida em 20/04/2009. Intime-se.

2007.63.17.008447-4 - IRACELIS IMACULADA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO); LELISVALDO ROSA DOS SANTOS(ADV. SP142713-ADELAIDE MARIA DE CASTRO); GABRIELLE CERES DOS SANTOS(ADV. SP142713-ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): A parte autora foi intimada da sentença no dia 05/5/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia

19/5/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez)

dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se

o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008555-7 - ROSALINA DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO

FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Aguarde-se pauta-extra agendada,

ocasião em que as ponderações da parte autora serão analisadas.

2007.63.17.008570-3 - VICENTE RUDNEY LUCCA GUAGLINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV.): "...DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, vez

que presentes os requisitos legais, a fim de que os réus se abstenham de efetuar quaisquer descontos no benefício previdenciário percebido pela autora (NB 41/131.788.195-5), em decorrência de empréstimo consignado sob o nº 515.908.754. Para tanto, DETERMINO oficie-se imediatamente aos réus, os quais deverão adotar as providências

necessárias em até 5 (cinco) dias do recebimento da intimação. O desatendimento injustificado ensejará multa diária, à

ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento, a se reverter em favor da parte autora, sem prejuízo da

extração de cópias, nos moldes do art. 40 CPP, para apuração do crime previsto no art. 330 do Código Penal. Na oportunidade, concedo a gratuidade à autora. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/09/2009,

às 16:45 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.000057-0 - GUILHERME JORGE CESTARI E OUTRO (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA);

JAMES CESTARI JUNIOR(ADV. SP215667-SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Trata-se de

ação movida em face da União Federal em que se pleiteia a anulação de débitos fiscais. O cerne da questão gravita em

torno da responsabilidade tributária pela omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias havidas na prestação

de serviços de eletricidade no âmbito da construção civil. A União Federal volta-se contra o tomador e o prestador de

serviço, solidariamente responsáveis, para a cobrança do débito. Verifico, em uma análise percuciente dos autos, que o

montante objeto da demanda foi parcelado, o que confere maior legitimidade na cobrança fiscal da União Federal. Por

outro lado, a parte autora nega a existência da relação jurídica subjacente que teria originado o débito tributário em tela.

Nesse mesmo sentido, os documentos apresentados pela União Federal não são conclusivos a respeito da efetiva relação

entre os autores e a empresa que parcelou o débito. Nesse contexto, entendo por bem a ampliação da lide, determinando

a citação da empresa Auto Posto Macedão Ltda para que conteste os fatos narrados a exordial ou, a seu critério,

passa a ocupar o pólo ativo na condição de litisconsorte. Cite-se e intímese.

2008.63.17.000208-5 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO e ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):

Os réus foram intimados da sentença no dia 23/4/2009. A União protocolizou recurso de sentença em 23/4/2009 e, o Município, 29/4/2009, ambos tempestivos. Contudo, a Fazenda do Estado, protocolizou recurso de sentença no dia 05/5/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelo Governo do Estado, eis que intempestivo. Determino o processamento dos recursos de decisão interpostos pela União e pelo Município. Processe-se os demais recursos de sentença. Intime-se o Governo do Estado de São Paulo.

2008.63.17.000246-2 - JASON LUIZ MIRANDA (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como certidão de trânsito em julgado da mencionada reclamação trabalhista, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias. Com a documentação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.17.000319-3 - ANTONIO COSTA AGUIAR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando que constou expressamente da sentença que a mesma está limitada pelo pedido da inicial, indefiro o requerido pela parte autora na petição P19.06.09.PDF. Cumpra-se a decisão de 14/5/2009. Intime-se.

2008.63.17.000428-8 - ANTONIO EDUARDO MORGADO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a manifestação da CEF, proceda a Secretaria a exclusão da petição da ré protocolada em 12/1/2009, uma vez que estranha aos autos. Autorizo o levantamento do depósito judicial erroneamente efetuado pela Ré. Expeça-se ofício à Agência da Cef desta Subseção com cópia da presente decisão, bem como da petição e documentos de 12/1/2009.

2008.63.17.000600-5 - MARIA DA CONCEICAO CANDIDA SEVERIANO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a dilação de prazo requerida pelo sucessor da parte autora para cumprimento da decisão de 10/12/08, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis. Intime-se.

2008.63.17.001033-1 - LANCHONETE BELLA PIZZA DE MAUA LTDA - ME (ADV. SP213703 - GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Verifico erro material na sentença proferida, conforme petição da União Federal de 25.05.09, no tocante à conversão do depósito judicial efetuado nos presentes autos. Assim, altero o dispositivo da sentença para que, onde consta: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a conversão do depósito judicial efetuado pela parte autora em favor da União Federal para quitação do débito relativo à CDA n.º 80 4 04 028181-08. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais." Passe a constar: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a conversão do depósito judicial efetuado pela parte autora em favor da União Federal para quitação do débito relativo à CDA n.º 80 4 04 028181-08, no montante referente a R\$ 131,39 em maio de 2009. Valor esse que deverá ser corrigido com base no mês de recolhimento. O valor remanescente será levantando pela parte autora. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, officie-se à Cef desta Subseção para a conversão dos valores e autorização de levantamento do remanescente. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais."

2008.63.17.001057-4 - ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Preliminarmente, deverá ser o I.N.S.S. intimado para manifestação sobre o pedido de habilitação ora formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.001688-6 - JOSE ESTEVAO PALAGANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Vistos. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, eis que a presente demanda foi ajuizada anteriormente àquela. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, determinada a consulta do benefício assistencial titularizado pelo autor junto ao Sistema Plenus, verificou-se a informação do óbito ocorrido em janeiro de 2009. Desta feita, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.17.001952-8 - MARIA LEONICE SOARES PINHEIRO (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o feito a ordem. Ante a ausência de depósito judicial nos presentes autos, reconsidero a decisão proferida em 15/05/2009 e determino a expedição de contra ofício ao ofício nº. 451/2009. Conforme constou expressamente na sentença proferida, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Considerando, também, a informação da Caixa Econômica Federal de que a data de aniversário da conta-poupança do autor é dia 27 (p.05.02.2009.pdf), resta configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no

Sistema.
Intime-se.

2008.63.17.002295-3 - ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT ANNA);
INALDO DO NASCIMENTO ARAUJO ; ANA CLAUDIA SILVA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ZELIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV.): Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais.

2008.63.17.003155-3 - DEINE TEIXEIRA ESTEVAN (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico a existência de petição protocolada em 27/02/2009, na qual foi informando o novo endereço da autora, bem como anexada procuração. Salientando-se que o patrono foi cadastrado no Sistema Processual em 08/05/2009. Em 15/06/2009 foi proferida decisão sem a observação de que havia advogado constituído nos autos. Decido. Torno sem efeito a decisão nº. 7251/2009, proferida em 15/06/2009, e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, DEINE TEIXEIRA ESTEVAN, NB 530.238.780-4, a partir da cessação oriunda do ofício 452/2009, nos termos da tutela antecipada concedida da sentença, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Publique-se a r. sentença e intime-se o autor para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º., da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se o INSS com urgência.

2008.63.17.003181-4 - ALBERTO DE LEMOS CARINCI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a informação da parte autora quanto à contapoupança de sua titularidade (1229 - 013-00023347-1), diligencie a CEF em cumprimento à Sentença transitada em julgado. Prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.17.003476-1 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença de homologação de acordo, transitada em julgado na mesma data em que proferida e da qual foi intimada eletronicamente, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.003586-8 - MARIA DE LOURDES BEZERRA (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Preliminarmente, deverá ser o I.N.S.S. intimado para manifestação sobre o pedido de habilitação ora formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004338-5 - ANTONIO AMERICO GOMES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da petição de 18/06/2009, à Secretaria para o substabelecimento de advogada com reserva de poderes. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de carta

simples, para comparecer neste Juizado a fim de comprovar a prévia comunicação da mencionada destituição dos advogados anteriores, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.17.005201-5 - THEREZINHA DE OLIVEIRA FRANCESCON (ADV. SP235803 - ERICK SCARPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso, conforme requerido. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Intimem-se.

2008.63.17.005297-0 - HOSANA SONIA PACHECO LORENSETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia para o dia 05/08/09, às 13h.45min., devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.005501-6 - MARIA APARECIDA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação de falecimento da parte autora fornecida no comprovante de aviso de recebimento dos correios, determino seja mantido o processo ativo por 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar eventual pedido de habilitação de herdeiros (artigo 51, V da Lei 9.099/95). Em nada sendo requerido, venham conclusos para deliberação.

2008.63.17.005536-3 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Em linha de princípio, consigne-se que não há nos autos documento assinado PELA PARTE AUTORA no qual haja a destituição dos advogados até então oficiantes no feito. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer na Secretaria deste Juizado, devendo apresentar documento onde expressamente desconstitua os advogados que até então funcionaram no processo. As divergências éticas entre os profissionais deverão ser deduzidas na via adequada, vedado ao Juiz Federal tecer considerações a respeito. Com a juntada do documento, deliberar-se-á acerca do levantamento dos valores, caso a parte autora, ao comparecer a este Juizado, não prefira fazê-lo pessoalmente.

2008.63.17.005946-0 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): VISTOS. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, realizado exame médico, não foi constatada pelo perito judicial a alegada incapacidade para o trabalho. Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Por outro lado, se considerarmos a alegação de enfermidade diversa daquela postulada administrativamente, verifica-se a inexistência de uma das condições da ação, o interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo, já que não consta

que a parte autora tenha se dirigido ao INSS a fim de postular benefício por incapacidade em razão do AVC sofrido após a propositura da ação. Indefiro, pois, a realização de perícia com especialista em neurologia. Intimem-se.

2008.63.17.005987-3 - ROSA MARIA DE SOUZA RESCHINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS o procedimento administrativo completo do benefício originário (ANTENOR RESCHINI, NB 74.393.062-2), contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006119-3 - JOAO RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo completo do autor, JOÃO RODRIGUES GONÇALVES, NB 32/152.537-9. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006205-7 - DERNIVAL JOSE DE SENA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE); RAIMUNDA CAVALCANTE DE SENA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); RAIMUNDA CAVALCANTE DE SENA(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Em linha de princípio, consigne-se que não há nos autos documento assinado PELA PARTE AUTORA no qual haja a destituição dos advogados até então oficiantes no feito. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer na Secretaria deste Juizado, devendo apresentar documento onde expressamente desconstitua os advogados que até então funcionaram no processo. As divergências éticas entre os profissionais deverão ser deduzidas na via adequada, vedado ao Juiz Federal tecer considerações a respeito. Com a juntada do documento, deliberar-se-á acerca do levantamento dos valores, caso a parte autora, ao comparecer a este Juizado, não prefira fazê-lo pessoalmente.

2008.63.17.006263-0 - LAURO OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS o procedimento administrativo completo do benefício do autor (LAURO OLIVEIRA, NB 72.941.092-7), contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006321-9 - JOAO GALEAZZO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor, JOÃO GALEAZZO, NB 074.413.811-0, contendo a memória de cálculo do

benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006333-5 - ARISTOL STOREL (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor, ARISTOL STOREL, NB 72.442.079-7, contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006334-7 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.17.006338-4 - DAHIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.17.006340-2 - ADELINA JANUARIA PEREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do benefício originário do benefício da autora (JOSÉ GUTTIERRES NETTO, NB 42/74.298.039-1), contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.006499-6 - GUTTEMBERG NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção, após o decurso do prazo. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.006516-2 - AMELIA DA SILVA SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF a fim de que cumpra a sentença de homologação de acordo anteriormente proferida, reiterando-se o ofício nº 254/2009, de 14/04/2009. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006531-9 - BERTO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE

FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que não houve qualquer prejuízo à parte autora a justificar a nulidade da sentença, mantenho-a, posto que os habilitados poderão, a seu talante, recorrer da mesma a uma das Turmas Recursais. Por outro lado, diante da notícia do falecimento do autor, fica suspenso o prazo recursal até que se promova a habilitação nos autos, o que deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no artigo 51, inciso V da Lei 9.099/95. Intime-se.

2008.63.17.006817-5 - MARIA DE LOURDES WOJCIECHOWSKI E OUTRO (ADV. SP238971 - CHRISTIANE MORAES CARDOSO); ZENON STANISLAW WOJCIECHOWSKI(ADV. SP238971-CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro a dilação de prazo requerida, uma vez que o acesso via internet não se configura em única forma de consulta e protocolo nos autos pela parte autora, podendo comparecer pessoalmente no Juizado para tanto. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida, expedindo-se ofício à Cef desta Subseção autorizando levantamento dos valores depositados.

2008.63.17.006963-5 - MARIA DAS DORES CAMILO (ADV. SP124237 - MARIO LUIZ BERTUCCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF a fim de que cumpra a sentença de homologação de acordo anteriormente proferida, reiterando-se o ofício nº 232/2009, de 02/04/2009. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.007252-0 - IORIDES TEODORO GORDON (ADV. SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF a fim de que cumpra a sentença de homologação de acordo anteriormente proferida, reiterando-se o ofício nº 232/2009, de 02/04/2009. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação

2008.63.17.007294-4 - PEDRO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF a fim de que cumpra a sentença de homologação de acordo anteriormente proferida, reiterando-se o ofício nº 200/2009, de 25/03/2009. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.007416-3 - DILSON DE ALMEIDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF a fim de que cumpra a sentença de homologação de acordo anteriormente proferida, reiterando-se o ofício nº 200/2009, de 25/03/2009. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.007469-2 - EDILSON SOARES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que cumpra a sentença, com trânsito em julgado, uma vez que a parte comprova a manutenção de saldo no período referente ao plano Collor (março 1990). Prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.17.007595-7 - MARIA ZENAIDE MALESKI MARTINS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que cumpra a sentença anteriormente proferida e transitada em julgado, apresentando a memória de cálculo e o depósito judicial, referentes ao plano verão, conforme requerido pela parte autora na inicial e reiterado em petição de 19/6/2009, uma vez que os autos encontram-se regularmente instruídos com comprovante da existência de saldos na(s) conta(s)-poupança em nome da parte autora durante o período do plano econômico em questão, conforme petição de 17.12.08. Prazo de 30(trinta) dias.

2008.63.17.007641-0 - MARIA MADALENA PELAQUIM DA CRUZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 22.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da autora, MARIA MADALENA PELAQUIM DA CRUZ, CPF n.º 447.266.948-04, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007805-3 - UMBERTO CONGOIANO LEITE DE MORAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 22.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, UMBERTO CONGOIANO LEITE DE MORAES, CPF n.º 261.616.648-87, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007806-5 - ALCEU ANTONIO BERTASSO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 22.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, ALCEU ANTONIO BERTASSO, CPF n.º 468.202.488-49, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007807-7 - MIGUEL MANZIERI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 23.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações

de ajuste anual do imposto de renda do autor, MIGUEL MANZIERI, CPF n.º 310.020.728-91, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007808-9 - JOAO CARLOS NOGUEIRA PINTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 23.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, JOÃO CARLOS NOGUEIRA PINTO, CPF n.º 597.258.188-49, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007809-0 - FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante da petição de 22.06.09, officie-se à Delegacia da Receita Federal para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda do autor, FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, CPF n.º 555.732.588-34, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int.

2008.63.17.007842-9 - CIDALIA DA PIEDADE MANAIA E OUTRO (ADV. SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO); DARCI MANAIA ALVES(ADV. SP209668-PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. No pólo ativo devem constar os titulares das contas poupança. Ressalto que em relação a titular falecido deve ser aplicado o disposto na Lei 6.838/80: "Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional." (grifo nosso) Intimem-se.

2008.63.17.007936-7 - ZILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor, contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento,

remetam-

se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.008013-8 - ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA

CHIAROT); VIVANI DE ALMEIDA GREGORINI(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a Ré para manifestar-

se quanto à petição da parte autora de 20/05/2009, esclarecendo sobre qual(is) conta(s) poupança(s) recaiu(iram) seus

cálculos, efetuando eventual depósito complementar. se o caso. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, fica

deferido, independente de nova intimação, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora. Ressalto

que eventual impugnação da parte autora deve ser instruída com memória e discriminação de cálculos. Sem prejuízo,

cumpra-se a decisão anteriormente proferida, oficiando-se a Cef desta Subseção para autorização de levantamento do

valor depositado e incontroverso. Fica desde já autorizado o levantamento de eventual depósito complementar. Sem

impugnação da parte autora, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.008203-2 - ALICE DUARTE MATIOLI E OUTRO (SEM ADVOGADO); WILSON MATIOLI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos verifico

que a CEF, em petição de 11/05/09, informa a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação à conta poupança nº 0344-013-118459-0, uma vez que a mesma foi "encerrada em 02/6/1988, antes dos Planos Bresser (junho/1987) e Verão (janeiro/1989)" (sic). Além da flagrante contradição das alegações da Ré, verifico terem sido

acostados extratos da conta em referência que comprovam a existência de saldos no período de março de 1986 até o

encerramento comprovado pela CEF, em 02/6/1988. Ademais, a Ré deixou de se manifestar a respeito da conta poupança nº 0344-013-00197766, igualmente informada na inicial. Diante do exposto, intime-se a CEF para dar integral

cumprimento à sentença, já transitada em julgado, para que instrua os presentes autos com os extratos da (s) conta(s)-

poupança em nome do(s) autor (es), memória de cálculo e depósito judicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.008350-4 - GERALDO MONTANARI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro os pedidos de intimação da parte autora, com o fim de cientificá-la da

renúncia ao mandato, formulado pelas Advogadas Érica Kolber e Kellen Regina Finzi, nos termos das petições (P18.05.09.PDF e P21.05.09.PDF), por absoluta falta de amparo legal. Tendo em vista o substabelecimento ora juntado,

reputo necessária a ratificação da petição de desistência formulada pela Advogada que não está mais constituída nestes

autos. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2008.63.17.008449-1 - BENEDITO DE DEUS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): Vistos. Considerando orientação jurisprudencial referente à aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 118/05,

oficie-se à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para apresentar demonstrativo contendo

todas as contribuições do Autor, HILQUIAS NUNES DO AMARAL, CPF n.º 442.612.417-49. Igualmente, oficie-se à

Receita Federal do Brasil para apresentar cópia das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como das declarações de ajuste anual elaboradas posteriormente à sua aposentadoria. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/02/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008590-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a petição de 29/4/2009 acostada pela CEF, que informa a identificação da conta-poupança nº 0928.013.00048758-6, que teve sua abertura em 05/12/1996, data posterior aos períodos dos planos econômicos, resta caracteriza a impossibilidade de cumprimento da sentença pela ré. Intime-se a parte autora para eventual manifestação. Prazo de 10 (dez dias). No silêncio, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008605-0 - ANTONIO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia da anotação da data de opção pelo FGTS que consta em sua Carteira de Trabalho. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.17.009142-2 - ANDREA DONISETE GARBI PEDROSO (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "...Por todo o exposto, indefiro o requerimento de quesitos suplementares, uma vez que o laudo pericial foi fundamentado e conclusivo ao avaliar o estado de saúde da parte autora. Intime-se."

2008.63.17.009235-9 - CICERO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o requerimento da parte autora para realização de perícia com Médico neurologista à vista do fundamento lançado no relatório médico da especialidade juntado à inicial. Assim, designo perícia médica com Neurologista para o dia 07/08/09 às 13h30min, devendo a parte comparecer na sede deste Juizado, munida dos documentos pessoais (R.G. / C.P.F.) e todos os documentos médicos que possuir. Por outro lado, quanto a perícia oftalmológica fica, por ora, indeferida podendo ser reavaliado o requerido após a entrega do laudo neurologico e mediante a apresentação de documentos médicos sobre a especialidade. Redesigno pauta extra para o dia 15/09/2009. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.17.009255-4 - ODETE APARECIDA MATIAS BATISTA (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a petição de 16/4/2009 acostada pela CEF, que informa a identificação da conta-poupança nº 2075.013.12030, que teve seu encerramento em 20/6/1986, data anterior aos períodos dos planos econômicos, resta caracteriza a impossibilidade de cumprimento da sentença pela ré. Intime-se a parte autora para eventual manifestação. Prazo de 10 (dez dias). No silêncio, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009381-9 - GERALDO VICENTE BONIFACIO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerimento de esclarecimentos adicionais dos peritos, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. A idade e atividade laboral do autor foram fatores suficientemente analisados nas provas realizadas.

2009.63.01.034374-7 - SEBASTIAO PASCOAL DE SANTANA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29/07/2009, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.000046-9 - MARGARIDA DEL RIGO SANTOS DIAS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a apresentação da parte autora de cálculos e extrato de conta poupança, intime-se a C.E.F. para que cumpra a sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.17.000156-5 - MAFALDA CORTEZ (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à alteração no cadastro da patrona constituída. Indefiro a devolução do prazo para manifestação, eis que o acesso via internet não se constitui em único meio para consulta dos presentes autos virtuais. Além disso, o cadastro anterior, com a letra "B" após o número da OAB/SP, foi ensejado pela própria advogada. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida, expedindo-se ofício à Agência da Cef desta Subseção, autorizando o levantamento do valor do depósito judicial.

2009.63.17.000176-0 - LEONOR MANTOVANI FORNAZIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Assiste razão à parte autora, conforme extratos de três contas-poupança, a saber: 0344.013.001796880; 0344.013.001796910 e 0344.013.000139476. Assim, intime-se à CEF para cumprir a sentença com relação às demais contas, no prazo de 30 (trinta) dias. Em igual prazo e sucessivo, a parte deverá manifestar se concorda com eventual depósito complementar efetuado pela Ré. Ressalto que eventuais impugnações devem ser deduzidas com a apresentação de cálculos específicos que justifiquem remessa ao Contador Judicial. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Agência da Cef desta Subseção, autorizando o levantamento do valor incontroverso.

2009.63.17.000314-8 - LUIZ FERNANDO WILKE E OUTRO (ADV. SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE); MARIA AUXILIADORA VENEROSO WILKE(ADV. SP150316-MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o

prazo de
10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000334-3 - MARLI RESNAUER FURLANETE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para trazer aos autos os extratos identificados em nome da parte autora, que deram origem aos cálculos elaborados. Prazo de 10 (dez) dias. Após, independente de nova intimação, fica deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar eventual manifestação. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão anteriormente proferida, expedindo-se ofício à Cef desta Subseção autorizando o levantamento do valor incontroverso. Decorridos os prazos supra sem manifestação, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000342-2 - ALBERTINA DA SILVA POVOA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para eventual manifestação sobre as petições acostadas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000408-6 - BOAZ DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o pedido da parte autora de antecipação da audiência por absoluta indisponibilidade de pauta. Intime-se.

2009.63.17.000576-5 - JURANDIR JOSE BARBIERI (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. Recebo a petição de 03/6/2009 como impugnação ao valor depositado, conforme cálculos apresentados. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se

2009.63.17.000590-0 - DEUZA BARROS DA ROCHA (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da conclusão da perícia judicial realizada reputo desnecessária a juntada de novos documentos. Não obstante, faculta-se a juntada de novas provas pelas partes até 05 (cinco) dias antes da pauta-extra designada. Int..

2009.63.17.000610-1 - NEUSA CARMO DE SIQUEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para trazer aos autos os extratos identificados em nome da parte autora, que deram origem aos cálculos elaborados. Prazo de 10 (dez) dias. Após, independente de nova intimação, fica deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar eventual manifestação. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão anteriormente proferida, expedindo-se ofício à Cef desta Subseção autorizando o levantamento do valor incontroverso. Decorridos os prazos supra sem manifestação, dê-se baixa no

Sistema.

2009.63.17.000691-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Assim, intime-se a CEF para cumprir a liminar, apresentando os extratos da conta poupança objeto da presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

2009.63.17.000740-3 - JAMILTON PEREIRA BORGES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a informação prestada, determino a intimação da parte autora para que atualize seu endereço junto a este Juizado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Designo perícia social para o dia 25/07/09 às 09h. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada. Intimem-se.

2009.63.17.000756-7 - ESPOLIO DE ANTONIA APAREICDA SANTANA (ADV. SP194178 - CONRADO ORSATTI e ADV. SP268713 - WILLIAM DE ALMEIDA DO LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Recebo a petição de 21/5/2009 como aditamento à inicial. À Secretaria para a alteração do pólo ativo da demanda para que conste como autores ARLINDO DA SILVA OLIVEIRA e CLAUDIO SANTANA DE OLIVEIRA. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto objeto de contestação padronizada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.000828-6 - IRENE BALINT (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro o requerido pela parte, uma vez que a CEF juntou os extratos bancários. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.17.001108-0 - YVONE MARTINGNONI FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP213550 - LUCIANA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Requeira a patrona da parte autora, em Secretaria, a autenticação da procuração, mediante recolhimento da respectiva despesa, nos termos dos Provimentos 64 e 80 da Corregedoria Regional da 3ª Região.

2009.63.17.001335-0 - MARLENE ALVES RODRIGUES (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia com especialista em clínica geral, no dia 06/8/2009, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Mantenho a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/9/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.001351-8 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Por todo o exposto, indefiro o requerimento de nova remessa dos autos ao perito, uma vez que o laudo pericial foi fundamentado e conclusivo ao avaliar com amplitude o estado de saúde da parte autora. Oportunamente, conclusos para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.001364-6 - NATALICIO GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Outrossim, verifico que o perito frisou o caráter curativo e corretivo do aparelho cardíaco denominado MARCA-PASSO, abordando, inclusive a gênese da doença e o modus operandi sobre o órgão vital. Portanto, não há como acolher a impugnação ora apresentada. Oportunamente, conclusos para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.001367-1 - CLAUDETE BATAIER DE OLIVEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Outrossim, verifico que o perito considerou o histórico de auxílio-doença da parte autora e demais documentos apresentados (Tomografia e Eletroencefalografia dos membros superiores), sendo, portanto, descabida a alegação de omissão quanto a este ponto do laudo. Oportunamente, conclusos para pauta-extra. Intime-se

2009.63.17.001498-5 - JOSE PAIS DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas, eis que a prova testemunhal não se presta à comprovação dos fatos objeto da presente ação, a saber: incapacidade laborativa, nos termos do artigo 400, II do CPC. Oportunamente, conclusos para pauta-extra.

2009.63.17.001704-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações da parte autora serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Aguarde-se pauta-extra.

2009.63.17.001826-7 - SAMUEL BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais o fato do I.N.S.S. ter concedido auxílio-doença (cinco dias) nos idos de fevereiro de 2009, em nenhum momento desqualifica o laudo, sendo certo que os documentos ora apresentados são provas idôneas a instruir o processo. Oportunamente, conclusos para pauta-extra.

2009.63.17.002136-9 - AMADEU DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Oportunamente, conclusos para pauta-extra.

2009.63.17.002202-7 - EUZEBIO DE MENEZES GUERRA (ADV. SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor, contendo a memória de cálculo do benefício. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.17.002456-5 - JULIO CESAR TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 10/08/09, às 12h.15min., devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.002665-3 - DALCI GOMES NAVARROS (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência de requerimento administrativo específico de benefício assistencial. A uma, porque está demonstrada a intenção da autora em requerer benefício previdenciário administrativamente, bem como a resistência da Autarquia-ré, diante de dois indeferimentos de aposentadoria por idade, em janeiro e abril de 2009. A duas, em homenagem ao princípio da economia processual, eis que foram realizadas duas perícias nos presentes autos.

2009.63.17.002841-8 - CLEUZA APARECIDA CAVEAGNA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com clínico geral, a realizar-se no dia 30/07/2009, às 14:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.002858-3 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que houve a intimação da parte autora acerca da data da perícia na publicação da ata da distribuição. Não obstante a regularidade da intimação, designo perícia médica com Ortopedista para o dia 29/07/09 às 15h15min, devendo a parte comparecer na sede deste Juizado, munida dos documentos pessoais (R.G. / C.P.F.) e todos os documentos médicos que possuir.

2009.63.17.002863-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 22/07/09, às 15h15min., devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.003073-5 - ALFREDO RAULINDO DE JESUS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV.

SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada.

Designo

perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia para o dia 22/07/09, às 15h.30min., devendo a parte

autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos

que possuir. Faculta-se manifestação quanto aos laudos periciais até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-

extra.

2009.63.17.003312-8 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão de 12/5/2009, bem como

que, nos termos do Provimento Coge 90/2008, de observância deste Juizado, "Os autos em suporte papel dos processos

recebidos pelos juizados especiais federais para redistribuição deverão ser digitalizados integralmente para processamento

em autos eletrônicos e, posteriormente, fragmentados. (...) § 2º A secretaria do juizado especial federal fará o desentranhamento dos documentos originais e providenciará a intimação da parte para retirá-los, no prazo de 30 dias,

mediante entrega de comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos.", intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, o documento original (o laudo técnico original) juntado com a inicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do prazo deferido, prossiga-se o feito.

2009.63.17.003364-5 - MARIA APARECIDA BRAJATO DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949,

Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI

TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS

- OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Por tais razões, tenho que não se trata de caso de mitigação da prévia prova

pericial. Isto posto: 01) indefiro o pedido de antecipação de tutela; 02) intime-se o perito para que, após o exame pericial, apresente laudo, respondendo os seguintes quesitos do Juízo: a) O medicamento prescrito é

recomendado para o quadro clínico que se apresenta? b) É possível a suspensão do fornecimento do remédio sem risco

para a saúde do paciente? c) O medicamento requerido pode ser substituído por outros disponíveis nos postos de saúde

sem prejuízo da eficácia no tratamento da doença? 03) após a juntada do laudo técnico, venham os autos conclusos

para reapreciação do pedido de tutela de urgência.

2009.63.17.003959-3 - CARLOS REINALDO SALMERON (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Não

reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se

o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista o comprovante de endereço acarretado aos autos em nome de terceiro,

intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004061-3 - BENEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.004262-2 - ANTONIO JOSE ANDRETTA (ADV. SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004263-4 - SELMA CRISTINA BARRETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29/07/2009, às 15h, devendo a

parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data

designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004265-8 - IVANILDE APARECIDA MISOCK (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004266-0 - JOSEFA BERNADETE DA SILVA (ADV. SP092404 - EMILIO SILVA GALVAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, indefiro o pedido de indicação de advogado dativo.

Evidentemente, poderá o processo prosseguir com a representação por advogado, mas não haverá o pagamento dos

honorários com os recursos previstos na Resolução 558/2007. Intime-se pessoalmente a parte autora, COM URGÊNCIA.

Intime-se o advogado do teor da presente decisão, cientificando-o de que não haverá pagamento de honorários com os

recursos da assistência judiciária, sem prejuízo de, assim querendo, continuar a representar a parte autora. Intimem-se o

INSS para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação do

réu, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se.

2009.63.17.004272-5 - MOACIR CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004273-7 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004285-3 - MARIA GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Clínica Geral, dia 30/07/2009 às 11h30min; -

Psiquiatria, dia 17/08/2009 às 11h15min. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os

documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5

(cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de

10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004286-5 - PEDRO PIOLI (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente

ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. O extrato bancário é

documento essencial para comprovação do direito de atualização de conta poupança, sendo indispensável para a realização dos cálculos judiciais e prolação de sentença. Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º

10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor da parte autora, PEDRO PIOLI, consubstanciada na determinação

à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos extratos bancários da conta poupança em nome do

autor, sob nº 013.990177446, agência 0269, referente aos períodos de março/90 a abril/91. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.17.004287-7 - ADELINA PEREIRA VENCIGUERRA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV.

SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004290-7 - RAIMUNDO BEZERRA FRANCA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA

e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se

no dia 07/08/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais

(RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5

(cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004291-9 - MARIA VITALINA PEREIRA (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004312-2 - ANTONIO FERNANDO CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004321-3 - SONIA APARECIDA PEDROZO DE MORAES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Diante do pedido constante da petição inicial, e com o advento da Super-Receita (Lei 11.457/07), determino a alteração do pólo passivo para que conste a União Federal (PFN). Intime-se. Cite-se.

2009.63.17.004324-9 - EULALIA ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ e ADV. SP070461 - LEILA RUBIA FERREIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 30/07/2009, às 13:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004326-2 - ROSA DA SILVA MAXIMIANO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004330-4 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004331-6 - BENEDITA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004332-8 - ALZIRA RODRIGUES CHAVES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004333-0 - MANOEL DIAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004334-1 - DOROTI DOS SANTOS VITULLO (ADV. SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004335-3 - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA (ADV. SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA e ADV. SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Vistos. Inicialmente, intime-se o réu para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se.

2009.63.17.004336-5 - DIRCE CONDE SIMIONI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 30/07/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004337-7 - INDIA MARA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004338-9 - ADALAIDE DIAS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS

DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, bem como comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Designo perícia médica com ortopedista, a realizar-se no dia 03/08/2009, às 15:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EDITAL 06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

DE

COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. decisão: 2007.63.19.004303-9: ROSELI DA SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos em inspeção. Ante a consulta realizada nestes autos, determino a expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. decisão. Embora inexista previsão expressa em lei sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a citação, em razão da parte autora não estar representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá se manifestar nos autos, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo sem a manifestação pela parte autora, providencie a secretaria a baixa dos autos virtuais. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

44/2009

2007.63.19.000262-1 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r.

sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int".

2007.63.19.000446-0 - OSCARINO RODRIGUES MALHEIROS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo

fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados, com base no r. acórdão. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio,

expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.000638-9 - PEDRO SVENICKAS FILHO (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

apresentada pelo contador judicial, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias juntar os documentos solicitados ou

se entender necessário já apresentar os valores atrasados e revisão. Após, dê-se ciência às partes dos cálculos juntados

aos autos, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o INSS, se necessário, para a devida revisão. Com

a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.001012-5 - ROSALINA RODRIGUES KREPISKI (ADV. SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS

RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.001249-3 - TUGUIKO NAKAMURA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a documentação juntada pelo INSS, intime-se a contadora

judicial para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.001421-0 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.001506-8 - DARCY BERNARDI (ADV. SP097283 - ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a

documentação juntada aos autos, intime-se o contador judicial para concluir o laudo pericial. Int".

2007.63.19.001724-7 - APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA

CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em

vista a petição apresentada pela contadora judicial, providencie o INSS os documentos necessários, no prazo de 10 (dez)

dias. Após, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil. Int".

2007.63.19.001725-9 - ANTONIA DA SILVA MORAIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a petição

apresentada pela contadora judicial, providencie o INSS os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil. Int".

2007.63.19.002386-7 - MERCEDES CANDIDO MACHADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.002420-3 - CECILIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO

PIERANGELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r.

sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int".

2007.63.19.002531-1 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista a petição

apresentada pela contadora judicial, providencie o INSS os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil. Int".

2007.63.19.002535-9 - ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, intime-

se a perita contadora para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.003126-8 - ANA CAPASI FERREIRA (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos

autos, até ulterior provocação. Int".

2007.63.19.003480-4 - MARLI VIEIRA (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo contábil juntado aos autos não especifica eventual

pendência de valores atrasados, intime-se o perito contador novamente para a conclusão da perícia contábil, no prazo de

10 (dez) dias e a contar de sua intimação. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.003585-7 - OSIRIS MACHADO (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE

ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

Ofícios juntados aos autos, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.003810-0 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE

DOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS novamente para esclarecer

acerca de eventual valores atrasados e se houverem apresentarem os devidos valores para futura expedição de Ofício de

RPV ou Precatório, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2007.63.19.003814-7 - JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE

DOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.003972-3 - PEDRO GUEDES DE BRITO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.003980-2 - KELEN VIVIANE DA COSTA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004063-4 - EDUARDO OLHER MENDES (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004158-4 - OSVALDO TOBIAS DA ROCHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004209-6 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e implantação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004237-0 - ADELIA COSTA FRANCO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários. Int".

2007.63.19.004249-7 - OLEGARIA RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários. Int".

2007.63.19.004254-0 - EDUARDO PIERIM (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Sem prejuízo, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004287-4 - OTACILIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS

novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. sentença ou apresentar os cálculos dos valores atrasados e
revisão/implantação, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como
havendo

concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004289-8 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES
BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS
novamente

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a
parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV,
nos

casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004290-4 - JOSE ROBERTO CASTIONE (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES
BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o
INSS novamente

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a
parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV,
nos

casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004294-1 - OSVALDO NOVAES (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES
BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,
intime-se o

INSS para cumprir a r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a
concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004295-3 - ALVERINO CASSIANO DE JESUS (ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA
RODRIGUES
BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS

novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após,
manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de
RPV, nos

casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004298-9 - VALDIR CIRILO DANTAS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente
para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no
prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e
não

expedidos. Int".

2007.63.19.004304-0 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial

contábil

apresentado incompleto, intime-se novamente o perito contador para esclarecer se há valores atrasados, no
prazo de 05

(cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Int".

2007.63.19.004330-1 - JUVENAL GOMES DIAS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente
para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no
prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e
não

expedidos. Int".

2007.63.19.004336-2 - ODEMIR DAL BELLO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004360-0 - GERALDA BUENO ALMICI (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004374-0 - CASTORINA MORAES DE MELO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o laudo pericial contábil incompleto, intime-se o perito contador para esclarecer se há valores atrasados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Int".

2007.63.19.004402-0 - CLAUDIO DAVID DANGIO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004403-2 - ANTONIO PAULO FERRO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004473-1 - MARLENE VICENTE (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004476-7 - DJALMA CLARO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. sentença, bem como apresentar eventuais valores atrasados, se houverem. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, havendo valores atrasados, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.004480-9 - MISAEL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. sentença e apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004483-4 - GERALDO BERTAGLIA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos

casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004537-1 - ADMIR DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004539-5 - DIRCEU CARVALHEIRO DE CALAZANS MELO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO

BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o

Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre eventual renúncia de

valores excedentes a sessenta salários mínimos, lembrando que para tal fim há a necessidade de poderes específicos em

procuração, pelo patrono. Havendo concordância, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int".

2007.63.19.004552-8 - ADEMIR PERES PARRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não

expedidos. Int".

2007.63.19.004574-7 - ANGELA MARIA DA SILVA TOSO (ADV. SP067524 - IZILDA APARECIDA MOSTACHIO

MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista os

cálculos apresentados aos autos, tanto pelo INSS quanto pelo contador judicial, analisando ambos, entendo como corretos os cálculos apresentados pelo INSS, sem qualquer fundamento as alegações apresentadas anteriormente pela

parte autora (sem comprovação). Assim, homologo estes cálculos citados. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício

de Ofício

de RPV. Int".

2007.63.19.004609-0 - ALCIDES RODRIGUES ZANA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não

expedidos. Int".

2007.63.19.004718-5 - ANTONIO RODRIGUES CAVALHEIRO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos

casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004726-4 - GUILHERME GERALDI KINOSHITA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se o INSS novamente

novamente

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, se houver. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV, nos casos necessários e não expedidos. Int".

2007.63.19.004758-6 - GENARINO JOSE DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004760-4 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004761-6 - JOSE AUGUSTO CALDEIRA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004762-8 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004763-0 - DECIMO CASSONI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004766-5 - JOSE SALVADOR CARDOSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004767-7 - OVIDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o laudo do perito contábil.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004822-0 - THEREZINHA DE OLIVEIRA VENDEMIATTI (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.004824-4 - AIRTON MEDEIROS PADIM (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Comprove o

INSS, no prazo

de 05 (cinco) dias, a implantação do benefício previdenciário. Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo. Int".

2007.63.19.004847-5 - MARIA DO CARMO SANTOS DE PAULA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO

BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Dê-se ciência às

partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, bem como para requererem o que de direito, no prazo de

05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.000163-3 - BRUNA REGINA CHAGAS E OUTRO (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI);

DAYANE CRISTINE DA CRUZ(ADV. SP107094-SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2008.63.19.000272-8 - MARIA DE LOURDES PRADO DE MIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; REGINA MARIA ASSUMPCAO

DE FREITAS (ADV.) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos

cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo

concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.000283-2 - ELENICE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Reitere-se o r.

despacho: Tendo em vista a petição apresentada pela perita judicial, intime-se o órgão EADJ para providenciar a

documentação necessária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial contábil.

Int".

2008.63.19.000497-0 - ARNALDO MARTINELLO (ADV. SP201893 - CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora,

providencie à habilitação nos autos com os documentos indispensáveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao

INSS para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.000500-6 - MARIA DE LOURDES NAPOZIANO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício

juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.000516-0 - NEUZA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício

juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000535-3 - VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Reitere-se o r. despacho:

Nomeio o Contador o Sr. Ricardo Aurélio Evangelista, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20

(vinte) dias e a contar de sua intimação. Int".

2008.63.19.000543-2 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP255580 - MICHELLE VIOLATO ZANQUETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Reitere-se o r. despacho:

Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais, até ulterior provocação. Int".

2008.63.19.000586-9 - MARIA DE LOURDES TONHAO MURCIA (ADV. SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o Ofício

juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.000767-2 - PRIMO LOURENCO MARQUEZONE (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA

TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista a

petição apresentada pela parte autora, sem qualquer apresentação de cálculos, bem como devido ao ofício juntado aos

autos pelo INSS e o laudo contábil, analisando, entendo que estão corretos os valores apresentados pelo INSS. Assim,

homologo estes cálculos. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.000835-4 - NELCI BALDUINO DE LIMA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercido em atividade especial, os seguintes períodos: -

01/11/1997 a 31/10/2002; e - 01/11/2002 a 27/12/2004. Intime-se".

2008.63.19.000907-3 - RONALDO LINO BARBOSA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de embargos de declaração, pede-se a integração da

sentença, alegando-se julgamento extra petita quanto à apreciação do pedido da parte autora. Razão assiste à embargante. Nessas condições, dou provimento aos embargos para, emprestando-lhes efeitos infringentes,

modificar

aquele julgado...Autorizo o INSS a cancelar a tutela antecipada anteriormente deferida, bem como os seus pagamentos,

bem como a compensação de valores, devendo comunicar este juízo do procedimento adotado, com urgência..."

2008.63.19.000931-0 - JOSE VANDERLEI DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da

Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua

intimação. Deverá o Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercido em atividade especial, os

seguintes períodos: - 23/08/1974 a 13/06/1975; - 17/07/1975 a 21/09/1976; - 20/10/1976 a 31/01/1977; -

19/08/1977 a 10/10/1978; - 20/11/1978 A 02/05/1979; - 07/05/1979 A 30/05/1979; - 04/06/1979 A 05/12/1984; -

02/01/1985 A 01/09/1988; e - 01/10/1988 A 08/05/1991. Intime-se".

2008.63.19.000944-9 - CARLOS MARQUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da

Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-

se".

2008.63.19.001003-8 - MARIA HELENA BRAGANCA ALBANESI (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação objetivando o reconhecimento e a averbação de tempo de serviço para o fim de concessão de aposentadoria especial de

professor.

Tendo em vista a informação de que a autora é aposentada pelo regime próprio do servidor público desde 1995, e tendo

em vista a necessidade de se saber quais os períodos considerados pelo Estado ao conceder a aposentadoria, concedo

o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos a Certidão de Tempo de Serviço utilizada pelo ente público na

ocasião da concessão da aposentadoria. Após, tendo em vista a petição anexada em 25/07/08, na qual a autora formula

pedido alternativo posterior ao oferecimento da contestação, sobre o qual a parte ré não teve oportunidade de se opor,

aplico subsidiariamente o artigo 264 do Código de Processo Civil e determino à secretaria a intimação do INSS para se

manifestar sobre o pedido nos termos da referida legislação adjetiva no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me

conclusos para deliberação. Intimem-se".

2008.63.19.003219-8 - JOSE NELSON GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563

- FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes

de analisar os embargos de declaração opostos, intime-se o perito contador a Sra. Elisangela Maciel Rocha para analisar o

mesmo e se necessário apresentar os devidos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias e a contar de sua intimação.

Com a

juntada, voltem os autos conclusos para a análise dos embargos de declaração. Int".

2008.63.19.003473-0 - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de embargos de declaração, pede-se a

integração da r. sentença, alegando-se a não intimação da data para a realização da perícia médica. Razão assiste à

embargante, apenas de não ser caso de omissão, obscuridade ou contradição da r. sentença. Mas, diante da informação

anexada aos autos nomeio o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/07/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.001927-7 - CLARICE MARI MASSON GRIJOTA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de analisar os embargos de declaração

opostos, intime-se o perito contador a Sra. Elisangela Maciel Rocha para analisar o mesmo e se necessário apresentar os

devidos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias e a contar de sua intimação. Com a juntada, voltem os autos conclusos para

a análise dos embargos de declaração. Int".

2009.63.19.002748-1 - GILDASIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Independentemente de anexação padrão neste

caso, cite-se a ré".

2009.63.19.002818-7 - JOSE MARIA SANCHO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita

judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/07/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int. Cite-se o INSS".

2009.63.19.002819-9 - EGLE MAFISOLLI CINTRA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de analisar os embargos de declaração opostos, intime-se o perito contador a Sra. Elisangela Maciel Rocha para analisar o mesmo e se necessário apresentar os devidos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias e a contar de sua intimação. Com a juntada, voltem os autos conclusos para a análise dos embargos de declaração. Int".

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002841-2 - MARIALINDA CAMARGO MARQUES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 20/10/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002842-4 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO

MARTINS e ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia 20/10/2009 às 14h30min. Cite-

se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos

originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002844-8 - LUIZA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e

ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia 20/10/2009 às 15h00min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas

de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002846-1 - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cite-se o INSS".

2009.63.19.002847-3 - AVELINO OMITTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002848-5 - ATAIDE BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002849-7 - DURVAL DONEGA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cite-se o INSS".

2009.63.19.002851-5 - WALTER RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002857-6 - CARLOS APARECIDO DA FONSECA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para

o dia 20/10/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002860-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS

MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002876-0 - MILTON MARIO GIAXA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002886-2 - VITORIA MARIA BALERO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 21/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002889-8 - IZABEL QUESADA DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

21/10/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002899-0 - WALDEMAR ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

21/10/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002914-3 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.002915-5 - DARCI PEREIRA LOPES GARCIA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 21/10/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002922-2 - NAIR SEGANTIN CREMON (ADV. SP087169 - IVANI MOURA e ADV. SP077233 - ILDO

ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002925-8 - OLIVIA PACHECO CASTILHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

27/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002926-0 - MARIA APARECIDA TRETTENE LOPES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002927-1 - JOSE MENINE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002928-3 - DEVAIR CALIXTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS".

2009.63.19.002937-4 - FERMINO PELEGRINO LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cite-se o INSS".

2009.63.19.002938-6 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cite-se o INSS".

2009.63.19.002939-8 - BENEDITO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cite-se o INSS".

2009.63.19.002949-0 - DEJANIRA GOMES CARDOSO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 27/10/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002954-4 - APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/10/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002959-3 - LAURA PAIS DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27/10/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002976-3 - LUZIA FUMIKO NAKASHIMA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2009 às 15h30min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002977-5 - DEVANIR MERENDA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002993-3 - DIOLINDA FRANCISCA VASCONCELOS MIGUEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e

ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002994-5 - MARIA LUZIA FELIPE BENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.002995-7 - ANTONIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003002-9 - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003009-1 - CELINA HATSUKO SHIMABUKURO NAKASHIMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003023-6 - JOSE CANCIAN SOBRINHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003025-0 - JOANA DIRCE DONATO DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003027-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003030-3 - DIRCEU PASCUTI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das
testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem
como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003032-7 - DEOCLIDES DONADONI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 03/11/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003114-9 - ERNESTINA VASCONCELLOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

03/11/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003152-6 - TEREZA FLORES DOS SANTOS FORTES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 03/11/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003153-8 - FELICIA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

04/11/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003154-0 - JANDIRA RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

04/11/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003155-1 - MARIA CANDIDA DE MORAIS PINHEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 04/11/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003156-3 - MARIA NIVA CORREIA HONORIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 04/11/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,
bem

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003157-5 - MARIA BENEDITA DRUMOND MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003173-3 - IDELMA APARECIDA SEGATELI DE TOLEDO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da audiência agendada".

2009.63.19.003223-3 - MILTON VITORINO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003224-5 - SIDNEI ORENHA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003234-8 - BENEDITO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003235-0 - DARCY DAMETTO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003236-1 - DULCE GUIMARAES CAMARGO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,

bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003244-0 - PEDRO COSTA FILHO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 11/11/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003250-6 - MARIA DA SILVA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 11/11/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003255-5 - MADALENA BATISTA ZAMPARO (ADV. SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 11/11/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003265-8 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 11/11/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003275-0 - ANTONIO ORDONHA MARTINEZ (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV.

SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003285-3 - MARIA LUCIA TAVARES (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 -

MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003317-1 - MARIA APARECIDA BERNARDES ROSALIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e

ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL

TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003332-8 - GENTIL DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003333-0 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003339-0 - FIDELCINA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

e ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003341-9 - IZETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003347-0 - ANA MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA

MANDALITI e ADV. SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003348-1 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia

15/07/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003349-3 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no

Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando

do julgamento do mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Raquel Elorza Rodrigues, perita judicial, para a realização do

estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003351-1 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB e

ADV. SP280137 - VANESSA JULIANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 17/07/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.003352-3 - APARECIDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 17/07/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.003353-5 - JACKSON LUIZ ROCHA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 -

SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003354-7 - CREUSA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV.

SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr.

Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 15h00min, devendo a parte

autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames

ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003355-9 - JOAQUIM DE PAULO PEDRO (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI

DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no

dia

20/07/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo,

nomeio a Assistente Social a Sra. Lucimar C. Souza, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003364-0 - ANTONIO SANTOS LISBOA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização

da perícia médica no dia 17/07/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste

Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença

alegada. Int".

2009.63.19.003365-1 - PAULO ZIN (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 -

TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003366-3 - JOAO TOTH (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 10h30min, devendo

a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos,

exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003367-5 - BENEDITA VILMA DE AGUIAR MARIANO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Denise de Souza Albuquerque, perita judicial, para a realização do

estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003368-7 - ANTONIO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às

14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003370-5 - JUSTINA ZANIN PAVAN (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

juízo de mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Raquel Elorza Rodrigues, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003371-7 - ESTER FERREIRA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003372-9 - MARIA DO CARMO ALVES (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO e ADV. SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/07/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Lucimar C. Souza, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003374-2 - IZABEL CRISTINA DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003383-3 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003384-5 - OSMAR ANTONIO TEOFILIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003391-2 - PAULO CESAR FERREIRA (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/07/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003404-7 - IVONE AMORIM BEZERRA DA CRUZ (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 16/07/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente

Social a Sra. Raquel Elorza Rodrigues, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003405-9 - INES ROSA DE MORAES PINHEIRO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/07/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003411-4 - BRASILICE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/11/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntos juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003415-1 - ALCIONE VIEIRA LIMA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntos juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003425-4 - JOSE GOMES QUEIROS (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 15/07/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003434-5 - CICERO PEDRO BARBOZA (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2008.63.19.002625-3 - NATAL DONA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.002629-0 - NEUSA DA SILVA QUINTINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2008.63.19.002675-7 - APARECIDA FELIPE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ

ALVES

SCARPELLI e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 24/11/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação,

bem

como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.002753-1 - LUIZ OTAVIO JACINTHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2008.63.19.002853-5 - MARIA ELIZABETE TEODORO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2008.63.19.002857-2 - MARCOS ROBERTO ALVES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003076-1 - BELARMINO CUSTODIO DA SILVA NETTO (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003085-2 - ANTONIA MARTA ANDRE CARVALHO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003088-8 - EUNICE CONCEICAO COUTO BONFIM (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003131-5 - ADILSON MASSANARO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003316-6 - IRACEMA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO (Suspendido até 01/11/2009) e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003599-0 - PEDRO BUENO DA SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.003616-7 - HELIO APARECIDO JORVINO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2008.63.19.005992-1 - MARLY DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES e ADV.

SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; MARLUCE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV.) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001599-5 - IDALIA GOMES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001608-2 - ZELINA FRANCISCA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001614-8 - ANTONIA FLORENCIA DE MORAES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001618-5 - MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para

comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001619-7 - DIVINO RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001620-3 - PEDRO GERMANO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001621-5 - MATILDE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001628-8 - WALDECIR DAMETO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001649-5 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001650-1 - ORLANDO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001687-2 - CICERO FABIANO DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001688-4 - MADALENA DIAS DE PAULA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001689-6 - MARIO PERAZZA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV.

SP254582 -

ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a

readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03

(três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos

originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001702-5 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001733-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001789-0 - NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de

pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2009.63.19.001796-7 - MARIA JOSE APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2009.63.19.001797-9 - JAIR FELIPE DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001798-0 - JOSE FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001806-6 - JOSE MAXIMINO DA SILVA FILHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001807-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PARDINI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001808-0 - BENEDITA SEGOVIA CHUMAHER (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001809-1 - MARIA TEREZA TRONCHIN FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001863-7 - ALBERTO LOPES GONCALVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV.

SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001865-0 - LIDIA PASCOAL CREPALDI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001869-8 - FRANCISCA AURINETE ANDRADE (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e

ADV. SP100129 - MARCIA APARECIDA LEAL VANINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 09/12/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.001883-2 - PEDRINHA MARTINS BINCOLETO (ADV. SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ

CAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes

para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na

peça inicial. Int".

2009.63.19.001885-6 - AMERICO HILARIO (ADV. SP068999 - AFONSO FELIX GIMENEZ e ADV. SP251095 -

RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

09/12/2009, às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas,

no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer

os documentos originais acostados na peça inicial. Int".